DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVI — 39° DA REPUBLICA — N. 79 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 1927

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 17.723, que approva os projectos e respectivos orçamento para a execução de diversos serviços nas estações de Baptista Botelho, Itanguá, Itararé e Andrades, da Estrada de Ferro Sorocabana.

Decreto n. 17.747, que concede á Braithwaite & Co. Engineers, Limited, autorização para funccionar na Republica.

Decreto n. 17.752, que approva as alterações feitas nos estatutos do "Banco Hollandez da America do Sul", com séde em Amsterdam (Hollanda).

Decreto n. 17.757, que concede isenção de direitos de importação para consumo, pagando apenas 2 % de expediente, ás fructas de procedencia das Republicas Argentina e dos Estados Unidos da America.

Decreto n. 17.758, que crêa o Museu Ruy Barbosa e approva o seu regulamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 1 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria da Justiça, do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulo — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despeza Publicas e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geraes dos Bancos e de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio, de Contabilidade e do Serviço de Industria Pastoril, das Directorias do Serviço Florestal do Brasil, de Meteorologia e Geral da Propriedade Industrial.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 17.723 — DE 11 DE MARÇO DE 1927

Approva os projectos e respectivos orçamentos para a execução de diversos serviços nas estações de Baptista Botelho, Itanguá, Itararé e Andrades, da Estrada de Ferro Sorocabana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana e á vista do parecer da Inspectoria Federal das Estradas, constante do officio n. 133/S, de 16 de fevereiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os projectos e respectivos orçamentos, devidamente rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para a execução dos seguintes serviços na citada estrada: augmento de desvios nas estações de Baptista Botelho, Itanguá e Itararé e augmento de desvio e de dous boeiros, bem como construcção de uma caixa d'agua de cimento armado, na estação de Andrades.

Paragrapho unico. As respectivas despezas, até o maximo de cento e um contos oitocentos e oitenta e nove mil seiscentos e dous réis (Rs. 101:8898602), sendo vinte e quatro contos novecentos e trinta e nove mil quinhentos e noventa e seis réis (Rs. 24:9398596), para as obras a serem feitas nas citadas estações de Itanguá e Itararé, situadas no ramal de Itararé, e setenta e seis contos novecentos e cincoenta mil e seis réis (Rs. 76:9508006), para as das estações de Baptista Botelho e Andrades, no ramal de Tibagy, serão por conta á conta de capital dos mesmos ramaes, depois de apuradas em regular tomada de contas.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1927, 106° da Independencia e 39° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 17.747 — DE 29 DE MARÇO DE 1927

Concede á Braithwaite & Co. Engineers, Limited, autorização para funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Braithwaite & Co. Engineers Limited, companhia de responsabilidade limitada, por acções, com séde em Londres, Inglaterra, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida á Braithwaite & Co. Engineers, Limited, autorização para funccionar na Republica, com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades ulteriores exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1927, 106° da Independencia e 39° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

Clausulas que acompanham o decreto n. 17.747, desta data

I

A Braithwaite & Co. Engineers, Limited é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção dos

seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

A companhia não poderá, tampouco, praticar nenhuma operação de banco, negociar em cambios ou operar em seguros, sem que, para esse fim, solicite préviamente autorização especial ao Ministerio da Fazenda.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funccionar na Republica, si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000$) a cinco contos de réis (5:000$) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1927. — *Geminiano Lyra Castro.*

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado — Rua de São Pedro n. 9.

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para o linguagem vernacula, o que cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

175.912/3 — Registrado. 101.611 — 25 de julho de 1921 — Lei de companhias de 1908 a 1917 — Sociedade por acções, de responsabilidade limitada.

MEMORIAL DE ASSOCIAÇÃO DA BRAITHWAITE & CO., ENGINEERS LIMITED

1. O nome da companhia é Braithwaite & Co., Engineers, Limited.

2. A séde social da companhia será estabelecida na Inglaterra.

3. Os fins para os quaes se forma a companhia são os que vão abaixo designados, sendo que serão os mesmos considerados objectivos independentes a que se propõe a companhia, e, conseguintemente, não serão de forma alguma limitados nem restringidos pela referencia feita a qualquer um ou mais dos objectivos com que se forma a companhia, nem pela allusão feita ao nome da companhia, e cada um desses objectivos poderá ser desenvolvido e realizado de um modo tão completo e amplo e será entendido em um sentido tão lato como si cada um desses objectivos constituisse o objectivo primacial com o qual fôra formada a companhia:

a) explorar em todos e quaesquer dos seus ramos o negocio de engenheiros constructores, engenheiros mecanicos, empreiteiros de obras publicas e outras em geral, fabricantes e negociantes de pontes e edificações de armação metallica, machinismos, petrechos e apparelhos de toda sorte, engenheiros geraes, fundidores de ferro, fabricantes de caldeiras, apparelhadores de metaes, industriaes em obras de madeira, edificadores, pintores, metallurgistas, fabricantes de ferramentas, artifices em metaes, fundidores de bronze, fabricantes de moldes e desenhos, moleiros e constructores e apparelhadores de moinhos em geral, machinismos, transformadores de ferro e aço, constructores navaes, apparelhadores de ferraros, apparelhadores de navios, empreiteiros de dragagens, donos de rebocadores, exploradores de trapiches, engenheiros electricistas, fabricantes de ferro e aço, reductores de minerios, refinadores de sal e fabricantes de productos chimicos, e exploradores de curraes e depositos de toda a sorte;

b) comprar, vender, reparar, alterar e negociar em apparelhos, material rodante, machinismos, minerios, metaes, sal, pedra-ferro, materiaes e artigos de toda especie susceptiveis de serem empregados para os fins de qualquer negocio mencionado no presente memorial ou que sejam com probabilidade necessarios á freguezia de qualquer desses negocios ou aos operarios e outras pessoas empregadas pela companhia;

c) explorar qualquer negocio relacionado com a extracção e a manipulação de mineraes, a producção e a manipulação de metaes, e a producção, manufactura e o preparo de quaesquer outros materiaes capazes de serem com proveito e conveniencia combinados com qualquer negocio mencionado neste memorial ou com quaesquer empreitadas contractadas pela companhia, e isto para os fins de taes empreitadas exclusivamente, ou como negocio independente;

d) explorar o negocio de commerciantes sob qualquer das suas formas, bem como qualquer outro negocio (industrial ou de outra sorte) que á companhia parecer apto para ser convenientemente explorado com relação a qualquer dos negocios citados ou que ella julgar capaz, directa ou indirectamente, de valorizar e tornar lucrativos quaesquer dos bens ou direitos pertencentes á companhia na occasião e especialmente agir como agentes na India, Ceylão, Burmah e Sião, da sociedade Dorman, Long and Company Limited;

e) comprar ou, de outro modo, adquirir e emprehender, na totalidade ou em parte, os negocios, bens e responsabilidades de qualquer uma ou mais pessoas, corporações ou companhias que estiverem explorando qualquer dos negocios que a companhia tem autorização para explorar ou na posse de bens que se prestarem aos fins da companhia;

f) requerer, comprar ou, de outro modo, adquirir patentes, "brevets" de invenção, licenças, concessões e semelhantes que conferirem um direito exclusivo ou não, ou um direito restricto, ao uso, ou qualquer segredo ou informação de outra natureza relativa a qualquer invenção ou invento que parecer capaz de ser empregado para qualquer dos fins da companhia, ou cuja acquisição parecer apta para, directa ou indirectamente, redundar em beneficio da companhia, e usar, exercer, desenvolver os bens, direitos ou informações assim adquiridos ou conceder licenças em relação aos mesmos ou de outra forma delles tirar proveito;

g) subscrever, comprar ou, de outro modo, adquirir, e possuir e conservar, dispôr e negociar acções, cautelas de acções, titulos garantidos ou obrigações de qualquer companhia, corporação ou entidade qualquer, seja ella registrada, domiciliada ou estabelecida no Reino Unido ou em qualquer outra parte do mundo e especialmente, sem que isto se considere limitativo do que fica dito acima, de qualquer companhia, corporação ou entidade incorporada sob os auspicios desta companhia ou que estiver explorando ou tencionar explorar qualquer negocio comprehendido nos objectivos a que se propõe esta companhia;

h) construir, executar, comprar, alugar, adquirir, manter, melhorar, desenvolver, gerir, movimentar, governar, superintender ou fiscalizar, arrendar e vender quaesquer estradas, caminhos, carris urbanos, caminhos de ferro, ramaes ou desvios, pontes, trapiches, navios, embarcações, cursos d'agua, reservatorios, obras hydraulicas, usinas de gaz, obras de electricidade, fabricas, armazens e outras obras e installações de utilidade que parecerem capazes, directa ou indirectamente, de facilitar quaesquer dos objectivos da companhia, e contribuir para o respectivo custeio, melhoramento, desenvolvimento, gerencia, movimentação, governo e superintendencia ou fiscalização, subsidial-os ou de outra forma auxilial-os e nelles tomar parte;

i) comprar ou, de outro modo, adquirir para qualquer massa ou interesse, todo e qualquer bem de raiz ou movel ou direitos de qualquer especie que parecerem necessarios ou convenientes para qualquer negocio da companhia (quer no Reino Unido, quer em outra parte) e desenvolvel-os e aproveital-os e delles usar da maneira que fôr julgada adequada;

k) contrahir emprestimos ou levantar dinheiros e dar garantias a qualquer debito ou obrigação da companhia ou pela qual fôr ella obrigada, ou solvel-os da maneira que fôr julgada adequada, e com especialidade mediante hypothecas e onus sobre a empreza e sobre todos ou qualquer parte dos bens moveis e immoveis (presentes e futuros) da companhia e o seu capital a realizar, ou então pela creação e emissão, nos termos que forem julgados convenientes na occasião, de debentures, "debenture-stock" ou outros titulos garantidos de qualquer natureza, e comprar, resgatar ou reembolsar quaesquer destes titulos;

l) crear, acceitar, endossar, negociar e firmar notas promissorias, letras de cambio, conhecimentos de carga, "warrants", debentures e outros instrumentos negociaveis.

m) fazer fusão ou ajustar sociedade, ou qualquer combinação para copartiçipação no custeio e nos lucros com qualquer

quer companhia, firma ou pessoa que estiver explorando ou se propuzer a explorar qualquer negocio abrangido pelos objectivos desta companhia ou com ellas cooperar de qualquer forma;

n) promover a formação de qualquer companhia cujos objectivos comprehenderem tambem a acquisição da totalidade ou qualquer parte do acervo desta companhia ou cuja formação fôr julgada apta para, directa ou indirectamente, impulsionar os objectivos desta companhia ou os interesses dos seus membros. Garantir a subscripção ou subscrever os titulos de qualquer dessas companhias promovidas como ficou dito acima, condicionalmente ou não, e quer no intuito de estabelecer emprego de capital, quer no de revenda ou outro qualquer;

o) fazer emprestimos a qualquer companhia, firma ou pessoa e garantir o cumprimento das suas obrigações e a realização do seu capital e o pagamento dos dividendos e juros sobre quaesquer dos seus titulos de participação (*stocks*), acções ou titulos garantidos, desde que taes emprestimos ou garantias forem julgados aptos para, directa ou indirectamente, impulsionar os objectivos desta companhia ou os interesses dos seus membros.

p) vender, arrendar a empreza, os bens, activo, direitos e effeitos da companhia ou qualquer parte delles e sobre elles conceder licenças, serventias e outros direitos, e de qualquer outra fórma manobrar com elles ou delles dispôr, tudo mediante as compensações que forem julgadas adequadas e com especialidade contra titulos de participação (*stocks*), acções ou titulos garantidos de qualquer outra companhia;

q) dar todos os passos necessarios ou adequados perante o Parlamento ou as autoridades nacionaes, locaes, municipaes ou outras de qualquer localidade onde a companhia tiver interesses, e conduzir quaesquer negociações ou operações tendentes a, directa ou indirectamente, realizar os objectivos da companhia ou a introduzir quaesquer modificações na constituição da companhia ou incentivar os interesses dos seus membros, e impugnar quaesquer providencias analogas tomadas por qualquer outra companhia, firma ou pessoa que forem julgadas capazes de prejudicar, directa ou indirectamente, os interesses da companhia ou dos seus membros;

r) promover o registro ou a incorporação ou o reconhecimento da companhia em qualquer localidade fóra da Inglaterra ou de accôrdo com as leis de taes localidades;

s) subscrever ou garantir dinheiros para qualquer objectivo nacional, de caridade, beneficencia, publico, geral ou de utilidade, ou para qualquer exposição;

t) conceder pensões ou gratificações a quaesquer empregados ou ex-empregados da companhia ou dos seus predecessores no negocio, ou de qualquer companhia na qual a companhia tiver interesse de qualquer especie, ou aos parentes, affins ou dependentes de quaesquer dessas pessoas; erigir casas de morada para serem occupadas por esses empregados ou ex-empregados ou outras pessoas, e estabelecer ou contribuir para a manutenção de sociedades, associações ou corporações organizadas de utilidade publica, e de qualquer associação, instituição, club, fundo e fideicommisso considerado como apto a beneficiar taes pessoas ou de outra fórma incentivar os interesses da companhia ou dos seus membros;

u) remunerar qualquer pessoa ou companhia pelos serviços prestados ou a serem prestados na collocação ou pelo seu auxilio ou a sua garantia da collocação de quaesquer acções do capital da companhia ou de quaesquer debentures, "debenture-stock", ou outros titulos garantidos da companhia ou com relação á formação ou organização da companhia ou a conducção dos seus negocios;

v) empregar quaesquer dinheiros da companhia que, na occasião, não forem necessarios para os requisitos geraes da companhia, nos titulos de renda (exceptuadas as acções da companhia) que forem julgados adequados, e conservar, vender ou de outra fórma dispôr desses titulos de renda;

w) distribuir entre os membros, em especie, quaesquer dos elementos do activo ou dos bens da companhia;

x) praticar e executar todas e quaesquer das cousas indicadas acima em qualquer parte do mundo, seja na qualidade de principaes agindo por conta propria, seja na de agentes, contractantes, "trustees", ou de outra fórma; e já isoladamente, já em combinação com terceiros, e quer por intermedio de agentes, contractantes, "trustees", quer de outra fórma;

y) praticar tudo mais que fôr relacionado com a realização dos objectivos acima ou de qualquer delles, ou que fôr julgado capaz de levar a essa realização.

4. A responsabilidade dos membros é limitada.

5. O capital da companhia é de £ 350.000 (tresentas e cincoenta mil libras esterlinas), e dividido em 350.000 (tresentas e cincoenta mil) acções de £ 1 (uma libra esterlina) cada uma.

Nós, as diversas pessoas cujos nomes e endereços vão abaixo designados, desejamos nos constituir em companhia na conformidade do presente Memorial de Associação e cada um de nós se compromette, respectivamente, a tomar o numero de acções do capital da companhia indicado deante dos nossos nomes respectivos.

Nomes, endereços e qualificação dos subscriptores — Numero de acções subscriptas

F. W Norcut, 25, Clifford Gardens, Kensal Rise, N. W. 10, auxiliar de advogado 1
J. W. Bridle, 15, Binden Road, Shepherds Busch, W. 12, auxiliar de advogado 1

Datado neste dia 21 de julho de 1921.

Testemunha das assignaturas supra. — *H. Forbes White*, advogado, Bank Buildings, Ludgate Circus, E. C. 4

Estava um sello de um shilling, moeda ingleza.

E' cópia fiel. — *F. N. Whittle*, official assistente do Registro de Sociedades Anonymas.

Nota — Nada mais se escreve nesta pagina, iniciando-se na seguinte a traducção dos estatutos da referida sociedade. 175.912/4. Registrado 101.612 — 25 de julho de 1921.

Estavam colladas cinco estampilhas do sello inglez, do valor collectivo de uma libra e doze shillings, sello do registro de companhias — Leis de Companhias, 1908 a 1917 — Companhia por acções, de responsabilidade limitada.

Estatutos da Braithwaite & Co., Engineers Limited

EXCLUSÃO DA TABELLA A

1. As disposições contidas na Tabella A do primeiro annexo á lei (Consolidação) de Companhias, de 1908, não serão applicaveis á companhia quando não forem expressamente repetidas ou contidas nos presentes estatutos.

INTERPRETAÇÃO

2. Nestes estatutos as palavras contidas na primeira columna do quadro inserto mais adeante terão os significados insertos adeante de cada uma na segunda columna do mesmo quadro, si não forem elles incompativeis com o assumpto ou o texto:

Palavras — Significados

As leis — As leis de companhias, de 1908 a 1917, e toda e qualquer outra lei vigente na occasião e relativa a Sociedades Anonymas, que affectar a companhia.

Estes estatutos — Os presentes estatutos sociaes taes como originariamente organizados ou com as alterações que eventualmente nelles houverem sido introduzidas mediante resolução especial.

Os administradores — Os administradores da companhia, na occasião.

A séde social — A séde social registrada da companhia, na occasião.

O sello — O sello social da companhia.

Mez — Mez do anno civil.

Anno — O anno contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro, inclusive.

Membro — Aquelle que estiver registrado como possuidor de uma ou mais acções da companhia.

O termo "por escripto" comprehenderá tambem impressão e lithographia e outro qualquer processo da representação ou da producção de palavras em fórma visivel.

Os termos que indicarem apenas o singular comprehenderão tambem o plural, e vice-versa.

Os termos que indicarem apenas o genero masculino comprehenderão tambem o feminino; e

Os termos que indicarem individuos comprehenderão tambem sociedades.

Com as resalvas acima, todo e qualquer termo ou expressão definido nas leis terá o mesmo significado nos presentes estatutos, salvo quando isto fôr repellido pelo assumpto ou o texto.

CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA

3. A companhia é uma "Companhia Privada" e nesta conformidade (A) não será expedido ao publico qualquer convite á subscripção de quaesquer acções ou *debentures* ou "debenture-stock" da companhia; (B) o numero de membros da companhia (com exclusão das pessoas empregadas na companhia e das pessoas que, tendo sido empregadas da companhia, eram na vigencia dos seus empregos e cessados esses empregos continuaram a ser membros da companhia) será limitado a cincoenta, ficando entendido que, para os fins visados por esta disposição, sempre que duas ou mais pessôas forem conjuntamente possuidoras de uma ou mais das acções da companhia serão ellas consideradas como um só membro; e (C) o direito da transferencia das acções da companhia ficará subordinado ás restricções indicadas mais adeante.

ACÇÕES

4. Sem prejuizo de quaesquer direitos especiaes préviamente conferidos aos possuidores de quaesquer acções ou de qualquer categoria de acções anteriormente emittidas, qualquer acção da companhia (quer faça parte do capital originario, quer não) poderá ser emittida com quaesquer direitos de preferencia ou de deferencia, ou outros direitos especiaes, ou com as restricções, seja com relação a dividendos, a votação, ao reembolso do capital, seja com relação a qualquer outra particularidade, que a companhia eventualmente determinar mediante uma Resolução Extraordinaria. As acções ficarão subordinadas ao criterio dos administradores, os quaes as poderão attribuir, sobre ellas conceder opções e emittil-as ás pessôas, nos termos e condições e nas épocas que julgarem convenientes, mas de tal fórma, que quaesquer acções do capital originario que os administradores resolverem offerecer á subscripção contra pagamento em dinheiro serão, quanto ás primeiras 80.000, offerecidas a Dorman Long & Co., Limited, e serão, com esta resalva, offerecidas primeiramente pela fórma adeante prescripta, no artigo 50 destes estatutos, para o offerecimento de novas acções.

5. Além de quaesquer outros poderes para o pagamento de commissões, poderá a companhia (ou os administradores por parte da companhia) exercer o poder de pagar commissões outorgado pelas leis; fica, porém, entendido que a percentagem ou a importancia da commissão paga ou cujo pagamento houver sido ajustado, terá que ser revelada pela fórma exigida em lei, não devendo ultrapassar a razão de dez por cento da importancia nominal das acções com relação ás quaes forem pagas. A companhia (ou os administradores por parte da companhia) poderá tambem pagar, por occasião da emissão de acções, as corretagens legaes.

6. Ninguem será reconhecido pela companhia como possuidor de qualquer acção em fideicommisso de qualquer especie, e a companhia não será obrigada, nem se lhe poderá exigir que reconheça qualquer interesse por direito de justiça, ou eventual, ou futuro ou parcial em qualquer acção ou qualquer direito, seja de que natureza fôr com relação a qualquer acção, além do direito absoluto á integralidade da mesma que tem o respectivo possuidor registrado; salvo o que, em contrario, fôr disposto nestes estatutos e as disposições legaes ou em obediencia a um mandado de autoridade judiciaria competente.

7. Cada membro terá o direito de receber, independentemente de pagamento e dentro de dous mezes contados da data da attribuição ou do registro da transferencia (salvo quando as condições da emissão prescreverem prazo mais dilatado) um certificado munido do Sello Social, correspondente a todas as acções de cada categoria registradas em seu nome, com especificação do numero e da numeração das acções pelas quaes é o mesmo emittido e a importancia das entradas realizadas sobre as mesmas; fica, porém, entendido que no caso de possuidores em commum, a companhia não será obrigada a emittir mais de um certificado para todos os co-possuidores, sendo que a entrega desse certificado feita a qualquer um delles será havida como bôa entrega feita a todos. Cada certificado levará a assignatura de um administrador e será contra-assignado pelo secretario ou outra pessôa designada pelos administradores para este fim.

8. No caso de vir um certificado de acções a ficar obliterado, gasto pelo uso, destruido ou perdido, poderá elle ser substituido mediante o fornecimento das provas e da indemnização eventual que forem exigidas pelos administradores e (nos casos de obliteração ou gasto pelo uso) contra a devolução do antigo certificado, mas em qualquer hypothese mediante o pagamento da importancia, não excedente de um schilling, que os administradores opportunamente exigirem.

COMMISSO DE ACÇÕES

9. A companhia terá um direito real precipuo e primordial sobre todas as acções (integralizadas ou não) registradas em nome de qualquer membro individualmente ou em conjunto com terceiros, pelos debitos, responsabilidades e compromissos que elle tiver para com a companhia, quer individual quer solidariamente com terceiros, tenha ou não effectivamente chegado a época do respectivo pagamento, solução ou desempenho, e esse direito de retenção abrangerá todos os dividendos opportunamente declarados sobre essas acções. No emtanto, poderão os administradores, a qualquer tempo, declarar qualquer acção isenta, no todo ou em parte, das disposições deste artigo.

10. Aos administradores será licito venderem as acções sujeitas ao citado direito de retenção, na época ou nas épocas e pelo modo que julgarem convenientes; mas não será effectuada venda alguma antes de haver chegado a época em que se tornar effectivamente exigivel o pagamento da totalidade ou qualquer parte dos dinheiros em relação aos quaes existir aquelle direito, ou o cumprimento ou a satisfação da responsabilidade ou do compromisso fundamento daquelle direito, e sem que haja sido feita a interpellação e entregue áquelle membro ou a quem mais (si houver, tiver direito ás acções em virtude de transmissão um aviso por escripto indicando a importancia do debito ou especificando a responsabilidade ou o compromisso e exigindo o respectivo pagamento, cumprimento ou desempenho, e notificando-o da intenção de vender em caso de falta de solução, e sómente depois de se haver verificado a falta de pagamento, de cumprimento ou de desempenho por parte delle ou delles durante sete dias depois daquelle aviso.

11. O producto liquido de qualquer venda será applicado á satisfação ou por conta da satisfação da importancia devida á companhia ou da responsabilidade ou do compromisso, segundo o caso, e o saldo (si houver) será pago ao membro ou (eventualmente) á pessôa que, em virtude de transmissão, tiver direito ás acções assim vendidas.

12. Effectuada qualquer venda nas condições supra será licito aos administradores lançarem o nome do adquirente no registro como possuidor das acções, e o adquirente não será obrigado a verificar a applicação do dinheiro da compra, nem será o seu direito ás acções affectado por qualquer irregularidade ou invalidade dos actos praticados com referencia á venda.

13. A nenhum membro caberá o direito de receber qualquer dividendo, nem a praticar ou exercer quaesquer prerogativas de membro, emquanto elle não houver pago todas as chamadas que, na occasião, forem devidas e exigiveis com relação a cada uma das acções por elle possuidas quer individualmente, quer em conjunto com terceiros, bem como os juros e despezas (si houverem).

CHAMADAS SOBRE AS ACÇÕES

14. Será licito aos administradores, observadas as disposições dos presentes estatutos, fazerem opportunamente aos membros as chamadas que julgarem convenientes por todos os dinheiros a realizar sobre as suas acções, ficando entendido que de cada chamada dar-se-ha um preaviso de quatorze dias pelo menos, e cada membro ficará na obrigação de pagar a importancia de cada chamada a elle feita nestas condições, ás pessôas, mediante as prestações (si houverem) e nas épocas e nos logares designados pelos administradores.

15. Entender-se-ha feita uma chamada na occasião em que houver sido approvada a resolução dos administradores que a houver autorizado.

16. Os co-possuidores de uma acção ficarão solidariamente e individualmente responsaveis pelo pagamento de todas as chamadas e prestações a ella relativas.

17. Si até o dia designado para o respectivo pagamento não houver sido paga qualquer chamada ou prestação exigivel em relação a qualquer acção o respectivo possuidor ou aquelle a quem ella houver sido attribuida pagará juros sobre a importancia da chamada ou da prestação á taxa que os administradores determinarem, mas não excedente de 10 por cento, desde o dia designado para o respectivo pagamento até a época do effectivo pagamento, mas aos administradores será licito dispensar o pagamento destes juros no todo ou em parte.

18. As quantias que, nos termos em que houver sido feita a attribuição de uma acção, se tornarem exigiveis no

acto da attribuição ou em qualquer data determinada, seja por conta da importancia da acção ou a titulo de premio, serão, para os effeitos destes estatutos, consideradas como chamadas devidamente feita e exigivel na data prescripta para o seu pagamento e, no caso de falta de pagamento, as disposições destes estatutos referentes ao pagamento de juros e despezas, commisso e semelhantes e todas as demais disposições pertinentes destes estatutos, serão applicaveis da mesma fórma como si essa quantia fosse uma chamada devidamente feita e notificada na fórma prescripta nestes estatutos.

19. Será licito aos administradores opportunamente e por occasião da emissão de acções ajustarem uma differenciação entre os possuidores dessas acções quanto á importancia das chamadas a serem pagas e á época em que tiverem ellas que ser realizadas.

20. Os administradores, si o julgarem conveniente, poderão receber de qualquer membro que estiver disposto a fazer o respectivo adeantamento, a totalidade ou qualquer parte dos dinheiros devidos sobre as suas acções em excesso das quantias effectivamente chamadas á realização com relação ás mesmas; e sobre as importancias assim pagas adeantadamente, ou sobre a parte das mesmas que ultrapassar a importancia na occasião chamada sobre as acções, com relação ás quaes houver sido feito o adeantamento, poderão os administradores pagar ou creditar os juros que forem convencionados por elles com o referido membro, além do dividendo pagavel sobre a parte effectivamente realizada sobre a acção em relação á qual houver sido feito aquelle adeantamento.

TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

21. Qualquer acção poderá ser transferida por um membro ou por quem, quer que tenha o direito de transferil-a, a qualquer membro da escolha do transferente, mas, com esta restricção, não será transferida qualquer acção a uma pessoa que não for membro da companhia emquanto qualquer membro ou qualquer pessoa pelos administradores escolhida como pessoa cuja admissão á qualidade de membro é aconselhavel no interesse da companhia estiver disposto a adquirir-a pelo seu justo valor.

22. Salvo nos casos em que a transferencia fôr feita nos termos do artigo 21 dos presentes estatutos, aquelle que tencionar transferir quaesquer acções (e que será d'ora avante designado como "o proposto transferente") dará á companhia um aviso por escripto (o qual será d'ora avante denominado "o aviso de transferencia") da sua intenção de transferil-as. Neste aviso será especificada a quantia por elle fixada como o justo valor e por elle ficará a companhia constituida em seu agente para a venda da acção a qualquer membro da companhia ou á pessoa escolhida como ficou dito acima, pelo preço assim fixado ou, á escolha do comprador, pelo seu justo valor a ser determinado pelo fiscal nos termos destes estatutos. O aviso de transferencia poderá comprehender mais de uma acção e neste caso será elle tomado como constituindo um aviso separado para cada uma dellas. O aviso de transferencia somente será revogavel com a annuencia dos administradores.

23. Si a companhia, dentro do espaço de vinte e oito dias depois da data em que houver recebido aquelle aviso, encontrar um membro ou outra pessoa escolhida na fórma já especificada que estiver disposto a adquirir a acção (o qual será d'ora avante denominado "o membro comprador") e disso der aviso ao proposto transferente, será elle obrigado, mediante o pagamento do justo valor, a transferir a acção ao membro comprador.

24. No caso de surgir qualquer divergencia entre o proposto transferente e o membro comprador quanto ao justo valor da qualquer acção, o fiscal, a pedido de qualquer uma das partes, attestará por escripto a importancia que, na sua opinião, representar o justo valor, e esta importancia será havida como sendo o justo valor, sendo que, ao dar esse attestado, o fiscal será considerado como agindo na qualidade de perito e não na de arbitro, e portanto não terá applicação á hypothese a lei de arbitramentos de 1889.

25. Si por qualquer hypothese o proposto transferente, depois de se haver constituido obrigado na fórma acima, deixar de transferir a acção, poderá a companhia receber o preço da compra e então fará inscrever o nome do membro comprador no registro como possuidor da acção, conservando em suas mãos á disposição do proposto transferente o preço da compra. O recibo passado pela companhia pelo preço da compra constituirá quitação sufficiente ao membro comprador, e uma vez o seu nome lançado no registro em presumida execução da faculdade supra mencionada a validade do procedimento não será impugnada por quem quer que seja.

26. Si, dentro do espaço de vinte e oito dias depois de haver recebido o aviso de transferencia a companhia não encontrar um membro disposto a comprar as acções e não der o aviso na fórma indicada acima, o proposto transferente ficará livre para a qualquer tempo, com observancia do disposto no artigo 33 adeante, e dentro de tres mezes do anno civil, contados daquella época, vender e transferir as acções (ou aquellas que não houverem encontrado collocação) a qualquer pessoa e por qualquer preço.

27. As acções especificadas em qualquer aviso de transferencia communicado á companhia na fórma acima serão, pela companhia, offerecidas primeiramente aos membros, com exclusão do proposto transferente, tanto quanto possivel na proporção das acções existentes por elles respectivamente possuidas, e o offerecimento marcará sempre o limite do tempo dentro do qual, não sendo elle acceito, será considerado recusado; neste offerecimento se poderá notificar os membros de que, na eventualidade de um membro qualquer desejar adquirir acções em numero superior ao da proporção que lhe couber, deverá elle, na sua resposta, declarar o numero de acções que elle desejar obter em excesso, e si todos os membros não reclamarem as suas quotas na divisão, serão as acções não reclamadas utilizadas na satisfação dos pedidos em excesso. No caso de acções que, sem serem fraccionadas, não puderem ser offerecidas aos membros na proporção das que então possuirem, serão ellas offerecidas aos membros ou a alguns delles nas proporções e pelo modo que se determinar mediante sorteio a realizar-se sob a direcção dos administradores.

28. Aos administradores será licito exigir dos testamenteiros ou inventariantes do espolio de qualquer membro fallecido a transferencia das acções do finado, a uma pessoa da escolha dos mesmos testamenteiros e inventariantes approvada pelos administradores e si os testamenteiros ou inventariantes deixarem de corresponder immediatamente a este convite, considerar-se-ha que elles terão communicado á companhia um aviso de transferencia nos termos do artigo 22 destes estatutos pelo qual constituiram a companhia o seu agente para a venda das acções pelo seu justo valor a ser determinado pelo fiscal, na fórma indicada.

29. Observadas as restricções contidas nos presentes estatutos as acções serão transferiveis; mas toda transferencia deverá ser feita por escripto na fórma commum usual ou de outra fórma que opportunamente for approvada pelos administradores, e terá que ser entregue na séde social juntamente com o certificado das acções a serem transferidas e as demais provas eventuaes que forem exigidas pelos administradores para o estabelecimento do direito do proposto transferente.

30. Não será transferida nem emittida qualquer acção a menores nem a incapazes.

31. O instrumento da transferencia de qualquer acção será assignado tanto pelo cedente como pelo cessionario, e o cedente será considerado ainda como possuidor da acção até que o nome do cessionario seja lançado no Registro de Membros em relação a ella.

32. A companhia manterá um livro que será denominado "Registro de Transferencias" o qual será escripturado pelo secretario sob a direcção dos administradores, e nelle serão lançados os detalhes de cada transferencia ou transmissão de cada acção.

33. Aos administradores será licito, a seu juizo e sem que tenham de desvendar qualquer motivo para a sua decisão, recusar-se a registrar a transferencia de qualquer acção a uma pessoa que, na sua opinião, e por qualquer motivo, houver inconveniente em admittir-se á qualidade de membro, e em qualquer caso esta recusa dar-se-ha quando se tornar necessaria para o fim de assegurar-se que o numero de membros não ultrapasse o limite prescripto no artigo 3. Aos administradores será licito recusar registro á transferencia de quaesquer acções sobre as quaes a companhia tiver um direito real.

34. Pelo registro de uma transferencia poderá ser cobrada uma taxa que os administradores determinarem opportunamente, mas que não será superior a dous shillings e seis dinheiros, para cada transferencia.

35. O Registro de Transferencias ficará fechado durante os quatorze dias que immediatamente precederem a data de cada assembléa geral ordinaria da companhia e, eventualmente, nas outras occasiões e pelo espaço de tempo que os administradores opportunamente determinarem, ficando, entretanto, entendido que elle não permanecerá fechado por mais de trinta dias no correr de qualquer anno.

TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

36. No caso de fallecimento de qualquer membro, o sobrevivente ou os sobreviventes quando o fallecido houver sido

um co-possuidor, e os testamenteiros ou inventariantes do espolio do finado quando elle houver sido possuidor individual ou o unico sobrevivente, serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia como tendo qualquer direito ás suas acções; mas nada do que se contém neste artigo será interpretado no sentido de libertar o espolio de um fallecido co-possuidor de qualquer responsabilidade com relação a qualquer acção da qual houver sido elle co-possuidor.

37. Observado o que ficou dito anteriormente nestes estatutos, qualquer pessoa que houver adquirido direito a uma acção em consequencia do fallecimento ou da fallencia de qualquer membro poderá, mediante a exhibição das provas do seu direito á satisfação dos administradores, e com a annuencia dos administradores (a qual elles terão plena liberdade de recusar sem darem o motivo a conhecer), fazer lançar o seu proprio nome no registro como possuidor da acção ou, então, transfiril-a a uma outra pessoa.

38. Aquelle que, em consequencia do fallecimento ou da fallencia de um membro, tiver adquirido direito a uma acção, poderá, a juizo dos administradores, receber quaesquer dividendos, bonificações ou outros dinheiros exigiveis em relação á acção, e dos mesmos dar quitação, mas elle não terá, de pleno direito, titulo sufficiente para o recebimento desses dividendos, bonificações ou outros dinheiros, nem para dar avisos de assembléas da Companhia, nem para comparecer ás mesmas e nellas votar, nem ainda, salvo o que ficou dito acima, para usar dos direitos e das prerogativas de membro, emquanto elle não se tiver tornado membro em relação á acção.

COMMISSO DE ACÇÕES

39. Si um membro deixar de pagar a totalidade ou qualquer parcella de uma chamada ou prestação de chamada até o dia marcado para o respectivo pagamento, passado este dia poderão os administradores, a qualquer tempo e emquanto permanecer sem pagamento a chamada ou prestação ou qualquer parte das mesmas, fazer entrega a elle ou á pessoa que por motivo de transmissão tiver direito á acção de um aviso exigindo-lhe o pagamento daquella chamada ou prestação ou da correspondente parcella das mesmas, com juros a uma taxa, não excedente de 10 por cento ao anno, que os administradores determinarem, juntamente com as despezas que porventura accrescerem por motivo dessa falta de pagamento.

40. Nesse aviso se indicará um outro dia (nunca menos de sete dias completos contados da data do aviso) até o qual terá que ser paga aquella chamada ou prestação ou parcella como ficou dito, juntamente com todos os juros e as despezas accrescidas por motivo daquella falta de pagamento. Designará tambem elle o local onde se deverá effectuar o pagamento e conterá a declaração de que, na falta de pagamento até a época fixada e no local designado, as acções em relação ás quaes fôra feita a dita chamada serão declaradas em commisso.

41. Si as exigencias de qualquer aviso neste sentido não forem attendidas, qualquer acção em relação á qual, aquelle aviso houver sido communicado, poderá, em seguida, e a qualquer tempo, antes de se haver effectuado o pagamento exigido pelo aviso, ser declarada em commisso por uma resolução dos administradores neste sentido. O commisso de acção comprehenderá todos os dividendos sobre a acção, que não houverem sido effectivamente pagos antes do commisso, embora já tenham sido declarados.

42. Quando uma acção qualquer fôr declarada em commisso na conformidade do disposto nestes estatutos, a noticia do commisso será desde logo communicada ao possuidor da acção ou á pessoa que á mesma houver adquirido direito por via de transmissão, segundo o caso, e desde logo far-se-ha no Registro de Membros, adeante da acção, um lançamento indicativo da communicação desse aviso e da declaração do commisso, com a respectiva data; as disposições do presente artigo são, comtudo, apenas indicativas do procedimento a seguir-se, e nenhum commisso será de qualquer fórma invalidado por qualquer omissão ou descuido na communicação do aviso ou no lançamento de que acima se cogitou.

43. Não obstante qualquer declaração de commisso, na fórma acima, será licito aos administradores, a qualquer tempo, antes de haver sido á acção confiscada dado outro destino, annullar o commisso, nas condições que julgarem convenientes quanto ao pagamento de todas as chamadas e juros correspondentes e as despezas acarretadas pela acção e outras condições quaesquer eventuaes.

44. Toda acção confiscada em execução do commisso torna-se-ha desde logo propriedade da Companhia e poderá ser cancellada ou vendida ou novamente attribuida ou de outra fórma alienada, seja á mesma pessoa que, antes do commisso, fôra possuidora da mesma ou a ella tivera direito, seja a qualquer outra pessoa nos termos e pelo modo que os administradores entenderem convenientes.

45. O accionista, cujas acções tiverem sido confiscadas, ficará, não obstante, na obrigação de pagar á Companhia todas as chamadas feitas e não pagas sobre essas acções, até a época da applicação do commisso, bem como os correspondentes juros até a data do pagamento, da mesma fórma em todos os sentidos como si as acções não houvessem sido confiscadas e de satisfazer todas as reclamações e exigencias eventuaes que a Companhia tiver prescripto com relação á acção na occasião da applicação do commisso, independente de qualquer reducção ou abatimento pelo valor das acções na época em que houverem sido confiscadas.

46. A applicação do commisso a qualquer acção acarretará a extincção, na época em que tal se dér, de todo interesse e de toda e qualquer reclamação e exigencia contra a Companhia inherente á acção, bem como de todos e quaesquer outros direitos e responsabilidades decorrentes da acção entre o accionista possuidor da acção confiscada e a Companhia, exceptuados, unicamente os direitos e responsabilidades que, pelos presentes estatutos se resalvam expressamente ou aquelles que por força de disposição legal, são outorgados e impostos no caso de antigos membros.

47. Uma declaração por escripto em devida fórma legal de que o declarante é um administrador da Companhia e de que uma acção foi regularmente confiscada em execução do commisso na fórma destes estatutos e especificando a data em que ella fôi confiscada servirá, contra todos aquelles que reclamarem o seu direito á acção contra a applicação correspondente do commisso, de prova plena dos factos della decorrentes; e esta declaração juntamente com o recibo do preço eventual pago pela acção por occasião da respectiva venda ou alienação, e com um certificado de propriedade da acção passado com o sello social, entregue á pessoa a quem houver sido a mesma vendida ou alienada, constituirá titulo sufficiente á acção e essa pessoa será registrada como possuidora da acção e ficará desobrigada de todas e quaesquer chamadas feitas anteriormente a essa venda ou alienação, não lhe correndo qualquer obrigação no sentido de verificar o destino dado ao preço da compra (si houver); e o seu direito á acção não será prejudicado por qualquer acto, omissão ou irregularidade relacionada com o procedimento havido com referencia á applicação do commisso, a venda, a reattribuição ou a alienação da acção ou a elle relativos.

ALTERAÇÕES DO CAPITAL

48. A Companhia poderá modificar as condições do seu Memorial de Associação no sentido de, mediante uma Resolução Ordinaria:

a) consolidar e dividir o seu capital-acções em acções de valor nominal, superior ao das acções existentes, ou:

b) cancellar quaesquer acções que não houverem sido tomadas nem ajustadas para serem tomadas por qualquer pessoa;

e mediante uma Resolução Especial:

c) dividir o seu capital-acções ou qualquer parte delle em acções de valor nominal inferior ao determinado pelo seu Memorial de Associação, mediante a subdivisão das suas acções existentes ou quaesquer dellas, sempre, porém, com observancia das leis e de fórma que, nas relações entre as acções resultantes, uma ou mais destas acções possam, pela resolução que houver effectuado esta subdivisão, ser dotadas de qualquer preferencia ou vantagem com referencia a dividendo, capital, votação ou outra sobre as demais ou sobre qualquer uma outra dessas acções, ou então:

d) reduzir o seu capital de qualquer maneira autorizada e com observancia de quaesquer condições prescriptas pelas leis.

AUGMENTO DE CAPITAL

49. Mediante uma Resolução Extraordinaria poderá a Companhia opportunamente, quer tenham sido já então emittidas todas as acções autorizadas, quer não, e quer tenham ou não, sido chamadas á integralização todas as acções então emittidas, augmentar o seu capital-acções mediante a creação e a emissão de novas acções, e este novo capital será regulado pela Companhia mediante uma Resolução Extraordinaria quanto á sua importancia, á sua divisão em acções de determinado valor nominal, aos direitos de preferencia ou deferidos de que tiverem que gosar e ás condições ou

restricções relativas a dividendos, reembolso do capital, votação e outras.

50. Por occasião de qualquer augmento de capital nestas condições, serão as novas acções offerecidas primeiramente aos então accionistas na proporção do numero de acções que respectivamente possuirem. Si alguns accionistas acceitarem a sua quota destas novas acções e outros a recusarem, serão as acções recusadas offerecidas aos que houverem acceito, na proporção do numero das que possuirem, e nenhuma destas acções será attribuida a quem já não fôr membro da Companhia emquanto ellas não houverem sido offerecidas a todos os então accionistas da companhia e por elles recusadas.

51. Salvo no que em contrario fôr disposto pelas condições da emissão, qualquer capital levantado mediante a emissão de novas acções ficará subordinado ás mesmas prescripções que regulam o capital-acções originario com relação ao pagamento de chamadas, direitos de retenção, transferencia, transmissão, commisso e outras.

MODIFICAÇÃO DE DIREITOS INHERENTES A CATEGORIAS

52. Todos ou quaesquer dos direitos, prerogativas ou condições que, na occasião, forem inherentes ou pertinentes a qualquer categoria de acções que, então, formarem parte do capital da companhia poderão a qualquer tempo, quer antes, quer durante o curso de uma liquidação, ser modificados, attingidos, alterados, ampliados ou abandonados por qualquer fórma com a sancção de uma resolução extraordinaria tomada em assembléa geral separada constituida pelos membros daquella categoria. A qualquer assembléa geral desta natureza serão applicaveis, *mutatis mutandis*, todas as disposições destes estatutos referentes ás assembléas geraes da companhia, inclusive as do seu art. 65. O *quorum* para qualquer assembléa desta natureza constará de membros da correspondente categoria possuindo ou representando como procuradores uma terça parte do capital realizado ou creditado como realizado sobre as acções emittidas naquella categoria.

ASSEMBLÉA GERAES

53. A assembléa geral de constituição realizar-se-ha na occasião que os administradores determinarem e no local por elles designado, mas nunca antes de um mez nem depois de tres mezes, contados da incorporação da companhia. As disposições do art. 65 da Lei (Consolidação) de Companhias, de 1908 com relação a esta assembléa serão observadas pelos administradores no que attingirem a companhia.

54. Outras assembléas geraes subsequentes realizar-se-hão uma vez em cada anno, na época e no local que forem determinados pelos administradores, mas de fórma que não se permitta o lapso de mais de quinze mezes entre quaesquer duas assembléas geraes annuaes.

55. As assembléas geraes acima referidas serão denominadas assembléas ordinarias. Todas as demais assembléas geraes serão denominadas extraordinarias.

56. Será licito aos administradores convocarem a reunião de uma assembléa extraordinaria sempre que o julgarem adequado.

57. Cumprirá aos administradores convocarem uma assembléa extraordinaria sempre que houver sido deixada na séde social uma requisição por escripto assignada por membros da companhia possuidores em conjuncto de, pelo menos, um decimo da importancia do capital emittido da companhia sobre o qual houverem sido pagas todas as chamadas e outras sommas então exigiveis, e indicando de modo completo os fins da reunião. Esta requisição poderá constar de varios documentos de fórma identica, assignados respectivamente por um ou mais requerentes.

58. Si os administradores não providenciarem para que seja convocada uma reunião a realizar-se dentro de vinte e um dias, da data da requisição, depositada na fórma acima, os requerentes ou a maioria delles em valor, poderão, directamente, convocar a reunião, mas nenhuma reunião convocada por esta fórma poderá realizar-se depois de decorridos tres mezes da data daquelle deposito.

59. Si em uma assembléa desta natureza fôr approvada uma resolução que exigir confirmação por outra assembléa, os administradores immediatamente procederão á convocação de outra assembléa geral extraordinaria para o fim de deliberar sobre a resolução e, si o julgar conveniente, confirmal-a como resolução especial; e si os administradores deixarem de convocar esta nova reunião dentro de sete dias, contados da data em que houver sido approvada a primeira resolução, os requerentes ou a sua maioria em valor, poderão, directamente, convocar a reunião. Toda e qualquer assembléa convocada pelos requerentes nos termos deste e do artigo precedente será convocada da mesma fórma, tanto quanto possivel, como devem as assembléas ser convocadas pelos administradores.

60. Aos membros que, nos termos destes estatutos, tiverem direito ao recebimento de avisos da companhia será dado, pelo modo adeante determinado, aviso com antecedencia de sete dias pelo menos, especificando o local, o dia e a hora da reunião e, no caso de qualquer assumpto especial, a natureza geral deste assumpto. Fica, porém, entendido que a omissão accidental em dar-se este aviso a qualquer destes membros ou a falta do seu recebimento pelo mesmo não affectará de invalidade qualquer resolução approvada ou acto praticado em qualquer dessas assembléas e que, com a annuencia de todos os membros que, na occasião, tiver direito ao recebimento de avisos da convocação de assembléas, qualquer assembléa poderá ser convocada com menor aviso prévio e pelo modo que fôr approvado por esses membros. Sempre que houver intenção de approvar-se uma resolução especial, as duas assembléas poderão ser convocadas mediante o mesmo aviso e não será prejudicial o facto eventual do aviso convocar a reunião da segunda assembléa condicionalmente á approvação da resolução pela maioria exigida, na primeira reunião.

ACTOS DAS ASSEMBLÉAS GERAES

61. Será considerada de natureza especial toda materia despachada em uma assembléa extraordinaria, e será tambem considerada como materia especial toda aquella que fôr despachada em assembléa ordinaria, além da approvação de um dividendo, o exame das contas e balanços e os relatorios ordinarios dos administradores e fiscaes e a determinação da remuneração dos fiscaes.

62. Todo membro com direito de comparecer e votar em qualquer assembléa poderá submetter qualquer resolução á consideração de qualquer assembléa geral, desde que, dentro do periodo determinado, anterior ao dia designado para a reunião, tenha elle communicado á companhia um aviso por escripto e por elle assignado, contendo a resolução proposta e declarando a sua intenção de submettel-a á assembléa. O periodo determinado a que acima se faz allusão será tal que, entre a data em que fôr aviso communicado ou considerado como communicado e o dia designado para a reunião da assembléa, decorram quatro dias pelo menos e quatorze dias no maximo.

63. Ao receber qualquer aviso da natureza do que vae mencionado no artigo precedente, o secretario, sempre que o aviso daquella intenção fôr recebido antes de se haver expedido o aviso de convocação da assembléa, incluirá no aviso da convocação a communicação de que aquella resolução vae ser proposta e, em qualquer outro caso, elle expedirá com a presteza possivel uma communicação neste sentido aos membros que tiverem direito ao aviso da convocação da assembléa.

64. Nenhuma deliberação será tomada por qualquer assembléa geral sem que haja um *quorum* presente no acto de abrir-se a sessão da assembléa. Para todos os effeitos o *quorum* constará de tres membros votantes pessoalmente presentes.

65. Si, dentro do espaço de meia hora depois da hora designada para a reunião de uma assembléa geral, não houver *quorum* presente, a assembléa, quando convocada a requerimento de membros, será dissolvida. Em qualquer outro caso ficará ella adiada para o mesmo dia, na proxima semana á mesma hora e no mesmo local, e si nesta segunda assembléa não houver um *quorum* presente dentro de meia hora depois da hora designada para a reunião, os membros presentes constituirão *quorum*.

66. O presidente (si houver) do conselho de administração presidirá todas as assembléas geraes; mas si tal presidente não houver ou si em qualquer reunião elle no houver comparecido dentro de quinze minutos depois da hora marcada para a reunião, ou tendo comparecido elle não desejar tomar a presidencia, os membros presentes escolherão qualquer administrador, e si não houver administrador algum presente ou si todos os administradores presentes recusarem-se a assumir a presidencia, elles escolherão qualquer outro membro dentre os presentes para tomar a presidencia da assembléa.

67. O presidente poderá, com a annuencia de qualquer assembléa em que houver *quorum* presente, adiar qualquer reunião para outra hora e local determinado pela assembléa e elle o fará si tal lhe fôr determinado pela assembléa. Nos casos em que uma assembléa fôr adiada por dez ou mais dias, dar-se-ha aviso de convocação da assembléa em adiamento, da mesma fórma que no caso de uma assembléa ori-

ginaria. Resolvido o que fica dito acima, nenhum membro terá direito a qualquer aviso de adiamento ou do assumpto a ser tratado na nova reunião. Salvo o disposto em lei com relação á assembléa de constituição, nenhum assumpto será tratado em qualquer assembléa realizada em adiamento além daquelles que poderiam ter sido despachados na assembléa da qual houver resultado o adiamento.

68. Em toda e qualquer assembléa geral uma resolução submettida aos votos da assembléa será decidida por votação symbolica, salvo quando, antes ou na occasião de ser declarado o resultado da votação symbolica, fôr pelo presidente ou por qualquer um ou mais membros ou seus procuradores representando pelo menos dez por cento do capital emittido da companhia, exigido por escripto um escrutinio; e a menos que seja assim requerido o escrutinio, a declaração feita pelo presidente da assembléa de que uma resolução foi approvada ou que ella foi approvada unanimemente ou por uma determinada maioria, ou que ella deixou de ser approvada, ou que foi recusada por uma determinada maioria, será final e um lançamento feito neste sentido no livro de actas da companhia constituirá prova plena do facto, independentemente da prova do numero ou da proporção dos votos recolhidos pró ou contra a mesma resolução.

69. Si for requerido um escrutinio pela fórma já indicada, elle realizar-se-ha na época e no local e pelo modo que o presidente determinar e o resultado do escrutinio será considerado como resolução daquella assembléa, na qual fôra elle requerido.

70. Qualquer escrutinio requerido sobre a eleição de um presidente de qualquer assembléa ou sobre qualquer questão de adiamento será realizado immediatamente.

71. No caso de empate na votação, quer symbolica, quer por escrutinio, ao presidente da assembléa competirá mais o voto de desempate.

72. O requerimento de escrutinio não impedirá o proseguimento da assembléa para o despacho de qualquer assumpto estranho á questão sobre a qual houver sido pedido o escrutinio.

VOTAÇÃO DOS MEMBROS

73. Em votação symbolica caberá a todo membro presente pessoalmente ou representado por procurador, o direito a um voto, e no caso de escrutinio, cada membro que se achar presente ou representado por procurador, poderá proferir um voto em relação a cada acção de que fôr o possuidor.

74. Si qualquer membro fôr alienado, idiota ou *non compos mentis*, poderá elle votar por intermedio do seu curador, administrador, *curator bonis*, ou outro qualquer curador legal, e estas ultimas pessôas poderão proferir os seus votos pessoalmente ou por meio de procurador.

75. Quando duas ou mais pessôas forem solidariamente titulares de uma acção, procedendo-se á votação sobre qualquer assumpto, o voto do mais velho que dér o seu voto, quer pessoalmente, quer por meio de procurador, será acceito com exclusão dos votos dos demais possuidores registrados da acção, e para este effeito, a antiguidade será determinada pela ordem em que os nomes figurarem no Registro de Membros.

76. Salvo o que estiver nestes estatutos expressamente disposto, a ninguem mais, além de um membro devidamente registrado e que houver pago tudo que na occasião fôr por elle devido e pela companhia exigivel em relação ás suas acções, caberá o direito de comparecer e votar sobre qualquer assumpto, quer pessoalmente, quer por meio de procurador, ou de ser computado na constituição de um *quórum* em qualquer assembléa geral, mas outros poderão representar um outro membro, e nesta qualidade, ser computados na constituição de um *quorum*.

77. Os votos poderão ser dados pessoalmente, ou por meio de procuradores. O procurador ou o representante de uma sociedade poderá votar em votação symbolica. Qualquer membro que estiver ou pretender ficar ausente ou residente no estrangeiro, poderá depositar na séde social um instrumento designando procurador, devidamente sellado para este fim, valido para toda e qualquer assembléa durante a sua ausencia ou residencia no estrangeiro e até ser revogado.

78. O instrumento de nomeação de procurador será lavrado por escripto e assignado pelo outorgante, ou pelo seu representante legal, devidamente autorizado por escripto, ou, quando o outorgante fôr uma sociedade, sellado com o seu sello social si tiver, ou si o não tiver, então, assignado por qualquer funccionario devidamente autorizado para este fim. O instrumento de nomeação de procurador para votar em uma assembléa será considerado como comprehendendo poderes para requerer escrutinio em nome do outorgante.

79. O instrumento de nomeação de um procurador será entregue na séde social pelo menos quarenta e oito horas antes da hora marcada para a realização da assembléa, ou da segunda reunião de assembléa adiada, na qual terá que votar a pessôa nomeada naquelle instrumento; do contrario, a pessôa assim designada não terá o direito de votar por força do mesmo.

80. Qualquer instrumento de nomeação de procurador obedecerá á seguinte formula, ou tanto quanto o permittirem as circumstancias, não havendo necessidade de testemunhar-se a assignatura.

"BRAITHWAITE & CO., ENGINEERS, LIMITED

"Eu....., domiciliado em....., sendo membro da Braithwaite & Co., Engineers, Limited, pelo presente designo..... domiciliado em..... e, na sua falta....., domiciliado em....., para votar por mim, ou da minha parte, na assembléa geral da companhia (de constituição ordinaria, extraordinaria ou em adiamento, segundo o caso), a realizar-se no dia..... de..... e em qualquer reunião em adiamento das mesmas.

Em testemunho do que firmo o presente neste dia..... de..... 19...."

ADMINISTRADORES

81. Os administradores não serão em numero inferior a tres, nem superior a sete.

82. Os primeiros administradores serão os seguintes, a saber: Sir Arthur John Dorman, K. B. E., James Hulse Humphreys, coronel Frederick Byrne, C. M. G., Lawrence Ennis, O. B. E., John Charles Telford, O. B. E. e William Archibald Radice. Os citados Sir Arthur John Dorman, K. B. E., coronel Frederick Byrne, C. M. G., e Lawrence Ennis, O. B. E., sendo, como são, prepostos de Dorman, Long & Co., Limited, qualquer um ou mais delles poderão ser destituidos a qualquer tempo por Dorman, Long & Co., Limited, os quaes terão a qualquer tempo daqui em deante, o direito de designar, destituir e substituir os seus successores. Emquanto o citado James Hulse Humphreys fôr administrador-gerente da companhia e logo que os citados John Charles Telford e William Archibald Radice, ou qualquer um delles deixarem o cargo de administrador, o referido James Hulse Humphreys terá direito a nomear, destituir e substituir os seus successores ou o successor de qualquer um delles. Qualquer nomeação, destituição e substituição na fórma acima será feita por escripto, no caso de Dorman, Long & Co., Limited, sellado com o sello social e, no caso do dito James Humphreys por elle assignada e ella será entregue na séde social da companhia.

83. O referido Sir Arthur John Dorman será o primeiro presidente dos administradores.

84. O requisito para a qualificação e habilitação de um administrador será a posse de, pelo menos 500 acções da companhia e competir-lhe-ha observar as disposições do art. 73 da Lei de Companhias (Consolidação), de 1908.

85. O administrador que se encontrar no estrangeiro ou estiver em vias de ausentar-se para fóra do paiz poderá, com a approvação dos administradores, designar qualquer pessôa para servir de administrador supplente, durante a sua estadia fóra do paiz e essa nomeação produzirá os seus devidos effeitos e aquelle preposto, emquanto estiver no exercicio do cargo de administrador supplente, terá direito aos avisos de convocação de reuniões dos administradores e a comparecer e votar nessas reuniões; elle perderá, porém, *ipso facto*, o seu cargo, si o mandante voltar ao Reino Unido ou perder o seu cargo de administrador, ou si elle destituir o preposto das suas funcções, e qualquer designação e destituição, nos termos da presente clausula effectuar-se-ha mediante aviso por escripto, assignado pelo administrador que a houver feito.

86. Com exclusão dos administradores-gerentes e de outros administradores que tiverem com a companhia contractos de prestação de serviços, aos administradores será paga com os fundos da companhia, a titulo de remuneração dos seus serviços, uma somma que não será superior a £ 2.000 por anno, sendo que esta remuneração será exigivel *de die in diem* e entre elles rateiada nas proporções e pelo modo que os administradores determinarem e, na falta de determinação no correr do anno, em partes iguaes. Aos administradores serão tambem pagas as suas despezas de viagem para comparecerem ás reuniões do conselho de administração e dellas voltarem.

87. Sem prejuizo dos termos de qualquer contracto em vigor, perderá o seu cargo um administrador:

a) si contra elle fôr expedido mandado de penhora, ou si elle entrar em concordata ou composição com os seus credores;

b) si os administradores decidirem que elle tornou-se affectado das faculdades mentaes, ou ficou permanentemente incapacitado de desempenhar as suas attribuições;

c) si elle conservar-se ausente das reuniões do conselho durante o espaço continuado de seis mezes, sem licença especial dos administradores e estes houverem approvado uma resolução declarando que por motivo desta ausencia, elle perdeu o seu cargo;

d) si, mediante aviso por escripto, elle resignar o seu cargo;

e) si, mediante communicação feita por escripto, fôr elle convidado por todos os demais administradores a resignar o seu cargo;

f) si elle fôr destituido nos termos das disposições dos arts. 82 ou 102, dos presentes estatutos.

88. Observadas as disposições do art. 81, os administradores terão poderes para, a qualquer tempo e sempre que fôr opportuno, nomearem qualquer pessôa para o cargo de administrador, a titulo de augmento do conselho então existente. Qualquer administrador nomeado nestas condições exercerá o seu cargo tão sómente até a reunião da proxima assembléa ordinaria seguinte, quando elle poderá ser réeleito

ADMINISTRADORES-GERENTES

89. Os administradores poderão, opportunamente, designar qualquer um ou mais dentre os seus membros para exercer as funcções de administrador-gerente ou administradores-gerentes durante o prazo e nas condições que entenderem, e poderão tambem investir esse administrador-gerente ou esses administradores-gerentes daquelles poderes, dentre os que pelos presentes estatutos são outorgados em geral aos administradores, os que acharem convenientes, podendo prescrever as condições quanto ao prazo ou aos prazos e outras e estabelecer as limitações e em geral dispor sobre o modo em geral como devam ser exercidos taes poderes. A remuneração de um administrador-gerente será opportunamente fixada pelos administradores, podendo consistir em salario ou commissão ou participação nos lucros ou na combinação de quaesquer ou todos esses modos de percepção.

90. Observadas as condições estipuladas em qualquer contracto existente entre elle a companhia, ficará o administrador-gerente sujeito ás mesmas disposições quanto á renuncia ou á destituição que os demais administradores da companhia e desde que elle cessar de occupar o cargo de administrador deixará tambem, *ipso facto*, e immediatamente o cargo de administrador-gerente.

PODERES E ATTRIBUIÇÕES DOS ADMINISTRADORES

91. Os negocios da companhia serão geridos pelos administradores, os quaes poderão pagar todas as despezas inherentes á organização e ao registro da companhia, e exercer todos aquelles poderes inherentes á companhia que por força de lei ou das disposições destes estatutos não estiverem adstrictos á competencia da companhia em assembléa geral, mas naquelle exercicio ficarão elles sujeitos ás disposições destes estatutos, ás prescripções das leis, e aos regulamentos que não forem incompativeis com aquellas disposições e prescripções que forem estabelecidos pela companhia em assembléa geral; nenhum regulamento estabelecido pela companhia em assembléa geral, porém, tornará invalido qualquer acto anterior praticado pelos administradores quando tal acto teria sido valido na ausencia desse regulamento. Os poderes geraes outorgados pelo presente artigo não serão limitados nem restringidos por qualquer autoridade especial ou poder outorgado aos administradores por qualquer outro artigo.

92. Aos administradores será licito estabelecerem quaesquer juntas ou agencias locaes para a gestão de qualquer um ou mais dos negocios da companhia, seja no Reino Unido, seja fóra delle, e elles poderão nomear quaesquer pessoas para membros dessas juntas locaes, bem como quaesquer gerentes ou agentes e determinar a respectiva remuneração, e bem assim delegar a qualquer junta local, gerente ou agente quaesquer dos poderes, autorizações e faculdades de que os administradores estiverem investidos, com poderes de substabelecimento, podendo, outrosim, autorizar os membros de qualquer junta local ou qualquer delles a preencher as vagas que na mesma occorrerem e a agir não obstante as vagas occorridas, sendo que qualquer nomeação ou delegação neste sentido poderá ser feita nos termos e condições que os administradores entenderem conveniente, e os administradores poderão destituir qualquer pessoa nomeada nas condições acima, bem como annullar ou modificar e variar qualquer dessas delegações; porém, todo aquelle que tiver agido de boa fé e na ignorancia dessa annullação ou variação ficará indemne de prejuizo dahi decorrente.

93. A companhia poderá exercer os poderes conferidos pelas leis com relação á adopção de um sello para uso externo, e taes poderes ficarão outorgados aos administradores.

94. Aos administradores será licito exercerem todos os poderes da companhia no sentido de contrahir emprestimos e levantar dinheiros e de hypothecar ou constituir onus sobre a empreza, os bens e o capital a realizar, bem como no de emittir *debentures*, *debenture-stocks* e outros titulos garantidos. Os administradores poderão manter fechado qualquer registro de debenturistas da companhia durante o periodo ou os periodos que entenderem, não devendo, comtudo, em relação a cada um desses registros, taes periodos exceder trinta dias ao todo em cada anno.

95. Nenhum administrador ou candidato a administrador ficará inhabilitado para o cargo nem será este um obstaculo a que elle celebre contracto com a companhia, seja como vendedor, como comprador ou em outra qualidade; e da mesma fórma, nenhum contracto desta natureza ou contracto ou ajuste celebrado pela companhia ou por parte della e no qual um administrador qualquer for de qualquer modo interessado ficará sujeito a ser evitado; e assim tambem nenhum administrador que houver assim contractado ou que tiver tal interesse será obrigado a prestar contas á companhia de quaesquer lucros realizados em virtude de tal contracto ou ajuste, pelo facto daquelle administrador achar-se no exercicio daquelle cargo ou da relação fiduciaria estabelecida; mas a natureza do seu interesse será por elle revelada nas reuniões dos administradores em que ficar assentada a celebração de tal contracto ou ajuste quando já então existir o seu interesse ou, em qualquer outro caso, na primeira reunião dos administradores que se realizar depois de haver elle adquirido o seu interesse. Fica, porém, entendido que nenhum administrador votará com relação a qualquer contracto ou ajuste em que elle tiver esse interesse e, quando o fizer, o seu voto não será computado. Esta prohibição, comtudo, não se applicará ao caso de qualquer ajuste tendente a dar a qualquer administrador uma segurança ou resalva com relação a dinheiros por elle fornecidos por emprestimo ou a obrigações por elle assumidas em beneficio da companhia, nem a qualquer contracto ou ajuste a ser celebrado quando o unico interesse do administrador consistir no facto de ser elle um administrador ou accionista ou de outra fórma interessado nos negocios da companhia com a qual se pretender celebrar o contracto, e da mesma fórma não se applicará ella a qualquer contracto para a subscripção ou a garantia da subscripção de quaesquer acções ou *debentures* da companhia, podendo ella tambem, a qualquer tempo, ser suspensa ou moderada em quaesquer proporções seja de um modo geral seja em relação a um determinado contracto, ajuste ou transação, mediante deliberação da companhia em assembléa geral. A revelação feita em termos geraes do facto que um administrador deverá ser considerado interessado em quaesquer contractos ou ajuste com qualquer firma ou sociedade determinada constituirá revelação bastante para os effeitos deste artigo.

96. Qualquer administrador da companhia poderá occupar qualquer cargo ou logar remunerado na companhia com excepção do de fiscal, e poderá tambem continuar a ser ou tornar-se administrador de qualquer outra companhia na qual esta companhia tiver interesse na qualidade de incorporadora, vendedora, accionista ou outra, e nenhum administrador nestas condições terá que prestar contas da remuneração ou de beneficios de outra especie que por elle forem recebidos na qualidade de administrador ou membro dessa outra companhia. Os administradores poderão exercer os poderes de votação conferidos pelas acções de uma qualquer dessas companhias que forem possuidas pela companhia ou de propriedade della, pelo modo em todos os sentidos que elles entenderem conveniente, (inclusive o exercicio desses poderes a favor de qualquer resolução pela qual forem elles ou qualquer um ou mais delles nomeados administradores dessa companhia, ou votando ou providenciando sobre o pagamento de uma remuneração aos administradores de tal companhia), sendo que qualquer administrador desta companhia poderá votar a favor do exercicio desses direitos de votação na fórma acima, ainda que elle seja ou esteja em vias de ser nomeado administrador dessa outra companhia e, nessa conformidade,

haver de qualquer fórma interesse nesses direitos do votação como foi dito.

97. Todo e qualquer cheque, nota promissoria, saque, letra de cambio e outro instrumento negociavel, bem como todos os recibos de dinheiros pagos á companhia, serão assignados, saccados, acceitos, endossados ou de outro modo legalizados e firmados, segundo o caso, de accôrdo com o que os administradores opportunamente determinarem.

98. Os administradores providenciarão para que sejam lavradas actas em livros a este fim destinados:

a) de todas as nomeações de funccionarios administrativos feitas pelos administradores;

b) dos nomes dos administradores que houverem comparecido a cada reunião dos administradores e de qualquer commissão de administradores;

c) de todas as resoluções e procedimentos e actos de todas as assembléas da companhia e reuniões dos administradores e de commissões de administradores.

99. A companhia poderá, opportunamente, deliberando em assembléa geral, augmentar ou reduzir o numero de administradores e poderá fazer as nomeações que forem necessarias para tornar-se effectivo qualquer augmento desse numero.

100. Salvo quando proposto pelos administradores, ninguem será eleito administrador em qualquer assembléa geral sem que, no minimo com a prescripta antecedencia da data designada para a reunião, haja sido feita ao secretario uma communicação por escripto por qualquer membro devidamente habilitado a comparecer e a votar na reunião com relação á qual é feita a communicação da sua intenção de propor a eleição dessa pessoa, acompanhada de uma communicação feita por escripto e assignada pela pessoa a ser proposta, indicando a sua annuencia á eleição. A prescripta antecedencia mencionada acima será tal que não medeiem menos de quatro nem mais de quatorze dias entre a data da entrega da communicação ou aquella em que ella se considerará ter sido entregue e a data designada para a reunião da assembléa.

101. Sem prejuizo das disposições contidas no art. 82, qualquer vaga casual que se dér no conselho de administração poderá ser preenchida pelos administradores, mas aquelle que for assim escolhido conservar-se-ha em exercicio tão sómente até á reunião da proxima seguinte assembléa geral da companhia, quando poderão ser reeleitos.

102. A companhia poderá, a qualquer termo, mediante uma resolução extraordinaria, destituir qualquer administrador que não for administrador originario ou administrador nomeado de conformidade com o art. 82 e, si for julgado conveniente, poderá, mediante uma resolução ordinaria, nomear outro administrador para substituil-o.

ACTOS DOS ADMINISTRADORES

103. Os administradores poderão reunir-se para despacharem o expediente, adiar ou de outro modo regular as suas reuniões conforme entenderem e determinar o *quorum* necessario para que possam validamente deliberar. Salvo disposição em contrario o *quorum* constará de tres. As questões que surgirem em qualquer reunião serão decididas pela maioria de votos. Em caso de empate na votação, o presidente terá, além do seu, o voto de desempate, mas este direito não será exercido emquanto Dorman, Long & Co., Limited e os seus prepostos não forem possuidores da maioria das acções emittidas da companhia.

104. Será licito a qualquer administrador e, a pedido de qualquer administrador o secretario o fará, convocar a qualquer tempo uma reunião dos administradores. Não haverá necessidade de dar-se aviso da convocação de uma reunião de administradores a qualquer administrador que se achar na occasião ausente do Reino Unido. O aviso, neste caso, deverá ser enviado ao administrador supplente do administrador ausente.

105. Sem prejuizo ás disposições do art. 83, será licito aos administradores elegerem opportunamente um presidente, o qual presidirá as reuniões de administradores, e determinar o prazo durante o qual deverá elle manter-se no exercicio desse cargo; mas si não for eleito esse presidente ou si, por occasião de qualquer reunião o presidente não houver comparecido dentro de cinco minutos depois da hora marcada para a sua realização, os administradores presentes escolherão dentre o seu numero aquelle que terá que presidir a reunião.

106. Os administradores restantes poderão agir não obstante a occurrencia de qualquer vaga no seu corpo, mas si o seu numero se achar reduzido abaixo do minimo determinado pelos presentes estatutos e emquanto continuar assim, os administradores restantes poderão, com observancia das disposições do art. 82, agir no sentido de preencherem as vagas no seu corpo ou de convocarem assembléas geraes da companhia, mas não para qualquer outro fim, e elles poderão agir para qualquer um desses fins citados, quer esteja quer não o seu numero reduzido, a menos que o numero determinado ou resultante das disposições destes estatutos, como *quorum* de administradores.

107. Os administradores poderão delegar quaesquer dos seus poderes a commissões compostas daquelle ou daquelles dentre os seus membros que entenderem. No exercicio dos poderes assim delegados qualquer commissão constituida por esta fórma, conformar-se-ha com os regulamentos que lhe forem prescriptos pelos administradores.

108. Qualquer commissão poderá eleger um presidente das suas reuniões. Si não for eleito esse presidente ou si, na occasião de qualquer reunião não houver elle comparecido dentro de cinco minutos da hora marcada para a sua realização, os membros presentes poderão escolher um do seu numero para presidir a reunião.

109. Uma commissão poderá reunir-se e adiar as suas reuniões conforme os seus membros entenderem. As questões que surgirem em qualquer reunião, será decidida pela maioria de votos dos membros presentes, e no caso de empate na votação ao presidente caberá, além do seu, o voto de desempate.

110. Quaesquer actos de bôa fé praticados por qualquer reunião de administradores ou de uma commissão de administradores ou por qualquer pessoa no exercicio das funcções de administrador, ainda quando mais tarde se verifique ter havido qualquer vicio na nomeação desse administrador ou dessa pessoa exercendo as funcções de administrador na fórma acima, ou que elles ou qualquer um ou mais delles estava inhabilitado, serão tão validos como si cada uma dessas pessoas tivesse sido regularmente nomeada e estivesse habilitada para o exercicio do cargo de administrador.

111. Os administradores farão lavrar as competentes actas de todas as reuniões das assembléas geraes da companhia e bem assim de todas as nomeações de funccionarios administrativos, de todas as reuniões de administradores e de commissões, do comparecimento ás mesmas e de todos os actos praticados nessas reuniões; e qualquer acta destas reuniões si for apresentada como assignada pelo presidente da mesma reunião ou da proxima seguinte reunião, constituirá prova decisiva independente de qualquer prova subsidiaria dos factos nella narrados.

112. Uma resolução reduzida a escripto e assignada por todos os administradores será para todos os effeitos tão efficaz como uma resolução approvada em uma reunião dos administradores regularmente convocada, realizada e constituida.

O SELLO

113. O sello social sómente será apposto a qualquer instrumento com a autorização dada mediante resolução do conselho de administração e na presença de um administrador pelo menos e do secretario e este sello será posto em presença dos mesmos, e a favor de qualquer comprador ou pessoa que de bôa fé tratar com a companhia essas assignaturas constituirão prova decisiva do facto de haver sido o sello regularmente applicado.

DIVIDENDO E FUNDO DE RESERVA

114. Os lucros da companhia disponiveis para dividendo serão applicados, primeiramente, no pagamento dos dividendos sobre acções (si houverem) com preferencia quanto aos dividendos, segundos os respectivos direitos e prioridade e os remanescentes dos lucros serão applicaveis no pagamento de dividendos e bonificações sobre as acções ordinarias: A companhia deliberando em assembléa geral poderá declarar dividendo nessa conformidade.

115. Não será pagavel dividendo algumas não ser com os lucros da companhia (incluidos nestes os premios obtidos na emissão de acções) nem em proporções superiores á recommendada pelos administradores.

116. Todos os dividendos serão declarados e pagos na proporção das entradas realizadas sobre as acções em relação ás quaes se paga o dividendo; mas emquanto estiver vencendo juros nenhuma importancia paga sobre uma acção a titulo de adeantamento de chamadas, será computada para os effeitos deste artigo como realizada sobre a mesma. Todos os dividendos serão proporcionados e pagos na razão das importancias realizadas effectivamente ou creditadas como realizadas sobre as acções durante qualquer uma ou mais parcellas do periodo em relação ao qual for pago o dividendo; comtudo, si qualquer acção for emittida em termos que

prescreverem uma determinada data para a contagem do gozo do direito ao dividendo, então a mesma acção gozará do dividendo nessa conformidade.

117. Aos administradores será licito pagarem, opportunamente, aos membros os dividendos provisorios que aos administradores parecerem justificados pelos lucros da companhia.

118. Os administradores poderão opportunamente, destacar dos lucros da companhia (incluidos nestes os premios obtidos por occasião da emissão de acções) e levar ao fundo ou aos fundos de reserva ás quantias que entenderem, as quaes, a juizo dos administradores, serão applicaveis nas necessidades eventuaes ou na liquidação gradual de qualquer debito ou responsabilidade da companhia, ou na reparação ou conservação de obras, machinismos e installações da companhia, ou no nivelamento de dividendos ou em dividendos especiaes ou em qualquer outro fim em que se possa regularmente applicar os lucros da companhia, e emquanto não forem assim applicadas poderão ellas, segundo o mesmo criterio, ser empregadas nos negocios da companhia ou empenhadas nos empregos de fundos (com excepção das acções da companhia) que os administradores opportunamente julgarem adequados.

119. (1) Os administradores poderão a qualquer tempo e de tempos em tempos, adoptar uma resolução no sentido de ser aconselhavel capitalizar-se qualquer importancia dos lucros da companhia não repartidos na occasião ou a totalidade ou qualquer parte das reservas da companhia, quer representem ellas lucros accumulados da mesma, quer os premios obtidos por occasião da emissão de acções ou *debentures*, quer uma somma qualquer levada a fundo de reserva como resultado da venda ou rectificação do valor do acervo da companhia ou accrescimo do mesmo ou qualquer parte delle, e quer figurem ellas nas reservas quer não; e nessa conformidade que essa importancia ou qualquer parte della seja capitalizada, effectuada e dividida a titulo de bonificação especial (isenta do imposto sobre a renda) entre os possuidores das acções ordinarias emittidas do capital da companhia na occasião, na proporção do numero de acções que, respectivamente, possuirem, e que os administradores fiquem autorizados a distribuir entre os portadores dessas acções e nas mesmas proporções, acções não emittidas do capital da companhia ou debentures ou outros titulos garantidos da companhia em importancia nominal igual á somma dos lucros que assim se houver resolvido capitalizar e effectuar, como ficou dito.

II — Sempre, e cada vez que houver sido adoptada uma resolução na fórma acima, será licito aos administradores attribuirem acções não emittidas ou debentures ou outros titulos garantidos da companhia, segundo o caso, até a importancia autorizada pela resolução e com a nota de integralizados, aos possuidores das acções ordinarias emittidas da companhia em satisfação da bonificação especial resolvida na fórma acima ou tanto quanto possivel na proporção do numero destas ultimas acções que, respectivamente, possuirem, ficando os administradores investidos de plenos poderes para providenciarem mediante á emissão de certificados fraccionarios ou o pagamento em dinheiro ou de outra fórma que julgarem conveniente para attenderem ao caso de fracções; e antes de fazerem essa attribuição será licito aos administradores, si o julgarem conveniente, autorizarem qualquer pessoa a celebrar, por parte da totalidade dos possuidores das acções ordinarias emittidas da companhia, um contracto com esta, dispondo sobre a attribuição a elles, nas referidas proporções, com a nota de integralizadas e em satisfação do que ficou dito, das acções cuja distribuição entre elles houver sido autorizada pela resolução; e qualquer contracto celebrado com essa autorização produzirá os devidos effeitos e obrigará todos os possuidores das acções ordinarias emittidas da companhia na occasião e nelle se poderá prever a emissão de certificados funccionarios, para quaesquer acções que, em uma exacta distribuição feita nas proporções citadas, teriam que ser distribuidas em fracções.

120. Os administradores poderão deduzir de qualquer dividendo a pagar-se a qualquer membro, todas as quantias porventura exigiveis na occasião pela companhia a titulo de chamadas ou outro qualquer.

121. O aviso de qualquer dividendo que tiver sido declarado será pela fórma adeante mencionada, communicado ás pessoas que tiverem o direito de participarem delle.

122. Nenhum dividendo vencerá juros da companhia.

123. Qualquer dividendo poderá ser pago por cheque enviado por via postal ao endereço registrado do membro ou da pessoa que a elle tiver direito e, no caso de co-possuidores, a qualquer um destes. Todo cheque nestas condições será emittido para ser pago á ordem daquelle a quem fôi enviado.

124. Quando diversas pessoas estiverem registradas como co-possuidoras de qualquer acção, qualquer uma dellas poderá validamente dar recibo de qualquer dividendo ou outros dinheiros pagavesi sobre a acção ou em relação a ella.

CONTABILIDADE

125. Os administradores farão escripturar com fidelidade: *a*) as quantias recebidas e dispensadas pela companhia e os motivos desses recebimentos e dispendios; e *b*) do activo e passivo da companhia.

126. Os livros da contabilidade serão escripturados na séde social ou em outro local que os administradores julgarem adequado, permanecendo sempre accessiveis ao exame dos administradores. Nenhum membro (não sendo administrador) terá qualquer outro direito a examinar qualquer conta ou livro ou documento da companhia além dos que são outorgados por lei ou autorizados pelos administradores ou pela companhia, deliberando em assembléa geral.

127. Pelo menos uma vez em cada anno os administradores apresentarão á companhia uma conta regular de lucros e perdas, alcançando uma data que não será mais de seis mezes anterior á assembléa, bem como um balanço geral, contendo um resumo do capital, o activo e o passivo da companhia, organizados sob rubricas adequadas. Na organização de cada um desses balanços os administradores terão presentes as disposições da lei de companhias (Consolidação) de 1908, artigos 90 e 91, nas condições em que estes artigos porventura forem a elles applicaveis.

128. Cada um desses balanços citados será assignado, por parte do conselho, por dous dos administradores, e será acompanhado de um relatorio dos administradores expondo as condições dos negocios da companhia e indicando a importancia cujo pagamento recommendam a titulo de dividendo aos membros e a importancia que porventura se propuzerem levar a fundo de reserva. A elle será tambem appenso, ou será inserto ao pé do mesmo, uma referencia ao parecer do fiscal, formulado em cumprimento das disposições abaixo sobre verificação de contas.

VERIFICAÇÃO DE CONTAS

129. Pelo menos uma vez em cada anno serão as contas da companhia verificadas e a exactidão das demonstrações e do balanço attestada por um ou mais fiscaes, cumprindo observar-se o disposto nos artigos 112 e 113 da lei de companhias (Consolidação) de 1908.

AVISOS

130. Qualquer aviso ou outro documento poderá ser pela companhia communicado a qualquer membro, seja pessoalmente, seja pela expedição por via postal em carta franqueada, dirigida a esse membro para o seu endereço, registrado segundo constar do Registro de Membros.

131. Todos os avisos que tiverem que ser communicados aos membros serão, no caso de qualquer acção a que diversas pessoas tiverem direito, dados áquella destas pessoas cujo nome figurar em primeiro logar no Registro de Membros e qualquer aviso communicado nestas condições será bastante para todos os possuidores da mesma acção.

132. Qualquer membro cujo endereço averbado no Registro de Membros não fôr situado dentro do Reino Unido e que opportunamente der á companhia um endereço dentro do Reino Unido, no qual lhe possam ser communicados avisos, terá o direito de receber nesse endereço a communicação de qualquer aviso a que elle tiver direito, mas com a resalva supra, nenhum membro além daquelles cujo endereço averbado no Registro de Membros estiver situado dentro do Reino Unido terá direito a receber qualquer aviso da companhia.

133. Poderá ser pela companhia dada communicação de um aviso ás pessoas que tiverem direito a qualquer acção em consequencia da morte ou fallencia de um membro, mediante a remessa do mesmo por via postal em carta franqueada a elles dirigida nominalmente ou com o titulo de representantes ou fideicommissarios desse membro, fallecido ou fallido para o endereço para este fim indicado pelas pessoas citadas, ou (emquanto não houver sido indicado este endereço) mediante a communicação do aviso pela fórma em que elle teria sido communicado si não houvesse occorrido a morte ou a fallencia.

134. Qualquer aviso ou outro documento, quando communicado ou enviado por via postal, será considerado como communicado ou entregue na occasião em que fôr lançada ao correio a carta que o contiver: e para justificar essa entrega ou remessa bastará que se prove haver sido o aviso regularmente endereçado e lançado ao correio, em carta franqueada.

135. Nos casos em que si exigir um determinado numero de dias de antecedencia ou uma antecedencia estendendo-se por qualquer outro periodo, computar-se-ha o dia da entrega nesse numero de dias ou outro periodo.

CLAUSULA DE INDEMNIDADE

136. Os administradores, fiscaes, secretarios e demais funccionarios administrativos da companhia, em exercicio, bem como quaesquer *trustees* que estiverem agindo com relação a qualquer dos negocios da companhia, e assim tambem os seus respectivos herdeiros, testamenteiros e inventariantes, serão mantidos pelo activo da companhia a coberto de quaesquer acções, procedimentos, custas, taxas, prejuizos, damnos e despezas que a elles ou a qualquer um ou mais dentre elles porventura forem acarretados ou que soffrerem em razão de qualquer acto praticado ou omissão occorrida no desempenho das suas attribuições nos respectivos cargos ou fideicommissos ou com relação áquelle desempenho, salvo quando porventura resultarem da sua propria negligencia ou falta voluntaria: e nenhum desses funccionarios ou fideicommissarios será responsavel pelos actos, recebimentos, negligencias ou faltas de qualquer outro funccionario ou fideicommissario, nem pelo facto de haver collaborado em qualquer recebimento a bem da conformidade, nem pela solvencia ou a honestidade de quaesquer banqueiros ou outras pessoas a quem ou com quem quaesquer dos dinheiros ou effeitos pertencentes á companhia possam ter sido confiados ou depositados para guarda segura, nem por qualquer insufficiencia ou deficiencia de quaesquer garantias sobre as quaes os dinheiros da companhia possam ter sido empregados, nem por quaesquer outros prejuizos ou damnos oriundos de qualquer dessas causas ou que porventura occorrerem no desempenho das attribuições do seu cargo ou fideicommisso ou com relação a elles, a menos que decorram por motivo de negligencia ou falta voluntaria desse funccionario ou fideicommissario.

LIQUIDAÇÃO

137. Si a companhia entrar em liquidação os liquidantes poderão, com a approvação de uma resolução extraordinaria, repartir entre os membros, em especie, qualquer parte dos elementos do activo da companhia, e elles poderão, com identica approvação, constituir fideicommissos em mãos de fideicommissarios com qualquer parte dos elementos do activo, com os encargos em proveito dos membros ou de quaesquer delles que os liquidantes, sempre com identica approvação, entenderem convenientes.

138. Si a qualquer tempo os liquidantes da companhia effectuarem qualquer venda ou celebrarem qualquer ajuste nos termos do art. 192, da lei de companhias, de 1908, o membro dissidente, considerado nos termos daquelle artigo, não gozará dos direitos que pelo mesmo lhe são conferidos, mas em vez disso poderá elle, mediante communicação por escripto dirigida aos liquidantes e entregue na séde social ao mais tardar quatorze dias depois da data da reunião em que houver sido approvada a resolução especial autorizando aquella venda, pedir-lhes que vendam as acções, titulos ou outros bens, opção ou privilegio a que, nos termos do ajuste elle teria tido direito e que lhe paguem o producto liquido, sendo que então essa venda e esse pagamento serão feitos nessa conformidade. Esta ultima venda poderá ser effectuada pelo modo que os liquidantes julgarem conveniente.

139. Qualquer destas vendas ou ajuste ou resoluções especiaes poderá dispor no sentido de ser a distribuição ou o destino a dar-se ás acções, dinheiro ou outros proventos a serem recebidos em compensação feitos em desaccordo com os direitos legaes dos contribuintes da companhia; com especialidade poder-se-á assegurar a qualquer categoria direitos preferenciaes ou especiaes, ou ella poderá ser completa ou parcialmente excluida. Porém, no caso de estabelecerem-se quaesquer disposições neste sentido, não terá applicação a clausula precedente para que, neste caso, o membro dissidente possa ter o gozo dos direitos que lhe são conferidos pelo art. 192 da lei de companhia, de 1908.

REVELAÇÃO DE SEGREDOS

140. Nenhum membro terá o direito de exigir ou de receber qualquer informação relativa aos negocios, transacções ou freguezia da companhia nem a qualquer segredo commercial ou processo secreto pertencente á Companhia ou por ella adoptado, além da informação quanto ás contas e aos negocios sociaes que, pelos presentes estatutos ou pelas disposições regulamentares, tiverem que ser expostas á Companhia reunida em assembléa geral; e nenhum membro terá o direito de examinar quaesquer dos livros, papeis, correspondencias ou documentos da Companhia, salvo quando este exame for autorizado por estes estatutos ou pelas disposições regulamentares e na medida correspondente.

Nomes, endereços e qualificação dos subscriptores

F. W. Norcut, 25, Clifford Gardens, Kensal Rise, n. W. 10, auxiliar de advogado.

J. W. Bridle, 15, Binden Road, Shepherds Bush, W. 12, auxiliar de advogado.

Datado neste dia 21 de julho de 1921.

Testemunha das assignaturas supra: *H. Forbes White*, advogado. — Bank Buildings, Ludgate Circus. E. C. 4.

E' copia fiel. — *F. N. Whittle*, official assistente do Registro de Sociedades Anonymas.

Estava um sello inglez de um shilling.

.....

Numero do certificado 175.912 — 175.912/18. — Registrado 50.427, 5 de maio de 1925. — Leis de Companhias, 1908 a 1922. — Companhia por Acções, de Responsabilidade Limitada. — (Copia).

RESOLUÇÃO ESPECIAL DA BRAITHWAITE & C°., ENGINEERS LIMITED

Approvada em 8 de abril de 1925. Ratificada em 23 de abril de 1925.

Em uma assembléa geral extraordinaria dos membros da Companhia acima nomeada, devidamente convocada e realizada na séde social da Companhia, na quarta-feira, dia oito de abril de 1925, foi approvada em devida forma a resolução especial abaixo, e em uma assembléa geral extraordinaria subsequente dos membros da mesma companhia, tambem regularmente convocada e realizada no mesmo local, no dia 23 de abril de 1925, foi a seguinte resolução especial devidamente ratificada:

"Que sejam alterados os estatutos sociaes pela fórma seguinte, a saber:

a) accrescentando-se no final da tabella ou quadro contido no art. 2°, na respectiva primeira columna, o termo "Empregado" e, em face ao mesmo, na segunda columna do dito quadro, as palavras "qualquer pessoa que estiver empregada a serviço exclusivo da Companhia e que não fôr administrador da mesma");

b) accrescentando-se no final do art. 27 as seguintes palavras: "Não obstante o que anteriormente tiver sido disposto nestes estatutos, aos administradores será licito offerecer a qualquer empregado quaesquer acções especificadas em qualquer aviso de transferencia communicado á Companhia na fórma acima sem que tenham anteriormente as offerecido de qualquer fórma aos membros";

c) inserindo-se, immediatamente em seguida ao artigo 28, um novo artigo assim:

28ª — "Si qualquer empregado, emquanto estiver a serviço da Companhia, torna-se o possuidor registrado de quaesquer acções, considerar-se-á elle, quando deixar esse emprego, como havendo feito á Companhia a communicação de um aviso de transferencia nos termos do art. 22 destes estatutos, pelo qual elle terá constituido a Companhia seu agente para a venda dessas acções pelo preço indicado ou ajustado e, na falta de ajuste, pelo seu justo valor determinado pelo fiscal na fórma prevista acima, ficando, porém, entendido que, com relação a qualquer empregado será licito aos administradores resolverem que a applicação deste artigo fique adiado pelo tempo e em beneficio das pessoas que entenderem."

d) accrescentando-se no final do art. 50 as seguintes palavras: — "Não obstante qualquer disposição anterior dos presentes estatutos será licito aos administradores attribuirem quaesquer das acções a qualquer empregado sem que tenham anteriormente as offerecido de qualquer fórma aos accionistas ou a qualquer um ou mais dentre elles". — *R. J. N. Taylor*, secretario.

E' copia fiel. — *F. N. Whittle*, official assistente do Registro de Sociedades Anonymas.

Estava um sello inglez de um shilling.

.....

Numero do certificado 175.912. — 175.912/17 — Registrado 174.604. 17 de dezembro de 1924. — Leis de Companhias. 1908 a 1922. — Companhia por acções de Responsabilidade Limitada. — (Copia).

RESOLUÇÃO ESPECIAL DA BRAITHWAITE & Cº., ENGINEERS LIMITED

Approvada em 19 de novembro de 1924. Ratificada em 4 de dezembro de 1924.

Em uma assembléa geral extraordinaria dos membros da Companhia acima nomeada, regularmente convocada e realizada na séde social da Companhia, na quarta-feira, dia 19 de novembro de 1924, foi devidamente approvada a seguinte resolução especial; e em uma assembléa geral extraordinaria subsequente dos membros da mesma Companhia, tambem devidamente convocada e realizada no mesmo local, no dia 4 de dezembro de 1924, foi regularmente ratificada a seguinte resolução especial, a saber:

Que sejam alterados os estatutos sociaes da fórma seguinte, a saber:

a) supprimindo-se, na linha 11 do art. 4º, as palavras "But so that" (mas de tal fórma) até o final do artigo;

b) supprimindo-se a totalidade do art. 82, que ficará substituido pelo seguinte artigo: "Os administradores da Companhia serão James Hulse Humphreys, John Charles Telfor O. B. E., William Archibald Radice e James Harvey Humphreys, e emquanto o referido James Hulse Humphreys for vivo ou retiver a maioria das acções da Companhia, terá o mesmo James Hulse Humphreys o poder de destituir qualquer administrador da Companhia e o substituir, e substituir e nomear qualquer outra pessoa ou quaesquer outras pessoas para o cargo de administrador ou administradores da Companhia em logar dos mesmos ou como accrescimo ao seu numero. Qualquer destituição, substituição ou nomeação desta natureza será feita por escripto e assignada pelo citado James Hulse Humphreys e será entregue na séde social da Companhia";

c) eliminando-se a totalidade do art. 83 que ficará substituido pelo artigo seguinte:

"O citado James Hulse Humphreys será o presidente dos administradores da Companhia e exercerá o cargo emquanto viver ou retiver a maioria das acções da companhia."

d) eliminando-se a totalidade do artigo 80 que ficará substituido pelo seguinte artigo:

"Aos administradores será paga a remuneração que a companhia determinar em assembléa geral."

e) eliminando-se do artigo 103 as palavras, na linha 7, começando por: "but such right" (mas este direito), até o final do artigo.

Esta resolução foi apoiada pelo Sr. H. Forbes White e submettida á assembléa foi approvada unanimemente. — *R. J. N. Taylor*, secretario.

E' cópia fiel. — *F. N. Whittle*, official assistente do Registro de Sociedades Anonymas.

Estava um sello inglez de um shilling.

Eu, abaixo assignado, Henry Alfred Woodbridge, tabellião publico da cidade de Londres, por nomeação régia, devidamente admittido, juramentado e em exercicio, etc., etc.:

Reconheço verdadeira a assignatura do senhor Frederick Nugent Whittle, registrador assistente de sociedades anonymas incorporadas na Inglaterra subscripta no dia de hoje perante mim, no fim da acta de associação, estatutos, e deliberações especiaes na lingua ingleza aqui annexas da companhia anonyma estabelecida nesta cidade, denominada Braithwaite & Co., Engineers Limited, e os ditos documentos assim assignados são dignos de toda a fé e credito em juizo ou fóra delle.

Em testemunho do que dou a presente certidão que subscrevo e sello em publico e raso nesta cidade de Londres, aos vinte e sete dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e seis. Em testemunho da verdade. — *H. A. Woodbridge*, tabellião publico.

Estava o sello do referido tabellião publico de Londres.

Reconheço verdadeira a assignatura supra de H. A. Woodbridge, tabellião publico em Londres e, para constar onde convier, a pedido dos interessados, passo a presente que assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado Geral, devendo, para os fins de direito, ser a minha firma legalizada no Ministerio de Estado das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, em 5 de outubro de 1926. — *P. de Souza Dantas*, vice-consul.

Estava collada uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de 4$ inutilizada pelo sello do referido Consulado Geral do Brasil.

Seguia-se em idioma portuguez a legalização da firma supra, feita pela Secretaria das Relações Exteriores do Brasil, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de novembro de 1926.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1926. — *Ed. Murray*.

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado, rua de São Pedro n. 9.

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, e que cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Relação das pessoas possuidoras de acções da Braithwaite & Co., Engineers Limited, no dia seis de outubro de 1926, extrahida do registro de accionistas da companhia:

Folha do registro contendo detalhes — Sobrenome — Name — Endereço — Profissão — Numero de acções possuidas pelos membros existentes na data em que foi feita a relação.

	Acções
2. Humphreys (Jas. Harvey), Maywood, Hawthorn Rd., Bickley, engenheiro	2.358
7. Telford (John Chas.), Hill Crest, Wollescote, Stourbridge, engenheiro	10.500
10. Radice (Wm. Archibald), "Villa Villi," Apollo Bunder, Bombaim, engenheiro	6.500
11. White (Harold Forbes), Bank Bldgs., Ludgate Circus, E. C., advogado	1
12. Marsh (Hubert Thos.), 72, Broad St., Avenue, E. C., contador provisionado	1
13. Humphreys (Jas. Hulse), "Moorlands, Bickley, engenheiro	195.542
14. Mc Clintock (Robert Dudley Taff), Haynford Lodge, Haynford, Norwich, engenheiro	200
	215.102

Certifico ser cópia fiel extrahida do Registro de Accionistas da Companhia. — Pela Braithwaite & Co., Engineers Limited, *R. J. N. Taylor*, secretario.

Datado em 6 de outubro de 1926.

Eu, abaixo assignado, Henry Alfred Woodbridge, tabellião publico da cidade de Londres, por alvará régio, devidamente admittido, ajuramentado e em exercicio, etc., etc.:

Reconheço verdadeira a assignatura do senhor Reginald John Newman Taylor, secretario da companhia anonyma ingleza estabelecida nesta cidade de Londres, denominada Braithwaite & Co., Engineers Limited, subscripta no dia de hoje perante mim, a certidão no fim do documento na lingua ingleza que aqui se acha annexo.

Em testemunho do que dou a presente certidão que subscrevo e sello em publico e raso, nesta cidade de Londres, aos seis dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e seis.

Em testemunho da verdade. — *H. A. Woodbridge*, tab. publico.

(Estava o sello official do referido tabellião publico).

Reconheço verdadeira a assignatura retro de H. A. Woodbridge, tabellião publico em Londres e, para constar

onde convier, a pedido do interessado, passo a presente, que assigno e faço sellar com o sello das armas deste consulado geral, devendo, para os fins de direito, ser a minha firma legalizada no Ministerio de Estado das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Londres, em 7 de outubro de 1926. — *P. de Souza Dantas*, vice-consul.

Estava collada uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de 4$000 inutilizada pelo sello do referido consulado geral do Brasil, em Londres.

Seguia-se em idioma portuguez a legalização da firma supra, feita pela Secretaria das Relações Exteriores do Brasil depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documentos, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de novembro de 1926.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1926. — *Ed. Murray*, traductor publico.

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado — Rua de São Pedro n. 9.

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Fica resolvido:

1°, que a Companhia inicie as suas operações na Republica dos Estados Unidos do Brasil;

2°, que, do capital da Companhia, seja apartada a somma de libras 45.000 (quarenta e cinco mil libras esterlinas), para servir aos fins dessas operações;

3°, que se requeira ás autoridades competentes na Republica dos Estados Unidos do Brasil o estabelecimento da personalidade juridica local da Companhia naquelle paiz e que, para este fim, seja nomeado o senhor Herbert Moses procurador da Companhia, e seja sellado em duplicata o instrumento de procuração que já se acha lavrado;

4°, que sejam nomeados os senhores Arthur Frederick Young e Alfred Henry Norris, contadores, domiciliados em São Paulo, Brasil, mandatarios representantes da Companhia na Republica dos Estados Unidos do Brasil, com poderes *in solidum* para os fins das operações da Companhia no alludido paiz, e que seja sellada em duplicata a procuração que já se acha lavrada.

Certifico ser cópia fiel da Resolução tomada pelo Conselho de Administração da Braithwaite & Co., Engineers Limited, em uma reunião do Conselho realizada no dia seis de outubro de 1926.

Datada neste dia, 6 de outubro de 1926. — Por Braithwaite & Co., engineers Limited, *R. J. N. Taylor*, secretario.

Eu, abaixo assignado, Henry Alfred Woodbridge, tabellião publico da cidade de Londres, por alvará regio, devidamente admittido, ajuramentado e em exercicio, etc., etc.: Reconheço verdadeiras a assignatura do senhor Reginald John Newman Taylor, secretario da Companhia Anonyma ingleza, estabelecida nesta cidade de Londres, denominada Braithwaite & Co., Engineers Limited, subscripta no dia de hoje, perante mim, a certidão no fim do extracto, na lingua ingleza aqui annexo, das actas da reunião do Conselho de Administração da dita Companhia, celebrada nesta cidade, no dia seis do mez de outubro do corrente anno.

Em testemunho do que dou a presente certidão que subscrevo e assigno e sello em publico e razo, nesta cidade de Londres, aos seis dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e seis.

Em testemunho da verdade. — *H. A. Woodridge*, tabellião publico. (Estava o sello official do referido tabellião publico.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de H. A. Woodbridge, tabellião publico em Londres, e para constar onde convier, a pedido dos interessados, passo a presente que assigno e faço sellar com o sello das armas deste consulado geral, devendo, para os fins de direito, ser a minha firma legalizada no Ministerio de Estado das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Londres, em 7 de outubro de 1926. — *P. de Souza Dantas*, vice-consul.

Estava collada uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de 4$000 inutilizada pelo sello do referido consulado geral em Londres.

Seguia-se em idioma portuguez a legalização da firma supra, feita pela Secretaria das Relações Exteriores do Brasil depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de novembro de 1926.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1926. — *Ed. Murray*, traductor publico.

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado — Rua de São Pedro n. 9.

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

A presente procuração é passada no dia seis de outubro de mil novecentos e vinte e seis, por nós, Braithwaite & Co., Engineers Limited, domiciliados em Broadway Buildings, na cidade de Westminster, Londres, Inglaterra, engenheiros constructores.

Considerando que nós temos o desejo de iniciar operações na Republica dos Estados Unidos do Brasil e que, para este fim, desejamos obter autorização para funccionar na dita Republica dos Estados Unidos do Brasil, como succursal da nossa companhia na mesma Republica dos Estados Unidos do Brasil; conseguintemente, pelo presente instrumento nós nomeamos o Illmo. Sr. Herbert Moses, domiciliado no Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brasil, á rua do Rosario n. 112, nosso procurador para, agindo em nosso nome e da nossa parte, praticar as diligencias adeante indicadas, a saber: Requerer ás autoridades competentes na citada Republica dos Estados Unidos do Brasil autorização para funccionarmos na Republica dos Estados Unidos do Brasil, podendo, neste caso, e na medida necessaria, acceitar todas e quaesquer alterações que porventura forem exigidas no memorial de associação e estatutos da nossa companhia pelas citadas autoridades, competentes para os fins collimados no dito requerimento e que por força do mesmo se tornarem necessarias.

E da nossa parte, nós nos compromettemos a rectificar e a confirmar tudo que o referido nosso procurador fizer na hypothese.

A presente procuração será irrevogavel durante o espaço de um anno, contado da data do presente instrumento.

Em testemunho do que foi este instrumento sellado com o sello social da Braithwaite & Co., Engineers Limited, no mesmo dia e anno já citados acima.

Estava o sello da referida companhia.

O sello social da Braithwaite & Co., Engineers Limited foi posto ao presente em presença de: *J. H. Humphreys*, director. — *R. J. N. Taylor*, secretario.

Eu, abaixo assignado, Henry Alfred Woodbridge, tabellião publico da cidade de Londres, por alvará régio, devidamente admittido, juramentado e em exercicio, etc., etc. Reconheço verdadeiro o sello social da companhia anonyma estabelecida nesta cidade de Londres, denominada Braithwaite & Co., Engineers Limited, e tambem as assignaturas dos senhores James Hulse Humphreys e Reginald John Newman Taylor, um dos directores e o secretario, respectivamente, da dita companhia, estampado e subscriptas respectivamente perante mim no dia de hoje, no fim da procuração na lingua ingleza que aqui se acha annexa, sendo a dita procuração assim sellada e assignada, devidamente outorgada pela mesma com-

panhia em virtude das disposições contidas nos seus estatutos, de uma deliberação votada pela sua directoria e de conformidade com a legislação vigente neste Reino.

Em testemunho do que dou a presente certidão que subscrevo e sello em publico e raso, nesta cidade de Londres, aos seis dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e seis. Em testemunho da verdade. — *H. A. Woodbridge*, tabellião publico.

Estava o sello do referido tabellião publico.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de H. A. Woodbridge, tabellião publico em Londres e, para constar onde convier, a pedido dos interessados, passo a presente que assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado Geral, devendo, para os fins de direito, ser a minha firma legalizada no Ministerio de Estado das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, aos 7 de outubro de 1926. — *P. de Souza Dantas*, vice-consul.

Estava collada uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de 4$ inutilizada pelo sello do referido Consulado Geral do Brasil.

Seguia-se em idioma portuguez a legalização da firma supra, feita pela Secretaria das Relações Exteriores do Brasil depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello de meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de novembro de 1926.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1926. — *Ed. Murray*. — 12-11-926. — 12-11-926. (Estava o sello do traductor.)

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado, rua de São Pedro n. 9.

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

Certifico, pela presente que a Braithwaite & Co., Engineers Limited, foi incorporada na conformidade das leis de companhias de 1908 a 1917, como companhia de responsabilidade limitada, no dia vinte e cinco de julho de mil novecentos e vinte e um.

— Passado e por mim assignado em Londres, neste dia vinte sete de setembro de mil novecentos e vinte e seis. — *F. N. Whittle*, official assistente do Registro de Sociedades Anonymas.

Estava o sello do Officio do Registro de Companhias, com a data de 27 de setembro de 1926.

Eu, abaixo assignado, Henry Alfred Woodbridge, tabellião publico da cidade de Londres, por nomeação régia, devidamente admittido, juramentado e em exercicio, etc., etc.:

Reconheço verdadeira a assignatura do senhor Frederick Nugent Whittle, registrador assistente das companhias anonymas incorporadas na Inglaterra, subscripta no dia de hoje perante mim no fim da certidão de incorporação, na lingua ingleza que aqui se acha annexa, da companhia anonyma estabelecida nesta cidade, denominada Braithwaite & Co., Engineers Limited.

Em testemunho do que, dou a presente certidão, que subscrevo e sello em publico e razo, nesta cidade de Londres, aos vinte e sete dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e seis.

Em testemunho de verdade. *H. A. Woodbridge*, tabellião publico.

Estava a impressão do sello do referido tabellião publico.

Reconheço verdadeira a assignatura supra de H. A. Woodbridge, tabellião publico em Londres e, para constar onde convier, a pedido dos interessados, passo a presente, que assigno e faço sellar com o sello das armas deste consulado geral, devendo, para os fins de direito, ser a minha firma legalizada no Ministerio de Estado das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, em 5 de outubro de 1926. — *P. de Souza Dantas*, vice-consul.

Estava collada uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de 4$ inutilizado pelo sello do referido consulado geral.

Seguia-se em idioma portuguez a legalização da firma supra, feita pela Secretaria das Relações Exteriores do Brasil, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que, passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de março de 1927. (Estava o sello do traductor.)

Rio de Janeiro, 21 de março de 1927. — *Ed. Murray*.

(2.795)

DECRETO N. 17.752 — DE 30 DE MARÇO DE 1927

Approva as alterações feitas nos estatutos do Banco Hollandez da America do Sul, com séde em Amsterdam (Hollanda).

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o Banco Hollandez da America do Sul, com séde em Amsterdam (Hollanda), autorizado a funccionar no Brasil pelo decreto n. 12.386, de 31 de janeiro de 1917, e tendo em vista os documentos apresentados, resolve approvar as modificações feitas em seus estatutos pelo mesmo Banco, na assembléa geral de accionistas, realizada em Amsterdam, em 19 de outubro do anno de 1926.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

Certifico pela presente que me foi apresentada uma certidão da acta da assembléa geral, exarada em idioma hollandez, afim de a traduzir para a lingua nacional, o que cumpri em razão do meu officio na fórma abaixo.

TRADUCÇÃO

Aos dezenove de outubro de mil novecentos e vinte e seis, terça-feira, ás treze horas da tarde, eu Rudolf Nicolai, tabellião em Amsterdam, com assistencia dos senhores Hendrik Zijl e Wiebo Pelsma, ambos empregados de escriptorio e residentes em Amsterdam, como testemunhas, conhecidas de mim, tabellião, estive presente em um dos escriptorios do edificio "Industria", no Vijgendam ns. 2 a 6, em Amsterdam, para o fim de, a pedido do conselho de administração da sociedade anonyma adeante mencionada, por meio de acta fazer constar o que fôr discutido e deliberado na *assembléa geral dos accionistas* da sociedade anonyma *Holfandsche Bank voor Zuid-America* (Banco Hollandez da America do Sul), estabelecida em *Amsterdam*, assembléa a se realizar no dia acima indicado, á uma hora no referido local, mas cujo assumpto só se refere á proposta aqui detalhadamente transcripta e á deliberação a tomar sobre a mesma; sendo que a dita sociedade foi organizada em virtude da acta, em vinte e oito de março de mil novecentos e quatorze, lavrada em presença do tabellião P. de Booy, em Amsterdam, após o que foi concedida a permissão real, por decisão de oito de abril de mil novecentos e quatorze, numero 56, tendo os estatutos ultimamente sido modificados e estabelecidos de novo em virtude da acta de vinte e um de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco, lavrada em minha presença, após o que foi concedida a permissão real, por decisão de dezeseis de maio de mil novecentos e vinte e cinco, numero 45".

Na assembléa eu, o tabellião, verifiquei que se achavam presentes as pessoas que assignaram seus nomes na lista de presença, com a declaração do numero de acções representadas por cada um pessoalmente ou como procurador, assim tambem o numero de votos a emittir por cada um, depois de, em se tratando de pessoas presentes como procuradores, haverem provado a sua qualidade; sendo que foi appensa a esta

acta uma cópia authentica dessa lista de presença, já feita por mim, tabellião.

O senhor doutor Joannes Pieter van Tienhoven, presidente do conselho de administração do Hollandsche Bank voor Zuid-America, residente em Amsterdan, e conhecido de mim, tabellião, assume a presidencia da assembléa e constatou, depois de aberta a sessão: que para esta assembléa foram convocados accionistas, de accôrdo com os estatutos, como se vê pelos jornaes expostos na mesa, a saber: as edições da noite do "Allgemeen Handelsblad", o "Nieuwe Rotterdamsche Courant" e do "De Telegraaf", todas de nove de outubro deste anno; que, conforme a lista de presença, se acham presentes na assembléa oito accionistas, representando cento e noventa acções, dando direito a emissão de cincoenta e nove votos.

Após leitura da ordem do dia, que esteve exposta na mesa á vista dos accionistas, o presidente submette á discussão o ponto que diz: *Proposta* para approvação da deliberação do conselho de administração, para:

a) pedir ao Governo brasileiro, de renovar a concessão dada pelo mesmo, em mil novecentos e dezesete, para o estabelecimento de filiaes no Brasil;

b) manter em cinco mil contos de réis o capital necessario para o Brasil.

Depois de dada explicação desta proposta pelo presidente, e passando-se á votação, foi a mesma proposta approvada, por unanimidade.

Do que tudo foi lavrada a presente acta, na hora e dia logar e em presença das testemunhas referidas no começo, as quaes, depois de feita a leitura, assignaram commigo, tabellião, tendo as pessoas que assistiram á assembléa se retirado antes do seu encerramento sem assignarem a presente. — *H. Zijl.* — *W. Pelsma.* — *R. Nicolai*, tabellião.

Por cópia, conforme. — *R. Nicolai.*

(Ao lado estava o carimbo do referido tabellião).

Reconheço verdadeira a assignatura supra de Rudolf Nicolai, tabellião publico nesta cidade; e, para constar, onde convier, passei a presente, que assignei e fiz sellar, com o sello das armas do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil na Hollanda.

Amsterdan, 22 de outubro de 1926.

Recebi Fl. 5,76. — *L. Villares Fragoso*, Consul Geral.

Contém duas folhas por mim numeradas e rubricadas.

Estava uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis, inutilizada pela chancella do referido Consulado.

Nota — A minha assignatura deve ser reconhecida na Secretaria de Estado das Relações Exteriores na Capital Federal ou nas Alfandegas e delegacias do Governo Federal.

Estavam inutilizadas pelo carimbo da Recebedoria do Districto Federal tres estampilhas federaes valendo ao todo tres mil réis.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. L. Villares Fragoso. Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Africa, Asia e Oceania. Sobre uma estampilha federal do valor de dous mil réis, liam-se os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1926. Pelo director. — *Cesar de Mesquita.* 18|11|26. Estava o carimbo da Secretaria das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil

Por traducção conforme.

Estava sobre estampilhas federaes no valor total de tres mil réis:

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1926. — *Carlos B. von Schwerin*, traductor publico.

O abaixo-assignado, Rudolf Nicolai, notario na comarca de Amsterdam.

Certifica pelo presente:

Que as folhas, ajuntadas com o seu sello official á presente declaração, conteem o texto authentico dos estatutos actuaes da Sociedade Anonyma:

Banco Hollandez da America do Sul, com séde em Amsterdam.

Amsterdam, dous de julho de 1925. — *L. S.* — *R. Nicolai*, notario.

TRADUCÇÃO

ESTATUTOS DO BANCO HOLLANDEZ DA AMERICA DO SUL

Nome, séde, fim e duração

Art. 1.° A sociedade tem o nome de Banco Hollandez da America do Sul. Funccionando em paizes estrangeiros, ella adopta a denominação, traduzida na lingual official do Estado onde exercer as suas funcções.

Tem a séde central em Amsterdam.

O conselho de administração pode criar filiaes onde julgar conveniente.

Art. 2.° A sociedade tem por fim: o exercicio da industria bancaria na accepção mais extensa da palavra, e: fazer operações financeiras, um e outro mais especialmente nos Estados da America do Sul e no intuito de favorecer as relações commerciaes, financeiras e cambiaes entre aquelles Estados e os Paizes-Baixos.

E' permittido participar em ou tomar posse dos negocios de outras sociedades ou de particulares, cujo objecto, segundo a opinião do conselho de administração, for igual ou da mesma natureza como o da sociedade.

Art. 3.° Attendendo ás clausulas dos arts. 36, 38 e 51 do Codigo Commercial, a sociedade principia no dia em que fôr obtida a approvação regia da escriptura de constituição e termina no ultimo dia do mez de junho do anno de mil novecentos e sessenta e quatro, a não ser que uma assembléa geral de accionistas, seguida por uma assembléa de portadores de acções preferenciaes, que ambas deverão reunir no anno de mil novecentos e sessenta e tres, ambas resolvam, por maioria ordinaria de votos, que este prazo seja prorogado, e sob reserva de tal resolução obter a approvação regia, si esta ainda fôr precisa naquella época.

Attendendo ás clausulas do art. 38, a sociedade pode tambem ser dissolvida antes do ultimo dia do mez de junho do anno de mil novecentos e sessenta e quatro.

Capital e acções

Art. 4.° O capital social que, primitivamente importava em cincoenta milhões e oitenta mil florins, dividido em duzentas e cincoenta mil acções ordinarias, de duzentos florins cada uma e oitenta acções preferenciaes de mil florins cada uma, foi, no anno de mil novecentos e vinte e dous, reduzido a trinta e cinco milhões e oitenta mil florins, dividido em duzentas e cincoenta mil acções ordinarias, de cento e quarenta florins cada uma e oitenta acções preferenciaes, de mil florins cada uma.

Em cada acção ordinaria, trazendo os numeros de 1 até inclusive 125.000, a reducção de capital exarar-se-ha por meio de carimbo.

Obtida a approvação regia das alterações nos estatutos, deliberadas na assembléa geral extraordinaria de accionistas que reuniu em vinte e dous de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, as acções com os numeros de 1 até inclusive 125$000 só depois de carimbadas, poderão conceder direitos para com a sociedade.

Cinco acções ordinarias, á condição que tragam numeros consecutivos, podem, a pedido de portador, ser reunidas em um só titulo que, então, representa cinco acções.

A pedido do portador tal titulo pode tornar a ser dividido em cinco acções. As despezas com a unificação ou subdivisão ficam por conta do requerente.

Art. 5.° Do capital social estão tomadas e liberadas cento e vinte e cinco mil acções ordinarias, de cento e quarenta florins cada uma, perfazendo: Dezesete milhões e quinhentos mil florins e as oitenta acções preferenciaes, sendo oitenta mil florins.

O resto das acções ordinarias será emittido nas épocas e nas condições, comtanto que a emissão se não faça debaixo do par — que o conselho de administração fixar, devendo todas as acções ser realizadas antes do dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro, salvo em caso de prorogação deste prazo com approvação regia, si esta ainda for exigida, podendo o conselho de administração proceder a tal prorogação sem que uma decisão especial da assembléa geral de accionistas se torne preciso.

Attendendo ás clausulas do art. 38, o capital social póde ser augmentado ou reduzido.

Art. 6.° Só serão emittidas acções liberadas.

As acções ordinarias são ao portador ou, á escolha delle, nominativas; as acções preferenciaes serão exclusivamente nominativas.

Ambas as especies são numeradas consecutivamente, cada uma começando por numero 1 e são assignadas por dous membros do conselho de administração.

A assignatura póde ser feita por meio de um carimbo do *fac-simile* da mesma.

Cada acção tem uma folha de *coupons* de dividendos e um talão, um e outro trazendo o numero da respectiva acção. O pagamento dos dividendos far-se-ha contra entrega dos respectivos *coupons*.

Os nomes dos portadores de acções nominativas serão inscriptos em um registro que contém uma secção para acções ordinarias e outra para acções preferenciaes, livro este que fica archivado no escriptorio da séde central da sociedade, em Amsterdam.

A transferencia de taes acções será feita no referido registro por termo, assignado pelo accionista, ou os herdeiros delle, e pelo cessionario, podendo a assignatura fazer-se em nome delles.

A conversão de uma acção ao portador em uma acção nominativa e vice-versa se faz a pedido por escripto; no primeiro caso a pedido do portador, no segundo caso a pedido do proprietario.

Esta conversão será mencionada no registo de acções.

Cada transferencia exarar-se-ha na respectiva acção, menção esta que será assignada por dous membros do conselho de administração.

Art. 7.º Só as seguintes pessoas e entidades terão a faculdade de ser proprietarias de acções preferenciaes:

a) holandezes, residentes nos Paizes Baixos;

b) sociedades em nomes collectivos, com séde nos Paizes Baixos, cuja maioria de socios satisfaça ao que é exigido sob *a*;

c) sociedades em commandida (por acções ou não) com séde nos Paizes Baixos, cuja maioria de socios que, individualmente, são responsaveis por todos os negocios, satisfaça ao que é exigido sob *a*;

d) sociedades anonymas com séde nos Paizes Baixos, devendo a maioria dos administradores bem como a do conselho fiscal, satisfazer ao que é exigido sob *a*.

Art. 8.º Caso um accionista desejar alienar uma acção preferencial, elle deverá participal-o ao conselho de administração por carta registada designando a pessoa ou a sociedade a quem deseja transferir a acção.

Si o conselho de administração não se contentar com a pessoa ou a sociedade indicada devendo elle fazer uma declaração a este respeito dentro de quinze dias depois de recebida a referida carta — deverá reunir uma assembléa de portadores de acções preferenciaes, dentro de quinze dias depois de acabado o referido prazo, assembléa esta que decidirá, por maioria de votos a quem as acções podem ser transferidas.

A não ser que o vendedor e o comprador tenham feito outro ajuste, o preço da transferencia importará em cem por cento.

Em caso de fallecimento de um portador de uma acção preferencial, a pessoa que, na qualidade de herdeiro ou legatario, tiver obtido a respectiva acção, só será admittido como novo accionista, quando o conselho de administração consentir nisto.

Si o conselho de administração recusar esta approvação, elle deverá, dentro de quinze dias depois de recebida a communicação do accionista recem-proposto, convocar uma assembléa de portadores de acções preferenciaes para que nella seja deliberado a quem a acção em questão póde ser transferida, comtanto que as partes não tenham feito outro ajuste, o preço de transferencia importará em cem por cento.

Emquanto as acções preferenciaes de um accionista fallecido não tiverem sido transferidas; emquanto o portador de uma acção preferencial se encontrar em estado de fallencia; emquanto lhe tiver sido concedida moratoria ou estiver pessoa interdicta, as respectivas acções não dão direito de voto.

Art. 9.º No caso de extravio de acções e *coupons* de dividendos, podem ser expedidos, a pedido por escripto dos interessados, duplicados que trazem os mesmos numeros dos originaes, si o requerente dér provas que o conselho de administração julgar bastantes, para constar que tem direito aos titulos extraviados e si dér á sociedade as garantias que o conselho de administração exigir e considerar sufficientes para que a sociedade seja protegida contra reclamações de terceiros no presente assumpto.

Antes de proceder, porém, á expedição de outras vias, quando se tratar de acções ao portador a requisição será publicada tres vezes, com intervallo de um mez, em um ou mais jornaes ou chronicas financeiras que o conselho de administração designar. Só depois de um mez desde a ultima publicação, os duplicados poderão ser entregues. A entrega de novos titulos torna os originaes sem valor para com a sociedade sem prejuizo do direito que o portador dos titulos originaes possuir para exigir indemnização daquelle a quem os novos titulos foram entregues.

Todas as despezas com a entrega de duplicados ou de novos titulos, inclusive as de sellos e de annuncios, ficam por conta daquelle cujos titulos se extraviarem.

Art. 10. Acções ou *coupons* de dividendos que se tornarem improprios para a circulação, podem, a pedido e por conta do portador, ser substituidos por titulos novos; os titulos improprios serão inutilizados pelo conselho de administração.

Art. 11. A sociedade reconhece para cada acção só um proprietario.

Si acções pertencerem a uma herança indevida, os justos proprietarios estarão obrigados a mandar representar-se por uma unica pessoa para que, em nome delles exerça os seus direitos para com a sociedade.

Titulos ao fundador

Art. 12. A sociedade emittiu quatro mil titulos ao fundador, cada um delles dando direito á uma quarta millesima parte da porção dos lucros extraordinarios mencionada no art. 27 dos presentes estatutos e da parte do producto, em caso de liquidação a que se refere o art. 39.

Estes titulos ao fundador não dão outros direitos — estipulações do art. 6º alineas 3ª, 4ª e 5ª e dos arts. 9º e 10.

Direcção

Art. 13. A direcção da sociedade está confiada a um conselho de administradores que se compõe de cinco membros, pelo menos, que são nomeados pela assembléa geral de accionistas, havendo uma proposta obrigatoria de duas pessoas para cada vaga, que será elaborada por uma assembléa de portadores de acções preferenciaes.

Em caso desta assembléa não fazer uma proposta, a assembléa geral de accionistas terá livre escolha.

A assembléa geral de accionistas possue a faculdade de demittir em qualquer época um ou mais membros do conselho de administração.

Art. 14. Compete ao conselho de administração fazer todas as operações da Sociedade, isto na accepção mais extensa da palavra, podendo elle, attendendo ás estipulações dos presentes estatutos, praticar todos os actos de gerencia e propriedade.

O conselho de administração representa a Sociedade em Juizo e fóra delle.

Art. 15. O conselho de administração escolherá dentre si um presidente e um presidente-substituto e designará um ou mais dos seus membros para exercer as funcções de delegados.

Art. 16. A gerencia diaria dos negocios da Sociedade na accepção mais extensa da palavra, é confiada ao presidente do conselho de administração, ajudado pelos membros delegados.

O presidente responde para com a assembléa geral de accionistas pela gerencia diaria dos negocios.

Art. 17. O conselho de administração nomeia secretarios e inspectores junto da séde central e directores e sub-directores e procuradores junto das filiaes, podendo demittil-os em qualquer época.

O conselho de administração póde estabelecer conselhos fiscaes locaes junto das filiaes e determina as faculdades, obrigações e ordenados de taes collegios.

Art. 18. O presidente do conselho de administração, conjuntamente com os membros delegados do mesmo conselho, podem suspender directores, sub-directores e procuradores das filiaes.

Dentro de dous mezes depois da suspensão, o conselho de administração tomará uma decisão com respeito á continuação ou levantamento da suspensão ou approvação de demissão.

Art. 19. Onde quer que o conselho de administração o julgar conveniente, poderá nomear um ou mais agentes com o fim delles representarem a Sociedade, conforme as instrucções que o conselho de administração lhes der.

Taes agentes, em qualquer época, podem ser demittidos pelo conselho de administração.

Art. 20. Todos documentos da Sociedade carecem, para que sejam validos perante terceiros, das assignaturas de duas pessoas que possuem a respectiva procuração, devendo, ao menos, uma dellas ser membro do conselho de administração, secretario ou inspector, ou director, sub-director ou procurador geral da filial expedidora.

Os documentos assignados na fórma indicada na alinea anterior, serão considerados como assignados pelo conselho de administração da Sociedade.

Art. 21. Cada anno, pela primeira vez na assembléa geral annual de accionistas que reuna no anno de mil novecentos e quinze, dous membros do conselho de administração abdicam conforme o quadro que pela primeira vez, será organizado por meio de sorte.

Os membros demissionarios do conselho de administração são immediatamente reelegiveis, salvo as clausulas do art. 13.

Em caso de vaga interina, pela qual o numero dos membros do conselho de administração diminuir até menos de cinco, uma assembléa geral de accionistas preencherá a vacatura dentro de dous mezes, depois desta occorrer; cada membro recem-eleito occupará no quadro o logar do seu antecessor.

Art. 22. O conselho de administração reune pelo menos, uma vez em cada trimestre e mais quantas vezes um dos seus membros quizer.

As decisões são tomadas por maioria de votos dos membros que se acharem presentes.

Em caso de empate, o presidente ha de decidir, ou na sua ausencia, o seu substituto.

Os membros podem fazer-se representar nas assembléas por um procurador que possua um mandato por escripto, sob reserva que a maioria dos outros membros presentes consinta na referida representação.

Art. 23. Os membros do conselho de administração recebem uma remuneração pela presença ás assembléas e uma indemnização pelas despezas com viagens e estadias.

Além disso, o presidente e os membros delegados receberão um ordenado fixo pelo trabalho nas ditas qualidades.

Outrosim, a assembléa geral de accionistas póde conceder ao conselho de administração uma recompensa pelas occupações deste collegio.

Estas remunerações pela presença ás assembléas e esta recompensa são fixadas pela assembléa geral de accionistas.

Compete á assembléa geral de accionistas alterar, em qualquer época, as referidas recompensas e remunerações.

Art. 24. Os ordenados de directores, inspectores, bem como os dos agentes mencionados no artigo 19, são fixados pelo conselho de administração.

Anno social, balanço, conta de ganhos e perdas

Art. 25. O anno social corre de primeiro de julho até inclusive o dia trinta de junho; considerar-se-ha que o primeiro anno social principia no dia em que a Sociedade começa os seus negocios e que fecha no ultimo dia de junho de mil novecentos e quinze.

Art. 26. Cada anno, no ultimo dia de junho, pela primeira vez, no ultimo dia de junho de mil novecentos e quinze, os livros da Sociedade serão encerrados e o conselho de administração dará um balanço bem como uma conta de ganhos e perdas; contas estas que, salvo em circumstancias extraordinarias, deverão estar promptas antes do primeiro de dezembro do mesmo anno e que acompanhadas de um relatorio por escripto, elaborado pelo conselho de administração, concernente ao estado dos negocios da Sociedade, devem estar patentes para os accionistas, pelo menos oito dias antes da data da assembléa geral annual ordinaria de accionistas, quer no escriptorio da séde central da Sociedade, quer nos logares que o conselho de administração designar.

A assembléa de portadores de acções preferenciaes que deverá reunir no mez de dezembro, o mais tardar, fixará o balanço e a conta de lucros e perdas, bem como o dividendo, a não ser que, em virtude do balanço e conta de lucros e perdas, se pudesse distribuir aos portadores de acções ordinarias um dividendo inferior a cinco por cento sobre as suas acções, devendo, neste caso, a fixação destes documentos se fazer pela assembléa geral de accionistas mencionada no artigo 32; tudo isto sem prejuizo das clausulas dos artigos 52, e 54 do Codigo Commercial e dentro dos limites dellas.

A approvação do balanço e da conta de ganhos e perdas pela assembléa de portadores de acções preferenciaes, caso que pela assembléa geral, mencionada no art. 32, liberta o conselho de administração da Sociedade completamente da sua responsabilidade pela gerencia exercida durante o lapso de tempo a que estes documentos dizem respeito.

Art. 27. Os lucros liquidos constantes da conta approvada de ganhos e perdas, distribuir-se-á, depois de deduzidas as amortizações e as dotações a fundos de reserva, importancias estas que o Conselho de Administração julgar convenientes, em primeiro logar: cinco por cento aos portadores de acções preferenciaes, sobre o capital com que entraram. Em seguida, os portadores de acções ordinarias receberão cinco por cento sobre o valor nominal das suas acções.

Do remanescente distribuir-se-á:

Dez por cento aos portadores de titulos ao fundador;

Setenta por cento aos portadores de acções ordinarias;

Vinte por cento aos portadores de acções ordinarias, numeradas de 1 até inclusive 125.000.

Art. 28. Os dividendos estarão pagaveis quinze dias, o mais tardar, depois da fixação dos mesmos, devendo o Conselho de Administração fazer a respectiva communicação aos accionistas por meio de annuncio que publicará em, pelo menos, dous jornaes que por elle são designados.

Dividendos que não forem cobrados dentro de cinco annos, o mais tardar, depois do vencimento, prescrevem em favor da sociedade.

Art. 29. Caso a conta de ganhos e perdas de qualquer anno mostrar prejuizo, não se considerará haver lucros nos annos seguintes, emquanto o referido prejuizo não se estiver liquidado.

Assembléas

Art. 30. Ha assembléas combinadas de portadores de acções ordinarias e de acções preferenciaes e assembléas de só os portadores de acções preferenciaes.

Quando se trata nos presentes estatutos de assembléas geraes de accionistas, tal expressão significará sempre: assembléas combinada de portadores de acções ordinarias e preferenciaes, a não ser que mencionar expressamente que a significação é outra.

A. Assembléas combinadas de portadores de acções ordinarias e preferenciaes

Art. 31. Todas as assembléas são convocadas com antecedencia de, pelo menos, oito dias, e a convocação se fará pelo presidente do Conselho de Administração ou pelo seu substituto, por meio de um annuncio que será inserto em dous jornaes, pelo menos, e que deve mencionar o tempo e o logar.

Em casos urgentes, submettidos á opinião do Conselho de Administração, tal convocação póde ser feita em um prazo mais curto, que, porém, nunca póde ser menos de cinco dias.

Em taes assembléas não se póde deliberar sinão de propostas que tiverem sido apresentadas pelo Conselho de Administração e depositadas para o exame.

Art. 32. Cada anno, no mez de dezembro o mais tardar, reune uma assembléa geral de accionistas para os fins seguintes:

1º, o Conselho de Administração dará uma exposição das operações da sociedade durante o anno social findo;

2º, fixar-se-á o balanço e a conta de ganhos e perdas, bem como o dividendo, caso os portadores de acções ordinarias, em conformidade com o art. 26, puderem tomar parte nas votações sobre estes assumptos;

3º, preencher vagas no Conselho de Administração;

4º, deliberar-se-á sobre as propostas que o Conselho de Administração apresentar, bem como sobre as que forem apresentadas pelos accionistas.

Só se póde tratar de propostas apresentadas por um ou mais membros do Conselho de Administração, quando as mesmas tiverem sido depositadas para o exame pelos accionistas desde a data da convocação até o dia que antecede a assembléa, devendo ellas estar patentes no escriptorio da séde central da sociedade e nos logares a que se refere o art. 26.

Só se póde tratar de assumptos apresentados pelos accionistas quando tal apresentação tiver sido feita por escripto e pelo menos cinco dias antes da data da assembléa, no escriptorio da séde central da sociedade onde devem ter estado patentes durante o referido tempo.

Art. 33. Assembléas geraes extraordinarias de accionistas reunirão sempre que o Conselho de Administração as julgar necessarias ou, tambem, quando forem requeridas por accionistas que, conjuntamente, representem pelo menos uma quinta parte do capital subscripto, devendo estes accionistas, depositando as suas acções, fazer a respectiva requisição por escripto, com indicação dos assumptos a tratar. Neste caso, a assembléa deve ser convocada dentro de quinze dias depois da recepção do requerimento, devendo a assembléa reunir dentro de quatro semanas depois; na falta de cumprimento de um e outro, os proprios requerentes podem proceder á convocação e reunião da assembléa.

Art. 34. Todas as assembléas de accionistas serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou seu substituto.

Reunião no logar que o Conselho de Administração indicar.

Caso em uma assembléa de accionistas, convocada e reunida em harmonia com o fim do art. 33, o presidente do Conselho de Administração ou seu substituto forem ausentes, ou, si estiverem presentes, não desejarem dirigir a assembléa, os accionistas presentes preencherão a presidencia.

Será lavrada acta das deliberações de cada assembléa de accionistas, documento este que será fixado e assignado pelo presidente e, si possivel for, por um accionista que a assembléa designar para tal fim.

Quando se lavrar acta notarial das discussões, bastarão as assignaturas do tabellião e das testemunhas.

Art. 35. Tratando-se de negocios, as decisões das assembléas serão tomadas com maioria ordinaria dos votos dados, exceptuando-se os casos em que os presentes estatutos prescrevem outra proporção de votos; as referidas decisões obrigam a minoria e os accionistas ausentes.

Si por occasião de eleição de pessoas, ninguem tiver obtido a maioria de votos, proceder-se-á a uma segunda votação livre.

Caso tambem nesta occasião não se obtiver uma maioria de votos, haverá uma nova votação entre aquellas duas pessoas que na segunda votação tenham obtido o maior numero de votos, sendo eleito aquelle que então obtiver o maior numero de votos.

Em caso de empate tirar-se-á a sorte, quando se trata de pessoas; quando se trata de negocios a proposta será considerada como rejeitada.

Tratando-se de negocios, a votação será verbal; tratando-se de pessoas, a mesma será por escrutinio — secreto, a não ser que a assembléa approve, por unanimidade, que a votação seja verbal; admitte-se votação por acclamação si ninguem se oppuzer contra esta maneira de votar.

Art. 36. Todos os accionistas teem direito de assistir ás assembléas de accionistas; para poderem tomar parte nas discussões e votações, os portadores de acções ao portador devem ter depositado as suas acções pelo menos tres dias antes da assembléa e no tempo e no logar que são designados na respectiva convocação. O deposito se faz contra entrega de um recibo, que serve tambem de bilhete de entrada para a assembléa.

Só os accionistas, que não são membros do Conselho de Administração, podem proceder nas assembléas na qualidade de mandatarios, a condição que sejam munidos de procuração por escripto.

Cada acção dá direito a um voto, mas ninguem poderá ter para si mais do que seis votos.

B. Assembléas de portadores de acções preferenciaes

Art. 37. As assembléas de portadores de acções preferenciaes são convocadas pelo presidente do Conselho de Administração ou seu substituto por meio de circulares endereçadas para o domicilio que tiver sido estipulado no registro das secções, fazendo-se a convocação em um prazo de pelo menos, cinco dias.

Reunir-se-hão sempre que o Conselho de Administração as julgar precisas e devem reunir-se quando os portadores de, pelo menos, metade das acções preferenciaes o exigirem por escripto, indicando os assumptos a discutir. Neste caso a assembléa deve ser convocada dentro de oito dias depois da recepção do respectivo requerimento e reunir-se-ha dentro de quinze dias depois; por falta de cumprimento de um e outro, os proprios requerentes poderão proceder á convocação e organização da assembléa.

As propostas a discutir em uma assembléa de portadores de acções preferenciaes, deverão estar patentes para elles no escriptorio da séde central da sociedade, pelo menos tres dias antes da reunião da assembléa.

Nas assembléas de portadores preferenciaes, nenhum accionista terá por si mesmo mais do que tres votos. Accionistas poderão fazer-se representar por um procurador que, para tal fim, possuir um mandato por escripto e que tambem é portador de uma ou mais acções preferenciaes, mas não póde ser procurador quem fôr membro do Conselho de Administração.

As clausulas dos arts. 34 e 35 applicam-se igualmente nas assembléas de portadores de acções preferenciaes.

Alterações nos estatutos

Art. 38. Decisões para introduzir alterações nos estatutos desta sociedade, inclusive as que se referem á augmentação ou reducção do capital social, ou á dissolução da sociedade antes do prazo para a qual tiver sido constituida ou prorogada, carecem para serem válidas de dous terços dos votos em uma assembléa onde, pelo menos, tres quartos do capital social subscripto estão representados.

Si em uma assembléa, em que taes assumptos forem apresentados, não estiver representado o capital exigido, realizar-se-ha, dentro de um mez, uma nova assembléa na qual, independentemente do capital representado, se póde, então, tomar uma decisão sobre os referidos assumptos, com a maioria ordinaria de votos; tudo isto sob reserva de se obter a approvação Régia nos casos que a lei a exigir naquella época.

Não se póde introduzir alteração nas estipulações dos arts. 27 e 39 pelo que diz respeito á distribuição de vinte por cento do saldo dos lucros aos portadores de acções ordinarias numeradas de 1 até inclusive 125.000, sinão com approvação de uma assembléa de portadores de taes acções.

Estas assembléas são convocadas pelo presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, em harmonia com as clausulas do art. 31 que se referem a assembléas combinadas de portadores de acções ordinarias e preferenciaes. Os arts. 32, ultima alinea, 34, 35 e 36, terão applicação correspondente.

Si na assembléa, assim realizada, não estiverem representados, pelo menos, tres quartos do capital nominal destas acções, reunir-se-ha, dentro de um mez, uma nova assembléa destes accionis' , na qual, independentemente do capital representado, póde tomar uma decisão sobre o referido assumpto, co maioria ordinaria de votos.

As decisões t das em virtude do presente artigo, carecem da approvação de uma assembléa de portadores de acções preferenciaes.

Dissolução, liquidação

Art. 39. Em caso de dissolução, a liquidação dos negocios se fará pelo Conselho de Administração, a não ser que a assembléa, tomando a decisão de liquidar, tome outras providencias a este respeito.

Deliberando-se á liquidação, fixar-se-ha tambem a remuneração que os liquidadores vencerão. Si, em caso de liquidação, depois de distribuido aos accionistas cem por cento do valor nominal das suas acções, remanescer um saldo a liquidar, este saldo será dividido entre os portadores de titulos ao fundador e os portadores de acções ordinarias, a saber:

dez por cento pertence aos juntos portadores de titulos ao fundador;

sessenta por cento pertence aos portadores de acções ordinarias;

vinte por cento vencerão os portadores de acções ordinarias, numeradas de 1 até inclusive 125.000.

Acabada a liquidação, os liquidadores prestarão contas em uma assembléa geral de accionistas: a approvação da conta de liquidação, dada por maioria ordinaria de votos apurados libertará os liquidadores da sua responsabilidade.

As clausulas dos presentes estatutos ficarão, do resto, com força, tambem durante a liquidação até inclusive a fixação da conta de liquidação.

O abaixo-assignado, Rudolf Nicolai, notario na comarca de Amsterdam, referindo-se á sua declaração ligada ás presentes folhas, certifica ainda: que os estatutos supra da sociedade anonyma Banco Hollandez da America do Sul, com séde em Amsterdam, são a cópia exacta e definitivo de texto que foi estabelecido na assembléa geral extraordinaria de accionistas, realizada aos nove dias de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco, texto este que foi confirmado pela assembléa de portadores de acções preferenciaes, realizada em dezesete de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco e approvado por decreto régio do dia dezeseis de maio de mil novecentos e vinte e cinco, numero 45.

Amsterdam, 2 de julho de 1925. — L S *R. Nicolai*, notario.

Eu, Johan Voetelink G. A. Jzn, traductor juramentado junto do Tribunal da Comarca de Amsterdan,

certifico que o conteúdo que antecede, é, ao meu ver, uma fiel traducção do documento annexo.

Amsterdam, aos 9 de julho de 1925. — *J. Voetelink G. A. Jnzn.*

Reconheço verdadeira a assignatura supra de J. Voetelink G. A. Jzn, traductor juramentado, em Amsterdan.

Amsterdam, 9 de julho de 1925. — O consul geral, *Leonard de Castro.*

Sobre sello consular da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na importancia de quatro mil réis (4$000), devidamente inutilizada. Recebi fls. 5.72. — O consul geral, *L. de Castro.*

Segue o carimbo da Secretaria das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil e o reconhecimento da firma do consul Sr. Leonard de Castro, nos seguintes dizeres: Reconheço a verdadeira a assignatura retro do Sr. Leonard de Castro. Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Sobre uma estampilha federal do valor de dous mil réis (2$000). Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1926. — O director, *Gregorio Pecegueiro do Amaral.*

DECRETO N. 17.757 — DE 1 DE ABRIL DE 1927

Concede isenção de direitos de importação para consumo, pagando apenas 2 % de expediente, ás frutas de procedencia das Republicas Argentina e dos Estados Unidos da America.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição contida no art. 53 das Disposições Preliminares da Tarifa (decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900), e considerando que as frutas frescas e outros productos brasileiros continuam a ter entrada livre de direitos na Republica Argentina, resolve:

Art. 1.° No corrente exercicio as frutas frescas, de procedencia da Republica Argentina, gosam de isenção de direitos de importação para consumo, pagando apenas 2 % de expediente.

Art. 2.° Egual favor é concedido aos Estados Unidos da America, em virtude de convenio commercial firmado em Washington, a 18 de outubro de 1923.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1927, 106° da Independencia e 39° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 17.758 — DE 4 DE ABRIL DE 1927

Crea o Museu Ruy Barbosa e approva o seu regulamento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando a conveniencia de manter sempre bem vivo o culto á memoria dos grandes cidadãos que por seus serviços se impuzeram á gratidão da Patria;

Considerando que o Estado adquiriu a casa em que viveu o grande estadista republicano Ruy Barbosa, sua bibliotheca, seu archivo e a propriedade intellectual das suas obras;

Resolve, na conformidade da autorização expressa no paragrapho unico do art. 1° do Decreto Legislativo n. 4.799, de 2 de janeiro de 1924, crear o Museu Ruy Barbosa, expedir para o mesmo o Regulamento que com este baixa, assignado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores e organizar, *ad referendum* do Congresso, o quadro do respectivo pessoal.

Rio de Janeiro, em quatro de abril de mil novecentos e vinte e sete, centesimo sexto da Independencia e trigesimo nono da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

Regulamento do Museu Ruy Barbosa, ao qual se refere o decreto n. 17.758, de 4 de abril de 1927

I

DO MUSEU RUY BARBOSA — SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 1.° O Museu Ruy Barbosa, dependente do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e que será installado á rua S. Clemente n. 134, terá por fim conservar a Bibliotheca e Archivo de Ruy Barbosa, adquiridos pelo Estado, e quaesquer objectos que hajam pertencido ou se relacionem com a vida do grande estadista republicano e que ao mesmo Museu sejam doados.

CONSTITUIÇÃO DO PESSOAL

Art. 2.° O pessoal constará de:

1 Conservador.
1 Auxiliar.
2 Serventes.
1 Jardineiro.

Art. 3.° O Conservador, nomeado por decreto, será de livre escolha do Governo.

Art. 4.° O Auxiliar será nomeado por portaria do Ministro. Os cargos de serventes e jardineiro serão providos por pessoal contractado pelo Conservador com prévia autorização e approvação do Ministro.

Art. 5.° Compete ao Conservador:

a) distribuir e presidir os trabalhos e velar pelo cumprimento das disposições deste regulamento e das obrigações dos funccionarios;

b) dar posse aos funccionarios;

c) executar ou fazer executar pelo Auxiliar todos os trabalhos relativos á secretaria;

d) fiscalizar o comparecimento do pessoal, podendo justificar até oito faltas em cada mez, e conceder licença até trinta dias;

e) distribuir os periodos de férias, de sorte a não se resentir o serviço da ausencia dos funccionarios;

f) prorogar o expediente ou antecipar o encerramento deste, assim como fechar temporariamente uma ou mais salas de exposição em caso de absoluta necessidade;

g) promover a acquisição, por meio de transferencia de estabelecimento official, ou por doação, ou por compra, si as verbas votadas para a manutenção do Museu comportarem, de objectos que tenham relação com o seu destino;

h) providenciar quanto á installação, segurança, inventario e bôa conservação de tudo quanto pertença ao estabelecimento e quanto á organizaão do catalogo da bibliotheca e do archivo, catalogo que, uma vez impresso, será posto á venda, seu producto destinando-se ao patrimonio do Museu;

i) conceder autorização para a consulta de obras da bibliotheca e manuscriptos do archivo devendo, em casos taes, estar sempre o visitante acompanhado de um dos funccionarios do Museu;

j) proceder pelo menos de tres em tres annos, ou quando lhe parecer conveniente, a uma verificação geral ou parcial nos objectos pertencentes ao Museu e ás investigações que porventura sejam necessarias, fazendo notar o resultado em livro especial e communicando-o immediatamente ao Ministro.

k) fazer sahirem as pessoas que se portarem inconvenientemente; prohibir-lhes a entrada e, sendo mistér, solicitar contra ellas a acção da autoridade competente;

l) dar conhecimento ao ministro dos factos de maior importancia ou gravidade que occorrerem no Museu, e, no começo do anno, apresentar-lhe um relatorio com estatistica cuidadosamente feita do seu movimento;

m) encerrar o ponto do pessoal;

n) proporcionar aos visitantes todos os esclarecimentos sobre o Museu e suas collecções;

o) encarregar-se da escripturação e da correspondencia ou fazel-a executar pelo auxiliar, bem como a folha de pagamento do pessoal;

p) ter a seu cargo o deposito e distribuição dos catalogos do Museu e o recebimento de quantias provenientes da venda dessas publicações, recolhendo-as ao Thesouro Nacional.

Art. 6.° Compete ao auxiliar:

a) substituir o conservador em suas faltas e impedimentos;

b) velar pelo asseio e pela ordem do edificio e suas collecções e dirigir o serviço de conservação das collecções;

c) nos dias de visita publica, ter sob sua guarda e vigilancia as salas de exposição, acompanhando os visitantes e fornecendo-lhes os esclarecimentos solicitados;

d) executar todas as determinações do conservador sobre materia de serviço;

e) distribuir o serviço do pessoal subalterno e fiscalizar a sua execução, propondo ao conservador as providencias que julgar necessarias e uteis ao Museu.

Art. 7.° Incumbe aos serventes:

a) tratar do asseio do edificio e conservação dos moveis e collecções;

b) executar quaesquer serviços internos ou externos, que lhes forem distribuidos.

Art. 8.° Compete ao jardineiro a conservação do jardim e do parque.

Art. 9.° Tanto o conservador como o auxiliar deverão residir na séde do Museu.

III

EXPEDIENTE E ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 10. O Museu conservar-se-á aberto á visita publica ás quintas e domingos, das 11 ás 17 horas.

Art. 11. O expediente normal do Museu começará ás 11 horas e terminará ás 17, excepto nas segundas-feiras, em que será suspenso.

Art. 12. As salas de exposição serão franqueadas ás pessoas que se apresentem decentemente trajadas, só sendo

admittidas as de menos de 10 annos de idade quando acompanhadas de visitantes adultos.

Art. 13. Da estatistica mensal que deverá ser feita, do movimento do Museu, constará o numero de pessoas e corporações que o houverem visitado.

Art. 14. Fóra dos dias determinados para a visita publica, só por autorização especial do conservador poderá ser permittida a visita ao Museu.

IV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 15. Os vencimentos annuaes dos funccionarios do Museu Ruy Barbosa serão os que constam da tabella annexa.

Rio de Janeiro, em 4 de abril de 1927. — *Vianna do Castello.*

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 15

Cargos	Ordenado	Gratificação	Vencimento annual Total
1 conservador	4:000$	2:000$	6:000$	6:000$000
1 auxiliar	2:000$	1:000$	3:000$	3:000$000
2 serventes contr....	$	$	2:160$	4:320$000
1 jardineiro contr...	$	$	2:160$	2:160$000
				15:480$000

RECTIFICAÇÃO

As clausulas a que está obrigada a C. C. Wakefield & Company, Limited, referem-se ao decreto n. 17.674 e não ao de n. 17.671, como está publicado á pagina 7.530 do *Diario Official* de 31 de março findo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Emilio José do Espirito Santo a aposentadoria que pediu, no logar de carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de Minas Geraes, de accôrdo com o art. 121, lettra *a*, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Augusto Roubaud a aposentadoria que pediu, no logar de mestre de officinas da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o art. 121, lettra *a* e paragrapho unico da lettra *b*, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder ao engenheiro José Domingues da Silva a aposentadoria que pediu, no cargo de director da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina, de accôrdo com o art. 121, lettra *a* da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a José Maria Alvares Gomes a aposentadoria que pediu, no logar de inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com o art. 121, lettra *a* e paragrapho unico da lettra *b*, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Requerimentos despachados

João da Camara Jardim. — Selle o requerimento e faça reconhecer a firma por tabellião.

Bacharel Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, pedindo certidão. — Indeferido.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de abril de 1927

Sr. director do Internato do Collegio Pedro II:

N. 417 — Communico-vos que os alumno desse internato Attila Paiva está autorizado a transferir sua matricula para o Externato Pedro II.

— Exmo. Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 420 — Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que foram visados por esta directoria os diplomas dos pharmaceuticos Antonio Gomes Carvalheiro e Waldemar Fernandes Gonçalves, expedidos pelas Faculdade de Medicina desta Capital e Escola de Pharmacia e Odontologia de Ouro Fino, respectivamente.

N. 421 — Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que foram visados por esta directoria os diplomas de medicos dos Drs. Galeno O. Gomes e Oscar Telles Ferreira, diplomados em medicina pela Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

Requerimentos despachados

Constancio Pessanha, pedindo matricular seu filho João José no 3º anno secundario do curso seriado. — Apresente certificados dos exames ou das materias constitutivas do exame e prove quanto allega.

Eduardo Sussekind, pedindo para fazer a entrega dos certificados de exames de seu filho Guilherme, alumno do Collegio Santo Ignacio. — Dirija-se ao director do Externato do Collegio Pedro II.

José Naves Carvalhaes, pedindo para que seu filho Plinio, alumno do Gymnasio Paraisense possa se inscrever no 4º anno. — Indeferido, por ser contrario á lei.

João Baptista de Senna Freire, pedindo para que a sua prova escripta seja revista para lhe ser dada a approvação. — Indeferido. A lei não autoriza revisão de provas de exame.

Jair Lima, pedindo para mandar rever os documentos que estão archivados na Secretaria da Faculdade de Medicina. — Indeferido, de accôrdo com a informação do director da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro.

Gaston Lombardo, pedindo a revisão da prova escripta de Physica e Chimica de seu filho Agostinho. — Indeferido.

Directoria de Contabilidade

Segunda secção

Additamento ao expediente de 31 de março de 1927

Actos do Sr. ministro:

Avisos expedidos ao Tribunal de Contas:

Pedindo pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 1.686 — De 1:000$, gratificação que compete por serviços extraordinarios prestados, em fevereiro ultimo, a dous escreventes da secretaria de Estado, constantes da folha junta.

Distribuição de creditos para pagamentos de reformados:

Da Policia Militar:

N. 1.689 — De 124$, differença de soldo que compete em 1925 ao tenente reformado João Joaquim da Silva Telles.

N. 1.690 — De 4:431$995, igual differença que cabe naquelle anno ao major reformado Francisco Rufino de Oliveira.

N. 1.693 — De 49:493$147, para pagamento, sob o mesmo titulo e no referido anno, a officiaes e praças constantes de relação junta.

N. 1.694 — De 3:600$, para identico pagamento, tambem em 1925, ao capitão reformado Manoel de Assumpção e Silva.

N. 1.701 — De 432$, differença de soldo que compete no referido anno ao 2º tenente Silverio de Faria Netto.

De Corpo de Bombeiros, para identico pagamento, tambem em 1925:

N. 1.591 — De 7:755$426, a officiaes e praças constantes de relação annexa.

N. 1.592 — De 37:477$678, tambem a officiaes e praças constantes de relação avulsa.

Pedindo-se áquelle Tribunal:

N. 1.680 — Parecer sobre a legalidade da abertura do credito especial de 1:516$218, de que trata o decreto numero 5.110, de 21 de dezembro de 1926.

N. 1.681 — Pagamento, no mesmo Thesouro, de 600$ a differentes credores, por serviços extraordinarios prestados de janeiro a março deste anno ao ministerio.

Ao Ministerio da Fazenda:

Pedindo pagamentos no mesmo Thesouro, por serviços prestados em 1925, como encarregados do archivo eleitoral nas comarcas seguintes, a escrivães:

De Minas Geraes, de 200$ a cada um:

N. 1.695 — A Verissimo de Faria Moraes, da de Bom Successo.

N. 1.696 — a João Henriques de Menezes, de São João Nepomuceno.

N. 1.697 — A Bernardo Capanuchio de Mesquita Franco, da de Paracatú.

N. 1.698 — A Luiz da Silva Mezencio Sobrinho, da de Itapecerica.

N. 1.699 — A Djalma Baeta Neves, da de São Francisco.

N. 1.705 — A Osorio Mario dos Santos, da de São Roque.

N. 1.707 — A Francisco Ferraz de Azevedo, da de Barirry:

N. 1.708 — A Francisco Portella Bolleer, da de Sapucahy.

N. 1.710 — A Eduardo Pereira da Motta, da de Porto Feliz.

N. 1.717 — A Sylvio Fasoli, da de Itatiba.

N. 1.719 — A José Carlos de Arruda Pinto, da de Limeira.

De São Paulo, á razão de 150$ cada um, escrivães dos termos que se seguem:

N. 1.720 — A Luiz Arantes Junior, do de Piquete.

N. 1.709 — A Ubaldino Bastos da de Cruzeiro.

N. 1.712 — A Joaquim da Silva Oliveira, da de Porto Ferreira.

N. 1.713 — A Aristides Cardoso, do de São Joaquim.

N. 1.715 — A Frederico Hildebrando do de Leme.

N. 1.716 — A Euchario Mauricio de Oliveira, do de Guaruthos.

N. 1.718 — A Victorio Luiz de Boni, do de Santa Cruz da Conceição.

Communicou-se áquelle ministerio:

N. 1.700 — Haver sido solicitada ao Tribunal de Contas a distribuição ao Thesouro Nacional do credito especial de 37:477$678, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 17.701, de 21 de fevereiro ultimo, para legalizar despezas feitas de accôrdo com o aviso n. 97, de 4 de setembro de 1926.

N. 1.703 — Fazendo identica communicação sobre o de 49:493$147, parte do credito especial aberto pelo referido decreto, tambem para legalizar a despeza de que trata o aviso n. 64, de 21 de junho de 1926.

Transmittiu-se ao dito ministerio, para o consequente pagamento:

N. 1.714 — O processo de divida de exercicio findo, na importancia de réis 1:864$782, de que é credor, como substituto do juiz seccional no Ceará, cargo que exerceu interinamente, de 20 de março a 22 de junho de 1923, o bacharel Guilherme Studart da Fonseca, a titulo de differença de vencimentos por substituição.

Expediu-se mais o aviso:

N. 1.704 — Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, reiterando providencia recommenda em officio n. 749, de 17 de julho de 1926.

Actos do director geral:

Officios expedidos:

Ao secretario do Tribunal de Contas:

N. 823 — Transmittindo as primeiras vias de propostas apresentadas em concurrencia administrativa, para supprimentos nos proximos quatro mezes.

N. 824 — Idem, idem, segundas vias dos pedidos extrahidos sob ns. 100, 102 e 104, em nome de A. Gomes Pereira & Comp., Mattos Pragana & Companhia e Fred. Figner, por conta do Serviço Eleitoral.

— Ao contador seccional junto ao ministerio:

N. 825 — Transmittindo, para os devidos fins, as terceiras vias dos pedidos ns. 100, 102 e 104, para o Serviço Eleitoral.

— Ao director da Despeza Publica, no Thesouro Nacional:

N. 826 — Transmittindo a folha da gratificação de 300$000, que compete, em março findo, ao dactylographo do gabinete Iberê Pragana.

— Ao director da Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos:

N. 827 — Pedindo lista dos preços do material que tem fornecido ás repartições do ministerio.

— Ao juiz de direito da comarca de Paracatú, no Estado de São Paulo:

N. 829 — Communicando haver sido indeferido o requerimento em que o escrivão daquella comarca pede pagamento de gratificação como encarregado do termo de João Pinheiro, por só ter direito áquelle serviço, na comarca.

Expediente de 1 de abril de 1927

Foram dirigidos avisos:

Ao Tribunal de Contas:

Pedindo pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 1.674 — De 41:432$820, a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos feitos á Secretaria de Policia, de agosto a novembro de 1926.

N. 1.876 — De 96:182$160, de supprimentos áquella secretaria, por diversos fornecedores, em julho, setembro e dezembro de 1926.

N. 1.683 — De 328$600 a Moreira, Macedo & Comp., de fornecimentos feitos em março findo, para o serviço eleitoral.

N. 1.675 — De 275$000, ao sub-bibliothecario da Bibliotheca Nacional Alfredo Mariano de Oliveira, differença de vencimentos que, por substituição, lhe compete em fevereiro ultimo.

N. 1.682 — De 1:500$000, a diversos credores, constantes de relação annexa, gratificação que lhes compete, em março findo, por serviços extraordinarios prestados ao ministerio.

N. 1.684 — De 60$535, ao praticante do Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal Adhemar Vieira Cortez, differença de vencimento que lhe compete de janeiro a maio de 1925.

N. 1.685 — De 450$000, a Antonio José de Oliveira, pelo serviço extraordinario de guarda e conservação do material de expediente de alistamento eleitoral, prestado de janeiro a março deste anno.

N. 1.687 — De 2:250$000, sendo 750$000 a cada um, ajuda de custo que compete, neste anno, aos funccionarios da Secretaria de Estado, 1º official Francisco Bezerra de Menezes, e segundos bacharel Manoel de Oliveira Pontes e Arthur Marques Lins e Albuquerque, de accôrdo com o art. 22, do decreto n. 17.528, de 10 de novembro de 1926.

N. 1.688 — De 200$000, a José Lopes de Castro, por serviços extraordinarios prestados em março findo, ao ministerio.

Transmittindo áquelle Tribunal:

N. 1.679 — Cópia do contracto firmado entre o Escriptorio de Obras e J. Araujo & Comp., para collocação de vidros nas claraboias e guarda-pó da séde do Archivo Nacional.

Solicitando o adeantamento:

N. 1.677 — De 2:500$000, ao thesoureiro da Policia do Districto Federal, para despezas com a expulsão de estrangeiros, extradicção, etc., no 2º trimestre corrente.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.702 — Transmittindo relação de officiaes da Policia Militar que, em face de recente decisão daquelle ministerio, teem direito á restituição de quotas com que contribuiram a mais, para o montepio.

Actos do director geral:

Officios expedidos:

Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 828 — Solicitando providencias, para que seja feita a impressão definitiva da tabella explicativa do orçamento da despeza do ministerio, para 1927.

— Ao director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos:

N. 830 — Transmittindo, para encadernação nas officinas daquelle estabelecimento, *Diario Official* de março findo.

Montepio:

Ao director da Despeza Publica, no Thesouro Nacional:

N. 52 — Communicando haver deferido o pedido feito pelo sub-inspector sanitario Dr. Arnaldo de Moraes, para descontar em folha de pagamento as contribuições para aquelle instituto e solicitando providencias a respeito.

Expediente de 2 de abril de 1927

Avisos expedidos:

Ao Tribunal de Contas:

Pedindo pagamentos, no Thesouro Nacional:

N. 1.706 — De 16:449$160, de fornecimentos feitos á Secretaria de Policia, de outubro a dezembro de 1925.

N. 1.709 — De 914:785$294, a quatro credores, constantes de relação junta, proveniente de fornecimentos e trabalhos feitos em 1922, para a realização dos jogos e festejos athleticos e sportivos do programma official das festas commemorativas do Centenario da Independencia do Brasil.

Solicitando distribuição áquelle Thesouro:

N. 1.721 — Do credito de 667$052, que deverá ser entregue em prestações mensaes ao capitão pagador da Policia Militar do Districto Federal, Leopoldo Campos, para pagamento de soldo, de 28 de março a 31 de dezembro deste anno, ao soldado reformado daquella corporação João Cavalcanti de Albuquerque.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.722 — Consultando sobre si os recursos do Thesouro comportam a abertura do credito especial na importancia de 1.821:370$758, para attender, neste anno, ao pagamento do augmento de vencimentos aos officiaes, aspirantes, sargentos e musicos de classe da Policia Militar do Districto Federal.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Foram dirigidos:

Officios:

Ao contador seccional junto ao ministerio:

N. 831 — Transmittindo, para os devidos fins, terceiras vias de pedidos para fornecimentos ao Instituto Oswaldo Cruz (pedidos ns. 1 a 54, 68 e 69).

N. 832 — Idem, idem, a terceira via do pedido n. 320, sobre fornecimento de rações aos presos da Policia em 1925, para que seja substituida pela primeira via, que deverá ser remettida á directoria.

— Ao director do Instituto Oswaldo Cruz:

N. 833 — Declarando que, segundo informação recebida, foi remettida directamente áquelle instituto, pelo vapor *Zelandia*, a tonelada de chlorhydrato de quinino necessario ao serviço do instituto.

— Os telegrammas seguintes:

Exmo. Sr. juiz de direito de Rio Branco — Acre:

Resposta telegramma V. Ex., declaro ter sido empenhada apenas importancia 598$ pagamento despezas passagens de Manáos Rio Branco por deficiencia saldo conforme communicação feita delegacia fiscal. Saudações.— Director geral Contabilidade Ministerio Justiça:

— Exmo. juiz federal secção Paraná:

Resposta telegramma pedindo distribuição credito delegacia fiscal para aluguel casa funcciona juizo corrente anno, communico essa distribuição foi solicitada Tribunal Contas aviso 1.159, 12 março findo. Saudações. — *Pereira Junior*, director geral Contabilidade.

— Exmo. juiz federal Parahyba — Resposta telegramma informações quanto importancia credito para aluguel casa funcciona juizo corrente anno, communico essa importancia é de 500$ mensaes. Saudações. — *Pereira Junior*, director geral Contabilidade Ministerio Justiça.

Expediram-se ainda os avisos seguintes:

Ao Tribunal de Contas pedindo:

Pagamento no Thesouro Nacional:

N. 1.725 — De 1:585$589, a D. Emma Sant'Anna de Andrade, viuva do 1° tenente da Policia Militar do Districto Federal, Franklin Barbosa de Andrade, differença de soldo que, por melhoria de reforma, deixou aquelle official de receber de 1 de janeiro a 16 de julho de 1925.

Distribuição de creditos:

Do Thesouro Nacional:

N. 1.724 — De 826$551, para pagamento de soldo, de 28 de março a 31 de dezembro de 1927, ao cabo pintor da Policia Militar, Domingos Carvalho da Silva.

N. 1.727 — De 2:136$, tambem para pagamento de soldo, em 1925, ao 2° tenente daquella policia, Antonio Romualdo de Andrade.

— A' Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Amazonas:

N. 1.723 — De 3:333$330, para pagamento da gratificação que compete ao Dr. Joaquim Pinheiro Cavalcanti, por ter, como 1° supplente do juiz municipal do 1° termo da comarca de Taranacá, Territorio do Acre, substituido o respectivo serventuario effectivo, de 1 de janeiro a 31 de março de 1925.

— A' Delegacia Fiscal daquelle Thesouro, no Piauhy:

N. 1.726 — de 214$516, para pagamento de gratificação que compete á Aarão Portella Parente, por ter exercido de 10 a 30 de março de 1925, o cargo de juiz federal na secção daquelle Estado.

Pediram-se ainda áquelle Tribunal, os seguintes pagamentos no mencionado Thesouro:

N. 1.729 — De 5:943$921, de consumo de gaz, luz e energia electrica na Casa de Correcção, em janeiro ultimo.

N. 1.730 — De 960$, de trabalhos prestados em janeiro e fevereiro deste anno, como motorista e servente do Instituto Medico Legal, aos dous credores indicados em folha annexa.

N. 1.731 — De 183$871, differença de vencimentos que compete ao escrivão da Policia do Districto Federal, Candido José Pinheiro, de 1 a 19 de janeiro ultimo.

N. 1.733 — De 2:000$, ao assistente do Instituto Oswaldo Cruz, Dr. Nicanor Botafogo Gonçalves da Silva, a titulo de ajuda de custo relativa á commissão para que fôra nomeado, de aperfeiçoamento de estudos de chimica applicada, na Allemanha.

N. 1.734 — De 754$839, differença de vencimentos que, por substituição, compete de outubro a novembro de 1925, ao delegado de policia Waldemar Medrade Dias.

N. 1.735 — De 30:388$130, de fornecimentos feitos em fevereiro ultimo, á Policia Militar do Districto Federal.

N. 1.736 — De 500$, ao juiz da Quinta Pretoria Criminal, Dr. Celso Alvim da Gama e Souza, que lhe compete, nos termos do art. 55, n. III, do decreto n. 2.263, de 23 de dezembro de 1911.

N. 1.737 — De 4:341$668, a 14 officiaes do Corpo de Bombeiros constantes de folha annexa, differença de vencimentos a que fizeram jús, em fevereiro findo.

Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo processo de dividas de que são credores, como encarregados de archivos eleitoraes de termos e comarcas dos Estados que se seguem e nos annos abaixo indicados:

Minas Geraes, em 1924 300$, a cada um:

N. 1.738 — José Maria Salomé Barboza, da de Itapecerica.

N. 1.739 — João Henriques de Mendonça, da de S. João Nepomuceno.

N. 1.740 — Benjamin Rondinelli, da de Muzambinho.

No Paraná, em 1923, 300$, a cada um:

N. 1.741 — Alfredo de Moraes e Silva, da de Thomazina.

N. 1.742 — Ildefonso Machado, da comarca da Lapa.

N. 1.743 — Dolaricio Corrêa, de Ponta Grossa.

Expediram-se mais:

Aviso ao presidente da Côrte de Appellação:

N. 1.728 — Restituindo, para rectificações, folhas de gratificações, de fevereiro ultimo.

Actos do director geral:

Officios expedidos:

Ao contador seccional junto ao ministerio:

N. 838 — Transmittindo terceiras vias dos pedidos ns. 68 a 104, para fornecimentos á Casa de Correcção.

N. 839 — Solicitando restituição das terceiras vias dos de ns. 196, 203, 207, 209, 219, 214, 219 a 223, 225, 227 e outros, extrahidos de setembro a dezembro do anno findo.

N. 840 — Transmittindo mappas de alterações occorridas, em novembro ultimo, com o material do Patrimonio Nacional, á cargo da Policia Militar.

N. 837 — Pedindo annullação de quantias attinentes á substituições, por motivos que expõe:

Ao secretario do Tribunal de Contas:

N. 841 — Pedindo restituição de pedidos de setembro a dezembro de 1926.

Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras:

N. 834 — Transmittindo contas para pagamento pelo credito de 400:000$000.

N. 835 — Restituindo contas de José Rigaud de Souza e de Juziel Luz.

Ao commandante da Policia Militar:

N. 836 — Approvando o balancete da receita e despeza da Caixa de Economias, relativa a fevereiro findo.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 29 de março de 1927

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

Avisos:

N. 533—De 2:458$ a diversos, de fornecimentos feitos em fevereiro do corrente anno ao Abrigo Hospital Arthur Bernardes.

N. 531—De 32:205$960 a diversos, de fornecimentos feitos em fevereiro do corrente anno ao Hospital S. Sebastião.

N. 539—De 479$400 a diversos, de fornecimentos feitos em fevereiro do corrente anno ao Serviço de Enfermeiras.

N. 532—De 1:050$360 a diversos, de fornecimentos feitos em fevereiro do corrente anno á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial.

N. 534—De 2:639$566 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de gaz e luz electrica em janeiro ultimo á Escola de Enfermeiras D. Anna Nery.

N. 535—De 2:394$820 a diversos, de fornecimentos feitos em fevereiro ultimo ao Laboratorio Bromatologico.

Requerimento despachado

Alfredo Gomes Junior, Aristolina Campos Gomes e José Martins de Oliveira, pedindo relevação das multas que lhes foram impostas.—O requerimento não póde ser tomado em consideração, visto não ter sido depositada a multa.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 2 de abril de 1927

Officios:

Remetteu-se:

N. 908 — Ao Dr. procurador dos feitos da Saude Publica, os processos referentes ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, contra: Andrade & Fernandes, Fonseca & Filhos, Freitas & Irmão, José Mendes Borba e Ruy Carlos de Medeiros.

Restituiram-se:

N. 909 — Ao Dr. director geral, o officio do Sr. chefe do Centro de Saude de Inhaúma, solicitando providencias no sentido de ser a Terceira Delegacia de Saude, informada dos limites entre o districto sob a sua jurisdicção e o que está aos cuidados daquelle centro.

N. 910 —Ao Dr. secretario geral, o requerimento formado pelo Sr. Arthur Bastos, por isso, que o local no mesmo citado, está sob a jurisdicção do Centro de Saude de Inhaúma.

Requerimentos despachados

Directoria:

Amelia Coutinho (777). — Deferido.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

José Rodrigues Machado (517-1.402). — Indeferido.

G. Gonçalves & Comp. (537-1.289.— Será relevada a multa se forem cumpridas todas as exigencias regulamentares dentro do prazo de 60 dias.

S. Fernandes & Irmãos (548-1.353-. — Será relevada a multa se forem cumpridas todas as exigencias regulamentares dentro do prazo de 90 dias.

Mendes & Monteiro (776-1.418). — Deferido.

Inspecção de saude

Compareçam:

Hermenegildo Costal.
Domingos Gonçalves Covinha.
Domingos Pereira Pinto.
Rio, 4 de abril de 1927.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 31 de março de 1927

Officios

Remetteram-se:

N. 213 — Ao Sr. almoxarife geral, os pedidos ns. 190 a 194, de accôrdo com a circular datada de 21 de junho de 1923.

N. 214 — Ao Sr. Dr. secretario geral, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de março corrente, ao pessoal diarista desta inspectoria, na importancia de 10:635$625, que, accrescida da quantia de 5:625$423, pelo augmento do decreto n. 5.025, de 19 de outubro de 1926, attinge á importancia total de 16:261$048.

N. 215 — Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de março corrente, aos serventes desta inspectoria, na importancia de réis 111:618$505, que, accrescida da quantia de 62:382$032, pelo augmento do decreto n. 5.025, de 1 de outubro de 1925, attinge a importancia total de 174:000$537.

N. 216 — Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de março corrente, ao pessoal da cocheira, garage, etc., desta inspectoria, na importancia de 23:107$734, que, accrescida da quantia de 12:438$281, pelo augmento do decreto n. 5.025 de 1 de outubro de 1926, attinge á importancia total de 35:546$015.

N. 217 — Ao mesmo a folha, em duplicata, para pagamento do mez de março corrente, aos telephonistas desta inspectoria, na importancia de réis 1:561$290, que, accrescida da quantia de 858$709, pelo o augmento do decreto n. 5.025, de 1 de outubro de 1926, attinge a importancia total de 2:419$999.

N. 218 — Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de março corrente, aos guardas-desinfectadores de 2ª classe desta inspectoria, na importancia de 23:658$062, que, accrescida da quantia de 13:011$932, pelo augmento do decreto n. 5.025, de 1 de outubro de 1926, attinge á importancia total de 36:669$994.

N. 219 — Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de março corrente, aos desinfectadores desta inspectoria, na importancia de 39:663$856, que, accrescida da quantia de 22:035$472, pelo augmento do decreto n. 5.025, de 1 de outubro de 1926, attinge á importancia total de 61:699$328.

N. 220 — Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de março corrente, aos academicos vaccinadores desta inspectoria, na importancia de 5:187$089, que, accrescida da quantia de 2:852$897, pelo o augmento do decreto n. 5.025, de 1 de outubro de 1926, attinge á importancia total de 8:039$897.

N. 221 — Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, as primeiras vias dos autos de infracção e de multa, em que o Sr. Alipio Silva Barradas, residente á praça dos Lazaros n. 19, casa 3, se acha incurso como infractor do art. 505, § 1º, do Regulamento Sanitario.

Expediente de 1 de abril de 1927

Officios:

Remetteram-se:

N. 222 — Ao Sr. almoxarife geral, o pedido n. 195, de accôrdo com a circular datada de 21 de junho de 1923.

N. 223 — Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, communicando o fallecimento, em data de 28 de março proximo findo, do desinfectador desta inspectoria Sebastião Gomes da Silva.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA

Expediente de 1 de abril de 1927

Officios:

Remetteu-se:

Ao Sr. secretario geral do Departamento:

N. 583 — O requerimento de José Eneris e outros, funccionarios desta directoria, solicitando ao Sr. ministro da Justiça pagamento da gratificação concedida pelo art. 2º da lei n. 3 990, a que se julgam com direito, no periodo de 1 de junho de 1921 a 31 de maio de 1922.

Ao Sr. sub-inspector de Saude do Portos do Maranhão:

N. 584 — Attendendo ao seu officio n. 129, de 9 de março ultimo, por cópia, o de n. 1.860, de 22 de novembro de 1926, referente á solução do pedido de licença, na forma do art. 17, do decreto n. 14.463.

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director technico do Lloyd Brasileiro:

N. 585 — No sentido de ser concedida praça para o embarque de um amarrado de canhos de ferro galvanisado, pesando 84 kilos, destinado á Inspectoria de Saude dos Portos da Bahia.

Communicou-se:

Ao Sr. secretario geral do Departamento:

N. 582 — Que, tendo desistido do resto da licença em cujo goso se achava, reassumio o exercicio de seu cargo o marinheiro da Inspectoria dos Portos do Ceará, Antonio de Souza Mariscal.

Ao Sr. representante da Companhia Telephonica:

N. 586 — Que, tendo havido omissão da quantia de 5$, na sub-consignação « 1912 », tornou-se necessaria a substituição do pedido de n. 13 pelo de n. 50, datado de 11 do mez findo.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dias 29 e 31 de março de 1927

N. 2.017—Weskott & Comp.— Defiro nos termos do parecer.

N. 2.060—Weskott & Comp.—Remetta-se á Inspectoria da Lepra e Doenças Venereas.

N. 527—Chemische do Brasil Limdt.— Remetta-se aos chimicos.

N. 462—Eduardo Boselli.— Remetta-se á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Lenças Venereas.

N. 543—Francisco Rocha.— Indeferido, á vista da informação.

N. 552—João Baptista Sameraro.— Deferido, pagos os emolumentos.

N. 180—Leclerc & Comp.— Deferido, nos termos do parecer.

N. 489—Guilherme da Silva Araujo.— Deferido, nos termos do parecer.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 2 de abril de 1927

N. 1.592—Affonso Amaral & Esch.—Certifique-se o que constar.

N. 1.597—Empreza de Lacticinios Orlandia Ltd.—Deferido.

N. 1.598 — Companhia Cervejaria Victoria.—Deferido.

N. 1.630—Martins Rogtigues & Martins. —Deferido.

N. 1.671—Ferro da Roza & Comp.—Deferido.

N. 1.672—Pereira Gabriel & Comp.—Deferido.

N. 1.673—Assumpção & Silva. — Attendido se dentro de 30 dias cumprir as exigencias feitas.

N. 1.701—Antonio Ferreire Jorge.—Attendido se dentro de 30 dias cumprir as exigencias feitas.

N. 1.703—Manoel Ramiro. — Attendido se dentro de 30 dias cumprir as exigencias feitas.

N. 1.704—David Pereira Diniz:—Attendido se dentro de 30 dias cumprir as exigencias feitas.

N. 1.705 — André Lópes. — Póde funccionar.

N. 1.710 — Leonardo & Cardoso. — Deferido.

N. 1.725—M. Gomes — Póde funccionar.

N. 1.751—Celestino Costa.—Deferido.

N. 1.756 — João Riedlinger. — Certifique-se.

N. 1.762 — Joaquim Marques Ferreira.— Certifique-se.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 1º do corrente:

Foi classificado o 1º tenente Benjamin Arcoverde de Albuquerque Cavalcante no Q. S.

Foram transferidos: os primeiros tenentes José Alves de Magalhães, do Q. S. para o 12º R. I. (Bello Horizonte); Aricles Gonçalves Pinto, do 5º B. C., sem effectivo (Rio Claro) para o 9º B. C. (Pelotas); João Saraiva, do Q. S. para o 19º B. C. (S. Salvador); Antonio Alves de Magalhães, do 14º B. C., Atto Corrêa Franco, do 9º B. C., Humberto de Alencar Castello Branco, do 12º R. I. (Bello Horizonte) e Nelson Bandeira Moreira, do 19º B. C., todos para o Q. S.; Alcebiades Tamoyo da Silva, do 3º R. I. (Capital Federal) para o 5º R. I. (Lorena e Pinda); Adhemar Galvão, do 1º R. I. (Villa Militar), para o Q. S. para servir na C. C. C.; Antonio Carlos Bittencourt, do Q. S. para o 1º R. I.; Iracy Ferreira de Castro, do 9º R. I. (Rio Grande) para o Q. S.; Luiz Corrêa Barbosa, deste quadro para aquelle regimento; e os segundos tenentes Francisco de Paula Azevedo Pondé, do 8º R. A. M. para o 2º G. A. Costa (Fort. de S. João); commissionados José Anselmo, do 13º R. I. (Ponta Grossa) para o 19º B. C. (São Salvador); Mario Martins de Freitas, do 28º B. C. (Aracaju) para o 23º B. C. (Fortaleza); Alberto Augusto de Oliveira, do 1º B. C. (Petropolis) para o 24º B. C. (S. Luiz); Labianio Parajara Ferreira Pará e Othello de Azevedo, do 3º B. C. e Seraphim Igreja Lopes, do 2º B. C., para o 1º B. C. (Petropolis).

Por portarias de 4 do corrente:

Foi exonerado o major de infantaria Benedicto Marques da Silva Acauan, do cargo de chefe de secção do Serviço de Estado Maior da 3ª Região Militar, por ter de recolher-se á sua unidade.

Foram nomeados:

O 1º tenente de infantaria Berzelius Velloso Figueira, auxiliar de instructor do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

O 1º tenente João Facó, auxiliar do instructor de cavallaria da Escola Militar.

O enfermeiro de 3ª classe Torquato da Motta Lima, enfermeiro-mór do Hospital Militar do Paraná, interinamente.

O servente do Hospital Militar do Paraná, José Quirino de Albuquerque, enfermeiro de 3ª classe do mesmo hospital, interinamente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de março de 1927

Avisos:

N. 272 — Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias no sentido de serem effectuados os pagamentos referentes a novembro e dezembro do anno findo ao 24 B. Caçadores.

Ao Sr. ministro da Viação, solicitando a designação de um engenheiro da Estrada de Ferro Central do Brasil para, em commissão, com os que serão indicados pelo Ministerio da Agricultura e Directoria de Engenharia, procederem ao levantamento de novas plantas dos trechos de terras da Fazenda de Sapopemba, entregues pelo da Guerra, ao da Agricultura.

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando distribuição ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo mencionados, dos creditos das seguintes quantias:

N. 129 — No Rio Grande do Sul, de 39:471$400, para occorrer ao pagamento da gratificação concedida pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, aos amanuenses e ex-amanuenses de 1ª e 2ª classes, dos quaes trata a lettra *b*, do decreto legislativo n. 5.143, de 6 de janeiro do corrente anno, residentes na região e constantes da relação que é remettida.

N. 130 — No Maranhão, de 132$500, para attender ao pagamento do soldo vitalicio que compete ao voluntario da patria Boaventura Pereira Souza, relativo ao anno passado.

N. 131 — No Maranhão, de 20:413$641, para attender á despezas da verba 9ª, relativa a novembro e dezembro, do anno findo com o 24º B. de Caçadores.

N. 132 — No Maranhão, de 16:268$325, para attender ao pagamento do terço de campanha que compete a officiaes e praças do 24 Batalhão de Caçadores, relativo ao anno proximo findo.

Ao Sr. chefe do Departamento de Pessoal da Guerra, declarando:

Que o 2º tenente, em commissão, Renato Silveira, foi excluido das fileiras do Exercito, por crime de deserção, em 16 de abril do anno proximo findo devendo para isso ser dispensado dessa commissão desde aquella data;

Que são postos á disposição do chefe do Estado Maior do Exercito, afim de serem seleccionadas para a matricula no Curso Radio do Exercito as praças constantes da relação que, por cópia, é remettida;

Que o 1º sargento José Ramos dos Santos da 6ª B. I. A. C., passa á disposição do Serviço Radiotelegraphico do Exercito, para servir na estação Radio da Fortaleza de Santa Cruz;

Que o Ministerio da Guerra, representado pela commissão nomeada pelo commandante da 4ª Região Militar, tomou posse em 21 de fevereiro ultimo da parte do predio da extincta Alfandega de Juiz de Fóra, cedida a titulo provisorio, pelo da Viação, para ser occupada por algumas repartições daquella região;

Que o coronel graduado, reformado do Exercito, Antonio José Leal é exonerado do cargo de chefe da 1ª Circumscripção de Recrutamento, visto ter sido nomeado commandante do Asylo de Invalidos da Patria.

Aos Srs. auditores das 1ª e 2ª Circumscripções Judiciarias Militares, respectivamente, solicitando dispensa dos Conselhos de Justiça para que foram sorteados o major medico Dr. Carlos Eugenio Guimarães e coronel medico Francisco Antonio Antunes.

Ministerio da Guerra — N. 112 — Rio de Janeiro, 26 de março de 1926 — Senhor chefe do Depratamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo as inclusas "tabellas de distribuição de quantitativos", ás unidades de tropa, quarteis generaes e outras repartições militares, durante o corrente anno, destinados ás seguintes despezas:

Conservação e reparos de arreios de montaria; substituição de camas, moveis e utensilios;

Conservação e reparos de camas, moveis e utensilios; substituição e conservação de roupa de cama;

Remonte de calçado e ferradem dos animaes. — *Nestor Passos.*

Unidades	Sedes	Animaes: Em argola	Animaes: Em invernada	Quanto por animal	Quantitativo fixado
Quinta Região:					
Q. G. da Região	Curityba	29	—	20$000 por animal em argola e 1$000 aos invernados	580$000
Q. G. da 9ª Bda. de Inf.	Curityba	10	—		200$000
13º R. I.	Ponta Grossa	46	—		920$000
13º B. C.	Joinville	42	—		840$000
14º B. C.	Florianopolis	28	—		560$000
15º B. C.	Curityba	62	—		1:240$000
C. M. P. do 9º R. I.	Blumenau	37	—		740$000
5º R. C. D.	Castro	60	305		2:420$000
9º R. A. M.	Curityba	100	131		2:524$000
3ª Bia. I. A. C.	Florianopolis	1	—		20$000
8ª Bia. I. A. C.	São Francisco	8	—		160$000
5º B. E.	Curityba	30	—		600$000
Sexta Região:					
Q. G. da Região	São Salvador	16	—		320$000
19º B. C.	São Salvador	66	—		1:320$000
20º B. C.	Maceió	3	—		60$000
28º B. C.	Aracajú	10	—		200$000
Setima Região:					
Q. G. da Região	Recife	14	—		280$000
21º B. C.	Recife	8	—		160$000
22º B. C.	Parahyba	15	—		300$000
27º B. C.	Fortaleza	6	—		120$000
Collegio Militar	Fortaleza	21	—		420$000
Oitava Região:					
Q. G. da Região	Belém	24	—		480$000
24º B. C.	São Luiz	27	—		540$000
25º B. C.	Therezina	33	—		660$000
26º B. C.	Belém	27	—		540$000
27º B. C.	Manáos	18	10		400$000
4º G. A. C.	Obidos	6	—		120$000
Circ. Militar:					
Q. G. da Circumscripção	Campo Grande	35	—		700$000
16º B. C.	Cuyabá	9	—		180$000
17º B. C.	Corumbá	18	—		360$000
18º B. C.	Campo Grande	51	—		1:020$000
10º R. C. I.	Bella Vista	150	269		4:076$000
11º R. C. I.	Ponta Porã	150	153		3:612$000
5º G. A. C.	Coimbra	9	—		180$000
6º B. E.	Aquidauana	50	50		1:200$000
Hospital Militar	Campo Grande	5	—		100$000
Contingente	Caceres	20	—		400$000
Somma total		8.593	5.024	—	191:956$000

Observações

I — A despeza relativa a esta massa deverá correr por conta da rubrica 7ª — Material de Consumo n. 20, do Orçamento da Guerra para o exercicio corrente.

II — O quantitativo para cada animal foi calculado de accôrdo com os dados obtidos na Escola de Veterinaria, tendo-se em vista as possibilidades orçamentarias.

Rio de Janeiro, em 9 de fevereiro de 1927. — *Claudio Monteiro*, tenente-coronel, chefe.

Uuidades	Sédes	Effectivo da unidade	Quanto por praça	Quantitativo fixado
8ª Bia. I. A. C.	Fort. Mal. Luz	50		250$000
5º B. E.	Curityba	275		1:375$000
Destacamento	Fóz do Iguassú	46		230$000
Sexta Região :				
Esc. do Q. G. da Região	S. Salvador	16		80$000
19º B. C.	S. Salvador	245		1:225$000
20º B. C.	Maceió	190		950$000
28º B. C.	Aracajú	190		950$000
Setima Região :				
Esc. do Q. G. da Região	Recife	16		86$000
21º B. C.	Recife	245		1:225$000
22º B. C.	Parahyba	190		950$000
23º B. C.	Fortaleza	190		950$000
29º B. C.	Natal	190		950$000
Oitava Região :				
Esc. do Q. G. da Região	Belém	16		80$000
24º B. C.	São Luiz	190		950$000
25º B. C.	Therezina	190		950$000
26º B. C.	Belém	252		1:260$000
27º B. C.	Manáos	190		950$000
4º G. A. Costa	Obidos	56	5$000	280$000
Contingente	Cucuhy	33		165$000
Contingente	Rio Branco	33		165$000
Contingente	Oyapock	33		165$000
Contingente	Tabatinga	33		165$000
Circumscripção Militar :				
Esc. do Q. G. da Circumscripção	Campo Grande	16		80$000
16º B. C.	Cuyabá	190		950$000
17º B. C.	Corumbá	190		950$000
18º B. C.	Campo Grande	245		1:225$000
10º R. C. I.	Bella Vista	185		925$000
11º R. C. I.	Ponta Porã	185		925$000
R. A. Mixta	Campo Grande	277		1:385$000
5º G. A. C.	Forte Coimbra	68		340$000
6º B. E.	Aquidauana	255		1:275$000
Contingente	Caceres	33		165$000
Contingente	Porto Mortinho	33		165$000
Destacamento	Guahyra	46		230$000
Somma total		29.330		146:650$000

Observações

A despeza relativa a esta massa deverá correr por conta da rubrica 7ª — Material de consumo, n. 15, do Orçamento da Guerra para o exercicio corrente.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1927.— *Claudio Monteiro*, tenente-coronel, chefe.

Tabella de distribuição de quantitativo ás unidades abaixo mencionadas, para substituição e conservação de roupa de cama durante o anno de 1927, organizada de accôrdo com os §§ 1º e 2º do art. 21 das instrucções para distribuição de fardamento.

Unidades	Sédes	Effectivo da unidade	Quanto por praça	Quantitativo fixado
Primeira Região :				
Esc. do Q. G. da Região	Capital Federal	25		375$000
Esc. do Q. G. da 1ª Bda. de Inf.	Villa Militar	7		105$000
Esc. do Q. G. da 2ª Bda. de Inf.	Capital Federal	7		105$000
Esc. do Q. G. da 3ª Bda. de Art.	Capital Federal	7		105$000
1º R. I.	Villa Militar	1.386	5$000	20:790$000
2º R. I.	Villa Militar	1.337		20:055$000
3º R. I.	Capital Federal	1.358		20:370$000
1º B. C.	Petropolis	500		7:500$000
2º B. C.	Nictheroy	500		7:500$000
3º B. C.	Villa Velha	248		3:720$000

Unidades	Sédes	Effectivo da unidade	Quanto por unidade	Quantitativo fixado
1ª Cia. Estabelecimento	Capital Federal	254		3:810$000
1ª Cia. Administração	Capital Federal	102		1:530$000
Cia. C. C.	Villa Militar	158		2:370$000
1º R. C. D.	Capital Federal	724		10:860$000
15º R. C. I.	Villa Militar	252		3:780$000
1º R. A. M.	Villa Militar	641		9:615$000
2º R. A. M.	Santa Cruz	641		9:615$000
1º G. I. P. A.	Capital Federal	336		5:040$000
1º G. A. Mth.	Capital Federal	250		3:750$000
5º G. A. Mth.	Valença	250		3:750$000
1ª Bia. I. A. C.	Forte de Copacabana	129		1:935$000
2ª Bia. I. A. C.	Forte Vigia	103		1:620$000
4ª Bia. I. A. C.	Forte da Lage	97		1:455$000
5ª Bia. I. A. C.	Forte S. Luiz	108		1:620$000
6 Bia. I. A. C.	Forte Imbuhy	110		1:650$000
7ª Bia. I. A. C.	Forte Marechal Hermes	58		870$000
1º G. A. C.	Fortaleza de Santa Cruz	201		3:015$000
2º G. A. C.	Fortaleza de S. João	204		3:060$000
1º B. E.	Villa Militar	466		6:990$000
Cia. F. V.	Deodoro	47		705$000
Cia. Av.	Camp. Affonsos	202		3:030$000
Cont. Adm. da D. I. G.	Capital Federal	50		750$000
Cont. da F. P. E.	Petropolis	12		180$000
Cont. D. e Paiós	Deodoro	40		600$000
Cont. E. A. O.	Villa Militar	152		2:280$000
Cont. E. P. C.	Villa Militar	77		1:155$000
Cont. E. M.	Realengo	252		3:780$000
Cont. E. E. M.	Capital Federal	146		2:190$000
Cont. S. G. M.	Capital Federal	312		4:680$000
Cont. E. Av.	Camp. Affonsos	29		435$000
Cont. de Presos	Fortaleza de Santa Cruz	67		1:005$000
Cont. e alumnos E. S. I.	Capital Federal	208		3:120$000
1º F.S.D.	Capital Federal	134		2:010$000
Pel. Mtocic.	Capital Federal	32		480$000
Asylo de Invalidos	Capital Federa	60		900$000
Segunda Região:				
Esc. do Q. G. da Região	São Paulo	25		375$000
Esc. Q. G. da 3ª Bda. de Inf.	São Paulo	7	15$000	105$000
Esc. Q. G. da 4ª Bda. de Inf.	Caçapava	7		105$000
4º R. I.	Quitaúna	438		6:570$000
5º R. I.	Lorena	380		5:700$000
6 R. I.	Caçapava	438		6:570$000
4º B. C.	São Paulo	303		4:545$000
6º B. C.	Ipamery	303		4:545$000
II Btl. do 5º R. I.	Pindamonhagaba	210		3:150$000
3ª Cia. do 6º B. C.	Goyaz	76		1:140$000
2º R. C. D.	Pirassinunga	242		3:630$000
3º G. A. C.	Santos	197		2:955$000
Cia. Transm. do 2º B. E.	Quitaúna	111		1:665$000
Dest. da F. P. S. F.	Piquete	40		600$000
Terceira Região:				
Esc. do Q. G. da Região	Porto Alegre	25		375$000
Esc. do Q. G. da 2ª Div. de Cav.	Uruguayana	17		255$000
Esc. do Q. G. da 3ª Div. de Cav.	S. Gabriel	17		255$000
Esc. do Q. G. da 5ª Bda. de Inf.	Santa Maria	7		105$000
Esc. do Q. G. da 6ª Bda. de Inf.	Porto Alegre	7		105$000
Esc. do Q. G. da 1ª Bda. de Cav.	S. Borja	7		105$000
Esc. do Q. G. da 3ª Bda. de Cav.	Alegrete	7		105$000
Esc. do Q. G. da 5ª Bda. de Cav.	S. Gabriel	7		105$000
Esc. do Q. G. da 6ª Bda. de Cav.	Bagé	7		105$000
Esc. do Q. G. da 3ª Bda. de Art.	S. Gabriel	7		105$000
7º R. I.	Santa Maria	533		7:995$000
8º R. I.	Cruz Alta	533		7:995$000
9º R. I.	Rio Grande	545		8:175$000
7º B. C.	Porto Alegre	334		5:010$000
8º B. C.	S. Leopoldo	256		3:840$000
9º B. C.	Pelotas	256		3:840$000
3º Cia. de Administração	Porto Alegre	117		1:755$000
3º R. C. D.	Jaguarão	266		3:990$000
1º R. C. I.	Boqueirão	200		3:000$000
2º R. C. I.	S. Borja	200		3:000$000
3º R. C. I.	S. Luiz	200		3:000$000
4º R. C. I.	Santo Angelo	200		3:000$000
5º R. C. I.	Uruguayana	200		3:000$000
6º R. C. I.	Alegrete	200		3:000$000
7º R. C. I.	Livramento	200		3:000$000

Unidades	Sédes	Effectivo da unidade	Quanto por praça	Quantitativo fixado
8º R. C. I	Quarahy	200		3:000$000
9º R. C. I	S. Gabriel	200		3:000$000
12º R. C. I	Bagé	200		3:000$000
13º R. C. I	Lavras	200		3:000$000
14º R. C. I	D. Pedrito	200		3:000$000
Coudelaria Nacional	Saycan	180		2:700$000
Coudelaria Nacional	S. Gabriel	51		765$000
Dep. de Remonta	S. Simão	54		810$000
5º R. A. M	Santa Maria	536		8:040$000
6º R. A. M	Cruz Alta	536		8:040$000
3º G. I. A. P	Margem	202		3:030$000
1º G. A. Cav	Itaquy	115		1:725$000
2º G. A. Cav	Alegrete	115		1:725$000
3º G. A. Cav	Bagé	115		1:725$000
4º G. A. Cav	Santo Angelo	115		1:725$000
5º G. A. Cav	Livramento	115		1:725$000
6º G. A. Cav	S. Gabriel	115		1:725$000
3º B. E	Cachoeira	297		4:455$000
Btl. F. V	Santo Angelo	335		5:025$000
Cont. C. G. B	Porto Alegre	230		3:450$000
Grupo Esq. Av	Santa Maria	350		5.250$000
Q. G. da 1ª Div. de Cav	Boqueirão	17		255$000
Q. G. da 2ª Bda. de Cav	Santo Angelo	7		105$000
Q. G. da 4ª Bda. de Cav	Livramedto	7		105$000
4ª Região:				
Esc. do Q. G. da Região	Juiz de Fóra	25		375$000
Esc. do Q. G. da 7ª Bda. de Inf	Juiz de Fóra	7		105$000
Esc. do Q. G. da 8ª Bda. de Inf	Bello Horizonte	7		105$000
10º R. I	Juiz de Fóra	442		6:630$000
11º R. I	S. João d'El Rey	433		6:570$000
12º R. I	Bello Horizonte	433		6.570$000
10º B. C	Ouro Preto	248		3:720$000
4º R. C. D	Tres Corações	242		3:630$000
Dep. de Remonta	Monte Bello	54		810$000
8º R. A. M	Pouso Alegre	452		6:780$000
4º B. E	Itajubá	311		4:665$000
5ª Região:				
Esc. do Q. G. da Região	Curityba	25	15$000	375$000
Esc. do Q. G. da 9ª Bda. de Inf	Curityba	7		105$000
13ª R. I	Ponta Grossa	433		6:570$000
13º B. C	Joinville	248		3:720$000
14º B. C	Florianopolis	248		3:720$000
15º B. C	Curityba	303		4:545$000
C. M. P. do 9º R. I	Blumenau	64		960$000
5º R. C. D	Castro	242		3:630$000
9º R. A. M	Curityba	452		6:780$000
3ª Bia. I. A. C	Forte Mal Moura	58		870$000
8ª Bia. I. A. C	Forte Mal Luz	58		870$000
5º B. E	Curityba	311		4:665$000
Destacamento	Foz do Iguassú	50		750$000
6ª Região:				
Esc. do Q. G. da Região	S. Salvador	17		255$000
19º B. C	S. Salvador	303		4:545$000
20º B. C	Maceió	248		3:720$000
23º B. C	Aracajú	248		3:720$000
7ª Região:				
Esc. do Q. G. da Região	Recife	17		255$000
21º B. C	Recife	303		4:545$000
22º B. C	Parahybas	248		3:720$000
23º B. C	Fortaleza	248		3:720$000
29º B. C	Natal	248		3:720$000
8ª Região:				
Esc. do Q. G. da Região	Belém	17		255$000
24º B. C	S. Luiz	248		3:720$000
25º B. C	Therezina	248		3:720$000
26º B. C	Belém	310		4:650$000
27º B. C	Manáos	248		3:720$000
4º G. A. C	Obidos	72		1:080$000
Contingente	Cucuhy	34		510$000
Contingente	Rio Branco	34		510$000
Contingente	Oyapock	34		510$000
Contingente	Tabatinga	34		510$000
Circumscripção Militar:				
Esc. do Q. G. da Circumscripção	Campo Grande	17		255$000
16º B. C	Cuyabá	248		3:720$000
17º B. C	Corumbá	248		3:720$000

Unidades	Sedes	Effectivo da unidade	Quanto por praça	Quantitativo fixado
Circumscripções militares:				
8º B. C.	Campo Grande	303	15$000	4:545$000
10º R. C. I.	Bella Vista	217		3:255$000
11º R. C. I.	Ponta Porã	217		3:255$000
R. A. Mixta	Campo Grande	318		4:770$000
5º G. A. C.	Forte Coimbra	84		1:260$000
6º B. E.	Aquidauana	285		4:275$000
Contingente	Caceres	34		510$000
Contingente	Porto Murtinho	34		510$000
Destacamento	Guahyra	50		750$000
Somma total		34.283	—	514:245$000

Observações:

A despeza relativa a esta masssa deverá correr por conta da rubrica 7 — Material de consumo — n. 15, do orçamento da Guerra para o corrente exercicio.

Rio de Janeiro, em 9 de fevereiro de 1927.— *Claudio Monteiro*, tenente-coronel, chefe.

Tabella de distribuição de quantitativos ás unidades abaixo mencionadas para «conservação e reparo de moveis, camas e utensilios», durante o anno de 1927

Unidade	Sédes	Effectivo de unidades	Quanto por praça	Quantitativo fixado
1ª Região:				
Q. G. da Região	Capital Federal	—	4$000	1:000$000
Q. G. da 1ª Bda. de Inf.	Villa Militar	—		400$000
Q. G. da 2ª Bda. de Inf.	Capital Federal	—		400$000
Q. G. da 1ª Bda. de Art.	Capital Federal	—		400$000
Q. C. do 1º Dist. A. Costa	Capital Federal	—		400$000
Sector de Oeste	Capital Federal	—		300$000
Sector de Leste	Nictheroy	—		300$000
1º R. I.	Villa Militar	1.336		5:544$000
2º R. I.	Villa Militar	1.337		5:548$000
3º R. I.	Capital Federal	1.353		5:432$000
1º B. C.	Petropolis	500		2:000$000
2º B. C.	Nictheroy	500		2:000$000
3º B. C.	Villa Velha	243		992$000
1ª Cia. de Estabelecimento	Capital Federal	254		1:016$000
1ª Cia. Administração	Capital Federal	102		408$000
Cia. C. C.	Villa Militar	153		632$000
1º R. C. D.	Capital Federal	724		2:896$000
15º R. C. I.	Villa Militar	252		1:008$000
1º R. A. M.	Villa Militar	641		2:564$000
2º R. A. M.	Santa Cruz	641		2:564$000
1º G. I. A. P.	Capital Federal	336		1:344$000
1º G. A. Mth.	Capital Federal	250		1:000$000
2º G. A. Mth.	Valença	250		1:000$000
1º G. A. C.	Fort. Sta. Cruz	201		804$000
2º G. A. C.	Fort. S. João	204		816$000
1ª Bia. I. A. C.	Fort. Copacabana	129		516$000
2ª Bia. I. A. C.	Fort. do Vigia	103		432$000
4ª Bia. I. A. C.	Fort. da Laje	97		388$000
5ª Bia. I. A. C.	Fort. S. Luiz	103		432$000
6ª Bia. I. A. C.	Fort. Imbuhy	110		440$000
7ª Bia. I. A. C.	Fort. M. I. Hermes	53		232$000
1º B. E.	Villa Militar	466		1:864$000
C. a. F. V.	Deodoro	47		188$000
Cia. A. V.	Camp. Affonsos	202		808$000
Cont. Adm. da D. I. G.	Capital Federal	50		200$000
Cont. da E. V.	Capital Federal	7		28$000
Cont. da F. P. E.	Petropolis	12		48$000
Cont. Dep. e Paiós	Deodoro	40		160$000
Cont. da E. A. O.	Villa Militar	152		608$000
Cont. da E. P. C.	Villa Militar	77		308$000
Cont. E. M.	Realengo	252		1:008$000
Cont. E. E. M.	Capital Federal	146		584$000
Cont. S. G. M.	Capital Federal	312		1:248$000

Unidades	Sédes	Effectivos de unidade	Quanto por praça	Quantitativo fixado
Cont. E. Av	Camp. Affonsos	29		116$000
Cont. e alumnos E. S. I	Villa Militar	208		832$000
Asylo Invalidos	Capital Federal	60		240$000
1ª F. S. Div	Capital Federal	134		536$000
Pel. Motocyc	Capital Federal	32		128$000
1ª Circ. Recrutamento	Capital Federal	—		80$000
Campo de Instrucção	Villa Militar	—		80$000
Segunda Região:				
Q. G. da Região	S. Paulo	—		1:000$000
Q. G. da 3ª Bda. de Inf	S. Paulo	—		400$000
Q. G. da 4ª Bda. de Inf	Caçapava	—		400$000
4º R. I	Quitauna	438		1:752$000
5º R. I	Lorena	380		1:520$000
6º R. I	Caçapava	438		1:752$000
4º B. C	S. Paulo	303		1:212$000
6º B. C	Ipamerey	303		1:212$000
2º Btl. do 5º R. I	Pinda	210		840$000
3ª Comp. do 6º B. C	Goyaz	76		304$000
2º R. C. D	Pirassununga	242		968$000
3º G. A. C	Santos	197		788$000
Cia. Transm. do 2º B. E	Quitauna	111		444$000
Cont. F. P. S. F	Piquete	40		160$000
Terceira Região:				
Q. G. da Região	Porto Alegre	—		1:000$000
Q. G. da 2ª Div. Cav	Uruguayana	—		500$000
Q. G. da 5ª Bda. de Inf	Santa Maria	—		400$000
Q. G. da 6ª Bda. de Inf	Porto Alegre	—		400$000
Q. G. da 1ª Bda. de Cav	S. Borja	—		400$000
Q. G. da 3ª Bda. de Cav	Alegrete	—		400$000
Q. G. da 5ª Bda. de Cav	S. Gabriel	—		400$000
Q. G. da 6ª Bda. de Cav	Bagé	—		400$000
Q. G. da 3ª Bda. de Art	S. Gabriel	—	4$000	400$000
Serv. Int. da Região	Porto Alegre	—		200$000
Directoria de Remonta	S. Gabriel	—		200$000
7º R. I	Santa Maria	533		2:132$000
8º R. I	Cruz Alta	533		2:132$000
9º R. I	Rio Grande	545		2:180$000
7º B. C	Porto Alegre	334		1:336$000
8º B. C	S. Leopoldo	256		1:024$000
9º B. C	Pelotas	256		1:024$000
3ª Cia. Adm	Porto Alegre	117		468$000
3º R. C. D	Jaguarão	266		1:064$000
1º R. C. I	Boqueirão	200		800$000
2º R. C. I	S. Borja	200		800$000
3º R. C. I	S. Luiz	200		800$000
4º R. C. I	Santo Angelo	200		800$000
5º R. C. I	Uruguayana	200		800$000
6º R. C. I	Alegrete	200		800$000
7º R. C. I	Livramento	200		800$000
8º R. C. I	Quarahy	200		800$000
9º R. C. I	S. Gabriel	200		800$000
12º R. C. I	Bagé	200		800$000
13º R. C. I	Lavras	200		800$000
14º R. C. I	D. Pedrito	200		800$000
Coudelaria Nacional	Saycan	180		720$000
Coudelaria Nacional	S. Gabriel	51		204$000
Deposito Remonta	S. Simão	54		216$000
5º Reg. A. M	Santa Maria	536		2:144$000
6º Reg. A. M	Cruz Alta	536		2:144$000
3º G. I. A. P	Margem	202		808$000
1º G. A. Cav	Itaquy	115		460$000
2º G. A. Cav	Alegrete	115		460$000
3º G. A. Cav	Bagé	115		460$000
4º G. A. Cav	Santo Angelo	115		460$000
5º G. A. Cav	Livramento	115		460$000
6º G. A. Cav	S. Gabriel	115		460$000
3º B. E	Cachoeira	279		1:116$000
Btl. F. V	Santo Angelo	335		1:340$000
Cont. C. G. B	Porto Alegre	230		920$000
C. Esq. Av	Santa Maria	350		1:400$000
Quarta Região:				
Q. G. da Região	Juiz de Fóra	—		800$000
Q. G. da 7º Bda. de Inf	Juiz de Fóra	—		400$000
Q. G. da 8º Bda. de Inf	Bello Horizonte	—		400$000

Unidades	Sédes	Effectivos de unidade	Quanto por praça	Quantitativo fixado
10º R. I.	Juiz de Fóra	442		1:768$000
11º R. I.	S. João d'El Rey	438		1:752$000
12º R. I.	B. Horizonte	438		1:752$000
10º B. C.	Ouro Preto	248		992$000
4º R. C. D.	Tres Corações	242		968$000
Deposito de Remonta	Monte Bello	54		216$000
8º R. A. M.	Pouso Alegre	452		1:808$000
4º B. E.	Itajubá	311		1:244$000
5 Região:				
Q. G. da Região	Curityba	—		800$000
12º R. I.	Ponta Grossa	438		1:752$000
13º B. C.	Joinville	248		992$000
14º B. C.	Florianopolis	248		992$000
15º B. C.	Curityba	303		1:212$000
C. M. P. do 9º R. I.	Blumenáu	64		256$000
5º R. C. D.	Castro	242		968$000
9º R. A. M.	Curityba	452		1:808$000
8ª Bia. I. A. C.	Fort. Mal Luz	58		232$000
3ª Bia. I. A. C.	Fort. Mal Moura	58		232$000
5º B. E.	Curityba	311		1:244$000
Destacamento	Foz do Iguassú	50		200$000
6ª Região:				
Q. G. da Região	S. Salvador	—		600$000
19º B. C.	S. Salvadar	303		1:212$000
20º B. C.	Maceió	248		992$000
28º B. C.	Aracajú	248		992$000
7ª Região:			400$000	
Q. G. da Região	Recife	—		600$000
21º B. C.	Recife	303		1:212$000
22º B. C.	Parahyba	248		992$000
23º B. C.	Fortaleza	248		992$000
26º B. C.	Natal	248		992$000
8ª Região:				
Q. G. da Região	Belém	—		600$000
24º B. C.	S. Luiz	248		992$000
25º B. C.	Therezina	248		992$000
26º B. C.	Belém	310		1:240$000
27º B. C.	Manáos	248		992$000
4º G. A. C.	Obidos	72		288$000
Contingente	Tabatinga	34		136$000
Contingente	Rio Branco	34		136$000
Contingente	Cucuhy	34		136$000
Contingente	Oyapock	34		136$000
Circ. Militar:				
Q. G. da Circumscripção	Campo Grande	—		800$000
16º B. C.	Cuyabá	248		992$000
17º B. C.	Corumbá	248		992$000
18º B. C.	Campo Grande	303		1:212$000
10º R. C. I.	Bella Vista	217		868$000
11º R. C. I.	Ponta Porã	217		868$000
R. A. Mixta	Campo Grande	318		1:272$000
5º G. A. C.	Fort. Coimbra	84		336$000
6º B. E. (Cia. Transm.)	Aquidauana	111		444$000
Contingente	Caceres	34		136$000
Contingente	Porto Murtinho	34		136$000
Destacamento	Guahyra	50		200$000
Somma total		33.668		149:532$000

OBSERVAÇÕES

I — A despeza relativa a esta massa deverá correr por conta da Rubrica 7ª - Material de Consumo - n. 11, do Orçamento da Guerra para o corrente exercicio.

II — Nos quantitativos fixados para os quarteis generaes estão incluidos os das respectivas escoltas.

Rio de Janeiro, em 8 de fevereiro de 1927. — *Claudio Monteiro*, tenente-coronel, chefe.

Tabella de distribuição de quantitativos ás unidades abaixo mencionadas, «para substituição de moveis, camas utensilios», durante o anno de 1927:

Unidades	Sédes	Effectivo da unidade	Quanto por praça	Quantitativo fixado
Primeira Região:				
Q. G. da Região	Capital Federal	—		1:000$000
Q. G. da 1ª Bda. de Inf	Villa Militar	—		400$000
Q. G. da 2ª Bda. de Inf	Capital Federal	—		400$000
Q. G. da 1ª Bda. de Art	Capital Federal	—		400$000
Q. G. do 1º Dist. Art. Costa	Capital Federal	—		400$000
Sector de Oéste	Capital Federal	—		300$000
Sector de Léstes	Nitheroy	—		300$000
1º R. I	Villa Militar	1.336		6:930$000
2º R. I	Villa Militar	1.337		6:635$000
3º R. I	Capital Federal	1.358		6:790$000
1º B. C	Petropolis	500		2:500$000
2º B. C	Nitheroy	500		2:500$000
3º B. C	Villa Velha	248		1:240$000
1ª Cia. Est	Capital Federal	254		1:270$000
1ª Cia. Adm	Capital Federal	102		510$000
Cia. C. C	Villa Militar	158		790$000
1º R. C. D	Capital Federal	724		3:620$000
15º R. C. I	Villa Militar	252		1:260$000
1º R. A. M	Villa Militar	641		3:205$000
2º R. A. M	Santa Cruz	641		3:205$000
1º G. I. A. P	Capital Federal	336		1:680$000
1º G. A. Mth	Capital Federal	250		1:250$000
5º G. A. Mth	Valença	250		1:250$000
1º G. A. C	Fort. Sta. Cruz	201		1:005$000
2º G. A. C	Fort. S. João	204		1:020$000
1ª Bia. I. A. C	Fort. Copacabana	129		645$000
2ª Bia. I. A. C	Fort. do Vigia	108		540$000
4ª Bia. I. A. C	Fort. da Lage	97		485$000
5ª Bia. I. A. C	Fort. S. Luiz	103		540$000
6ª Bia. I. A. C	Fort. Imbuhy	110		550$000
7ª Bia. I. A. C	Fort. Mal. Hermes	58		290$000
1º B. E	Villa Militar	466		2:330$000
Cia. F. V	Deodoro	47		235$000
Cia. Av	Camp. Affonsos	202		1:010$000
Cont. Adm. da D. I. G	Capital Federal	50		250$000
Cont. da E. V	Capital Federal	7		35$000
Cont. da F. P. E	Petropolis	12		60$000
Cont. Dep. e Paióes	Deodoro	40	5$000	200$000
Cont. E. A. O	Villa Militar	152		760$000
Cont. E. P. C	Villa Militar	77		385$000
Cont. E. M	Realengo	252		1:260$000
Cont. E. E. M	Capital Federal	146		730$000
Cont. S. G. M	Capital Federal	312		1:560$000
Cont. E. Av	Campo Affonsos	29		145$000
Cont. e Alumnos da E. S. I	Villa Militar	203		1:040$000
Asylos de Invalidos	Capital Federal	60		300$000
1ª F. S. D	Capital Federal	134		670$000
Pel. de Motocyc	Capital Federal	32		160$000
1ª Circ. Recrutamento	Capital Federal	—		120$000
Campo de Instrucção	Villa Militar	—		120$000
Segunda Região:				
Q. G. da Região	S. Paulo	—		1:000$000
Q. G. da 3ª Bda. de Inf	S. Paulo	—		400$000
Q. G. da 4ª Bda. de Inf	Caçapava	—		400$000
4º R. I	Quitauna	433		2:190$000
5º R. I	Lorena	330		1:900$000
6º R. I	Caçapava	438		2:190$000
4º B. C	S. Paulo	303		1:515$000
6º B. C	Ipamery	303		1:515$000
II Btl. do 5º R. I	Pinda	210		1:050$000
3ª Cia. do 6º B. C	Goyaz	76		380$000
2º R. C. D	Pirassununga	242		1:210$000
3º G. A. C	Santos	197		985$000
Cia. Trnsm. do 2º B. E	Quitauna	111		555$000
Cont. da F. P. S. F	Piquete	40		200$000
Terceira Região:				
Q. G. da Região	Porto Alegre	—		1:000$000
Q. G. da 2ª Div. Cav	Uruguayana	—		500$000
Q. G. da 5ª Bda. de Inf	Sant'Maria	—		400$000
Q. G. da 6ª Bda. de Inf	Pora legre	—		400$000
Q. G. da 1ª Bda. de Cav	S. Ro A	—		400$000

Unidades	Sedes	Effectivo da unidade	Quanto por praça	Quantitativo fixado
Q. G. da 3ª Bda de Cav	Alegrete	—		400$000
Q. G. da 5ª Bda de Cav	S. Gabriel	—		400$000
Q. G. da 6ª Bda de Cav	Bagé	—		400$000
Q. G. da 3ª Bda de Art	S. Gabriel	—		400$000
Serv. Int. da Região	Porto Alegre	—		300$000
Directoria de Remonta	S. Gabriel	—		300$000
7º R. I	Santa Maria	533		2:665$000
8º R. I	Cruz Alta	533		2:665$000
9º R. I	Rio Grande	545		2:725$000
7ª B. C	Porto Alegre	334		1:670$000
8º B. C	S. Leopoldo	256		1:280$000
9º B. C	Pelotas	256		1:280$000
3ª Cia Adm	Porto Alegre	117		585$000
3º R. C. D	Jaguarão	266		1:330$000
1º R. C. I	Boqueirão	200		1:000$000
2º R. C. I	S. Borja	200		1:000$000
3º R. C. I	S. Luiz	200		1:000$000
4º R. C. I	Santo Angelo	200		1:000$000
5º R. C. I	Uruguayana	200		1:000$000
6º R. C. I	Alegrete	200		1.000$000
7º R. C. I	Livramento	200		1:000$000
8º R. C. I	Quarahy	200		1:000$000
9º R. C. I	S. Gabriel	200		1:000$000
12º R. C. I	Bagé	200		1:000$000
13º R. C. I	Lavras	200		1:000$000
1º R. C. I	D. Pedrito	200		1:000$000
Coudelaria Nacional	Saycan	180		900$000
Coudelaria Nacional	S. Gabriel	51		255$000
Deposito de Remonta	S. Simão	54		270$000
5º R. A. M	Santa Maria	536		2:680$000
6º R. A. M	Cruz Alta	536		2:630$000
3º G. I. A. P	Margem	202		1:010$000
1º G. A. Cav	Itaquy	115		575$000
2º G. A. Cav	Alegrete	115		575$000
3º G. A. Cav	Bagé	115		575$000
4º G. A. Cav	Santo Angelo	115		575$000
5º G. A. Cav	Livramento	115		575$000
6º G. A. Cav	S. Gabriel	115		575$000
3º B. E	Cachoeira	279	5$000	1:395$000
Bil. F. V	Santo Angelo	335		1:675$000
Cont. da C. G. Brasil	Porto Alegre	230		1:150$000
G. Esq. Av	Santa Maria	350		1:750$000
Quarta região :				
Q. G. da Região	Juiz de Fóra	—		800$000
R. G. da 7ª Bda de Inf	Juiz de Fóra	—		400$000
Q. G. da 8ª Bda de Inf	Bello Horizonte	—		400$000
10º R. I	Juiz de Fóra	442		2:210$000
11º R. I	S. João d'El-Rey	438		2:190$000
12º R. I	Bello Horizonte	438		2:190$000
10º B. C	Ouro Preto	248		1:240$000
4º R. C. D	Tres Corações	242		1:210$000
Deposito de Remonta	Monte Bello	54		270$000
8º R. A. M	Pouso Alto	452		2:260$000
4ª B. E	Itajubá	311		1:555$000
Quinta região :				
Q. G. da Região	Curityba	—		800$000
13º R. I	Ponta Grossa	438		2:190$000
13º B. C	Joinville	243		1:240$000
14º B. C	Florianopolis	248		1:240$000
15º B. C	Curityba	303		1:515$000
C. M. P. do 9º R. I	Blumenau	64		320$000
5º R. C. D	Castro	242		1:210$000
9º R. A. M	Curityba	452		2:260$000
3ª Bia I. A. C	Fort. Marechal Moura	58		290$000
8ª Bia I. A. C	Fort. Marechal Moura	58		290$000
5º B. E	Curityba	311		1:555$000
Destacamento	Foz do Iguassú	50		250$000
Sexta região:				
Q. G. da Região	S. Salvador	—		600$000
19º B. C	S. Salvador	303		1:515$000
20º B. C	Maceió	248		1:240$000
28º B. C	Aracajú	248		1:240$000
Setima região :				
Q. G. da Região	Recife	—		600$000
21º B. C	Recife	303		1:515$000
22º B. C	Parahyba	248		1:240 000
23º B. C	Fortaleza	248		1:240$000
29º B. C	Natal	248		1:240$000

Unidades	Sédes	Effectivo da unidade	Quanto por praça	Quantitativo fixado
Oitava Região:				
Q. G. da Região	Belém	—		600$000
24º B. C	S. Luiz	243		1:240$000
25º B. C	Therezina	248		1:240$000
26º B. C	Belém	310		1:550$000
27º B. C	Manáos	248		1:240$000
4º G. A. C	Obidos	72		360$000
Contingente	Tabatinga	34		170$000
Contingente	Rio Branco	34		170$000
Contingente	Cucuhy	34		170$000
Contingente	Oyapock	34		170$000
Circumscripção Militar:				
Q. G. da Circumscripção	Campo Grande	—	5$000	800$000
16º B. C	Cuayabá	248		1:240$000
17º B. C	Corumbá	248		1:240$000
18º B. C	Campo Grande	303		1:515$000
10º R. C. I	Bella Vista	217		1:035$000
11º R. C. I	Ponta Porã	217		1:035$000
R. A. Mixta	Campo Grande	318		1:590$000
5º G. A. C	Forte Coimbra	84		420$000
Cia. Transm. do 6º B. E	Aquidauana	111		555$000
Contingente	Caceres	34		170$000
Contingente	Porto Murtinho	34		170$000
Destacamento	Guahyra	50		250$000
Somma total		33.663		183:480$000

Observações

I — A despeza relativa a esta massa deverá correr por conta da rubrica 7ª—Material permanente — n. 2, do Orçamento da Guerra para o exercicio corrente.

II — Nos quantitativos fixados para os quarteis generaes estão incluidos os das respectivas escolas.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1927.— *Claudio Monteiro*, tenente-coronel, chefe.

Tabella de distribuição de quantitativos ás unidades abaixo mencionadas, para «conservação e reparos de arreios de montaria», durante o anno de 1927, organizada de accôrdo com o art. 8º das Instrucções sobre o serviço de arrendamento para montada de officiaes e praças:

Unidades	Sédes	Effectivos			Quanto para cada arreio	Quantitativo fixado
		Officiaes	Praças	Total		
Primeira Região:						
Q. G. da Região	Capital Federal	20	25	45		135$000
Q. G. da 1ª Bda. de Art	Capital Federal	3	7	10		30$000
Q. G. da 2ª Bda. de Inf	Capital Federal	3	7	10		30$000
Q. G. da 1ª Bda. de Inf	Villa Militar	3	7	10		30$000
1º R. I	Villa Militar	38	—	38		114$000
2º R. I	Villa Militar	34	—	34		102$000
3º R. I	Capital Federal	36	—	36		103$000
1º B. C	Petrópolis	16	—	16		48$000
2º B. C	Nictheroy	16	—	16		48$000
3º B. C	Villa Velha	15	—	15	3$000	45$000
1ª Cia. de Est	Capital Federal	3	—	3		9$000
1ª Cia. de Adm	Capital Federal	6	—	6		18$000
Cia. C. C	Villa Militar	3	—	3		9$000
1º R. C. D	Capital Federal	57	664	721		2:163$000
15º R. C. I	Villa Militar	27	211	238		714$000
1º R. A. M	Villa Militar	36	182	218		654$000
2º R. A. M	Santa Cruz	36	182	218		654$000
1º G. I, A. P	Capital Federal	20	76	96		288$000

Unidades	Sédes	Effectivos: Officiaes	Effectivos: Praças	Effectivos: Total	Quanto para cada arreio	Quantitativo fixado
1º G. A. Mth.	Capital Federal	17	50	67		201$000
5º G. A. Mth.	Valença	17	50	67		202$000
1º B. E.	Villa Militar	21	103	124		372$000
E. E. M.	Capital Federal	60	146	206		618$000
E. M.	Realengo	21	93	114		342$000
E. A. O.	Villa Militar	50	152	202		606$000
E. P. C.	Villa Militar	30	77	107		321$000
1º F. S. D.	Capital Federal	5	5	10		30$000
2ª Região:						
Q. G. da Região	São Paulo	20	25	45		135$000
Q. G. da 3ª Bda. de Inf.	São Paulo	3	7	10		30$000
Q. G. da 4ª Bda. de Inf.	Caçapava	3	7	10		30$000
4º R. I.	Quitaúna	24	—	24		72$000
5º R. I.	Lorena	19	—	19		57$000
6º R. I.	Caçapava	24	—	24		72$000
4º B. C.	São Paulo	15	—	15		45$000
6º B. C.	Ipamery	15	—	15		45$000
2º R. C. D.	Pirassununga	41	267	308		924$000
11 Btl. do 5º R. I.	Pinda	7	—	7		21$000
3ª Cia. do 2º B. C.	Goyaz	3	—	3		9$000
Cia. Transm. do 2º B. E.	Quitaúna	4	—	4		12$000
Q. G. da 2ª Bda. de Art.	Itú	3	7	10		30$000
4º R. A. M.	Itú	24	96	120		360$000
2º G. I. A. P.	Quitaúna	17	55	72		231$000
2º G. A. Mth.	Jundiahy	17	50	67		201$000
3ª Região:						
Q. G. da Região	Porto Alegre	22	25	47		141$000
Q. G. da 2ª Div. Cav.	Uruguayana	8	17	25		75$000
Q. G. da 3ª Div. Cav.	Bagé	8	10	25		75$000
Q. G. da 5ª Bda. Inf.	Santa Maria	3	7	10		30$000
Q. G. da 6ª Bda. Inf.	Porto Alegre	3	7	10		30$000
Q. G. da 3ª Bda. Art.	S. Gabriel	3	7	10		30$000
Q. G. da 1ª Bda. Cav.	S. Borja	3	7	10	3$000	30$000
Q. G. da 3ª Bda. Cav.	Alegrete	3	7	10		30$000
Q. G. da 5ª Bda. Cav.	S. Gabriel	3	7	10		30$000
Q. G. da 6ª Bda. Cav.	Bagé	3	7	10		30$000
7º R. I.	Santa Maria	24	—	24		72$000
8º R. I.	Cruz Alta	24	—	24		72$000
9º R. I.	Rio Grande	24	—	24		72$000
7º B. C.	Porto Alegre	12	—	12		36$000
8º B. C.	S. Leopoldo	13	—	12		36$000
9º B. C.	Pelotas	12	—	12		36$000
3º R. C. D.	Jaguarão	34	249	283		849$000
1º R. C. I.	Boqueirão	28	187	215		645$000
2º R. C. I.	S. Borja	28	187	215		645$000
3º R. C. I.	S. Luiz	28	187	215		645$000
4º R. C. I.	Santo Angelo	28	187	215		645$000
5º R. C. I.	Uruguayana	28	187	215		645$000
6º R. C. I.	Alegrete	28	187	215		645$000
7º R. C. I.	Livramento	28	187	215		645$000
8º R. C. I.	Quarahy	28	187	215		645$000
9º R. C. I.	S. Gabriel	28	187	215		645$000
12º R. C. I.	Bagé	28	187	215		645$000
13º R. C. I.	Lavras	28	187	215		645$000
14º R. C. I.	D. Pedrito	28	187	215		645$000
5º R. A. M.	S. Gabriel	36	182	218		654$000
6º R. A. M.	Cruz Alta	36	182	218		654$000
3º G. I. A. P.	Margem	17	55	72		216$000
1º G. A. Cav.	Itaqui	6	87	93		279$000
2º G. A. Cav.	Alegrete	6	87	93		279$000
3º G. A. Cav.	Bagé	6	87	93		279$000
4º G. A. Cav.	Santo Angelo	6	87	93		279$000
5º G. A. Cav.	Livramento	6	87	93		279$000
6º G. A. Cav.	S. Gabriel	6	87	93		279$000
3º B. E.	Cachoeira	15	—	15		45$000
Btl. F. V.	Santo Angelo	17	—	17		51$000
Direct. de Remonta	S. Gabriel	4	5	9		27$000
Coudelaria Nacional	Saycan	8	180	188		564$000
Coudelaria Nacional	S. Gabriel	8	51	59		177$000
Dep. Remonta	S. Simão	8	54	62		186$000

Unidades	Sédes	Effectivos			Quanto para cada arreio	Quantitativo fixado
		Officiaes	Praças	Total		
Q. G. da 1ª Div. Cav.	Boqueirão	8	17	25		75$000
Q. G. da 2ª Bda. Cav.	Santo Angelo	3	7	10		30$000
Q. G. da 4ª Bda. Cav.	Livramento	3	7	10		30$000
4ª Região:						
Q. G. da Região	Juiz de Fóra	20	25	45		135$000
Q. G. da 7ª Bda. Inf.	Juiz de Fóra	3	7	10		30$000
Q. G. da 8ª Bda. Inf.	B. Horizonte	3	7	10		30$000
10º R. I.	Juiz de Fóra	24	—	24		72$000
11º R. I.	S. João d'El Rey	24	—	24		72$000
12º R. I.	B. Horizonte	24	—	24		72$000
10º B. C.	Ouro Preto	15	—	15		45$000
4º R. C. D.	Tres Corações	41	267	308		924$000
8º R. A. M.	Pouso Alegre	36	182	218		654$000
4º B. E.	Itajubá	17	—	17		51$000
Dep. Remonta	Monte Bello	8	54	62		186$000
5ª Região:						
Q. G. da Região	Curityba	20	25	45		135$000
Q. G. da Bda. Inf.	Curityba	3	7	10		30$000
13º R. I.	Ponta Grossa	24	—	24		72$000
13º B. C.	Joinville	15	—	15		45$000
14º B. C.	Florianopolis	15	—	15		45$000
15º B. C.	Curityba	15	—	15		45$000
C. M. P. do 9º R. I.	Blumenáu	5	—	5		15$000
5º R. C. D.	Castro	41	267	308		924$000
9º R. A. M.	Curityba	36	182	218		654$000
5º B. E.	Curityba	17	—	17		51$000
6ª Região:					3$000	
Q. G. da Região	S. Salvador	10	17	27		81$000
19º B. C.	S. Salvador	15	—	15		45$000
20º B. C.	Maceió	15	—	15		45$000
28º B. C.	Aracajú	15	—	15		45$000
7ª Região:						
Q. G. da Região	Recife	10	17	27		81$000
21º B. C.	Recife	15	—	15		45$000
22º B. C.	Parahyba	15	—	15		45$000
23º B. C.	Fortaleza	15	—	15		45$000
29º B. C.	Natal	15	—	15		45$000
8ª Região:						
Q. G. da Região	Belém	10	17	27		81$000
24º B. C.	S. Luiz	15	—	15		45$000
25º B. C.	Therezina	15	—	15		45$000
26º B. C.	Belém	15	—	15		45$000
27º B. C.	Manáos	15	—	15		45$000
Circ. Militar:						
Q. G. da Circumscripção	Campo Grande	10	17	27		81$000
16º B. C.	Cuyabá	15	—	15		45$000
17º B. C.	Corumbá	15	—	15		45$000
18º B. C.	Campo Grande	15	—	15		45$000
10º R. C. I.	Bella Vista	33	202	235		705$000
11º R. C. I.	Ponta Porã	33	202	235		705$000
R. A. Mixta	Campo Grande	20	176	196		588$000
6º B. E.	Aquidauana	15	—	15		45$000
Somma				10.410		31:230$000

OBSERVAÇÕES

I — A despeza relativa a esta massa deverá correr por conta da Rubrica 7ª - Material Permanente - n. 1, do Orçamento da Guerra para o exercicio corrente.

II — O quantitativo deve ser distribuido de uma só vez, conforme estabelece o § unico do citado artigo 8º.

Rio de Janeiro, em 8 de fevereiro de 1927. — *Claudio Monteiro*, tenente-coronel, chefe.

N. 111 — Rio de Janeiro, 29 de março de 1927 — Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declaro-vos que approvo as inclusas tabellas de «distribuição de quantitativos» ás diversas unidades administrativas do Exercito, no corrente anno, por conta das sub-consignações abaixo mencionados da verba 7ª — Serviço de Intendencia — consignação Material — do actual orçamento do Ministerio da Guerra, sendo: Material de consumo — Sub-consignações: 12, 13, 14, 16, 17, 18 e 19 — Diversas despezas — Sub-consignações: 24, 25, 26, 27 e 31.

Saude e fraternidade — *Nestor Passos.*

Tabella annual de distribuição de quantitativos as unidades abaixo discriminadas por conta da sub-consignação n. 12 (conservação e reparação das embarcações, do material de transporte terrestre e automoveis) da rubrica 7ª do orçamento da Guerra para 1927:

Discriminação	Especie do material	Quantitativos
Primeira Região:		
Dep. Material Sanitario	2 autos-caminhões e 1 automovel	1:500$000
Farmac. Sanit. Divis.	1 automovel, 10 carros transportes, 2 viaturas a 2 rodas e 4 autos-caminhões	2:500$000
Serviço de Transporte Regional	13 autos-caminhões e 13 viaturas hypomoveis	6:000$000
Escola de Estado Maior	1 automovel e 1 auto-caminhão	1:000$000
1ª Bad. de Engenharia	80 viaturas hypomoveis, 8 autos-caminhões e 2 automoveis	15:000$000
Fortaleza de Santa Cruz	1 lancha e 3 escaleres	2:200$000
Fortaleza de S. João	1 lancha, 3 escaleres, 1 sitt-car, 2 automoveis e 1 omnibus	2:600$000
Fortaleza da Lage	2 lanchas e 2 escaleres	2:800$000
Forte de S. Luiz	1 escaler e 1 double-phaeton	1:600$000
Forte do Imbuhy	2 autos, 1 baleeira, 2 escaleres, 2 carroças e 2 autos-caminhões	5:000$000
Forte de Copacabana	1 automovel	1:000$000
Cia. Carros de Combate	10 autos-caminhões, 1 automovel, 2 motocycletas e 12 carros de combate	16:000$000
Cia. Ferro Viaria	7 viaturas hypomoveis, 1 auto-caminhão, 3 locomotivas e 8 vagões	15:000$000
3º B. C. em Villa Velha	1 lancha	1:000$000
Campo de Ist. Gericinó	6 carroças, 1 auto-caminhão, 1 locomotiva-automovel, 4 locomotivas a vapor e 1 automovel	6:000$000
Posto Medico	2 ambulancias e 1 double-phaeton	6:000$000
Asylo de Inv. Patria	2 escaleres e 2 canoas	1:500$000
Forte do Vigia	1 auto-caminhão e 1 motocycleta com carro lateral	1:000$000
Segunda Região:		
Q. G. da Região (S. I.)	6 automoveis, 2 autos-caminhões e 2 carroças	4:500$000
Forte de Itaipús	2 autos-omnibus, 2 automoveis e 2 caminhões	1:000$000
Terceira Região:		
Guarnição de P. Alegre	2 lanchas e 3 escaleres	10:000$000
Guarnição da Cid. R. Gde	1 escaler	400$000
Serviço Int. Regional	1 automovel e 2 autos-caminhões	3:000$000
Quinta Região:		
Forte de Paranaguá	1 escaler	400$000
Serviço Emb. Paranaguá	1 rebocador e 1 carroça	1:200$000
Guarnição de Florianop.	1 escaler	400$000
Forte M. Luiz (S. Franc.)	1 lancha	1:000$000
Forte M. Moura (Florian)	1 escaler	400$000
Sexta Região:		
Guarnição de S. Salvador	1 lancha	1:500$000
Guarnição de Maceió	1 lancha	1:500$000
Setima Região:		
Guarnição de Natal	1 escaler	400$000
Guarnição de Fortaleza	1 escaler	400$000
Oitava Região:		
Guarnição de Belém	1 lancha, 1 escaler e 1 automovel	3:600$000
Guarnição de Obidos	2 lanchas e 2 escaleres	2:800$000
Guarnição S. Luiz do Maranhão	1 escaler	400$000
C. M.		
Q. G. da Circumscripção	1 vapor, 1 lancha e 1 escaler	3:400$000

Tabella annual de distribuição de quantitativos da unidade abaixo discriminadas por conta da sub-consignação n. 13 (combustivel, lubrificante e accessorios) da rubrica 7ª do orçamento da Guerra para 1927:

Discriminação	Sédes	Quantitativos
Primeira Região:		
Fortaleza de Sta. Cruz	Nitheroy	16:000$000
Fortaleza de S. João	Capital Federal	15:000$000
Forte de Copacabana	Capital Federal	16:000$000
Forte do Vigia	Capital Federal	6:500$000
Forte da Lage	Capital Federal	12:000$000
Forte de de S. Luiz	Nitheroy	8:000$000
Forte do Imbuhy	Nitheroy	11:000$000
Forte Marechal Hermes	Macahé	4:000$000
Cia. Carros de Combate	V. Militar	33:000$000
Cia. Ferro Viaria	Deodoro	15:000$000
Segunda Região:		
Forte de Itaipús	Santos	6:500$000
Qinta Região:		
Forte Marechal Moura	Florianopolis	700$000
Forte Marechal Luz	S. Francisco	5:000$000
Oitava Região:		
Forte de Obidos	Obidos	3:000$000
C. M.:		
Forte de Coimbra	Coimbra	4:200$000

Tabella annual de distribuição de quantitativos ás unidades abaixo discriminadas por conta da sub-consignação n. 14 (combustivel e lubrificantes para embarcações e vehiculos) da rubrica 7ª do Orçamento da Guerra para 1927.

Discriminação	Especie de material	Quantitativo annual
Primeira Região:		
Escola do Estado Maior	1 automovel e 1 auto caminhão	4:000$000
3º B. C. em Villa Velha	1 lancha	2:000$000
Cia. Ferro-Viaria	7 viaturas hypomoveis, 1 auto-caminhão, 3 locomotivas e 8 vagões	8:000$000
Cia. Carros Combate	10 autos-caminhões, 1 automovel, 2 motocycletas e 12 carros de combate	25:000$000
Posto Medico Vil. Militar	2 ambulancias-automoveis e 1 double phaeton	6:000$000
C. Instrucç. Gericinó	6 carroças, 1 automovel, 1 auto-caminhão, 1 locomotiva automovel e 4 locomotivas a vapor	4:500$000
Dep. C. Material Sanitario	2 autos-caminhões e 1 automovel	3:400$000
1ª Form. Sanit. Division	1 automovel, 10 carros de transportes, 2 viaturas a 2 rodas e 4 autos-caminhões	6:000$000
Serviço Transp. Regional	13 autos-caminhões, 13 viaturas hypomoveis e 26 motocycletas	22:000$000
1º Bil. de Engenharia	80 viaturas hypomoveis, 8 autos-caminhões e 2 automoveis	4:000$000
Hospital C. do Exercito	2 automoveis, 1 auto-caminhão e 4 viaturas hypomoveis	6:000$000
Forte Copacabana	1 auto caminhão e 1 automovel	2:500$000
Segunda Região:		
Q. G. da Região (S. I.)	2 autos-caminhões, 6 automoveis e 2 carroças	3:000$000
Forte de Itaipú	2 autos-omnibus, 2 automoveis e 2 caminhões	3:000$000
Quinta Região:		
Serviço de Embarques	1 rebocador e 1 carroça	3:000$000
Sexta Região:		
Guarnição S. Salvador	1 lancha	2:000$000
Guarnição de Maceió	1 lancha	2:000$000
Oitava Região:		
Guarnição de Belém	1 lancha, 1 escaler e 1 automovel	3:600$000
Guarnição de Obidos	2 lanchas e 2 escaleres	4:000$000
C. M.:		
Q. G. da Circumscripção	1 vapor, 1 lancha e 1 escaler	6:000$000

Tabella de distribuição annual de quantitativos ás unidades abaixo discriminadas, por conta da sub-consignação n. 26 (acquisição de artigos de expediente para os quarteis-generaes, directorias, repartições ou estabelecimentos com dotação orçamentaria propria) rubrica 7ª do Orçamento da Guerra para 1927.

Discriminação	Sédes	Quantitativos
Primeira Região:		
Q. G. da Região e escolta	Capital Federal	18:000$000
Q. G. da 1ª Bda. de Inf.	Villa Militar	2:400$000
Q. G. da 2ª Bda. de Inf.	Capital Federal	2:400$000
Q. G. da 1ª Bda. de Art.	Capital Federal	2:400$000
Q. G. do 1º Districto de Art. Costa	Capital Federal	3:000$000
Comd. do Sector de Leste	Nitheroy	1:400$000
Comd. do Sector de Oeste	Capital Federal	1:400$000
Inspectoria do 1º G. de Regiões	Capital Federal	2.400$000
Commissão Central de Requisições	Capital Federal	2:400$000
Segunda Região:		
Q. G. da Região e escolta	São Paulo	10:000$000
Q. G. da 3ª Bda. de Inf.	São Paulo	2:400$000
Q. G. da 4ª Bda. de Inf.	Caçapava	2 400$000
Q. G. da 2ª Bda. de Art.	Itú	2:400$000
Terceira Região:		
Q. G. da Região e escolta	Porto Alegre	16:000$000
Serviço Reg. de Intendencia	Porto Alegre	5:000,000
Q. G. da 1ª Div. de Cavallaria	S. T. Bouq.	2:500$000
Q. G. da 2ª Div. de Cavallaria	Alegrete	2:500$000
Q. G. da 3ª Div. de Cavallaria	S. Gabriel	2:500$000
Inspectoria da 2ª G. de Regiões	Porto Alegre	2 500$000
Q. G. da 5ª Bda. de Inf.	Santa Maria	2:500$000
Q. G. da 6ª Bda. de Inf.	Rio Grande	2:500$000
Q. G. da 1ª Bda. de Cavallaria	São Borja	2:500$000
Q. G. da 2ª Bda. de Cavallaria	Santo Angelo	2:500$000
Q. G. da 3ª Bda. de Cavallaria	Uruguayana	2:500$000
Q. G. da 4ª Bda. de Cavallaria	Livramento	2:500$000
Q. G. da 5ª Bda. de Cavallaria	S. Gabriel	2:500$000
Q. G. da 6ª Bda. de Cavallaria	Bagé	2:500$000
Q. G. da 3ª Bda. de Art.	Cruz Alta	2:500$000
Directoria de Remonta	S. Gabriel	2:500$000
Coudelaria de Saycan	Côrtes	400$000
Coudelaria N. de Rincão	São Borja	400$000
Deposito de Remonta	São Simão	700$000
Quarta Região:		
Q. G. da Região e escolta	Juiz de Fóra	10:000$000
Q. G. da 7ª Bda. de Inf.	Juiz de Fóra	2:400$000
Q. G. da 8ª Bda. de Inf.	B. Horizonte	2:400$000
Deposito de Remonta	Monte Bello	700$000
Quinta Região:		
Q. G. da Região e escolta	Curityba	6:000$000
Q. G. da 9ª Bda. de Inf.	Curityba	2:500$000
Sexta Região:		
Q. G. da Região e escolta	S. Salvador	6:000$000
Setima Região:		
Q. G. da Região e escolta	Recife	6:000$000
Oitava Região:		
Q. G. da Região e escolta	Belém	6:000$000
C. M.:		
Q. G. da Circumscrip. e escolta	Campo Grande	6:000$000

Tabella annual de distribuição de quantitativos ás unidades abaixo discriminadas para acquisição de artigos de expediente e material de ensino para as escolas regimentaes (sub-consignação n. 17 da rubrica 7ª do orçamento da Guerra para 1927:

Discriminação	Sédes	Quantitativos
1ª Região:		
1º Regimento de Infantaria	Villa Militar	5:700$000
2º » » »	» »	5:700$000
3º » » »	Capital Federal	5:700$000
1º Batalhão de Caçadores	Petropolis	2:600$000
2º » » »	Nictheroy	2:600$000
3º » » »	V. Velha	2:600$000
1ª Cia. de Estabelecimentos	Capital Federal	1:700$000
1º Reg. Cav. Div	» »	4:500$000
15º » » Independente	Villa Militar	2:600$000
1º » Art. Montada	» »	4:500$000
2º » » »	Curato S. Cruz	4:500$000
1º Grup. Ind. Art. Pesada	Capital Federal	2:600$000
1º Grup. Art. Mth	» »	2:500$000
5º Grup Art. de Meth	Valença	2:500$000
1º Batalhão de Engenharia	Villa Militar	3:000$000
1ª Cia. Ferro Viaria	Deodoro	1:400$000
Cia. Carros de Combate	Villa Militar	1:400$000
Cia. Tropas de Administração	Bemfica	1:400$000
1º G. de Art. de Costa	F. Sta. Cruz	2:700$000
2º » » » »	F. S. João	2:700$000
1ª Bia. Ind. Art. de Costa	Fte. Copacabana	1:700$000
2ª » » » » »	» Vigia	1:700$000
4ª » » » » »	» Lage	1:700$000
5ª » » » » »	» S. Luiz	1:700$000
6ª » » » » »	» Imbuhy	1:700$000
7ª » » » » »	» Marechal Hermes	1:700$000
Asylo de Invalidos da Patria	Capital Federal	2:000$000
1ª Form. Sanit. Divisionaria	Bemfica	1:700$000
Serviço Transporte Regional	Capital Federal	600$000
2ª Região:		
2º G. Ind. Art. Pesada	Quitaúna	1:200$000
2º G. Art. Mixta	Jundiahy	1:200$000
4º Reg. Art. Montada	Itú	1:300$000
4º Regimento de Infantaria	Quitaúna	2:400$000
5º » » » menos 1 batalhão.	Lorena	1:600$000
6º Regimento de Infantaria	Caçapava	2:400$000
4º Batalhão de Caçadores	S. Paulo	2:500$000
6º B. C. menos 1 Cia	Ipanema	1:700$000
2º Reg. Cav. Divisionaria	Pirassinunga	1:900$000
3º G. Art. Costa	Itaipús	2:700$000
2º Btl. Engenharia (Cia. T.)	Quitaúna	1:400$000
11º Btl. do 5º R. I	Pinda	800$000
3ª Cia. do 6º B. C	Goyaz	600$000
3ª Região:		
7º Regimento de Infantaria	Santa Maria	4:000$000
8º Reg. Inf. menos 1 btl	Cruz Alta	2:600$000
9º Reg. Inf. menos 1 btl	Pelotas	2:600$000
7º Batalhão de Caçadores	P. Alegre	2:540$000
8º » » »	S. Leopoldo	2:540$000
9ª Batalhão de Caçadores	Pelotas	2:540$000
3º Reg. Cav. Divisionaria	Jaguarão	2:430$000
1º Reg. Cav. Ind	S. T. Bouqº	2:480$000
2º » » »	S. Borja	2:480$000
3º » » »	S. L. Gonzaga	2:480$000
4º » » »	Stº Angelo	2:480$000
5º » » »	Uruguayana	2:480$000
6º » » »	Alegrete	2:480$000
7º Regimento de Cav. Independente	Livramento	2:480$000
8º » » » »	Quarahy	2:480$000
9º » » » »	S. Gabriel	2:480$000
12º » » » »	Bagé	2:480$000
13º » » » »	Lavras	2:480$000
14º » » » »	D. Pedrito	2:480$000
5º Reg. Art. Montada	S. Gabriel	2:520$000
6º » » »	Cruz Alta	2:520$000
1º G. Art. a Cavallo	Itaquy	1:400$000
2º » » » »	Uruguayana	1:400$000
3º » » » »	Bagé	1:400$000
4º » » » »	Sto. Angelo	1:400$000
5º » » » »	Livramento	1:400$000
6º » » » »	S. Gabriel	1:400$000
3º Batalhão de Engenharia	» »	3:000$000
3º G. Ind. Art. Pesada	M. Taquary	2:440$000
1º Btl. Ferro Viario	Sto. Angelo	2:500$000
3ª Cia Tropas de Administração	P. Alegre	1:500$000
Grupo de Esq. de Aviação	Sta Maria	2:200$000
Dep. de Remonta (1)	S. Simão	800$000
Coudelaria N. Saycan (1)	Côrte	600$000
» » Rincão (1)	S. Borja	400$000
11º Btl. do 8º R. I	P. Fundo	1:400$000
1º Btl. do 9º R. I	Rio Grande	1:400$000
4ª Região:		
10º Reg. de Infantaria	J. de Fóra	2:440$000
11º » » »	S. João d'El Rey	2:440$000
12º » » »	B. Horizonte	2:440$000
10º Batalhão pe Caçadores	Ouro Preto	2:000$000
4º Reg. de Cav. Div	Tres Corações	2:000$000
4º Batalhão de Engenharia	Itajubá	2:500$000
D. de Remonta (1)	Monte Bello	800$000
8º Reg. de Art. Montada	Pouso Alegre	3:008$000
5ª Região:		
13º Regimento de Infantaria	Ponta Grossa	3:000$000
13º Batalhão de Caçadores	Joinville	2:500$000
14º » » »	Florianopolis	2:500$000
15º » » »	Curityba	2:500$000
9ª Cia. Metral. Pesadas	Blumeneau	1:200$000
5º Reg de Cav. Div	Castro	2:000$000
9º Reg. de Art. Montada	Curityba	2:600$000
5º Btl. de Engnharia	»	3:000$000
3ª Bia Ind. Art. Costa	Florianopolis	1:800$000
8ª » » » »	S. Francisco	1:800$000

(1) Sómente para as escolas regimentaes.

Discriminação	Sédes	Quantitativos
6ª Região:		
19º Batalhão de Caçadores	S. Salvador	1:800$000
20º Batalhão de Caçadores	Maceió	1:800$000
28º Batalhão de Caçadores	Aracajú	1:800$000
7ª Região:		
21º Batalhão de Caçadores	Recife	1:800$000
22º Batalhão de Caçadores	Parahyba	1:800$000
23º Batalhão de Caçadores	Fortaleza	1:800$000
29º Batalhão de Caçadores	Natal	1:800$000
8ª Região:		
24º Batalhão de Caçadores	S. Luiz de Maranhão	1:800$000
25º Batalhão de Caçadores	Therezina	1:800$000
26º Batalhão de Caçadores	Belém	1:800$000
27º Batalhão de Caçadores	Manáos	1:800$000
4º G. Art. de Costa	Obidos	2:400$000
Contingente Front. Tabatinga	Tabatinga	400$000
Contingente Front. Cucuhy	Cucuhy	400$000
Contingente Front. Oyapock	Oyapock	400$000
Contingente Front. do Rio Branco	Rio Branco	400$000
Circumscripção Militar:		
16º Batalhão de Caçadores	Cuyabá	2:600$000
17º Batalhão de Caçadores	Corumbá	2:600$000
18º Batalhão de Caçadores	Camp. Grande	2:600$000
10º Reg. de Cav. Independente	Bella Vista	2:000$000
11º Reg. de Cav. Independente	Ponta Porã	2:000$000
Grupo Ind. Art. Mixta	Camp. Grande	2:000$000
5º Grupo de Artilharia de Costa	Fte. Coimbra	1:900$000
Contingente Porto Murtinho	P. Murtinho	400$000
Contingente S. Luiz de Caceres	S. L. Caceres	400:000
6º Btl. de Engenharia (Cia. Trans.)	Aquidaúna	1:000$000
Dep. Material Bellico	Camp. Grande	400$000

Tabella annual de distribuição de quantitativo para as despezas das Circumscripções de Recrutamento e Juntas de Alistamento Militar, por conta de Sub-consignação n. 18 da Rubrica 7ª do Orçamento da Guerra, para 1927:

Regiões	Circumscripção de Recrutamento	Estados	Numero das J. A. M.	Quantitativo para expediente das J. A. M.	Quantitativo para expediente e outras despezas das C/R	Total
1ª	1ª	Capital Federal	26	1:611$090	9:000$000	10:611$090
	2ª	Estado do Rio	48	2:974$320	9:000$000	11:974$320
	3ª	Espirito Santo	31	1:920$915	3:000$000	4:920$915
2ª	4ª	São Paulo	227	14:066$055	9:000$000	23:066$055
	5ª	Goyaz	49	3:036$285	3:000$000	6:036$285
3ª	6ª	Rio Grande do Sul	78	4:833$270	9:000$000	13:833$270
4ª	7ª	Bello Horizonte	85	5:267$025	7:000$000	12:267$025
	8º	Juiz de Fóra	129	7:993$485	7:000$000	14:993$485
5ª	9ª	Paraná	52	3:222$180	5:000$000	8:222$180
	10ª	Santa Catarina	32	1:982$880	5:000$000	6:932$880
6ª	11ª	Bahia	145	9:046$890	4:000$000	13:046$890
	12ª	Sergipe	35	2:168$775	3:000$000	5:168$775
	13ª	Alagôas	36	2:230$740	3:000$000	5:230$740
7ª	14ª	Pernambuco	61	3:779$865	4:000$000	7:779$865
	15ª	Parahyba	40	2:478$600	4:000$000	6:478$600
	16ª	Rio Gradde do Norte	37	2:292$705	3:000$000	5:292$705
	17ª	Ceará	77	4:771$305	4:000$000	8:771$305
8ª	18ª	Piauhy	43	2:664$495	4:000$000	6:664$495
	19ª	Maranhão	65	3:027$725	4:000$000	8:027$725
	20ª	Pará	53	3:284$145	4:000$000	7:284$145
	21ª	Amazonas	34	2:106$810	3:000$000	5:106$810
C/M	22ª	Matto Grosso	20	1:240$440	3:000$000	4:240$440

TABELLA DE QUANTITATIVO PARA FORRAGEM DOS ANIMAES AO SERVIÇO DO EXERCITO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1927 (SUB-CONSIGNAÇAO N. 19—MATERIAL—, DA RUBRICA 7ª DO ORÇAMENTO DA GUERRA PARA O CORRENTE ANNO

Discriminação	Sédes	Animaes em argola			Animaes em invernada			Importancia total
		Numero	Quanto por dia	Importancia em 181 dias	Numero	Quanto por dia	Imporfancia em 181 dias	
Primeira Região:								
Gabinete do Ministerio da Guerra	Capital Federal	1	5$000	905$000	—	—	—	905$000
Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra	Capital Federal	1	5$000	905$000	—	—	—	905$000
Sub-chefes do Estado Maior do Exercito	Capital Federal	2	5$000	1:810$000	—	—	—	1:810$000
Directoria de Engenharia	Capital Federal	1	5$000	905$000	—	—	—	905$000
Director do Material Bellico	Capital Federal	1	5$000	905$000	—	—	—	905$000
Inspector do 1º Grupo de Regiões	Capital Pederal	1	5$000	905$000	—	—	—	905$000
Commando da 1ª Região Militar	Capital Federal	1	5$000	905$000	—	—	—	905$000
Commanda da 1ª Bda. de Infantaria	Villa Militar	1	5$000	905$000	—	—	—	905$000
Commando da 2ª Bda. de Infantaria	Capital Federal	1	5$000	905$000	—	—	—	905$000
Commando da 1ª Bda. de Artilharia	Capital Federal	1	5$000	905$000	—	—	—	905$000
Q. G. e escolta de 1ª Região Militar	Capital Federal	54	4$000	39:096$000	—	—	—	39:096$000
Q. G. e escolta do Commando da 1ª Bda. de Infantaria	Villa Militar	10	3$400	6:154$000	—	—	—	6:154$000
Q. G. e escolta do Commando da 2ª Bda. de Infantaria	Capital Federai	11	3$400	6:769$400	—	—	—	6:769$400
Q. G. e escolta do Commando da 1ª Bda. de Artilharia	Capital Federal	11	3$400	6:769$400	—	—	—	6:769$400
Commando do Districto de Art. de Costa	Capital Federal	1	5$000	905$000	—	—	—	905$000
1º Regimento de Infantaria	Villa Militar	88	3$400	54:155$200	—	—	—	54:155$200
2º Regimento de Infantaria	Villa Militar	113	3$400	69:540$200	—	—	—	69:540$200
3º Regimento de Infantaria	Capital Federal	99	3$400	60:924$600	—	—	—	60:924$600
1º Batalhão de Caçadores	Petropolis	36	3$400	22:154$400	—	—	—	22:154$400
2º Batalhão de Caçadores	Nicteroy	46	3$400	28:308$400	—	—	—	28:308$400
3º Batalhão de Caçadores	Villa Velha	21	3$400	12:923$400	—	—	—	12:923$400
1º Cia. Ferro Viaria	Villa Militar	9	3$400	5:533$600	—	—	—	5:533$600
1ª Cia. de Estabelecimentos	Capital Federal	11	3$400	6:769$400	—	—	—	6:769$400
Cia. Carros de Combate	Deodoro	8	3$400	4:923$200	—	—	—	4:923$200
1º Regimento de Cavallaria Divisionaria	Capital Federal	675	4$500	549:787$500	—	—	—	549:787$500
15º Regimento de Cavallaria Independente	Villa Militar	362	4$000	262:088$000	—	—	—	262:088$000
1º Regimento de Art. Montada	Villa Militar	373	4$000	270:052$000	—	—	—	270:052$000
2ª Regimento de Art. Montada	Curato de Santa Cruz	409	4$000	296:116$000	—	—	—	926:116$000
1º Grupo Ind. de Artilharia Pesada	Capital Federal	185	4$500	150:682$500	—	—	—	150:682$500
1º Grupo de Art. de Montanha	Campinho	133	4$000	96:292$000	—	—	—	96:292$000
5º Grupo de Art. de Montanha	Valença	138	3$300	82:427$400	—	—	—	82:427$400
2º Grupo Ind. de Artilharia de Costa	Forte de S. João	7	3$300	4:181$100	—	—	—	4:181$100
2ª Bia. Indep. Artilharia de Costa (do Catm. Comdt.)	Forte do Vigia	1	4$500	814$500	—	—	—	814$500
2ª Bia. Indep. Artilharia de Costa	Forte do Vigia	7	3$300	4:181$100	—	—	—	4:181$100
5ª Bia. Indep. Artilharia de Costa	Forte S. Luiu	12	3$300	7:167$600	—	—	—	7:167$600
6ª Bia. Indep. Artilharia de Costa	Forte Imbuhy	5	3$300	2:986$500	—	—	—	2:986$500
7ª Bia. Indep. Artilharia de Costa	Macahé	9	3$300	5:375$700	—	—	—	5:375$700
1º Batalhão de Engenharia	Villa Militar	250	3$400	153:850$000	70	$800	10:136$000	163:986$000
Commando da Escola Militar	Realengo	1	5$000	905$000	—	—	—	905$000
Escola Militar	Realengo	208	4$000	150:592$000	—	—	—	150:592$000
Escola de Aperfeiçoamentos de Officiaes	Villa Militar	154	4$200	117:070$800	—	—	—	117:070$800
Escola Provisoria de Cavallaria	Villa Militar	78	4$500	63:531$000	—	—	—	63:531$000
Escola de Estado Maior	Capital Federal	128	6$500	150:592$000	—	—	—	150:592$000
Escola de Veterinaria do Exercito	Capital Federal	16	3$400	9:846$400	—	—	—	9:846$400
Escola de Sargentos de Infantaria	Villa Militar	13	3$400	8:000$200	—	—	—	8:000$200
Sanatoria Militar de Itatiaya	Itatiaya	16	3$500	10:136$000	—	—	—	10:136$000
Escola de Aviação Militar	Campo dos Affonsos	16	3$400	9:846$400	—	—	—	9:846$400
Collegio Militar	Capital Federal	71	4$000	51:404$000	—	—	—	51:404$000

Discriminação	Sédes	Animaes em argola			Animaes em invernada			Importancia total
		Numero	Quanto por dia	Importancia em 181 dias	Numero	Quanto por dia	Importancia em 181 dias	
Fabrica de Cartucho e Artefactos de Guerra	Realengo	14	3$400	8:615$600	—	—	—	8:615$600
Fabrica de Polvora da Estrella	R. da Serra	20	3$400	12:303$000	—	—	—	12:303$000
Hospital Central do Exercito	Capital Federal	5	3$400	3:077$000	—	—	—	3:077$000
Directoria de Intendencia da Guerra	Capital Federal	14	3$400	8:615$600	—	—	—	8:615$600
Arsenal de Guerra	Capital Federal	15	3$400	9:231$000	—	—	—	9:231$000
Serviço Geog. Militar	Capital Federal	68	3$400	41:847$200	—	—	—	41:847$200
Prefeitura Militar	Deodoro	5	3$400	3:077$000	—	—	—	3:077$000
Campo de Instrucção	Gericinó	17	3$400	10:461$800	—	—	—	10:461$800
1ª Cia. Tropsa de Administração	Bemfica	14	3$500	8:869$000	—	—	—	8:869$000
1ª Formação Sanit. Divisionaria	Bemfica	49	3$400	30:154$600	—	—	—	30:154$600
Directoria do Material Bellico	Capital Federal	2	3$400	1:230$800	—	—	—	1:230$800
Deposito de Convalescentes	Campo Bello	3	3$500	1:900$500	—	—	—	1:900$500
2ª Região:								
Q. G. da Região e escoltas	São Paulo	18	3$200	10:425$600	—	—	—	10:425$600
Q. G. da 3ª Bda. de Infantaria	São Paulo	5	3$200	2:896$000	—	—	—	2:896$000
Q. G. da 4ª Bda. de infantaria	Caçapava	10	3$200	5:792$000	—	—	—	5:792$000
4º Regimento de Infantaria	Quitauna	15	3$000	8:145$000	—	—	—	8:145$000
5º Regimento de Infantaria	Lorena	55	3$000	29:865$000	—	—	—	29:865$000
6º Regimento de Infantaria	Caçapava	33	3$000	17:919$000	—	—	—	17:919$000
4º Batalhão de Caçadores	São Paulo	21	3$000	11:403$000	—	—	—	11:403$000
6º Batalhão de Caçadores	Ipanery	36	3$000	19:548$000	2	$800	239$600	19:787$600
3ª Cia. do 6º B. C.	Goyaz	2	3$000	1:086$000	—	—	—	1:086$000
2º Regimento de Cavallaria Divisionario	Pirassununga	100	3$200	57:920$000	119	$800	17:231$200	75:151$200
2º Btl. do 5º R. I.	Pinda	7	3$000	3:801$000	—	—	—	3:801$000
3º Grupo de Artilharia de Costa	Forte Itaipús	16	3$000	8:688$000	—	—	—	8:688$000
2º Batalhão de Engenharia (Cia. de Tranm.)	Quitauna	15	3$000	8:145$000	—	—	—	8:145$000
Fabrica de Polvora sem Fumaça	Piquete	33	3$000	20:634$000	22	$800	3:185$600	23:819$600
Fabrica de Ferro	Ipanema	31	3$000	16:833$000	—	—	—	16:833$000
3ª Região:								
Q. G. da Região e escolta	Porto Alegre	39	3$100	21:882$900	—	—	—	21:882$900
Q. G. da 2ª Div. de Cav. e escolta	Alegrete	27	3$100	15:149$700	13	$300	1:882$400	17:032$100
Inspectoria do 2º Grupo de Regiões	Porto Alegre	8	3$100	4:488$800	—	—	—	4:488$800
Q. G. da 5ª Bda. de Infantaria e escolta	Santa Maria	11	3$000	5:976$000	—	—	—	5:976$000
Q. G. da 6ª Bda. de Infantaria e escolta	Rio Grande	8	3$100	4:488$800	8	$300	1:158$400	5:647$200
Q. G. da 1ª Bda. de Cav. e escolta	São Borja	3	3$100	1:683$300	—	—	—	1:683$300
Q. G. da 3ª Bda. de Cav. e escolta	Uruguayana	10	3$100	5:611$000	4	$300	579$200	6:190$200
Q. G. da 5ª Bda. Cav. e escolta	São Gabriel	8	3$000	4:344$000	7	$800	1:013$600	5:357$600
Q. G. da 6ª Bda. Cav. e escolta	Bagé	10	3$100	5:611$000	17	$300	2:461$600	8:072$600
Q. G. da 3ª Bda. de Art. e escolta	Cruz Alta	11	2$600	5:176$600	3	$300	434$100	5:611$000
7º Regimento de Infantaria	Santa Maria	40	2$900	20:996$000	63	$300	9:122$400	30:118$400
8º Regimento de Infantaria	Cruz Alta	40	2$500	18:100$000	99	$300	14:335$200	32:435$200
9º Regimento de Infantaria	Pelotas	40	3$000	21:720$000	20	$800	2:896$000	24:616$000
7º Batalhão de Caçadores	Porto Alegre	23	3$000	15:204$000	17	$300	2:461$600	17:665$600
8º Batalhão de Caçadores	S. Leopoldo	30	3$000	16:290$000	10	$300	1:448$000	17:738$000
9º Batalhão de Caçadores	Pelotas	23	2$600	13:176$800	8	$300	1:158$400	14:335$200
1º Regimento de Cav. Independente	S. T. Bouqueirão	200	3$100	112:220$000	176	$300	25:484$800	137:704$800
2º Regimento de Cav. Independente	S. Borja	63	3$100	34:154$300	42	$800	6:031$600	40:185$900
3º Regimento de Cav. Independente	S. Luiz	150	3$100	84:165$000	53	$300	7:674$400	91:839$400
4º Regimento de Cav. Independente	Santo Angelo	17	3$100	9:533$800	—	—	—	9:533$800
5º Regimento de Cav. Independente	Uruguayana	91	3$100	51:050$100	22	$300	3:195$600	54:245$700

Discriminação	Sédes	Animaes em argola			Animaes em invernada			Importancia total
		Numero	Quanto por dia	Importancia em 181 dias	Numero	Quanto por dia	Importancia em 181 dias	
6º Regimento de Cav. Independente	Alegrete	134	3$100	75:187$400	—	—	—	75:187$400
7º Regimento de Cav. Independente	Livramento	150	3$100	84:165$000	—	—	—	84:165$000
8º Regimento de Cav. Independente	Quarahy	200	3$100	112:220$000	50	$800	7:240$000	119:460$000
9º Regimento de Cav. Independente	S. Gabriel	25	3$100	14:027$500	—	—	—	14:027$500
12º Regimento de Cav. Independente	Bagé	112	3$100	62:743$200	147	$800	21:285$600	84:123$800
13º Regimento de Cav. Independente	Rio Pardo	60	3$100	33:666$000	239	$800	34:607$200	63:273$200
14º Regimento de Cav. Independente	D. Pedrito	60	3$100	33:666$000	337	$800	49:797$600	82:463$600
3º Regimento de Cav. Divisionaria	Jaguarão	60	3$100	33:666$000	73	$800	10:570$400	44:236$400
5º Regimento de Art. Montada	S. Gabriel	150	3$100	84:165$000	—	—	—	84:165$000
6º Regimento de Art. Montada	Cruz Alta	80	2$600	37:648$000	274	$800	39:675$200	77:323$200
3º Grupo Ind. de Art. Pesada	M. Taquary	150	3$100	84:165$000	52	$800	7:529$600	91:694$600
1ª Bia. de Art. a Cavallo	Itaquy	100	3$100	56:110$000	61	$800	8:832$800	64:942$800
2ª Bia. de Art. a Cavallo	Uruguayana	98	3$100	54:987$800	—	—	—	54:987$300
3ª Bia. de Art. a Cavallo	Bagé	100	3$100	56:110$000	41	$800	5:936$800	62:046$800
4ª Bia. de Art. a Cavallo	Santo Angelo	119	3$100	66:770$900	—	—	—	66:770$900
5ª Bia. de Art. a Cavallo	Livramento	95	3$100	53:304$500	—	—	—	53:304$500
6ª Bia. de Art. a Cavallo	S. Gabriel	22	3$100	12:344$200	—	—	—	12:344$200
3º Batalhão de Engenharia	Cachoeira	45	3$000	24:435$000	45	$800	6:516$000	30:951$000
1º Batalhão Ferro Viario	Santo Angelo	6	3$000	3:258$000	—	—	—	3:258$000
3ª Cia. Tropas de Administração	Porto Alegre	13	3$000	7:059$000	—	—	—	7:059$000
Grupo de Esquad. de Aviação	Santa Maria	9	3$000	4:887$000	—	—	—	4:887$000
Arsenal de Guerra	Porto Alegre	4	3$000	2:172$000	—	—	—	2:172$000
Directoria de Remonta	S. Gabriel	11	3$000	5:973$000	—	—	—	5:973$000
Deposito de Remonta	S. Simão	100	3$000	54:300$000	—	—	—	54:300$000
Caixa Geral do Brasil	Porto Alegre	100	3$000	54:300$000	280	$800	40:544$000	94:844$000
Coudelaria Nacional de Rincão	S. Borja	15	3$000	8:145$000	813	$800	117:722$400	125:867$400
Collegio Militar de	Porto Alegre	25	3$000	13:575$000	—	—	—	13:575$000
2º Btl. do 8º R. I.	Passo Fundo	10	3$000	5:430$000	20	$800	2:896$000	8:326$000
1º Btl. do 9º R. I.	Rio Grande	10	3$000	5:430$000	—	—	—	5:430$000
Q. G. da 2ª Bda. de Cav. e escolta	Santo Angelo	15	3$000	8:145$000	—	—	—	8:145$000
Quarta região:								
Q. G. da Região e escolta	Juiz de Fóra	30	3$300	17:919$000	—	—	—	17:919$000
Q. G. da 7ª Bad. de Infantaria e escolta	Juiz de Fóra	10	3$300	5:073$000	—	—	—	5:973$000
Q. G. da 8ª Bad. de Infantaria e escolta	Bello Horizonte	5	3$300	2:986$500	—	—	—	2:986$500
10º Regimento de Infantaria	Juiz de Fóra	30	3$100	16:833$000	25	$800	3:620$000	20:453$000
11º Regimento de Infantaria	S. João d'El-Rey	40	3$100	22:444$000	34	$800	4:923$200	27:367$200
12º Regimento de Infantaria	Bello Horizonte	30	3$100	16:833$000	15	$800	2:172$000	19:005$000
10º Batalhão de Caçadores	Ouro Preto	26	3$100	14:588$600	—	—	—	14:588$600
4º Regimento de Cav. Divisionaria	Tres Corações	100	3$300	59:730$000	80	$800	11:584$000	71:314$000
5º Regimento de Art. Montada	Pouso Alegre	150	3$100	84:165$000	—	—	—	84:165$000
4º Batalhão de Engenharia	Itajubá	51	3$100	28:616$100	—	—	—	28:616$100
Deposito de Remonta (1)	Monte Bello	6	6$500	7:059$000	—	—	—	7:059$000
Deposito de Remonta	Monte Bello	66	3$500	41:811$000	321	$800	46:430$800	88:291$800
Hospital Militar	Juiz de Fóra	2	3$100	1:122$200	—	—	—	1:122$200
Quinta região:								
Q. G. da Região e escolta	Curityba	27	3$200	15:633$400	—	—	—	15:633$400
Q. G. da 9ª Bda. de Infantaria e escolta	Curityba	10	3$200	5:792$000	—	—	—	5:792$000
13º Regimento de Infantaria	Ponta Grossa	42	3$000	24:978$000	—	—	—	24:978$000

(1) 6 garanhões.

Discriminação	Sédes	Animaes em ar_ola			Animaes em invernada			Importancia total
		Numero	Quanto por dia	Importancia em 131 dias	Numero	Quanto por dia	Importancia em 131 dias	
Quinta Região:								
13º Batalhão de Caçadores	Joinville	42	3$000	22:806$000	—	—	—	22:806$000
14º Batalhão de Caçadores	Florianopolis	23	3$000	15:201$000	—	—	—	14:201$000
15º Batalhão de Caçadores	Curityba	62	3$000	33:663$000	—	—	—	33:663$000
9ª Cia. Metralhadoras Pesadas	Blumenau	37	3$200	21:430$400	—	—	—	21:430$400
5º Regimento de Cav. Divisionaria	Castro	60	2$800	30:403$000	305	$800	44:164$000	74:572$000
9º Regimento de Art. Montada	Curityba	134	3$200	77:612$800	97	$800	14:015$600	91:653$400
3ª Bia. Inf. de Art. Costa	Florianopolis	1	3$000	543$000	—	—	—	543$000
8ª Bia. Indep. Art. Costa	S. Francisco	8	3$000	4:344$000	—	—	—	4:344$000
5º Batalhão de Engenharia	Curityba	30	3$000	16:290$000	—	—	—	16:290$000
Serviço de Intendencia	Curityba	2	3$000	1:086$000	—	—	—	1:086$000
Sexta Região:								
Q. G. da Região e escolta	S. Salvador	16	3$200	9:267$200	—	—	—	9:267$200
19º Batalhão de Caçadores	S. Salvador	65	3$100	37:032$600	—	—	—	37:032$600
20º Batalhão de Caçadores	Maceió	3	3$100	1:683$600	—	—	—	1:683$300
28º Batalhão de Caçadores	Aracajú	10	3$100	5:611$000	15	$800	2:172$000	7:783$000
Setima Região:								
Q. G. da Região e escolta	Recife	16	3$200	9:267$200	—	—	—	9:267$200
21º Batalhão de Caçadores	Recife	8	3$100	4:433$800	—	—	—	4:433$800
22º Batalhão de Caçadores	Parahyba	15	3$100	8:416$500	—	—	—	8:416$500
23º Batalhão de Caçadores	Fortaleza	6	3$100	3:366$600	—	—	—	3:366$600
Collegio Militar	Fortaleza	21	3$100	11:783$100	—	—	—	11:783$100
Oitava Região:								
Q. G. da Região e escolta	Belém	24	3$300	14:335$200	—	—	—	14:335$200
24º Batalhão de Caçadores	S. L. Maranhão	27	3$200	19:633$400	—	—	—	15:633$400
25º Batalhão de Caçadores	Therezina	33	3$200	19:113$600	—	—	—	19:113$600
26º Batalhão de Caçadores	Belém	27	3$200	15:633$400	—	—	—	15:633$400
27º Batalhão de Caçadores	Manáos	18	3$200	10:425$600	10	$800	1:448$000	11:873$600
4º Grupo de Art. de Costa	Obidos	6	3$200	3:475$200	—	—	—	3:475$200
Circumscripção Militar:								
Q. G. da Circumscripção Militar	Campo Grande	35	3$300	20:905$500	—	—	—	20:905$500
16º Batalhão de Caçadores	Cuyabá	9	3$200	5:212$800	—	—	—	5:212$800
17º Batalhão de Caçadores	Corumbá	18	3$200	10:425$600	—	—	—	10:425$600
18º Batalhão de Caçadores	Campo Grande	51	3$200	29:539$200	—	—	—	29:539$200
10º Regimento de Cav. Independente	Bella Vista	200	3$300	119:430:000	219	$800	31$711$200	151:171$200
11º Regimento de Cav. Independente	Ponta Porã	180	3$300	117:514$000	123	$800	17:810$400	125:324$400
5º Grupo de Art. de Costa	Coimbra	9	3$200	5:212$800	—	—	—	5:212$800
Contingente de S. Luiz de Caceres	S. L. Caceres	20	3$200	11:534$000	10	$800	1:443$000	12:032$000
6º Batalhão de Engenharia (Cia. Transmissão)	Aquidauána	50	3$300	29:865$000	50	$800	7:240$000	37:105$000
Hospital Militar	Campo Grande	5	3$200	2:896$000	—	—	—	2:896$000

Tabella annual de distribuição de quantitativos de unidades abaixo discriminadas por conta da sub-consignação n. 24 (agua e asseio) da rubrica 7ª do orçamento da Guerra para 1927.

Discriminação	Sédes	Quantitativos
Primeira Região:		
Q. G. da Região e escolta	Cap. Federal	2:000$000
1º Batalhão de Caçadores	Petropolis	1:000$000
2º Batalhão de Caçadores	Nictheroy	1:000$000
3º Batalhão de Caçadores	V. Velha	1:000$000
1º Grupo Art. de Costa	Fza. Sta. Cruz	57:000$000
4ª Bia. Ind. Art. de Costa	Fza. da Lage	20:000$000
5ª Bia. Ind. Art. de Costa	Fza. S. Luiz	16:000$000
6ª Bia. Ind. Art. de Costa	Fza. Imbuhy	7:000$000
7ª Bia. Ind. Art. de Costa	Pza. M. Hermes	1:400$000
1ª Cia. Tropas de Administração	Bemfica	1:000$000
Posto Medico	Villa Militar	500$000
1ª Form. Sanit. Divisionaria	Bemfica	500$000
Serv. de Transp. Regional	Cap. Federal	2:400$000
5º Grupo de Art. de Montanha	Valença	3:000$000
Segunda Região:		
Q. G. da Região e escolta	São Paulo	1:500$000
Q. G. da 2ª Bda. Art.	Itú	600$000
3º Grupo de Art. de Costa	Itaipús	1:300$000
2º G. Ind. Art. Pesada	Quitauna	800$000
2º G. Art. Montanha	Jundiahy	800$000
4º Reg. Art. Montanha	Itú	1:000$000
Terceira Região:		
Q. G. da Região e escolta	P. Alegre	2:400$000
Q. G. da 6ª Bda. de Infantaria	P. Alegre	520$000
Q. G. da 3ª Bda. de Artilharia	Cruz Alta	520$000
Q. G. da 1ª Divisão de Cav.	Bouqueirão	520$000
Q. G. da 2ª Bda. Cav.	Sto. Angelo	520$000
Q. G. da 6ª Bda. Cav.	Bagé	520$000
Q. G. da 3ª Div. Cavallaria	Bagé	600$000
Q. G. da 4ª Bda.	Livramento	520$000
7º Regimento de Infantaria	Sta. Maria	800$000
8º Regimento de Infantaria	Cruz Alta	3:000$000
9º Regimento de Infantaria	Pelotas	3:000$000
7º Batalhão de Caçadores	P. Alegre	1:500$000
8º Batalhão de Caçadores	S. Leopoldo	2:500$000
9º Batalhão de Caçadores	Pelotas	800$000
1º Regimento de Cav. Independente	Bouqueirão	1:000$000
4º Regimento de Cav. Independente	St. Angelo	6:000$000
5º Regimento de Cav. Independente	Uruguayana	1:600$000
6º Regimento de Cav. Independente	Alegrete	1:200$000
7º Regimento de Cav. Independente	Livramento	2:800$000
8º Regimento de Cav. Independente	Quarahy	1:000$000
9º Regimento de Cav. Independente	S. Gabriel	760$000
12º Regimento de Cav. Independente	Bagé	1:600$000
13º Regimento de Cav. Independente	Lavras	800$000
14º Regimento de Cav. Independente	D. Pedrito	2:800$000
3º Regimento de Cav. Divisionaria	Jaguarão	650$000
5º Regimento de Art. Montada	S. Gabriel	1:200$000
6º Regimento de Art. Montada	Cruz Alta	3:600$000
1º G. Art. Cavallo	Itaquy	700$000
2º G. Art. Cavallo	Urugayana	700$000
3º G. Art. Cavallo	Bagé	700$000
4º G. Art. Cavallo	Sto. Angelo	700$000
5º G. Art. Cavallo	Livramento	700$000
Terceira Região:		
6º G. Art. Cavallo	S. Gabriel	700$000
3º G. Ind. Art. Pesada	M. Taquary	900$000
3º Btl. de Engenharia	Cachoeira	1:000$000
1º Btl. Ferro Viario	Sto. Angelo	900$000
Serv. de Intend. Regional	P. Alegre	2:000$000
3ª Cia de Tr. Administração	P. Alegre	500$000
Direct. de Remonta	S. Gabriel	300$000
Coudelaria N. Saycan	Cortes	300$000
Coudelaria N. Rincão	S. Borja	300$000
Dep. Remonta	S. Simão	2:000$000
Arsenal de Guerra	P. Alegre	1:800$000
2º Btl. do 8º R. I.	P. Fundo	1:500$000
Grupo do Esq. de Aviação	Sta. Maria	1:800$000
2º Btl. do 9º R. I.	Rio Grande	1:000$000
Quarta Região:		
Q. G. da Região e escolta	Juiz de Fóra	1:400$000
Q. G. da 7ª Bda. Infant. escolt.	Juiz de Fóra	500$000
10º Regimento de Infantaria	Juiz de Fóra	800$000
11º Regimento de Infantaria	S. J. d'El Rey	800$000
12º Regimento de Infantaria	B. Horizonte	800$000
8º Reg. Art. Montada	Pouso Alegre	960$000
4º Btl. de Engenharia	Itajubá	900$000
D. Remonta	Monte Bello	1:600$000
4º Reg. Cav. Div.	Tres Corações	2:760$000
Quinta Região:		
Q. G. da Região e escolta	Curityba	800$000
Q. G. da 9ª Bda. Infantaria	Curityba	1:500$000
13º Regimento de Infantaria	Ponta Grossa	1:400$000
13º Batalhão de Caçadores	Joinville	800$000
14º Batalhão de Caçadores	Florianopolis	860$000
15º Batalhão de Caçadores	Curityba	800$000
5º Reg. Cav. Divisionaria	Castro	700$000
3ª Bia. Ind. Art. Costa	Florianopolis	600$000
5º Btl. de Engenharia	Curityba	600$000
9º Regimento Art. Montada	Curityba	800$000
Sexta Região:		
Q. G. da Região e escolta	S. Salvador	800$000
19º Batalhão de Caçadores	S. Salvador	800$000
20º Batalhão de Caçadores	Maceió	800$000
23º Batalhão de Caçadores	Aracajú	800$000
Setima Região:		
Q. G. da Região de escolta	Recife	800$000
21º Batalhão de Caçadores	Recife	800$000
22º Batalhão de Caçadores	Parahyba	800$000
23º Batalhão de Caçadores	Fortaleza	800$000
29º Batalhão de Caçadores	Natal	800$000
Oitava Região:		
Q. G. da Região e escolta	Belém	800$000
24º Batalhão de Caçadores	S. L. Maranhão	1:500$000
25º Batalhão de Caçadores	Therezina	600$000
27º Batalhão de Caçadores	Manáos	800$000
4º G. Art. Costa	Obidos	700$000
C. M.:		
Q. G. da Circumsp. e escolta	Campo Grande	1:000$000
Dep. Mat. Bellico	Campo Grande	200$000

Tabella annual de distribuição de quantitativos para os quarteis-generaes das regiões, divisões, inspecções, circumscripção militar, brigadas, estabelecimentos e demais unidades administrativas do Exercito, por conta da sub consignação n. 25 (Illuminação) da rubrica 1ª do Orçamento da Guerra para 1927.

Unidades	Sédes	Quantitativo
Primeira Região:		
Q. G. do Exercito	C. Federal	47:000$000
D. I. G.	C. Federal	19:000$000
Supremo Tribunal Militar	C. Federal	800$000
Directoria Material Bellico	C. Federal	1:200$000
Q. G. da 1ª Bda. infantaria	Villa Militar	1:100$000
Escola de Estado Maior	C. Federal	4:000$000
Escola Militar	Realengo	16:000$000
Escola Aperf. Officiaes	Villa Militar	4:000$000
Escola Sarg. Infantaria	Villa Militar	4:000$000
Escola Vet. Exercito	C. Federal	2:000$000
Escola Provisoria Cavallaria	Villa Militar	2:000$000
Com.d°. Sector de Léste	Nitheroy	300$000
Arsenal de Guerra	C. Federal	10:000$000
Deposito de Convalescentes	C. Bello	4:000$000
Deposito Cent. Mt. Sanitario	Bemfica	600$000
Deposito Cent. Mat. Bellico	Deodoro	10:000$000
1° Regimento de Infantaria	Villa Militar	11:000$000
2° Regimento de Infantaria	Villa Militar	11:600$000
3° Regimento de Infantaria	C. Federal	10:000$000
1° Batalhão de Caçadores	Petropolis	4:000$000
2° Batalhão de Caçadores	Nitheroy	3:300$000
3° Batalhão de Caçadores	Villa Velha	3:500$000
1° Reg. Cavallaria Divisionaria	C. Federal	26:000$000
15° Reg. Cavallaria Independente	Villa Militar	4:300$000
1° Reg. Artilharia Montada	Villa Militar	11:000$000
2° Reg. Artilharia Montada	C. de Sta. Cruz	7:000$000
1° Grupo I. Art. Pesada	C. Federal	6:000$000
1° Grupo de Art. Montada	Campinho	6:000$000
5° Grupo de Art. Montada	Valença	1:500$000
1° Grupo de Art. Costa	F. S. Cruz	18:000$000
2° Grupo de Art. Costa	S. S. João	18:000$000
1° B. I. A. Costa	F. Copacabana	8:000$000
2° B. I. A. Costa	F. Vigia	4:000$000
4° B. I. A. Costa	F. Lage	21:000$000
5° B. I. A. Costa	F. S. Luiz	4:000$000
6° B. I. A. Costa	F. Imbuhy	6:500$000
7° B. I. A. Costa	Macahé	1:400$000
1° Btl. Engenharia	Villa Militar	5:000$000
1ª Cia. Tropas de Administração	Bemfica	2:800$000
1ª Cia. de Estabelecimentos	C. Federal	2:800$000
1ª Formação Sanit. Divisionaria	Bemfica	1:200$000
Cia. Ferro Viaria (Cont)	Villa Militar	2:500$000
Cia. Carros de Combate	Villa Militar	2:500$000
Laboratorio C. Pharm. Militar	C. Federal	5:500$000
Laboratorio Mil. Bacteriologia	C. Federal	3:000$000
Collegio Militar	C. Federal	12:200$000
Fabrica Art. Carr. de Guerra	Realengo	2:400$000
Inspectoria Ser. Veterinaria	C. Federal	300$000
Estação Assistencia e Prophil	C. Federal	3:000$000
Sanatorio Militar	Itatiaya	3:600$000
Asylo Invalidos da Patria	C. Federal	7:000$000
Primeira Região:		
Posto Medico	Villa Militar	2:000$000
Campo de Instrucção	Gericinó	1:500$000
Serviço Transporte Regional	C. Federal	2:400$000
Hospital Central do Exercito	C. Federal	30:000$000
Enfermaria Hospital	V. Velha	920$000
Segunda Região:		
Q. G. da Região e Escolta	S. Paulo	2:400$000
Q. G. da 3ª Bda. Infantaria	S. Paulo	300$000
Q. G. da 4ª Bda. Infantaria	Caçapava	800$000
Q. G. da 2ª Bda. de Artilharia	Itu	1:090$000
4° Regimento de Infantaria	Quitauna	3:500$000
5° Regimento de Infantaria	Lorena	3:500$000
6° Regimento de Infantaria	Caçapava	3:500$000
4° Batalhão de Caçadores	S. Paulo	3:600$000
6° Batalhão de Caçadores	Ipamery	2:700$000
3ª Cia. do 6° B. G.	Goyaz	900$000
2° Btl. do 5° Reg. de Infantaria	Lorena	2:000$000
2° Reg. de Cavallaria Div.	Pirassinunga	4:800$000
4° Regimento Art. Montada	Itu	2:000$000
2° G. I. A. P.	Quitauna	1:000$000
2° G. A. Mth.	Jundiahy	1:000$000
3° G. A. Costa	Itaipús	2:000$000
2° Btl. de Engenharia	Quitaina	1:000$000
Deposito Material Bellico	S. Paulo	630$000
Hospital Militar	S. Paulo	5:000$000
Eenfermaria Hospital	Lorena	920$000
Enfermaria Hospital	Ipamery	920$000
Enfermaria Hospital	Caçapava	920$000
Enfermaria Hospital	Itaipús	920$000
Terceira Região:		
Q. G. da Região	P. Alegre	6:000$000
Inspectoria 2° G. Regiões	P. Alegre	600$000
Q. G. da 1ª Div. de Cavallaria	S. Th. Bouq.	1:000$000
Q. G. da 2ª Div. de Cavallaria	Alegrete	1$000$000
Q. G. da 3ª Div de Cavallaria	Bagé	560$000
1ª Brigada de Cavallaria (Q. G.)	S. Borja	600$000
Q. G. da 2ª Bda. de Cavallaria	S. Angelo	600$000
Q. G. da 3ª Bda de Cavallaria	Uruguayana	560$000
Q. G. da 4ª Bda de Cavallaria	Livramento	460$000
Q. G. da 5ª Bda. de Cavallaria	S. Gabriel	460$000
Q. G. da 6ª Bda. de Cavallaria	Bagé	460$000
Q. G. da 3ª Bda. de Artilharia	C. Alta	850$000
Q. G. da 5ª Bda. de Infantaria	S. Maria	600$000
Q. G. da 6ª Bda. de Infantaria	R. Grande	560$000
7° Regimento de Infantaria	S. Maria	5:000$000
2° Regimento de Infantaria	C. Alta	6:000$000
9° Regimento de Infantaria	Pelotas	5:500$000
7° Btl. de Caçadores	P. Alegre	3:200$000
8° Btl. de Caçadores	S. Leopoldo	3:000$000
9° Btl. de Caçadores	Pelotas	2:000$000
1° Btl. do 9° Reg. Infantaria	R. Grgnde	1:500$000
2° Btl. do 8° Reg. de Infantaria	Passo Fundo	2:000$000
1° Reg. Cavallaria ind.	S. Th. Bcquci	2:000$000
2° Reg. Cavallaria Ind.	S. Borja	3:000$000

Unidades	Sédes	Quantitativos
Terceira Região:		
3º Reg. Cavallaria Ind	S. Luiz	7:000$000
4º Reg. Cavallaria Ind	S. Angelo	4:000$000
5º Reg. Cavallaria Ind	Uruguayana	4:700$000
6º Reg. Cavallaria Ind	Alegrete	2:000$000
7º Reg. Cavallaria Ind	Livramento	4:500$000
9º Reg. Cavallaria Ind	S. Gabriel	4:000$000
12º Reg. Cavallaria Ind	R. Pardo	5:600$000
13º Reg. Cavallaria Ind	Lavras	2:500$000
14º Reg. Cavallaria Ind	D. Pedrito	5:800$000
3º Reg. de Cavallaria Div	Jaguarão	2:800$000
5º Reg. de Art. Montada	S. Gabriel	4:000$000
6º Reg. de Art. Montada	C. Alta	4:000$000
3º G. I. A. P	M. Taquary	3:000$000
1º G. Artilharia C	Itaquy	3:800$000
2º G. Artilharia C	Uruguayana	2:600$000
3º G. Artilharia C	Bagé	3:000$000
4º G. Artilharia C	S. Angelo	2:400$000
5ª Bateria Art. Cav	Livramento	2:500$000
6ª Bateria Art. Cav	S. Gabriel	2:400$000
3º Btl. de Engenharia	Cachoeira	7:000$000
1º Btl. de Ferro Viario	Santo Angelo	2:200$000
3ª Cia. Tropas de Administ	P. Alegre	2:000$000
Hospital Militar	P. Alegre	3:600$000
Hospital Militar	S. Gabriel	1:900$000
Hospital Militar	Cruz Alta	1:800$000
Hospital Militar	Bagé	1:400$000
Hospital Militar	Alegrete	1:400$000
Hospital Militar	Santa Maria	1:200$000
Enfermaria Hospital	Uruguayana	920$000
Enfermaria Hospital	Rio Pardo	840$000
Enfermaria Hospital	Jaguarão	920$000
Enfermaria Hospital	S. Leopoldo	1:000$000
Enfermaria Hospital	Santo Angelo	920$000
Enfermaria Hospital	D. Pedrito	800$000
Arsenal de Guerra	P. Alegre	3:800$000
Grupo Esquadrilha de Aviação	Santa Maria	3:000$000
Carta G. do Brasil	P. Alegre	2:000$000
Collegio Militar	P. Alegre	8:000$000
Serviço de Intendencia	P. Alegre	1:000$000
Directoria de Remonta	S. Gabriel	600$000
Deposito de Remonta	S. Simão	2:800$000
Coudelaria N. de Saycan	Cortes	800$000
Coudelaria N. de Rincão	S. Borja	800$000
8º Reg. Cav. Independente	Quaraby	2:000$000
Quarta Região:		
Q. G. da Região	J. de Fóra	2:000$000
Q. G. da 7ª Bda. de Inf	S. João d'El-Rey	680$000
Q. G. da 8ª Bda. de Inf	B. Horisonte	300$000
10º Reg. de Infantaria	J. de Fóra	5:050$000
11º Reg. de Infanraria	S. João d'El-Rey	3: 00$000
12º Reg. de Infantaria	B. Horizonte	3:200$000
10º Btl. de Caçadores	O. Preto	5:500$000
4º Reg. Cav. Divisionaria	Tres Corações	3:200$000
8º Reg Brt. Montada	Pouso Alegre	3:700$000
4º Btl. de Engenharia	Itajubá	5 500$000

Unidades	Sédes	Quantitativos
Quarta Região:		
Deposito de Remonta	M. Bello	5:800$000
Hospital Militar	J. de Fóra	1:200$000
Enfermaria Hospital	B. Horisonte	1:000$000
Enfermaria Hospital	Tres Corações	600$000
Enfermaria Hospital	S. João d'El-Rey	800$000
Enfermaria Hospital	Ouro Preto	460$000
Enfermaria Hospital	Itajubá	1:000$000
Enfermaria Hospital	Pouso Alegre	1:000$000
Quinta Região:		
Q. G. da Região	Corytiba	1:500$000
Q. G. do 9º Bda. Inf	Corytiba	360$000
13º Reg. de Infantaria	Ponta Grossa	4:600$000
13ª Btl. de Caçadores	Joinville	1$600$000
14º Btl. de Caçadores	Florianopolis	1:900$000
15º Btl. de Caçadores	Corytiba	2:600$000
5º Reg. Cav. Divisionaria	Castro	2:600$000
9º Reg. Art. Montada	Corytiba	2:600$000
5º Btl. de Engenharia	Corytiba	5:400$000
3ª Bia. I. Art. Costa	Florianopolis	800$000
8ª Bia. I. Art. Costa	S. Francisco	1:[illegible]$000
Serv. de Mat. Bellico	Corytiba	[illegible]0$000
Destacamento Ser. Embarque	Paranaguá	[illegible]50$000
Hospital Militar	Corytiba	1:800$000
Hospital Militar	Florianopolis	1:400$000
Enfermaria Hospital	Joinville	920$000
Enfermaria Hospital	Blumenau	220$000
Enfermaria Hospital	Castro	920$000
Enfermaria Hospital	Ponta Grossa	920$000
Sexta Região:		
Q. G. da Região	S. Salvador	2:200$000
19º Btl. de Caçadores	S. Salvador	3:500$000
20º Btl. de Caçadores	Maceió	2:000$000
28º Btl. de Caçadores	Aracajú	1:800$000
Hospital Militar	S. Salvador	2:500$000
Enfermaria Hospital	Aracajú	1:200$000
Enfermaria Hospital	Maceió	960$000
Setima Região:		
Q. G. da Região	Recife	2:000$000
21º Btl. de Caçadores	Recife	2:500$000
22º Btl. de Caçadores	Parahyba	1:400$000
23º Btl. de Caçadores	Fortaleza	2:600$000
29º Btl. de Caçadores	Natal	1:600$000
Collegio Militar	Fortaleza	2:900$000
Bospital Militar	Recife	1:500$000
Enfermaria Hospital	Parahyba	600$000
Enfermaria Hospital	Fortaleza	600$000
Enfermaria Hospital	Natal	600$000
Paiol Polv. Imbiribeira	Recife	230$000
Oitava Região:		
Q. G. da Região	Belém	1:50[illegible]$000
24º Btl. de Caçadores	S. L. Maranhão	2:600$000
25º Btl. de Caçadores	Therezina	2:900$000
26º Btl. de Caçadores	Belém	2:200$000

Unidades	Sédes	Quantitativos
8ª Região:		
27º Btl. de Caçadores	Manáos	3:000$000
C. F. Tabatinga	Tabatinga	500$000
C. F. Cucuhy	Cucuhy	500$000
C. F. Oyapock	Oyapock	920$000
C. F. Rio Branco	Rio Branco	460$000
C. P. P. Aurá	Aurá	1:000$000
4º G. A. Costa	Obidos	1:800$000
Hospital Militar	Belém	1:200$000
Enfermaria Hospital	S. L. Maranhão	1:000$000
Enfermaria Hospital	Manáos	960$000
Enfermaria Hospital	Therezina	960$000
Circumscripção Militar:		
Q. G. da Circumscripção	C. Grande	2:000$000
16º Btl. Caçadores	Cuyabá	2:800$000
17º Btl. Caçadores	Corumbá	2:500$000
18º Btl. Caçadores	C. Grande	3:600$000
Deposito de Mat. Bellico	Corumbá	300$000
C. P. Murtinho	Murtinho	920$000
Contingente Esp. S. L. Caceres	S. L. Caceres	920$000
10º Reg. de Cav. Independente	Bella Vista	2:000$000
11º Reg. de Cav. Independente	Ponta Porã	2:000$000
Grupo Ind. Art. Mixta	C. Grande	6:000$000
5º G. A. P	F. Coimbra	1:600$000
6º Btl. Engenharia	Aquidaúna	1:500$000
Hospital Militar	C. Grande	4:000$000
Enfermaria Hospital	Cuyabá	800$000
Enfermaria Hospital	Corumbá	1:700$000
Enfermaria Hospital	Bella Vista	1:400$000
Enfermaria Hospital	F. Coimbra	900$000
Enfermaria Hospital	Ponta Porã	1:000$000

Tabella annual de distribuição de quantitativos aos estabelecimentos militares repartições, fortalezas e fortes sem dotação propria para energia electrica (força). Sub-consignação n. 26 da rubrica 7ª do Orçamento da Guerra para 1927:

Unidades	Sédes	Quantitativos
1ª Região:		
Q. G. do Exercito	Capital Federal	11:000$000
Hospital Central do Exercito	Capital Federal	7:200$000
Fab. Cart. e A. Guerra	Realengo	—
Fortaleza S. Cruz	Estado do Rio	1:200$000
Fortaleza S. João	Capital Federal	6:000$000
Forte de Imbuhy	Estado do Rio	1:000$000
Forte do S. Luiz	Estado do Rio	4:100$000
Forte de Copacabana	Capital Federal	1:400$000
Forte da Lage	Capital Federal	7:800$000
1ª Região:		
Forte do Vigia	Capital Federal	1:000$000
Escola E. Maior	Capital Federal	400$000
Est. Assist. e Proph	Capital Federal	700$000
Lab. Chimico e Ph. Mil	Capital Federal	2:500$000
1º Btl. Engenharia	Villa Militar	1:000$000
Escola Militar	Realengo	2:300$000
Dep. Convalescentes	Campo Bello	1:200$000
Sanatorio Militar	Itatiaya	1:000$000
Dep. C. Mat. Sanitario	Benfica	600$000
Cia. Carros Combate	Villa Militar	1:800$000
Escola V. Exercito	Capital Federal	300$000
Cia. Ferro-Viaria	Deodoro	2:000$000
Campo Instrucção	Gericinó	1:000$000
Escola de Aper. Off	Villa Militar	6:000$000
2ª Região:		
Forte de Itapús	Santos	2:000$000
Hospital Militar	São Paulo	1:000$000
3ª Região:		
Q. G. da Região	Porto Alegre	2:000$000
Hospital Militar	Porto Alegre	300$000
Hospital Militar	S. Gabriel	1:000$000
Hospital Militar	Cruz Alta	1:900$000
Serviço Int. Regional	Porto Alegre	2:000$000
4ª Região:		
Hospital Militar	Juiz de Fóra	360$000
5ª Região:		
Hospital Militar	Curityba	1:300$000
6ª Região:		
Hospital Militar	S. Salvador	800$000
8ª Região:		
Hospital Militar	Belém	500$000
C. M.:		
Circumscripção Militar	Campo Grande	800$000

Tabella annual de distribuição de quantitativos ás unidades abaixo discriminadas por conta da sub-consignação n. 27 (Conservação, reparação das installações e acquisição de apparelhos de illuminação) da rubrica 7ª do Orçamento da Guerra para 1927:

Discriminação	Sédes	Quantitativos
1ª Região:		
Q. G. do Exercito	Capital Federal	4:000$000
Direct. de Int. da Guerra	Capital Federal	2:400$000
Direct. Mat. Bellico	Capital Federal	800$000
Supremo Trib. Militar	Capital Federal	100$000

Discriminação	Sédes	Quantitativos
Primeira região:		
Arsenal de Guerra	Capital Federal	1:500:000
Esc. Estado Maior	Capital Federal	800:000
Commando do Sector de Leste	Nitheroy	100:000
Escola de Aviação	C. Affonsos	800:000
Escola de Aperf. de Officiaes	Villa Militar	500:000
Escola de Sargento Infantaria	Villa Militar	420:000
Escola Militar	Realengo	2:000:000
Escola Vet. do Exercito	Capital Federal	100:000
Collegio Militar	Capital Federal	1:200:000
Insp. do Serv. de Veterinaria	Capital Federal	200:000
Fab. Cart. Artefc. de Guerra	Realengo	800:000
Hospital Central do Exercito	Capital Federal	3:500:000
Lab. Chim. Pharm. Militar	Capital Federal	360:000
Est. Assis. e Prophylaxia	Capital Federal	300:000
Dep. Cent. de Mat. Sanitario	Capital Federal	100:000
Dep. de Convalescentes	Campo Bello	300:000
Sanatorio Militar	Itatiaya	300:000
Dep. Cont. do Mt. Bellico	Deodoro	160:000
Asylo de Inv. da Patria	Capital Federal	800:000
Enferm. Hospital	V. Velha	100:000
Posto Medico	Villa Militar	300:000
1ª Form. Sanit. Divisionaria	Bemfica	240:000
Q. G. da 1ª Bda. Inf. e escolta	Villa Militar	120:000
1º Regimento de Infantaria	Villa Militar	1:000:000
2º Regimento de Infantaria	Villa Militar	1:000:000
3º Regimento de Infantaria	Capital Federal	1:000:000
1º Batalhão de Caçadores	Petropolis	600:000
2º Batalhão de Caçadores	Nitheroy	600:000
3º Batalhão de Caçadores	V. Velha	600:000
1ª Cia. de Estabelecimentos	Capital Federal	400:000
1º Reg. Cavallaria Div.	Capital Federal	1:200:000
15º Reg. Cavallaria Ind.	Villa Militar	1:200:000
1º Reg. Art. Montada	Villa Militar	1:200:000
2º Reg. Art. Montada	Curato de Santa Cruz	1:200:000
1º G. Ind. Art. Pesada	Capital Federal	800:000
1º G. Art. Montanha	Capital Federal	800:000
5º G. Art. Montanha	Valença	600:000
1º G. Art. de Costa	Fortaleza de Santa Cruz	2:000:000
2º G. Art. de Costa	Fortaleza de S. João	2:000:000
1ª Bia. Ind. Art. de Costa	F. Copacabana	2:000:000
2ª B'a. Ind. Art. de Costa	Forte Vigia	800:000
4ª Bia. Ind. Art. de Costa	Forte do Lage	1:000:000
5ª Bia. Ind. Art. de Costa	Forte S. Luiz	700:000
6ª Bia. Ind. Art. de Costa	Imbuhy	800:000
7ª Bia. Ind. Art. de Costa	Macahé	600:000
1º Batalhão de Engenharia	Villa Militar	700:000
1ª Cia. T. de Administração	Bemfica	400:000
Cia. Garros de Combate	Villa Militar	400:000
Cia. Ferro Viaria	Villa Militar	300:000
Campo de Instrucção	Gericinó	800:000
Serv. de Transp. Regional	Capital Federal	500:000
Fab. de Polv. da Estrella	Raiz da Serra	2:500:000
Serv. Geograp. Militar	Capital Federal	120:000
Lab. Militar de Bacteriologia	Capital Federal	240:000
Escola Prov. de Cavallaria	Villa Militar	240:000
Inspectoria do 1º G. de Regiões	Capital Federal	200:000

Discriminação	Sédes	Quantitativo
Segunda região:		
Q. G. da Região e escolta	São Paulo	500:000
Q. G. da 3ª Bda. Inf. e escolta	São Paulo	160:000
Q. G. da 4ª Bda. Inf. e escolta	Caçapava	160:000
Q. G. da 2ª Bda. Art. e escolta	Itú	160:000
4º Regimento de Infantaria	Quitaúna	600:000
5º Regimento de Infantaria (menos 1º btl.)	Lorena	400:000
2º Btl. do 5º R.	Pinda	200:000
6º Regimento de Infantaria	Caçapava	600:000
4º Batalhão de Caçadores	São Paulo	500:000
6º Batalhão de Caçadores	Ipamery	350:000
2º Reg. Cav. Divisionaria	Pirassinunga	350:000
2º G. Ind. Art. Pesada	Quitaúna	300:000
3º G. Ind. Art. Costa	Itaipús	320:000
2º Btl. Eng. (Cia. de Trans.)	Quitaúna	280:000
Dep. Mat. Bellico	São Paulo	100:000
Hospital Militar	São Paulo	300:000
Enfermaria-hospital	Lorena	100:000
Enfermaria-hospital	Ipamery	100:000
Enfermaria-hospital	Caçapava	100:000
Enfermaria-hospital	Itapús	100:000
3ª Cia. do 6º B. C.	Goyaz	150:000
3º G. Art. Montanha	Jundiahy	300:000
4º Reg. Art. Montada	Itú	400:000
Terceira região:		
Q. G. da Região e escolta	Porto Alegre	600:000
Inspec. do 2º G. Regiões	Porto Alegre	400:000
Q. G. na 1ª Div. Cav. e escolta	Boqueirão	260:000
Q. G. da 2ª Div. Cav. e escolta	Alegrete	260:000
Q. G. da 3ª Div. Cav. e escolta	Bagé	260:000
Q. G. da 1ª Bda. de Cav. escolta	Santo Angelo	100:000
Q. G. da 2ª Bda. de Cav. escolta	Santo Angelo	100:000
Q. G. da 3ª Bda. de Cav. escolta	Uruguayana	100:000
Q. G. da 4ª Bda. de Cav. escolta	Livramento	100:000
Q. G. da 5ª Bda. de Cav. escolta	S. Gabriel	100:000
Q. G. da 6ª Bda. de Cav. escolta	Bagé	100:000
Q. G. da 5ª Bda. de Infant. escolta	Santa Maria	100:000
Q. G. da 6ª Bda. de Infant. escolta	Rio Grande	100:000
Q. G. da 3ª Bda. de Art. escolta	Cruz Alta	100:000
7º Regimento de Infantaria	Santa Maria	600:000
8º Regimento de Infantaria (menos 1º btl.)	Cruz Alta	400:000
9º Regimento de Infantaria (menos 1º btl.)	Pelotas	400:000
7º Batalhão de Caçadores	Porto Alegre	380:000
8º Batalhão de Caçadores	S. Leopoldo	380:000
9º Batalhão de Caçadores	Pelotas	300:000
II Btl. do 8º R. I.	P. Fundo	200:000
Grupo Esq. de Aviação	Santa Maria	300:000
II Btl. do 9º R. I.	Rio Grande	200:000
1º Regimento de Cav. Ind.	Boqueirão	400:000
2º Regimento de Cav. Ind.	S. Borja	400:000
3º Regimento de Cav. Ind.	S. Luiz	400:000
4º Regimento de Cav. Ind.	Santo Angelo	400:000
5º Regimento de Cav. Ind.	Uruguayana	400:000
6º Regimento de Cav. Ind.	Alegrete	400:000
7º Regimento de Cav. Ind.	Livramento	400:000

Discriminação	Sédes	Quantitativos
3ª Região:		
5º Regimento de Cav. Ind.	Quaraby	400$000
9º Regimento de Cav. Ind.	S. Gabriel	400$000
12º Regimento de Cav. Ind.	Bagé	400$000
13º Regimento de Cav. Ind.	Lavras	400$000
14º Regimento de Cav. Ind.	D. Pedrito	400$000
3º Regimento de Cav. Div.	Jaguarão	400$000
1º Regimento Art. Montada	S. Gabriel	600$000
6º Regimento Art. Montada	Cruz Alta	600$000
7º G. Ind. Art. Pesada	M. Taquary	400$000
1º G. Art. Cav.	Itaqui	250$000
2º G. Art. Cav.	Uruguayana	250$000
3º G. Art. Cav.	Bagé	250$000
4º G. Art. Cav.	S. Angelo	250$000
5º G. Art. Cav.	Livramento	250$000
6º G. Art. Cav.	S. Gabriel	250$000
3º Cia. Tropas Administração	Porto Alegre	160$000
5º Batalhão de Engenharia	Cachoeira	600$000
1º Batalhão Ferroviario	S. Angelo	400$000
Cafeteria do Brasil	Porto Alegre	300$000
Colegio Militar	Porto Alegre	350$000
Asylo de Guerra	Porto Alegre	200$000
Serv. Intendencia	Porto Alegre	300$000
Liga de Remonta	S. Gabriel	200$000
Disp. Remonta	S. Simão	400$000
Conducta N. Sacramento	Cotte	300$000
Cooperativa N. Rincão	S. Borja	200$000
Hospital Militar	Porto Alegre	360$000
Hospital Militar	S. Gabriel	160$000
Hospital Militar	Cruz Alta	160$000
Hospital Militar	Bagé	160$000
Hospital Militar	Alegrete	160$000
Hospital Militar	Santa Maria	160$000
Enfermaria Hospital	Uruguayana	120$000
Enfermaria Hospital	Rio Pardo	120$000
Enfermaria Hospital	Jaguarão	120$000
Enfermaria Hospital	S. Leopoldo	120$000
Enfermaria Hospital	S. Angelo	120$000
Enfermaria Hospital	D. Pedrito	120$000
4ª Região:		
Q. G. da Região e escolta	Juiz de Fóra	200$000
Q. G. da 7ª Bda. Inf. e escolta	Juiz de Fóra	100$000
Q. G. da 8ª Bda. Inf. e escolta	Bello Horizonte	100$000
10º Regimento de Infantaria	Juiz de Fóra	500$000
11º Regimento de Infantaria	S. João d'El Rey	500$000
12º Regimento de Infantaria	Bello Horizonte	500$000
10º Batalhão de Caçadores	Ouro Preto	300$000
4º Reg. Cavall. Div.	Tres Corações	300$000
8º Reg. Art. Montada	Pouso Alegre	500$000
4º Batalhão de Engenharia	Itajubá	300$000
Hospital Militar	Juiz de Fóra	160$000
Enfermaria Hospital	Bello Horizonte	100$000
Enfermaria Hospital	Tres Corações	100$000
Enfermaria Hospital	S. João d'El Rey	100$000
Enfermaria Hospital	Ouro Preto	100$000

Discriminação	Sédes	Quantitativo
4ª Região:		
Enfermaria Hospital	Itajubádo	100$000
Dep. de Remonta	H. Mello	400$000
Enfermaria Hospital	Pouso Alegre	100$000
Quinta Região:		
Q. G. da Região e escolta	Coritiba	260$000
Q. G. da 9ª Bda. de Inf.	Coritiba	100$000
15º Reg. de Infantaria	Ponta Grossa	500$000
13º Batalhão de Caçadores	Joinville	300$000
14º Batalhão de Caçadores	Florianopolis	300$000
15º Batalhão de Caçadores	Coritiba	300$000
5º Reg. Cav. Div.	Castro	300$000
9º Reg. Art. Montada	Coritiba	300$000
3ª Bia. Ind. Art. Costa	Florianopolis	100$000
3ª Bia. Ind. Art. Costa	S. Francisco	140$000
5º Bat. de Engenharia	Coritiba	200$000
Serv. Embarques	Paranaguá	80$000
Dest. Guahyra	Guahyra	100$000
Dest. do Iguassú	Foz de Iguassú	100$000
Serv. Mat. Bellico	Coritiba	90$000
Hospital Militar	Coritiba	220$000
Hospital Militar	Florianopolis	200$000
Enfermaria Hospitals	Joinville	100$000
Enfermaria Hospital	Blumenau	100$000
Enfermaria Hospital	Castro	100$000
Enfermaria Hospital	Ponta Grossa	100$000
Sexta Região:		
Q. G. da Região e escolta	S. Salvador	260$000
19º Batalhão de Caçadores	S. Salvador	260$000
20º Batalhão de Caçadores	Maceió	260$000
28º Batalhão de Caçadores	Aracajú	260$000
Hospital Militar	S. Salvador	200$000
Enfermaria Hospital	Aracajú	140$000
Enfermaria Hospital	Maceió	140$000
Setima Região:		
Q. G. da Região e escolta	Recife	260$000
21ª Batalhão de Caçadores	Recife	280$000
22º Batalhão de Caçadores	Parahyba	280$000
23º Batalhão de Caçadores	Fortaleza	280$000
29º Batalhão de Caçadores	Natal	280$000
Collegio Militar	Fortaleza	300$000
Hospital Militar	Recife	180$000
Enfermaria Hospital	Fortaleza	100$000
Enfermaria Hospital	Parahyba	80$000
Enfermaria Hospital	Natal	80$000
Paiol Polv. Imbiribeira	Recife	60$000
Oitava Região:		
Q. G. da Região e escolta	Belém	260$000
24º Batalhão de Caçadores	S. L. Maranhão	300$000
25º Batalhão de Caçadores	Therezina	300$000
29º Batalhão de Caçadores	Belém	300$000
27º Batalhão de Caçadores	Manáos	300$000

Dia 30 de março de 1927

Aviso n. 279 — Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando pagamento no Thesouro Nacional ao 4° official da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, da quantia de 3:999$732.

Ao Sr. director do Material Bellico declarando que o amanuense de 1ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaça Mario Prudente de Aquino é dispensado da pratica em que se acha na Contadoria Seccional do Ministerio da Guerra.

Requerimentos despachados

Alipio Benedicto Cerqueira de Castilho, 1° tenente, pedindo férias e permissão para gosal-as no Rio. — Attendido.

Almiro Pedro Vieira, 1° tenente, pedindo certidão. — Dê-se na fórma da lei.

Alvaro Alvarenga, pedindo vantagens de que gosam os filhos de officiaes do Exercito e da Marinha matriculados nos Collegios Militares do Exercito, para o seu filho Alvaro Alvarenga, alumno do 4° anno do Collegio Militar do Rio de Janeiro. — Carece de fundamento legal o pedido.

Alvaro Miguez de Mello, pedindo trancamento de matricula do alumno do Collegio Militar do Rio de Janeiro, Theotonio Flavio Miguez de Mello. — Deferido.

Alzira de Sá Roiz, pedindo matricula gratuita para seu filho Jairo no Collegio Militar do Ceará. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Carolino Portilho, servente do Collegio Militar do Rio, pedindo gosar férias em Minas Geraes. — Sim, despezas por conta propria.

Constancio Peçanha, pedindo matricula gratuita no Collegio Militar do Rio para seu filho João. — Indeferido, por falta de disposição legal que ampare o pedido.

Djalma Marques da Silva Acauan, pedindo nova inspecção de saude. — Desde que o requerente não se considera restabelecido, mas apenas "em melhores condições de saude" e o Regulamento da Escola Militar exige inspecção rigorosa, não ha por que mandal-o a novo exame.

Dorval Gonzalez, 2° tenente, pedindo prestar exames parcellados. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Durval Duarte Nunes, pedindo reinclusão na Escola de Veterinaria. — Indeferido, em virtude do disposto no artigo 97 do Regulamento da Escola de Veterinaria do Exercito.

Francisco Ribas Fabres, pedindo nova inspecção de saude. — O recurso á Junta Superior de Saude (art. 45 alinea *a* do R. S. S.), é privativo dos militares e o requerente é civil.

Genesio Ferreira Ribeiro, 2° sargento, pedindo prestar concurso na Armada. — Concedo.

Humberto Baena de Moraes Rego, pedindo nova inspecção de saude. — O recurso á Junta Superior de Saude é privativo dos militares (art. 45 alinea *a* do R. S. S.); Por ampliação este ministerio considera militares os alumnos transferidos dos collegios militares com o curso completo (art. 6° do R. C. M.), condição a que não satisfez o requerente.

Ismar Tavares Mutel, 1° tenente medico, pedindo matricula no curso de Aperfeiçoamento do Serviço de Saude. — Aguarde a chamada para novo periodo. A' Directoria de Saude, para ser attendido opportunamente.

José Gunesindo de Guimarães Padilha, tenente-coronel honorario, pedindo disponibilidade. — Faça prova de idade

José Maria de Abreu, cabo, pedindo prestar exames parcellados. — Indeferido na presente época. Requeira opportunamente si lhe convier.

José Thiago Passos, 2° sargento, pedindo desligamento da Escola de Sargentos de Infantaria. — Sim, devendo indemnizar a Fazenda das despezas occasionadas pela sua matricula e regresso ao corpo.

Lazaro Raymundo Gomes Filho, 1° sargento, pedindo prestar concurso de admissão á Escola de Applicação do Serviço de Saude do Exercito para o quadro de pharmaceuticos. — Sim.

Lincoln Cordeiro Oest, alumno do Curso de Preparatorios da Escola Militar, pedindo baixa. — Não ha disposição de lei que autorize o deferimento desta pretenção.

Luis Enock de Lima, 2° tenente commissionado, pedindo prestar exames em segunda época de materias do 1° anno do Curso de Preparatorios da Escola Militar. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Manoel Gregorio dos Santos, cabo, pedindo prestar concurso na Armada. — Concedo.

Manoel Joaquim de Mattos Junior, 1° tenente pharmaceutico, pedindo que seu filho Manoel de Mattos curse o 4° anno em um dos collegios militares. — Não é possivel attender, á vista das informações.

Manoel Magalhães de Abreu, reservista, pedindo nova inspecção de saude. — Indeferido.

Raymundo Almir Mendes Mourão, alumno da Escola Militar, pedindo prestar exame de mecanica. — Indeferido.

Raymundo Mattos, soldado, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saude de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663. — Concedo seis mezes, na fórma pedida.

Roberto Hesketh, pedindo que o alumno do Collegio Militar do Rio, Oscar Campos Neves, seja transferido para o do Ceará com a matricula gratuita, conforme tem. — Não havendo presentemente vagas de gratuitos, deve ser incluido na primeira que occorrer, ou declarada sem effeito a transferencia si lhe convier.

Sergio Pezerra Marinha, alumno da Escola Militar, pedindo prestar exame de mecanica. — Indeferido, por não se achar a pretenção amparada em disposição regulamentar.

Walter de Andrade, alumno da Escola Militar, pedindo transferencia da Escola Militar para a Aviação. — Inedeferido. A disposição invocada deve ser entendido de accordo com o art. 47 do Regulamento da Escola Militar, pelo que a escolha (ou distribuição) para a arma de aviação, deve ser feita logo que terminarem os exercicios do 2° anno.

Walter de Andrade, pedindo validade de exame. — Indeferido. Mesmo admittidas as allegações, algumas não verdadeiras como se vê da informação do commando da escola, o requerente teria sido victima da coincidencia de haver adoecido, precisado de tratamento no H. C. E. e estar soffrendo castigo fóra do estabelecimento em cinco dias dos doze marcados para sabbatinas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de março de 1927

Avisos:

Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 100 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos, autorizada a conceder, durante o corrente anno, em objecto de serviço publico, franquia telegraphica ao escripturario bibliothecario, do Jardim Botanico, Sr. Amazonas de Almeida Torres.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 101 — Afim de evitar que os exportadores de algodão adulterem o trabalho da commissão incumbida da sua classificação, substituindo fardos nos lotes destinados á exportação, tenho a honra de solicitar de V. Ex., as necessarias providencias junto á Inspectoria da Alfandega de Fortaleza, Estado do Ceará, para que seja feita a conferencia dos fardos daquelle producto, a serem exportados dalli, pela numeração dada a cada um, conforme o certificado emittido pelo serviço de classificação naquelle Estado.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 102 — Em referencia ao aviso n. C. E. 135|7, de 13 de janeiro ultimo, solicitando a remessa a essa Secretaria de Estado, para enviar ao Sr. A. Bonnet, de informações concernentes ás vantagens que o Governo Federal concede aos industriaes que se dedicam á exploração da borracha no Brasil, tenho a honra de fazer sciente a V. Ex. que, para maior brevidade, o Serviço de informações deste ministerio, já as remetteu directamente ao interessado.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Estado do Ceará:

N. 103 — Sendo a carnahuba uma das fontes de riqueza desse Estado, e, como tal, não podendo deixar de interessar á economia nacional, tenho a honra de suggerir a V. Ex. os bons officios desse Governo, junto á assembléa legislativa do Estado, no sentido de ser adoptada uma legislação sobre o assumpto, de molde a proporcionar aos carnahubaes a protecção que merecem.

Prevaleço-me da opportunidade, para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

— Sr. governador do Estado da Parahyba:

N. 104 — Sendo a carnahuba uma das fontes de riqueza desse Estado, e,

como tal, não podendo deixar de interessar á economia nacional, tenho a honra de suggerir a V. Ex. os bons officios desse Governo, junto á assembléa legislativa do Estado, no sentido de ser adoptada uma legislação sobre o assumpto, de molde a proporcionar aos carnahubaes a protecção que merecem.

Prevaleço-me da opportunidade, para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de março de 1927

Officios:

Sr. director, interino, do Serviço de Protecção aos Indios:

N. 737 — Communicou-se, em referencia ao vosso officio n. 49, de 9 de dezembro do anno ultimo, que a Southern S. Paulo Railway Cº. Ltd., e Estrada de Ferro Noroeste do Brasil providenciaram no sentido de serem acceitas, durante o corrente anno, as requisições de passagens e transporte que, em objecto de serviço publico, lhes forem apresentadas pelo escrevente, addido, da inspectoria desse serviço nos Estados de S. Paulo e Goyaz, José de Avellar Seixas.

— Sr. superintendente, interino, do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes:

N. 738 — Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 13, de 15 de fevereiro ultimo, que o Ministerio da Viação e Obras Publicas autorizou a Repartição Geral dos Telegraphos a attender o pedido constante do vosso supra citado officio.

— Sr. director da Estação Experimental para a cultura de cacau, Linhares — Espirito Santo:

N. 739 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Ministerio da Viação e Obras Publicas autorizou a Repartição Geral dos Telegraphos a attender o pedido constante do vosso officio numero 12, de 18 de janeiro do corrente anno.

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 740 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Ministerio da Viação e Obras Publicas autorizou a Repartição Geral dos Telegraphos a attender o pedido constante do vosso officio n. 91, de 5 de fevereiro corrente.

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 741 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Ministerio da Viação e Obras Publicas vem de informar a esta directoria geral haver autorizado a Repartição Geral dos Telegraphos a attender o pedido constante do vosso officio n. 390, de 5 de fevereiro proximo passado.

N. 742 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, conhecendo do assumpto contido no vosso officio n. 904, de 23 de março ultimo, exarou no mesmo, o seguinte despacho: "O ministerio distribuirá plantas dos seus estabelecimentos, conforme já foi resolvido. As que forem de climas temperados e que passam ser cultivadas nos nossos estabelecimentos do sul e centro serão aproveitadas na distribuição feita de accôrdo com o que produzirem. Autorizo a, em meu nome, se entender o director do Serviço de Fomento com os directores dos varios estabelecimentos pedindo-lhes a lista das plantas que possam fornecer para a distribuição gratuita".

— Sr. director, interino, de Meteorologia:

N. 743 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Ministerio da Viação e Obras Publicas autorizou a Repartição Geral dos Telegraphos a attender o pedido constante do vosso officio n. 1.507, de 22 de fevereiro ultimo.

— Sr. director da Estação Experimental de Trigo, em Ponta Grossa — Paraná:

N. 744 — Tendo chegado ás minhas mãos o incluso officio desta Estação, sob o n. 69, de 24 do corrente mez, sem assignatura, vol-o devolvo para o fim de ser satisfeita essa exigencia essencial.

— Sr. director da Estrada de Ferro Macurussú:

N. 745 — Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem acceitas, durante o corrente anno, as requisições de passagens e transporte de material, bagagens e animaes que, em objecto de serviço publico, forem apresentadas pelos Srs. Francisco Alves Costa, Alcides de Oliveira Franco, Alvaro de Figueiredo e José Maria Fernandes, respectivamente, superintendente, chefe de secção technica, chefe de secção de expediente e chefe de secção de classificação, da Superintendencia do Serviço do Algodão, correndo as despezas por conta da mesma superintendencia que, conforme preceitua o Codigo de Contabilidade, as empenhará previamente.

— Sr. director da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro:

N. 749 — Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem acceitas, durante o corrente anno, as requisições de passagens e transportes que, em objecto de serviço publico, forem apresentadas pelo actual director da Estação Geral de Experimentação de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, agronomo Adrião Caminha Filho, correndo as despezas por conta da referida estação que as empenhará de accôrdo com o Codigo de Contabilidade.

— Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Cº. Ltd.:

N. 750 a 753 — Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem acceitas, durante o corrente anno, as requisições de passagens e transportes que, em objecto de serviço publico forem apresentadas pelo actual director da Estação Geral de Experimentação de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, agronomo Adrião Caminha Filho, correndo as despezas por conta da referida estação que as empenhará de accôrdo com o Codigo de Contabilidade.

Solicito-vos, outrosim, providencias afim de ser cancellada a autorização requisitada por esta directoria geral, em officio n. 2,064, de 31 de dezembro do anno passado, em favor do ex-director daquella repartição, Dr. Antonio Carlos Pestana (n. 8, n. 6.612).

— Identicos: Estrada de Ferro Central do Brasil — S. Paulo Railway — Estrada de Ferro Sorocabana:

Segunda secção

— Por portaria de 30 de março ultimo, foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao conservador e inspector de alumnos do Aprendizado Agricola do Acre, Manoel Nunes da Rocha.

— Por outras de 31 do mesmo mez, foram nomeados:

José Pinheiro Lobato, para exercer o cargo de professor do Patronato Agricola Manoel Barata;

Pompilio Noronha Almeida para o cargo de ajudante de inspector agricola, do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas;

Dr. Nelson Ferreira de Carvalho para o cargo, interino, de medico do Patronato Agricola Monção, em São Paulo.

— Por acto de 4 de abril, foram nomeados:

Veriano Cesar de Oliveira para o cargo de auxiliar de 2ª classe do Serviço de Industria Pastoril;

Thomé Madeira Poppe para o cargo de escrevente da Inspectoria Agricola do 14º Districto, do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas.

— Por outra da mesma data, foi designado o ajudante de inspector agricola Liberato Joaquim Barroso, para exercer, sem prejuizo de seu cargo, as funcções de encarregado de Vigilancia Sanitaria Vegetal, no Instituto Biologico de Defesa Agricola, no Estado de Matto Grosso.

Requerimento despachado

Julio Candido de Deus, pedindo para ser designado para servir em uma das dependencias deste ministerio. — O peticionario foi nomeado e empossado, no seu cargo, só lhe resta seguir. Não ha lovar vago nesta secretaria para que possa designal-o.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de abril de 1927

Avisos:

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 90 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de serem transmittidos como officiaes os telegrammas que forem enviados ás estações do Telegrapho Nacional pelo Sr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, director geral do Serviço de Industria Pastoril, quando em objecto de serviço publico, correndo as despezas por conta deste ministerio.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de meu alto apreço e distincta consideração.

— Sr. governador do Estado de Alagoas:

N. 89 — Tendo sido exonerados, por não contarem dez annos de serviço publico federal, os seguintes funccionarios do Aprendizado Agricola de Satuba: Macario de Souza Accioly, professor primario; João Castello Branco, auxiliar agronomo; José Paulino de Sarmento Filho, ajudante de professor primario; João José de Araujo Costa pratico de industrias agricolas; Antonio Ramos de Moraes, conservador e inspector de alumnos; Dr. Manoel Rodrigues Leite e Oiticica, medico; Antonio Domingues de

Aguiar, porteiro-continuo, e Carlos Bastos Tigre, auxiliar agronomo, servindo de director do Aprendizado Agricola de Satuba, no Estado de Alagoas, rogo a V. Ex. se digne informar si, de conformidade com o accôrdo firmado com este ministerio, alguns desses funccionarios foi aproveitado pelo Governo desse Estado.

Valho-me da opportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e muita consideração.

— Sr. Augusto Carvalho Bentes, chefe de secção da Estação Experimental do Pará:

N. 88 — Tendo resolvido designar-vos para servir, até ulterior deliberação e sem outras vantagens além dos vossos vencimentos, como praticante-auxiliar no curso de chimica do Instituto de Chimica, assim vos declaro, para os devidos fins.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 87 — Accusando o recebimento do aviso de V. Ex. sob n. CE 326, de 24 de janeiro ultimo, tenho a honra de transmittir-lhe, em resposta, a inclusa cópia das informações prestadas sobre o assumpto pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril.

Valho-me da opportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de março de 1927

Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Officio n. 828 — Em resposta ao vosso officio n. 358, de 26 de março do corrente em que propondes a transferencia dos escripturarios Abel Gonçalves Peres e Jorge de Carvalho, cumpre-me declarar-vos que o Sr. ministro nelle lançou o seguinte despacho:

"Não convindo ao interesse publico frequente movimento de pessoal, o que acarreta despezas extraordinarias, é necessario que essa medida se funde em motivos de ordem superior e estes sejam claramente expostos quando se fizer qualquer proposta de remoção de funccionarios. E' o que deve ser feito neste caso."

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de março de 1927

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 110 — Accusando o recebimento do aviso desse ministerio n. C. E. 735/76, de 15 de fevereiro ultimo, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que considero razoavel a suggestão de um accôrdo commercial com a Dinamarca proposto pelo nosso representante diplomatico naquelle paiz.

Nesse sentido poderiam ser desde já entaboladas negociações por intermedio do ministerio a cargo de V. Ex.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 111 — Tendo as officinas typographicas do Serviço de Informações necessidade urgente de machinas linotypos, tenho a honra de consultar V. Ex. sobre a possibilidade de serem cedidas áquelle serviço duas das pertencentes ao acervo da "Revista do Supremo Tribunal".

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 112 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por copia, a inclusa carta enviada a esta Secretaria de Estado por Miss. Edith A. Browe, a proposito da participação do Brasil na recente Exposição Internacional de Borracha, Productos Tropicaes e classes annexas realizadas em Paris no corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Segunda secção

Dia 31 de março de 1927

Sr. encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico:

N. 137 — Communico-vos, para os devidos fins, em referencia ao vosso officio n. 302, de 9 do corrente mez, que, não tendo sido expedida, nos ultimos quatro annos, por esta directoria geral, ás Escolas de Aprendizes Artifices circular alguma sobre o periodo diario de trabalho de professores e mestres, deveis prestar esclarecimentos mais precisos sobre o assumpto.

— Sr. Antonio Eugenio Latgé, director presidente da Escola Technica Fluminense:

N. 138 — De ordem do Sr. ministro tenho a honra de agradecer-vos a communicação de terem sido postas á disposição deste ministerio, por iniciativa do conselho director desse instituto, cinco matriculas gratuitas em qualquer de seus cursos.

Communico-vos, outrosim, que o Sr. ministro resolveu indicar Carlos Olympio Paes e Carlos da Silva Silveira para occuparem duas das referidas matriculas.

— Sr. P. B. de Cerqueira Lima:

N. 139 — Em solução ao vosso officio de 5 do corrente, manda o Sr. ministro communicar-vos que muito lamenta estar inhibido de attender ao justo appello dessa esforçada sociedade, relativo á sua localização, visto encontrar-se este ministerio em grandes difficuldades quanto á installação dos proprios departamentos.

— Sr. secretario geral do Conselho Superior do Commercio e Industria:

N. 140 — De ordem do Sr. ministro solicito vossas providencias no sentido de ser installado em uma das dependencias da séde desse conselho o escriptorio da Commissão Organizadora da Representação do Brasil na Exposição Ibero-Americana.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

Resolve, de accôrdo com o artigo 4º do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, conceder, conforme o art. 8º, n. I, 30 dias de licença para tratamento de saude, ao inspector veterinário deste serviço, Sr. José Franco Ribeiro de Faria, marcando-lhe o prazo de 12 dias para entrara no goso da mesma.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de março de 1927

Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 996 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a folha dos serventes do Posto Experimental de Veterinaria do Districto Federal, na importancia total de 840$, relativa ao mez de março do corrente anno.

N. 997 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a folha dos serventes desta directoria geral, na importancia total de 2:520$, relativa ao mez de março de 1927.

A despeza deverá correr por conta da consignação "Pessoal" — rubrica I — Pessoal permanente — sub-consignação 1 — 9 serventes (salario mensal de 180$) — verba 14ª — Serviço de Industria Pastoril, art. 7º, da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927.

N. 998 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a folha do servente da Estação Experimental de Agrostologia, na importancia de 280$, relativa ao mez de março de 1927.

A despeza deverá correr por conta da consignação "Pessoal" — rubrica I — Pessoal permanente — sub-consignação 2 — 1 servente (salario mensal de 180$) — verba 14ª — Serviço de Industria Pastoril, art. 7º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 985 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Oswaldo Bello de Amorim, capataz do Desembarcadouro e Lazareto Veterinario, apresentou-se e reassumiu o exercicio do seu cargo no dia 22 do corrente mez, por haver terminado a licença em cujo goso se achava e que lhe foi concedida por decreto de 11 de setembro de 1926.

N. 1.000 — Transmitto-vos incluso, para os dvidos fins, o requerimento em que o Dr. Mario de Oliveira Ramos solicita o auxilio de 500$, por haver construido em sua propriedade agricola, um banheiro carrapaticida.

Sendo examinado por um funccionario deste serviço, foi julgado em boas condições technicas e hygienicas, o alludido banheiro.

Por não ter até a presente data solicitado qualquer auxilio para outro banheiro, acha-se no caso de ser attendido o requerente.

— Sr. director geral de Agricultura:

N. 986 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. Oswaldo Bello de Amorim, capataz do Desembarcadouro e Lazareto Veterinario, apresentou-se e reassumiu o exercicio do seu cargo no dia 22 do corrente mez, por haver terminado a licença em cujo goso se achava, e que lhe foi concedida por decreto de 11 de setembro de 1926.

N. 987 — Remetto-vos inclusos, para os devidos fins, o requerimento e documentos instructivos da pretenção manifestada pela Federação Paulista de Criadores de Bovinos, de ser registrada no Registro de Associações Ruraes, instituido por este ministerio nos termos do decreto n. 17.528, de 10 de novembro de 1926.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril, no Estado do Pará:

N. 987 — De ordem do Sr. ministro, recommendo-vos permutar de funcções os auxiliares de 2ª classe que servem, respectivamente, na Inspecção Veterinaria do Porto de Belém e no Posto de Assistencia Veterinaria de Soure, fazendo as devidas annotações nos titulos de nomeação e communicando a esta directoria a data em que se dér a permuta, para o devido registro.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril, no Estado do Ceará:

N. 989 — Communico-vos para os devidos fins, que por aviso n. 70, o Sr. ministro designou o ajudante de inspector agricola do 5° districto, José Rossas Filho, para servir nessa delegacia do Serviço.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril em Aracajú — Sergipe:

N. 990 — Ficaes autorizado a conceder as diarias requeridas pelo auxiliar Bruno Menezes, a que alludiu em officio n. 127, de 21 do corrente, que capeou requerimento do interessado.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril, no Estado de São Paulo:

N. 991 — Tendo o Sr. ministro autorizado a requisição directa de adeantamentos ao Tribunal de Contas e suas delegações (aviso n. 595, de 2 de março de 1927), autorizo-vos a solicital-os a favor do encarregado da Estação de Monta de Morrinhos (Goyaz), conforme pedido que fez a esta directoria.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril, no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 999 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Manoel Bomfim de Carvalho, auxiliar de 1ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria nesse Estado, compareceu ao serviço durante os mezes de janeiro, fevereiro e março findos.

Dia 1 de abril de 1927

Sr. ministro:

N. 1.005 — Tenho a honra de devolver ás mãos de V. Ex. o incluso requerimento de permuta de cargos, subscripto, respectivamente, pelo Sr. José de Góes Calmon de Brito, secretario da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, e Edmundo de Viveiros Coqueiro, escripturario da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Com relação a esta directoria, permitta-me V. Ex. que me reporte á informação que dei no proprio requerimento, isto é, que, quanto ao que requereu o secretario de Santa Monica, nada tem a oppôr este serviço.

— Sr. contador da Contadoria Secional junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.001 — Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, as cópias dos officios ns. 978 a 981, que, em data de hoje, foram remettidos ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional communicando a frequencia dos funccionarios addidos a esta directoria.

— Sr. director geral de Agricultura:

N. 1.009 — Passo ás vossas mãos com a informação da Secção de Leite o memorial do Sr. Alfredo Bucchidi, sobre um processo novo de eliminação do rancço da manteiga, da banha e de outros productos alimenticios.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril S.o Paulo:

N. 1.004 — Communico-vos, para os devidos fins, que o veterinario Victor Carneiro, que se acha á disposição desta directoria, esteve em exercicio de suas funcções todo mez que hoje finda, tendo se ausentado de sua séde, em objecto de serviço, de 8 a 31.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado do Pará — Belem:

N. 1.006 — A respeito da consulta que fizestes no vosso telegramma tenho a dizer-vos que esta directoria apenas recommenda-vos a obtenção de algumas amostras de leite marca Plum e remessa das mesmas para serem analyzadas aqui.

— Sr. encarregado da Estação de Monta de Morrinhos — Goyaz:

N. 1.002 — Nesta data foi o delegado do Serviço em São Paulo autorizado a requisitar os adeantamentos de que necessitaes, nos termos do vosso telegramma de 26 de março de 1927.

— Sr. Carlos H. Odorich — São Sebastião do Cahy, Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.008 — Remettendo-vos os inclusos boletins de analyzes chimicas ns. 1.104 e 1.120, procedidas no producto "Banha" de fabricação do estabelecimento industrial de vossa propriedade, por este vos intimo a apresentar a defesa que houverdes, dentro do prazo de 10 dias, a contar da data do recebimento deste, de accôrdo com o artigo 27 e seus paragraphos, do Regulamento approvado pelo decreto n. 16.054, de 26 de maio de 1926.

— Sr. João de Deus Schuller — Venancio Ayres, Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.007 — Remettendo-vos os inclusos boletins de analyses chimicas ns. 1.103 e 1.108, procedidas no producto "Banha", de fabricação do estabelecimento industrial de vossa propriedade, por este vos intimo a apresentar a defesa que houverdes, dentro do prazo de 10 dias, a contar da data do recebimento deste, de accôrdo com o artigo 27 e seus paragraphos, do Regulamento approvado pelo decreto n. 16.054, de 26 de maio de 1926.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 30 de março de 1927

Cartas:

Ao delegado deste serviço no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 83 — Remettendo-lhe o conhecimento da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro n. 603 G, relativo ao embarque de uma caixa contendo uma balança.

Officios:

Ao mesmo delegado:

N. 368 — Sobre um pedido de sementes de algodão das variedades «Delphos 631», «Delta-Type-Webber», «Meade», «Sea Island», «Pima, etc.».

— Ao director do Serviço do Algodão no Estado de Alagoas:

N. 370 — Sobre concessão de franquia telegraphica em objecto de serviço, no corrente anno, aos Srs. José Dantas, Nemesio Gomes da Cunha, Octavio Cabral de Vasconcellos, José Travassos Vieira e Alvaro Aguirre.

— Ao delegado do Serviço de Algodão no Estado do Pará:

N. 371—Autoriza o levantamento de nova planta do lote rural denominado Uaratinga, actualmente Fazenda de Sementes de Santarém.

— Ao Sr. secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes:

N. 373 — Remettendo-lhe os documentos comprobatorios das despezas realizadas, no exercicio de 1926, por conta do credito total de 300:000$, destinado ao custeio dos serviços de algodão effectuados no territorio desse Estado, em virtude de accôrdo celebrado entre a União e esse Estado em 16 de agosto de 1924.

— Ao syndico da Junta de Corretores da Bolsa de Mercadorias do Rio de Janeiro:

N. 375 — Afim de cumprir as disposições dos arts. 29 e 30 das instrucções para os Serviços de Inspecção e Classificação do Algodão deste ministerio, esta superintendencia solicita a remessa da relação dos cinco membros indicados por essa junta, que irão servir de arbitros nas questões surgidas entre commerciantes e industriaes de algodão no tocante á classificação commercial dessa mercadoria.

Conforme preceitúa o supracitado art. 30 das instrucções, a lista deverá ser composta de 10 arbitros escolhidos entre interessados no commercio de algodão da praça do Rio de Janeiro, sendo cinco nomeados por essa junta e cinco por essa superintendencia.

— Ao Sr. delegado do Serviço do Algodão na Parahyba do Norte:

N. 376 — Enviando-lhe dous *fac-similes* da marca n. 2.120 do systema official «Ordem e Progresso» para marcação de todos os animaes pertencentes a este serviço e existentes nas fazendas de sementes localisadas naquelle Estado.

— Ao delegado do Serviço de Algodão no Estado da Bahia:

N. 377 — Sobre o mesmo assumpto.

— Ao administrador da Fazenda de Sementes de Pendencia — Parahyba do Norte:

N. 378 — Sobre o mesmo assumpto.

— Ao administrador da Fazenda de Sementes de Rio Branco — Minas Geraes:

N. 379 — Sobre o mesmo assumpto.

— Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado do Pará:

N. 480 — Sobre o mesmo assumpto.

Directoria do Serviço Florestal do Brasil

Expediente do dia 1 de abril de 1927

Pelo Sr. director geral foi concedida ao trabalhador do Horto Florestal do Districto Federal, André Ribeiro, licença por 30 dias, para tratamento de saude, de accôrdo com os arts. 4° e 8°, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente do dia 29 de março de 1927

Officios:

Ao Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 2.698 — Enviando a relação das falhas de telegrammas contendo elementos indispensaveis ás cartas do tempo e verificadas no dia 23 do corrente mez.

A' observadora da Estação Climatologica de Barreiras, Bahia:

Ns. 2.699 a 2.704 — Reclamando a devolução de trabalhos de agosto, julho, setembro, outubro, novembro e dezembro de 1925.

A' observadora da Estação Thermo-pluviometrica de Rio Doce e Espirito Santo:

Ns. 2.705 a 2.709 — Reclamando a devolução de erratas dos trabalhos de julho, agosto, outubro, novembro e dezembro de 1925.

A' observadora da Estação Climatologica de Bangú, Districto Federal:

Ns. 2.710 a 2.715—Reclamando a remessa das producções scientificas relativas aos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 1926.

Ao observador da Estação Climatologica de Alto de Itatiaya, Estado do Rio:

Ns. 2.716 a 2.718—Reclamando a remessa das producções scientificas relativas aos mezes de fevereiro, março e maio de 1926.

N. 2.719 — Devolvendo a mappa das observações climatologicas effectuadas em janeiro de 1926 para ser corregido o livro de registro dessa estação de accôrdo com as correcções feitas pela Secção de Climatologia no referido mappa.

Ns. 2.720 a 2.723—Reclamando a remessa das producções scientificas relativas aos mezes de junho e setembro de 1926.

N. 2.724 — Devolvendo os mappas das observações climatologicas effectuadas durante o mez de abril de 1926.

Ao superintendente Great Western of Brasil Railway Campany:

N. 2.725 — Agradecendo a remessa das fichas pluviometricas relativas ao mez de fevereiro ultimo.

Dia 30 de março de 1927

Officios:

N. 2.741 — Ao director geral de Agricultura, solicitando providencias afim de que seja concedida franquia telegraphica em objecto de serviço publico, em Santa Anna do Panema, no Estado de Alagôas, em nome do Sr. Octavio Cabral Vasconcellos, observador da Estação Climatologica installada naquella localidade, para os despachos que transmittir endereçados para Meteoro.

N. 2.746 — Ao director da Despeza Publica, communicando para os devidos fins, que, os observadores de estações climatologicas Newton Goulart e Luiza Pereira da Cunha, nomeados, por portarias do Sr. ministro datadas de 22 do corrente, para exercerem os cargos de ajudantes de estações aerologicas de 2ª classe, desta directoria, tomaram posse na mesma data, sem interrupção.

N. 2.749 — Ao mesmo, communicando para os devidos fins que, os funccionarios nomeados para exercicio interino de cargos, de accôrdo com as portarias do Sr. ministro, datadas de 21 do corrente, tomaram posse e entraram em exercicio naquella mesma data. São elles os seguintes: Benjamin Bittencourt Costa, observador; Mauro Pimentel, ajudante de estação aerologica de 2ª classe; Victor Hugo Aranha, assistente de estação climatologica de 1ª classe.

N. 2.760 — Ao director do Patronato Agricola Vidal de Negreiros, Bananeiras, Estação da Parahyba, pedindo evitar, de futuro, a falta de observações das especies de nuvens conforme foi constatado nos trabalhos relativos aos mezes de setembro, outubro e dezembro de 1926.

N. 2.761 — Ao observador da Estação Climatologica de Laguna, Estação de Santa Catharina, pedindo evitar, de futuro, interrupções no traçado dos diagrammas de barographo e thermographo, assim como a falta de "toques" regulamentares, conforme foi verificado nos trabalhos relativos ao mez de fevereiro findo.

N. 2.762 — Ao observador da Estação Climatologica de Caetité, Estado da Bahia, pedindo evitar, de futuro, interrupções no traçado dos diagrammas de barographo, conforme foi verificado nos trabalhos relativos ao mez de fevereiro ultimo.

N. 2.763 — Ao observador da Estação Meteoro-agraria de Igarapé-Assú, Estado do Pará, pedindo evitar, de futuro, interrupções no traçado dos diagrammas de hygrographo, conforme foi constatado nos trabalhos do mez de fevereiro do corrente anno.

N. 2.764 — Ao observador da Estação Climatologica de Belém, Estado do Pará, pedindo evitar, de futuro, interrupções no traçado dos diagrammas de thermographo, conforme foi verificado nos trabalhos do mez de fevereiro do corrente anno.

N. 2.769 — Ao engenheiro chefe do Serviço de Fiscalização das Obras do Porto de Victoria, Estado do Espirito Santo, remettendo o resumo das observações climatologicas effectuadas na estação de Victoria, durante o mez de agosto de 1926.

N. 2.770 — Ao director da Estação Experimental de Algodão Wenceslau Braz, Sete Lagôas, pedindo providenciar junto ao observador afim de que seja evitado o attrito demasiado na penna do thermographo e hygrographo assim como interrupções nos respectivos traçados, conforme foi constatado nos trabalhos relativos aos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno.

N. 2.771 — Ao observador da Estação Climatologica de Barreiras, Estado da Bahia, enviando diagrammas, afim de que sirvam de modelos, evitando-se futuras reclamações pela falta de inscripções nos diagrammas.

N. 2.772 — Ao director da Repartição Geral dos Telegraphos, remettendo em annexo uma relação das falhas de telegrammas contendo elementos indispensaveis ás cartas do tempo e verificadas no dia 29 do corrente mez.

N. 2.773 — Ao encarregado da Estação Radio de Abrolhos, agradecendo a remessa dos boletins irradiados por esta estação no mez de fevereiro findo.

N. 2.778 — Ao observador da Estação Thermo-pluviometrica de Olaria, Districto Federal, informando que esta directoria tem como relevada a demora na remessa do material scientifico relativo ao mez de fevereiro findo.

N. 2.780 — Ao Observador da Estação Climatologica de Collegio, Estado de Alagôas, pedindo evitar, de futuro, interrupções no traçado dos diagrammas de thermographo, conforme foi verificado nos trabalhos relativos ao mez de fevereiro findo.

N. 2.787 — Ao observador da Estação Thermo-pluviometrica de Floriano Peixoto, Estado do Amazonas, pedindo remessa do material scientifico referente ao mez de janeiro findo.

N. 2.788 — Ao observador da Estação Thermo-pluviometrica de Bôa Vista, Estado do Amazonas, pedindo a remessa do material scientifico referente ao mez de janeiro findo.

N. 2.789 — Ao observador da Estação Climatologica de Carolina, Estado do Maranhão, pedindo a remessa de material scientifico referente ao mez de janeiro findo.

N. 2.790 — Ao observador da Estação Climatologica de Fernando Noronha, Estado de Pernambuco, pedindo a remessa do material scientifico relativo ao mez de janeiro findo.

N. 2.828 — Ao contador seccional do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de conformidade com o que determina o Codigo de Contabilidade Publica, tenho a honra de passar ás vossas mãos, a inclusa terceira via do pedido n. 19, de fornecimento de material a esta directoria.

N. 2.827 — Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando a segunda via do pedido de material n. 19, extrahido por esta directoria.

N. 2.821 — Ao contador seccional da Republica no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, enviando as terceiras vias de pedidos numeros 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, pertencentes ás sub-consignações numeros 1, 2, 4, 5, 6 e 13, de acquisições de material necessario a esta directoria.

N. 2.791 — Ao director geral de Contabilidade, transmittindo, para os devidos fins, as primeiras e segundas vias das contas da Estrada de Ferro Central do Brasil (4), Viação Ferrea do Rio Grande do Sul (2), Estrada de Ferro Sorocabana (3), Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande (3), e Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, na importancia total de 4:359$600, conforme a relação inclusa, do exercicio de 1926, para as quaes foram feitos os respectivos empenhos no credito supplementar solicitado ao Congresso Nacional e não concedido até esta data.

N. 2.792 — Ao director geral de Contabilidade, remettendo para os devidos fins as primeiras e segundas vias das contas da Estrada de Ferro Central do Brasil (5) e Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, na importancia total de 9878700 do exercicio de 1926.

N. 2.793 — Ao director geral de Contabilidade, remettendo as primeiras e segundas vias das contas do exercicio de 1926, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (5), Estrada de Ferro Central do Brasil (6) e Companhia Telephonica Brasileira (5) na importancia de 3:606$830, do exercicio de 1926.

N. 2.799 — Ao director da Despeza Publica, solicitando providencias para que seja transmittida ordem ás repartições pagadoras, afim de que as mesmas effectuem o pagamento aos observadores das Estações Climatologicas, que exercem tambem cargo municipal remunerado, com a incorporação da Tabella Lyra.

N. 2.800 — Ao observador da Estação Climatologica de Ondina, Estado da Bahia, informando que esta directoria encaminhou um officio para a Directoria da Despeza Publica, expondo o caso de falta de pagamento na importancia correspondente á incorporação da Tabella-Lyra.

N. 2.803 — Ao director da Despeza Publica, communicando que o Sr. Raul Pires Xavier, que exercia, interinamente o cargo de meteorologista de segunda classe desta directoria e que foi nomeado por decreto de 22 do corrente, para exercer effectivamente o mencionado cargo, tomou posse do mesmo sem interrupção de exercicio.

N. 2.804 — Ao director da Despeza Publica solicitando providencias afim de que a Collectoria Federal em S. Fidelis, no Estado do Rio, seja autorizada a effectuar tambem o pagamento da importancia correspondente á Tabella Lyra, ao pessoal da Estação Climatologica que funcciona naquella localidade.

N. 2.805 — Ao observador da Estação Climatologica de S. Fidelis, Estado do Rio, informando que esta directoria officiou á Directoria de Despeza pedindo providencias para o pagamento completo da importancia que compete ao pessoal dessa estação.

N. 2.818 — Ao Sr. ministro solicitando autorização para adquirir da firma Byington & Co., desta praça e unicos representantes de Smith Premier, uma machina de escrever para o serviço de Previsão do Tempo, n. 60, carro D, com tabulador automatico, pelo preço de 2:000$, cuja despeza poderá correr pela Sub-consignação n. 1, da verba 19ª, desta directoria, que comporta perfei-

tamente a despeza e onde fica devidamente empenhada.

N. 2.820 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, enviando as segundas vias de pedidos de material sob numeros 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, pertencentes ás sub-consignações numeros 1, 2, 4, 5, 6, e 13, de accôrdo com o que rege o Codigo de Contabilidade Publica.

Numeros 2.806, 2.807, 2.808, 2.809, 2.810, 2.811 e 2.812, respectivamente — Aos redactores dos jornaes *Diario de Pernambuco, Jornal do Commercio, Jornal do Lavoura* e *Jornal do Recife*, Olinda, Estado de Pernambuco; *Diario Official*, Macció, Estado de Alagoas; *Diario Official*, S. Salvador, Estado da Bahia; e *A Tarde*, Ondina, Estado da Bahia, pedindo a fineza de auxiliar esta directoria publicando os boletins decadaes e mensaes sobre o estado das culturas, rebanhos, etc., publicado pela secção de Meteorologia Agricola desta directoria. Agradece antecipadamente este auxilio.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de abril de 1927

G. C. Pizarro, Faria, Rocha & Comp., Azevedo Barros & Comp. e Antonio Correia da Costa. — Lavre-se o termo.

Battaglia, Fugger & Comp. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Luiz Hermany, filho & Comp., Limited (3 requerimentos). — De-se certidão.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (3 requerimentos). — Annotem-se as transferencias e deem-se certidões.

Sociedade C. P. Frank Lloyd. — Junte-se ao processo.

Sociedade C. P. Frank Lloyd. — Junte-se ao processo o documento constante da petição protocollada sob o n. 1.900, de 1927, e apresente a esta directoria a declaração publicada no *Diario Official* de 10 de janeiro de 1924, para constar do processo afim de completar-se a prova.

(*) Foram archivadas as marcas internacionaes de Berna, constantes da notificação n. 1.439, de ns. 47.657 a 47.787, excepto as de ns. 47.658, 47.757, 47.758 e 47.976, recusadas por imitarem, respectivamente, as de numeros 3.595, de São Paulo, e 7.974, 7.975 e 7.976, do Bureau de Berna. Foram igualmente archivados os avisos de transferencias, cancellamento e de operações diversas, constantes da citada notificação.

Pedidos de privilegio:

Companhia United Shoe Machinery do Brasil, para "aperfeiçoamentos na formação do assento do salto do calçado". — Deferido.

Drs. Francisco de Paula Assis Figueiredo e João Hassek, para "um novo revestimento refractorio, para cubas de gazogenios, destinadas a installações moveis". — Indeferido.

Pedidos de registro de marcas:

E. I. Dupont de Nemours and Co., da marca "Dupont Est. 4F 1.802", para distinguir artigos da classe 19. — Registre-se.

E. I. Du Pont de Nemours and Co., da marca "Est. 2F 1.802", para distinguir artigos da classe 19. — Registre-se.

E. I. Du Pont de Nemours and Co., da marca "Dupont Est. 4F 1.802", para distinguir artigos da classe 19. — Registre-se.

Standar Varnish Works, da marca "Koverlak", para distinguir artigos da classe 1. — Registre-se.

Joseph Mercadante, da marca "Electrice", para distinguir artigos da classe 6. — Registre-se.

The Collins Company, da marca "East Cast-Steel" em uma etiqueta verde, com dizeres, para distinguir artigos la classe 7. — Registre-se.

The Drunswick-Balke-Collender Company, da marca "Panatrope", para distinguir artigos da classe 6. — Registre-se para a classe 8.

Golgate & Company, da marca que consiste na representação de flores de diversas cores, dispostas sobre fundo dourado, para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se.

Kokomo Automotive Manufacturing Co., da marca "Kokomo", para distinguir artigos da classe 21. — Registre-se.

M. Saldanha & Comp., Limitada, da marca "Castello do Douro", com a figura de duas columnas, tendo no centro dizeres, para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Cunha Santos & Comp., da marca "Athenas", para distinguir artigos da classe 50, lettra *j*. — Indeferido. A marca não tem forma distinctiva.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Pontos caracteristicos da invenção de "um dispositivo de segurança para actuar com os signaes e chaves para vias de estradas de ferro e semelhantes", para a qual pediu privilegio, Antonio Correia da Costa (deposito numero 3.550, de 2 de março de 1927):

1º, um dispositivo de segurança para actuar com os signaes e chaves para vias de estradas de ferro e semelhantes, uma alavanca ligada a um signal ou chaves por meio de um cabo de aço, para mantel-a em posição operativa quando este signal ou chave indicar o impedimento da linha ferrea;

2º, um dispositivo de segurança para actuar com os signaes e chaves para vias de estradas de ferro e semelhantes como reivindicado em 1, caracterizado por ser montado no leito da estrada de maneira a vir actuar o braço de uma valvula de descarga montada na canalização do freio de ar, afim de provocar a parada rápida da locomotiva ou comboio.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DO COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Descripção da marca para que pediu registro G. C. Pizarro, destinada a artigos da classe 47 (deposito numero 7.258, de 2 de abril de 1927):

Consiste num rotulo do feitio de um lozango duplo concentrico com os vertices dos respectivos angulos arredondados e com os lados dos mesmos ligeiramente recurvados para dentro; ao centro desse lozango vê-se uma roda dentada (engrenagem), do centro da qual sahem para cada lado dous coriscos (symbolo da mecanica e da electricidade); essa roda é sobreposta pela palavra "Baltimore"; entre as linhas paralellas, na parte de baixo, encontram-se as palavras marca registrada e acima da figura descripta, acompanhando as cursas do lozango, lêem-se os dizeres: Protuductos de Petroleo.

A' marca, que poderá variar em typos côres e dimensões, servirá para distinguir e assignalar productos de petroleo e todos os seus derivados, oleos e graxas de industria e commercio do requerente, incluida na classe 47.

Descripção da marca para que pediram registro Azevedo Barros & Comp., destinada a artigos da classe 23 (deposito n. 7.259, de 2 de abril de 1927):

Consiste em uma gravura rectangular guarnecida por filetes de fórma sinuosa, de côres amarella, vermelha e preta, com um medalhão no centro da parte superior da mesma, apresentando um terraço ladrilhado com parapeito de columnas e duas pilastras ao centro com vasos e plantas que faz frente para uma paizagem com arvoredos nos lados e edificio ao fundo, de diversas côres. No terraço vê-se a um lado uma dama vestida de vermelho, a Maria Antonietta, tendo ao seu lado um pavão e entre o mesmo e a guarnição inferior os dizeres de côr branca: "Industria Brasileira", e no outro lado um grupo de plantas com flôres, de côres verde e vermelho, e junto ao mesmo um pequeno espaço quadrilongo de côr branca com a palavra "Mts." em abreviatura e de côres vermelha e preta. A um lado do centro da gravura, em fórma curva, estão o nome caracteristico "Magestade", em lettras maiusculas, de côres amarella e preta, e sob o mesmo os dizeres "Marca Registrada", de côr vermelho-preto.

A referida marca, que poderá variar de côres e de dimensões, será usada pelos supplicantes directamente sobreposta nas peças, nas caixas, nos fardos, em outro qualquer meio de acondicionamento, em annuncios e propaganda para distinguir tecidos do seu commercio. E reivindicando como de sua propriedade a dita marca com todos os seus dizeres e especialmente a denominação caracteristica "Magestade", fica servindo o registro, que ora fazem, de garantia dos seus direitos de propriedade industrial e commercio. Classe 23.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

Descripção da marca para que pediram registro Battaglia, Fugger & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 7.260, de 2 de abril de 1927):

Consiste na palavra de phantasia: "B. I. Q.", collocada em uma quadrilatera rectangular de largura maior que a altura, circumscripto por uma vinheta.

Em alto encontra-se a palavra: "B. I. Q." que á a denominação essencial da marca, e logo abaixo tres linhas com mais os seguintes dizeres: "Instituto Scientifico S. Jorge — Battaglia, Fugger & Comp. — S. Paulo — Rio de Janeiro — Milão (Italia).

A marca poderá variar de typos, côres e dimensões e servirá para distinguir um preparado pharmaceutico da propria industria, comprehendida na classe 3.

Descripção da marca para que pediram registro Faria, Rocha & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 7.261, de 2 de abril de 1927):

Consiste em um emblema encerrado em um circulo, dentro do qual existe uma secção circular ou annel concentrico, ordenado com uma serie de duas parabolas inersectadas, symetricas e equidistantes; dentro do campo visual formado por esta secção annelar, vê-se um infolio encadernado e sobre este uma ampulheta atravessada em sua parte média pelo fiel de uma balança. Sobre o infolio, a ampulheta e a balança enrosca-se uma cobra. Dentro do disco e respectivamente á esquerdo e á direita do emblema, acham-se escriptas as palavras *Mara* e *Regist*. O circulo é rodeado externamente, na sua parte superior, pelas palavras — Laboratorio Sul Americano — e na parte inferior pelas palavras — Rio de Janeiro, — e tendo em baixo o endereço dos depositantes — Faria, Rocha & Comp., Rio de Janeiro.

Esta marca, que poderá variar em typos, côres ou dimensões, serve para distinguir biocalcina, assacura, soluto calcareo, xarope glyco-creosotado e todos os outros productos fabricados pelos depositantes, podendo ser usada em seus enveloppes, facturas, papel de cartas, livretos, annuncios, prospectos, rotulas, bullas e envoltorios.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 17 — Em 31 de março de 1927.

Na conformidade do resolvido no processo relativo ao requerimento da Companhia Brasileira de Cimento Portland S|A, declaro aos Srs. inspectores das alfandegas e administradores das mesas de rendas, para os effeitos do disposto no art. 8 do regulamento annexo ao decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, que a referida companhia está considerada em condições de fornecer producto similar ao estrangeiro. — *Getulio Vargas.*

— Por titulo de 4 do corrente mez, foi nomeado José Mercadante para o logar de collector das rendas federaes no municipio de Aracé, Estado de São Paulo.

— Por portaria de 2 do corrente mez, foram concedidos tres mezes de licença com o vencimento a que tiver direito, nos termos do art. 8º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao encarregado da electricidade do Thesouro Nacional, Manoel Jatobá, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de abril de 1927

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 72 — Communicando haver resolvido autorizar o Sr. contador geral da Republica a designar o sub-contador seccional no Departamento Nacional de Saude Publica Sr. José Ignacio de Avellar Werneck para organizar a escripturação do Departamento Nacional do Ensino e iniciar o referido serviço.

N. 73 — Restituindo, para satisfação de exigencia, o processo referente á comprovação de despezas, no total de 70:000$, feitas pelo director da Casa de Correcção Dr. Waldemar Loureiro, por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.532, de 25 de julho de 1924.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 48 — Remettendo, para que o Tribunal se digne de resolver a respeito, os avisos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ns. 1.888, de 24 de dezembro de 1926, e n. 427, de 16 de março ultimo, em que aquelle ministerio pede providencias afim de ser cancellada e novamente distribuida a importancia de 15:000$, que foi annullada do credito de 70:000$ distribuido á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, para attender ás despezas decorrentes do Serviço de Saneamento Rural naquelle Estado.

— Ao Sr. Dr. juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal:

N. 31 — Declarando que não póde ter logar o levantamento do sequestro de que tratou o precatorio vindo do Juizo da Primeira Vara do Ceará, no sentido de não ser paga pelo Thesouro Nacional ou repartição de sua dependencia a folha de medição do Dr. Fonor Cumplido, referente a trabalhos de construcção de tarefa da Rêde Viação Cearense, no valor liquido de 166:703$869, visto o referido sequestro não ter sido effectuado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de abril de 1927

Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 128 — Communicando que o Sr. ministro resolveu autorizar a designação do sub-contador seccional no Departamento Nacional de Saude Publica José Ignacio de Avellar Werneck para organizar a escripturação do Departamento Nacional do Ensino e iniciar o mesmo serviço, conforme solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 12 — Solicitando providencia: afim de ser submettido a inspecção de saude o 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Espirito Santo Oscar Affonso Alves da Silva, que requereu trinta dias de licença para seu tratamento.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 49 — Remettendo a certidão do titulo de pensão de meio soldo, pedida em requerimento por D. Maria Martyres Xavier de Jesus.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 25 — Declarando que o Sr. ministro resolveu approvar o acto pelo qual foi nomeado Trajano da Silva Rosa para exercer, interinamente, as funcções de agente fiscal do imposto de consumo no interior de Matto Grosso, durante o impedimento do serventuario effectivo.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraiyba:

N. 19 — Declarando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 26 de março findo, que, emquanto a antiguidade de classe do conferente da Alfandega da Paraiyba Epaminondas de Souza não fôr contada da data em que o mesmo tomou posse e assumiu o exercicioõo logar de 3º escripturario do Thesouro Nacional, a substituição provisoria do cargo de inspector daquella alfandega cabe ao conferente da mesma repartição Amaro Bezerra Nunes Cavalcanti.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 95 — Remettendo a portaria de 30 de março findo, que concede seis mezes de licença ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul Aleeu Gomide.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 17 — Restituindo, para satisfação de exigencia, o processo relativo ao requerimento em que José de Lemos Netto pede sua nomeação para o logar de despachante aduaneiro da Alfandega de Aracajú.

N. 18 — Declarando que o Sr. ministro resolveu, por acto de 23 de março findo, autorizar a abertura de concurrencia administrativa para a acquisição de artigos de expediente de consumo habitual, necessarios aos serviços da Alfandega de Aracajú no anno de 1927, de accôrdo com o art. 245 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Contadoria Central da Republica

O Sr. contador geral da Republica, por actos do dia 2, designou Carlos Werneck Franco Genofre, escrevente da Estrada

de Ferro Central do Brasil, para o cargo de praticante de 2ª classe, na Sub-Contadoria Seccional da mesma estrada.

Expediente de 2 de abril de 1927

Officios:

Do Sr. secretario chefe de secção:

Ao Sr. inspector geral da Rêde:

N. 1.529 — Accusando e agradecendo o officio n. 27 M 1.430, de 21 de março ultimo.

— Ao Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 1.530 — Sobre fornecimento de material de expediente.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.531 — Communicando designação de funccionario.

— Do Sr. secretario chefe de secção:

Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

1.528 — Remettendo titulo de designação de funccionario.

No Ministerio da Fazenda.

N. 1.532 — Remettendo o officio numero 104, de 22 de março proximo findo, do encarregado da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal da Bahia.

Na Administração dos Correios do Pará:

N. 1.533 — Remettendo titulo de dispensa de funccionario.

Na Alfandega de Corumbá:

N. 1.534 — Communicando remessa de tabella explicativa da Marinha, relativa ao Estado de Matto Grosso.

Na Estrada de Ferro de Goyaz:

N. 1.535 — Respondendo o officio numero 19, de 23 de março ultimo.

Na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 1.537 — Remettendo a portaria n. 37.

— Ao Sr. inspector da 3ª circumscripção:

N. 1.536 — Remettendo processo

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 8 de março de 1927

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., pedindo autorização para ceder 2.500 metros de trilhos de fenda, importados com reducção de direitos, á Companhia Cantareira e Viação Fluminense. — Indeferido. Os favores concedidos pelo art. 5º do decreto 4.910, de 10 de janeiro de 1925, cessaram em 31 de dezembro de 1926, por força do seu art. 36. (Processo n. 2.904, de 1927.)

Dia 30

Consulado Geral da Republica de São Salvador, pedindo isenção de direitos. — Indeferido. (Processo n. 10.363, de 1927.)

Dia 31

Irmã Voisin, pedindo isenção de direitos. — Indeferido. (Processo numero 13.707, de 1027.)

Kroncke & Comp., Parahyba do Norte, pedindo isenção de direitos. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de abril de 1927

Officios:

Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

Ns. 141, 144, 145, 147 e 148 — Transmittindo tabellas de marcas e preços de productos pharmaceuticos. (Processos ns. 11.106, 11.084, 12.511, 11.188 e 12.681, de 1927.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 171 — Transmittindo, para os devidos fins, o processo n. 13.959, de 1927.

Ns. 172 e 173 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas. (Processos ns. 6.416 e 2.622, de 1927.)

N. 174 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para rosarios, medalhas e crucifixos destinados ao padre Gentil da Costa. (Processo n. 56.352, de 1927.)

N. 175 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á Rêde de Viação Sul Mineira. (Processo n. 12.140, de 1927.)

N. 176 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para a bagagem de cinco irmãs de caridade de nacionalidade polaca, contendo linha para toalha de altar, tecidos para habitos de congregação, estampas, livros e artigos para recompensa das creanças pobres, etc. (Processo n. 13.823, de 1927.)

— Ao Sr. inspector fiscal Manoel Rezende de Andrade Lima:

N. 149 — Communicando que deve comparecer á 4ª Pretoria Criminal afim de depôr em um inquerito.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 10 — Communicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro do accôrdo celebrado entre aquella delegacia e Ezequiel M. de Souza para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica. (Processo n. 12.935, de 1927.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 14 — Communicando que deferiu o requerimento do fiscal do sello adhesivo Octavio de Oliveira pedindo férias. (Processo n. 11.023, de 1927.)

— Ao Sr. delegado geral do imposto sobre a renda:

N. 146 — Transmittindo o processo n. 11.612, de 1927, para os devidos fins.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 30 — Communicando que approvou a divisão territorial daquelle Estado para effeitos da inspecção fiscal do imposto de consumo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 52 — Communicando que approvou a divisão territorial daquelle Estado para effeitos da inspecção fiscal do imposto de consumo. (Processo n. 10.100, de 1927.)

— Ao Sr. director da Companhia Electrica Metallurgica Brasileira:

N. 143 — Pedindo resposta do officio n. 35, de 1 de fevereiro de 1927. (Processo n. 57.476, de 1926.)

Portarias

Ao collector federal em Santa Thereza:

N. 4 — Communicando, em resposta ao seu officio n. 8, de 20 de janeiro de 1927, que deve fazer cumprir no caso o que determina o art. 224, paragrapho unico, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. (Processo n. 2.437, de 1927.)

— Ao Sr. collector federal em São Pedro d'Aldeia:

N. 1 — Communicando que não póde ser designado outro agente fiscal para aquella circumscripção por não terem ainda sido dados substitutos aos agentes fiscaes Accacio de Almeida e José do Rego Cavalcanti Silva Junior, designados inspectores nos Estados de Minas Geraes e Pernambuco, respectivamente. (Processo n. 1.944, de 1927.

— Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas de Macahé:

N. 10 — Determinando que informe si os agentes fiscaes daquella circumscripção já apresentaram a estatistica do imposto de consumo. (Processo n. 8.398, de 1927.)

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o art. 69 do vigente regulamento do imposto de consumo a tabella de marcas e preços dos productos pharmaceuticos de A. Carvalhaes de Manáos.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de A. Carvalhaes, sita á rua Quintino Bocayuva n. 11, em Manáos, Estado do Amazonas:

Licor de café quinado e eucalyptos, duzia, 15$000.

Pilulas contra sezões, duzia, 15$000.

Xarope peitoral balsamico de acido phenico e alcatrão, duzia, 45$000.

Manaos, 3 de janeiro de 1927. — **A. Carvalhaes.**

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o art. 69 do vigente regulamento de imposto de consumo a tabella de marcas e preços dos productos de perfumarias da viuva de Frederico Schlemm. de Joinville:

Tabella das marcas e dos preços da fabrica de perfumarias de propriedade de Frederico Schlemm, rua Princeza Isabel n. 45, sita na cidade de Joinville, Estado de Santa Catharina:

Sabão de côco em barra, duzia, 10$000.
Sabão Mosaico, duzia, 8$500.
Sabão perfumado, duzia, 5$000.
Sabão sem perfume, duzia, 3$600.
Mil Flores, duzia, 3$800.
Palmeira, duzia, 3$800.
Cavallo, duzia, 2$000.
Avestruz, duzia, 1$650
33, duzia, 4$000.

Joinville, 17 de janeiro de 1927. — Viuva de *Frederico Schlemm.*

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de março de 1927

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 30 — Remettendo a tabella de distribuição de credito, para as despezas que correm por essa delegacia, á conta das verbas 6, 10, 13, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 24, 27 e 28, do orçamento de 1927, do Ministerio da Marinha na importancia total de 528:921$516.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 13 — Communicando que o 4º escripturario dessa delegacia Attila Galvão comparecem ao expediente desta directoria durante o corrente mez.

N. 14 — Communicando que os escripturarios dessa delegacia, Ricardo Clementino Freire de Mello, Carlos de Araujo Lins, Aniceto Theodoro e Bernardino Pinto Duarte, compareceram ao expediente desta directoria, durante todo o mez corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 93 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 17.429, de 10 de setembro de 1926, "Exercicios findos", do exercicio de 1926, do Ministerio da Fazenda, o credito de 184:000$, para pagamento da divida proveniente de fornecimento de 3.006 postaes feito em 1924 á Administração dos Correios da capital desse Estado, e que compete ao Lyceu de Artes e Officios de São Paulo.

Confirma a ordem telegraphica numero 467, de 30 do corrente.

— Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 87 — Concedendo a essa repartição, por conta da verba 26 — Eventuaes, do orçamento de 1927, do Ministerio da Fazenda, o credito de 201$666, para pagamento dos serventes interinos Alfredo de Oliveira Coelho Junior e Jorge Antonio de Brito, por terem substituido, no mez de janeiro ultimo, os effectivos Procopio Antonio de Miranda e Ayres de Gouvêa.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 88 — Concedendo a essa repartição, por conta do credito a ser aberto de accordo com o art. 46, do Codigo de Contabilidade, supplementar á verba 30ª — Substituições, do orçamento de 1926, do Ministerio da Fazenda, o credito de 472$141, para pagamento da differença de vencimentos que compete ao 3º escripturario dessa repartição, Jodoco Malta Guimarães, por ter servido o mez de dezembro ultimo, como ajudante de guarda-mór em substituição ao effectivo.

N. 89 — Concedendo a essa repartição, por conta do credito a ser aberto de accordo com o art. 46, do Codigo de Contabilidade, supplementar á verma 30ª — "Substituições", do orçamento de 1926, do Ministerio da Fazenda, o credito de 472$141, para pagamento da differença de vencimentos que compete ao 3º escripturario dessa repartição, Carlos Marinho de Paula Barrós, por ter servido no mez de dezembro ultimo, como ajudante de guarda mór em substituição ao effectivo.

N. 90 — Concedendo a essa repartição, por conta do credito a ser aberto de accordo com o art. 46 do Codigo de Contabilidade, supplementar á verba 30º — "Substituições", do orçamento de 1926, do Ministerio da Fazenda, o credito de 255$223, para pagamento da differença de vencimentos que compete ao 2º escripturario dessa repartição, Rogerio Freire, por ter servido durante o mez de dezembro ultimo, como ajudante de guarda mór em substituição ao effectivo.

— Ao Sr. director de Fazenda no Ministerio da Marinha:

N. 184 — Concedendo a essa repartição, por conta do decreto n. 17.429, de 10 de setembro de 1923, "Exercicios findos", exercicio de 1926, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:158$, para pagamento que compete aos inactivo Francisco Pereira da Silva, proveniente de vencimentos relativos ao periodo de 3 de junho a 31 de dezembro de 1925.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 55 — Em resposta ao officio numero 539, de 29 de março corrente, relativo á gratificação correspondente a 10 % sobre os seus vencimentos, a que se julga com direito o fiel de thesoureiro dessa repartição Adherbal Borges Monteiro, declara que, de accôrdo com o despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de 27 de março de 1926, tem o mesmo funccionario direito ás alludidas québras.

— Ao Sr. Dr. chefe de policia do Districto Federal:

N. 56 — Solicitando afim de que seja recolhida aos cofres da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a importancia de 1:461$139 recebida a maior pela viuva do ex-commissario de policia Olympio Martins Teixeira, D. Maria Josephina Navarro Teixeira, pelo cheque n. 1.889, de 12 de março de 1925, visto como está esta directoria informada de que a referida pensionista tem certa importancia, superior áquella, a receber na Thesouraria dessa chefatura.

Dia 31

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 53 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 17.429, de 10 de setembro de 1926, "Exercicios findos", do exercicio de 1926, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:200$, para pagamento da divida de que é credor o escrivão do Posto Fiscal do Alto Purús, Olympio Coutinho, por haver substituido, durante o anno de 1925, o encerregado effectivo do alludido posto.

Confirmada a ordem telegraphica n. 524, de 31 de março do anno fluente.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 96 — Concedendo a essa repartição, por conta da verba 30ª, "Substituições", do orçamento de 1926, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 62$900, para pagamento da differença de vencimentos que compete ao operario da officina de gravura Leopoldo Alves Campos, por ter substituido, nos mezes de agosto, setembro e outubro do anno passado, o gravador Antonio José da Silveira.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 95 — Concedendo a essa repartição, por conta do credito a ser aberto, de accôrdo com o art. 46 do Codigo de Contabilidade Publica, supplementar á verba 30ª, "Substituições", do orçamento de 1926, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:132$499, para pagamento da differença de vencimentos que compete aos primeiros escripturarios dessa directoria Benjamin Guimarães dos Santos, Julio de Abreu Gomes e Sergio Ferreira da Veiga, por terem substituido, respectivamente, no mez de setembro do anno passado, os sub-directores Dr. Severiano de Andrade Cavalcanti, Flaviano da Silveira Fontes e José Bellens de Almeida.

N. 100 — Concedendo a essa repartição, por conta da verba 29ª, "Reposições e restituições", do orçamento de 1926, do Ministerio da Fazenda, o credito de 4:335$525 para pagamento da restituição que compete aos credores Raul Guimarães, Oscar Guimarães e outros, provenientes de pagamentos do imposto de 5 %, indevidamente cobrado sobre vencimentos.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 101 — Concedendo a essa repartição, por conta da verba 29ª, "Reposições e restituições", do orçamento de 1926, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:824$900 para occorrer á restituição devida a Jorge Nicolau Abdouche, proveniente da multa imposta por essa inspectoria, relativa á apprehensão de 20 peças de tecido de seda, vindas de Pelotas e constantes da nota numero 124.494, de 1924.

— Ao Sr. director de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 185 — Concedendo a essa repartição, por conta da verba 29ª, "Reposições e Restituições", do orçamento de 1926, do Ministerio da Fazenda, o credito de 252$ para pagamento da restituição que compete ao escrevente de 2ª classe Silverio dos Santos Maciel, proveniente de descontos indevidamente feitos nos seus vencimentos, a titulo de imposto, durante o anno de 1923.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 186—Concedendo a essa repartição, por conta da verba 29ª, "Reposições e Restituições", do orçamento de 1926, do Ministerio da Fazenda, o credito de 117$776 para pagamento da restituição que compete ao 1º tenente do Exercito, Eustorgio de Meira Lima, proveniente de contribuições para o montepio, a mais descontada de seus vencimentos, no periodo de junho de 1922 a dezembro de 1924.

N. 187 — Concedendo a essa repartição, por conta da verba 29ª, "Reposições e Restituições", do orçamento de 1926, do Ministerio da Fazenda, o credito de 172$236 para pagamento da restituição que compete ao capitão do Exercito Octaviges Lopes de Souza, proveniente de contribuições para o montepio, a mais descontadas, de seus vencimentos, no periodo de junho de 1922 a dezembro de 1924.

N. 188 — Concedendo a essa repartição, por conta da verba 29ª, "Reposições e Restituições", do orçamento de 1926, do Ministerio da Fazenda, o credito de 172$236 para pagamento da restituição que compete ao capitão do Exercito, Octavio Felix Ferreira da Silva, proveniente de contribuições para o montepio, a mais descontadas, de seus vencimentos, no periodo de junho de 1922 a dezembro de 1924.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 188 A — Communicando que, pela ordem n. 184, de 30 de março do corrente anno, foi concedido á Directoria Geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, por conta do decreto n. 17.429, de 10 de setembro de 1926, "Exercicios findos", exercicio de 1926, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:158$ para pagamento da divida proveniente de vencimentos de inactividade que compete a Francisco Pereira da Silva, relativo ao periodo de 3 de junho a 31 de dezembro de 1925.

— Ao Sr. director geral da Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 191 — Concedendo a essa repartição, por conta do decreto n. 17.429 de 10 de setembro de 1926, "Exercicios Findos", do exercicio de 1926, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 1:460$ para pagamento da divida proveniente de augmento de vencimentos de inactividade que compete a Antonio Machado de Lemos, no periodo de 10 de setembro de 1924 a 31 de dezembro de 1925.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 192 — Communicando que, pela ordem desta directoria n. , de , foi concedido á Directoria Geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, por conta do decreto n. 17.429, de 10 de setembro de 1926, "Exercicios Findos", exercicio de 1926, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:460$100 para pagamento da divida proveniente de vencimentos de inactividade que compete a Antonio Machado Lemos, no periodo de 10 de setembro de 1924 a 31 de dezembro de 1925.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 239 — Concedendo a essa repartição, por conta da verba 29ª, "Reposições e restituições", do orçamento de 1926, do Ministerio da Fazenda, o credito de 206$646 para pagamento que compete ao marechal reformado medico Dr. Graciano Feliciano de Castilho, proveniente de differença de mensalidade para o montepio a mais descontadas dos seus vencimentos, no periodo de junho de 1922 a dezembro de 1924.

N. 240 — Concedendo a essa repartição, por conta da verba 29ª, "Reposições e restituições", do orçamento de 1926, do Ministerio da Fazenda, o credito de 172$213, afim de occorrer á restituição de igual importancia a que tem direito o major medico do Exercito, Dr. José Acylino de Lima, proveniente de contribuições para o montepio descontadas a maior, de seus vencimentos, no periodo de junho de 1922 a dezembro de 1924.

N. 241 — Concedendo a essa repartição, por conta da verba 29ª, "Reposições e restituições", do orçamento de 1926, do Ministerio da Fazenda, o credito de 137$795 para pagamento que compete ao 1º tenente do Exercito, Pery Constant Bevilaqua, proveniente de differença de mensalidade para o montepio descontada a mais, de seus vencimentos, no periodo de junho de 1922 a 31 de dezembro de 1924.

N. 242 — Concedendo a essa repartição, por conta da verba 29ª, "Reposições e Restituições", do orçamento de 1926, do Ministerio da Fazenda, o credito de 172$229 para pagamento que compete ao tenente-coronel Heitor Abrantes, proveniente de differença de mensalidade para o montepio a mais descontada, nos seus vencimentos, no periodo de junho de 1922 a dezembro de 1924.

N. 243 — Concedendo a essa repartição, por conta da verba 29ª, "Reposições e restituições", do orçamento de 1926, do Ministerio da Fazenda, o credito de 137$790, para pagamento que compete ao 1º tenente Jacyntho Dalcerdo Moreira Pinto, proveniente da differença de mensalidade para o montepio descontada a mais, nos seus vencimentos, no periodo de 1 de janeiro de 1922 a 31 de dezembro de 1924.

N. 244 — Concedendo a essa repartição, por conta da verba 29ª, "Reposições e restituições", do orçamento de 1926, do Ministerio da Fazenda, o credito de 93$345 para pagamento ao capitão Euclydes Guimarães Alves Nogueira, proveniente de differença de mensalidade a mais descontada, nos seus vencimentos, nos periodos de outubro de 1922 a agosto de 1923 e de março a dezembro de 1924.

N. 245 — Concedendo a essa repartição, por conta da verba 29ª, "Reposições e restituições", do orçamento de 1926, do Ministerio da Fazenda, o credito de 137$790 para pagamento ao 1º tenente Francisco da Silveira Prado, proveniente da differença de mensalidade para o montepio descontada a mais, nos seus vencimentos, no periodo de junho de 1922 a 31 de dezembro de 1924.

N. 246 — Concedendo a essa repartição, por conta da verba 29ª, "Reposições e restituições", do orçamento de 1926, do Ministerio da Fazenda, o credito de 163$347 para pagamento de restituição ao capitão do Exercito, Dermeval Peixoto, proveniente da differença de mensalidade para o montepio descontada á mais, de seus vencimentos, no periodo de junho de 1922 a dezembro de 1924.

N. 247 — Concedendo a essa repartição, por conta da verba 29ª, "Reposições e restituições", do orçamento de 1926, do Ministerio da Fazenda o credito de 172$205 para occorrer á restituição de igual quantia a que tem direito o tenente-coronel Manoel Martins Ferreira, proveniente de contribuições para o montepio descontadas a maior, de seus vencimentos, no periodo de junho de 1922 a dezembro de 1924.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de abril de 1927

Requerimento despachado

Merbela de Souza Nogueira, pedindo licença para vender o terreno e predio da rua General Olympio n. 456, em Santa Cruz: — Pago o laudemio e satisfeitas as exigencias do parecer, concede-se a licença requerida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Bolivar Washington Barroso, pedindo pagamento de diarias. — Mantenho o indeferimento proferido em 14 de janeiro de 1926, mandando que se archive o presente processo.

Directoria de

BALANÇO GERAL DO

Da Primeira Pagadoria

Mezes	Cheques	Fazenda	Cheques	Justiça	Cheques	Viação
		Importancias		Importancias		Importancias
Fevereiro	9.816	2.180:427$849	2.936	1.731:067$709	379	263:554$003
Março	10.795	2.423:100$335	2.947	1.756:057$643	387	288:889$612
Abril	10.820	2.554:566$945	3.093	1.942:626$008	381	276:205$087
Maio	11.224	2.548:068$446	3.170	1.931:355$457	404	294:857$771
Junho	11.074	2.518:028$159	3.354	2.793:939$641	393	287:218$740
Julho	11.560	2.598:755$513	3.384	2.827:898$403	389	285:868$456
Agosto	10.895	2.539:131$405	3.378	2.905:753$900	391	288:088$843
Setembro	11.218	2.538:033$120	3.274	2.812:199$013	371	276:666$638
Outubro	11.372	2.682:740$239	3.341	2.907:875$463	385	292:408$921
Novembro	11.612	2.754:076$924	3.395	2.838:675$909	392	261:473$617
Dezembro	11.724	2.656:392$294	3.625	3.213:013$922	432	283:754$892
Addicional						
Janeiro	12.577	2.788:405$427	3.482	3.121:772$504	427	322:766$326
Fevereiro	782	146:997$771	70	110:750$570	9	15:146$238
Março	1.043	209:324$265	247	217:026$462	23	8:909$769
	136.512	31.138:048$692	39.696	31.110:012$604	4.763	3.445:808$913

Nota — O saldo supra de 7:722$593 foi recolhido á Thesouraria Geral, em 31 de março de 1927.—O pagador, *A. Ferreira Santos.*

Contabilidade

EXERCICIO DE 1926

do Thesouro Nacional

Cheques	Agricultura — Importancias	Cheques	Exterior — Importancias	Cheques	Receita	Despeza	Saldos
1.112	632:197$616	140	89:134$936	14.383	6.250:000$000	4.896:382$113	1.353:617$887
1.132	671:153$169	135	107:417$589	15.396	5.650:000$000	5.246:618$348	1.756:999$539
1.155	700:622$013	147	103:202$999	15.596	5.850:000$000	5.577:223$052	2.029:776$487
1.141	698:729$994	138	96:574$312	16.077	5.780:000$000	5.569:585$980	2.240:190$507
1.138	695:450$750	143	105:300$944	16.102	6.440:000$000	6.399:938$234	2.280:252$273
1.174	713:892$639	144	103:528$273	16.651	6.580:000$000	6.529:943$284	2.330:308$989
1.142	691:308$155	147	195:767$346	15.953	6.650:000$000	6.620:049$649	2.360:259$340
1.118	686:010$679	149	152:548$500	16.130	6.400:000$000	6.465:457$950	2.294:801$390
1.153	721:051$035	149	124:144$267	16.400	7.350:000$000	6.728:219$925	2.916:581$465
1.165	639:820$993	152	140:641$517	16.716	6.050:000$000	6.634:688$960	2.331:892$505
1.228	717:592$881	171	206:493$029	17.180	7.830:000$000	7.077:247$018	3.084:645$487
1.191	742.852$600	156	151:285$413	17.833	4.070:000$000	7.127:082$270	27.566$217
23	16:023$876	7	4:452$419	891	310:000$000	293:370$874	44:192$343
60	22:382$433	3	8:826$821	1.376	430:000$000	466:469$750	7:722$593
13.932	8.349:088$833	1.781	1.589:318$365	196.684	75.640:000$000	75.632:277$407	

Visto.— *Antenor Corrêa*, director interino.

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DA SEGUNDA PAGADORIA DO

Datas	Receita (Supprimento)		Ministerio da Justiça		Ministerio do Exterior		M. da Marinha	M. da Guerra
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Papel
Saldo do mez anterior	—	462:144$967	—					
2	—	230:000$000	—	36:597$500	—	—	—	—
3	—	—	—	500$000	—	—	—	—
4	—	45:000$000	—	18:920$794	—	—	—	—
5	—	70:000$000	—	13:894$600	—	—	—	—
7	—	105:000$000	—	32:718$718	—	—	17:918$600	—
8	—	95:000$000	—	27:218$111	—	—	12:139$790	—
9	—	265:000$000	—	206:633$128	—	—	17:263$400	—
10	—	332:000$000	—	224:357$339	—	—	27:480$000	—
11	—	830:000$000	—	11:118$569	—	2:000$000	3:500$000	—
12	—	242:000$000	—	38:969$603	—	—	52:506$225	—
14	—	323:000$000	—	144:700$400	—	—	375$000	—
15	—	350:000$000	—	22:853$734	—	—	47:904$520	—
16	—	630:000$000	—	32:794$860	—	7:270$000	50:268$692	—
17	—	535:000$000	—	102:925$552	—	—	35:943$050	—
18	—	910:000$000	—	38:123$288	—	—	209:059$270	—
19	—	1.270:000$000	—	95:606$256	—	—	204:182$350	—
21	—	1.160:000$000	—	108:715$876	—	—	227:570$124	—
22	172:520$601	2.655:000$000	—	164:919$729	—	—	1.799:543$610	—
23	—	2.385:000$000	—	268:255$623	—	—	1.106:089$992	—
24	—	2.430:000$000	—	111:057$495	—	—	1.635:373$169	—
25	—	2.070:000$000	—	639:815$758	—	—	1.528:683$559	—
26	—	2.780:000$000	—	439:838$254	—	—	583:343$931	—
28	—	510:000$000	—	154:238$939	—	—	133:203$656	—
29	6:271$175	975:000$000	—	400:631$255	—	—	140:969$494	—
30	2:100$000	9.490:000$000	2:100$000	2.233:838$970	—	—	536:614$842	—
31	20:649$704	15.990:000$000	—	2.199:726$341	—	5:428$385	2.066:294$153	—
Total	201:541$480	47.139:144$967	2:100$000	7.768:970$793	—	14:698$385	10.436:363$427	—

Resumo :

Receita.....

Despeza.....

Saldo recolhido á thesouraria geral.....

Segunda Pagadoria do Thesouro Nacional, 31 de março de 1927. — *Adolpho Duarte de Souza*, escrivão. Visto. — *Antenor Corrêa*

HESOURO NACIONAL, NO MEZ DE MARÇO DE 1927, EXERCICIO DE 1926

Despeza

Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura		Ministerio da Fazenda		Deposito	Total	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Ouro	Papel
—	227:999$318	—	13:585$000	—	23:981$625	—	—	302:163$443
—	249$323	—	321$000	—	1:874$679	—	—	2:945$002
—	14:028$536	—	6:241$700	—	10:548$184	—	—	49:739$214
—	—	—	10:998$500	—	38:810$865	—	—	63:703$965
—	8:691$300	—	19:229$178	—	36:830$283	—	—	115:388$079
—	17:247$003	—	5:999$100	—	34:605$909	—	—	97:202$913
—	12:672$837	—	20:834$437	—	26:709$973	—	—	284:113$775
—	39:829$050	—	6:513$213	—	33:737$744	—	—	331:917$346
—	757:196$700	—	7:239$021	—	33:980$629	—	—	815:035$019
—	13:282$550	—	27:216$660	—	90:646$556	—	—	222:621$594
—	188:765$999	—	750$000	—	9:334$939	—	—	343:926$338
—	164:734$185	—	9:603$760	—	40:907$571	—	—	286:039$770
—	350:450$216	—	55:466$200	—	41:947$150	—	—	538:197$118
—	217:341$629	—	51:820$142	—	84:844$971	—	—	492:875$344
—	606:261$967	—	17:171$435	—	132:260$286	—	—	1.002:876$246
—	262:242$060	—	34:990$690	—	83:053$822	—	—	680:075$178
—	1.190:469$136	—	73:342$744	—	34:327$924	—	—	1.634:425$804
172:520$601	554:659$904	—	6:985$770	—	206:795$457	—	172:520$601	2.732:904$470
—	752:182$778	—	55:693$280	—	83:273$106	—	—	2.265:494$779
—	162:313$550	—	36:971$200	—	25:087$943	—	—	1.970:703$358
—	387:444$001	—	23:417$000	—	99:835$569	—	—	2.679:195$887
—	1.524:132$306	—	17:437$067	—	75:096$485	—	—	2.639:848$043
—	108:855$100	—	44:641$880	—	41:814$758	—	—	482:754$333
6:271$175	285:747$714	—	68:486$320	—	71:922$393	—	6:271$175	967:757$176
—	4.113:899$149	—	99:739$054	—	330:403$280	—	2:100$000	7.314:495$295
19:390$038	13.201:727$374	—	392:611$349	1:259$666	927:592$220	—	20:649$704	18.793:379$822
198:181$814	25.162:323$685	—	1.107:305$700	1:259$666	2.620:224$321	—	201:541$480	47.109:786$311

Ouro	Papel
201:541$480	47.139:144$967
201:541$480	47.109:786$311
$	29:358$656

Director interino.

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DA 2ª PAGADORIA DO THESOU

Datas	Receita (Supprimento)		D					
	Ouro	Papel	Ministerio da Justiça		Ministerio do Exterior		Ministerio da Marinha	Ministerio d Guerra
			Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Papel
Saldo do mez anterior	—	111:481$314						
2	—	170:000$000	—	14:285$000	—	—	—	—
3	—	—	—	—	—	—	—	—
4	—	160:000$000	—	22:260$000	—	—	—	—
5	—	185:000$000	—	9:601$666	—	—	—	—
7	—	95:000$000	—	—	—	—	—	—
8	73:500$000	245:000$000	—	79:626$477	—	—	—	—
9	—	75:000$000	—	7:631$250	—	—	—	—
10	—	140:000$000	—	44:938$034	—	—	—	—
11	—	80:000$000	—	25:288$000	—	—	—	—
12	—	210:000$000	—	56:641$143	—	—	—	—
14	—	535:000$000	—	16:609$197	—	—	—	—
15	—	80:000$000	—	400$000	—	—	—	—
16	—	80:000$000	—	5:216$857	—	—	—	—
17	—	125:000$000	—	—	—	—	—	—
18	—	90:000$000	—	—	—	—	—	—
19	—	230:000$000	—	—	—	—	—	—
21	—	640:000$000	—	58:854$000	—	—	—	—
22	—	50:000$000	—	115:651$665	—	—	—	—
23	—	115:000$000	—	—	—	—	—	—
24	—	70:000$000	—	10:000$000	—	—	—	—
25	—	70:000$000	—	—	—	20:000$000	—	—
26	—	100:000$000	—	5:000$000	—	—	—	—
28	—	190:000$000	—	10:000$000	—	—	—	—
29	—	125:000$000	—	161:152$881	—	—	—	—
30	—	270:000$000	—	—	—	—	—	—
31	—	110:000$000	—	738:500$762	—	—	—	—
Total	73:500$000	4.351:481$314	—	1.381:596$932	—	20:000$000	—	—

Resumo:

Receita .....

Despeza .....

Saldo que passa para abril .....

Segunda Pagadoria do Thesouro Nacional, 31 de março de 1927.— *Adolpho Duarte de Souza*, escrivão. Visto.— *Antenor Cor*

NACIONAL NO MEZ DE MARÇO DE 1927, EXERCICIO DE 1927

peza

Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura		Ministerio da Fazenda		Depositos	Depositos	Total	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
—	12:239$400	—	1:266$666	—	15:102$900	—	2:003$400	—	44:897$366
—	—	—	—	—	600$000	—	1:500$000	—	2:100$000
—	760$000	—	1:016$000	—	1:000$000	—	—	—	24:976$000
—	1:725$000	—	76:116$290	—	826$000	—	8:647$500	—	96:916$456
—	466$665	—	250$000	—	800$000	—	5:750$000	—	7:266$666
—	10:121$980	—	5:300$000	—	47:008$900	73:500$000	86:965$673	73:500$000	229:023$030
—	460$000	—	1:400$000	—	3:000$000	—	10:500$000	—	23:291$250
—	760$000	—	235$000	—	168$000	—	10:995$000	—	57:096$034
—	—	—	56$000	—	—	—	4:912$500	—	30:256$500
—	603$225	—	154:211$000	—	7:450$000	—	42:283$329	—	261:188$697
—	113:852$236	—	1:620$000	—	2:800$000	—	244:290$000	—	379:171$433
—	—	—	3:855$000	—	14:215$642	—	41:334$120	—	59:804$762
—	—	—	1:230$000	—	3:580$000	—	46:244$016	—	56:270$873
—	1:600$000	—	50:251$270	—	400$000	—	80:000$000	—	132:251$277
—	10:000$000	—	26:730$000	—	—	—	12:000$200	—	48:730$200
—	—	—	68:963$490	—	1:000$000	—	147:255$835	—	217:219$325
—	—	—	1:322$142	—	—	—	582:000$000	—	642:176$142
—	4:750$000	—	27:740$110	—	9:434$153	—	12:049$52[illegible]	—	169:625$455
—	—	—	70$000	—	600$000	—	24:257$200	—	24:927$200
—	—	—	8:133$489	—	3:500$000	—	54:748$150	—	76:381$639
—	—	—	5:520$009	—	—	—	4:479$920	—	29:999$920
—	1:210$000	—	7:881$666	—	300$000	—	75:533$500	—	89:925$166
—	—	—	41:147$945	—	127:564$516	—	79$560	—	178:792$021
—	83:317$960	—	1:400$000	—	11:297$200	—	24:761$776	—	281:929$817
—	—	—	64:546$298	—	17:166$152	—	91:635$758	—	173:348$208
—	17:420$677	—	105:104$482	—	15:570$641	—	—	—	876:596$562
—	259:587$144	—	655:366$885	—	283:384$07	73:500$00	1.614:226$964	73:500$000	4.214:161$999

Ouro	Papel
73:500$000	4.351:481$314
73:500$000	4.214:161$999
$	137:319$315

director interino.

RESUMO DA RECEITA E DESPEZA OURO E PAPEL DO EXERCICIO DE 1926 E ADDICIONAL DA 2ª PAGADORIA DO THESOURO NACIONAL

Mezes	Receita (Supprimento)		Despeza							
			Ministerio da Justiça		Ministerio do Exterior		Ministerio da Marinha		Ministerio da Guerra	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Janeiro	—	260:000$000	—	142:110$000						
Fevereiro	—	1.495:000$000	—	874:460$701	—	1:620$000				
Março	1:180$000	2.200:000$000	1:180$000	1.159:479$930	—	1:6 0$000				
Abril	46:954$765	5.725:000$000	4:200$000	1.777:610$141	—	11:904$000				
Maio	341:435$615	6.632:000$000	—	3.128:332$421	—	58:279$444	—	196:010$000		
Junho	196:461$774	8.455:000$000	—	2.831:490$292	—	22:921$ 00	—	235:067$400	—	263$224
Julho	390:206$975	15.083:000$000	—	2.535:609$657	—	20:153$732	—	1.828:344$507		
Agosto	277:422$361	15.040:000$000	2:100$000	2.609:103$048	—	20:855$ 19	—	1.766:614$059		
Setembro	227:289$265	12.660:000$000	—	6.685:6 0$329	—	33:848$700	—	2.253:293$620	—	294:654$300
Outubro	230:597$332	17.230:000$000	—	2.347:654$982	—	65:679$630	—	2.183:484$950	—	6.162:499$378
Novembro	288:219$636	12.075:000$000	—	3.399:665$729	—	47:203$300	—	1.667:695$043	—	345:327$460
Dezembro	208:248$727	14.020:000$000	—	3.829:536$511	—	5:120$000	—	2.887:278$092	—	2:000$000
Somma	2.208:016$450	110.875:000$000	7:480$000	27.320:723$741	—	289:236$575	—	13.017:788$615	—	6.804:744$362
1927										
Janeiro	237:830$066	12.560:000$000	—	3.586:842$035	—	56:401$221	—	3.208:894$811	—	191:678$000
Fevereiro	223:724$044	9.030:000$000	—	882:353$754	—	11:900$000	—	937:045$590		
Março	201:541$480	46.677:000$000	2:100$000	7.768:970$793	—	14:698$385	—	10.436:263$427		
Total	2.871:112$040	179.142:000$000	9:580$000	39.558:890$323	—	372:236$181	—	27.599:992$481	—	6.996:422$362

Despeza

Mezes	Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura		Ministerio da Fazenda		Depositos		Total	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Janeiro	—	—	—	—	—	5:616$574	—	55:116$555	—	202:843$129
Fevereiro	—	47:894$473	—	378:283$855	—	47:905$154	—	54:028$008	—	1.404:192$191
Março	—	298:789$878	—	555:338$371	—	137:473$832	—	38:348$016	1:180$000	2.190:990$027
Abril	—	2.404:516$992	—	854:412$497	42:754$765	280:576$196	—	331:054$647	46:954$765	5.660:164$473
Maio	341:335$615	1.299:029$556	—	1.182:062$380	—	597:061$422	100$000	247:892$371	341:435$615	6.708:668$554
Junho	196:461$774	2.434:289$613	—	2.031:502$079	—	776:065$556	—	92:069$405	196:461$774	8.423:669$369
Julho	389:824$474	8.3 9:971$211	—	1.403:788$409	—	675:404$597	382$501	143:858$316	309:206$975	14.987:130$479
Agosto	275:066$021	7.642:173$376	—	1.642:990$358	—	1.092:469$057	256$340	69:261$668	277:422$361	14.843:467$485
Setembro	217:223$343	5.770:350$432	—	1.194:044$591	10:065$922	752:507$944	—	22:358$102	227:289$265	13.006:728$018
Outubro	223:430$666	4.101:927$422	—	1.274:506$520	7:166$666	797:150$884	—	114:870$773	230:597$332	17.047:774$548
Novembro	221:233$835	4.010:276$324	—	932:211$980	76:985$801	1.373:014$380	—	401:781$227	288:219$836	12.177:175$448
Dezembro	195:066$785	4.113:908$989	—	1.529:218$748	13:160$829	931:383$548	21$113	364:611$743	208:248$727	13.663:057$631
Somma	2.049:642$513	40.503:128$266	—	12.978:359$788	150:133$933	7:466$629$144	759$954	1.935:250$831	2.208:016$450	110.315:861$352
1927										
Janeiro	232:559$835	2.876:957$936	—	1.012:669$021	5:270$231	1.772:709$161	—	—	237:830$066	12.706:152$185
Fevereiro	223:494$971	5.623:062$[illegible]07	—	483:973$060	229$073	1:042:506$277	—	—	223:724$044	8.980:841$496
Março	198:181$814	25.162:323$685	—	1.107:305$700	1:259$666	2.620:224$321	—	201:541$480	201:541$480	47.109:786$311
Total	2.703:879$133	74.165:472$694	—	15.582:307$569	156:892$953	12.902:068$903	759$954	2.138:792$311	2.871:112$040	179.112:641$344

RESUMO

	Ouro	Papel
Receita	2.871:112$040	179.142:000$000
Despeza	2.871:112$040	179.142:641$344
Saldo recolhido á Thesouraria Geral	—	29:358$656

Segunda Pagadoria do Thesouro Nacional, 31 de março de 1927. — *Adolpho Duarte Souza*, escrivão. — Visto. *Antenor Corrêa*, director interino.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de abril de 1927

Requerimentos despachados:

N. 13.071 — F. Ribeiro Camanho & Comp. — Examinem e informem os Srs. Lagos e Souto Maior.

N. 1.640 — G. C. Miranda. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a G. C. Miranda a multa de 100$, minimo do § 3º do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 5.527 — Julio Bekman. — Idem. Idem, multa de 100$ a Julio Bekman.

N. 5.528 — José Paula. — Idem. Idem, multa de 100$ a José Paula.

N. 18.660 — E. Melio. — Faça-se a alteração proposta na informação, de accôrdo com o parecer, procedendo-se ao expediente decorrente no lançamento deste anno.

N. 20.542 — Pinto Vieira & Marques. — Idem, idem, idem, idem.

N. 7.519 — Augusto Patrocinio Pires. — Idem, idem, idem, idem.

N. 5.949 — Emilio Nina Ribeiro. — Annulle-se a divida mencionada na informação, de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 5.889 — Manoel da Silva Ribeiro. — Proceda-se pela fórma proposta na informação, de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita Publica.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 2 de abril de 1927

Requerimentos:

N. 6.106 — José Alves de Brito. — Averbe-se a transferencia.

N. 20.408 — Manoel, Emilia e Alice Pires. — Proceda-se ao desdobramento da inscripção de penna dagua proposta e averbe-se, em seguida, a transferencia do immovel n. 20. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 6.194 — José Maria de Almeida Coragem. — Averbe-se a transferencia.

N. 6.170 — Henrique Bittencourt. — Idem.

N. 6.169 — Orlando de Souza Coelho. — Idem.

N. 5.891 — Elie Touriel. — Imponho ao requerente a multa de 10$, minimo da lei.

Certidão — Albertino Gonçalves. — Certifique-se em termos.

— Notificações:

N. 877 — Francisco Basals Huch. — De accôrdo com a informação e parecer reconsidero o despacho de fls., 3, para julgar improcedente a notificação que serviu de base ao presente processo.

N. 1.554 — Raschelli & Comp. — Mantenho o despacho de fls. 3.

N. 408 — *Gino Canalini.* — A' vista da informação e parecer, mantenho o despacho de fls. 3.

N. 1.679 — Correia & Santos. — Multa de 150$, mais a importancia de 5$ de emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 1.662 — Mario Marques. — Multa de 150$, mais a importancia de 60$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 1.657 — A. Barros. — Ao signatario da notificação de fls. 2 faltava competencia legal para lavrar tal documento, como em caso identico resolveu o Thesouro na ordem n. 22, da Directoria da Receita á Delegacia Fiscal do Maranhão, publicada no *Diario Official* de 13 de junho de 1926. Julgo, pois, nulla a notificação de fls. 2, devendo o notificado ser intimado a recolher, dentro de 48 horas, a importancia devida pelo registro.

N. 19.425 — Amorim & Granja. — Averbe-se a transferencia.

N. 15.552 — Vicente Marinho da Motta. — Idem.

N. 2.611 — José da Silva Arêas. — Idem.

N. 198 — Antonio Baptista de Souza. — Idem.

N. 12.550 — Manoel Martins. — Idem.

N. 4.001 — Joanna Martha de Macedo. — Idem.

N. 19.860 — José Rodrigues Ferreira. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de vinte mil réis, minimo da lei.

N. 14.729 — Antonio e outros. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 14.217 — Alberto de Souza Braz. — Averbe-se a transferencia. Imponho á vendedora a multa de 20$, minimo da lei.

N. 10.006 — Miguel Pomar. — Pago o imposto do corrente exercicio averbe-se a transferencia.

N. 1.640 — Decio José (menor). — Já foi satisfeito. Archive-se.

N. 10.855 — José da Silva Barroso. — Transfira-se. Imponho a Silva Neves & Comp. a multa de 20$, minimo da lei.

N. 3.812 — José Simões Estrella. — Faça-se a transferencia de accôrdo com a informação e parecer. Officie-se.

N. 18.078 — Anna Guilhermina de Sá Araujo. — Idem.

Dia 4

Requerimentos:

N. 3.873 — Altair Celeste de Moraes. — Averbe-se a transferencia.

N. 4.712 — Leonor Simões Baeta. — Idem.

N. 12.859 — Guilhermino Augusto Moreira. — Transfira-se.

N. 5.565 — Guilhermina Sassetti Noellner. — Faça-se a alteração.

N. 5.838 — Visconde de Moraes. — Faça-se a alteração, nos termos da informação e parecer.

Certidão — S. A. Longovica. — Dê-se uma certidão, junto a este.

Maria Delphina Bastos. — Certifique-se em termos.

José Figualgo. — Idem.

N. 3.130 — Brüch & Ferreira. — Averbe-se *ex-officio* a transferencia proposta e officie-se á Directoria da Receita no sentido da informação e parecer. Imponho a Manoel Joaquim Monteiro a multa de 50$, minimo da lei.

N. 5.862 — Rocha & Azevedo. — Pago o imposto do semestre corrente, averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 12.385 — Gonçalves & Portella. — Pago o imposto do semestre corrente, averbe-se a transferencia.

N. 4.465 — Augusto Ribeiro & Comp. — Averbe-se a transferencia para as firmas Ferreira & Marques, Augusto Ribeiro & Comp. e requerente, successivamente. Imponho á firma Ferreira & Marques a multa de 50$, minimo da lei, e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro pagos. Annulle-se a patente supra indicada.

N. 1.515 — Ramos, Soares & Comp. — Pago o imposto do semestre corrente, averbe-se a transferencia.

Ignacio da Silva. — Imponho ao requerente a multa de 10$, minimo da lei.

N. 5.948 — Mauricio Creten. — Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 2.518 — Albertino Gonçalves. — Entreguem-se mediante recibo.

Ernani de Carvalho. — A' vista do parecer, archive-se.

N. 5.866 — Alipio Martins de Andrade. — Averbe-se a mudança.

N. 18.359 — Cardoso Martins & C. — Averbe-se a mudança em 1926. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

— Notificações:

N. 1.630 — Isolina Nunes de Siqueira. — Multa de 150$, mais a importancia de 145$ de emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 38 — Mansul Jorge Fanil. — Multa de 150$, mais a importancia de 5$ de emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 1.687 — Alves Pinto & Comp. — Multa de 120$ de emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

Requerimento n. 6.327 — Fernando José Coelho. — Transfira-se.

N. 16.847 — Orlando Isaias. — Idem.

N. 14.157 — Companhia Carioca de Armazens Geraes. — Idem.

N. 41 — Luiz Bessa. — Idem.

N. 6.328 — Paulo Guimarães Assumpção e outros. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 5.799 — Frederico Guarterolli. — Averbe-se a mudança.

N. 12.180 — Alfredo Santos & Teixeira. — Pago o imposto do semestre corrente, averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 4 de abril de 1927

Requerimento despachado

Abelardo Afonso. — Complete com revalidação o sello do presente requerimento por exceder ás dimensões de 0.22/033. (Publicado segunda vez por ter sahido com incorrecções).

Officios expedidos:

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. R-127—Remettendo para cobrança do imposto de renda no exercicio de 1926, os seguintes talões:

N. 374, Manoel Brum Bittencourt, Fazenda da Bica n. 43.

N. 375, Heitor Bustamante, rua Barão do Bom Retiro n. 127.

N. 376, Oscar Figueira de Barros, rua Leopoldina n. 58.

N. 377, João de S. Dias Sobrinho, rua São Christovão n. 175.

N. R. 128—Remettendo para cobrança do imposto de renda no exercicio de 1925, os seguintes talões:

N. 4.677, Moreira & Figueira, rua Haddock Lobo n. 374.

N. 4.678, Arthur F. de Souza, rua Anna Nery n. 406.

N. 4.679, Antonio F. P. de Souza, Laboratorio Militar Bact.

N. R-129 — Remettendo, para cobrança do imposto de renda no corrente exercicio, os seguintes talões:

N. 59, Venancio Tutti, rua Paulo Barreto n. 110 A.

N. 60, Orlando Corrêa Lopes, rua Visconde de Mauá (Marechal Hermes).

N. 61, Pedro Saraggi Junior, rua Haddock Lobo n. 70.

N. 62, Souza De Simone & Comp., rua Frei Caneca n. 91.

N. 63, Mario Paes de Souza, rua Frei Caneca n. 91.

N. 64, Vicente De Simone, rua Frei Caneca n. 91.

N. 65, E. Gratacos Fabrega, rua do Rezende ns. 16/18.

N. 66, E. Gratacos Fabrega, rua do Rezende ns. 16/18.

N. 87, Manoel F. Soares, ladeira R. Antonio n. 47.

N. 68, Manoel F. Soares, ladeira P. Antonio n. 47.

N. 69 R. A. Nudelmann, rua Senador Euzebio n. 85.

N. 70, R. A. Nudelmann, rua Senador Euzebio n. 85.

N. 71, Serafim Carelli, rua do Livramento n. 65.

N. 72, Domingos Carelli, rua do Livramento n. 65.

N. 73, Domingos Carelli & Irmão, rua do Livramento n. 65.

N. 74, Manoel Lopes Soeiro, rua Visconde da Gavea n. 115.

N. 75, Manoel Lopes Soeiro, rua Visconde da Gavea n. 115.

Relação dos processos de restituição que tiveram despacho favoravel:

Joaquim Corrêa Ramos.
Norberto Custodio Ferreira.
Candido Coelho de Oliveira
Mario de França Miranda.
Alfredo de Paula Freitas.
Souza Filho & Comp.
Miguel A. Luz.
André Richer.
Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Ltd.
Nordskog & Comp.
Manoel Alves da Silva.
Dr. José Peixoto Fortuna
Layde Amoroso Cans.
Carmen Amoroso Hermanny.
Arthur Quadros Collares Moreira.
Horacio Carreira.
Pedro Paulo de Oliveira Santos
Marcel Richer.
Fritz Heintz.
Aleen Amoroso Lima.
Raul de Mendonça Santos.
Anna Bulhões Cerqueira Lima.
Isac da Costa Mesquita.
Benjamin Franklin Foster.
Paul Bergerot.
Dr. Candido Brazilio de Araujo

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 4 de abril de 1927

Officios:

Ao fiscal de Bancos encarregado do expediente em São Paulo:

N. 249 — Remettendo o processo do Banco de Credito do Estado de São Paulo pedindo autorização para funccionar naquelle Estado.

— Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 250 — Remettendo o processo de Oscar de Souza, escripturario do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando providencias afim de ser suspensa a consignação aberta na folha de pagamento.

Requerimentos despachados

Sociedade Beneficente dos Funccionarios Federaes, em 31 de março de 1927, no processo de reclamação de Honorio Quintanilha Netto Machado. — Dê-se vista da conta, com os documentos que a acompanham, ao requerente, para que este os examine e, na caso de não se conformar, requeira o que julgar ser seu direito.

Banco Predial do Rio de Janeiro, em 29 de março de 1927, no processo de reclamação de D. Clotilde da Silva Paranhos do Rio Branco.—Idem, idem, idem.

Credito Popular, em 1 de abril de 1927, no processo de reclamação de D. Aurora da Costa Nogueira.— Dê-se vista do officio de fls. 4 e da conta corrente de fls. 5 á requerente, para que, tomando conhecimento destes documentos, requeira o que julgar ser seu direito.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 4 de abril de 1927

Officios expedidos:

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 62 — Communicando ter o 1° escripturario desta inspectoria João Vieira de Segadas Vianna, entrado, em 1 de fevereiro do corrente anno, no goso de tres mezes da licença de um anno que lhe foi concedida por portaria de fevereiro de 1926, relativos ao presente exercicio.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na Terceira Circumscripção — Recife:

N. 126 — Communicando a nomeação do Sr. Balthazar Moura para agente, em Cabedello, Estado da Parahyba do Norte, do Lloyd Sul Americano, com séde nesta capital.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na Quinta Circumscripção — São Paulo:

N. 127 — Communicando a nomeação do Sr. Jossuy Mangabeira Netto para agente, em Corumbá, Estado de Matto Grosso, da Companhia Internacional de Seguros, com séde nesta capital.

— Aos Srs. directores da Companhia Nacional de Seguros "Alliança de Minas Geraes":

N. 128 — Communicando ter esta inspectoria designado o fiscal de seguros Dr. José Julio Soares para uma commissão junto á referida sociedade.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 63 — Requisitando providencias afim de ser fornecida passagem na Estrada de Ferro Central do Brasil ao fiscal de seguros Dr. José Julio Soares, designado por esta inspectoria para uma commissão junto á Companhia Nacional de Seguros "Alliança de Minas Geraes", com séde em Bello Horizonte.

Requerimentos despachados

Dia 31 de março de 1927

N. 6 U, de 1927 — Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "União", communicando a nomeação do Sr. João Minssen para agente da companhia em Cachoeira e Rio Pardo, no Estado do Rio Grande do Sul. — Registrado, archive-se.

N. 25 U, de 1927 — A mesma, communicando a nomeação dos Srs. M. Brandão & Comp. para agentes da companhia em Victoria, Estado do Espirito Santo. — Registrado, archive-se.

Dia 1 de abril de 1927

N. 21 L, de 1927 — Lloyd Sul Americano, communicando a nomeaço do Sr. Balthazar Moura, para agente da companhia na Parahyba do Norte. — Registrado, communique-se e archive-se.

N. 29 D, de 1927 — Delegado Regional de Seguros da Primeira Circumscripção, solicitando férias. — Concedo as férias regulamentares para que sejam gosadas em seguida á licença concedida pela portaria de 21 do mez passado.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de abril de 1927

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 675 — Ao Sr. agente do Correio de Valqueiro, informando sobre a remessa do *Diario Official*.

N. 676 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, communicando o custo de uma encommenda.

Requerimentos despachados

Fernando Mendes de Souza Filho. — Sim, em termos.

Clemente Gadelha Braveza. — Como requer.

Antonio Lucas dos Reis. — Sim.

Oscar Cesar da Silva. — Sim, por certidão.

Donario Gregory.— Sim, por equidade.

Carlos de Siqueira Porto. — Dirija-se, querendo, á Directoria Geral do Thesouro.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 4 de abril de 1927

N. 107 M — Marina Costa. — Sellado o documento de folhas 3, pague-se a quantia de 475$, nos termos da informação.

N. 33 B — Belisario Fernandes da Silva Tavora. — Promova o requerente o processo de substituição da apolice de accôrdo com o art. 175 do regulamento desta repartição.

N. 103 M — Maria da Silva Pinto Ferreira. — Deferido.

N. 45 E — Euclides Rodrigues Vieira. — Deferido.

N. 42 F — Francisco Nobrega de Almeida. — Deferido.

N. 156 J — João José de Figueiredo. — Expeça-se a guia.

N. 60 L — Lucrecio Fernandes de Oliveira. — Satisfaça a exigencia.

N. 23 G — Gaspar José de Paiva Junior. — A' Correlaria.

N. 169 T — Maria do Amaral Soares — Satisfaça a exigencia da informação.

N. 105 M — Manoel Nunes Pinheiro. — Completado o sello do documento de folhas 3 e 4, faça-se a transferencia de accôrdo com a informação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

EXPEDIENTE DO MINISTRO

Dia 31 de março de 1927

Sr. inspector federal das Estradas:

Aviso n. 25 — Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 188/S, de 7 do corrente, que autorizo a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande a permittir que a Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo transforme em gaiolas os vagões-plataforma ns. 1.856 a 1.065, que fazem parte do contracto de fornecimento, approvado por essa inspectoria em 27 de outubro de 1923.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 4 de abril de 1927

Manoel Fernandes dos Reis, ferreiro de 2ª classe da E. F. Noroéste do Brasil, pedindo licença. — Indeferido.

José Prazeres Coelho, engenheiro electricista pela Universidade de Valparaizo, Estados Unidos da America do Norte, pedindo registro de diploma. — Indeferido, na fórma dos pareceres. De accôrdo com estes, recommendo não se dê andamento, na Secretaria, a uma só petição sobre registro de titulo, sem o pagamento previo do sello relativo a este.

Octavio Ferreira Martins, ex-almoxarife da Directoria Geral dos Correios, pedindo para ser submettido á consideração do Sr. consultor juridico o processo referente á sua exoneração. — Não tem cabimento o que requer.

Emilio José do Espirito Santo, carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de Minas Geraes, Augusto Roubaud, mestre de officinas da 4ª divisão da E. F. Central do Brasil, e José Maria Alvares Gomes, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, aposentados por decretos de 1 do corrente. — Apresentem certidões de tempo de serviço publico, passadas de accôrdo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, e extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar a data do decreto que os aposentou. Provem si estão quites do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuiram para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança dos respectivos sellos e a razão por que deixou de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

Terceira secção

(*) O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu a Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 177/S, de 7 do corrente, resolve approvar para os serviços das estradas de ferro S. Francisco e ramaes e Central da Bahia o quadro do pessoal e respectiva tabella de diarias, com as alterações e accrescimos propostos pela mesma inspectoria e que com esta baixam, assignados pelo director geral interino de Expediente desta Secretaria de Estado:

Rio de Janeiro, 14 de março de 1927. — *Victor Konder.*

COMPANHIA FERRO-VIARIA ESTE BRASILEIRO

QUADRO GERAL DO PESSOAL

Limites minimos e maximos dos vencimentos e salarios na Estrada de Ferro São Francisco e ramaes e Central da Bahia, approvado por portarias de 14 de março de 1927

Numeros maximos	Designação	Mensaes Minimo	Mensaes Maximo	Diarios Minimo	Diarios Maximo
	1ª DIVISÃO				
	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL				
	Directoria e secretaria				
1	superintendente	5:000$000	6:000$000		
1	secretario da superintendencia	800$000	1:200$000		
1	auxiliar de gabinete — Gratificação	150$000	400$000		
1	director-gerente	2:000$000	3:000$000		
1	auxiliar de gabinete — Gratificação	150$000	300$000		
1	inspector geral — Estrada de Ferro Central — Gratificação	250$000	500$000		
1	chefe da secretaria	700$000	1:200$000		
2	1os escripturarios	400$000	700$000		
2	2os escripturarios	250$000	350$000		
2	3os escripturarios	180$000	240$000		
1	telegraphista	150$000	250$000		
1	porteiro	150$000	250$000		
8	continuos e vigias	150$000	200$000		
	Contabilidade				
1	chefe de contabilidade	1:800$000	2:500$000		
1	auxiliar do chefe da Contabilidade — gratificação	250$000	500$000		
1	sub-chefe de contabilidade	900$000	1:500$000		
2	guarda-livros	600$000	900$000		
2	ajudantes de guarda-livros	400$000	700$000		
1	secretario	400$000	700$000		
2	1os escripturarios	400$000	700$000		
6	2os escripturarios	250$000	350$000		
6	3os escripturarios	180$000	240$000		
3	dactylographos	150$000	400$000		
2	continuos	120$000	200$000		
	Thesouraria e pagadoria				
1	thesoureiro	600$000	1:200$000		
1	thesoureiro da Central	400$000	700$000		
1	fiel	500$000	700$000		
1	cobrador	500$000	700$000		
4	pagadores	500$000	800$000		
1	continuo	120$000	200$000		
	Secção Contadoria e Estatistica				
1	chefe de secção	1:200$000	2:000$000		
2	encarregados da contadoria	500$000	900$000		
6	fiscaes de estações	350$000	600$000		
5	1os escripturarios	400$000	700$000		
25	2os escripturarios	250$000	380$000		
10	3os escripturarios	180$000	250$000		
10	auxiliares de escripta	100$000	170$000		
2	continuos ou vigias	100$000	180$000		

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Numeros maximos	Designação	Mensaes Minimo	Mensaes Maximo	Diarios Minimo	Diarios Maximo
1	encarregado de typographia	250$000	500$000		
1	2° escripturario	250$000	350$000		
4	typographos	180$000	250$000		
1	numerador	150$000	200$000		
5	aprendizes	70$000	100$000		
2	serventes	120$000	150$000		
1	encarregado da estatistica	500$000	900$000		
2	1os escripturarios	400$000	700$000		
2	2os escripturarios	250$000	350$000		
9	3os escripturarios	180$000	240$000		
	Almoxarifado				
1	almoxarife geral	1:200$000	2:000$000		
1	ajudante de almoxarife geral	600$000	1:000$000		
10	almoxarifes	400$000	800$000		
1	despachante	600$000	1:000$000		
1	fiscal	500$000	900$000		
10	fieis	150$000	250$000		
5	1os escripturarios	400$000	700$000		
15	2os escripturarios	250$000	350$000		
20	3os escripturarios	180$000	240$000		
4	dactylographos	150$000	300$000		
35	auxilares de escripta	100$000	140$000		
4	continuos	120$000	200$000		
3	recebedores de dormentes	250$000	350$000		
2	encarregados dos serviços das pontes	150$000	300$000		
2	contadores de carga	150$000	250$000		
11	distribuidores	150$000	250$000		
10	embaladores	150$000	250$000		
2	machinistas de guindaste	180$000	250$000		
2	foguistas de guindaste	—	—	3$000	6$000
1	conductor de caminhão	250$000	350$000		
1	ajudante	—	—	4$000	7$000
75	serventes e vigias	120$000	200$000	3$000	6$000
1	porteiro	120$000	200$000		
4	encarregados de depositos	150$000	300$000		
1	encarregado de Serviço Maritimo	150$000	300$000		
	Serviços juridicos:				
1	consultor juridico	1:200$000	2:000$000		

2ª DIVISÃO

TRAFEGO

Serviço Central

Numeros maximos	Designação	Mensaes Minimo	Mensaes Maximo	Diarios Minimo	Diarios Maximo
1	chefe do trafego	1:800$000	2:500$000		
1	ajudante chefe trafego	1:000$000	1:500$000		
1	encarregado do movimento	900$000	1:200$000		
4	inspectores do trafego	700$000	1:000$000		
3	chefes de secção	400$000	900$000		
4	1os escripturarios	400$000	700$000		
9	2os escripturarios	250$000	350$000		
12	3os escripturarios	150$000	240$000		
2	dactylographos	100$000	240$000		
8	continuos e vigias	100$000	180$000		
	Serviço dos trens				
5	chefes de trens de 1ª classe	300$000	400$000		
7	chefes de trens de 2ª classe	240$000	280$000		
20	chefes de trens de 3ª classe	200$000	230$000		
32	ajudantes de trens de passageiros	150$000	190$000		
6	fiscaes de trens e auxiliares	350$000	600$000		
30	bagageiros	100$000	180$000		
150	guarda-freios	120$000	180$000		
15	zeladores	—	—	3$000	6$000
	Serviço das estações				
1	agente especial	500$000	800$000		
1	ajudante	150$000	250$000		
5	agentes de 1ª classe	400$000	500$000		
7	agentes de 2ª classe	320$000	380$000		
20	agentes de 3ª classe	240$000	300$000		
18	agentes de 4ª classe	180$000	250$000		
22	agentes de 5ª classe	160$000	190$000		
20	encarregados de estações	120$000	160$000		
1	bilheteiro de 1ª classe	350$000	400$000		
1	bilheteiro de 2ª classe	240$000	300$000		
60	conferentes	130$000	250$000		
20	auxilares conferentes	100$000	125$000		
40	fieis	150$000	400$000		
1	relojoeiro	150$000	250$000		
1	encarregado do barracão de Calçada	500$000	750$000		
2	electricistas	120$000	200$000		
18	encarregados de pontos	110$000	150$000		
140	guarda-chaves	—	—	3$000	6$000
20	balanceiros	120$000	200$000		
3	ajudantes balanceiros	100$000	120$000		
20	manobreiros	120$000	200$000		
170	serventes	—	—	3$000	6$000
20	zeladores	—	—	3$000	6$000
50	vigias nas estações	—	—	3$000	6$000
	Serviço do telegrapho				
1	chefe do telegrapho	400$000	650$000		
4	encarregados de estações telegraphicas	200$000	300$000		
30	telegraphistas de 1ª classe	160$000	200$000		
35	telegraphistas de 2ª classe	130$000	150$000		
45	telegraphistas de 3ª classe	115$000	125$000		
10	praticantes	100$000	110$000		
8	carteiros	—	—	2$500	6$000

2ª DIVISÃO

TRAFEGO — E. F. CENTRAL DA BAHIA

Serviço Central

Numeros maximos	Designação	Mensaes Minimo	Mensaes Maximo	Diarios Minimo	Diarios Maximo
1	inspector geral	800$000	1:200$000		
1	encarregado da secção de reclamações	400$000	900$000		
2	primeiros escripturarios	400$000	700$000		
2	segundos escripturarios	250$000	350$000		
2	terceiros escripturios	150$000	240$000		
1	dactylographo	100$000	240$000		
1	continuo	100$000	180$000		
1	servente	100$000	180$000		
	Serviço dos trens				
1	encarregado do Movimento	400$000	700$000		
4	chefes de trens de 1ª classe	300$000	400$000		
9	chefes de trens de 2ª classe	240$000	280$000		

Numeros maximos	Designação	Mensaes Minimo	Mensaes Maximo	Diarios Minimo	Diarios Maximo
5	chefes de trens de 3ª classe	200$000	230$000		
8	ajudantes de trens	150$000	190$000		
1	fiscal de trens	300$000	400$000		
7	bagageiros	110$000	150$000		
3	auxiliares	100$000	120$000		
7	manobreiros	150$000	200$000		
40	guarda-freios	—	—	3$000	6$000
8	zeladores	—	—	3$000	6$000
	Serviço das estações				
2	agentes de 1ª classe	400$000	500$000		
1	ajudante	150$000	250$000		
3	agentes de 2ª classe	320$000	380$000		
6	agentes de 3ª classe	240$000	300$000		
6	agentes de 4ª classe	180$000	250$000		
6	agentes de 5ª classe	160$000	190$000		
12	encarregados de estações	120$000	160$000		
5	encarregados de pontos	110$000	150$000		
8	fieis	150$000	400$000		
15	conferentes	130$000	250$000		
20	conferentes auxiliares	100$000	125$000		
35	guarda-chaves	—	—	3$000	6$000
3	balanceiros	120$000	200$000		
2	auxiliares	100$000	120$000		
80	serventes	—	—	3$000	6$000
40	vigias	—	—	3$000	6$000
1	relojoeiro	150$000	250$000		
	Serviço do Telegrapho				
1	encarregado geral	260$000	310$000		
7	telegraphistas de 1ª classe	160$000	200$000		
5	telegraphistas de 2ª classe	130$000	150$000		
18	telegraphistas de 3ª classe	115$000	125$000		
10	praticantes	100$000	110$000		
2	carteiros	—	—	2$000	6$000
5	guarda-fios	120$000	200$000		
1	ajudante de guarda-fio	—	—	3$000	6$000
	3ª DIVISÃO				
	LOCOMOÇÃO-OFFICINAS				
	Serviço central				
1	chefe de locomoção e officinas	1:800$000	2:500$000		
1	ajudante chefe de comoção	1:000$000	1:500$000		
1	chefe do escriptorio central	600$000	900$000		
1	chefe escriptorio tracção	600$000	900$000		
1	engenheiro auxiliar	500$000	800$000		
1	desenhista	400$000	600$000		
1	primeiro escripturario	450$000	600$000		
5	segundos escripturarios	250$000	350$000		
9	terceiros escripturarios	180$000	240$000		
5	inspectores	550$000	800$000		
2	sub-inspectores	400$000	500$000		
7	continuos e serventes	100$000	180$000		
	Tracção				
1	chefe de tracção	1:200$000	1:750$000		
1	sub-chefe de tracção	700$000	1:000$000		
4	chefes machinistas	350$000	500$000		
20	machinistas de 1ª classe	270$000	340$000		
20	machinistas de 2ª classe	230$000	260$000		
25	machinistas de 3ª classe	200$000	225$000		
25	machinistas de 4ª classe	180$000	195$000		
25	foguistas de 1ª classe	150$000	180$000		
25	foguistas de 2ª classe	135$000	145$000		
40	foguistas de 3ª classe	120$000	130$000		
50	foguistas de quarta classe	100$000	115$000		
1	chefe revisor	400$000	600$000		
10	revisores	—	—	4$000	7$000
100	reparadores	—	—	3$000	6$000
150	limpadores	—	—	3$000	6$000
50	engraxadores	—	—	3$000	6$000
100	bombeiros	—	—	2$500	6$000
10	accendedores	—	—	2$500	5$000
150	lenheiros	—	—	2$500	5$000
	Officinas e depositos				
1	chefe das officinas	1:000$000	1:800$000		
6	mestres especialistas (caldeireiros, machinas-ferramentas, ferreiros, fundidor, serrador, electricista)	600$000	900$000		
2	chefes de depositos principaes	550$000	800$000		
8	chefes de depositos	350$000	500$000		
6	encarregados de reserva	250$000	325$000		
5	ajudantes de chefes de deposito	200$000	325$000		
4	mestres de officinas	500$000	800$000		
4	contra-mestres geraes	400$000	650$000		
1	contra-mestre electricista	400$000	650$000		
30	contra-mestres	250$000	450$000		
2	primeiros escripturarios	400$000	700$000		
10	segundos escripturarios	250$000	350$000		
12	terceiros escripturarios	180$000	240$000		
12	continuos	100$000	180$000		
2	recebedores de madeiras	200$000	400$000		
2	encarregados de reparo	250$000	300$000		
1	encarregado dos serradores	225$000	275$000		
10	electricistas	220$000	450$000		
15	motoristas das bombas	100$000	220$000		
10	motoristas das semi-fixas (officinas)	100$000	220$000		
4	motoristas motores Diesel	250$000	450$000		
10	foguistas motora das semi-fixas (officinas)	100$000	175$000		
10	foguistas motora. idem	—	—	3$000	6$000
3	machinistas guindaste	125$000	200$000		
3	machinistas guindaste	—	—	3$600	6$000

Numeros maximos	Designação	Mensaes Minimo	Mensaes Maximo	Diarios Minimo	Diarios Maximo
10	distribuidores de materiaes	120$000	180$000		
6	guarda-chaves	—	—	3$000	6$000
25	vigias nos depositos e officinas	120$000	180$000		
25	vigias nos depositos e officinas	—	—	2$500	5$000
30	encarregados de ajustadores	—	—	7$000	12$000
	Ajustadores	—	—	4$000	10$000
	Ajudantes de ajustadores	—	—	2$500	5$000
	Torneiros	—	—	3$500	10$000
	Ajudantes de torneiros	—	—	2$500	5$000
	Afarrachadores	—	—	3$000	6$000
	Aplainadores	—	—	3$500	10$000
	Contornadores	—	—	3$500	10$000
	Furadores	—	—	3$500	7$500
	Distribuidores de ferramentas	100$000	180$000		
	Ferradores de aros	—	—	2$500	6$500
	Ferreiros	—	—	3$500	10$000
	Ajudantes de ferreiros	—	—	2$300	5$000
	Encarregados caldeireiros	—	—	7$000	12$000
	Caldeireiros	—	—	4$000	10$000
	Ajudantes caldeireiros	—	—	2$200	5$000
	Funileiros	—	—	4$000	8$000
	Ajudantes funileiros	—	—	2$200	5$000
	Fundidores	—	—	4$000	10$000
	Ajudantes fundidores	—	—	2$500	5$000
	Forneiros	—	—	3$000	6$000
	Ajudantes forneiros	—	—	2$500	5$000
	Modeladores	—	—	6$000	10$000
	Marceneiros	—	—	6$000	10$000
	Carpinteiros	—	—	3$000	8$000
	Serralheiro	—	—	4$000	6$000
	Serradores	—	—	3$500	8$000
	Ajudantes serradores	—	—	2$500	5$000
	Aplainadores	—	—	3$500	8$000
	Amoladores	—	—	4$000	6$000
	Pintores	—	—	3$000	8$000
	Ajudantes pintores	—	—	2$500	3$000
	Pedreiros	—	—	4$000	8$000
	Ajudantes pedreiros	—	—	2$500	6$000
	Correiros	—	—	3$000	6$000
	Ferramenteiros	—	—	5$000	10$000
	Ajudantes ferramenteiros	—	—	2$500	6$000
	Porteiros	—	—	2$500	6$000
	Manobreiros	—	—	2$500	6$000
	Carvoeiros	—	—	2$500	6$000
	Lubrificadores	—	—	2$500	6$000
	Turbineiro	—	—	2$400	6$000
	Feitores	—	—	3$000	6$000
	Serventes	—	—	2$000	6$000
	Aprendizes	—	—	2$000	3$500
4	fiscaes	150$000	250$000		
	Trabalhadores	—	—	2$500	6$000

3ª DIVISÃO

CENTRAL DA BAHIA LOCOMOÇÃO — OFFICINAS

Serviço Central

Numeros maximos	Designação	Mensaes Minimo	Mensaes Maximo	Diarios Minimo	Diarios Maximo
1	inspector	600$000	900$000		
4	2ºs escripturarios	250$000	350$000		
2	3ºs escripturarios	180$000	240$000		
1	continuo	120$000	180$000		
1	guarda	—	—	2$500	5$000
4	vigias	100$000	150$000		

Tracção

Numeros maximos	Designação	Mensaes Minimo	Mensaes Maximo	Diarios Minimo	Diarios Maximo
1	inspector	500$000	800$000		
1	chefe machinista	350$000	500$000		
6	machinistas de 1ª classe	270$000	340$000		
5	machinistas de 2ª classe	230$000	260$000		
5	machinistas de 3ª classe	200$000	225$000		
5	machinistas de 4ª classe	180$000	195$000		
5	foguistas de 1ª classe	150$000	180$000		
5	foguistas de 2ª classe	135$000	145$000		
15	foguistas de 3ª classe	120$000	130$000		
15	foguistas de 4ª classe	100$000	115$000		
1	revisor	—	—	4$000	7$000
25	reparadores	—	—	3$000	6$000
40	limpadores	—	—	2$500	6$000
15	engraxadores	—	—	2$500	6$000
40	lenheiros	—	—	2$500	5$000
25	bombeiros	—	—	2$000	6$000
3	accendedores	—	—	2$500	5$000

Officinas e Depositos

Numeros maximos	Designação	Mensaes Minimo	Mensaes Maximo	Diarios Minimo	Diarios Maximo
1	mestre de officinas	650$000	900$000		
1	contra-mestre principal	350$000	650$000		
3	chefes de depositos	300$000	500$000		
3	encarregados de reserva	250$000	300$000		
1	ajudante chefe de deposito	200$000	350$000		
6	contra-mestres	250$000	350$000		
1	1º escriturario	400$000	700$000		
4	2ºs escripturarios	250$000	350$000		
3	3ºs escripturarios	180$000	240$000		
3	continuos	100$000	180$000		
1	recebedor de madeiras	200$000	400$000		
4	encarregados ajustadores	—	—	6$000	10$000
	Ajustadores	—	—	5$000	8$500
	Ajudantes ajustadores	—	—	2$500	4$000
	Aprendizes ajustadores	—	—	$500	2$500
	Serralheiro	—	—	5$000	6$000
	Electricista	200$000	300$000		
	Electricista	—	—	5$000	8$500
	Ferramenteiro	—	—	4$500	6$500
	Motoristas	100$000	220$000		
	Foguistas motores	100$000	150$000		
	Funileiros	—	—	3$000	5$500
	Ajudantes funileiros	—	—	2$500	5$000
	Torneiros	—	—	5$000	10$000
	Aprendizes torneiros	—	—	1$000	1$000
	Aplainadores	—	—	5$000	10$000
	Aprendizes aplainadores	—	—	2$500	4$000
	Contornadores	—	—	4$000	6$000
	Correeiro	—	—	4$000	6$000
	Ferreiros	—	—	5$000	8$000
	Ajudantes de ferreiros	—	—	2$500	4$000
	Caldeireiros	—	—	5$000	10$000
	Ajudantes de caldeireiros	—	—	2$500	[illegible]
	Carpinteiros	—	—	4$000	7$500
6	ferreiros	—	—	3$000	6$000
6	machinistas de guinda	—	—	3$600	6$000
	Fundidores	—	—	5$000	7$500
	Ajudantes de fundidor	—	—	2$500	4$000

Numeros maximos	Designação	Mensaes Minimo	Mensaes Maximo	Diarios Minimo	Diarios Maximo
	Modelador	—	—	5$000	8$500
	Serradores	—	—	3$500	6$500
	Amolador	—	—	4$000	6$000
	Pintores	—	—	5$000	7$000
	Ajudantes de pintores	—	—	2$500	4$000
	Pedreiros	—	—	5$000	7$500
	Ajudantes de pedreiros	—	—	2$500	4$000
	Serventes	—	—	2$500	5$000
	Aprendizes	—	—	$500	2$500
	Fiscaes	175$000	250$000		
	Trabalhadores	—	—	2$500	5$000
	Vigias	90$000	125$000		

4ª DIVISÃO

VIA PERMANENTE-EDIFICIOS

Serviço Central

1	chefe da linha	1:800$000	2:500$000
2	sub-chefes da linha	1:000$000	1:700$000
3	engenheiros residentes	900$000	1:200$000
1	chefe de escriptorio Central	600$000	900$000
2	engenheiros auxiliares	500$000	800$000
6	auxiliares de residentes	400$000	500$000
2	primeiros escripturarios	400$000	700$000
7	segundos escripturarios	250$000	350$000
4	terceiros escripturarios	180$000	240$000
2	desenhistas	400$000	600$000
2	continuos	100$000	180$000

Linhas, edificios e dependencias

20	mestres de linha	200$000	400$000		
2	recebedores de dormentes	180$000	300$000		
3	conductores de automoveis urbanos	300$000	450$000		
4	conductores de automoveis de linha	250$000	400$000		
1	armazenista	180$000	300$000		
1	ajudante	120$000	200$000		
2	mestres de obras	350$000	600$000		
2	fiscaes de obras	180$000	350$000		
1	mestre de officinas	300$000	500$000		
	Feitores	—	—	3$000	6$000
	Trabalhadores	—	—	3$000	6$000
	Guardas de pontes e viaductos	—	—	2$500	5$000
30	guardas de tunel	90$000	120$000		
	Pedreiros	—	—	6$500	9$000
	Pedreiros	—	—	4$000	6$000
	Ajudantes de pedreiros	—	—	2$500	5$000
	Ferreiros	—	—	4$000	7$500
	Ajudantes de ferreiros	—	—	2$500	5$000
	Carpinteiros	—	—	4$000	7$000
	Trollystas	—	—	2$500	5$000
	Funileiros	—	—	4$000	6$500
	Aprendizes	—	—	$500	3$500
	Operarios diversos	—	—	2$400	6$000

Central da Bahia

4ª DIVISÃO

VIA PERMANENTE-EDIFICIOS

Serviço Central

1	engenheiro residente	900$000	1:200$000
2	auxiliares de residentes	350$000	500$000
1	2º escripturario	250$000	350$000
1	3º escripturario	180$000	240$000
1	continuo	100$000	180$000

Linhas, edificios e dependencias

7	mestres de linha	200$000	400$000		
	Feitores	—	—	4$000	7$000
	Trabalhadores	—	—	3$000	6$000
	Trollystas	—	—	3$000	6$000
	Guarda-rodantes	—	—	3$000	6$000
	Ferreiros	—	—	5$000	7$500
	Funileiros	—	—	4$000	6$000
	Pedreiros	—	—	5$000	7$500
	Carpinteiros	—	—	4$000	7$000
1	fiscal da ponte Pedro II	200$000	250$000		
4	cobradores da ponte Pedro II	150$000	180$000		
4	vigias da ponte Pedro II	100$000	150$000		

OBSERVAÇÕES

1 — O numero de empregados especificados neste quadro, bem como os respectivos vencimentos, quer mensaes, quer diarios, serão considerados maximos e não poderão ser excedidos sem prévia autorização do Governo, salvo no caso previsto na observação 3ª, sendo defeso á companhia servir-se do disposto nas observações 5 e 6 para augmentar indirectamente os vencimentos ou gratificações nellas indicadas, deixando de ser reconhecidas e apuradas as respectivas despezas desde que a fiscalização verifique infracção nesse sentido.

2 — O tempo normal de um dia de trabalho, seja para empregado titulado seja para jornaleiro, é de oito horas, considerando-se como serviço extraordinario todo o trabalho diurno fóra deste tempo regulamentar. O trabalho executado além do tempo normal será pago á razão de 1/8 de vencimento diario por hora de trabalho extraordinario diurno e uma hora e 1/2 por cada hora de trabalho extraordinario nocturno.

a) considerar-se-á vencimento diario do empregado titulado a trigesima parte do vencimento mensal;

b) considerar-se-ha trabalho diurno o que fôr executado entre 4 e 19 horas, e nocturno o que fôr executado entre 19 horas e 4 horas.

3 — Para o serviço de conservação regular das linhas, só contarão como maximo, um trabalhador por kilometro, um feitor por trecho de seis kilometros e um mestre de linha por secção de cincoenta kilometros, podendo o referido pessoal ser augmentado em casos excepcionaes, a juizo da Fiscalização. Na linha de Bahia a Alagoinhas, no ramal de Agua Comprida a Buranhaem e na linha de Aracajú a Propriá, se contará como maximo para conservação normal 1 1/2 trabalhador por kilometro.

4 — Quando os engenheiros residentes, mestres de linha, feitores, agentes de estação e outros funccionarios que pela natureza dos seus cargos tenham direito, a juizo da fiscalização, de residir em predios da estrada, não o fizerem por falta destes, ser-lhes-ha abonada a importancia até o limite de 200$ correspondente ao aluguel da casa.

5 — Aos empregados de qualquer divisão e de qualquer classe, quando em serviço fóra da séde dos seus empregos, serão abonadas diarias de 3$ a 25$ conforme a sua categoria. O abono das diarias será feito pelo numero effectivo dos dias de ausencia da séde do emprego, inclusive os da partida e regresso em serviço exclusivo das linhas da rêde, dentro dos limites seguintes:

a) nenhum empregado poderá gosar dos referidos abonos por mais de 20 dias em cada mez, salvo em casos excepcionaes, justificados perante a fiscalização;

b) não poderá ser concedida aos ditos empregados outra ajuda de custo de pagamento de despezas de viagem ou qualquer outro subsidio ou gratificação pelos alludidos serviços, além das diarias fixadas;

c) as despezas com as diarias serão qualificadas para o effeito de seu reconhecimento mediante attestado da directoria para o superintendente, deste para o chefe de divisão, e deste para os funccionarios das diversas categorias.

6 — Os funccionarios das estradas de ferro, quando removidos de uma localidade para outra, poderão perceber uma ajuda de custo cuja importancia não será superior a um mez de vencimentos, a juizo do chefe do districto.

7 — Os empregados que occuparem os logares de caixa perceberão, quando no exercicio destas funcções, a gratificação mensal de 100$, para quebras. Por serviços excepcionaes poderá a companhia distribuir gratificações, a titulo de recompensa, com annuencia prévia do engenheiro chefe do districto de fiscalização.

8 — Para prestação de contas ao governo, as folhas de pagamento, quanto as diversas divisões e categorias do pessoal, serão organizadas rigorosamente de accôrdo com o presente quadro, de modo a evitar duvidas no reconhecimento das respectivas despezas.

9 — Será preenchido de accôrdo com as necessidades do serviço o pessoal do presente quadro, que poderá reputar-se em vigor, para todos os effeitos, a partir de 1 de janeiro de 1927.

10 — A companhia fica autorizada:

a) conceder, sem prejuizo do serviço, uma licença annual até quinze dias, com os respectivos vencimentos, a todos os seus empregados, de qualquer classe ou categoria, que tenham mais de um anno de serviço effectivo, e que, a juizo da administração, forem merecedores dessa recompensa;

b) abonar aos mesmos empregados um terço dos respectivos vencimentos, pelo prazo maximo de seis mezes, em caso de enfermidade que não seja resultante de accidente no trabalho.

11 — Em caso de necessidade, a administração poderá reduzir o numero de empregados de uma divisão transferindo-os para a mesma categoria em qualquer outra divisão, desde que com isso não seja augmentado o numero total dos empregados da categoria, nem excedida a despeza determinada pelo presente quadro, submettendo o seu acto ao juizo da fiscalização.

12 — Na zona que pela administração e pela fiscalização for reconhecida e declarada insalubre, os vencimentos mensaes e diarias do presente quadro serão augmentados uniformemente de 15 % a 25 %, a juizo do chefe do districto de fiscalização.

Terceira secção da Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 14 de março de 1927. — *José Ricardo de Moura*, director geral, interino.

TABELLA DE DIARIAS APPROVADA POR PORTARIA DE 14 DE MARÇO DE 1927

Chefes de serviço	25$000
Chefes de secção e ajudantes dos chefes de serviços	20$000
Engenheiros residentes e inspectores geraes	15$000
Sub-chefes de secção	15$000
Inspectores, auxiliares de residencia	12$000
Sub-inspectores	10$000
Pagadores	10$000
Fiscaes de trens	8$000
Distribuidores	8$000
Officiaes, 3$ a	7$000
Empregados titulados de estações e telegraphos, 3$ a	7$000
Operarios diversos, 2$ a	5$000

Terceira secção da Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 14 de março de 1927. — *José Ricardo de Moura*, director geral, interino. (2.351)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de março de 1927

Officios.

Sr. inspector Federal das Estradas:

N. 62 — De ordem do Sr. ministro, solicito-vos informeis qual a importancia total, a ser considerada maxima, das despezas relativas ás obras complementares na linha de Timbó a Propriá, a que se referem os projectos e orçamentos annexos, encaminhados a esta Secretaria de Estado com o vosso officio n. 206/S, de 12 do corrente mez.

Dos referidos documentos não se póde deduzir qual a importancia total das citadas despezas, uma vez que o quadro junto a elles consigna um total de réis 227:146$347, citada tambem pela Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, no seu requerimento de 27 de dezembro de 1926, differente da somma dos mesmos orçamentos.

Dia 2 de abril de 1927

Sr. director da E. F. Oéste de Minas:

N. 9 — Em solução á consulta constante do vosso officio n. 54 D/M, de 23 de março ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o abatimento de 50 % nos fretes dos productos e materiaes destinados á Exposição Agricola, Industrial e Commercial de Bello Horizonte, deverá ser concedido a todos os despachos, sem limite de peso, bem como que taes productos e mostruarios após o encerramento da exposição, despachados em retorno, devem gosar da mesma vantagem pelo prazo de 15 dias, a contar do em que terminar a exposição.

Requerimento despachado

Companhia Ferroviaria Este Brasileiro. — Compareça, por seu representante, á 3ª secção desta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello devido pela expedição do decreto n. 17.754, de 1 de abril de 1927, que approva projecto e orçamento para a construcção de uma ponte de 40 metros de vão livre, sobre o rio Carabybas.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 29 de março ultimo, foi nomeado o cidadão Paulo Prudente Nogueira, para o cargo de ajudante da agencia do Correio de S. Simão, Estado de São Paulo.

— Por outra da mesma data foi nomeado o cidadão Antonio Durante, para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Manhuassú, Estado de Minas Geraes.

— Por outra de 1 do corrente foi nomeado praticante da directoria geral Roberto Machado Ferreira.

Requerimentos despachados

Domingos Alves Rolão, carteiro da agencia especial do Correio do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul. — Não havendo vaga, indeferido.

Max G. Paciornik, pedindo indemnização pela pretendida espoliação na carta com valor declarado destinada a Benumen Udles-Horochow-Polonia. — Não tendo sido o objecto registrado com valor declarado como indevidamente indica o requerente e, tendo em vista o resultado do inquerito feito pelo correio polaco, que apurou ter sido o objecto recebido pelo destinatario sem qualquer indicio de violação, indeferido.

Marianna Dias de Aranjo, agente apoentada de Todos os Santos, pedindo restituição da importancia paga a maior em sello e differença de joia dara contribuição de montepio, em sello do mez de outubro. — O sello foi cobrado de accôrdo com os vencimentos que a requerente passou a ter antes de ser decretada a sua aposentadoria, fazendo-se os descontos de accôrdo com a lei, e não havendo, portanto, que deferir.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Paulo de Araujo Vianna, Manoel da Cruz, pedindo licença. — Concedo um mez, com ordenado.

Pedro Amary de Macedo, Ezequiel Pereira da Silva, Francisco Firmino, Luiz Antonio da Paixão, Manoel Augusto Penha, Luiz de Jesus, Urbano Simão de Aquino, idem, idem. — Idem, idem com 2/3 da diaria.

Onesimo Pires Domingues, idem, idem. — Idem, idem, com ordenado, em relação ao presente pedido, quanto ao do papel pel annexo indeferido, á vista do laudo de inspecção.

Carvalho & Magalhães, pedindo restituição de excesso de frete. — Restitua-se a importancia de 66$100, conforme parecer da contadoria.

A. Dias Costa, idem, idem. — Idem, a importancia de 132$900, conforme parecer da contadoria.

Henrique Nóra, idem, idem. — Idem, a importancia de 84$000, de accordo com o parecer da contadoria.

J. Rocha, idem, idem. — Idem, a importancia de 758$00, de accordo com o parecer da contadoria.

Moura da Silva & Fonseca, idem, idem. — Idem, a importancia de 129$800, de accordo com o parecer da contadoria.

Pimenta & Fabião, idem, idem. — Idem, as importancias de 65$300, 59$700 e 44$800, de accordo com o parecer da contadoria.

Silva & Costa, idem, idem. — Indeferido, tendo em vista a quantia insignificante a restituir.

Carvalho & Magalhães, idem, idem. — Idem, tendo em vista o parecer da contadoria.

Maria Soares de Miranda, Julia Pinto dos Santos, Francisco Pereira de Castro, Emorentina Cordovil Puga, Abel de Rezende Costa, pedindo certidão. — Certifiquem-se.

Primo Rivera, idem, idem. — Idem, negativamente.

Abel de Rezende Costa, idem, idem. — Idem, exceptuando materiaes e installações.

S|A Marvin, Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, J. G. Pereira & Comp., Standard Oil Company Brasil, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Eurides Antonio de Menezes, pedindo baixa de fiança. — Dê-se a baixa á fiança.

Souza Baptista & Comp., pedindo dispensa de caução e entrega de empenhos. — Deferido.

Carlota Xavier Barros, pedindo collocação para um filho. — Idem, como serventé de 3ª classe, para a 7ª Residencia.

Antonio Sydney de Castro, Maria Elisa Ferreira de Souza, Paulo Julião Ferreira, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

J. A. Sardinha Suces, propondo fornecimento de materiaes. — Compareçam, querendo, á concurrencia que será convocada opportunamente.

Alfredo Costa, pedindo restituição de excesso de imposto. — Dirija-se, querendo, ao Estado do Rio de Janeiro.

Octavio de Oliveira, Luiz Santoni Filho, Victalino Ferreira dos Santos, Pedro Fernandes Godinho, pedindo collocação; Omar Campos, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Gratulino de Figueiredo Lima, Manoel Ferreira da Silva, idem, idem. — Aguarde opportunidade.

Gabriel Ferreira da Silva, Henrique Euclydes de Novaes, Manoel Alves Batalha, João Gualberto Rodrigues, Satyro Pereira de Freitas, Pedro Antonio Ribeiro, Nelio José Rosa, Nestor de Oliveira Brasil, José Ernesto Cavalcanti de Oliveira, Pedro Ottoni de Oliveira, José Gomes Pereira, João de Deus Alves Rangel, Julio Rodrigues Anchieta, Francisco Alves da Costa, Dario da Silva Ferreira, Daniel Henrique dos Santos, Dorcides Alves de Arruda, Boanesio Paes de Siqueira, Antonio Cecilio da Cruz, Antonio Dias da Rocha, Aristoteles Soares da Silva, Accacio Gonçalves Valladares, idem, idem; José Pereira do Nascimento, pedindo collocação; Jayme Araujo, pedindo permissão para vender doces na gare da estação D. Pedro II. — Indeferido.

Abel de Rezende Costa, pedindo certidão. — Não ha que deferir. Materiaes não são serviços.

Domingos Joaquim da Silva & Comp., Ltd., pedindo permissão para effectuarem substituição de madeira. — A' vista do parecer da 4ª Divisão e tendo em conta a clausula 4ª, do respectivo contracto, resolvo dispensar os requerentes do fornecimento em causa, applicando-lhes, porém, a multa de 5 % sobre o valor do mesmo.

Pedro Rocha, pedindo restituição de importancia cobrada a maior; Augusto de Almeida Loureiro, pedindo certidão; Arnaldo Piegas da Cunha, pedindo levantamento de caução; Carlos Augusto Iglesias, pedindo contagem de tempo; José Pereira da Silva Abade, pedindo pagamento por exercicios findos. — Compareçam á Secretaria.

Florindo Gomes Passos, pedindo logar de carregador numerado; J. Gualberto P. de Figueiredo, pedindo pagamento proveniente de reclamações. — Completem o sello. Compareçam á Secretaria, os Srs. José Raoul e Alberto de Araujo Vianna.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Telegrammas recebidos pelo Sr. Presidente da Camara, no periodo de 24 de fevereiro a 31 de março do corrente anno:

CEARÁ

Presidente Camara — Rio — Acarape, 24 — A mesa eleitoral da segunda secção do municipio de Redempção, deste Estado do Ceará, declara, para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Francisco Sá, 36 votos; general Benjamin Liberato Barroso, dous votos. Para Deputados: commandante Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, 29 votos; Dr. José Carlos de Mattos Peixoto, 29 votos; Dr. Manuel Moreira da Rocha, 29 votos; Dr. Manuelito Moreira, 29 votos; Dr. José Nelson de Araujo Catunda, 29 votos; Dr. Hugo Ribero Carneiro, tres votos. Sala de segunda secção eleitoral de Redempção, em 24 de fevereiro de 1927. — *Francisco de Salles Botelho*, presidente. — *Vicente Bemvindo Vasconcellos*, mesario. — *Waldemar Cezar do Nascimento*, secretario. — *Carlito Carmelio Cavalcante*, fiscal. Reconheço como dos proprios punhos as firmas dos senhores Francisco de Salles Botelho, presidente; Vicente Bemvindo de Vasconcellos, mesario e Carlito Carmelio Cavalcanti, fiscal, por terem sido assignadas em minha presença; dou fé. Sala da segunda secção eleitoral de Redempção, em 24 de fevereiro de 1927. — O secretario, *Waldemar Cesar do Nascimento*.

Presidente Camara — Rio — Acarape, 24 — A mesa eleitoral da 2ª secção do municipio de Redempção, deste Estado do Ceará, declara, para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada, nesta data, foi apurado o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Francisco Sá, cincoenta e um votos; general Benjamin Barroso, cinco votos. Para Deputados: commandante Alvaro Rodrigues Vasconcellos, cento e dous votos; Dr. José Carlos de Mattos Peixoto, trinta votos; Dr. Manoel Moreira da Rocha, trinta votos; Dr. Manuelito Moreira, vinte e nove votos; Dr. José Nelson de Araujo Catunda, vinte e nove votos; Dr. Ildefonso Albano, quatro votos. Sala da 1ª secção de Redempção, em 24 de fevereiro de 1927. — *Francisco Alves Leiria*, presidente. — *Vicente Ferreira do Valle*, mesario. — *Francisco Vieira Maia*, mesario. — *Carlos Brandão Garcia*, secretario. Reconheço como dos proprios punhos as firmas do Dr. Francisco Alves Lima, presidente; Vicente Ferreira do Valle e Francisco Vieira Maia, mesarios, por ter dellas pleno conhecimento; dou fé. Redempção, em 24 de fevereiro de 1927. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Carlos Brandão Garcia*.

Sr. Presidente da Camara Federal — Rio — Aquiraz, 24 — A mesa eleitoral da 1ª secção do municipio de Aquiraz, deste Estado do Ceará, torna publico, pelo presente boletim que, na eleição realizada nesta data, na dita secção, conforme consta da respectiva acta dos trabalhos eleitoraes, obtiveram votos para Senador: Doutor Francisco Sá, tresentos e dezoito (318) votos; general Benjamin Liberato Barroso, vinte e nove (29) votos. Para Deputados por este districto: Doutor Manoel Moreira da Rocha, duzentos e oitenta e oito (288) votos; doutor José Carlos de Mattos Peixoto, duzentos e setenta e seis (276) votos; doutor José Nelson de Araujo Catunda, duzentos e setenta e dous (272) votos; commandante Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, duzentos e quarenta (240) votos; doutor Hugo Ribeiro Carneiro, quarenta (40) votos. Eu, Vicente Ramos Filho, secretario da mesa, o escrevi. Aquiraz, 24 de fevereiro de 1927. — *Florindo José de Magalhães*, presidente. — *Raul Amora de Pontes*, mesario. — *Ivo Façanha*, mesario. *Vicente Ramos Filho*, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas retro de Florindo José de Magalhães, Raul Amora de Pontes e Ivo Façanha; dou fé. Aquirar, 24 de fevereiro de 1927. — *Florindo José de Magalhães*, presidente. — *Raul Amora de Pontes*, mesario. — *Ivo Façanha*, mesario. — *Vicente Ramos Filho*, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas retro de Florindo José de Magalhães, Raul Amora de Pontes e Ivo Façanha; dou fé.

Aquiraz, 24 de fevereir ode 1927. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — O primeiro tabellião publico, interino, *Vicente Ramos Filho*.

Camara Deputados — Rio — Aracoyaba, 25 — A mesa eleitoral da primeira secção do municipio de Aracoyaba, deste Estado do Ceará, declara, para os devidos fins, que na eleição, perante a mesa realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Francisco Sá, engenheiro, residente na Capital Federal, 48 (quarenta e oito) votos; general Benjamin Liberato Barroso, militar, residente na Capital Federal, 14 (quatorze votos. Para Deputados: Dr. José Carlos de Mattos Peixoto, advogado, residente em Fortaleza, 52 (cincoenta e dous) votos; Dr. Moreira, medico, residente em Fortaleza, 150 votos; Dr. Manuelito Moreira, medico, residente na Capital Federal, 49 votos; commandante Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, miltar, residente na Capital Federal, 49 votos; Dr. José Nelson de Araujo Catunda, residente em Fortaleza, 48 votos. Aracoyaba, 24 de fevereiro de 1927. — *José Antonio Juca*, mesario. — *Cunegundes Coelho Falcão*, mesario. — *José Vicente de Arruda Barreto*, secretario *ad hoc*. Reconheço as firmas do presidente desta primeira secção eleitoral, que assignaram este boletim; dou fé. — *José Vicente de Araujo Barreto*, secretario. *ad hoc*.

Sr. Presidente Camara — Rio — Aracoyaba — 25 — A mesa eleitoral da primeira secção do municipio de Aracoyaba, deste Estado do Ceará, declara para os devidos fins, que na eleição perante a mesa realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado: para senador: Dr. Francisco Sá, engenheiro, residente na Capital Federal, 48 votos (quarenta e oito votos); general Benjamin Liberato Barroso, militar, residente na Capital Federal, 14 votos (quatorze votos). Para deputados: Dr. José Carlos de Mattos Peixoto, advogado, re-

sidente em Fortaleza, 52 votos (cincoenta e dous votos); Dr. Moreira, medico, residente em Fortaleza, 150 votos cento e cincoenta votos; Dr. Manuelito Moreira, medico, residente na Capital Federal, 49 votos (quarenta e nove votos); commandante Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, militar, residente na Capital Federal, 49 votos (quarenta e nove votos); Dr. Nelson de Araujo Catunda, residente em Fortaleza, 48 votos (quarenta e oito votos). Aracoyaba, 24 de fevereiro de 1927. — *José Antonio Luca*, mesario. — *Concgundes Coelho Falcão*, mesario. — *José Vicente de Arruda Barreto*, secretario *ad-hoc*. Reconheço as firmas de presidente desta primeira secção eleitoral que assignaram este boletim, dou fé. — *José Vicente de Araujo Barreto*, secretario *ad-hoc*.

Presidente Camara Deputados — Rio — Aracoyaba — 24 — A mesa eleitoral da segunda secção federal do municipio de Aracoyaba deste Estado do Ceará, declara para os devidos fins que na eleição perante a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado: para deputados federaes: Dr. José Carlos de Matto Peixoto, advogado residente em Fortaleza, 53 votos (cincoenta e tres votos); commandante Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, militar, residente na Capital Federal, 53 votos (cincoenta e tres votos); Dr. José Nelson de Araujo Catunda, medico, residente em Fortaleza, 52 votos (cincoenta e dous votos); Dr. Manuelito Moreira da Rocha, medico residente em Fortaleza, 53 votos (cincoenta e tres votos). Para senador: Dr. Francisco Sá, engenheiro, residente na Capital Federal, 54 votos (cincoenta e quatro votos); general Benjamin Liberato Barroso, militar, residente na Capital Federal, 12 votos (doze votos). Aracoyaba, 24 de fevereiro de 1927. — *Aristides de Castro e Silva*, presidente. — *Raymundo Nonato Maia*. Reconheço verdadeiras as firmas supra de Aristides de Castro e Silva e Raymundo Nonato Maia. Dou fé. — *Eugenio de Castro e Silva*, secretario da mesma.

Exmo. Sr. Presidente Camara Deputados — Rio — Amora — 26 — A mesa eleitoral da segunda secção do municipio de Amora, deste Estado do Ceará, declara para os devidos fins que na eleição perante a mesa eleitoral realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado: para senador: Dr. Francisco Sá, engenheiro, residente na Capital Federal, quatrocentos e doze votos (412); general Benjamin Liberato Barroso, militar, residente na Capital Federal, duzentos e cincoenta e tres votos (253). Para deputados: Dr. José Pompeu Pinto Accioly, jornalista, residente em Fortaleza, quatrocentos e trinta votos (430); Dr. Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira, medico militar, residente em Fortaleza, quatrocentos e trinta votos (430); Dr. Manoel Satyro, advogado, residente em Fortaleza, quatrocentos e trinta votos (430); general Tertuliano de Albuquerque Polyguara, militar, residente no Districto Federal, quatrocentos e trinta votos (430); Hermenegildo de Britto Firmeza, advogado, residente em Fortaleza, quatrocentos e trinta votos (430); Dr. Manoel do Nascimento Fernandes, medico, residente em Forfaleza, quatrocentos e dez votos (410); Dr. José Cezar de Magalhães Primo, medico, residente no Rio de Janeiro, cem votos (100). Amora, 25 de fevereiro de 1927. — *João de Sá Cavalcante*, presidente. — *Pedro Leite Gonçalves*, mesario. — *José Valdemiro Leite*, mesario. — *Alfredo de Castro Jucá*, secretario *ad-hoc*. Reconheço as letras das firmas dos cidadãos João de Sá Cavalcante, Pedro Leite Gonçalves e José Valdemiro Leite e Alfredo de Castro Jucá, respectivamente, presidente, mesarios e secretario, feitas em minha presença, por serem verdadeiras, dou fé. Amora, 25 de fevereiro de 1927. — *Alfredo de Castro Jucá*, secretario *ad-hoc*.

Sr. Presidente Camara Federal — Rio — Aquiras — 24 — Pelo presente boletim, passado em triplicata, para os fins legaes, declaramos que nesta segunda secção nas eleições de hoje, compareceram e votaram tresentos e oitenta e tres eleitores, sendo o resultado: para senador: Dr. Francisco Sá, engenheiro, residente na Capital Federal, tresentos e cincoenta e oito votos. Para senador: general Benjamin Liberato Barroso, militar, residente no Rio de Janeiro, vinte e cinco votos. Para deputados federaes: Dr. José Carlos de Mattos Peixoto, advogado, residente em Fortaleza, tresentos e quatorze votos; Dr. Manoel Moreira da Rocha, medico, residente em Fortaleza, tresentos votos; Dr. Manoelito Moreira, medico, residente na Capital Federal, duzentos e noventa e quatro votos; commandante Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, militar, residente na Capital Federal, duzentos e setenta e seis votos; Dr. José Nelson de Araujo Catunda, medico, residente em Fortaleza, tresentos votos; Dr. Hugo Ribeiro Carneiro, advogado, residente na Capital Federal, noventa e oito votos. Mesa da segunda secção eleitoral do municipio de Aquiras, em 24 de fevereiro de 1927. — *Estevão Pereira de Araujo*, presidente. — *Francisco Carvalho*, mesario. — *Manoel Severino de Mendonça*, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas retro de Estevão Pereira Azevedo, presidente, Francisco Carvalho e Manoel Severino de Mendonça, mesarios, por ter dellas inteiro conhecimento, dou fé. Aquiras, 24 de fevereiro de 1927. — O secretario *ad-hoc*, *Ephrem Amora*.

Exmo. Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Rio — Baturité — 25 — Pelo presente boletim, passado em triplicata, para os fins legaes, declaramos que nas eleições procedidas hoje, compareceram e votaram 148 eleitores, sendo o resultado: para deputados no Congresso Nacional: Dr. José Pompeu Pinto Accioly, jornalista, residente em Fortaleza, 105 votos; Hermenegildo de Britto Firmeza, advogado, residente em Fortaleza, 101 votos; general Tertuliano de Albuquerque Polyguara, militar, residente no Districto Federal, 100 votos; Dr. Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira, medico militar, residente em Fortaleza, 96 votos; Dr. Manoel Satyro, advogado, residente em Fortaleza, 45 votos; Dr. José Cesar de Magalhães Primo, medico, residente no Rio de Janeiro, 65 votos; Dr. Manoel do Nascimento Fernandes Tavora, medico residente em Fortaleza, 36 votos. Para senador: Dr. Francisco Sá, engenheiro, residente na Capital Federal, 124 votos; general Benjamin Liberato Barroso, militar, residente no Rio de Janeiro, 23 votos. Mesa eleitoral da 3ª secção do municipio de Baturité, em 24 de fevereiro de 1927. — *Canuto Ferro de Alencar*, presidente. — *João Miguel da Costa*, mesario. — *Franklin Gomes de Andrade*, mesario. — *Augusto Franco*, secretario. — *Pedro de Araujo Torres*, fiscal. Reconheço verdadeiras as firmas supra dos cidadãos Canuto Ferro de Alencar, presidente, João Miguel da Costa, Franklin Gomes de Andrade, mesarios, Pedro de Araujo Torres e Tertuliano Vianna de Souza, fiscaes. Dou fé. Baturité, 24 de fevereiro de 1927. — *Augusto Franco*, secretario.

Sr. Presidente Camara Deputados — Rio — Brejo dos Santos — 25 — A mesa eleitoral da unica secção do municipio de Brejo dos Santos, neste Estado do Ceará, torna publico pelo presente boletim que na eleição de deputados e senador, realizada nesta data, na dita secção, conforme consta da respectiva acta dos trabalhos eleitoraes, obtiveram votos para senador: Dr. Francisco Sá, engenheiro, residente na Capital Federal, tresentos e quinze votos (315), para deputados por este districto: Dr. José Pompeu Pinto Accioly, jornalista, residente em Fortaleza, cento e setenta e dous votos (172); Dr. Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira, medico, residente em Fortaleza, cento e setenta e dous votos (172); Dr. Manoel Satyro, advogado, residente em Fortaleza, cento e setenta e dous votos (172); general Tertuliano Polyguara, militar, residente no Districto Federal, cento e setenta e dous votos (172); Hermenegildo de Britto Firmeza, advogado, residente em Fortaleza, cento e setenta e dous votos (172); Dr. Manoel do Nascimento Fernandes Tavora, medico, residente em Fortaleza, cem votos (100). Eu, José Moreira Tavares, secretario da mesa, o escrevi e assigno. — *Pedro Pereira de Lucena*, presidente. — *José Nicodemos da Silva*, mesario. — *José Moreira Tavares*, secretario. Reconheço as firmas supra; dou fé. Brejo dos Santos, 27 de fevereiro de 1927. — Em testemunho da M. F. da verdade. — O Secretario da mesa, *José Moreira Tavares*.

Presidente Camara — Rio — Baturité, 25 — Boletim — A mesa eleitoral da 1ª secção do municipio de Baturité, 2º districto eleitoral do Estado do Ceará, declara para os fins legaes que nas eleições de hoje, perante a mesma realizada foi apurado o seguinte resultado: Para Deputados: Dr. José Pompeu Pinto Accioly, 117 votos; Dr. Manoel Satyro, 115 votos; Hermenegildo Firmeza, 80 votos; general Tertuliano de Albuquerque Polyguara, 78 votos; Dr. José Cesar de Magalhães Primo, 67 votos; Dr. Manoel do Nascimento Fernandes Tavora, 62 votos. Para Senador: Dr. Francisco Sá, 110 votos; General Benjamin Liberato Barroso, 36 votos. — Dr. *Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira Thaumaturgo*, secretario, *ad-hoc* o escrevi aos 24 de fevereiro de 1927. — *Faustino de Albuquerque e Souza*, presidente. — *Manoel da Silveira Aguiar*. — *José Pinto do Carmo*, mesarios. Reconheço verdadeiras as firmas supra do Dr. Faustino de Albuquerque e Souza, do cidadão Manoel da Silveira Aguiar e do coronel José Pinto do Carmo, respectivamente, presidente e mesarios, do que dou fé. Sala da mesa eleitoral da 1ª secção do municipio de Baturité, aos 24 de fevereiro de 1927. — *Raymundo de Oliveira Thaumaturgo*, secretario, *ad-hoc*.

Presidente Camara — Rio — Baturité, 25 — Pelo presente boletim passado em triplicata para os fins legaes declaramos que nas eleições procedidas hoje compareceram e votaram 148 eleitores, sendo o resultado: Para Deputados ao Congresso Nacional: Dr. José Pompeu Pinto Accioly, jornalista, residente em Fortaleza, 105 votos; Hermenegildo de Britto Firmeza, advogado, residente em Fortaleza, 101 votos; general Tertuliano de Albuquerque Polyguara, militar, residente

no Districto Federal, 100 votos; Dr. Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira, medico, residente em Fortaleza, 96 votos; Dr. Manoel Satyro, advogado, residente em Fortaleza, 25 votos; Dr. José Cesar de Magalhães Primo, medico, residente no Rio de Janeiro, 65 votos; Dr. Manoel do Nascimento Fernandes Tavora, medico, residente em Fortaleza, 40 votos. Para Senador: Dr. Francisco Sá, engenheiro, residente na Capital Federal, 124 votos; general Benjamin Liberato Barroso, militar, residente no Rio de Janeiro, 23 votos. Mesa eleitoral da 3ª secção do municipio de Baturité, em 24 de fevereiro de 1927. — *Canuto Ferro de Alencar*, presidente. — *João Miguel da Costa*, mesario. — *Augusto Franco*, secretario. — *Pedro de Araujo Torres*, fiscal. Reconheço verdadeiras as firmas supra dos cidadãos Ferro de Alencar, presidente, João Miguel da Costa, Franklin Gomes de Andrade, mesarios, Pedro Araujo Torres e Tertuliano Vianna de Souza, fiscaes. Dou fé. Baturité, 24 de fevereiro de 1927. — *Augusto Franco*, secretario.

Presidente Camara — Rio — Baturité, 25 — Pelo presente boletim, passado em triplicata para os fins legaes, declaramos que nas eleições de hoje compareceram e voaram 89 eleitores, sendo o resultado: Para Deputados: Dr. Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira, medico militar, residente em Fortaleza, 57 votos; Hermenegildo Britto Firmeza, advogado, residente em Fortaleza, 56 votos; Dr. José Pompeu Pinto Accioly, jornalista, residente em Fortaleza, 53 votos; Dr. Manoel Satyro, advogado, residente em Fortaleza, 51 votos; General Tertuliano de Albuquerque Potyguara, militar, residente no Districto Federal, 49 votos; Dr. José Cesar de Magalhães Primo, medico, residente no Rio de Janeiro, 58 votos; Dr. Manoel do Nascimento Fernandes Tavora, medico, residente em Fortaleza, 32 votos. Para Senador: Dr. Francisco Sá, engenheiro, residente na Capital Federal, 67 votos; General Benjamin Liberato Barroso, militar, residente na Capital Federal, 22 votos. Baturité, 24 de fevereiro de 1927. —*Porfirio Rodrigues de Souza*, presidente. — *Antonio Menezes da Rocha*, mesario. — *Jehovah Maciel*, mesario. Reconheço verdadeiras as assignaturas retro de Porfirio Rodrigues de Souza, Antonio Menezes da Rocha e Jehovah Maciel, o primeiro, presidente e os dous ultimos, mesarios da 2ª secção eleitoral deste municipio. Dou fé. Baturité, 24 de fevereiro de 1927. —O tabellião, servindo de secretario, *Rubens Thaumaturgo*.

Presidente Camara — Rio — Barbalha, 24 — Boletim eleitoral — A mesa eleitoral da segunda secção do municipio de Barbalha deste Estado do Ceará, torna publico pelo presente boletim que na eleição de Senador por todo o Estado e Deputados por este segundo districto, realizada nesta data na dita secção conforme consta da respectiva acta dos trabalhos eleitoraes, obtiveram votos. Para Senador: Dr. Francisco Sá, engenheiro, residente na Capital Federal, 488 votos (quatrocentos e oitenta e oito votos); General Benjamin Liberato Barroso, militar, residente no Rio de Janeiro, 100 votos (cem votos). Para Deputados por este segundo districto: Dr José Pompeu Pinto Accioly, jornalista, residente em Fortaleza, 404 votos (quatrocentos e quatro votos); Dr. Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira, medico militar, residente em Fortaleza, 404 votos (quatrocentos e quatro votos); Dr. Manoel Satyro, advogado, residente em Fortaleza, 404 votos (quatrocentos e quatro votos); General Tertuliano de Albuquerque Potyguara, militar, residente no Districto Federal, 404 (quatrocentos e quatro votos); Hermenegildo de Britto Firmeza, advogado, residente em Fortaleza, 404 votos (quatrocentos e quatro votos); Dr. Manoel do Nascimento Fernandes Tavora, medico, residente em Fortaleza, 180 votos (cento e oitenta votos); Dr. José Cesar de Magalhães Primo, medico, residente no Rio de Janeiro, cento e cincoenta e dous votos (152 votos). Eu, Henrique Fernandes Lopes Sobrinho, secretario da mesa, o escrevi. — *Antonio Thaumaturgo Sampaio Filgueiras*. — *Guilherme Alvares Couto*. — *Othon da Cruz Luna*, mesario. — *Henrique Lopes Fernandes Sobrinho*, secretario. Reconheço as firmas supra. Dou fé. Mesa eleitoral da segunda secção do municipio de Barbalha, em 24 de fevereiro de 1927. — Em testemunho (signal publico) da verdade. — O 2º tabellião publico, interino e secretario, *Henrique Fernandes Lopes Sobrinho*.

Presidente Camara — Rio — Coité, 25 — Pelo presente boletim passado em triplicata para os fins legaes declaramos que nas eleições de hoje compareceram e votaram 156 (cento e cincoenta e seis) eleitores, sendo o resultado. Para Senador: Dr. Francisco Sá, engenheiro, residente na Capital Federal, 129 votos; General Benjamin Liberato Barroso, militar, residente na Capital Federal, 27 votos. Para Deputados: Dr. José Cesar de Magalhães, medico, residente na Capital Federal, 108 votos; Dr. José Pompeu Pinto Accioly, jornalista, residente em Fortaleza, 108 votos; Dr. Manoel Satyro, advogado, residente em Fortaleza, 108 votos; Dr. Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira, medico, residente em Fortaleza, 103 votos; Hermenegildo de Britto Firmeza, advogado, residente em Fortaleza, 103 votos; General Tertuliano de Albuquerque Potyguara, militar, residente no Districto Federal, 94 votos. Coité, 24 de fevereiro de 1927. — *Jayme Augusto Cordeiro da Cruz*, presidente. — *Pedro Passos de Castro*, mesario. — *João Damasceno Collares*, mesario. Reconheço verdadeiras as lettras e firmas e data acima escriptas dos cidadãos Jayme Augusto Cordeiro da Cruz, presidente, Pedro Passos de Castro e João Damasceno Collares, mesario. O referido é verdade. Dou fé. — *Raymundo Nonato Coelho*, servindo de secretario da mesa.

Sr. Presidente Camara Federal — Rio — Rio, 24 — Boletim. — A mesa eleitoral da segunda secção do municipio do Crato, deste Estado do Ceará declara para os devidos fins que na eleição perante a mesa realizada nesta data foi apurado seguinte resultado: Para Deputados: Dr. Manoel do Nascimento Fernandes Tavora, medico, residente em Fortaleza, 243 votos; Dr. José Pompeu Pinto Accioly, jornalista, residente em Fortaleza, 169 votos; Dr. Manoel Satyro, advogado, residente em Fortaleza, 167 votos; General Tertuliano de Albuquerque Potyguara, militar, residente no Rio de Janeiro, 65 votos; Dr. Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira, medico, residente em Fortaleza, 41 votos; Hermenegildo de Britto Firmeza, advogado, residente em Fortaleza, 41 votos; Dr. José Cezar de Magalhães Primo, medico, residente no Rio de Janeiro, 10 votos. Para Senador: Dr. Francisco Sá, engenheiro civil, residente no Rio de Janeiro, 123 votos; General Benjamin Liberato Barroso, militar, residente na Capital Federal, 61 votos. Mesa eleitoral da segunda secção do municipio do Crato, em 24 de fevereiro de 1927. — *Francisco Zabulon de Almeida Pires*, presidente. — *José Benicio Pinheiro*, mesario. — *José Pinheiro Esmeraldo*, mesario. — *Vicente Militão*, secretario. Reconheço as lettras das firmas supra dos mesarios. Dou fé. Crato, 24 de fevereiro de 1927. Em testemunho V. M. da verdade, o tabellião publico, *Vicente Militão*.

Sr. Presidente Camara Federal — Rio — Crato, 24 — Boletim. — Pelo presente boletim passado em triplicata, para os fins legaes, declaramos que nas eleições de hoje compareceram e votaram cento e sessenta e nove (169) eleitores, sendo o resultado: Para Deputados: Dr. Manoel do Nascimento Fernandes Tavora, 291 votos; Dr. José Pompeu Pinto Accioly, 142 votos; Dr. Manoel Satyro, 129 votos; General Tertuliano de Albuquerque Potyguara, 42 votos; Dr. José Cesar Magalhães Primo, 33 votos; Hermenegildo de Britto Firmeza, 18 votos; Dr. Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira, 12 votos; Dr. Elysio Gomes de Figueiredo, 1 voto; Dr. Octacilio Macedo, 1 voto; Dr. Manoel Rodrigues Monteiro, 1 voto; Coronel João Gomes de Mattos, 1 voto. Para Senador: Dr. Francisco Sá, 84 votos; General Benjamin Liberato Barroso, 84 votos; Dr. Antonio Xavier de Oliveira, 1 voto. Mesa da terceira secção eleitoral do municipio de Crato, 24 de fevereiro de 1927. — *Mario Teixeira Mendes*, presidente. — *José Alves de Figueiredo Filho*, mesario. — *João Caliope de Araujo*, mesario. — *José Bezerra de Brittão*. Reconheço verdadeiras as firmas supra de Mario Teixeira Mendes, presidente da mesa; José Alves de Figueiredo Filho e Joaquim Caliope de Araujo, mesarios. Dou fé. Crato, 24 de fevereiro de 1927. — *José Bezerra de Britto*, secretario.

Sr. Presidente Camara Federal — Rio — Crato, 24 — Boletim. — Pelo presente boletim passado em triplicata para os fins legaes, declaramos que nas eleições de hoje compareceram e votaram 230 eleitores sendo o resultado: Para Deputados: Dr. Manoel do Nascimento Fernandes Tavora, medico, residente em Fortaleza, 404 votos; Dr. Manoel Satyro, advogado, residente em Fortaleza, 166 votos; doutor José Pompeu Pinto Accioly, jornalista, residente em Fortaleza, 164 votos; Tertuliano de Albuquerque Potyguara, militar, residente no Rio de Janeiro, 70 votos; Dr. Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira, medico, residente em Fortaleza, 53 votos; Hermenegildo de Britto Firmeza, advogado, residente em Fortaleza, 49 votos; José Cesar Magalhães Primo, medico, residente no Rio de Janeiro, 10 votos; Dr. Antonio Xavier de Oliveira, medico, residente no Rio de Janeiro, 4 votos. Para Senador: Dr. Francisco Sá, engenheiro, residente no Rio de Janeiro, 119 votos; General Benjamin Liberato Barroso, militar, residente no Rio de Janeiro, 108 votos. Mesa eleitoral da primeira secção do municipio do Crato, em 24 de fevereiro de 1927. — *Joaquim Olympio da Rocha*, pres-

sidente. — *Joaquim Pinheiro Bezerra de Menezes.* — *João Randolpho Pequeno.* Reconheço as firmas supra e retro dos signatarios do presente boletim, por serem verdadeiras. Dou fé. Crato, 24 de fevereiro de 1927. — O official de Registro Civil, servindo de secretario, *Cezario Saraiva Leão.*

Sr. Presidente Camara dos Deputados Federaes — Rio — Canindé, 24. — Pelo presente boletim declaramos que nas eleições de hoje compareceram cento trinta e sete eleitores sendo o resultado: Para Deputados: Dr. José Nelson de Araujo Catunda, medico, residente em Fortaleza, (103) cento e tres votos; Dr. José Carlos de Mattos Peixoto, advogado, residente em Fortaleza, (137) cento e trinta e sete votos; Dr. Manoel Moreira da Rocha, medico, residente em Fortaleza, (137) cento e trinta e sete votos; Dr. Manoelito Moreira, medico, residente na Capital Federal, (137) cento e trinta e sete votos; Commandante Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, militar, residente na Capital Federal, (34) trinta e quatro votos. Para Senador: Dr. Francisco Sá, engenheiro residente na Capital Federal, (137) cento e trinta e sete votos. Mesa da primeira secção, 24 de fevereiro de 1927. — (Canindé). — *José A. de Barros Leal,* presidente. — *José Ottoni de Magalhães,* mesario. — *Antonio Celio Martins,* mesario. Reconheço verdadeiras as lettras das firmas supra do Dr. José A. de Barros Leal, José Ottoni de Magalhães e Antonio Celio Martins, presidente e mesarios desta primeira secção. Dou fé. Canindé, 24 de fevereiro de 1927. — *Augusto Vieira da Costa,* 1º tabellião publico, servindo de secretario. Recebi ás 10 horas. Canindé, 24 de fevereiro de 1927. — *Raymundo Rodrigues Alcoforado,* telegraphista.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados Federaes — Rio — Canindé, 24. — Boletim. — Pelo presente passado em triplicata, declaramos que na eleição procedida hoje verificou-se o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Francisco Sá, engenheiro, residente na Capital Federal, cento e vinte e tres votos. Para Deputados: Commandante Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, militar, residente na Capital Federal, cento e vinte e um votos; Dr. José Carlos de Mattos Peixoto, advogado, residente em Fortaleza, cento e vinte e um votos; Dr. Manoel Moreira da Rocha, medico, residente em Fortaleza, cento e dez votos; Dr. José Nelson de Araujo Catunda, medico, residente em Fortaleza, setenta e um votos; doutor Manoelito Moreira, medico, residente na Capital Federal, sessenta e nove votos. Sala da mesa da segunda secção de Canindé, 24 de fevereiro de 1927. — *Raymundo Jacyntho Alves,* presidente. — *Luiz Magalhães Vieira,* mesario. — *Pompeu Sampaio,* mesario. Reconheço verdadeiras as lettras das firmas supra como de proprio punho dos mesarios da segunda secção eleitoral deste municipio. Canindé, 24 de fevereiro de 1927. — O 2º tabellião publico, secretario da mesa, *Clovis Pinto Damasceno.* Recebi ás 15,45. Canindé, 24 de fevereiro de 1927. — *Raymundo Rodrigues Alcoforado,* telegraphista.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Rio — Guaramiranga, 24. — Boletim. — A mesa eleitoral da segunda secção do municipio de Guaramiranga, Estado do Ceará, declara para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada nesta data, foi apurado os seguintes resultados: Para Senador: Dr. Francisco Sá, duzentos e noventa votos (290); General Benjamin Liberato Barroso, quarenta e nove votos (49). Para Deputados: Dr. Manoel do Nascimento Fernandes Tavora, quatrocentos e sessenta e oito votos (468); Dr. José Pompeu Pinto Accioly, tresentos e trinta e dous votos (332); Dr. Manoel Satyro, cento e noventa e tres votos (193); Hermenegildo de Britto Firmeza, cento e noventa e tres votos (193); Dr. Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira, cento e quatro votos (104); Dr. José Cesar de Magalhães Primo, sessenta e seis votos (66). Guaramiranga, 24 de fevereiro de 1927. — *Francisco Linhares Filho,* presidente. — *Antonio de Mattos Brito,* mesario. — *João Farias Lima,* mesario. Reconheço serem verdadeiras as firmas dos cidadãos Dr. Francisco Linhares Filho, João Farias Lima e Antonio de Mattos Brito, presidente e mesarios desta secção. Mesa da segunda secção eleitoral do municipio de Guaramiranga, em 24 de fevereiro de 1927. — *Luis Gonzaga Barbosa,* secretario. — Nota — Está conforme. Estação Telegraphica de Guaramiranga, 24 de fevereiro de 1927. — O encarregado, *Astrolobio de Queiroz Barros.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Rio — Guaramiranga, 24 — Boletim — A mesa eleitoral da primeira secção do municipio de Guaramiranga, Estado do Ceará, declara para os devidos fins que, na leição perante a mesma realizada, nesta data, foi o seguinte o resultado: Para Deputados Federaes:: Dr. José Pompeu Pinto Accioly, cento e sessenta e quatro (164) votos; Dr. Manoel do Nascimento Fernandes Tavora, cento e vinte e quatro (124) votos; Dr. Manoel Satyro, oitenta e dous (82) votos; Hermenegildo de Brito Firmesa, oitenta e dous (82) votos; Dr. José Cesar de Magalhães Primo, cincoenta e quatro (54) votos; Dr. Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira, quarenta e seis (46) votos. Para Senadores: Federaes: Dr. Francisco Sá, cento e quinze (115) votos; general Benjamin Liberato Barroso, vinte e um (21) votos; Dr. João Augusto da Frota, dous (2) votos. — *José Uchôa,* presidente. — Dr. *Francisco Pires Barrocas,* mesario. — *Joaquim Helio Caracas,* mesario. Reconheço serem verdadeiras as firmas supra de José Uchôa, presidente e de Dr. Francisco Pires Barocas, mesario e de Joaquim Helio Caracas, mesario. Dou fé. Guaramiranga, 24 de fevereiro de 1927. Eu, Theodorico Medina, secretario. Nota: Está conforme. Estação Telegraphica de Guaramiranga, 24 de fevereiro de 1927. — O encarregado, *Astrolabio de Queiroz Ramos.*

Presidente Camara — Rio — Iguatú, 3 — Boletim — A mesa leitoral da 5ª secção do municipio de Iguatú, Estado do Ceará, declara para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada, nesta data, foi apurado o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Francisco Sá, engenheiro, residente na Capital Federal, duzentos e setenta e sete (277) votos; general Benjamin Liberato Barroso, militar, residente na Capital Federal, noventa e seis (96) votos. Para Deputados: Dr. José Pompeu Pinto Acioly, jornalista, residente em Fortaleza, duzentos e setenta e nove (279) votos; Hermenegildo de Britto Firmesa, advogado, residente em Fortaleza, duzentos e oitenta e sete (287) votos; Dr. Manoel Satyro, advogado, residente em Fortaleza, cento e oitenta e oito (188) votos; Dr. Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira, medico, militar, residente em Fortaleza, duzentos e dezesete (217) votos; general Tertuliano de Albuquerque Polyguara, militar, residente na Capital Federal, cento e setenta e quatro (174) votos; Dr. Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira (digo) Dr. Manoel do Nascimento Fernandes Tavora, medico, residente em Fortaleza, cento e oitenta e seis (186) votos; Dr. José de Cezar Magalhães Primo medico, residente na Capital Federal, cento e sessenta e um (161) votos. Iguatú, 24 de fevereiro de 1927. — *Raymundo Hercules,* presidente. — *Manoel Barbosa Tinôco,* mesario. — *Antonio Josino Tavares Freire.* — *Antonio Modesto de Carvalho,* secretario. Reconheço são verdadeiras as firmas supra. Eu, Antonio Modesto de Carvalho, o escrevi e dou fé. — *Antonio Modesto de Carvalho.* Estação de Iguatú, 3 de março de 1927. — O encarregado, *Luiz Gonzaga.*

Exmo. Presidente da Camara dos Deputados — Rio — Icó, Ceará, 24 — Mesa eleitoral da 1ª secção — Pelo presente boletim, passado em triplicata para fins legaes, declara que nas eleições de hoje compareceram e votaram quatrocentos e sessenta e tres elitors, sndo o resultado para Dputados: Dr. José Pompeu Pinto Accioly, jornalista, residente em Fortaleza, tresentos e vinte e quatro (324) votos; Dr. Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira, medico, residente em Fortaleza, tresentos e dezeseis (316) votos; Dr. Manoel Satyro, advogado, residente em Fortaleza, tresentos e dezeseis (316) votos; general Tertuliano de Albuquerqu Polyguara, militar, residente no Districto Federal, tresentos e dezeseis, (316) votos; Hermenegildo de Brito Firmeza, advogado, residente em Fortaleza, tresentos e dezeseis (316) votos; Dr. Manoel do Nascimento Fernandes Tavora, medico, residente, em Fortaleza, duzentos e vinte e quatro (224) votos; Dr. José de Magalhães Primo, medico, residente no Rio de Janeiro, quarenta (40) votos. Para Senador: Dr. Francisco Sá, engenheiro, residente na Capital Federal, quatrocentos e quarenta e seis (446) votos; general Benjamin Liberato Barroso, militar, residente na Capital Federal, dezesete (17) votos. Mesa Eleitoral, em 14 de fevereiro de 1927. — *João Nogueira Caminha,* presidente. — *Antonio Leite Ribeiro,* mesario. — *João Baptista Carneiro,* mesario. — *Nestor Teixeira Bastos,* secretario. Reconheço verdadeiras as firmas do presidente e mesarios; dou fé. Icó, 24 de fevereiro de 1927. — O 2º tabellião publico, servindo de secretario, *Nestor Teixeira Bastos.* — *João Leontino Pinto Banderra,* telegraphista de 4ª classe, encaregado da estação.

Presidente Camara — Rio — Iguatú, 3 — Boletim — A mesa eleitoral da terceira (3ª) secção eleitoral do municipio de Iguatú, segundo districto do Estado do Ceará, declara para os devidos fins que na eleição perante a mesa realizada foi apurado o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Francisco Sá, engenheiro residente na Capital Federal, tresentos e dezenove (319) votos; general Benjamin Liberato Barroso, militar, residente na Capital Federal, vinte e dous (22) votos. Para Deputados: Hermenegildo de Brito Firmesa, advogado, residente em Fortaleza, tresentos e dous (302) votos; Dr. Manoel Satyro, advogado, residente em Fortaleza, duzentos e cincoenta (250) votos; Dr. Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira, medico, militar, residente em Fortaleza, duzentos e cincoenta (250) votos; Dr. José Pompeu Pinto Accioly, jorna-

lista, residente em Fortaleza, duzentos e dous (202) votos; general Tertuliano de Albuquerque Potyguara, militar, residente na Capital Federal, duzentos (200) votos: Dr. José Cesar de Magalhães Primo, medico, residente na Capital Federal, noventa (90) votos: Dr. Manoel Fernandes do Nascimento Tavora, medico, residente em Fortaleza, setenta (70) votos. Iguatú, 24 de fevereiro de 1927. — *Antonio Fiusa Pequeno Sobrinho*, presidente. — *Fenelon Cavalcante de Albuquerque Chaves*, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas dos mesarios; dou fé. Iguatú, 24 de fevereiro de 1927. — *Antonio Gonçalves de Carvalho*, secretario. Estação de Iguatú, 3 de março de 1927. — O encarregado, *Luiz Gonzaga*.

Presidente Camara — Rio — Iguatú, 3 — Boletom — A mesa eleitoral da quarta secção do municipio de Iguatú, Estado do Ceará, declara para os fins devidos que, na eleição perante a mesma realizada, nesta data, foi apurado o seguinte resultado para Senador e Deputados Federaes: Para Senador: Dr. Francisco Sá, duzentos e oitenta e um (281) votos; general Benjamin Liberato Barroso, vinte e um (21) votos. Para Deputados Federaes: Dr. José Pompeu Pinto Accioly, duzentos e noventa (290) votos; Dr. Manoel Satyro, duzentos e quarenta e oito (248) votos; Dr. Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira, duzentos e vinte (220) votos; general Tertuliano de Albuquerque Potyguara, duzentos e dez (210) votos; Hermenegildo de Britto Firmeza, noventa e dous (92) votos; Dr. José Cezar de Magalhães Primo, oitenta e quatro (84) votos; Dr. Manoel do Nascimento Fernandes Tavora, sessenta e quatro (64) votos. Iguatú, 24 de fevereiro de 1927. — *Domingos Vezario de Castro*, presidente. — *Manoel Guedes de Carvalho*, mesario. — *José Gomes Moreira*, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas supra. Dou fé. Iguatú, 24 de fevereiro de 1927. — O secretario, *José Gomes Moreira*. Estação de Iguatú, 3 de março de 1927. — O encarregado, *Luiz Gonzaga*.

Presidente Camara — Rio — Iguatú, 3 — Boletim — A mesa eleitoral da primeira (1ª) secção eleitoral do municipio de Iguatú, segundo (2º) districto do Estado do Ceará, declara para os devidos fins, que na eleição perante a mesa realizada, nesta data, foi apurado o seguinte resultado: para Senador, Dr. Francisco Sá, engenheiro, residente na Capital Federal, sententa e nove (79) votos: general Benjamin Liberato Barroso, militar, residente na Capital Federal, um (1) voto. Para Deputados, Dr. José Pompeu Pinto Accioly, jornalista, residente em Fortaleza, noventa e cinco (95) votos; Hermenegildo de Brito Firmesa, advogado, residente em Fortaleza, cincoenta e quatro (54) votos; Dr. Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira, medico militar, residente em Fortaleza, cincoenta e dous (52) votos; general Tertuliano de Albuquerque Potyguara, militar, residente na Capital Federal, cincoenta e um (51) votos; Dr. Manoel Satyro, advogado, residente em Fortaleza, quarenta e tres (43) votos; Dr. Manoel do Nascimento Fernandes Tavora, medico, residente em Fortaleza, vinte e oito (28) votos: Dr. José Cesar de Magalhães Primo, medico, residente na Capital Federal, um (1) voto. Iguatú, 24 de fevereiro de 1927. — *Boanerges de Queiroz Facó*, presidente. — *Odilon Pinto de Mendonça*, mesario. — *Deocleciano Bezerra Pinheiro*, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas dos mesarios. Dou fé. Iguatú, 24 de fevereiro de 1927. — *Raul de Queiroz Sampaio*, secretario. Estação de Iguatú, 3 de março de 1927. — O encarregado, *Luiz Gonzaga*.

Presidente Camara — Rio — Iguatú, 3 — Boletim — A mesa eleitoral da segunda secção do municipio de Iguatú Estado do Ceará, declara para os devidos fins, que na eleição presente a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado: para Deputados e Senadores federaes: para Deputados Hermenegildo de Brito Firmesa, advogado, residente em Fortaleza, cento e oitenta e cinco (185) votos; Dr. Manoel Satyro, advogado, residente em Fortaleza, cento sessenta e quatro (164) votos; general Tertuliano de Albuquerque Potyguara, militar, residente no Districto Federal, cento cincoenta e quatro (154) votos; Dr. Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira, medico militar, residente em Fortaleza, cento cincoenta e quatro (154) votos; Dr. José Cesar Magalhaens Primo, medico, residente no Rio de Janeiro, sessenta e quatro (64) votos; Dr. José Pompeu Pinto Accioly, jornalista, residente em Fortaleza, cincoenta e quatro (54) votos; Dr. Manoel do Nascimento Fernandes Tavora, medico, residente em Fortaleza, cincoenta e dous (52) votos; Dr. Manoel Baptista de Oliveira, medico, residente nesta cidade, nove (9) votos. Para Senador, Dr. Francisco Sá, engenheiro, residente na Capital Federal, cento noventa e tres (193) votos; general Benjamin Liberato Barroso, militar, residente na Capital Federal, dezeseis (16) votos. — O secretario da mesa, *Antonio Teixeira Mendes*. — *Manoel Epiphanio d'Oliveira*, presidente. — *Joel Leonidas Teixeira*, mesario. — *Anacleto Odolino de Araujo Chaves*, mesario. Reconheço as firmas supra. Dou fé. Iguatú, 24 de fevereiro de 1927. — O secretario. *Antonio Teixeira Mendes*. Estação de Iguatú, 3 de março de 1927. — O encarregado, *Luiz Gonzaga*.

Exmo. Sr. Presidente da Camara Federal — Rio — Jardim, 25 — Boletim — Pelo presente boletim passado em triplicata para os fins legaes, declaramos que nas eleições de hoje, compareceram e votaram nesta secção, quinhentos e quarenta e dous eleitores, sendo o resultado, para Deputados federaes: Hermenegildo de Brito Firmesa, advogado, residente em Fortaleza, tresentos e setenta e tres votos; Dr. José Pompeu Pinto Accioly, jornalisat, residente em Fortaleza, tresentos e setenta e tres votos; Dr. Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira, medico militar, residente em Fortaleza, tresentos e setenta e tres votos; Dr. Manoel Satyro, advogado, residente em Fortaleza, tresentos e setenta e tres votos; general Tertuliano de Albuquerque Potyguara, militar, residente no Districto Federal, tresentos e setenta e tres votos; Dr. Manoel Fernandes do Nascimento Tavora, medico, residente em Fortaleza, cento e cincoenta e dous votos; Dr. José Cesar de Magalhães Primo, medico, residente no Rio de Janeiro, cento e cincoenta e um votos. Para Senador federal, Dr. Francisco Sá, engenheiro, residente na Capital Federal, quatrocentos e vinte e oito votos; general Benjamin Liberato Barroso, militar, residente no Rio de Janeiro, cento e quatorze votos. Mesa eleitoral da segunda secção do municipio de Jardim, em 24 de fevereiro de 1927. — *Julio Barretto Gondim*, presidente. — *Antonio Carvalho*, mesario. — *Antonio Pereira Neves*, mesario. — *Antonio Amaro Ribeiro*, fiscal. — *Manoel Linhares de Sá Barretto*, secretario. Reconheço verdadeira a lettra supra de Julio Barretto Gondim, presidente da mesa; Antonio Carvalho e Antonio Pereira Neves, mesarios e do fiscal Antonio Amaro Ribeiro. Dou fé. Jardim, 24 de fevereiro de 1927. — O primeiro tabellião publico, servindo de secretario da mesa, *Manoel Linhares de Sá Barretto*.

Exmo. Presidente Camara Deputados — Aio — Joazeiro, Ceará, 25 — Mesa da 7ª secção eleitoral do municipio de Joazeiro, em 24 de fevereiro de 1927. — A mesa da setima secção eleitoral deste municipio declara para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado: para Senador, Dr. Francisco Sá, 131 votos; general Benjamin Liberato Barroso, 130 votos; para Deputados federaes, Dr. Manoel Satyro, 106 votos: Dr. José Pompeu Pinto Accioly, 106 votos; Hermenegildo de Britto Firmeza, 104 votos; general Tertuliano de Albuquerque Potyguara, 104 vtoos; Dr. Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira, 104 votos; Dr. José Cesar Magalhães Primo, 80 votos; Dr. Manoel do Nascimento Fernandes Tavora, 40 votos. — *João Alencar*. — *Joaquim Pereira da Silva*. — *José Coutinho de Albuquerque*. — *José Honorio Dantas*. Reconheço as firmas supra, por serem verdadeiras. Joazeiro, 25 de fevereiro de 1927. — *Joaquim Pereira da Silva*, secretario.

Exmo. Presidente Camara Deputados — Rio — Joazeiro, Ceará, 24 — Mesa da 4ª secção eleitoral do municipio de Joazeiro, em 24 de fevereiro de 1927. — A mesa da quarta secção eleitoral deste municipio declara para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado: para Senador, Dr. Francisco Sá, 93 votos; general Benjamin Barroso, 60 votos; para Deputados, Dr. José Accioly, 76 votos; Dr. Manoel Satyro, 74 votos; Dr. Firmeza, 74 votos; Potyguara, 74 votos; Manoel Theophilo, 74 votos; Cesar Magalhães, 162 votos; Dr. Tavora, 78 votos. — *Francisco Dias Guimarães*. — *João Candido Fontes*, mesario. — *Sebastião Palmeira*. Reconheço serem verdadeiras as firmas supra. — *Vicente Leite Oliveira*, secretario.

Sr. Presidente Camara Deputados — Rio — Joaseiro, Ceará, 24 — Mesa da 3ª secção eleitoral declara, para os devidos fins que na eleição perante a mesma realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Francisco Sá, 130 votos; general Benjamin Barroso, 130 votos. Para Deputados Federaes: Dr. Manoel Satyro, 88 votos; Dr. José Pompeu Pinto Accioly, 92 votos; Hermenegildo de Britto Firmeza, 88 votos; general Tertuliano de Albuquerque Potyguara, 88 votos; Dr. Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira, 88 votos; Dr. José Cesar de Magalhães Primo, 74 votos; Dr. Manoel do Nascimento Fernandes Tavora, 36 votos. — *Astolpho de Mendonça e Silva*. — *Emygdio Candido de Magalhães*.

Sr. Presidente Camara Deputados — Rio — Joazeiro, Ceará, 24 — A mesa eleitoral da 2ª secção deste municipio de Joazeiro, do Estado do Ceará, declara, para os devidos fins que na eleição perante a mesma realizada nesta data, foi apu-

rado o seguinte resultado: Para Senador Federal: Doutor Francisco Sá, engenheiro, residente na Capital Federal, obteve 156 votos, e general Benjamin Liberato Barroso, militar, residente na Capital Federal, obteve 45 votos. Para Deputados Federaes: Doutor José Pompeu Pinto Accioly, jornalista, residente em Fortaleza, obteve 128 votos; doutor Manoel Satyro, advogado, residente em Fortaleza, obteve 124 votos; Hermenegildo de Britto Firmeza, advogado, residente em Fortaleza, obteve 124 votos; general Tertuliano de Albuquerque Potyguara, militar, residente no Districto Federal, obteve 124 votos; doutor Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira, medico militar, residente em Fortaleza, obteve 124 votos; doutor José Cesar Magalhães Primo, medico cirurgião, residente no Rio de Janeiro, obteve 98 votos; Doutor Manoel do Nascimento Fernandes Tavora, medico, residente em Fortaleza obteve 82 votos. Joazeiro, 24 de fevereiro de 1927. — *José Francisco da Graça*, presidente. — *Celso Furtado Landim*, mesario. — *Joaquim Cornelio Leite*, mesario. — *Luiz Theophilo Machado*, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas supra de José Francisco da Graça, Celso Furtado Landim e Joaquim Cornelio Leite. Joazeiro, 24 de fevereiro de 1927. — O secretario, *Luis Theophilo Machado*.

Sr. Presidente Camara Deputados — Rio — Joazeiro, Ceará, 24 — Mesa da 5ª secção eleitoral do municipio de Joazeiro, 24 de fevereiro de 1927. A mesa da 5ª secção eleitoral deste municipio declara, para os devidos fins que na eleição perante a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Francisco Sá, 95 votos; general Benjamin Barroso, 15 votos. Para Deputados: Dr. José Accioly, 76 votos; Dr. Manoel Satyro, 76 votos; Hermenegildo Firmeza, 76 votos; general Tertuliano Potyguara, 76 votos; Dr. Manoel Theophilo, 76 votos; Dr. José Cesar Magalhães, 52 votos; Dr. Manoel F. Tavora, 8 votos. — *José Augusto Lima*. — *José Fausto Guimarães*. — *Augusto Soares da Silva*.

Sr. Presidente Camara Deputados — Rio — Jozeiro, Ceará, 24 — Mesas eleitoraes das primeira e sexta secções, do municipio de Joazeiro, em 25 de fevereiro de 1927. Temos a honra de communicar a V. Ex., que nas eleições procedidas hontem nesta secção, votaram duzentos e setenta e dous eleitores, e obtivêram votos: Para Senador: Doutor Francisco Sá, engenheiro, residente na Capital Federal, 242 votos; general Benjamin Liberato Barroso, 30 votos. Para Deputados: Doutor José Pompeu Pinto Accioly, jornalista, residente em Fortaleza, 196 votos; doutor Manoel Satyro, advogado, residente em Fartaleza, 193; doutor Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira, medico militar, residente em Fortaleza, 193 votos; general Tertuliano de Albuquerque Potyguara, militar, residente na Capital Federal, 193 votos; Hermenegildo de Britto Firmeza, 193 votos; doutor José Cesar de Magalhães Primo, medico, residente na Capital Federal, 61 votos; doutor Manoel do Nascimento Fernandes Tavora, medico, residente em Fortaleza, 56 votos. Saude e Fraternidade. — *Pedro Fernandes Coutinho*, presidente. — *Vicente Pereira da Silva*, secretario. — *Pedro Bezerra Maia*, mesario. — *Damião Pereira da Silva*. Reconheço serem verdadeiras as assignaturas do presidente e mesarios, das 1ª e 6ª secções eleitoraes deste municipio. Dou fé. Joazeiro, 25 de fevereiro de 1927. — O secretario da mesa, *Vicente Pereira da Silva*.

Sr. Presidente Camara Deputados — Rio — Maranguape, 25 — Accôrdo boletins recebidos da segunda secção eleitoral transmittindo resultado eleição hontem procedida: para Senador e Deputados Federaes: Para Senador: Dr. Francisco Sá, engenheiro, residente na Capital Federal, cento e setenta e oito (178) votos; general Benjamin Liberato Barroso, militar, residente na Capital Federal, trinta (30) votos. Para Deputados: Dr. José Carlos de Mattos Peixoto, advogado, residente em Fortaleza, cento e setenta (170) votos; Dr. Manoel Moreira da Rocha, medico, residente em Fortaleza, cento e setenta (170) votos; Dr. Manoelito Moreira, medico, residente na Capital Federal, cento e sessenta e dous (162) votos; Dr. José Nelson de Araujo Catunda, medico, residente em Fortaleza, cento e sessenta (160) votos; commandante Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, militar, residente na Capital Federal, cento e cincoenta e oito (158) votos; Dr. Hugo Ribeiro Carneiro, advogado, residente no Rio de Janeiro, doze (12) votos. Respeitosas saudações. — *José de Castro Velloso*, telegraphista encarregado, Maranguape.

Sr. Presidente Camara Deputados — Rio — Maranguape, 24 — Accôrdo boletim recebido da primeira secção eleitoral transmitto resultado eleição hoje procedida para Senador e Deputados Federaes: Para Senador: General Benjamin Liberato Barroso, militar, residente no Rio de Janeiro, oitenta (80) votos; Dr. Francisco Sá, engenheiro, residente no Rio de Janeiro, quarenta e sete (47) votos. Para Deputados: Dr. Manoel Moreira da Rocha, medico, residente em Fortaleza, cento e dezeseis votos (116); Dr. Manoelito Moreira, medico, residente no Rio de Janeiro, noventa (90); Dr. José Carlos de Mattos Peixoto, advogado, residente em Fortaleza, oitenta e sete (87) votos; Dr. José Nelson de Araujo Catunda, medico, residente em Fortaleza, oitenta e quatro (84) votos; commandante Alvaro Rodrigues Vasconcellos, militar, residente na Capital Federal, sessenta e seis (66) votos; Dr. Hugo Ribeiro Carneiro, advogado, residente no Rio de Janeiro, sessenta e um (61) votos. Respeitosas saudações. — *José de Castro Velloso*, telegraphista encarregado, Maranguape.

Exmo. Sr. Presidente Camara Deputados — Rio — Maranguape, 24 — Accordo boletim recebido da terceira secção eleitoral transmitto resultado eleição hoje procedida, para Senador e Deputados Federaes. Para Senador: Dr. Francisco Sá, engenheiro, residente no Rio de Janeiro, cento e quarenta e cinco votos (145 votos); general Benjamin Liberato Barroso, militar, residente no Rio de Janeiro, cincoenta e um votos. Para Deputados: Dr. José Carlos de Mattos Peixoto, advogado, residente em Fortaleza, cento e cincoenta e oito votos; Dr. Manoel Moreira da Rocha, medico, residente em Fortaleza, cento e cincoenta e sete votos; Dr. Manoelito Moreira, medico, residente no Rio de Janeiro, cento e cincoenta e dous votos; Dr. José Nelson de Araujo Catunda, medico, residente em Fortaleza, cento e cincoenta votos; commandante Alvaro Rodrigues Vasconcellos, cento e quarenta e cinco votos; Dr. Hugo Carneiro Ribeiro, advogado, residente no Rio de Janeiro, vinte e dous votos. Respeitosas saudações. — *José de Castro Velloso*, telegraphista, encarregado Maranguape.

Camara dos Deputados — Rio de Janeiro — Milagres, 24 — A mesa eleitoral da primeira secção eleitoral do municipio de Milagres, séde do districto do mesmo nome, Estado do Ceará, declara para os devidos fins que na eleição perante a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado: para Senador: Dr. Francisco Sá, engenheiro, residente na Capital Federal, duzentos e noventa (290) votos; general Benjamin Liberato Barroso, militar, residente na Capital Federal, cincoenta e cinco (55) votos. Para Deputados: Dr. José Pompeu Pinto Accioly, advogado, residente em Fortaleza, duzentos e cincoenta e dous (252) votos; Dr. Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira, militar, medico, residente em Fortaleza, duzentos e cincoenta e dous (252 votos; general Tertuliano de Albuquerque Potyguara, militar, residente no Districto Federal, duzentos e cincoenta e dous (252) votos; Hermenegildo de Brito Firmeza, advogado, residente em Fortaleza, duzentos e cincoenta e dous (252) votos; Dr. Manoel Satyro, advogado, residente em Fortaleza, duzentos e cincoenta e dous (252) votos; Dr. Manoel do Nascimento Fernandes Tavora, medico, residente em Fortaleza, oitenta (80) votos; Dr. José Cesar Magalhães Primo, medico, residente no Rio de Janeiro quarenta (40) votos. Mesa eleitoral da cidade de Milagres, em 24 de fevereiro de 1927. — *José Waldo Ribeiro Ramos*. — *André Brasiliense de Castro Cartaxo*. — *João Evangelista Esmeraldo*. Reconheço verdadeiras as firmas supra, de Dr. José Waldo Ribeiro Ramos, André Brasiliense de Castro Cartaxo e João Evangelista Esmeraldo, por pleno conhecimento. Dou fé. Milagres, 24 de fevereiro de 1927. — O 2º tabellião, interino, *Antonio Bezerra Menezes*.

Camara dos Deputados — Rio — Milagres, 24. — A mesa eleitoral da segunda secção do municipio de Milagres, deste Estado do Ceará, declara para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada nesta data, foi apurdo o seguinte resultado: Dr. José Pompeu Pinto Accioly, duzentos e quarenta e quatro (244) votos; Dr. Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira, duzentos e quarenta e quatro (244) votos); Dr. Manoel Satyro, duzentos e quarenta e quatro (244) votos general Tertuliano de Albuquerque Potyguara, duzentos e quarenta e quatro (244) votos; Dr. Hermenegildo Firmeza, duzentos e quarenta e quatro (244) votos; Dr. Manoel do Nascimento Fernandes Tavora, trinta e seis (36) votos; Dr. José Cesar de Magalhães Primo, quarenta (40) votos; Dr. Francisco Sá, duzentos e setenta e nove (279) votos; general Benjamin Liberato Barroso, quarenta e cinco (45) votos. Milagres, 24 de fevereiro de 1927. — *Josias Leite Teixeira*, presidente. — *José Bezerra de Menezes*, mesario. — *José Dantas de Moraes*, mesario. — *Marcelino Leite de Araujo Lima*. Reconheço legitimas, lettras e firmas supra, dos cidadãos Josias Leite Teixeira, José Bezerra de Menezes e José Dantas de Moraes. O primeiro, presidente, e os dous outros, mesarios, da segunda secção eleitoral deste municipio dou fé. Eu Marcelino Leite de Araujo Lima, segundo tabellião publico servindo de secretario da mesa.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 39 — SESSÃO ORDINARIA EM 23 DE MARÇO DE 1927

Presidencia do Sr. ministro Pedro Soares — Representante do Ministerio Publico, Dr. Alvaro Werneck — Secretario, Julio M. S. Lima

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Bruna Pedrosa e auditores A. Oliveira Lima e Thompson Flores, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Drs. Alvaro de Mavignier e Rogerio de Freitas.

Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos:

De tomada de contas:

N. 16.536, da agente postal de Paquetá, no Districto Federal, Firmina de Medeiros Neves, no periodo de 22 de dezembro de 1920 a 31 de dezembro de 1922.

N. 16.923, da ex-agente postal de Alto Longá, no Estado do Piauhy, D. Davina Pauino da Silva, no periodo de 20 de novembro a 10 de dezembro de 1926.

O Tribunal mandou lavrar accórdãos, julgando quites os responsaveis.

N. 16.922 de ex-escrivão da Collectoria Federal de S. Vicente no Estado de São Paulo, José Ignacio da Gama, no periodo de 1 de janeiro de 1923 a 14 de novembro de 1924.—Mandou-se lavrar accórdão declarando o responsavel em debito, pela importancia de 230$862.

De comprovação de adeantamentos feitos:

De 2:500$ ao porteiro do Tribunal de Contas, Antonio Lopes Junior, em virtude do aviso n. 1.665, de 5 de novembro do anno passado.

De 13:000$ ao 2º tenente do Corpo de Bombeiros, Raul Moraes Presgane, no 3º trimestre de 1926.

Julgou-se legal a applicação dos adeantamentos.

— Relatados pelo Sr. auditor Dr. Rogerio de Freitas:

Processos:

De tomada de contas:

N. 16 903, da agencia postal de S. Francisco de Uruburetama, no Estado do Ceará, Irene Salles, de 1 de julho de 1905 a 31 de dezembro de 1922. — Mandou-se lavrar accórdão julgando quite o responsavel.

De comprovação de adeantamento feito de 112$560 ao escripturario da 2ª Delegacia de Saude, Agenor Affonso, no 4º trimestre de 1926. — Julgou-se legal a applicação do adeantamento.

Finalmente foi approvada a redacção dos accórdãos proferidos em sessão de 9 de março corrente, relativos ás contas dos ex-agentes postaes Manoel de Campos Freire, Joaquim Pereira do Nascimento Sá, do ex-collector federal Antonio Ovidio de Souza Ramos e respectivo escrivão José Olympio Bezerra da Silva, do ex-escrivão Patraculo de Oliveira Rayal, do escrivão de collectoria Felippe Ortiz de Qneiroz, do ex-thesoureiro da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Fernando Barbedo Possolo, do ex-director do Campo de Demonstração Bernardino Dias Ferreira, do almoxarife da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, Arthur Quadros de Sá e do pagador da Contabilidade do Ministerio da Guerra, major Antonio Alves de Mello Cardoso, mandando expedir-lhes quitação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão e designou o proximo dia 30 do corrente, para o julgamento de processos da mesma natureza.

Em seguida foi reaberta a sessão.

ACTA N. 41 — SESSÃO ORDINARIA EM 25 DE MARÇO DE 1927

Presidencia do Sr. ministro P. Soares — Representante do Ministerio Publico, Dr. Alvaro Werneck — Secretarios, Julio M. S. Lima e Homero Dutra Nicacio.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares. Tavares de Lyra e auditores Thompson Flores e A. Oliveira Lima, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios:

Ns. 149, 885, 701 e 726 de fevereiro e março deste anno, dos Serviços Geologico, Fomento, Industria Pastoril, pagamento de 495$200, 2:060$, 5:104$750 e 2:263:400 a diversos, de fornecimentos e ajuda de custo. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 412$448 a Fontes Garcia & Comp., 1:300$ a Internacional Business Machine Co., 1:220$ a Moreno Borlido & Comp., 206$646 a Emilio Sarmento, 2 400$ a Anna E. M. Malveira, 300$ a Joaquim A. D. Moraes, 259$750 a Otyntho D. Reis Meirelles, 650$ a Antonio Marques de Carvalho, 1:722$666 a Manoel P. T. Vianna, 35$200 a Luiz A. Pacheco, 181$ a Virgilio Cerqueira, 176$ a Pedro A. Botelho, 106$200 a João Araujo, 309$ a Faustino Soares, 140$750 a Benedicto de Carvalho, 135$ a Catão do C. Pinto, 23:529$073 a Dias Garcia & Comp., 75$600 a Americo Paul, 2:5 2$880 a Maria J. Barros Cirne, 150$ a Raymundo M. da Fonseca, 600$ a Miguel A. D. Séve, 300$ a Sylvio F. de Carvalho, 1:040$750 a Affonso B. de Silva Guimarães, 277$ a Jorge Nunes, 90$900 a Alfredo de Jesus Silveira, 300$ a Benedicto L. A. Sobreira, 535$ a Melchias de A. Mello, 2:400$ a Appolonio Pires, 148$ a Candido C. Monteiro, 182$750 a José Maria Horet, 109$800 a Jacintho Coelho, 109$200 a Luiz de S. Gonzaga e 333$333 a Salodino Coelho, de fornecimentos á Casa da Moeda, ao Laboratorio Nacional de Analyses. restituições e dividas de exercicios findos.— O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 823$200 a França d'Almeida & Comp., de fornecimentos á Casa da Moeda.— O Tribunal mandou que se devolva o processo ao Thesouro Nacional, nos termos do parecer.

De reversão de montepio de Sophia Adelaide Horta, para sua filha Jacyra Horta.

De montepio civil a Benedicta da Conceição Silva e outros, viuva e filhos de Luiz Antonio, contra-mestre, extincto do Arsenal de Guerra de Matto Grosso.

O Tribunal julgou legaes as ditas concessões.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 744, deste mez, pagamento de 16:131$482 á Companhia do Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimentos.

N. 719, do mez findo, distribuição do credito de 70:000$ á Delegacia Fiscal do Pará, por conta da verba 22ª.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 110, deste mez, com a cópia do decreto n. 17.729, que abre ao dito ministerio o credito especial de 909:393$907 para pagamento do soldo vitalicio aos voluntarios da Patria Pedro Nolasco de Alcantara e outros.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. (682-1,391),(451-1.113), 881, 663, 645, 1.223, 1.218, 403, 1.092, 389, 29-H, 23-H e 1.192, de fevereiro e março deste anno, pagamento de 635, 25$, 460$, 5:575$, 1:650$, 1:273$80$, 31:658$680, 1:000$, 15:618$280, 777$845, 1:519$800, 34:919$938 e 7:500$ a diversos, de fornecimentos, gratificações, serviços prestados e subvenção.

Ns. 772 e 1.298, de fevereiro e março, distribuição dos creditos de 2.830:571$597 e 15:000$ por conta das verbas 8ª e 37ª.

N. 51-R, de março, pagamento de 2:100$, onto, ao menor Celio Nogueira, proveniente do premio a que fez jús no concurso de violino realizado em 1925 no Instituto de Musica.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ns. 914 e 916 do mez findo, restituição das cauções de 2:000$ e 2:620$ depositada por Vasconcellos & Comp. e por Fontes Garcia & Comp. como garantia de contractos.—Foi autorizada a restituição das cauções.

Aviso n. 1.224, deste mez, pedindo reconsideração do acto do Tribunal que recusou registro ás tabellas de distribuição de creditos de diversas verbas do orçamento desse ministerio para o corrente exercicio.—Converteu-se o julgamento em diligencia para que a directoria informe si a Lei da Despeza para o corrente exercicio discriminou, em relação ás verbas de que se trata, os totaes do «Pessoal» e «Material», e no caso affirmativo, si as tabellas cuja modificação se pretende, estão de accôrdo com essa discriminação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 918 do corrente, pagamento de réis 47:174$500 a Cicero de Figueiredo, de trabalhos executados em 1926 em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ns. 435, 396, 487, 464, 467, 662 e 674, de fevereiro e março deste anno, pagamento de 142$100, 1:056$910, 3:650$500, 46$000, 29:978$250, 600$ e 4: 41$400 a diversos, de fornecimentos, aluguel de casa e serviços prestados.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Miaisterio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 253 e 293, do mez findo, pagamento de 2:050$ e 441$ a diversos, de fornecimentos.

N. 840, deste mez, distribuição do credito de 1:280$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 19ª.

Officios:

Ns. 348 e 239, dos Serviços do Algodão e Geologico, deste mez, pagamento de 5:000$ e 864$400 a diversos, de gratificações e fornecimentos.

Ns. 1.219, 692 e 815, da fevereiro e março, pagamento de 900$, 1:400$ e 15:548$800 a diversos, de fornecimentos e ajuda de custo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 103, do Serviço de Protecção aos Indios, deste mez, pagamento de 4:000$ á Estrada de Ferro Sorocabana, de transportes. —Recusou-se registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 243$628, o Rocha Couto & Comp. e 800$800 a Freire Guimarães & Cia., de fornecimentos á Casa da Moeda.—O Tribunal

determinou que se devolva o processo ao Thesouro Nacional, de accôrdo com os pareceres.

De 768$ a Eutenciano Chagas, 100$ a Francisco Pedro de Souza, 36$600 a Augusto Bravo, 1:350$ a Antonio Ramos Chaves, 365$ a Antonio Rod Alves Martins, 56$200 a Antonio Nogueira, 101$700 a José Lopes, 68$100 a João Zaleski, 109$500 a Lindolpho L. Costa, 292$800 a Manoel Rocha, 135$ a Martim Francisco D. Andrade, 2:700$ a Octaviano de C. Mesquita, 143$902 a Pedro P. da Silva, 150$ a Raymundo S. de O. Corte, 86$920 a João M. Lage, 300$ a João F. Costa, 135$ a Joaquim Braulio, 409$500 a João Rodrigues, 138$250 a Ismael I. Castro, 107$400 a Francisco Xavier, 1:281$ a Emilio S. Vianna, 153$055 a Evelina S. A. Ribeiro, 19:909$850 a Carlos Barbére, 5:5000 a Armando V. da Silva, 476$666 a Affonso Pacca, 180$ a Amelia R. Faria Nioac, 85$200 a Americo F. Guimarães, 186$250 a Alberto B. Bastos, 6:067$815 a Cornelio da Silva e Silva, 133$332 a Cenira V. da Silva e 5:000$ ao Collegio Santo Antonio em Natal, de indemnisação, restituição e dividas de exercicios findos.

De adeantamento de 1:000$ ao porteiro da Ditectoria de Estatistica Commercial, José Francisco da Costa e Souza, para occorrer ao pagamento de despezas a seu cargo no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e adeantamento.

De concessões:

De montepio civil a Julia Pastora da Cunha Pinto e outros, viuva e filhos do guarda fios dos Telegraphos, Antonio Baptista de Souza Pinto.

A Carlinda Soares Pires e outros, viuva e filhos do machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil Sebastião de Oliveira Pires.

De aposentadoria a Alfredo Lemos, 1º escripturario da Caixa de Amortização.

O Tribunal julgou legaes as ditas concessões.

Officio n. 19 deste mez, da Directoria da Receita, com o termo de accôrdo celebrado entre a Delegacia Fiscal no Estado de Minas e a Companhia de Força e Luz de Dores de Indayá, para arrecadação do imposto de energia electrica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 352 deste mez, com a cópia do decreto n. 17.714 que abre o credito extraordinario de 220:000$ para attender ás despezas com os reparos de que carece o material fluctuante da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial.

Ns. 421, 1.284, 1.380, 1.217, 958, 22-H, 33-H, 47-H, 51-H, 379 e 1.191, deste mez, pagamento de 37:310$, 29:456$170, réis 2:866$667, 56:629$955, 10:703$453, 33:035$577 1:923$, 8:318$100, 10:812$970, 483$870 e 10:000$ a diversos, de serviços prestados, aluguel de casa e subvenção.

N. 1.882 de junho de 1923, pagamento por «Deposit s» ao O phanato Ulrico, de subvenção em 1923.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e credito.

N. 915, de fevereiro findo, restituição da caução de 160$ depositada por Mendes Pinto & Comp., como garantia de contracto.—Foi autorizada a restituição da caução de que se trata.

N. 1.226, de março, com as tabellas de distribuição de creditos de diversas verbas do orçamento desse ministerio para o corrente exercicio.—Convertiu-se o julgamento em diligencia, para que a directoria informe si a [illegible] para o corrente exercicio, distribuiu em relação ás verbas de que se trata, os totaes de Pessoal e Material, e no caso affirmativo, si as tabellas cuja modificação se pretende, estão de accôrdo com essa discriminação.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 753, deste mez, pagamento de 252$500 á Light, por serviços prestados.—Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 434, 463, 388, 568, 485, 715 e 584, deste mez, pagamento de 18:189$990, 450$, 1:117$400, 60$077, 143$, 1:526$100 e réis 2:552$070 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

N. 740, deste mez, distribuição do credito de 126:000$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 20ª.

Ns. 819, 864, 919, 54 e 466, de março e fevereiro do corrente anno, pagamento de 57:722$164, 47:200$, 495:352$500 e 2:750$ a diversos, de trabalhos executados e fornecimentos á Inspectoria de Aguas e Esgotos e á Inspectoria Geral de Illuminação.

O Tribunal mandou dar registro aos citados pagamentos e distribuição de credito.

—Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 682 deste mez, pagamento de 5:912$800 a diversos, de fornecimentos:

Officios:

Ns. 70, 116, 226 e 102 de janeiro e março do Serviço de Fomento da Directoria de Estatistica e Protecção aos Indios, pagamento de 202$, 320:530$, 590$490 e 800$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

N. 1.904 do Serviço de Exoutgo, de janeiro ultimo, pagamento de 205$730 á Light, de serviços prestados.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos

De pagamento de 2$500 a O. Waehne'dt & Comp., de fornecimentos á Imprensa Nacional.—O Tribunal determinou que se devolva o processo ao Thesouro Nacional, nos termos do parecer.

De pagamento:

De 1:206$525 a F. R. Moreira & Comp., 286$800 a Mendes Pinto & Comp., 1:800$ a Isabel Martins Fabricio e outros 123$ a José Nunes Filho, 165$ a José Raymundo, 12$200 a Ismar de Queiroz, 80$ á Empreza Fluvial Corumbaense, 5:000$ á Escola Feminina do Commercio do Rio Grande do Norte, 143$ á João Tavares Filho, 219$300 a Olyntho de A. Fialho, 1:224$ a Nilo J. Corrêa, 392$800 á Luiz S. Chiess, 150$ á Manoel S. Simões, 905$640 á Lair Bastos, 5:423$500 á Ch. Larilleux & Comp., 175$ a Ulysses de Oliveira, 30$ á Santa Casa de Fortaleza, 150$ a Sergio R. da Silva, 1:492$425 a Marcellino F. de Freitas, 300$ a Raymundo C. Macedo, 720$ a Appolonia Perez, 336$270 a Carlos S. P. Pimenta, 36$500 a Candido F. Araujo, 700$ a Alcides G. Valente, 2:400$ a Antonio Athayde, 176$000 a Antonio de Souza, 23:250$ á S. M. Lamb'au & Comp. de fornecimentos e dividas de exercicios findos.—O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

De 8:000$ a A. Buoniconti & Companhia, 145:874$533 á Escola de S. Paulo, 3:044$277 a Nicanor G. Duque, 2.200$ a Tarquinio Leite Pereira, de dividas de exercicios findos e ajudo de custo.—Recusou-se registro ás despesas, de accôrdo com os pareceres

De 104$657 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transportes em proveito deste Tribunal.— O Tribunal mandou que se devolva o processo ao Thesouro Nacional dos termos do parecer.

De 5:850$ a Euclydes Mendes de Vasconcellos, de dividas de exercicios findos.—Foi ordenado o registro.

De 150$ a José E. de Araujo, 180$500 a Alfredo de Oliveira, 185$ a Alberto F. de Vasconcellos, 300$ a Abderal N. C. Agra, 123$346 a Alfredo F. Ribeiro, de fornecimentos á Directoria do Patrimonio, Impreusa Nacional e dividas de exercicios findos.—O Tribunal mandou dar registro ás despezas.

De adeantamento de 1:200$ a Engenio José S. Almeida, porteiro da Alfandega do Rio de Janeiro, para occorrer ao pagamento de despezas a seu cargo no 1º trimestre deste anno. — Foi ordenado o registro do adeantamento.

De concessão:

De montepio e meio soldo a Elvira Reis Ferreira Pinto, viuva do general de divisão, graduado reformado José Salustiano Fernandes dos Reis;

A Aracy Magalhães Pereira e outro, viuva e filho do major graduado reformado do Exercito, Lauriano Constancio Pereira;

De aposentadoria a Luiz Augusto Gama Cerqueira, amanuense da Administração Geral dos Correios de S. Paulo. — Foram julgadas legaes as ditas concessões.

Ministerio da Guerra:

Aviso d. 73 deste mez, distribuição do credito de 5:430$ á Delegacia Fiscal em São Paulo, por conta do decreto n. 17.320, de maio ultimo.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 877 deste mez, pagamento de 27:667$900 a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 49 E e 1.006, do corrente, pagamento de 7:231$800 e 29:842$200 a Heitor Gomes & Comp. e outros e Mendes Pinto & Comp., de fornecimentos á Escola 15 de Novembro e á Policia do Districto Federal.

Ns. (956-1.381), 54 H, 57 H, 1.176, 1.139, 230, 1.033, 1.395, 224, 1.093, 1.308 de fevereiro e março deste anno, pagamento de 80:601$960, 48$, 64:324$302, 19:152$500, 2:275$, 7:585$840, 4:005$534, 1:000$, 4:800$, 1:350$ e 10:000$ a diversos, de fornecimentos, serviços prestados e subvenção.

N. 1.189, deste mez, distribuição do credito de 279$590 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 31.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 436, 460, 432, 785, 475 e 685 de fevereiro e março, pagamento de 37$800, 65:[illegible]$800, 324$, 17:549$532, 242$683, 2:511$300 e 2:991$500 a diversos de fornecimentos e serviços prestados.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Officio n. 16[illegible], deste mez, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, restituição da caução de 5:000$ depositada por José Domingues Joaquim da Silva & Comp., como garantia de contracto.— Foi autorizada a restituição da caução.

Avisos ns. 855 e 655 de maro corrente, pagamento de 78:876$000 e 29:500$ a diversos, de trabalhos executados e fornecimentos.— Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 637 deste mez, pagamento de 3:200 a J. Santos & Comp., de fornecimentos.

Officios ns. 91, 27, 76, 37, 229, 140 e 699 da Escola de Agricultura, Directoria de Estatistica, Serviços de Fomento, Geologico, Informações, Observatorio Nacional e Industria Pastoril, pagamento de 35$000, 94:245$, 76, 14:785$000, 630$350, 5:983$ e 91$200 a diversos, de fornecimentos, serviços prestados e gratificações,

... 831 deste mez, da Directoria de Estatistica, adeantamento de 7:500$ a Fidelis Augruber, almoxarife da mesma directoria para despezas a seu cargo.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

N. 855 deste mez, do Serviço de Povoamento, pagamento de 405$ a Marques Couto & Comp., de fornecimentos. — Recusou-se registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:826$662 a Francisco V. Verneck de Almeida, 5:449$448 a Hilda L. da Cruz, ...700 a Adelino Antonio, 221$ a Isaias G. Barbosa, 103$330 a Venancio J. Mourão, ...555 a Sara de S. Ribeiro, 177$ a Raymundo de Mendonça, 5:000$ ao Orphanato de Santo Antonio em Bello Horizonte, 1:404$535 a Antonio P. de S. Junior, 130$ a Carlos C. Guimarães, 183$ a Darcy C. Corrêa, 67$500 a Gastão F. dos Santos, 1:856$670 a Heitor P. S. Teixeira, 152$500 a Antonio P. S. Abbade, 183$ a Marçal de S. Mello, 3:032$142 a Manoel de A. e Silva, 1:346$ a Manoel F. da Fonseca, 292$400 a Miguel G. Martins, 725$ a Luiz Janpaulo, ...500 a João de Alcantara, 150$ a José G. da Silva, 86$700 a José Pereira Pinto, 666$668 a José B. de Lemos Cordeiro, 89$700 a Joaquim Fomes, 349$750 a Arthur Marcondes, 1:425$490 a Arnulpho Castanho, 500$ a Arthur H. de Almeida, 205$554 a Orminda G. ... Fonseca, 2:250$ a Affonso Toledo B. de Mello, 225$ a Americo P. G. Filho, de dividas de exercicios findos.—O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 162$200 a V. Morse & Comp., de dividas de exercicios findos.— O Tribunal recusou registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

De 93$ a Machado Bastos & Comp., e 2:352$ a Villas Bôas & Comp., de fornecimentos á Imprensa Nacional.— O Tribunal determinou que se devolva os processos ao Thesouro Nacional, nos termos dos pareceres.

De 26$ a G. J. B. Zalyen, de fornecimentos á Directoria de Patrimonio Nacional. — Tribunal recusou registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

De 36$900 a J. C. Pereira & Comp., de fornecimentos aos Patrimonio Nacional.— Converteu-se o julgamento em diligencia afim de que o Corpo Instructivo informe se o fornecimento de que se trata foi precedido de concurrencia ; e no caso negativo qual foi o processo da acquisição.

De 1:738$ a Luiz de Siqueira, de dividas de exercicios findos. — Recusou-se registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

De adeantamento de 600$ a João Vicente Cappi, porteiro do Laboratorio Nacional de Analyses, para occorrer ao pagamento de despaza a seu cargo no 1º trimestre do corrente anno. — Foi ordenado o registro do adeantamento.

Concessão :

De reversão de montepio e meio soldo a Alice de Azevedo Paranhos, para seus filhos Sebastião Paranhos da Rocha e Edith Paranhos Trebe.—O Tribunal julgou legal a dita concessão.

De montepio e meio soldo á Maria da Gloria Coelho Pinna, Viuva do capitão de Fragata Augusto Luiz Pinna. — O Tribunal reconsiderou a sua anterior decisão para o fim de julgar legal a alludida concessão.

Ministerio da Marinha :

Aviso n. 875 deste mez, pagamento de 8:061$900 a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Avisos :

Ns. 1.387, 304, 323, 1.123, 917, 1.259, 1.016, 658, 1.038, 377, 1.206 e 1:480 de fevereiro e março do corrente anno, pagamento de 4:100$, 128$678, 4:577$674, 3:999$354, 45:231$100, 6:951$050, 566$660, 189$247, 1:000$, 10:000$ e 1:500$ a diversos; de gratificações, serviços prestados, fornecimentos, alugueis de casas e subvenções.

O tribunal ordenou o registro das citadas despezas.

N. 906, de fevereiro findo, restituição da caução de 581$, depositada por Fontes Garcia & Comp., como garantia de contracto.

Ns. 2.107 e 277, de junho de 1925 e janeiro ultimo, sobre a escripturação de 2.000:000$, como fundo especial para despezas de materiaes para melhoramento do Corpo de Bombeiros. — O tribunal determinou que se proceda á escripturação, nos termos final do parecer do Sr. director.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Avisos :

Ns. 459, 426, 424, 461, 707 e 573, de fevereiro e março do corrente anno, pagamento de 19:250$, 185$500, 5:768$070, 863$936, 1:173$200 e 2:859$493 a diversos, de fornecimentos.

N. 767, deste mez, com a cópia do decreto n. 17.730, que abre o credito especial de 300:000$ para pagamento ao engenheiro Samuel Augusto das Neves e outros, elaboradores do projecto para nova estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O tribunal ordenou o registro dos pagamentos e credito.

N. 400, de fevereiro findo, pagamento de 1:410$ a José da Silva & Comp., por fornecimentos á Estrada de Ferro Therezopolis. — Attendendo a que restam poucos dias para liquidação do exercicio de 1926, a encerrar-se, e a que ha varios precedentes de registro de despezas provenientes de fornecimentos de materiaes feitos em condições identicas ás deste processo, o tribunal resolve mandar registrar a despeza, aguardando-se para resolver definitivamente sobre as concurrencias de emergencia quando surgirem novos casos no exercicio corrente.

Ministerio das Relações Exteriores :

Aviso n. 10, do mez findo, adeantamento de 3:000$ ao porteiro da mesma secretaria de Estado, Carlos Salgado, para attender ao pagamento de despezas a seu cargo no primeiro trimestre do corrente anno. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios:

Ns. 32, 377, 122, 758 e 700 de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, da Directoria de Estatistica, do Serviço de Fomento Agricola, Instituto de Chimica, Serviço de Industria Pastoril, pagamento de 180$, 721$600, 4:104$760, 4:713$ e 85$400 a diversos, de fornecimentos, gratificação e serviços prestados. — O Tribunal mandou dar registro ás ditas despezas.

Ns. 6.069, 7.412, 9.695, 9.539, 12.533, 12.376, 815, 2.309, 2.546, 575, 604 e 221, de junho, setembro, outubro, novembro e dezembro do anno proximo passado e fevereiro ultimo, da Directoria de Meteorologia, Escola Geral de Experimentação de Campos, Directoria de Estatistica, Escola Wenceslau Braz, Escola de Agricultura, Serviço do Algodão, pagamento de 930$, a Cardinale & Comp., 1:400$ a Steele Matfos & Comp., 123$ a S. Aguiar & Comp., 700$ a Steele Mattos & Comp., 499$950 a Brenno & Companhia, 210$ a Leilão Irmão & Comp., 540$ a Rodrigues & Comp 1:500$ a O. Waehneldt & Comp., 1:686$ a Oliveira Borges & Companhia e outros, 10:707$ a Henrique Velho & Comp., por fornecimentos e serviços prestados.—O Tribunal resolveu ordenar o registro das citadas despezas, fazendo, entretanto, as considerações constantes do despacho proferido sobre o aviso n. 490, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, relatado nesta data pelo Sr. ministro Camillo Soares e relativo ao pagamento de 1:410$ á firma José da Silva & Comp.

Aviso n. 798 do corrente, adeantamento de 21:000$ a Alfredo Gonçalves de Carvalho, auxiliar de 1ª classe, para attender a despezas urgentes e de prompto pagamento em março, abril e maio deste anno. — Converteu-se o julgamento em diligencia para que o Ministerio da Agricultura informe quaes as despezas a que se destina o adeantamento.

Officio n. 12.404, da Directoria de Meteorologia, de dezembro do anno proximo findo, pagamento de 403$830 a Cardinale & Comp. de fornecimentos feitos a esta repartição.—Attendendo a que faltam poucos dias para a liquidação do exercicio de 1926, a encerrar-se, e a que ha varios precedentes de registro de despezas provenientes de fornecimentos de material feitos em condições identicas ás deste processo, o Tribunal resolve mandar registrar a despeza, aguardando-se para resolver definitivamente sobre as concurrencias de emergencia quando surgirem novos casos no exercicio corrente.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 205$600 a Cardinale & Comp., 102$212 a Theodoro L. Fonseca, 733$330 a Delphina P. Teixeira e outros, 86$ a Lair Bastos, 2:280$858 a Luiz P. de S. Guimarães, 216$900 a Albano B. Carvalho, 249$547 a João Sampaio, 98$250 a Mario Soares, 26$700 a Constancio S. Neves, 219$600 a Belmiro R. Vieira, 2:034$838 a Arthur N. C. Kopke, 135$ a Albano J. Delegado, 33$600 a Francisco Benath, 150$ a Eduardo de Oliveira, 97$400 a Deocleciano Rodrigues, 174$996 a Delmana C. Barros, 108$300 a José Cecilio, 12$700 a Joaquim Collço, 270$ a João C. de Aquino, 33$900 a Izaltino F. de Araujo, 109$800 a Geremias G. Pereira, 1:348$115 a Martinho P. Carneiro Bastos, 179$500 a Ozorio A. Ferraira, 300$ a Miguel M. Chaves e 466$700 a Sebastião Passaes, de fornecimentos ao Patrimonio Nacional, restituições, pensões de montepio e dividas de exercicios findos.— O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 147$569 a João de Azevedo Teixeira, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal mandou dar vistas do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

De concessão de montepio como reversão de Anna Braga da Fonseca, para Almira da Fonseca e outras, suas filhas. — Julgou-se legal a dita concessão.

Ministerio da Marinha :

Avisos:

N. 955, deste mez, pagamento de 79:533$355 a diversos, de fornecimentos. — Foi ordenado o registro.

N. 4.818, de dezembro ultimo, pagamento de 37:960$ a Belmiro Rodrigues & Comp., por fornecimentos. — O Tribunal resolveu ordenar o registro das ditas despezas, fazendo entretanto as considerções constantes do despacho proferido sobre o aviso numero 490 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, relatado nesta data pelo Sr. ministro Camillo Soares e relativo ao pagamento de 1:410$ a firma José da Silva & Comp.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. (60 e 930), 16-3, 52-E, 28-H, 48-H, 1.039, 373, 290, 1.119, 1.214, 963, 1.091,

1.305 e 1.228, de janeiro, fevereiro e março do correate anno, pagamento de 11$, 5.036$500, 19:753$200, 53:924$500, 947$600, 4:213$012, 309$176, 23:418$172, 21:731$492, 600$, 836$357, 600$, 18:000$ e 10:000$ á diversos, de fornecimentoo, serviços prestados, differença de vencimentos e subvenções.

Ns. 1.384 e 1.370, do corrente mez, distribuição dos creditos de 671:422$500 e 100:000$ ao Thesouro Nacional e á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes por conta do decreto n. 17.734, deste anno e da verba 37ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuições de creditos.

N. 1.225, deste mez. pedindo reconsideração do acto do Tribunal que recusou registro ás tabellas de distribuição de credito das verbas 13ª e 24ª e á parte variavel da de n. 16ª.—Converteu-se o julgamento em diligencia para que o directoria informe si a lei da despeza para o corrente exercicio discriminou, em relação ás verbas de que se trata, os totaes de «Pessoal» e «Material» e no caso affirmativo, si as tabellas, cuja modificação se pretende, estão de accôrdo com essa discrinação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 462, 748 e 856, de fevereiro do anno corrente, pagamento de 409$340, 619:713$001 e 41:853$656 ouro, a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

N. 663, deste mez, adeantamento de réis 3:500$ ao thesoureiro da Inspectoria de Aguas e Esgotos, José Mattos de Castro e Sliva, para occorrer ao pagamento de despezas a seu cargo no primeiro trimestre deste anno.

Officio n. 88, deste mez, da Inspectoria do Estradas, pagamento de 591$840 a diversos funccionarios da mesma inspectoria, de diarias.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e apeantamento.

N. 183, de fevereiro, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, restituição da caução de 31:000$ depositada por Soares Sampaio & Comp. como garantia do contracto.—Foi autorizada a restituição da caução.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios:

Ns. 35, 2.470, 20, 1.137, 1.113 e 228, de fevereiro e março do corrente anno, do Serviço Geologico, Directoria de Meteorologia, Serviço do Algodão, Serviço do Povoamento, Serviço de Informações, pagamento de réis 2:026$323, 437$380, 770$, 6:073$800, 129$100 e 200$ a diversos, de fornecimentos e gratificações. —Foi ordenado o registro dos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 255$ a Alfredo Feltro de Oliveira e 90$ a G. J. B. Zaeyen, de differença de vencimentos e fornecimentos ao Patrimonio Nacional.—Recusou-se registro ás despezas, de accôrdo com os pareceres.

De 3:301$100 e 121$600 a J. G. Pereira & Comp., 6:876$300 a Silva Santos & Comp., 206$646 a Graciano F. Castilho, 8.400$ a Cirneana dos Santos Revei lon, 1:669$935 a Antonio José Affonso Pires, 2:980$ a Balduino dos Santos Ramos, 150$ a Armando D. Iguá. 110$333 a Antonio C. de Souza, 187$750 a Augusto A. Pereira, 303$750 a João Paulino, 300$ a Bibiano T. Barbosa, 3:153$389 a Carlos G. Almeida, 950$ a S. A. Casa Arens, 366$600 a Edith P. C. H. Bournier, 106$800 a Domingos de Oliveira, a 150$ a Flavio D. Rocha, 1:286$816 a Florimundo de A. Mello, 2:190$ a Carlos Godinho, 300$ a Reynaldo Vieira, 183$ a Oscar R. da Silva, 300$ a Miguel M. Chaves, 157$500 a José G. de Oliveira, 109$800 a José Simões, 174$500 a João Ramos, 7$600 a José R. Halfeld, 145$750 a Joaquim Jacyntho, 162$626 a José Gomes, 100$ a Laert W. N. Lina, 2:076$ ouro a Theophilo Alvaro de Azevedo, 95$ a Clovis Washington, 306$554 a Elyseu A. de Souza, 35$900 a Heitor P. Campos, 162$320 a João C. Bastos, 49$316 a Rosalina P. Bello, 109$200 a Manoel João e 138$ a José Paulino, de fornecimentos e serviços prestados ao Tribunal de Contas, Imprensa Nacional e Patrimonio Nacional, restituições e dividas de exercicios findos. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De concessão:

De montepio civil a Sylvina de Faria Soares e outros, viuva e filhos do fiscal da Inspectoria de Illuminação Raymundo A. Soares.

De apostilla feita no titulo de montepio expedido a favor de Alexandre Argollo e Aragão Bulcão, filho de Luiz de Araujo A. Bulcão.

O Tribunal julgou legaes as ditas concessões.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 759, deste mez, pagamento de 1:359$200 a Paul S. Dana, de fornecimentos —Foi ordenado o registro.

Ministeri da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Avisos:

Ns. (339 e 1.265), (44 e 1.117). 1.044, 338, 1.074, 385, 1.076, 1.114, 1.213, 1.030, 53-H, 31 H, 36-H, 55-H. 1.285, 411 e 375, de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, pagamento de 652$800, 221$400, 600$, 1:000$, 4:074$093, 1:240$, 1:500$, 1:676$297, 12:540$300, 476$$093, 336$, 52$800, 96$, 225$, 1:610$600, 820$ e 544$800 a diversos, de fornecimentos, subvenção, differença de vencimentos e gratificações.

N. 1.190, deste mez, distribuição do credito de 158$410 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 31ª.

N. 1.379, deste mez, com a cópia do decreto n. 17.735, deste anno, abrindo o credito especial de 1.761:183$351 para liquidação da divida contrahida pelo Fluminense Foot-Ball Club, para a realização dos jogos e festejos athleticos e sportivos do programma official das festas do Centenario da Independencia.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos, distribuição de credito e credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 273, 275. 458, 465, 663, 684 e 775, de fevereiro e março do corrente anno, pagamento de 337$362, 761$397, 171$439, 27:442$400, 8:846$, 3:494$ e 2:943$485 a diversos. de fornecimentos e gratificações.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 633, deste mez, pagamento de 3:000$ a Eduardo Fontes Ferreira, de gratificação.

Officios ns. 2.467, 40, 698 e 1.112, deste mez, da Directoria de Meteorologia e Serviços Geologico, Industria Pastoril e Povoamento, pagamento de 608$018, 77$200 477$400 e 43$700 a diversos de fornecimentos. serviços prestados e gratificações.

O Tribunal ordenou o registro das ditas despezas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 20:546$ á Companhia Telephonica, 153$500 a Henrique Velho & Cia., 4:500$ a Valentim F. Bouças, 83$280 a F. K. Moreira & Cia., 275$ a J. G. Pereira & Cia., 793$333 a Elvira J. Sampaio e outra, 338$800 a Eduardo M. Ribeiro, 1:397$328 a João M. Martins, 337$500 a Raymundo L. Neves, 332$122 a Manoel M. Carneiro, 141$ a Paulino C. da Silva, 150$ a Manoel F. Costa, 109$800 a José P. da Silva, 24$200 a José A. Lemos, 1:795$702 a Mauricio R. de Araujo, 150$000 a Josino A. Carvalho, 418$750 a Josino Ribeiro, 82$644 a Amazilia Pamplona, 105$378 a Amelia R. de Almeida, 188$600 a Manoel de Oliveira, 5:000$ ao Asylo de Alienados em Porangaba, no Ceará, 210$700 a Cyro Gonzaga, 150$ a Cicero Passos, 183$ a Angelo Gonçalves, 1:752$200 a Deolinda de C. Fleury, 110$584 a Alvaro R. Teixeira, 600$ a João de Albuquerque Maranhão, 300$ a Carlos G. Albuquerque, 5:000$ á Escola Domestica do Natal, 540$ a Maria José Lopes, 332$122 a Severino J. do Nascimento, 109$800 a Tito S. Bahia, 12$ a Affonso T. B. de Mello, 2:138$710 a Jorge P. de Gouvêa, 916$499 a Domingos V. Coelho, 6$875 a Dalmar Z. dos Santos, 3:175$806 a Sylvina A. da Silva, de fornecimentos e serviços prestados ao Tribunal de Contas, Laboratorio Nacional de Analyses, Recebedoria do Districto Federal, Imprensa Nacional e de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

De 400$ a Antonio Moreira de Andrade, 416$ a Elias Martins, de dividas de exercicios findos.—Recusou-se registro ás despezas, de accôrdo com os pareceres.

De concessões::

De montepio civil a Maria Joaquina Alves Pereira e outros, viuva e filhos de Jesuino Alves Pereira, ex-contra-mestre da officina de ferreiro do Arsenal de Guerra de Matto Grosso;

De montepio e meio soldo a Maria Ribeiro, viuva do 2º tenente do Exercito Antonio Lobato Ribeiro.—O Tribunal julgou legaes as ditas concessões.

Aviso s/n, de 7 deste mez, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 9:538$583, para pagamento á Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company, de assignatura de apparelhos telephonicos. — Respondeu-se affirmativamente á alludida consulta

Ministerio da Marinha:

Aviso n 1.097 deste mez, pagamento de 6:000$ a J. Santos & Comp., de fornecimentos.—Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.140, 24-H, 38-H: 40-H, 49-H, 52-H, 374, 253, 1.175, 1.075, 1.491, 1.301. 1.091. 320, 1.013 e 1.095 deste mez, pagamento de 1:000$, 52$800, 103$200, 4:372$290, 2:400$, 55:444$600, 847$500, 2:029$300, 36.514$500, 14:522$416, 10:000$, 15:000$, 22:000$, 1:000$, 150$ e 19:303$780 a diversos, de aluguel de casa, fornecimentos e subvenções e gratificações.

N. 1.193, deste mez, distribuição do credito de 511$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 31ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuições de credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. (421 e 815), 447, 527, 395, 442 e 790 de fevereiro e março do corrente anno, pagamento de 6:180$501, 119$200, 253$000, 3:319$310, 82$ e 335:334$280 a diversos, de fornecimentos.—Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 23 do corrente mez para a seguinte sessão.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

CONTRACTO N. 26

LIVRO N. 2 — FLS. 191

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Bastos Dias & Companhia, para o fornecimento do grupo n. 10, "Drogas e productos chimicos", a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* de doze (12) de dezembro de 1926 e seguintes, ás dependencias do mesmo departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e sete (1927)

Aos dous (2) dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e sete (1927) compareceram na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral Dr. Mauricio de Abreu, os senhores Bastos Dias & Companhia, estabelecidos e com escriptorio á rua Sete de Setembro duzentos e tres (203), nesta capital e declararam que, para o fornecimento dos artigos infra mencionados, constantes do grupo 10 (dez), "Drogas e productos chimicos", ao referido departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e sete (1927, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* de 12 (doze) de dezembro de mil novecentos e vinte e seis (1926), repetido e corrigido nos dos dias subsequentes de mil novecentos e vinte e seis (1926), tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de 16 (dezeseis) de janeiro de mil novecentos e vinte e sete, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Bastos Dias & Companhia, neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e sete (1927) os artigos constantes de sua proposta acceita para o grupo 10 (dez), "Drogas e productos chimicos", abaixo descriminados, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitaes "Paula Candido" e ao "Lazareto da Ilha Grande", que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo regeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas do da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quarta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição setima, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Quinta — Este contracto so só tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de contas, não se responsabilizando o Governo da união, por indemnização alguma, si tal instituto denegar o registro.

Sexta — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito d eadquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concurrencia.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de cento e setenta e tres mil tresentos e quarenta e quatro réis (173$344), conforme provaram com o documento numero 456-427, de 1 (um) de abril de mil novecentos e vinte e sete (1927), correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula nona (9ª) do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de tres contos quatrocentos e sessenta e seis mil oitocentos e oitenta e cinco réis (3:466$885), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á visia das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21ª, "Departamento Nacional de Saude Publica", artigo segundo, do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero cinco mil cento e cincoenta e seis (5.156), de doze (12) de janeiro de mil novecentos e vinte e sete (1927):

Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina:

503.	Drogas e productos chimicos.....	52$300

Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, etc.:

603.	Acquisição e fabrico de medicamentos...	200$000
605.	Custeio da enfermaria para leprosos, etc.	200$000
606.	Custeio do laboratorio.....	111$585

Hospital São Sebastião:

712.	Medicamentos.	200$000

Inspectoria de Hygine Infantil:

806.	Medicamentos, etc., etc.....	80$000

Abrigo Hospital Arthur Bernardes:

901.	Para o custeio, etc., etc.....	1:080$000

Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal:

1.003.	Desinfectantes	60$000

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

1.103.	Desinfectantes	30$000

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

1.206.	Custeio do serviço de epidemiologia, etc.:	170$000
1.210.	Desinfectantes	100$000

Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:

1.303. Medicamentos e drogas..... 100$000
1.307. Desinfectantes ..... 60$000

Serviço de Fiscalização do Leite:

1.502. Substancias chimicas, etc., etc..... 50$000

Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes:

1.603. Reactivos e desinfectantes..... 20$000

Laboratorio Bromatologico:

1.707. Substancias chimicas, etc..... 80$000

Laboratorio Bacteriologico:

1.804. Material para funccionamento, etc..... 50$000
1.808. Para o custeio do serviço anti-rabico.. 50$000

Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial:

1.906. Desinfectantes e material para desinfecções ..... 100$000
1.907. Material para vaccinações..... 25$000

Inspectorias e Sub-Inspectorias de Saude nos Portos dos Estados:

2.003. Desinfectantes e material para desinfecção ..... 75$000

Hospital Paula Candido:

2.107. Medicamentos ..... 100$000
2.108. Desinfectantes ..... 60$000

Lazareto da Ilha Grande:

2.201. Medicamentos ..... 140$000

Serviço Rural no Districto Federal:

2.405. Drogas ..... 60$000
2.406. Medicamentos ..... 100$000
2.407. Material clinico e de laboratorio..... 40$000

Serviço de Enfermeiras:

2.705. Material clinico e de pharmacia..... 80$000

No total de Rs..... 3:466$885

E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Mauricio de Abreu, pelos contractantes e pelas testemunhas João Cavalcanti de Albuquerque Mello e Henrique Louzada Marcenal, que se achavam presentes na citada Secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de "oito mil réis (8$)": — Rio de Janeiro, 2 de abril de 1927. — *Dr. Mauricio de Abreu*. — Por procuração de Bastos Dias & Comp., *Miguel Ducos*."

Relação dos artigos e preços contractados

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

6. Acido phenico louro do commercio, kilo.... 4$000
24. Acetato de sodio puro de Merck, 25,0..... $340
25. Acetato puro de Merck (Darmstadt), 25,0.. $370
31. Assucar de leite, kilo ..... 6$500
33. Alumem de ferro, pró-analyse, 25,0..... 1$400
36. Arseniato de sodio, 25,0 ..... $700
44. Alcool absoluto, litro ..... 4$950
45. Alcool de 40°, litro..... 2$280
49. Aconito raiz, kilo ..... 10$000
50. Aconito em pó, kilo ..... 40$500
52. Azotato de prata fundido, 25,0..... 5$500
58. Agua de rosas, vidro ..... 9$100
60. Agua Labarraque, garrafa ..... 4$200
64. Agua distillada, litro ..... 1$400
79. Alcool methylico de Merck (Darmstadt), 1.000,0 ..... 19$700
83. Amp. trivalerina, caixa ..... 4$800
86. Amp. de agua bi-distillada amp. 20 cc, uma 1$200
87. Amp. soro gelatinoso 50,0, uma ..... 1$600
88. Amp. soro gelatinoso 150,0, uma ..... 4$800
89. Amp. soro gelatinoso 250,0, uma ..... 6$900
94. Amp. lantol, caixa ..... 6$600
95. Amp. nuclearsitol Robin, caixa ..... 6$000
98. Amp. de sedol, caixa ..... 5$900
99. Amp. de aluetina 1 e 2, caixa ..... 1$980
105. Amp. chlorydrato de quinino, caixa ..... 3$700
107. Amp. de adrenalina, caixa ..... 3$800
113. Amp. de azul de methyleno, caixa ..... 2$650
115. Amp. bi-iodureto de mercurio, caixa ..... 2$650
119. Amp. de enxofre collobiase, caixa ..... 6$000
124. Amp. sparteina, caixa ..... 2$560
125. Amp. chlorydrato de heroina, caixa ..... 3$400
129. Amp. ether, caixa ..... 2$600
132. Amp. cyanamato de sodio, caixa ..... 2$700
134. Amp. de soro glycosado de 50 cc., uma..... 2$200
146. Amp. de soro glycosado de 150 cc, uma..... 4$500
147. Amp. de soro glycosado de 250 cc., uma..... 6$700
155. Bromo puro de Merck (Darmstadt), kilo,.. 69$000
159. Bromoformio, 25,0 ..... 1$400
163. Bi-iodureto de mercurio, 25,0 ..... 3$000
164. Benzoato de mercurio, 25,0 ..... 3$500
184. Benzina, litro ..... 2$500
186. Benzoato de magnesia, kilo ..... 75$000
190. Bromureto de camphora, 25,0 ..... 2$200
193. Chloroformio puro, kilo ..... 22$000
194. Citro ferro, kilo ..... 24$900
196. Chlorureto de cal, kilo ..... 3$500
197. Chlorureto de calcio puro, kilo ..... 11$800
203. Carbolina, kilo ..... 4$900
210. Carbonato de magnesia, kilo ..... 5$900
211. Carbonato de sodio, puro de Merck (Darmstadt), kilo ..... 6$456
218. Chloral hydratrado, kilo ..... 26$900
222. Chlorydrato de cocaina, gramma ..... 2$200
225. Cascara sagrada em pó, kilo ..... 19$000
230. Citrato de cafeina, 25,0 ..... 4$000
231. Cafeina, 25,0 ..... 4$000
232. Creosoto vegetal de faia, kilo ..... 33$000
258. Ergotina Bonjean, 25,0 ..... 6$000
259. Ergotina de Ivon, 25,0 ..... 6$500
260. Eucalyptol, 25,0 ..... 1$200
261. Enxofre lavado e sublimado, kilo ..... 4$800
268 Enxofre dourado de antimonio, kilo ..... 21$800
269. Ether sulphurico purissimo para anesthesia, litro ..... 22$900
272. Extracto fluido de abacateiro, litro ..... 12$900
273. Extracto fluido de cinco raizes, litro ..... 12$900
275. Extracto fluido de coca, litro ..... 23$900
276. Extracto fluido de Dessesartz, litro ..... 19$800
277. Extracto fluido de kola, litro ..... 15$700
278. Extracto fluido de lactucaria, litro ..... 19$800
279. Extracto fluido de polygala, litro ..... 40$000
280. Extracto fluido de hammamellis, litro ..... 19$000
281. Extracto fluido de meimendro, litro ..... 19$000
282. Extracto fluido de alcatrão, litro ..... 12$900
283. Extracto fluido de cascas de laranjas amargas, litro ..... 12$900
284. Extracto fluido de alcaçuz, litro ..... 15$900
285. Extracto fluido de ameixas, litro ..... 19$800
286. Extracto fluido de balsamo de tolú, litro. 15$000
287. Extracto fluido de capillara, litro ..... 12$900
288. Extracto fluido de cipó cravo, litro ..... 12$900
289. Extracto fluido de marmello, litro ..... 12$900
290. Extracto fluido de drosera, litro ..... 84$500
291. Extracto fluido de guarana, litro ..... 24$200
292. Extracto fluido de grindelia, litro ..... 24$200
293. Extracto fluido de genciana, litro ..... 15$900
294. Extracto fluido de quina, litro ..... 12$900
300. Ether sulphurico puro, litro ..... 4$950
304. Extracto fluido iodotannico, kilo ..... 19$200
305. Extracto fluido de nogueira, kilo ..... 19$200
311. Extracto fluido de uva ursi, kilo ..... 16$000
312. Extracto fluido de condurango, litro ..... 16$000
313. Extracto fluido de ipeca, kilo ..... 48$000
314. Essencia de alfazema, 25,0 ..... 1$700
319. Flores peitoraes, kilo ..... 12$000

321.	Formiato de quinino, 25,0	8$000
327.	Gayacol, 25,0	2$600
328.	Glycerina bi-distillada de Merck (Darmstadt), kilo	18$500
334.	Glycose pura de Merck (Darmstadt), gramma	$050
335.	Gomma arabica em pó, kilo	10$200
338.	Glycero phosphato de ferro, kilo	71$800
341.	Gottas bi-iodadas Werneck, vidro	4$000
343.	Gripposanol, vidro	3$790
355.	Hydrato de baryo, 25,0	$700
357.	Iodoformio, kilo	150$000
358.	Iodo sublimado purissimo, kilo	132$000
361.	Iodureto de calcio, kilo	169$000
382.	Linhaça em pó, kilo	$998
384.	Liquido de Darkin, meio litro	1$700
385.	Lactobacillina, caixa	6$500
386.	Licor ammoniacal anizado, litro	7$900
390.	Matigol, vidro	3$700
395.	Magnesia lettosa O. Rangel, vidro	2$500
397.	Maltose pura crystal. de Merck (Darmstadt), gramma	$090
399.	Mercurio vivo, gramma	$027
408.	Mel de abelhas, kilo	4$000
410.	Mercurio doce, kilo	29$000
415.	Neutral rolu, gramma	1$000
416.	Nitrato de potassio, 25,0	$280
419.	Noz vomica (tintura), litro	10$200
420.	Opio em pó, 25,0	6$900
430.	Oxydo amarello de mercurio, 25,0	1$700
434.	Oleo de oliva esterelizado, kilo	22$000
435.	Oxy-cyanureto de mercurio, gramma	$080
439.	Oxy-camphora, 25,0	14$000
441.	Papaina, 25,0	4$300
442.	Papoulas "flores", kilo	12$800
444.	Pomada Reclus, kilo	39$000
446.	Phosphato acido de potassio, 25,0	2$500
448.	Pomada Millian, kilo	24$900
451.	Pyridina, kilo	118$000
453.	Permanganato de potassio, kilo	16$000
454.	Peroxydo de magnesia, kilo	70$000
462.	Phenacetina, 25,0	1$800
475.	Pilulas de cocaina Gerny, caixa	8$900
476.	Phosphato de sodio, kilo	9$000
481.	Pastilhas de formol, kilo	45$000
482.	Podophylina, gramma	$230
491.	Resorcina, 25,0	1$750
493.	Rosas rubras, kilo	5$400
497.	Sinapismo Rigollot, lata	1$500
504.	Salipyrina, 25,0	2$200
509.	Sulfitio de sodio, kilo	7$000
510.	Saponina, 25,0	3$100
513.	Sulfato de sparteina, gramma	$580
520.	Sulfato de ammonea pró-analyse, gramma	$035
528.	Salicylato de naphtol, 25,0	3$000
529.	Salol, kilo	39$800
541.	Sulfureto de ammonea, gramma	$018
549.	Saccharose purissima, gramma	$140
555.	Sôro anti-dysenterico, ampôla	5$000
557.	Terpina, 25,0	$850
574.	Uréa purissima crystalizada, gramma	$120
577.	Violeta genciana em pó, de Merck, allemão, Kahlbaum ou Grubler, 25,0	8$000
580.	Valerianato de qu., 25,0	8$400
582.	Vaselina branca (americana), kilo	5$450
584.	Verde brilhante Kerck Darmotadé, gramma	$450
585.	Verde Malachita, Kerck Darmotadé, gramma	$450
586.	Vermelho Congo, gramma, Kerck Darmotadé, gramma	$700
587.	Vermelho neutro, Kerck Darmoatdé, gramma	$500
593.	Vaccina bronchica Silva Araujo, caixa	5$000
598.	Xarope iodo tanico Werneck, vidro	2$800
601.	Xarope Famel, vidro	5$400
603.	Xarope de Jamacurú, vidro	2$800
604.	Xarope de Cicropina, vidro	4$500
605.	Xilol puro, Merck allemão, Kahlbaum ou Grubler, gramma	$014
607.	Zinco chlorureto secco, pró-analyse, gramma	$050
608.	Zinco metallico em pó, impalpavel, gramma	$030
609.	Zinco metallico granulado pró-analyse, gramma	$029

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1927. — Por procuração de Bastos Dias & Comp., *Miguel Dias*.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Havendo o Sr. Conde de Affonso Celso, presidente perpetuo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, acceitado ao instante convite do Governo de Minas Geraes, para fazer uma conferencia na reinauguração do Instituto Historico de Bello Horizonte, sómente a 11 do corrente, ás 17 horas, se realizará a sessão deste instituto, em que se commemorará o centenario da batalha naval de Monte Santiago, que se feriu a 7-8 de abril de 1827.

Fallará sobre a mesma ephemeride o Sr. major Souza Docca, socio effectivo do instituto.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro esteve hontem em conferencia com o Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, o Sr. Dr. Vianna do Castello, ministro da Justiça e Negocios Interiores, com quem o Chefe da Nação despachou.

— O Sr. Presidente da Republica, de regresso de sua excursão a Friburgo, chegou a Petropolis no domingo, ás 21 horas e 10 minutos.

Esteve no Palacio Rio Negro, em visita de cumprimentos ao Chefe da Nação, por motivo de ter regressado da Europa, o Sr. Henrique Lage, da Companhia de Navegação Costeira.

— Deixou as suas despedidas hontem, no Palacio Rio Negro, ao Chefe da Nação, por ter de partir para assumir as funcções de seu posto, o Sr. Alvaro da Cunha, consul do Brasil em Madrid.

— Esteve no Palacio Rio Negro uma commissão de directores do Club dos Bandeirantes, composta dos Srs. Dr. Murillo Lavrador, Eduardo Dale e João Bosco de Rezende, que subiram a Petropolis em automovel, para convidar o Sr. Presidente da Republica, em nome daquella associação, da qual é S. Ex. o Presidente de Honra, a acceitar um banquete, que será offerecido em sua homenagem, por occasião da inauguração official da séde da mesma, no dia 21 do corrente.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje 5, ás seguintes folhas do quarto dia util:

Escola Polytechnica, officiaes de Justiça, Varas, Pretorias, Serviço do Fomento Agricola, Serviço de Informações, Inspectoria Federal das Estradas, Faculdade de Medicina, Escola Wenceslão Braz, Escola 15 de Novembro, Directoria Geral de Estatistica, Serviço de Algodão, Inspectoria Federal das Estradas e Instituto Medico Legal.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado de pagamento, serão attendidas no 7º e 13º dias uteis, depois do expediente do dia e tambem no 20º, 21º e 22º dias uteis.

Expediente das 11 ás 15 horas e nos sabbados das 11 ás 14 horas.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Cap Polonio, para Lisbôa, Vigo e Boulogne via Hamburgo, recebendo impressos até ás 5 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 6 horas.

Commandante Alvim, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior da Republica até ás 4 1/2 horas e idem, idem com porte duplo até ás 5 horas.

Guajará, para Bahia, Maceió, Cabedello e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 1/2 horas e idem, idem com porte duplo até ás 6 horas.

Campos, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior da Republica até ás 7 1/2 horas e idem, idem com porte duplo até ás 8 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de abril de 1927

Zona norte — Não é feita a synopse por falta absoluta dos despachos usuaes.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi bom, salvo em alguns pontos de e Minas Rio de Janeiro onde foram observadas chuvas fracas chuvisco.

As 9 horas de hoje o tempo era em geral bom. Temperatura elevada. Não recebemos os despachos usuaes de Goyaz e Matto Grosso.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi ainda perturbado com chuvas fracas e chuviscos em alguns pontos desta zona. As 9 horas de hoje o tempo era em geral bom. Temperatura estavel em São Paulo, declinando no Paraná para o sul.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 2 de abril de 1927

(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera					
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos		
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás [illegible] horas
S. L. do Maranhão (X)														
Barra do Corda (X)														
Fortaleza (X)														
Quixeramobim (X)														
Natal (X)														
Parahyba (X)														
Recife (X)														
Pão de Assucar (X)														
Aracajú	61.9	28.0	—	E	2	3	—	B.	29.0	25.0	—	B.	B.	B.
Bahia (X)														
Caetité	61.6	21.0	—	SE	5	6	—	B.	27.0	19.0	—	B.	B.	B.
Januaria (X)														
Bello Horizonte														
Theophilo Ottoni	60.7	23 0	-3.0	C	0	9	—	I.	32.0	18.0	—	—	—	I.
Uberaba	62 0	26.0	—	NE	2	6	—	B.	31.0	19.0	—	B.	B.	B.
Araxá (X)	62 4	24.0	—	E	2	6	—	I.	31.0	20.0	1.0	I.	Ch.	C.
Caxambú (X)														
Passa Quatro	60.6	21.0	—	C	0	6	—	B.	29.0	13.0	—	B.	B.	B.
Poços de Caldas	61.4	23.0	—	NE	2	3	—	B.	2[illegible].0	16.0	—	B.	B.	B.
Goyaz (X)														
Santa Luzia (X)														
Cuyabá (X)														
Corumbá (X)														
Victoria	61.4	28.0	0.0	N	2	3	—	B.	31.0	22.0	—	B.	B.	B.
Capital Federal (Observatorio Meteorolog.)	60.2	26.2	—	NE	2	4	Chão.	B.	2[illegible].6	24.4	—	B.	B.	B.
	60.5	2[illegible].0	-2.0	N	2	9	—	B.	33.0	22.0	—	B.	B.	B.
Campos														
Friburgo	62.0	20.0	-3.0	C	0	3	—	B.	30.0	17.0	—	B.	B.	B.
Petropolis	61.0	2[illegible].0	-2.0	NE	2	6	—	B.	29.0	19.0	—	B.	B.	B.
Rezende	59 6	25.0	-1.0	C	2	9	—	I.	30.0	23.6	—	I.	T.	T.
Cabo Frio	60.4	26.0	-1.0	NE	2	9	chão.	B.	30.0	24.0	—	B.	B.	B.
Therezopolis (X)														
S. Paulo	59.5	23.0	—	E	2	9	—	I.	32.0	19.0	—	B.	B.	B.
Santos	60.7	25.0	1.0	W	2						—	B.	I.	B.
Paranaguá (X)	62.8	25,0	—	C	0	3	chão.	B.	31.0	24.0	—	B.	—	B
Guarapuava (X)														
Curityba (X)														
Florianopolis (X)										6.0	2.0	Ch.	—	B.
Lages	64 4	10.0	—	SW	2	6	—	B.	22.0					
Porto Alegre	62.8	16.0	-4.0	NW	2	0	—	B.	20.0	13.0	—	—	—	B.
Uruguayana (X)														
Montevidéo	56.4	16.0	—	SW	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	58.9	12.0	—	W	2	0	—	—	—	—	—	—	—	—

Nota — (X) Não veiu telegramma.

Estado do céo — Em decimos de céo encoberto: O, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada; TR, trovoada com relampagos; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal e Nitheroy

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Haddock Lobo	0.0	38.0	23.4	Nitheroy	0.0	32.9	24.2
Jardim Botanico	0.0	30.4	24.0	Rio Comprido	—	32.4	24.6
Copacabana	—	29.5	25.5	Gavea	0.0	31.8	21.2
Encantado	0.0	32.7	24.6	Olaria	0.0	31.4	24.6
Madureira	0.0	33 0	25.2	Jacarépaguá (fechada)			
Campo dos Affonsos	0.0	33.5	24.6	Corcovado. Temp. 23.0. Hum. rel. 96 %. Vento SW 6.			
Deodoro (X)							
Bangú	0.3	34.3	24.4	Ilha Raza (X)			
Santa Cruz	0.0	32.0	23.0	Pão de Assucar	—	28.2	22.4
Penha	0.0	33.3	22.6				

Nota: (X) Não veiu telegramma.

As temperaturas e as chuvas foram lidas no dia 4 ás 7 horas. A maxima corresponde ao dia de hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 3 até 18 horas do dia 4:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo, em geral instavel com trovoadas.

Temperatura — Noite quente mantendo-se elevada de dia.

Ventos — Variaves frescos.

Estado do Rio — Tempo, bom passando a instavel com trovoadas.

Temperatura — Manter-se-ha bastante elevada.

Estados do sul — Tempo, perturbado; chuvas e trovoadas esparsas.

Temperatura — Elevada em S. Paulo, em ascensão nos demais Estados.

Ventos — Variaveis, frescos.

Nota — Não recebemos as informações meteorologicas expedidas entre 9h. 30 minutos e 10 horas de grande parte dos Estados de Minas, Matto Grosso e Rio Grande, todas as de Goyaz e de 14 horas dos Estados do sul.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje) — Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações o tempo decorreu bom em todo o periodo com nebulosidade variavel e nevoeiro leve pela manhã e após 13 horas. A temperatura mante-se elevada. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal foram: 33.0 e 23.7 e as verificadas no Observatorio Meteorologico foram: maxima 31.0 minima 24.4 respectivamente ás 12 horas 30 m. e 4 h. 30 m. Os ventos predominaram de S E frescos por vezes, havendo grande periodo de calmaria pela manhã.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem até 9 horas de hoje) — Zona norte — Não é feita a synopse por falta absoluta dos despachos usuaes.

Zona centro — O tempo, nas 24 horas foi bom, salvo em alguns pontos de Minas e Rio de Janeiro onde foram observadas chuvas fracas e chuviscos. A's 9 horas de hoje o tempo era em geral bom. Temperatura elevada.

Não recebemos os despachos usuaes de Goyaz e Matto Grosso.

Zona sul — Nas 24 horas o tempo foi ainda perturbado com chuvas fracas e chuviscos em alguns pontos desta zona. A's 9 horas de hoje o tempo era em geral bom. Temperatura estavel em São Paulo, declinando do Paraná para o sul.

Estações de aguas — Em Passa Quatro, Poços de Caldas, S. Lourenço e Cambuquira o tempo foi bom nas 24 horas, continuando assim as 9 horas de hoje. Temperatura em ascensão. Temperaturas extremas: 29.0 e 18.0 em Passa Quatro; 28.0 e 16.0 em Poços de Caldas; 31.3 e 18.1 em S. Lourenço e 30.0 e 15.0 e 15.2 em Cambuquira.

Não recebemos os despachos de Araxá e Caxambú.

Maiores temperaturas — 36.0 em Itaperuna e 35 0 em São Fidelis.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 11m|m0 em Rio Grande e 5m|m0 em Camburiú.

Estado do mar na costa do paiz — Grande vagas em Rio Grande; vagas e pequenas vagas em Laguna e Macahé; chão e tranquillo em Paranaguá, Itabapoana, Angra dos Reis, Districto Federal e Cabo Frio.

Serviço hydrometrico — Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios: Rio Parayba do Sul (dia 3 de abril) subindo em Barra do Pirahy, estacionario em Anta e Campos e baixando lentamente no resto do curso.

Nota — Não recebemos despachos de Jacarehy, Pindamonhangaba, Cachoeira e Porto Novo do Cunha.

Rio São Francisco (dia 2 de abril) — Baixando lentamente em Pirapóra e subindo lentamente no resto do curso.

Nota — Não recebemos despachos de Rio Branco, Barra do Rio Grande e Propriá.

Dados aerologicos:

Sondagens de 9 h. 30 m.. Districto Federal — Cor. var. entre N e NE até 1.000 ms. vel. méd. de 2 ms. e cor. Calma até 1.500 ms. cor. SSE á 2.000 metros vel. de 2 ms. calma a 3.000 metros e cor. WSW á 4.500 ms. vel. de 3 metros.

Campos — Cor. var. entre NNE e ENE á 1.500 ms. vel. méd. de 5 ms. e cor. var. entre SE e ESE á 3.000 ms. vel. méd. de 4 metros.

Mendes — Cor. var. entre ENE e NE até 1.000 ms. vel. de 4 metros.

Devido a presença de nuvens baixas não foram feitas as sondagens em Cuyabá e Curityba.

Districto Federal (14 horas) — Cor. var. entre SSE e ESE até 1.000 ms. vel. méd. de 5 ms. e cor WSW á 1.350 ms. vel. de 1 metro.

O Tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 4 até 18 horas do dia 5:

Districto Federal e Nictheroy— Tempo instavel passando a bom, com nebulosidade; trovoadas.

Temperatura — Estavel á noite, em ascensão de dia.

Ventos — Normaes, frescos por vezes.

Estado do Rio — Tempo instavel, passando a bom, com nebulosidade; trovoadas.

Temperatura — Manter-se-ha elevada.

Estados do Sul — Tempo, instavel, com chuvas, passando a bom em São Paulo, bom no Paraná e Santa Catharina e bom, passando a instavel, no Rio Grande.

Temperatura — Em ascensão.

Ventos — De noroéste a nordéste, com rajadas.

Nota — Não recebemos as informações meteorologicas expedidas entre 9h.30 e 10 horas de parte da Bahia, Minas, Paraná e Santa Catharina, bem como todas as de ultima hora, dos Es-

tados do Sul, o que prejudica a previsão feita.

Synopso do tempo occorrido:

No Districto Fedeal (de 18 horas de hontem até 18 horas de hoje): — Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, o tempo decorreu instavel todo o periodo, com trovoadas fortes e relampagos á noite. A noite foi quente e a temperatura, embora elevada de dia, soffreu pequeno declinio. As médias das temperaturas extremas observadas firam: nos postos do Districto Federal: 31.1 e 24.4, e as verificadas no Observatorio Meteorologico, foram: maxima 30.4 e minima 24.9, respectivamente, ás 14h.05m. e 5h.55m. Os ventos foram variaveis e frescos.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem até 9 horas de hoje):

Zona Norte — Não é feita a synopse por falta quasi absoluta dos despachos usuaes.

Zona Centro — Nas 24 horas, foram observadas chuvas e trovoadas esparsas. A's 9 horas de hoje, o tempo era, em geral, bom.

Temperatura elevada.

Não recebemos os despachos de partes de Matto Grosso e Minas.

Znoza Sul — O tempo, nas 24 horas, foi bom, salvo em S. Paulo onde foi instavel com chuvas e trovoadas. A's 9 horas de hoje, o tempo era bom excepto em partes de S. Paulo, onde era ainda instavel.

Temperatura, estavel.

Estações de aguas — Em Caxambú, P. Quatro, S. Lourenço e Cambuquira, o tempo, nas 24 horas, foi instavel com chuvas tendo trovejado nestas duas ultimas localidades. A's 9 horas de hoje, o tempo era bom em P. Quatro e São Lourenço e incerto em Caxambú e Cambuquira.

Temperaturas extremas: 27.0 e 18.8, em P. Quatro; 31.3 e 16.5, em S. Lourenço e 30.0 e 16.0 em Cambuquira.

Não recebemos os despachos de P. de Caldas, Araxá e as temperaturas extremas de Caxambú.

Maiores temperaturas— 36.0, em Pão de Assucar e Propriá e 35.0, em Itáperuna.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 8m/m0, em S. Luiz do Maranhão e 25m/m0 em Ouro Fino.

Estado do mar na costa do paiz — Chão em Iréos, Districto Federal, Cabo Frio e Paranaguá.

Serviço hydrometrico — Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios:

Rio Parahyba do Sul— Dia 4 de abril: Subindo em Guararema, Jacarehy, Rezende, Barra do Pjrahy e S. Fidelis; estacionario em Pindamonhangaba e Guaratinguetá; baixando no resto do curso.

Não recebemos os despachos de: Anta e Porto Novo do Cunha.

Rio S. Francisco — Dia 3 de abril: Baixando lentamente em Pirapóra, subindo lentamente no resto do curso.

Não recebemos os despachos de: Rio Branco e Barra do Rio Grande.

Dados aerologicos:

No Districto Federal — 9h.30: cor. N até 250 ms., vel. méd. de 2 ms. cor. var. entre E e SSE á 1.00 ms. vel. méd. de 2 ms. e cor. calma a 1.500 ms. e cor. N até 4.200 ms. vel. de 6 metros.

Curityba — 9h.30ms.: Cor. N até 2.000 ms. vel. méd. de 5 ms. e cor. W até 3.750 ms. vel. méd. de 9 metros.

Devido á presença de nuvens baixas, não foram feitas as sondagens em: Mendes, Cuyabá, Campos e S. Paulo dos Agudos.

Districto Federal — 14 horas: cor. var. entre S e SSE até 500 ms. vel. méd. de 5 ms. com. var. entre NNE e NE até 2.000 ms. vel. méd. de 3 ms. e cor. var. entre W e WNW até 4.000 ms. vel. méd. de 6 ms. W até 5100 ms. vel. méd. de 4 metros.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 1927

Presidente, Fernandes Couto — Director, Dr. Izidoro Campos

Presentes o presidente Fernandes Couto, os deputados, Burlamaqui, Teixeira, Braulio, o supplente Leite, e o director da secretaria Dr. Izidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Faltando com causa justificada os deputados Sá e Sayão.

Expediente:

A junta em virtude da impossibilidade de intimar o leiloeiro Arlindo Iglesias do despacho que o destituiu do cargo, que occultar-se elle, resolveu publicar editaes fazendo essa intimação por esse meio legal.

Requerimentos:

De Marques Couto & Comp., pedindo para serem admittidos como negociantes matriculados. — Passe-se carta.

D'A Colgate & Company of Brazil Ltd., para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Carioca Industrial, para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria (alteração de estatutos). — Deferido.

Da Companhia Siderurgica de Minas Geraes, para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria (alteração de estatutos). — Deferido.

Da Companhia Segurança Industrial, para o archivamento dos *Diario Official* (publicação do decreto que autorizou a reforma dos estatutos, com augmento de capital ainda não effectivado, approvação do relatorio, etc.) — Deferido.

Da Companhia Gillette Safety Razor do Brazil, para o archivamento da acta da assembléa ordinaria (prestação de contas, etc.) — Deferido.

Da Companhia Grande Manufactura de Fumos Veado, para o archivamento da acta de assembléa ordinaria (prestação de contas). — Deferido.

Da Companhia Carioca de Armazens Geraes, para o archivamento da assembléa ordinaria (prestação de contas, etc.) — Deferido.

Da Companhia Hoteis Palace, para o archivamento da acta de assembléa ordinaria (prestação de contas). — Deferido.

De Octavio de Souza Leite, pedindo nomeação de agente de leilões. — Deferido.

De Corrêa Ribeira & Comp., Viuva Couto & Filhos, Marujo & Irmão, R. S. Dantas & Comp., Oliveira, Baptista & Comp., Ziersch & Costa, J. Paiva Ramos & Irmão, Catton, Miranda & Rezende, Alves Leite & Comp., Alves & Leal, José Valetim & Comp., Abrão Andraus & Irmão, Portugal & Rosas, Manoel Pinto & Costa, Bandeira & Fernandes, Vieira & Almeida, Madureira & Vasconcellos, Alves & Lemos, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Propriedade Industrial, Limitada, Bento & Genio, Kraus & Wahler, Silva & Neiva Limitada, Correia & Branco, Manoel Rodrigues & Esteves, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Indeferidos pelos pareceres.

De Annibal Peixoto & Comp., M. Pereira & Freitas, Empreza Nacional Auto Viação Limitada, Magalhães, Mourão & Comp., Irmãos Gomes & Comp., Augusto Lewin & Comp., Limitada, Alberto d'Almeida & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidas.

De Almeida, Rodrigues & Oliveira, para o archivamento de sua alteração de contracto. — Concellado o registro de firma substituida. — Deferido.

De Huber, Machado & Comp., para o archivamento de sua alteração de contracto. — Deferido.

De Roberto Gonçalves & Comp., Soulier & Comp., Abilio Corrêa & Comp., Magalhães, Valverde & Comp., Geo. Bryers & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Indeferidas pelos pareceres.

De F. Basto & Comp., para o archivamento de sua alteração de contracto. — Modifiquem a firma.

De Corrêa Ribeiro & Comp., Marinho & Dias, Nackle Nicolau & Rezeck, M. Machado & Comp., Paladino & Ragognetti, Alves & Guimarães, Silveira, Nunes & Comp., Julio Fernandes & Comp., Pires & Fagundes, Maximo & Pedro, Gaspar Pereira & Comp., Diniz & Macedo, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De R. Braga & Comp., Agenor Leite Ribeiro, M. Aubert & Comp., M. J. Faria, Brandão, Emery & Comp., Leitão & Rodrigues, A. M. Barbosa, J. J. Andrade, A. F. de Sá & Comp., Chame Irmãos, Granja, Alonso & Comp., Dias Guimarães & Comp., Cordeiro & Mallet, Sociedade Dinamarqueza Limitada, Dur-

val Falcão & Comp., Gaspar Nelto & Comp., Manoel José André & Irmão, A. S. Fernandes, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Joaquim Moreira da Silva, para o registro de sua firma. — Indeferido pelo parecer.

De M. Vaz & Comp., para o registro de sua firma. — Declare a data do inicio das operações.

De Rezende & Justino, pedindo annotação em sua carta de matricula (extincção de filial). — Deferido.

De Justino Egreijas, pedindo annotação em sua carta de matricula (mudança de razão commercial). — Annote-se.

De J. A. R. Almeida, pedindo annotação em seu registro de firma (baixa de filial). — Annote-se.

De Benevides, Affonso & Comp., pedindo annotação em seu registro de firma (abertura de filial). — Annote-se.

De Paulo da Cunha e Silva, pedindo annotação em seu contracto e registro de firma (mudança de séde). — Annote-se.

De Manoel Jorge Gaio, apresentando a autorização para commerciar da sua senhora D. Marietta Navarro Gaio, para registrar. — Registre-se.

De Lino Moreira Carneiro, apresentando o titulo de nomeação de agente de casa commercial, para ser registrado. — Registre-se.

De Luiz Campos, apresentando o imposto de interprete commercial, para ser registrado. — Registre-se.

De Jacob Paulo e A. S. Fernandes, para o cancellamento de suas firmas. — Cancelle-se.

Relação dos contractos, distractos e alterações, archivados em sessão do dia 17 de março de 1927

Contractos:

De Corrêa Ribeiro & Comp., firma composta dos socios solidarios José Corrêa Ribeiro e da socia commanditaria, Dona Marietta Navarro Gaio, para o commercio de commissões, etc., á rua do Ouvidor numeros 15 á 19, com capital de 400:000$000.

De Alves & Leal, firma composta dos socios solidarios Alvaro Alves e Nelson Francisco Leal, para o commercio de seccos e molhados, á rua Barroso n. 86, com o capital de 60:000$000.

De Alves Leite & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Alves Leite e Francisco Ferreira da Costa, para o commercio de commissões, etc., á rua São Pedro n. 271, com o capital de 100:000$000.

De Alves & Lemos, firma composta dos socios solidarios Abel Joaquim Alves e Albano Marinho Lemos, para o commercio de seccos e molhados, á rua Salvador Corrêa n. 64, com o capital de 45:000$000.

De Abrão Andraus & Irmãos, firma composta dos socios solidarios Abrão Andraus, Calil Andraus e Amin Andraus para o commercio de armarinho, etc., á rua do Ouvidor n. 134, com o capital de 90:000$000.

De Bandeira & Fernandes, firma composta dos socios solidarios Ulpiano Fernandes e Carlos dos Santos Bandeira, para o commercio de carvão, etc., á rua São Francisco Xavier n. 169, com o capital de 4:000$000.

De Catton, Miranda & Rezende, firma composta dos socios solidarios Albano Catton, Antonio Lirio de Rezende e Joaquim da Silva Miranda, para o commercio de trabalhos typographicos, etc., á rua dos Arcos n. 6, com o capital de 4:500$000.

De J. Paiva Ramos & Irmão, firma composta dos socios solidarios José de Paiva Ramos e Antonio de Paiva Ramos, para o commercio de padaria, etc., á rua Cabugu' n. 84, com o capital de réis 40:000$000.

De José Valentim & Comp., firma composta dos socios solidarios José Valentim dos Santos Junior e do socio commanditario Jeronymo Corrêa da Silva, para o commercio de roupas e artigos para creanças, etc., á rua Sete de Setembro numeros 124 e 128, com o capital de 160:000$000.

De Madureira & Vasconcellos, firma composta dos socios solidarios Albano Vieira de Madureira e Anthero Mendes de Vasconcellos, para o commercio de botequim, á rua Theophilo Ottoni numero 49, com o capital de 30:000$000.

De Marujo & Irmão, firma composta dos socios solidarios Eduardo João Marujo e João Eduardo Marujo, para o commercio de botequim, etc., á rua General Pedra n. 163, com o capital de 13:000$000.

De Manoel Pinto & Costa, firma composta dos socios solidarios Manoel Alves Pinto e Francisco Cardoso da Costa, para o commercio de salão de barbeiro, no becco das Cancellas n. 7, com o capital de 40:000$000.

De Oliveira, Baptista & Comp., firma composta dos socios solidarios Julio de Oliveira, Anthero Ribeiro Baptista e Manoel da Silva Brandão, para o commercio de concertar seges, etc., á rua Mariz e Barros n. 157, com o capital de 51:000$000.

De Portugal & Rosas, firma composta dos socios solidarios Mario Portugal e Antonio Rosas, para o commercio de fazendas, etc., á rua Barão de Mesquita n. 962, com o capital de 10:000$000.

De R. S. Dantas & Comp., firma composta dos socios solidarios Rodolpho de Souza Dantas e Luiz Bergerot, para o commercio de construcções civis com o capital de 30:000$000.

De Viuva Couto & Filhos, firma composta dos socios solidarios D. Maria de Paiva Couto, Juvenal Tavares Couto, Antonio Tavares Couto Filho, Sophia Tavares Couto, Leontina Tavares Couto e Isaura Tavares Scholl, para o commercio de fabrico de cordas, etc., á rua Lopes Quintas n. 71, com o capital de réis 40:000$000.

De Vieira & Almeida, firma composta dos socios solidarios José Vieira da Silva e Manoel de Almeida, para o commercio de alfaiataria á rua General Camara n. 199, com o capital de 9:000$000.

De Ziersch & Costa, firma composta dos socios solidarios Gustav Ziersch e Serafim Costa, para o commercio de bar, etc., á travessa do Ouvidor n. 23, com o capital de 60:000$000.

Alterações de contractos:

De Augusto Lewin & Comp., Limitada, prorogando o prazo por mais dous annos.

De Alves d'Almeida & Comp., o capital social fica elevado a 1.000:000$000.

De Annibal Peixoto & Comp., é admittido como socio o Sr. Argilio Campos.

De Martins, Rodrigues & Comp., o capital social passa a ser de 30:000$000, a firma social fica modificada para Almeida, Rodrigues & Oliveira.

De Abrão Andraus & Irmãos, o capital social fica elevado a 2.700:000$000.

Da Empreza Nacional Auto Viação Limitada, o capital social fica elevado a 2.500:000$000.

De Huber, Machado & Comp., retira-se o socio Natal Russo, recebendo a importancia de 723$100, continuando a sociedade com os demais socios.

De Irmãos Gomes & Comp., alterando a clausula B do seu contracto social.

De M. Pereira & Freitas, assumindo o activo e passivo da extincta firma M. Pereira & Irmão.

De Magalhães, Mourão & Comp., algumas modificações no seu contracto social.

Distractos:

De Corrêa Ribeiro & Comp., retiram-se os socios Egisto Consigli e Albano Gomes dos Reis, recebendo a importancia de 101:516$400 o primeiro e o segundo a importancia de 21:756$194, ficando com o activo e passivo o socio José Corrêa Ribeiro, na importancia de réis 207:515$370.

De Alves & Guimarães, retira-se o socio Joanizio Gonçalves Guimarães, recebendo a importancia de 26:734$830, ficando com o activo e passivo o socio Alvaro Alves, na importancia de réis 26:734$830

De Diniz & Macedo, retira-se o socio José Maria de Macedo, recebendo a importancia de 41:484$550, ficando com o activo e passivo o socio Diniz José Simões, na importancia de 41:484$550.

De Gaspar Pereira & Comp., retira-se o socio Manoel Teixeira & Ferreira, recebendo a importancia de 15:365$300, ficando com o activo e passivo o socio José Gaspar Pereira, na importancia de 15:365$300.

De Julio Fernandes & Comp., retira-se o socio Carlos Alberto de Mello Fernandes, nada recebendo, retirando-se tambem o socio Julio Flavio de Mello Fernandes, nada recebendo.

De Marinho & Dias, retiram-se os socios Antonio Marinho Alves, recebendo a importancia de 11:351$442, e o socio Antonio Dias da Costa, recebendo a importancia de 4:942$518.

De M. Machado & Comp., retiram-se os socios Manoel Joaquim Machado e João José Machado, recebendo cada um a importancia de 32:500$000.

De Maximo & Pedro, retira-se o socio Pedro Rapetti, recebendo a importancia de 5:000$, ficando com o activo e passivo o socio Maximo Gonçalves, na importancia de 5:000$000.

De Nackle Nicolau & Rezeck, retira-se o socio Nacke Nicolau, recebendo a importancia de 10:000$, ficando com o activo e passivo o socio Demetri Rezeck, na importancia de 10:000$000.

De Pires & Fagundes, retira-se o socio Nobre Madeira Fagundes, recebendo 20:000$, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Valerio Pires, na importancia de 50:000$000.

De Paladino & Ragognetti, retira-se o socio Carmelo Paladino, recebendo a importancia de 1:340$950, ficando com o activo e passivo o socio Benedicto Ragognetti, na importancia de 1:340$950.

De Silveira, Nunes & Comp., retiram-se os socios Azevedo Silveira & Comp., recebendo a importancia de 50:000$, ficando com o activo e passivo o socio Hostiano Nunes, na importancia de réis 37:000$000.

Rectificação da sessão de 10 de março de 1927:

De Nogueira & Bevilacqua Limitada, retira-se o socio João Nogueira Borges Filho, recebendo a importancia de réis 3:000$, ficando com o activo e passivo o socio Sylvio Alfredo Bevilacqua, na importancia de 17:000$000.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 3 de abril de 1927.	1.023:088$991
Renda arrecadada em 4 de abril de 1927..	881:796$114
	1.904:885$105
Em igual periodo de 1926.	357:850$664
Differença para mais em 1927.	1.547:034$441

Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA NO DIA 4 DE ABRIL DE 1927

	1927			1926		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda de hoje.....	172:960$489	187:755$068	360:715$557	Domingo	Domingo	Domingo
Renda até 3	536:746$589	486:946$680	1.023:693$269	65:141$483	92:374$055	157:515$538
Total.....	709:707$078	674:701$748	1.384:408$826	—	—	—
Differença para mais.....	644:565$595	582:327$693	1.226:893$288	—	—	—

Renda-ouro convertida á taxa de hoje (4$620).....	799:077$459
Renda papel.....	187:755$068
Total.....	986:832$527
Papel e ouro convertido até 2.....	2.966:715 9.0
Total em papel.....	3.953:548$447

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	*90 d/v*	*A' vista*
Sobre Londres	5 57/64	5 53/64
Sobre Paris	$329	$332
Sobre Italia.....	—	$407
Sobre Hamburgo (rent-mark).....	—	2$013
Sobre Portugal.....	—	$438
Sobre Belgica.....	—	—
Sobre Hespanha.....	—	1$518
Sobre Suissa	—	1$632
Sobre Suecia.....	—	2$273
Sobre Noruega.....	—	2$211
Sobre Dinamarca.....	—	2$264
Sobre Belgica (ouro).....	—	1$180
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	$252
Sobre Nova York.....	8$410	8$480
Sobre Montevidéo.....	—	8$668
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	3$605
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	8$173
Sobre Hollanda (florim).....	—	3$395
Sbore Japão (yen).....	—	4$170
Sobre Rumania.....	—	$056
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	1$190

Moedas

Vales (ouro)	4$620
Soberanos (ouro)	4:$500
Libras (papel).....	4:$750
Reichsmark (papel)	2$040
Dollars (papel).....	2$590
Escudos (papel).....	$150

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %.....	64:$000
Apolices emprestimo nacional de 1903, port.....	653$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom...	629$000

Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom. (*cautela*)	610$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	610$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000$, 7 % (segunda emissão)	812$000
Apolices emprestimo municipal de 1914, port.	135$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	151$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	173$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	173$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul, de 1:000$, 7 %, port.	780$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 500$, 6 %, port.	400$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.	100$000
Banco do Brasil	395$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %	30$000
Companhia de Tecidos Alliança	110$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de abril de 1927. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DO CAFE'

Dia 4 de abril de 1927

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO VENDEDOR	1ª COTAÇÃO COMPRADOR	2ª COTAÇÃO VENDEDOR	2ª COTAÇÃO COMPRADOR	TOTAL DE VENDAS
					Saccas
Abril	25$400	25$350	25$450	25$300	—
Maio	24$425	24$300	24$500	24$400	—
Junho	23$550	23$300	23$575	23$350	—
Julho	22$600	22$250	22$575	22$300	—
Agosto	22$200	21$800	22$200	21$850	—
Setembro	21$800	21$575	22$000	21$625	—
Vendas	5.000 saccas		1.000 saccas		6.000

Mercado: na 1ª cotação, fraco; na 2ª cotação, estavel.
Disponivel base typo 7, 38$600.
Mercado calmo.
Vendas, 1.712 saccas.

O syndico, *J. Nunes Tassara*.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 4 de abril de 1927

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO VENDEDOR	1ª COTAÇÃO COMPRADOR	2ª COTAÇÃO VENDEDOR	2ª COTAÇÃO COMPRADOR	TOTAL DE VENDAS
					Saccos
Abril	45$500	45$400	45$600	45$100	—
Maio	47$000	47$000	47$000	46$400	—
Junho	48$000	47$100	47$500	46$800	—
Julho	48$600	48$000	48$100	47$900	—
Agosto	48$500	47$300	47$900	47$000	—
Setembro	48$500	46$000	47$500	46$200	—
Vendas	3.000 saccos		3.000 saccos		6.000

Mercado: 1ª cotação, fraco; 2ª cotação, estavel
Disponivel branco crystal bom, 44$ a 46$ o sacco.
Mercado paralysado.

O syndico, *J. Nunes Tassara*.

COTAÇÕES DE ALGODÃO

Dia 4 de abril de 1927

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO VENDEDOR	1ª COTAÇÃO COMPRADOR	2ª COTAÇÃO VENDEDOR	2ª COTAÇÃO COMPRADOR	TOTAL DE VENDAS
					Kilos
Abril	29$400	29$200	30$000	29$300	—
Maio	30$300	30$300	31$000	30$300	—
Junho	31$400	30$800	31$400	31$200	—
Julho	31$900	31$300	31$400	31$200	—
Agosto	32$000	31$400	31$900	31$400	—
Setembro	32$000	31$200	31$200	31$000	—
Vendas	10.000 kilos		50.000 kilos		60.000

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, estavel.
Disponivel base typo 5, 32$ a 33$ por 10 kilos.
Mercado, calmo.
O syndico, *J. Nunes Tassara*.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 3

Assucar

	Saccos
Entradas de Pernambuco	2.100
Entradas de Macéió	1.500
Total	3.600
Sahidas	4.653
Existencia	282.463

Mercado paralysado.

Preço do branco crystal, 44$ a 46$000.

Algodão

	Fardos
Entradas de Parahyba	132
Entradas de Ceará	959
Entradas de Pará	16
Entradas le Bahia	54
Total	1.223
Sahidas	942
Existencia	34.620

Marcado calmo.

Preços por 10 kilos:

Sertões	35$000 a 36$000
Primeiras sortes	34$000 a 35$000
Medianos	32$000 a 33$000
Paulista	32$000 a 33$000

Café

	Saccas
Entradas	4.134
Sahidas	5.121
Existencia	141.144

Mercado calmo.

Preços por:

Typo 3	40$800
Typo 4	40$300
Typo 5	39$800
Typo 6	39$300
Typo 7	38$800
Typo 8	38$300

O syndico, *J. Nunes Tassara*.

CAMARA SYNDICAL

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 16 de março corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça, o Sr. Alberto Dezon Costa e que pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervido o referido ex-corretor a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitúa o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi. Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de março de 1927. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico. (2.609)

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional do Ensino

Lyceu de Humanidades de Campos

CONCURSO DE HISTORIA NATURAL

De ordem do Sr. vice-director em exercicio, faço publico, para conhecimento dos interessados, que da data da primeira publicação até ás 15 e meia horas do dia 27 de abril de 1927, se acha aberta a inscripção do concurso para professor cathedratico de historia natural do Lyceu de Humanidades de Campos.

Os candidatos deverão apresentar documentos com que provem ser cidadãos brasileiros maiores de 21 e menores de 40 annos, ter folha corrida e, nos termos do que determina o art. 128 do regulamento approvado pelo decreto numero 12.700, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exercito, ou pelo menos, o certificado do alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade.

Poderão inscrever-se no concurso:

Os professores cathedraticos e substitutos de outras cadeiras deste, como os das de outras cadeiras deste, como os das de outros institutos, officiaes ou equiparados;

O profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos, e justifique com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscripção no concurso, a juizo da congregação.

Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades, ou diploma de escola superior.

As provas constarão de:

a) apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a congregação;

b) uma prova pratica sobre assumpto sorteado na occasião;

c) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com ponto sorteado com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approvada pela congregação.

Uma das theses será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor.

A outra these será sobre o thema "Anatomia comparada na série animal que for sorteado pela congregação dentre os dez pontos seguintes, por ella organizados:

1.° Lithologia geral.
2.° Molluscos.
3.° Funcções de nutrição dos vegetaes.
4.° Dynamica terrestre interna.
5.° Crystalogenia e crystalogenia e crystalographia.
6.° Cytologia geral.
7.° Anatomia comparada na série animal.
8.° Dynamica terrestre externa.
9.° Vertebrados.
10.° Reproducção vegetal.

O candidato deverá apresentar, no acto da inscripção, 50 exemplares impressos de cada uma das theses, bem como 5 exemplares, no minimo, dos trabalhos que haja publicado.

O Sr. director chama a attenção dos interessados para os arts. 150 e 170, do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, relativos aos concursos.

Secretaria do Lyceu de Humanidades de Campos, 26 de outubro de 1926. — *Carivaldino Pinto Martins*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA PROFESSOR TEMPORARIO DE PINTURA

Faço publico, de ordem do Dr. director em commissão, que, na conformidade do art. 34 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.749, de 13 de outubro de 1915, acha-se aberta nesta secretaria a contar desta data, pelo prazo de 120 dias, a inscripção ao concurso para professor temporario da cadeira de Pintura, vaga desde o anno de 1924.

O candidato ao alludido concurso deverá apresentar documenttos provando ser maior de 21 annos, folha corrida e a caderneta de reservista ou o certificado de alistamento militar, quando contar até 30 annos de idade.

As provas do concurso, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 11.749, de 13 de outubro de 1915 e regimento interno em vigor, constarão de:

a) uma prova pratica de desenho, de accôrdo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatoria;

b) uma prova didactiva, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato em tempo e de modo que se possa verificar se elle possue aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica, final, da materia ensinada na cadeira em concurso.

Secretaria da Escola de Bellas Artes, 10 de janeiro de 1927. — *Nelson Henrique Baptista*, secretario interino.

Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director desta escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir do dia 21 do corrente mez até o dia 21 de junho do anno proximo vindouro, estará aberta na secretaria, inscripção para os candidatos que, nos termos do art. 151, do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, concorram ao provimento dos cargos de professores das seguintes cadeiras:

XVII — Architectura Civil, Hygiene dos edificios e saneamento das cidades;

XX — Chimica organica, descriptiva e analytica.

De accôrdo com o regimento interno, cada candidato apresentará de cada uma de suas theses, cem exemplares e, dos seus trabalhos já publicados, cinco no minimo. Conforme resolveu a Congregação, o prazo fixado para a entrega de todos os exemplares é o mesmo estabelecido para a inscripção, isto é, o que termina no encerramento della.

Os pontos sorteados para constituirem assumpto das theses a que se refere a segunda parte do art. 153, do decreto são:

Para a cadeira XVII, principios geraes modernos de hygiene hospitalar applicados ao Rio de Janeiro. Projecto completo de um hospital de isolamento para quinhentos enfermos, destinado a esta cidade. Situação mais conveniente.

Para a cadeira XX, Catalyse em chimica organica.

Nesta secretaria, onde se receberão as petições e documentos para a inscripção dos concursos, obterão os interessados, desde já, as informações que necessitarem.

Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1926. — Dr. *Andrade Neves*, secretario, em exercicio.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber aos empregados dos estabelecimentos commerciaes e industriaes de generos alimenticios e aos directores dos collegios e escolas particulares que o Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica resolvendo applicar as disposições contidas no art. 294 do Regulamento Sanitario vigente avisa aos interessados que para obtenção da carteira sanitaria a que se refere o citado artigo, deverão requerel-as ao director dos Serviços Sanitarios do Districto Fe-

nal, acompanhada a petição de uma recente photographia do solicitante e de uma estampilha de 2$000.

Essa medida regulamentar, de agora em diante, será tambem exigida de todos os empregados subalternos dos collegios e escolas particulares: taes como cozinheiros, copeiros, inspectores de alumnos e seus respectivos ajudantes.

Á vista dessa determinação, são desnecessarios quaesquer outros attestados medicos, devendo todos os interessados (art. 681 do Regulamento Sanitario, [illegible] a carteira de saude que lhes será [illegible] mediante as condições estabelecidas, após os necessarios exames medicos, procedidos por funccionarios deste repartamento.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, 19 de fevereiro de 1927. — O secretario, Dr. *Joaquim Amaral*.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Pelo presente, fica intimado o pharmaceutico Belmiro Augusto Simões Corrêa, encontrado á rua Julio do Carmo n. 220, para pagar neste Departamento a multa de quinhentos mil réis (500$000), que lhe foi imposta por esta Inspectoria, por infracção do art. 244 do regulamento sanitario vigente, dentro do prazo de cinco dias, a contar desta data, findo o qual, será processado no juizo competente.

Capital Federal, 1 de abril de 1927. — O 2º official, *José Monteiro de Sá Freire*. — Visto.. — O inspector, *D. M. Torres*.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Pelo presente, fica intimado Ascendino Simplicio Siqueira, encontrado á rua Visconde de Itauna n. 115, sobrado, para pagar neste Departamento a multa de um conto de réis, que lhe foi imposta por esta inspectoria, por infracção do art. 232 do regulamento sanitario vigente, dentro do prazo de cinco dias, a contar desta data, findo o qual será processado no juizo competente.

Capital Federal, 1 de abril de 1927. — O 2º official, *José Monteiro de Sá Freire*. — Visto.. — O inspector, *D. M. Torres*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORNEIRO

Chamada para o dia 5 do corrente, ás 9 horas, na Companhia Light:

Sebastião Penna Silva, Silverio Tello Pazos, Manoel dos Santos, Manoel Teixeira Bastos, Manoel Augusto Rodrigues de Souza, José Joaquim Vaz, João Carolino Innocencio, Germano Abraintes, Antonio Paulo Silva e Affonso dos Santos.

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 5 do corrente, ás 12 1/2 horas, nesta inspectoria:

João de Abreu, Manoel Rodrigues de Castro, Lucas José Geraldo Junior, João Francisco, Aleirio Esperidião do Espirito Santo, Antonio Alves de Britto, Francisco Leitão Lapert, Alfredo Escobedo Bacha, Henri Wawyk e Fernando Costa.

Prova pratica:

Severino Pereira da Silva.

Turma supplementar:

José Luiz da Silva, Francisco Ferreira Drummond, Thiago Soares Marcellino, Candido Joaquim de Moura, Manoel Alves Martins, Ascoli Giuseppe e Caseiro de Jesus Henriques.

— Resultado dos exames effectuados em 28 e 29 do mez findo:

Motoristas approvados:

Charles Ferdinand Baumann, Octavio Ewerton Pinto, Armindo de Azevedo, Sebastião da Rocha Baptista, Barnabé Soares Pinto, Antonio da Silva Bebida, Alcebiades Gomes Vianna, Isaac Medina, Olga Carr Ribeiro de Alvarenga, Fructuoso Pardellas, Octavio Figueira Trompowsky de Almeida, Manoel Leão, Manoel Alves, Luiz Rodrigues Cruz, Arnindo Angelo Lopes, Diogo Moreira, Manoel Rebello e Strola Luigi.

Inhabilitados e reprovados:

Ary Accioly de Almeida, Zeferino Apolonio de Souza Barbosa, Francisco Feijó, Antonio Leitão de Faria, Aristodemo Bellia, Domingos de Freitas, Manoel da Costa e Silva, Benedicto Ferreira dos Santos, Pedro Bresta, Antonio Alves Dias, Albino Gonçalves, José de Campos, Julio Alves, Delphim Teixeira, Quintino Ribeiro, Vicente Gonçalves Vianna da Silva, Curiacio da Costa Pereira Villas Boas, Antonio Pereira Vianna, Sebastião Alves dos Santos, Pedro Francisco Piato, Manoel Corrêa Tavares, João José Teixeira e José Thomaz da Cunha.

Inspectoria de Vehiculos, em 4 de abril de 1927. — O inspector geral, *L. Bernardes*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimado o ex-agente do Correio em Couto Magalhães, no Estado de Goyaz, Meliciades Ayres da Silva para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres publicos, a quantia de 70$500, alcance verificado no processo de tomada de contas, relativo ao periodo de 15 de janeiro de 1913 a 23 de dezembro de 1914, e a cujo pagamento foi condemnado por accórdão de 25 de julho de 1922; sob pena de ser feita a cobrança executiva.

O alcance provém de:

19$800, de sello de nomeação que não pagou;

50$700, de extravio de um registrado com valor.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 10 de março de 1927. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio em São Felippe, no Territorio do Acre, Odilon de Oliveira Sant'Anna para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher, aos cofres publicos, a importancia de 300$, alcance proveniente da responsabilidade imposta pela portaria numero 790, de 23 de novembro de 1923, da Administração dos Correios no Estado do Amazonas e Territorio do Acre, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo aos periodos de 2 de setembro de 1921 a 28 de janeiro de 1922; de 19 de maio de 1922 a 3 de abril de 1923; de 4 de junho a 9 de outubro de 1923 e de 26 de janeiro a 31 de março de 1924, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 10 de março de 1927. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Breves, no Estado do Pará, Ponciano Gonçalves Silveira da Rocha, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegarem o que fôr a bem de seus direitos, produzirem documentos, ou recolherem, aos cofres publicos, a quantia de 3:485$277, alcance verificado na tomada de contas do citado ex-escrivão, relativa ao periodo de 30 de dezembro de 1913 a 3 de agosto de 1914, quando serviu como collector interino, sob pena de revelia.

O alcance provém de: 47$100 de estampilhas do sello adhesivo a menos encontradas e 3:438$177 de saldo a menos recolhido.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de fevereiro de 1927. — *Mario Newton de Figueiredo*, director interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-chefe da Estação de Pesca da 3ª zona, no Estado do Rio Grande do Sul, capitão-tenente Francisco Pinheiro Chagas, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importancia de 941$000, alcance verificado no processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento de 4:000$000, recebido em virtude do aviso n. 3.399 A, de 5 de agosto de 1913, e a que foi condemnado o dito official, por accórdão de 17 de novembro do anno passado, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 19 de fevereiro de 1927. — *Mario Newton de Figueiredo*, director interino.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA ARRENDAMENTO DOS TERRENOS SITUADOS NO PIRANEMA, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço saber que se acha aberta concurrencia publica, de accôrdo com o despacho do senhor director, de 15 de março do corrente anno, ao arrendamento dos terrenos acima mencionados, sendo recebidas no proximo dia 25 de abril, ás 15 horas, nesta directoria, propostas, que deverão ser apresentadas em cartas fechadas, em duas vias, devidamente selladas e assignadas, sem emendas ou rasuras e com os preços declarados por extenso e em algarismos.

A contribuição para o arrendamento não poderá ser inferior a 2:000$000 annuaes, pagos em duas prestações de réis 1:000$000 por semestre e adeantamento.

O arrematante deverá assignar nesta directoria, contracto de arrendamento, no prazo que lhe fôr marcado, a contar da data do despacho final do processo, sob pena de annullação da concurrencia e perda de idoneidade para actos semelhantes.

Os referidos terrenos são computados em 100 alqueires, limitam a éste com terrenos aforados a Benedicto Gonçalves Serra, ao norte com terrenos aforados ao coronel Alziro José da Silva Santiago e a Durisch & Co., a oeste com terrenos aforados a Durisch & Co., e ao sul a Vallinha, ou rio Itaguahy.

Existe, em uma parte do terreno uma cerca de arame farpado, construida por Benedicto Gonçalves Serra, que deverá ser indemnizado pelo arrematante, dentro do prazo que lhe fôr marcado por esta directoria.

(Proc. n. 55.912|26).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 23 de março de 1927. — *Jorge Dutra da Fonseca*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AFORAMENTO DO TERRENO DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, DO LOTE N. 8-C, SITUADO Á RUA SAPUCAHY

Por esta directoria se faz publico que se acha aberta concurrencia publica, de accordo com o despacho do Sr. director, de 8 de março do corrente anno, ao aforamento do terreno acima mencionado, sendo recebidas no proximo dia 12 de abril, ás 15 horas, nesta directoria, propostas que deverão ser apresentadas em cartas fechadas, em duas vias, devidamente selladas e assignadas, sem emendas ou rasuras e com os preços declarados por extenso e em algarismos.

A concurrencia versará sobre a importancia do fôro, calculado em réis 1338264.

O concurrente, cuja proposta for acceita, fica obrigado a entrar com as importancias de joia e medição; respectivamente, 4228760 e 399$160, dentro de 48 horas após a communicação que lhe for expedida, assim como a assignar a carta de aforamento no prazo que fôr marcado opportunamente.

O não cumprimento dessas obrigações implica na nullidade da concurrencia, sem que ao proponente assista direito á restituição das quantias que porventura haja recolhido.

O referido lote tem a área de 16.658 metros quadrados; medindo pela frente, 186 metros, fundos 126 metros, lado direito 200 metros; lado esquerdo 107 metros. Confrontando a N. O. com o lote n. 8 B, da mesma rua, de Honorio Rodrigues Barreto; a N. E. com o de numero 2, da rua Maria, aforado a dona Amalia de Azevedo Motta e outros; a S. E. com os de ns. 9 e 12, da Avenida Carmen, de Manoel Pereira Cardoso e outros.

(Proc. 39.498|25).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 11 de março de 1927. — *Jorge Dutra da Fonseca*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DO TERRENO LOTE 4, SITO Á AVENIDA "AREIA BRANCA", EM SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, são convidados os Srs. Pedro Valentim Fernandes, Antonio Balthazar de Oliveira e Manoel Barbosa de Moraes, successor de Balthazar, em parte do terreno, a comparecerem a esta directoria, afim de, no prazo de 30 dias, virem legalizar sua situação para com a Fazenda Nacional, no aforamento do terreno lote 4, sito á avenida "Areia Branca", na Fazenda Nacional de Santa Cruz, sob pena de se proceder pela fórma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional.

(Processo n. 19.838, de 1925).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 7 de março de 1927. — *Jorge Dutra da Fonseca*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director convido o Sr. Dr. Marcello Teixeira Brandão a comparecer nesta secretaria, afim de tomar conhecimento do despacho do mesmo Sr. director, de 12 do corrente mez, proferido no processo de doação feita pelo Sr. Dr. João Carlos Teixeira Brandão ao Ministerio da Marinha, de terrenos situados na enseada Baptista das Neves.

(Proc. 64.379/26.)

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 23 de março de 1927. — *Jorge Dutra da Fonseca*, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 98

Pelo presente, fica intimada a firma Sergio de Souza Raymundo, á rua Barão de Mesquita n. 873, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 337, de 1 de junho de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 4 de abril de 1927. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 99

Pelo presente, fica intimada a firma Epaminondas de Barcellos, á rua Municipal n. 20, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 889, de 17 de novembro de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 4 de abril de 1927. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 100

Pelo presente, fica intimada a firma Said Yazeji, á rua São João Baptista n. 52 desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 20 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 1.196, de 9 de outubro de 1926, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 4 de abril de 1927. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 101

Pelo presente, fica intimada a firma Victoria Chimozi, á rua Saccadura Cabral n. 285, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 1.187, de 6 de outubro de 1926, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 4 de abril de 1927. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 102

Pelo presente, fica intimada a firma Julio de Barros, á travessa Parrocinio n. 10, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 1.017, de 30 de agosto de 1926, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 4 de abril de 1927. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 103

Pelo presente, fica intimada a firma Anna Maria Pereira de Souza, á rua da Candelaria n. 106, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 1.105, de 22 de setembro de 1926, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 4 de abril de 1927. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 104

Pelo presente, fica intimada a firma Seraphim José da Silva, á rua Benedicto Hyppolito n. 237, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 930, de 4 de agosto de 1926, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 4 de abril de 1927. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 105

Pelo presente, fica intimada a firma Oscar Rodrigues da Costa, residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, sob prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 225, de 1925, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 4 de abril de 1927. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 106

Pelo presente, fica intimada a firma Manoel Caiil Assadi & Comp., residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, sob prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 224, de 1926, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 4 de abril de 1927. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 107

Pelo presente, fica intimada a firma Severo Porteila á estrada Nazareth numero 66, desta cidade do Rio de Janeiro, para, sob prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 468, de 2 de julho de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 4 de abril de 1927. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 108

Pelo presente, ficam intimadas as firmas M. Santos & Comp., e Mario Francisco dos Santos, á rua da Alegria n. 229, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegarem o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 662, de 7 de junho de 1926, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 4 de abril de 1927. — O Sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 109

Pelo presente, fica intimada a firma Eugenio Gonçalves Pinheiro (Dr.), á rua da Alfandega n. 72, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 8 dias, pagar a revalidação de sello, no processo que teve por base o auto n. 73, de 12 de março de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 4 de abril de 1927. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 110

Pelo presente, fica intimada a firma Gins Soeurs, á rua do Ouvidor n. 94, 1º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia de 1:000$ (multa), sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 850, de 12 de dezembro de 1923 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 4 de abril de 1927. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 111

Pelo presente, ficam intimadas as firmas C. A Lemos, á rua da America numero 257 e E. Pinto, á rua Conde de Bomfim n. 96, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontradas, para, no prazo de 30 dias, recolherem a importancia de 50$ (multa) cada uma, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 77, de 15 de março de 1924 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 4 de abril de 1927. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 112

Pelo presente, fica intimada a firma E. E. Bechtinger, á rua Primeiro de Março n. 101, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia correspondente á revalidação de sello sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto numero 606, de 18 de agosto de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 4 de abril de 1927. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 113

Pelo presente, fica intimada a firma Felicindo Conde, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 180, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia de 100$ (multa), sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 412, de 21 de junho de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 4 de abril de 1927. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 114

Pelo presente, fica intimada a firma José Alves Reis, residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia devida (novo sello simples), sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 25, de 12 de janeiro de 1926, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 4 de abril de 1927. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 115

Pelo presente, fica intimada a firma American Foreign Banking Corporation, local ignorado, desta cidade do Rio de Janeiro para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia de 100$ (multa), bem como pagar a revalidação de sello, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 182, de 26 de abril de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 4 de abril de 1927. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 116

Pelo presente, fica intimada a firma Antonio Caetano da Silva, á rua Senador Pompeu n. 176, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia de 2:000$ (multa), bem como pagar a revalidação de sello, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 782, de 23 de outubro de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 4 de abril de 1927. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 117

Pelo presente, fica intimada a firma Francisco Vassallo & Magalhães, á rua Domingos Lopes n. 133, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia de 2:000$ (multa), bem como [illegible] de sello, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 51, de 26 de fevereiro de 1925, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 4 de abril de 1927. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido a todas as pessôas, inclusive as firmas individuaes, as sociedades commerciaes de qualquer natureza e as sociedades civis que, por si ou como representantes de terceiros, pagaram no anno passado rendimentos classificados em qualquer uma das categorias mencionadas no artigo 1º do regulamento expedido com o decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926, a comparecerem nesta delegacia geral para receberem as formulas dos modelos ns. 3 e 23 destinadas ás informações de que tratam os arts. 77 e 78 do regulamento citado.

Estas informações devidamente assignadas e com a indicação dos nomes dos que receberam os rendimentos, das respectivas importancias em cada categoria e dos enderecos dos beneficiados, deverão ser entregues nesta delegacia geral, pessoalmente ou por carta, até o dia 1 de junho proximo, sob pena das multas de 500$ a 2:000$ estatuidas pelos artigos 80, paragrapho unico e 86 daquelle regulamento.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, 11 de março de 1927. — *Rubens Rêgo de Serra Martins*, secretario.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

V. 2.062, A. Al — Cici, rua Bella de S. João n. 105.

V. 1.052, A. de Moraes, rua Municipal n. 13, 1º andar.

V. 2.843, A. Silva Neves, rua do Senado n. 217.

T. 719, Abreu — Pedro Cunha da Gama, rua Visconde de Caravellas numero 28.

T. 265, Almeida — Antonio M., rua Buenos Aires n. 238.

T. 55, Almeida — José Teixeira de, rua Barão de Mesquita n. 478, A, casa 1.

V. 2.366, Almeida — Oscar d', rua Capitão Rezende n. 177, Meyer.

T. 999, Alvim — Hugo Panasco, rua Teixeira Junior n. 128 A. S. Christovão.

T. 739, Andrade — Eleuterio de, rua General Camara n. 215.

T. 442, Andrade — Maria S. Lacerda de, rua Jundiahy n. 2, Bangú.

T. 1.001, Athayde — Cyro Nole de, rua Barão de Bom Retiro n. 73.

T. 440, Azevedo — Germano Motta, rua Dr. Bulhões n. 33.

V. 1.303, Barbara — José, rua Campo Grande n. 130.

V. 1.720, Barbosa — Miguel, rua General Pedra, n. 199.

V. 2.065, Barreto — Gabriel Menna, rua Tenente Nepomuceno n. 25, Villa Militar.

T. 154, Barros — Norberto Duque Estrada de, rua Menna Barreto n. 93.

T. 78, Bento — Antonio Corrêa, rua Senador Pompeu n. 231.

T. 79, Bento — Bernardo Corrêa, rua Senador Pompeu n. 231.

T. 77, Bento — José Corrêa, rua Marcilio Dias n. 46, sobrado.

V. 2.005, Berthalo — Antonio Fernandes beccó da Musica n. 121.

V. 1.593, Berteu — Mario F., rua Sete de Setembro n. 126.

V. 1.187, Bleuler — Frederico, rua Clarimundo de Mello n. 149.

V. 704, Braziellas — Lino Alves, rua Haddock Lobo n. 12.

V. 1.676, Brito — José Luiz de, rua Portella n. 159.

T. 809, Camara — Antonio de Arruda, rua Visconde de Santa Isabel n. 81.

T. 675, Carvalho — Joaquim Bertino de Moraes, rua Cassiano n. 11.

V. 1.680, Carvalho — Maria, rua Ramalho Ortigão n. 22, 2º andar.

V. 2.032, Clemensen — Johannes, rua Voluntarios da Patria n. 338.

V. 139, Conceição — Anna da, rua Evaristo da Veiga n. 133.

T. 82, Congresso Beneficente Campos Salles, rua São Luiz n. 36.

V. 2.355, Costa — Alfredo Ferreira da, rua Sant'Anna n. 124.

V. 2.343, Costa — Eugenio, rua Vasco da Gama n. 132 sobrado.

T. 905, Costa — Luiz Augusto da, rua S. José n. 32, Fonseca, Nitheroy.

V. 1.155, Coutinho — José Ferreira Anjo (Dr.), rua Barão de Itapagipe numero 106.

V. 2.967, Cunha — Estevam Carneiro da (Dr), travessa Marquez Paraná numero 7.

V. 2.884, Cunha — Ignacio Teixeira da, Estrada Real de Santa Cruz n. 115 A.

T. 266, Dias — José Salles, rua Buenos Aires n. 238.

V. 2.093, E. Gomes, Mercado, rua XII ns. 70|74.

V. 2.500, Esteves — César (Dr), avenida Salvador de Sá n. 186.

V. 2.180, Fernandes — Augusto, rua dos Ourives n. 9.

T. 324, Ferreira — Octavio de Azevedo, Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

T. 751, França — Joaquim da Silva, rua Teixeira de Azevedo n. 98 (Engenho de Dentro).

T. 15, Frederico — Breitenneser, rua de São Pedro n. 14.

T. 829, Garoupa — Manoel Medeiros, rua Verne de Magalhães n. 18.

T. 531, Gomes — Antonio Ferreira, rua Barão n. 196, Jacarépaguá.

V. 1.258, Gomes — Gastão Coelho (Dr.), rua da Quitanda n. 3, 3º andar.

T. 263, Gomes — José Maria de Almeida, rua Buenos Aires n. 238.

V. 2.239, Gonçalves — Alexandre, Estrada Nova da Pavuna n. 52, Terra Nova.

T. 687, Gonçalves — Antonio Alves, rua Paysandú n. 173.

T. 402, Guedes Junior — Bernardo de Souza, rua Bambina n. 6.

V. 1.755, J. Lavelha, rua Sant'Anna ns. 93|95.

V. 2.468, J. M. Celedan, rua Dr. Padilha n. 22 (Engenho de Dentro).

T. 1.051, Jesus — Armando Silverio de, rua João Vieira n. 34 (Quintino Bocayuva).

T. 391, Jorge — Annibal da Silva Lima (Dr.), rua Silveira Martins n. 118, Cattete.

V. 1.763, Leite — Benjamin de Barros, ladeira do Barroso n. 120.

V. 9, Lemos — Eurico Ernesto de (Dr.), rua Thereza n. 72, Petropolis.

V. 1.902, Lima — João M., rua São Leopoldo n. 72.

V. 2.970, Lopes — João Albino, rua Buenos Aires n. 127.

V. 2.514, Loureiro — Bernardino, travessa Possollo n. 32.

T. 583, Lucas — Antonio, rua Dom Manoel n. 68.

T. 394, Lyond — Armando de Castro e Silva (2º tenente), rua S. Francisco Xavier n. 884.

T. 39, M. C. Silva, rua Goyaz n. 368, Piedade.

T. 530, Macedo — Olegario Pinto F., rua Senador Dantas n. 15.

T. 561, Macri — Pedro, rua do Tunnel n. 2.

T. 969, Magalhães — José Amorim de, travessa Carvalho Alvim n. 34.

T. 1.007, Maluhy — Diab, rua Visconde Irajá n. 72.

V. 2.176, Marques — Antonio, rua do Senado n. 287.

T. 381, Martins — Arthur Fernandes, rua 1º de Março n. 8.

T. 889, Martins — Justiniano Pinto, rua General Labatret n. 12, E. do Rocha.

V. 2.036, Mattar — Melhem, rua Francisco Eugenio n. 122.

V. 584, Mattos & Dias, rua Theophilo Ottoni n. 192.

V. 665, Meirelles & Comp., rua Riachuelo n. 428.

V. 1.973, Mendes Leal & Comp., rua Haddock Lobo n. 461.

V. 2.249, Monteiro — Jacintho, rua Retiro Saudoso n. 31.

V. 1.635, Motta — José Vicente da, rua Gomes Serpa n. 88.

T. 392, Neves — Fernando dos Santos, rua Emerenciana n. 33, S. Christovão.

T. 904, Nunes — Djalma Antão, travessa Rio Grande n. 80, Meyer.

V. 1.702, Oliveira — Bento de Almeida, rua Senador Pompeu n. 30.

T. 686, Ormonde — Joaquim Couto, rua dos Cajueiros n. 31.

T. 1.002, Osorio — Oromar, rua Major Fonseca n. 45, S. Christovão.

V. 1.460, Palma — Benedicto, rua José dos Reis n. 109.

T. 936, Pedroso — Joaquim Nogueira de Almeida, rua 28 de Agosto n. 149, — 1 — Ipanema.

T. 752, Penteado — Orlando Goulart, rua Gomes Carneiro n. 64.

V. 2.437, Pettimani — Alfredo F., rua Marechal Floriano n. 180.

V. 2.971, Pinheiro & Carvalho, rua Regente Feijó n. 166.

V. 1.627, Poeschmann — Klaus, rua José Bonifacio n. 204, Nictheroy.

V. 2.863, Portocarrero — Manoel de Albuquerque, rua Conde Bomfim numero 301, sobrado.

T. 1.014, Pourroy — Mme. André (Viuva), Avenida Mem de Sá n. 166.

V. 1.996, Prado — Edson, Avenida Gomes Freire n. 157.

T. 49, Quaresma — Eduardo, rua Ribeiro Guimarães n. 18.

V. 2.928, R. Vieira & Corrêa, rua Vinte e Quatro de aio n. 178.

V. 2972, Rubello Pinto & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 33.

T. 860, Ribeiro — Eurico Franco, rua Frei Caneca n. 442 sobrado.

V. 2.321, Rodrigues — Belisario, rua General Pedra n. 111, casa 2.

T. 857, Rodrigues — Nelson, rua Araujo Penna n. 35.

T. 547, Roger — Raphael Bernardt, Praia Campo Grande — Campo Grande — Estrada de Ferro Central do Brasil.

T. 326, Rosa — Oitacilio Antonio da, rua Visconde de Santa Isabel n. 203.

V. 2.625, Rotandaro — Antonio, rua do Rezende n. 70.

T. 617, Sá — Adolpho Camará Corrêa de, rua Capitão Salomão n. 63.

V. 1.130, Salia — João F. (Espolio), rua Santa Luiza n. 228.

T. 1.050, Santos — Emilio Pereira dos, rua André Cavalcanti n. 154.

V. 2.757, Santos — Silvano José dos, rua do Mattoso n. 219.

V. 2.417, Santos & Tinste, rua Benedicto Hyppolito n. 168.

V. 253, Seixas & Wullert, rua do Costa n. 9.

V. 1.618, Silva — Pedro B. da, rua Dr. Silva Valle n. 99.

T. 53, Silva — Possidonio Alves da, rua Ribeiro Guimarães n. 34.

V. 2.461, Soares & Lourenço, rua São Luiz Gonzaga n. 110.

T. 321, Tapajós — Rachel, rua Ponte Correias n. 206, Andarahy.

V. 13, Trapani — Alberto, Avenida Lauro Müller n. 100.

T. 688, Teixeira — Dolozor, rua dos Cajueiros n. 17.

V. 2.404, Terra — Fernando, rua Mariz e Barros n. 439, Nitheroy.

V. 1.986, Tornaghi — Victorio, praça Tiradentes n. 68, 1º.

V. 1.304, Torres — Ursulina Lopes Avenida Vinte e Oito de Setembro n. 182 sobrado.

T. 385, Varella — Leandro da Costa, rua das Laranjeiras n. 171.

T. 1.000, Vasconcellos — Ildefonso Ricardo de Athayde, rua Barão de Bom Retiro n. 73.

T. 991, Vaz — Durval, travessa São Domingos n. 10.

T. 156, Vianna — Carlos de Souza rua Salvador Corrêa n. 94, casa 9.

T. 155, Vital — Edmundo, rua General Pereira da Silva n. 89, Nitheroy.

A esses contribuintes expediu-se notificação mencionando-se a importancia do imposto lançado, ficando-lhes marcado o prazo de dez dias, contados da data de 28 do corrente, conforme a notificação por via postal, para reclamar a bem de seus direitos, em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esses requerimentos será publicado no *Diario Official*, e, dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem effeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Rio, 4 de abril de 1927. — O secretario da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, *Rubens Rego Serra Martins*.

Imprensa Nacional

CONCURSO PARA SUPPLENTE DA REVISÃO DO "DIARIO OFFICIAL"

São convidados a comparecer nesta repartição dentro de oito (8) dias os candidatos ao concurso de supplente da revisão do *Diario Official*, abaixo relacionados, afim de legalizarem seus papeis, sob pena de serem excluidos do referido concurso:

Abdalla Paulo Guri.
Acyndino Pereira da Trindade.
Adhemar Lopes Penna.
Alcides Rosa.
Aldo Gabisobóeriz.
Alfredo Monteiro de Carvalho.
Allan Kardec Pinto de Campos.
Almerio Dattro Ramos.
Altino Ferreira Braga.

Alvaro de Oliveira Filho.
Alvaro de Souza.
Amaro Ayres Castro e Silv
Angelo Couto.
Anthero Raymundo Gomes.
Antonio Barnabé de Carvalho Esteves.
Antonio Gomes Netto.
Antonio Moreira Cesar Torres.
Antonio Ulrich de Magalhães Couto.
Aristides Paes Brasil Filho.
Armando de Moraes e Mello.
Armando de Oliveira Chaves
Arnaldo Lima da Fonseca.
Arthur Oberlaender de Carval.
Atalibá Muniz Nabuco.
Benedicto de Barros.
Bento de Barros Pimentel, filho
Braulio Gomes.
Caio Antonio Telles Bardy.
Carlos Gomes Pereira de Oliveira.
Carlos de Macedo Costa.
Claro Calazans Rodrigues.
Cesario Ribeiro de Almeida.
Clovis Nascimento.
Custodio de Moraes Sarmento.
Custodio de Oliveira Brito.
Dermeval Noronha.
Elie Dezonne.
Ennio Villela.
Euzmann Jacyobá Pitombo Cavalcanti.
Euclydes Saraiva Caravelli.
Eugenio Martins Fontes.
Euthymio Ferreira Mendes.
Fausto Teixeira.
Fernando Drummond Cadavi
Fernando Labanca.
Francisco de Assis Almeida
Giobert de Gouvêa.
Gualter Doyle Ferreira.
Guilherme Henrique Rocha Freire.
Helio Silva.
Hosannah Chaves.
Humberto Guimarães Costa
Hygino de Barros Braga
Ivo Ruch.
Jairo Campos.
Jayme Fernandes.
João Cecilio Manes.
João Ramos de Souza.
Jorge Bezerra da Silva
Jorge Cid Loureiro.
Jorge da Cunha.
José Alvaro Gonçalves.
José Cavalcanti Lins e Silva.
José Luiz de Magalhães.
José Marcello Moreira.
José Menezes Filho.
José de Segadas Vianna.
Lauro Boaventura Muniz Barreto.
Leonardo Barrafato.
Leonidio Antonio Hildebrandt.
Liszt de Sá Vieira.
Luiz Guimarães.
Luiz Mesquita Junior.
Marcellino Romulpho Barbosa.
Mario Ferreira de Souza.
Mario de Mattos Pinheiro
Messias Luiz Alves.
Milton Dantas Itapicuru.
Moacyr Dantas Itapicurú.
Moacyr Valença de Mello.
Murillo Cordeiro Autran.
Nestor Barbosa Guimarães.
Nicanor Pedro Ferreira.
Nilo Santiago.
Noel Restier da Fontoura.
Octavio Apollinario d'Azevedo
Osman Sebastião da Fonseca.
Osmundo de Moraes Borba.
Oswaldo Mello Braga de Oliveira
Ovidio Antonio dos Santos.
Paulo Antunes Rodrigues.
Paulo Miranda Ribeiro.
Paulo Moitinho Neiva.
Pedro de Moraes Brito Conde.
Pedro do João Monteiro.
Pompeu Ferreira da Silva Junior.
Raul Alves Manaya.
Raul Barreiros Guedes.
Raul José Alves da Silva.
Sebastião Braga.
Severino Vidal de Negreiro.
Silvestre Gonçalves de Andrade Filho.
Sindolpho da Silvafaria.
Sylvio de Figueiredo.
Tupy Brack.
Uriel Albuquerque de Azevedo
Urius Cordeiro.
Victor de Miranda Ribeiro.
Waldemar Bento de Carvalho
Waldemar Nogueira e Costa
Walter de Toledo Penido.
Xisto Bahia.

Secção Central, 31 de março de 1927. — *Antonio J. de A. Araripe Filho.*

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta caixa, em sessão de hontem resolveu prorogar até 30 de junho de 1927 o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas abaixo enumeradas, a que se veem referindo os editaes desta inspectoria, datados de 18 de setembro e 14 de outubro de 1925 e 13 de setembro de 1926, os quaes ficam por este annullados.

As notas acima referidas, são:

Notas de 5$000, das estampas 15, 16, 17 e 18;

Notas de 10$000, das estampas 14, 12 e 15;

Notas de 20$000, das estampas 12 e 15;

Notas de 50$000, das estampas 11 e 12;

Notas de 100$000, das estampas 11, 12, 13 e 15;

Notas de 200$000, das estampas 12 e 15;

Notas de 500$000, das estampas 9, 11 e 13.

A 1 de julho de 1927, começará a pratica dos descontos determinados no artigo 43, da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205, do vigente regulamento da caixa, e de accôrdo com os artigos 195 e 196 do mesmo regulamento, as estações arrecadadoras não poderão recusar o recebimento de taes notas, nem as repartições pagadoras as poderão lançar na circulação.

Caixa de Amortização, em 5 de novembro de 1926. — O inspector, Dr. *Carlos Claudio Silva.*

Fiscalização de Loterias

THESOURO NACIONAL

Edital de Intimação

A ordem do Sr. fiscal do Governo, ficam intimados para no prazo de cindias, a partir da publicação deste, comparecerem a esta fiscalização, para sciencia das multas que lhes foram impostas por infracção das alineas 2 e 3 do art. 42 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.775, de 6 de novembro de 1922, os seguintes infractores:

Auto n. 10.210 — Bruno & Comp., largo da Lapa n. 24 — 400$000.

Auto n. 10.200 — Drumond & Comp., rua Primeiro de Março n. 7 — 400$000.

Auto n. 10.190 — Constantino Falbo, rua da Carioca n. 23 — 400$000.

Auto n. 10.189 — Domingos Piconi, largo da Carioca n. 15 — 400$000.

Auto n. 10.202 — José Iorio, avenida Rio Branco n. 129 — 400$000.

Auto n. 10.203 — João Siciliano, rua do Rosario n. 135 — 400$000.

N. 10.181 — J. Pallut & Comp., rua do Rosario n. 96 — 400$000.

Auto n. 10.216 — Victor Fernandes & Comp., avenida Rio Branco n. 137 — 400$000.

Auto n. 10.207 — Siciliano Giacomo, avenida Gomes Freire n. 121 — réis 400$000.

Auto n. 10.194 — Cesario Fernandes, rua Ramalho Ortigão n. 9 — 400$000.

Auto n. 10.195 — Alfredo Reis, rua Marechal Floriano n. 226 — 400$000.

N. 10.212 — Figueiredo & Comp., rua Ramalho Ortigão n. 15 — 400$000.

Fiscalização Geral de Loterias, 4 de abril de 1927. — O escrivão, *Heitor Pereira.*

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

Execução de obras em diversas dependencias do Hospital Central de Marinha

Rectificação do edital de 15 de março de 1927

De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que são rectificados os itens abaixo declarados:

Onde se lê:

4. Revestimento da parede com emboço e reboco de argamassa 1:1,5:4 de cimento, cal e areia terminando por uma caiação de cor lisa e 3 demãos com 2 (4m,15x27m,10), 24m²93.

Leia-se:

4. Revestimento da parede com emboço e reboco de argamassa 1:1,5:4 de cimento, cal e areia terminando por uma caiação de côr lisa e 3 demãos com 2 (4m,15x27m,10), 224m²93.

Onde se lê:

7. Remoção a 4m de distancia de uma caldeirinha com 0m,75 de diametro e 2m,50 de altura, desligando-a da respectiva canalização de vapor.

Leia-se:

7. Remoção a 4m de distancia de uma calderinha com 0m,75 de diametro e 2m,30 de altura, desligando-a da respectiva canalização de vapor.

Onde se lê:

19. Janellas de cedro, com caixilhos para vidros (communmente chamadas de segurança tambem de cedro, pintadas, para vão de 2m,20x1m,10 com vidros e assentes, 2v.

Leia-se:

19. Janellas de cedro, com caixilhos para vidros, (communmente chamadas de guilhotina) incluindo 2 folhas do segurança tambem de cedro, pintadas, para vão de 2m,20x1m,10 com vidros e assentes, 2 j.

Onde se lê:

24. Revestimento de azulejos, como grega e roda-pés brancos, 1m,50x125m,00, 178m,50.

Leia-se:

24. Revestimento de azulejos, como grega e roda-pés brancos, 1m,50x125m,00, 187m,50.

Onde se lê:

35. Substituição de seis guarnições de peroba rosa com 1m,35x0m,10, 26.

Leia-se:

35. Substituição de seis guarnições de peroba rosa com 1m,35x0m,10, 6.

Onde se lê:

36. Caiação de paredes internas a duas demãos, 85m,00.

Leia-se:

36. Caiação de paredes internas a duas demãos, 85m²,00.

Onde se lê:

80. Reparos no emboço e reboco das paredes externas, 5m,00.

Leia-se:

80. Reparos no emboço e reboco das paredes externas, 5m²,00.

Prevalecendo tudo o mais que foi publicado no *Diario Official* de 17 de março ultimo e seguintes.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, em 2 de abril de 1927. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

Pelo presente edital, fica intimado o 1º tenente medico da Armada, Dr. Manoel Claudio da Motta Maia para, no prazo de trinta dias, contados da data da intimação, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher aos cofres publicos a importancia de oito mil e novecentos réis (8$900), correspondente á falta encontrada na tomada de sua conta, referente ao periodo de 1 de março de 1925 a 2 de abril do mesmo anno, quando em commissão no navio-escola *Benjamin Constant*.

Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, em 12 de março de 1927. — O chefe da divisão, *João Pinto da Fonseca*, capitão-tenente commissario, chefe.

Directoria de Fazenda

D. F. I.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados, que no dia 8 do corrente, ás 14 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o corrente anno, dos artigos constantes da relação annexa.

2. A concurrencia será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da mesma directoria, e as propostas serão dirigidas ao presidente da Commissão de Concurrencias em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

3. Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o artigo numero 15 do regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1922.

4. As propostas serão abertas em presença dos concurrentes, nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos ns. 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concurrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

5. Os concurrentes apresentarão com as propostas, documentos provando que depositaram na Pagadoria deste ministerio, até as 13 horas da vespera do dia da concurrencia, a caução de um conto de réis (1:000$000). Essa caução que garantirá o fornecimento supra, reverterá para a Fazenda Nacional, no caso do concurrente preferido recusar-se a entrar com o referido fornecimento no prazo determinado.

6. Todos os artigos serão de primeira qualidade e a entrega será feita ás repartições indicadas, á medida que solicitarem.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda (D. F. I.), em 4 de abril de 1927. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Relação do material a que se refere o presente edital

Para a Bibliotheca, Museu, etc.:

1. Machina Universal de limpeza pelo vacuo, uma.

Para a Escola Naval:

2. Ferramentas para fraise, do fabricante Wurgler, Putsch, de Berlim, W — 50 — n. 127, jogo.

Para o Deposito Naval do R. J.:

3. Motor Thornycroft M — 4 — 36 cavallos, um.
4. Bateria de 12 volts, uma.
5. Corrente de ferro, de 0,040 x 0,022 x x 0,012 x 0,0005, metro.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 4 de abril de 1927. — *Mario Rebello Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. I.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

1 — De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 11 do corrente, ás 13 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento, a este ministerio, durante o corrente anno, dos artigos constantes da relação annexa.

2 — A concurrencia será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da mesma directoria, e as propostas serão dirigidas ao presidente da Commissão de Concurrencias, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, razuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

3 — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regulamento interno mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1922.

4 — As propostas serão abertas em presença dos concurrentes, nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concurrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

5 — Os concurrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na pagadoria deste ministerio, até ás 13 horas da vespera do dia da concurrencia, a caução de dous contos de réis (2:000$000). Essa caução, que garantirá o fornecimento supra, reverterá para a Fazenda Nacional, no caso do concurrente preferido recusar-se a entrar com o referido fornecimento no prazo determinado.

6 — Todos os artigos serão de primeira qualidade e a entrega será feita ás repartições indicadas, á medida que solicitarem.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, 4 de abril de 1927. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Relação do material preciso ao Deposito Naval, para attender a diversos pedidos com urgencia

	Preço de base
1. Motor Thornycroft de 30 a 35 cavallos de força, um	19:000$000
2. Motor Thornycroft de 9 cavallos de força, um	$
3. Motor Thornycroft, completo, de 35 H P, um	19:748$000
4. Motor Thornycroft D B-2 com magneto, helices, eixo e demais peças, um.....	6:988$000
5. Bloco para motor Thornycroft, typo C-4, um	1:850$000
6. Chaves para embraiagem de motor C-4, par	750$000
7. Valvula de descarga para motor C-4, uma	29$000
8. Valvula de aspiração para motor C-4, uma	22$900
9. Vidros para copos de lubrificação para motor C-4, uma.....	11$600
10. Mufa para motor Thornycroft C-4, uma	480$000
11. Robinetes para motor Thornycroft C-4, uma	16$500
12. Valvula de descarga para motor Lloyd de 32 H P, uma.....	$
13. Robinetes para motor Lloyd de 32 H P, um	$
14. Velas Bosch, rosca de 5/8", uma.....	5$040
15. Assadeira de ferro esmaltado n. 22, uma	$
16. Machina para picar carne, n. 2, uma....	$
17. Machina para picar carne, n. 3, uma....	$
18. Tacho zincado n. 52, um	$
19. Cobertura "Ruberoide", metro quadradado...	$

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Armada, 4 de abril de 1927. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Material destinado as officinas da Imprensa Naval

1 — De ordem do Sr. vice-almirante director geral da Fazenda, communico aos interessados que no dia 6 de abril proximo futuro, ás 13 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o corrente anno, de artigos constantes da relação junta, destinados á Imprensa Naval.

2 — A concurrencia será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da mesma directoria, e as propostas serão dirigidas ao presidente da Commissão de Concurrencias em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

3 — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o artigo 15, do regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1922.

4 — As propostas serão abertas em presença dos concurrentes, nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos ns. 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concurrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

5 — Os concurrentes apresentarão com as propostas, documentos provando que depositaram na pagadoria deste ministerio, até ás 13 horas da vespera do dia da concurrencia, a caução de tres contos de réis (3:000$000). Essa caução que garantirá o fornecimento supra, reverterá para a Fazenda Nacional, no caso do concurrente preferido recusar-se a entrar com o referido fornecimento no prazo determinado.

6 — Os artigos serão todos de primeira qualidade e os preços não poderão exceder ás bases respectivas. Para os artigos que não tiverem preços bases, serão acceitos os da praça, accrescidos de dez por cento (10 %).

Directoria Geral de Fazenda da Marinha.

Commissão de Concurrencias, em 31 de março de 1927. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Relação do material destinado á Imprensa Naval

1 — Cartão marfim de 70 kilos formato "A", folha, $490.
2 — Cartão marfim de 50 kilos formato "A", folha, $390.
3 — Cartão Bristol de 50 kilos formato "A", folha, $390.
4 — Cartão azul de 85 kilos formato 75 x 83, folha, $780.
5 — Papel apergaminhado de 16 kilos formato BB £, resma, 42$000.
6 — Papel apergaminhado de 24 kilos formato BB, resma, 60$800.
7 — Papel apergaminhado de 30 kilos formato BB, resma, 75$000.
8 — Papel apergaminhado de 36 kilos formato BB, resma, 90$000.
9 — Papel apergaminhado de 30 kilos formato AA, resma, 75$000.
10 — Papel apergaminhado verde de 6 kilos formato 42 x 54, resma, 26$000.
11 — Papel assetinado de 16 kilos formato BB, resma, 35$200.
12 — Papel assetinado de 24 kilos formato BB, resma, 52$800.
13 — Papel assetinado de 30 kilos formato AA, resma, 66$000.
14 — Papel aspero formato BB, resma, 23$000.
15 — Papel para embrulhos Kraft, formato 100 x 150 de 28 kilos, resma, 70$000.
16 — Moleton de algodão de 1.m de largura, metro, 26$000.
17 — Ouro em folha para doração, folha, $175.
18 — Papel para capas de 2 faces formato B, de 24 kilos, resma.
19 — Papel registro Leadger de 80 k., formato 82 x 112 resma.
20 — Barbante fino 2/32, kilo, réis, 9$900.
21 — Compasso de madeira para giz, um, 4$900.
22 — Copo de vidro para lavar pinceis, um, 2$000.
23 — Duplo decimetro de marfim "Casella", um, 39$000.
24 — Duplo decimetro de madeira "Casella", um, 7$500.
25 — Esponjeira de vidro com esponja, uma, 2$200.
26 — Estojo para desenho Kern com 12 peças, um, 59$000.
27 — Escova para machina de escrever, uma, 1$600.
28 — Globo Geographico de 0,33 de diametro, um, 58$000.
29 — Matta borrão azoka de 100 £, folha, $360.
30 — Pennas de aço Mallat n. 12, caixa.
31 — Pennas Esterbrocks n. 788, caixa, 5$300.
32 — Pennas Gillet n. 659, caixa.
33 — Pennas Gillet n. 170, caixa, réis, 3$200.
34 — Percevejos de metal, caixa, réis, 2$000.
35 — Papel vegetal Scholleicher numero 785, peça.
36 — Panno tela Imperial de 1 x 10, peça, 110$000.
37 — Papel canzon Scholleicher de 1,30 x 10, peça, 35$000.
38 — Pasta de couro para correspondencias, uma, 41$000.
39 — Raspadeiras de aço, uma, réis, 4$380.
40 — Limpa pennas de vidro com bolas, uma.
41 — Papel absorvente Verget 22 x x 33, resma, 7$000.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 31 de março de 1927. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

Grupo n. 12 "Apparelhos para navios e palamenta das embarcações miudas

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados, que, no dia 12 de abril corrente, ás 14 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o corrente anno, de artigos do grupo n. 12 "Apparelhos para navios e Palamenta das embarcações miudas", conforme consta da relação junta.

2. A concurrencia será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da mesma directoria, e as propostas serão dirigidas ao presidente da Commissão de Concurrencias, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

3. Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15, do regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 "A", de 31 de dezembro de 1922.

4. As propostas serão abertas em presença dos concurrentes, nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concurrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

5. Os concurrentes apresentarão com as propostas, documentos provando que depositaram na Pagadoria deste ministerio, até á vespera do dia da concurrencia, a caução de um conto de réis (1:000$000). Essa caução que garantirá o fornecimento supra, reverterá para a Fazenda Nacional, no caso do concurrente preferido recusar-se a entrar com o referido fornecimento no prazo determinado.

6. Todos os artigos serão de primeira qualidade e a entrega será feita ás diversas repartições deste ministerio, que o solicitarem, nesta Capital.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda, D. F. 1., em 1 de abril de 1927. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

GRUPO N. 12

Apparelhos para navios e palamenta das embarcações miudas

1. Forquetas de ferro galvanizada, typo Deposito, uma.
2. Forquetas de latão typo Deposito, uma.
3. Gatos de ferro galvanizados, singelo com sapatilha redonda para cabo de circumferencia de 0,01905, ¾, um.
4. Idem, idem, idem, 0,0254, 1", um.
5. Idem, idem, idem, 0.02858, 1 ⅛", um.
6. Idem, idem, idem, 0,03175, 1 ¼, um.
7. Idem, idem, idem, 0,0349, 1 ⅜, um.
8. Idem, idem, idem, 0,0381, 1 ½, um.
9. Idem, idem, idem, 0,04445, 1 ¾, um.
10. Idem, idem, idem, 0,0508, 2", um.
11. Idem, idem, idem, 0,05715, 2 ¼, um.
12. Idem, idem, idem, 0,0635, 2 ½, um.
13. Idem, idem, idem, 0.06985, 2 ¾, um.
14. Idem, idem, idem, 0.0762, 3", um.

15. Idem, idem, idem, 0,0889, 3 ½, um.
16. Idem, idem idem, 0,1016, 4", um.
17. Idem, idem, idem, 0,1143, 4 ½, um.
18. Idem, idem, idem, 0,127, 5", um.
19. Gato de ferro galvanizado singelo com sapatilhas redondos para cabos de circumferencias de 0,1524, 6", um.
20. Idem, idem, idem, 0,2032, 8", um.
21. Idem, idem, idem, 0,254, 10", um.
22. Gatos de ferro galvanizados singelo com sapatilhas oblongo para cabos de circumferencia de 0,01905, ¾, um.
23. Idem, idem, idem, 0,0254, 1", um.
24. Idem, iidem, dem, 0,02858, 1 ⅛, um.
25. Idem, idem, idem, 0,03175, 1 ¼, um.
26. Idem, idem, idem, 0,0361, 1 ½, um.
27. Idem, idem, idem, 0,0445, 1 ¾, um
28. Idem, idem, idem, 0,0508, 2", um.
29. Idem, idem, idem, 0,0635, 2 ½, um.
30. Idem, idem, idem, 0,0762, 3", um.
31. Idem, idem, idem, 0,0889, 3 ½, um.
32. Idem, idem, idem, 0,1016, 4", um.
34. Idem, idem, idem, 0,1143, 4 ½, um.
35. Idem, idem, idem, 0,127, 5", um.
36. Idem idem, idem, 0,1524, 6", um.
37. Idem, idem, idem, 0,2032, 8", um.
38. Idem, idem, idem, idem, 0,254, 10", um.
39. Gatos de tesouras de ferro galvanizados com sapatilhos redondos para cabos de circumferencia de 0,01905, ¾, um.
40. Idem, idem, idem, 0,0254, 1", um.
41. Idem, idem, idem, 0,03175, 1 ¼, um.
42. Idem, idem, idem, 0,0361, 1 ½, um.
43. Idem, idem, idem, 0,0445, 1 ¾, um.
44. Idem, idem, idem, 0,0508, 2", um.
45. Idem, idem, idem, 0,0635, 2 ½, um.
46. Idem, idem, idem, 0,06985, 2 ¾, um.
47. Idem, idem, idem, 0,0762, 3", um.
48. Idem, idem, idem, 0,0889, 3 ½, um
49. Idem, idem, idem, 0,1016, 4", um.
50. Idem, idem, idem, 0,1143, 4 ½, um.
51. Idem, idem, idem, 0,127, 5", um.
52. Idem, idem, idem, 0,1524, 6", um.
53. Idem, idem, idem, 0,2032, 8", um.
54. Idem, idem, idem, 0,254, 10", um.
55. Gatos tesouras de ferro gavalnizados com sapatilhas oblongo para cabo de circumferencia de 0,01906, 3/4, um.
56. Idem, idem, idem, de 0,0254, 1", um.
57. Idem, idem, idem, de 0,02858, 1 1/8", u
58. Idem, idem, idem, de 0,03175, 1 1/4", u.
59. Idem, idem, idem, de 0,0381, 1 1/2", um.
60. Idem, idem, idem, de 0,0445, 1 3/4", um.
61. Idem, idem, idem, de 0,0508, 2", um.
62. Idem, idem, idem, de 0,0635, 2 1/2", um.
63. Idem, idem, idem, de 0,7735, 3", um.
64. Idem, idem, idem, de 0,0889, 3 1/2", um.
65. Idem, idem, idem, de 0,1016, 4", um.
67. Idem, idem, idem, de 0,127, 5", um.
68. Idem, idem, idem, de 0,1524, 6", um
69. Idem, idem, idem, de 0,2032, 8", um
70. Idem, idem, idem, de 0,2786, 9", um.
71. Idem, idem, idem, de 0,254, 10", um.
72. Macacos para vergueiros com gatos singelos de: comprimento fechado, 0m,15; diametro, 1/4; parafusos, 0,00635, um.
73. Idem, idem comprimento fechado, 0,18; diametro, 5/10; parafusos, 0,007938, um.
74. Idem, idem, comprimento fechado, 0,22; diametro, 3/8; parafusos, 0,009575, um.
75. Idem, idem, comprimento fechado, 0m,30; diametro, 1/2, parafusos, 0,0127, um.
76. Idem, idem, comprimento fechado, 0m,42; diametro, 5/8; parafusos, 0,01588, um.
77. Maçacos para vergueiros com gatos de tesoura de 0m,15, 1/4, 0,00635, um.
78. Idem, idem, 0m,18, 5/16, 0,007938, um
79. Idem, idem, 0m,22, 3/8, 0,009575, um
80. Idem, idem, 0m,30, 1/2, 0,0127, um.
81. Idem, idem, 0m,42, 5/8, 0,01888, um.
82. Manilha de ferro galvanizado com rosca e pino de 0m,090, 1/4, 0,00635, uma.
83. Idem, idem, 0m,050, 5/16, 0,007938, uma
84. Idem, idem, 0m,0505, 3/8, 0,009535, uma.
85. Idem, idem, 0m,070, 7/16", 0,01111, uma.
86. Idem, idem, 0m,080, 1/2", 0,0127, uma.
87. Idem, idem, 0m,080, 9/16, 0,01429, uma.
88. Idem, idem, 0m,110, 5/8, 0,01588, uma.
89. Idem, idem, 0m.140, 3/4, 0,01905, uma
90. Idem, idem, 0m.170, 1", 0,0254, uma.
91. Idem, idem, 0m.210, 1 1/4, 0,03175, um.
92. Idem, idem, 0m.250, 1 1/2, 0,0381, uma.
93. Sapatilhos oblongos ou ovaes de ferro galvanizado para cabos de circumferencia de 3/4, 0,01905, um.
94. Idem, idem, idem, de 1", 0,0254, um.
95. Idem, idem, idem, de 1 1/4, 0,03175, um
96. Idem, idem, idem, de 1 1/2, 0,0381, um.
97. Idem, idem, idem, de 2", 0,0508, um.
98. Idem, idem, idem, de 2 1/2, 0,0635, um
99. Idem, idem, idem, de 3", 0,0762, um.
100. Idem, idem, idem, de 3 1/2, 0,0889, um.
101. Idem, idem, idem, de 4", 0,1016, um.
102. Idem, idem, idem, de 4 1/2, 0,1143, um
103. Idem, idem, idem, de 5", 0,127, um.
104. Idem, idem, idem, de 6", 0,1524, um.
105. Idem, idem, idem, de 8", 0,3032, um.
106. Idem, idem, idem, de 10", 0,254, um.
107. Sapatilhos redondos de ferro galvanizado para cabos de circumferencia de 3/4, 0,1905, um.
108. Idem, idem, idem, de 1", 0,254, um.
109. Idem, idem, idem, de 1 1/4, 0,03175, um.
110. Idem, idem, idem, de 1 1/2, 0,0381, um
111. Idem, idem, idem, de 1 3/4, 0,04445, um
112. Idem, idem, idem de 2", 0,0508, um.
113. Idem, idem, idem, de 2 1/2, 0,0635, um.
114. Idem, idem, idem, de 3", 0,0772, um.
115. Idem, idem, idem, de 3 1/2, 0,0889, um
116. Idem, idem, idem, de 4", 0,1016, um.
117. Idem, idem, idem, de 4 1/2, 0,1145, um
118. Idem, idem, idem, de 5", 0,127, um.
119. Idem, idem, idem, de 6", 0,1524, um.
120. Idem, idem, idem, de 8", 0,2032, um.
121. Idem, idem, idem, de 10", 0,254, um.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 1 de abril de 1927. — *Mario Rebello Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados, que no dia 5 de abril do corrente anno, ás 14 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o corrente anno, dos artigos abaixo:

Amonca para carregamento de ampolas, kilo.
Oxygenio puro em ampola, ampola. . . . . 240$000
Oxygenio puro, metro cubico. . . . . 2$000
Apparelho padrão para prova de agua, unidade.

2. A concurrencia será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da mesma directoria e as propostas serão dirigidas ao presidente da Commissão de Concurrencia em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

3. Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 "A", de 31 de dezembro de 1922.

4. As propostas serão abertas em presença dos concurrentes, nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao establecido nos artigos n. 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concurrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

5. Os concurrentes apresentarão com as propostas, documentos provando que depositaram na Pagadoria deste ministerio, até á vespera do dia da concurrencia, a caução de um conto de réis (1:000$000). Essa caução que garantirá o fornecimento supra, reverterá para a Fazenda Nacional, no caso do concurrente preferido recusar-se a entrar com o referido fornecimento no prazo determinado.

6. Os artigos serão todos de primeira qualidade e os preços não poderão exceder ás bases respectivas. Para os artigos que não tiverem preços bases, serão acceitos os da praça, accrescidos de dez por cento (10 %).

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda, D. F. 1., em 1 de abril de 1927. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MATRICULA DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS NA ESCOLA DE APPLICAÇÃO DO SERVIÇO DE SAUDE

De ordem do Exmo. Sr. general director de Saude da Guerra e de accôrdo com as respectivas instrucções publicadas no Boletim do Exercito, n. 350, de 10 de dezembro de 1926 e *Diario Official* de 15 do mesmo mez e anno, faço publico que, tres mezes depois da data deste edital, estará aberta nesta directoria de Saude da Guerra, á rua Moncorvo Filho n. 34, e nas Chefias do Serviço de Saude das Regiões e Circumscripção Militares, durante 15 dias, a inscripção para o concurso de medicos e pharmaceuticos candidatos á matricula na Escola de Applicação do Serviço de Saude.

As inscripções se farão a requerimento dos candidatos, que juntarão documentos comprobatorios das condições exigidas. Na Capital Federal, o requerimento será ao director de Saude da Guerra e nas regiões militares aos chefes do Serviço de Saude.

Deve o candidato á matricula attender a estas condições:

a) ser brasileiro nato, no goso de direitos civis e politicos;

b) ser diplomado em medicina ou pharmacia, por escola de medicina ou pharmacia official ou reconhecida;

c) na época da inscripção, contar no maximo 28 annos de idade;

d) ser reservista do Exercito ou Armada;

e) ter aptidão physica para o serviço militar, comprovada em inspecção de saude.

f) apresentar carteira de identificação, folha corrida e attestado de vaccina.

Dez dias depois de encerrada a inscripção, começará o concurso.

Constará o concurso de tres provas: escripta, pratica e oral.

As questões para a prova de escript organizadas pelo director do ensin encaminhadas pelo commandante da escola ao director de Saude da Guerra, serão por este remettidas, em lista e enveloppe fechado e lacrado, aos chefes do serviço de Saude das Regiões. Só poderão ser abertos estes enveloppes, por occasião das provas e em presença dos candidatos.

As provas escriptas se farão em um mesmo dia, na Escola de Applicação, para a Capital Federal e sob a fiscalização dos respectivos chefes, nas chefias dos serviços de saude regionaes, localizadas em cidades, sédes de escolas de medicina e pharmacia.

O sorteio dos pontos se fará tres dias antes das provas escriptas e o numero sorteado, o mesmo para todos os candidatos, communicado por telegramma aos chefes do Serviço de Saude das Regiões, que tiverem de exercer fiscalização de provas escriptas e que só o tornarão publico no momento de inicio das respectivas provas.

No maximo, durarão tres horas as provas escriptas; nas oraes, por materia, para cada candidato, será de meia hora, o maximo da arguição; nas provas praticas, a commissão estipulará o tempo que lhe parecer necessario, dependendo do caso clinico ou da natureza do trabalho a executar.

A prova escripta para medicos versará principalmente sobre questões de pathologia geral, anatomia e physiologia pathologicas pathologia interna, externa e hygiene; para pharmaceuticos, sobre chimica, materia medica, pharmacologia e bromatologia.

A prova pratica para medicos, constará de amputação, desarticulação ou ligadura de vasos no cadaver ou applicação de apparelho no vivo; para pharmaceuticos, na execução de preparação pharmaceutica; tudo com arguição por parte da commissão examinadora.

Os medicos terão quinze minutos para exame de cada doente, trinta de estudo do caso clinico e outros trinta para exposição e consequente arguição por parte da commissão examinadora.

A prova oral para medicos, consistirá em exame clinico de um doente de medicina e outro de cirurgia; para pharmaceuticos, em questão de chimica préviamente tirada á sorte, tudo tambem com arguição por parte da commissão examinadora.

Os medicos terão quinze minutos para exame de cada doente, trinta de estudo do caso clinico e outros trinta para exposição e consequente arguição por parte da commissão examinadora.

Os pharmaceuticos terão trinta minutos para preparação da prova, e outros trinta para explanação do ponto e arguição por parte da commissão.

Por occasião das provas praticas e oraes, os candidatos por turma de quatro, examinarão naquellas, os doentes que lhes forem apresentados e, no momento da oral tirarão o ponto sobre que versar a sua dissertação.

Para mais informações, os interessados poderão se dirigir diariamente a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude, nos commandos das regiões, nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 6 de janeiro de 1927. — *Dr. Alarico Damazio*, tenente-coronel chefe do gabinete.

Hospital Central do Exercito

COMPARECIMENTO DE OFFICIAL

De ordem do Sr. coronel Dr. director, do Hospital Central do Exercito, deve comparecer a este hospital, á rua Jockey-Club n. 126, o 1º tenente Delcio Mendes da Fonseca, sob pena de ser, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da presente data, considerado desertor, na fórma do art. 117, e seus numeros, do Codigo Penal Militar, e processado de accôrdo com o Codigo da Justiça Militar.

Hospital Central do Exercito, em 2 de abril de 1927. — Dr. *Antonio Gonçalves Moreira*, tenente-coronel, vice-director.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

AINDA PROMOÇÃO DE ANNO PARA O ANNO LECTIVO DE 1927

Em virtude dos exames de primeira e segunda épocas, são promovidos do 2º para o 3º annos os seguintes alumnos:

Leonil Nunes de Andrade, primeira época, francez e arithmetica 5, geographia 4; segunda época, portuguez 6 — Aldovandro Guimarães, primeira época, geographia 5, portuguez e francez 4; segunda época, arithmetica 5 — Miecio Muniz Freire, primeira época, geographia 6, francez 5, arithmetica 5 em segunda época — Armando Cavalcanti de Albuquerque, primeira época, francez 8, portuguez 7, geographia 6, segunda época, arithmetica 4 — Newton Gaudie de Barcellos, primeira época, portuguez 7, francez e geographia 6; segunda época, arithmetica 5 — Hizio Vilal de Queiroz, primeira época, francez e geographia 5, portuguez 4; segunda época, arithmetica, historia geral 7, desenho e inglez 4.

Matricula de alumnos no 3º anno com dependencia de arithmetica do 2º:

Argus Lima, primeira época, geographia 7, portuguez e francez 5 — Milton Lisboa, primeira época, portuguez, francez e geographia 5 — Raphael Lino Souto Maior, primeira época, geographia 5, portuguez e francez 4 — Fernando Continentino Dias Ribeiro, primeira época, francez e geographia 6, portuguez 5 — Irlo Sardemberg, primeira época, geographia 7, francez 6 e portuguez 4 — Ary Emiliano Rodrigues, primeira época, portuguez e francez 8 e geographia 7.

Em virtude dos exames de primeira e segunda épocas, são ainda promovidos do 5º para o 6º anno os seguintes alumnos:

Antonio Gonçalves Moreira, primeira época, desenho 9, historia geral 8, inglez 6; segunda época, geometria 5 — Orlandino de Mattos, primeira época, desenho 8, inglez 6, historia geral 5; segunda época, geometria 4 — Hugo de Azevedo Villas Boas, segunda época, algebra do 1º anno 6 desenho 7, inglez 5, geometria 5, historia geral 4 e latim 5 — Dwight Moody Da C. Ramos Sharp, primeira época, desenho e latim 8, inglez 7 e historia geral 5; segunda época, geometria 9 — Newton Castello Branco Tavares, primeira época, desenho 7, historia geral 6 e inglez 5; segunda época, geometria 4 — Raymundo A. da Frota Leite, primeira época, historia geral 8, desenho e inglez 6; segunda época, geometria 4 — Tancredo Vieira da Cunha Filho primeira época, desenho e historia geral 7 e inglez 5; segunda época, geometria 5— Henrique de Castro Neves, primeira época, desenho 8, historia geral 6 e inglez 5; segunda época geometria 5 — Henrique de Castro Neves, primeira época desenho 8, historia geral 6 e inglez 5; segunda época, geometria 4 — Thales Corado, primeira época, desenho 6, inglez 5 e historia geral 4; segunda época, geometria 4 — Cesar Romulo da Silveira, primeira época, desenho 9, latim e historia geral 7 e inglez 6; segunda época, geometria 4 — David de Medeiros Filho, primeira época, desenho 10, historia geral 8 e inglez 6; segunda época, geometria 8 — Mario Ballolsier, primeira época, historia geral e desenho 8 e inglez 5; segunda época, geometria 7 — George de Oliveira Paredes, primeira época, desenho 9, inglez e historia geral 5; segunda época, geometria 4 — Chrismauro B. Bacellar, primeira época desenho 8, historia geral 6 e inglez 5; segunda época, geometria 4 — João Manoel de Faria Filho, primeira época, desenho 10, inglez e historia geral 5; segunda época, geometria

4 — Carlo Cassanca Comba, primeira inglez 5; segunda epoca geometria 5.

Matrículas de alumnos no 6º annos com dependencia de geometria do 5º:

Dyonisio Maciel do Nascimento Junior, primeira época, desenho 7, inglez 5 e historia geral 5 — Mario Menezes, primeira época, historia geral e latim 7, desenho 6 e inglez 5 — Benedicto de Carvalho, historia geral 8, desenho e inglez 7 em primeira época; João José C. Bevilaqua, desenho 7, historia geral 6 e inglez em primeira época — Paulo Serpa Mercê, segunda época, algebra do 4º anno 4, desenho 9, historia geral 6 e inglez 5 — Augusto Marques dos Santos, primeira época desenho 6 inglez 5 e historia geral 7 — Francisco A. Rodrigues Salles, primeira época, desenho e inglez 5, historia geral 4 e latim 4 — Fernando de Alecrim, primeira época, historia geral 9, desenho 8 e inglez 5 — Enrico P. de Campos Guimarães, primeira época, desenho 10, historia geral 6 e inglez 5 — Francisco E. Bastos Aguiar, desenho e historia geral 7 e inglez 5.

Capital Federal, 1 de abril de 1927. — *Archimimio Pereira*, 1º tenente-secretario.

Primeiro Regimento de Infantaria

THESOURARIA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do Conselho Administrativo deste regimento, scientifico aos interessados que se acha aberta a inscripção até o dia 10 do corrente, para o fornecimento de forragem, (milho, alfafa, aveia e farello) e material de consumo habitual, de conformidade com o estabelecido nos artigos 757 e 758 do Codigo de Contabilidade Publica.

Deverão os interessados annexar aos seus requerimentos, relação em duplicata, sendo a primeira via sellada, dos artigos que pretenderem fornecer, com declaração dos preços por unidade, sem emenda ou rasura, tudo por extenso e em algarismos e que finalmente se sujeitam ás condições estabelecidas nos artigos 760 e 762 do citado Codigo.

Outras quaesquer informações serão prestadas aos interessados, na thesouraria deste regimento, diariamente, das 8 ás 10 horas da manhã.

Quartel na Villa Militar, 1 de abril de 1927. — *Abrahão E. Rodrigues Chaves*, major, thesoureiro.

Primeiro Regimento de Infantaria

Villa Militar

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. capitão presidente da Commissão do Rancho e de accôrdo com as disposições em vigor, faço publico que a partir desta data se acham abertas neste regimento as inscripções para o fornecimento de generos, combusivel e material de limpeza para o rancho, durante o segundo trimestre do anno de mil novecentos e vinte e sete, de accôrdo com o art. 738, § 2º, lettra a do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, devendo os requerimentos e demais documentos ser entregues no Serviço de Aprovisionamento, até o dia 17 de abril, ás 14 horas, impreterivelmente, ficando marcado o dia 27 para a apuração da idoneidade e adjudicação das propostas, conforme preceitua o mesmo codigo em seus arts. 758 e 759.

Os artigos sobre que versará a concurrencia, são:

1) *Grupo viveres*

Arroz, kilo.
Azeite doce, litro.
Assucar, kilo.

Alho, kilo.
Banha, kilo.
Batatas, kilo.
Bacalhão, kilo.
Cangica, kilo.
Canella em pão, kilo.
Côco, um.
Café em pó, kilo.
Carne secca, kilo.
Cebôla, kilo.
Farinha de mandioca, kilo.
Feijão preto, kilo.
Feijão de côr, kilo.
Goiabada "Pesqueira", kilo.
Manteiga, kilo.
Marmelada, kilo.
Maité em folha kilo.
Massa de sopa, kilo.
Palitos, caixa pequena
Queijo de Minas, kilo.
Sal grosso, kilo.
Sapolio, páo.

Sabão virgem, kilo.
Toucinho, kilo.
Vinagre, litro.
Vinho virgem, litro.

2) *Grupo pão*

Farinha de trigo, kilo.
Pão, kilo.

3) *Grupo carne verde*

Carne verde de porco, kilo.
Carne verde de vacca, kilo
Galinha, uma.
Ovos, duzia.

4) *Grupo combustivel*

Lenha roliça, metro cubico.

5) *Grupo verduras*

Temperos verdes (salsa, cebola, cebolinha, pimenta, tomate), kilo.
Verduras (abobora vermelha, abobora d'agua, aipim, batata doce, repolho, agrião, couve, alface, vagens, xuxu, maxixe, quiabo), kilo.

Fructas (laranjas ou bananas), duas.
Leite, litro.

As instrucções a seguir são as seguintes:

I

A inscripção na concurrencia será feita por meio de requerimento devidamente sellado, dirigido ao presidente da Commissão do Rancho, acompanhado esse requerimento dos documentos authenticos, indispensaveis ao julgamento da idoneidade do proponente, a saber:

Contracto social ou prova de que a firma está legalmente constituida nos termos do decreto n. 191, de 1 de julho de mil oitocentos e noventa e um, se fôr uma sociedade anonyma; documentos que provem haver pago os impostos federaes e municipaes relativos aos artigos do seu commercio; recibo de caução de um conto de réis (1:000$000) feita na thesouraria do regimento.

II

Os preços dos artigos ou fornecimentos pretendidos serão indicados no proprio requerimento de inscripção, devendo ser escripto á tinta, á mão ou á machina, por extenso e em algarismo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e a declaração de que se submette o proponente a todas as exigencias deste edital e do C. C. U.

III

Julgada dentro de dez dias a idoneidade do proponente, será ordenada a sua immediata inscripção, se o mesmo for julgado idoneo e se subordinar ás condições do fornecimento.

IV

Qualquer que seja a marca do artigo, deverá o mesmo ser de primeira qualidade, sendo recusados os que não satisfizerem essa condição e as mercadorias serão entregues no quartel deste regimento no dia e hora determinados pelo official aprovisionador, correndo as despezas de transporte por conta dos respectivos fornecedores, assim como quaesquer prejuizos decorrentes do transporte.

V

No confronto dos preços, havendo igualdade de condições, terão preferencia os proponentes nacionaes.

VI

Qualquer dos artigos fornecidos caberá ao proponente que offerecer preço mais barato, por minima que seja a differença, não podendo os preços apresentados exceder, de 10 % dos preços correntes da praça.

VII

Não serão tomadas em consideração as propostas que offerecerem vantagens não previstas neste edital e no C. C. P., assim como as que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

Quaesquer informações serão prestadas no Serviço de Aprovisionamento, de 8 até ás 14 horas, diariamente.

Quartel na Villa Militar, 23 de março de 1927.—*Antonio José Fernandes*, 2º tenente, contador, aprovisionador, secretario da Commissão do Rancho.

Primeiro Grupo de Artilharia Pesada

LEILÃO DE ANIMAES

De ordem do Sr. commandante declara-se aos interessados que, no quartel do 1º grupo de artilharia pesada, em São Christovão, serão vendidos em hasta publica, no dia 18 de abril proximo vindouro, ás 8 horas, 5 (cinco) cavallos e 1 (uma) egua, considerados

imprestaveis para o serviço do Exercito.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1927. — *João Baptista de Oliveira*, 2º tenente contador, almoxarife.

Segundo Batalhão de Caçadores

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

De ordem do Sr. capitão presidente da Commissão de Rancho do segundo batalhão de caçadores faço publico que se recebem propostas para fornecimento de generos na séde do referido corpo, até o dia 20 de abril proximo.

Os candidatos deverão apresentar os pedidos de inscripção acompanhados de provas de idoneidade até o dia 10 do referido mez.

Serão dadas todas as informações a respeito aos senhores concurrentes, das 8 ás 11 horas, todos os dias uteis, no Serviço de Aprovisionamento.

Quartel no municipio de São Gonçalo, 28 de março de 1927. — *Francisco Pessoa Guedes*, 2º tenente contador, aprovisionador.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, de accordo com a lettra *c* do § 2º do art. 738 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, está aberta a concurrencia administrativa, autorizada pelo aviso n. 265, de 19 de fevereiro do corrente anno, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, para venda de cinco (5) toneladas, approximadamente, de ferro fundido e de ferro batido (material inservivel) que se encontram no deposito do almoxarifado desta repartição, sito á rua Visconde de Itaboraby, obedecendo ás condições publicadas no *Diario Official* do dia 27 de março deste anno, á paginas 7.340, devendo as propostas ser abertas no dia 6 de abril proximo.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1927. — *Mafaldo de Oliveira*, superintendente de material.

Inspectoria Federal das Estradas

PRIMEIRA DIVISÃO — INTENDENCIA

CONCURRENCIA PUBLICA N. 1

Edital de concurrencia publica para a pintura geral interna e dos vãos externos da ala direita (3 pavimentos) do edificio situado á praça Mauá numero 10, e occupado pela Inspectoria Federal das Estradas

De ordem do Sr. inspector federal das Estradas e de conformidade com a autorização constante do officio n. 431 de 19 de março corrente, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, torno publico que, no dia 18 de abril de 1927, ás 14 horas, nesta Intendencia, serão recebidas propostas para a execução dos serviços de pintura especificados no fim do presente edital.

A concurrencia será presidida pelo Sr. engenheiro chefe da Primeira Divisão desta Inspectoria e obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas, em quatro vias, a primeira via devidamente selada, todas datadas, assignadas e rubricadas em suas paginas, deverão ser apresentadas em envolucro fechado e lacrado, com a declaração por fora, do assumpto, nome e residencia do proponente. As propostas não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas.

Em envolucro separado ao das propostas os Feitantes deverão juntar documentos que possam provar sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles talões de impostos, pagos no corrente exercicio, federaes e municipaes.

Segunda — Verificada, em primeiro logar, a idoneidade dos concurrentes, serão as propostas abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, a de todos os outros, em presença do presidente, que por sua vez as authenticará com a sua rubrica.

Antes de qualquer decisão serão todas as propostas publicadas na integra no *Diario Official*, juntamente com a acta da reunião para recebimento e abertura das mesmas.

Terceira — A execução dos serviços sobre que versa a presente concurrencia deverá ser iniciada dentro de 15 dias e estar terminada dentro de sessenta dias, a partir da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Quarta — As propostas recebidas pelo Correio serão igualmente abertas pela fórma indicada na condição *segunda*, ainda que não se acheem presentes os licitantes, que poderão ser representados por procuradores, si assim entenderem.

Quinta — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital e o preço em moeda corrente nacional, indicado em algarismos e confirmado por extenso. O preço não poderá exceder de 10 % aos correntes na praça.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Sexta — No caso de absoluta igualdade entre propostas, poderá esta Inspectoria proceder a uma nova concurrencia entre os respectivos proponentes, que versará sobre o maior augmento por cada um feito sobre a offerta empatada.

Em igualdade de condições, terá preferencia o proponente nacional.

Setima — Para garantia da assignatura do respectivo contracto, deverão os concurrentes recolher ao Thesouro Nacional a importancia de 1:000$000. A guia para o recolhimento dessa importancia deverá ser procurada, nesta intendencia, até o ultimo dia util anterior ao em que se effectuar a concurrencia.

Oitava — Para garantia da execução do contracto, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, antes da assignatura do mesmo, a importancia correspondente a 5 % sobre o seu valor.

Nona — O contracto que fôr celebrado em virtude desta concurrencia só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si lhe denegado o registro ou si o Tribunal deixar de tomar conhecimento do contracto.

Decima — A despeza resultante da execução dos serviços sobre que versa esta concurrencia será paga nesta repartição e correrá por conta da consignação material (III, Diversas Despezas), sub-consignação n. 10, constante da verba 16ª, da vigente lei orçamentaria.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1927. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Processo n. 182-MV-27

Especificações	Quantidade	Area
Pavimento terreo:		
Pintura simples a colla das paredes e tecto, 1 demão, inclusive a remoção prévia do pó:		
Salão occupado pela 2ª secção, expediente da 1ª Divisão, 4º districto e archivos, salas do chefe da 1ª Divisão, do chefe da 1ª secção, dos engenheiros e protocollo da 1ª secção, corredor, gabinete sanitario e caixa de escada, deduzidos os espaçamentos dos vãos externos e internos, parede occupada pelo armario grande do archivo e revestimento de ladrilhos do gabinete sanitario e caixa de escada.		1.227,m²90
Pintura interna a oleo e agua-raz, 1 demão, inclusive limpeza prévia das superficies:		
Esquadrias externas (parte interna), alizares externos, portas internas, guarnições de alizares internos, rodapé, colunas, divisões de madeira, porta principal internamente, deduzidos os vidros das janellas, das bandeiras internas e intervalos do rodapé entre alizares e vão das portas das divisões . . .		457,23
Pintura a oleo das janellas externas (externamente), inclusive limpeza prévia e deduzidos os vidros.	18	76,92
Envernisamento a boneca (renovação):		
Divisões internas e portas respectivas, deduzidos os vidros.		60,m²41
Envernisamento a pincel, 1 demão:		
Porta principal (externamente).		9,m²00
Pintura a oleo das grades, 1 demão:		
Janellas externas e portas principaes.		133,75
Segundo pavimento:		
Pintura a colla das paredes e tecto, 1 de mão, inclusive a remoção prévia do pó:		
Caixa de escada, portaria, sala de espera, sala do chefe do gabinete, sala do inspector, salão, corredor, deposito da in-		

tendencia, gabinete sanitario e tectos respectivos, deduzidos vãos externos e internos e revestimento de ladrilhos e gabinete sanitario. 1.156,70

Pintura interna a oleo e agua raz, 1 demão, inclusive limpeza prévia:

Janellas externas (parte interna), alizares, portas internas, guarnições de alizares, rodapé, columnas, divisões internas, deduzidos vidros e intervalos do rodapé. . 440,17

Pintura a oleo, externa, 1 demão, inclusive limpeza prévia:

Janellas externas (externamente). 19 98,m²86

Envernisamento a boneca (renovação)

Divisões e portas respectivas, deduzidos os vidros. 164,m²64

Terceiro pavimento:

Pintura a colla, 1 demão, paredes e tectos, inclusive limpeza prévia.

Caixa da escada, entrada, sala da primeira secção, dos chefes da Segunda Divisão e Contabilidade, dos engenheiros e funccionarios da Contabilidade, da 2ª secção, corredores, gabinetes sanitarios e tectos respectivos, deduzidos vãos externos e internos e revestimento de ladrilhos dos gabinetes sanitarios. 1.457,m²51

Pintura interna a oleo e agua-raz, 1 demão, inclusive limpeza prévia, janellas externas, internamente, portas internas, alizares externos, alizares e guarnições internas, rodapé, columnas, deduzidos vidros e intervalos do rodapé. 390.m²53

Pintura a oleo, 1 demão, inclusive limpeza prévia

Janellas externas (externamente) 76,m²60

Envernisamento a boneca (renovação)

Divisões e portinholas. . 55,80

Envernisamento a boneca (renovação) da escada principal nos 3 pavimentos correspondentes á parte occupada pela Inspectoria de Estradas (approx.) . . . 120,00

Mario Leite.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE TINTAS E VERNIZES, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1927

Concurrencia publica n. 13

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 8 do corrente, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento acima indicado, de accôrdo com os editaes de 23 e 29 de março proximo passado, publicado no *Diario Official* ns. 69 e 74, com a seguinte modificação:

Onde diz:

Ponc Rocha & Comp.

Leia-se:

C. Rocha & Comp.

Os tres grupos de vernizes constantes do edital de 23 de março ultimo devem ser precedidos dos seguintes titulos, de accôrdo com a ordem ali observada: vernizes de 1ª categoria, vernizes de 2ª categoria e vernizes de 3ª categoria, respectivamente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 4 de abril de 1927. — O secretario, *Diocleciano de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 75

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 22 do corrente mez, realizar-se-ha na sala de concurrencias da intendencia, na estação Maritima, a concurrencia administrativa n. 75, sendo recebidas propostas para o fornecimento á 4ª divisão, dos artigos abaixo mencionados:

1.000 (mil) lampadas Pyle de 250 watts, 32 volts, uma.

5.500 (cinco mil e quinhentas) lampadas Westinghouse filamento de nitrogenio de 250 watts, 32 velas, uma.

4.000 (quatro mil) lampadas Westinghouse filamento de nitrogenio de 150 watts, 32 velas, uma.

4.000 (quatro mil) lampadas Westinghouse filamento de nitrogenio de 50 watts, 32 velas, uma.

4.000 (quatro mil) lampadas Westinghouse filamento metallico de 25 velas, 32 volts, uma.

3.500 (tres mil e quinhentas) lampadas Westinghouse filamento metallico de 16 velas, 32 volts, uma.

Entrega em 20 (vinte) dias na intendencia.

Caberá a preferencia ao producto de industria nacional em igualdade de preço e condições, e ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro.

Para esta concurrencia prevalecem todas as demais condições estipuladas no edital da concurrencia administrativa n. 4, publicado no *Diario Official* de 15, 16 e 17 de dezembro do anno findo, sendo exhibido o recibo da caução de 20:000$000, citado no referido edital ou o da de 3:000$000 em dinheiro, feita na Thesouraria da Estrada, até a vespera do dia da realização da concurrencia, para garantia deste fornecimento, inclusive o talão de imposto sobre a renda de 1925.

As propostas serão apresentadas em tres vias, sendo as primeiras selladas com uma estampilha de 1$000 por folha.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de abril de 1927. — *Benjamin Jacob*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 74

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas, do dia 12 do corrente mez, se realizará, na sala de concurrencias desta intendencia, na estação Maritima, a concurrencia administrativa numero 74, sendo recebidas propostas para o fornecimento de 104.000 (cento e quatro mil) toneladas de 1.016 kilos de carvão estrangeiro, para locomotivas, sendo: 90.000 (noventa mil) para a Central; 10.000 (dez mil) para E. F. Oeste de Minas; 3.000 (tres mil) para a E. F. Rio d'Ouro e 1.000 (mil) para a E. F. Therezopolis, toneladas.

O fornecimento do carvão acima obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — O carvão deve satisfazer ás condições especificadas no caderno de encargos para carvão estrangeiro e que serão sempre verificadas no laboratorio de ensaios da Central.

Segunda — Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorios do que as indicadas no caderno de encargos, mas fôr julgado acceitavel pela directoria da Central, o preço estabelecido soffrerá uma reducção calculada pela fórmula.

$$\frac{\text{Calorias entregues}}{\text{Calorias do contracto}} \times \text{preço do contrato} = \text{preço ser pago.}$$

Terceira — O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 35 % de moinha, e no caso de exceder a esta percentagem, será peneirado por conta do fornecedor.

Quarta — Todo o carvão será entregue dentro dos vagões que a Central fornecerá gratuitamente, no cáes do Porto, para a descarga diaria, minima de mil toneladas, quantidade que poderá ser augmentada sempre que a estrada puder dispôr de mais vagões, sem prejuizo dos seus transportes. Essa descarga será effectuada por conta e com o pessoal do fornecedor.

Quinta — Todas as despezas inclusive a taxa de importação e os direitos aduaneiros, correrão por conta do fornecedor.

Sexta — As contas serão processadas logo após o recebimento e conferencia do carvão.

Setima — O fornecimento deverá ser feito com a maior regularidade, observando-se na entrega quantidades proporcionaes de maneira a que todo o fornecimento esteja concluido até 31 de agosto proximo.

Oitava — Si o carvão não tiver sido entregue dentro do prazo e pela fórma estabelecida na clausula setima, ou que o carvão seja rejeitado, por não satisfazer ás exigencias das clausulas primeira, segunda e terceira, a Central terá o direito de comprar na praça ou onde encontrar, pelos preços que conseguir, o carvão necessario a supprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento feito por conta do fornecedor, pelo instituto bancario que o tiver garantido, nos termos da clausula decima, e que ficará por esta fórma obrigado a effectuar taes pagamentos, á vista da requisição do director da Central, a quem por este fôr indicado, tudo independente de interpellação judicial.

Nona — O preço será dado em réis, moeda papel brasileiro.

Decima — O fornecedor, além das exigencias usuaes, deverá apresentar no acto da concurrencia uma carta de [illegible]

belecimento bancario de reconhecida idoneidade, pelo qual o mesmo se obriga a dar, assim que a estrada o exija, uma garantia bancaria para o cumprimento da clausula oitava.

Decima primeira — As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, sendo uma proposta para cada estrada, embora todas quatro em um só envolucro e mencionar apenas o preço da tonelada, não se levando em conta outras vantagens porventura offerecidas, cabendo o fornecimento a quem menor preço apresentar.

Decima segunda — A Estrada obriga-se a resolver, a concurrencia expedindo carta de encommenda ao fornecedor escolhido, até o dia 20 do corrente mez, ás 17 horas, reservando-se, porém, a directoria o direito de annullar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses, sem que aos proponentes caiba direito a reclamação alguma.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de abril de 1927. — *Benjamin Jacob*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PRIMEIRA RECTIFICAÇÃO DO EDITAL DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 74, PARA ACQUISIÇÃO DE CARVÃO ESTRANGEIRO PARA LOCOMOTIVAS.

De ordem da directoria, faço publico que, no edital da concurrencia administrativa n. 74, deve ser feita a seguinte rectificação:

"A realização da referida concurrencia será no dia 13 do corrente mez; leia-se:

Calorias entregues
——————— x preço do con-
Calorias do contracto

tracto — preço a ser pago, e não como sahiu publicado".

Intendencia da Estrada de Ferro Central d oBrasil, 4 de abril de 1927. — *Benjamin Jacob*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 73

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas, do dia 20 do corrente mez, realizar-se-ha na sala de concurrencias da Intendencia, na estação Maritima, a concurrencia administrativa n. 73, sendo recebidas propostas para o fornecimento á 5ª divisão, do artigo abaixo mencionado:

400 (quatrocentos) cadeados de ferro galvanizado, de 3", com chave, para desvios, um.

Entrega em 10 dias na Intendencia.

Caberá a preferencia ao producto de industria nacional em egualdade de preço e condições, e ao proponente nacional em egualdade de condições com o estrangeiro.

Para esta concurrencia prevalecem todas as demais condições estipuladas no edital da concurrencia administrativa n. 4, publicada no *Diario Official* de 15, 16 e 17 de dezembro do anno findo, sendo exhibido o recibo da caução de 20:000$000, citado no referido edital ou o da de 100$000 em dinheiro, feita na Thesouraria da Estrada, até a vespera do dia da realização da concurrencia, para garantia deste fornecimento inclusive o talão de imposto sobre a renda de 1925.

As propostas serão apresentadas em tres vias, sendo as primeiras selladas com uma estampilha de 1$000 por folha.

Em todas as propostas deve haver a declaração da inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de abril de 1927. — *Benjamin Jacob*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 72

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 19 do corrente mez, realizar-se-ha na sala de concurrencias da Intendencia, na estação Maritima, a concurrencia administrativa n. 72, sendo recebidas propostas para o fornecimento á 4ª Divisão, dos artigos abaixo mencionados:

Sobresalentes para machina de escrever

25 (vinte e cinco) barras de typos Underwood, uma.

Cylindros de borracha para machina Underwood:

2 (dous) de 14", um.
2 (dous) de 18", um.
2 (dous) de 26", um.
2 (dous) de 18" para machina Remington, um.

Escalas para machina Underwood:

8 (oito) de 14", uma.
8 (oito) de 18", uma.
8 (oito) de 26", uma.
25 (vinte e cinco) pés de borracha para machina Underwood, um.
1 (um) kilo de parafusos (sortidos) para machina Underwood, por.
1 (um) tubo de borracha para rolinho, de carro n. 523, por.
1 (uma) lata de verniz preto Royal, por.
1 (um) jogo de brocas americanas, Pratt Uhytney, de 1/16" a 1/4", por.

Typos completos abecedarios para machina Underwood:

2 (dous) jogos, Medium Roma, jogo.
6 (seis) jogos, Pica, jogo.
1 (um) jogo, Elite, jogo.
1 (um) jogo, Smul Italic, jogo.

Typos completos abecedarios para machina Remington moderna:

2 (dous) jogos, Medium Roma, jogo.
6 (seis) jogos, Pica, jogo.
1 (um) jogo, Smul Italic, jogo.
1 (um) jogo, Elite, jogo.

Sobresalentes para machina Underwood:

5 (cinco) typos de cada lettra seguintes: R, O, E, N, I, A, L, D, Medium Roma, um.
2 (dous) ditos idem, Smul Italic, um.
2 (dous) ditos idem, Elite, um.
40 (quarenta) ditos idem, Pica, um.

Sobresalentes de typos modernos Remington:

5 (cinco) typos de cada lettra seguintes: R, O, E, N, I, A, L, D, Medium Roma, um.
20 (vinte)ditos idem, Pica, um.
2 (dous) idem, Elite, um.
2 (dous) idem, Smul Italic, um.

Sobresalentes de typos Remington antigo:

10 (dez) typos de cada lettra seguintes: R, O, E, N, I, A, L, D, Pica, um.
2 (dous) ditos idem, Medium Roma, um.

Typos completos abecedarios para machina Remington antiga:

2 (dous) jogos, Pica, jogo.
2 (dous) jogos, Medium Roma, jogo.

Entrega em oito dias na Intendencia.

Caberá a preferencia ao producto de industria nacional em igualdade de preço e condições, e ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro.

Para esta concurrencia prevalecem todas as demais condições estipuladas no edital da concurrencia administrativa n. 4, publicado no *Diario Official* nos dias 15, 16 e 17 de dezembro findo, sendo exhibido o recibo da caução de 20:000$, citado no referido edital, ou o da de 100$ em dinheiro, feita na Thesouraria da Estrada, até á vespera do dia da realização da concurrencia, para garantia deste fornecimento, inclusive o talão de imposto sobre a renda, relativo ao exercicio de 1925.

As propostas serão apresentadas em tres vias, sendo as primeiras vias selladas com uma estampilha de 1$ por folha.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de abril de 1927. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE TINTAS E VERNIZES PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1927

Concurrencia publica n. 13

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.928, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de abril proximo, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento acima indicado, de accôrdo com o edital de 23 do corrente, publicado no *Diario Official* n. 69, do dia immediato, observadas as seguintes alterações:

Onde diz:

Tintas de 1ª qualidade, preparadas, estrangeiras ou nacionaes, de qualquer dos fabricantes: Sherwin & Williams, Berry Brother Inc., Murphy, Reichold, Flugger & Boocking, Thos Parsons & Sons, Ripolin, Docker Brothers Limited, M. Haguenauer Ainé, J. A. Sardinha Succs, Arthur José de Andrade, Blundell Spence, Uzina de Tintas Transatlantica, S. A. e Napoleão Lustosa & Comp

Leia-se:

Tintas de 1ª qualidade, preparadas, estrangeiras ou nacionaes, de qualquer dos fabricantes: Sherwin & Williams, Berry Brother Inc., Murphy, Reichold, Flugger & Boocking, Thos Parsons & Sons, Ripolin, Docker Brothers Limited, M. Haguenauer Ainé, J. A. Sardinha Succs, Arthur José de Andrade, Blundell Spence, Uzina de Tintas Transatlantica, S. A., Napoleão Lustosa & Comp., e Ponc Rocha & Comp.

Onde diz:

Tintas esmalte de 1ª qualidade, preparadas, estrangeiras ou nacionaes, de qualquer dos fabricantes: Sherwin & Williams, Murphy, Reichold, Flugger & Boocking, Ripolin, J. A. Sardinha Succs, e Uzina de Tintas Transatlantica, S. A.

Leia-se:

Tintas esmalte de 1ª qualidade, preparadas, estrangeiras ou nacionaes, de qualquer dos fabricantes: Sherwin & Williams, Murphy, Reichold, Flugger & Boocking, Ripolin, J. A. Sardinha Succs, Uzina de Tintas Transatlantica, S. A. e Ponc Rocha & Comp.

Onde diz:
500 gallões de tinta Havana a oleo, kilo.

Leia-se:
500 gallões de tinta Havana a oleo, gallão.

Onde diz:
650 gallões Hard Body ou Elastic Carriage.

Leia-se:
650 gallões Hard Body ou Elastic Carriage, gallão.

Onde diz:
50 kilos de tinta preta Phenomenal, um.

Leia-se.
50 vidros de tinta preta Phenomenal, um.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 29 de março de 1927. — O secretario, *Diocleciano de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 12

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE FERROS E ARAMES PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1927

(*Primeira correcção do edital de 18 de março de 1927*)

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 13 de abril proximo, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento acima indicado, de accôrdo com os editaes desta secretaria, de 2, 9 e 18 deste mez, e mais a seguinte disposição:

"A estrada permittirá que o peso dos materiaes constantes desta concurrencia varie, em cada dimensão, para mais ou para menos, desde que não exceda da quantidade pedida".

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 23 de março de 1927. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE AÇOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1927

Transferencia da concurrencia publica n. 11

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 13 horas, do dia 9 de abril proximo, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima a concurrencia publica n. 11, para o fornecimento acima indicado, a que se referem os editaes de 5, 9 e 23 do corrente mez, desta secretaria.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 26 de março de 1927. — O secretario, *Diocleciano de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 71, PARA VENDA DE ESTOPA SERVIDA, PAPEIS E CARTÕES VELHOS, DURANTE O ANNO DE 1927

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 18 do corrente mez, realizar-se-ha na sala de concurrencias da Intendencia, na estação Maritima, a concurrencia administrativa numero 71, sendo recebidas propostas para venda durante o anno de 1927, de:

Papel e cartões velhos, kilo.
Estopa servida, kilo.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o kilogramma dos artigos acima constantes, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas todas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas razuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

Os documentos acima exigidos serão dispensados no acto da concurrencia si tiverem sido apresentados previamente, para serem registrados na intendencia, ou exhibidos recentemente em concurrencias anteriores.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$000 em dinheiro, feita até á vespera da realização da concurrencia, na thesouraria da estrada.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica salvo á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomará em considerações quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma elevação sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a [illegible] apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, **não será tomada em consideração**.

As condições para esta concurrencia são as seguintes:

1.ª O proponente obriga-se a receber o material sempre que fôr avisado para esse fim.

2.ª As divisões, sempre que tenham o material para entregar, communicarão á intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao proponente e a guia para pagamento da importancia correspondente na thesouraria.

Com essa guia o proponente effectuará o pagamento e apresentando o respectivo recibo, arrecadará do deposito da divisão o material relativo.

A estopa será sempre retirada da 1ª secção da intendencia, na estação Maritima, correndo por conta do proponente todas as despezas de carga e descarga do material.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 25 dias, a partir do dia em que receber o aviso para o pagamento.

3.ª A infracção de qualquer das clausulas deste edital, sujeita o proponente a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução, independente de acção ou interpellação judicial, sem que assista ao proponente direito a reclamação ou indemnização de especie alguma.

No caso de multa, fica o proponente obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto.

Fica vedada ao proponente a transferencia do direito desta concurrencia desde que não obtenha consentimento da directoria.

Esta concurrencia poderá ser annullada quando a administração entender conveniente aos interesses da estrada.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de abril de 1927. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Therezopolis

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA 300 TONELADAS DE CARVÃO

De ordem do Sr. director e de accôrdo com a autorização do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, em officio numero 113, de 25 de janeiro ultimo, expedido pela Directoria Geral de Contabilidade, faço publico para conhecimento dos interessados que será realizada sob a presidencia do referido director, no dia 12 proximo do mez de abril, ás 13 horas, na sala do almoxarifado desta estrada, concurrencia administrativa para o fornecimento de tresentas (300) toneladas de carvão estrangeiro em briquettes.

I. Os interessados caucionarão até o dia 11 do mez de abril proximo, impreterivelmente, um conto de réis (1:000$), em moeda nacional ou apolices da Divida Publica, ao portador, para garantia do fornecimento que por ventura lhe fôr adjudicado e para apresentação de suas propostas em carta fechada, lacrada e em quatro vias dactylographadas e devidamente selladas e datadas, acompanhando-a de uma outra com os documentos de idoneidade, sendo imprescindivel, entre esses documentos, o recibo de quitação da ultima collecta do imposto federal ou municipal, para a venda do carvão.

II. O carvão, cuja entrega será feita immediatamente neste almoxarifado, logo após a notificação de ter sido acei-

ta a proposta, deverá satisfazer as seguintes condições:

a) ser bem prensado, duro e sonoro;

b) ser de um peso sensivelmente igual;

c) conservar a dureza a 50° C.;

d) ensaiados devem apresentar os seguintes resultados:

Humidade, 2 %;

Materiaes volateis combustiveis, 15 a 25 %;

Carbono fixo, 65 %, no minimo;

Cinzas, 10 %, no maximo;

Poder calorifico, 7.800 calorias, no minimo.

III. O carvão a ser fornecido, deve ser de conformidade com as exigencias deste edital e de primeira qualidade, o que em caso contrario, o valor da caução reverterá em beneficio dos cofres do Thesouro Nacional, sem que assista ao fornecedor qualquer indemnização ou reclamação alguma.

IV. A presente concurrencia administrativa só será valida depois de approvada pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

Almixarifado da estrada, 30 de março de 1927. — *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife.

Estrada de Ferro de Goyaz

CONCURRENCIA PUBLICA N. 3

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES, DURANTE O ANNO DE 1927

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do officio n. 274, de 22 de fevereiro de 1927, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, torno publico que no dia 6 de abril deste anno, ás 13 horas, na secretaria desta estrada, na cidade de Araguary, Estado de Minas Geraes, serão recebidas propostas para o fornecimento, no corrente anno, dos materiaes constantes da relação seguinte.

A concurrencia será presidida pelo senhor director ou na falta deste pelo engenheiro ajudante encarregado do expediente e terá lugar mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas, em quatro vias, a primeira devidamente sellada, todas datadas, assignadas e rubricadas em suas paginas, sem emendas, rasura ou entrelinha, deverão ser apresentadas em envolucros fechados e lacrados, com a declaração, por fóra, do assumpto, nome e residencia dos proponentes.

Segunda — Em envolucros separados aos das propostas, juntarão os licitantes os documentos comprobatorios de sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles talões de impostos pagos no corrente exercicio, municipaes, estadoaes ou federaes a que estiverem sujeitos.

Terceira — Si os fornecimentos não forem feitos dentro dos prazos estipulados, poderá ser rescindido o contracto que fôr celebrado em virtude da presente concurrencia, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução de que trata a condição 14ª, sem que assista aos contractantes direito a qualquer reclamação.

Quarta — A concurrencia versará apenas sôbre o preço em moeda corrente nacional, indicado em algarismos e confirmado por extenso para cada unidade, e a precisa indicação do pretendido fornecimento.

Quinta — Os proponentes, para garantia da assignatura do contracto que tiverem de celebrar com a estrada para o fornecimento de que trata a presente concurrencia, deverão recolher aos cofres da thesouraria da mesma estrada, até o ultimo dia util anterior ao da concurrencia, como caução, a importancia de 2:000$000. Perderá essa caução o proponente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de cinco dias da data do convite, por escripto, que para esse fim lhe for dirigido, podendo, ainda, por tal motivo, ser-lhe cassada a idoneidade para futuros fornecimentos.

Sexta — Verificada a idoneidade dos concurrentes, serão as propostas abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando, cada um delles, folha a folha, as propostsa de todos os outros em presença do presidente, que as authenticará com a sua rubrica.

Setima — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer vantagens não previstas no mesmo, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Oitava — A preferencia caberá ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. Verificando-se igualdade de preços entre propostas, terá preferencia o proponente que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Nona — Em igualdade de condições, caberá a preferencia aos productos da industria nacional e em sendo estes offerecidos por proponentes nacionaes e estrangeiros, tambem, em igualdade de condições, serão preferidos os proponentes nacionaes.

Decima — Os materiaes deverão ser das marcas e fbaricantes indicados, ou de primeira qualidade, quando não constem taes especificações, ficando á disposição dos fornecedores os que não satisfizerem essas exigencias, correndo por conta dos mesmos fornecedores as despezas dahi decorrentes. Esses materiaes deverão ser substituidos dentro de trinta (30 dias contados da data do aviso dado pela estrada. Os que não forem substituidos nesse prazo, serão encommendados ao proponente immediato em condições de preço, sendo a differença descontada da caução do proponente faltante.

Decima primeira — Os materiaes deverão ser despachados dentro de 30 dias contados da data do pedido. A estrada fornecerá as requisições para o transporte nas estradas de ferro, correndo por conta dos fornecedores todas as despezas de encaixotamento, embalagem, carretos, etc., ficando os mesmos responsaveis pela entrega exacta dos materiaes no almoxarifado da estrada, em Araguary.

Decima segunda — Os conhecimentos dos despachos deverão ser acompanhados de uma relação minuciosa dos materiaes contidos em cada volume, devendo os volumes trazer a contra-marca da casa remettente e ser numerados de accôrdo com a relação acima.

Decima terceira — O prazo para despachos dos materiaes de que trata a condição decima primeira, fica elevado para 90 dias para os materiaes do grupo A (Aros diversos e rodeiros para locomotivas e carros).

Decima quarta — Para garantia da execução do contracto, os proponentes escolhidos depositarão na thesouraria da estrada, antes da respectiva assignatura, a importancia correspondente a 5 % sobre o total do fornecimento.

Decima quinta — O contracto que fôr celebrado só entrará em vigor depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas. Caso esse instituto denegue registro ao contracto ou delle deixe de tomar conhecimento, fica o Governo isento de qualquer responsabilidade que dahi possa resultar.

Decima sexta — A estrada reserva-se o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou de annullar a concurrencia, caso isso convenha aos seus interesses sem que os concurrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Decima setima — Os direitos aduaneiros dos materiaes a serem importados, correrão por conta dos fornecedores.

Decima oitava — As contas oriundas do fornecimento de que trata a presente concurrencia serão pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em S. Paulo, por conta da consignação "Material", da verba 15ª, do orçamento em vigor, artigo 8° da lei n. 5.156, de 12 de janeiro do corrente anno.

Visto, em 8 de março de 1927. — *Getulio Pinto da Nobrega*, director. — *Manoel R. Bueno*, secretario.

RELAÇÃO DOS MATERIAES DE QUE TRATA O EDITAL DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 3

Grupo A

1. Aros com frisos para rodas de locomotivas, de bitola de um metro, de 36 5/8" de diametro interno, 5 1/2" de largura da sapata e 3 1/4" de espessura, um.
2. Aros com frisos para rodas de locomotivas, de bitola de um metro, de 36 5/8" de diametro interno, 5 1/4" de largura da sapata e 3 1/4" de espessura, um.
3. Aros sem frisos para rodas de locomotivas, de bitola de um metro, de 36 5/8" de diametro interno, 6" de largura da sapata e 3 1/4" de espessura, um.
4. Aros com frisos para rodas de locomotivas, de bitola de um metro, de 35 3/4" de diametro interno, 5 1/4" de largura da sapata e 3" de espessura, um.
5. Aros com frisos para rodas de tender de locomotivas, de bitola de um metro, de 20 1/2" de diametro interno, 5 1/4" de largura da sapata e 3" de espessura, um.
6. Aros com frisos para rodas de tender de locomotiva de um metro de bitola, de 22 3/4" de diametro interno, 5" de largura da sapata e 3 1/4" de espessura, um.
7. Aros com frisos para rodas de tender de locomotiva de bitola de um metro, de 18 5/8" de diametro interno, 5 1/4" de largura da sapata e 3 1/4" de espessura, um.
8. Aros com frisos para rodas de vagões de bitola de um metro de 22 1/2" de diametro interno, 5" de largura da sapata e 3 1/4" de espessura, um.
9. Aros com frisos para rodas de vagões de bitola de um metro de 19 7/8" de diametro interno, 5" de largura da sapata e 3 1/4" de espessura, um.
10. Rodeiros para carros, cheios, desmontaveis, de bitola de um metro, de 68" de eixo de topo a topo, 11 5/8" de manga de eixo.

30" de diametro externo das rodas, 4" de grossura da manga do eixo e 5 1/4" de largura da sapata, conforme desenho existente no Almoxarifado, em Araguary, um.

Grupo B

11. Carvão de coke, grosso, de 1ª qualidade, para fundição, kilo.
12. Carvão para forja, kilo.
13. Estopa de algodão, branca, kilo.
14. Estopa de lã, de côr, kilo.
15. Graxa amarella do Rio Grande, kilo.
16. Oleo especial para dynamos, em latas, kilo.
17. Oleo para cylindro "Galena", litro.
18. Oleo para machina "Galena", litro.
19. Oleo para carro "Galena", litro.

Grupo C

20. Aço para ferramentas, extra-rapido, Jonas & Colver ou A. Balfour, chato, de 1/2" x 1", kilo.
21. Idem, idem, idem, de 3/4" x 1/2", kilo.
22. Idem, idem, idem, de 1 1/2" x 1", kilo.
23. Alavancas de aço pé de cabra, de 1 1/4", kilo.
24. Alicates cabos isolados, de 8", um.
25. Arcos de púa com catracas, um.
26. Arcos de ferro para serrilha, com graduação, um.
27. Brocas para catraca, de 3/4", uma.
28. Brocas para catraca, de 7/8", uma.
29. Brocas para catraca, de 1", uma.
30. Brocas para madeira, espigas parallelas, de 6" de comprimento, de 3/16", uma.
31. Idem, idem, idem, de 1/4", uma.
32. Idem, idem, idem, de 5/16", uma.
33. Idem, idem, idem, de 3/8", uma.
34. Idem, idem, idem, de 1/2", uma.
35. Cassinetes para tarrachas Little Geant, de 1/8" a 1", jogo.
36. Cassinetes para tarrachas americanas, de 1/8" a 1", jogo.
37. Chaves para cannos, grypho, de 1/2", uma.
38. Chaves para cannos, grypho, de 1 1/2", uma.
39. Chaves inglezas bico de papagaio, de 20", uma.
40. Colheres para pedreiros, de 12", uma.
41. Colheres para pedreiros, de 6", uma.
42. Enxadas de 3 1/2 libras, barrica.
43. Enxadões, um.
44. Espatulas de aço de 2 1/2" de largura, uma.
45. Estiendores de fio (carangueijos), jogo.
46. Ferros de púa de 9/16", um.
47. Foices, uma.
48. Folhas de serra para serra franceza, de 1m,00 x 0m,09, uma.
49. Folhas de serra para serra vertical, de 2m,20 x 0m,18, uma.
50. Grosas para madeira, meia canna, de 12", uma.
51. Limas triangulares, bastardas, de 3", grosa.
52. Limas triangulares, bastardas, de 18", grosa.
53. Limas meia canna, bastardas, de 3", grosa.
54. Limas meia canna, bastardas, de 18", grosa.
55. Limas chatas, bastardas, de 3", grosa.
56. Limas chatas, bastardas, de 18" grosa.
57. Limas chatas, murças, canto redondo, de 4", grosa.
58. Limas chatas, murças, canto redondo, de 8", grosa.
59. Limas chatas, murças, canto redondo, de 12", grosa.
60. Limas redondas, bastardas, de 18", grosa.
61. Machados grandes, Collins, um.
62. Machadinhas com orelha, Collins, uma.
63. Machinas de furar á mão, uma.
64. Machos para tarrachas americanas Little Geant, 1/16", um.
65. Machos para tarrachas americanas Little Geant, 1/8", um.
66. Machos para tarrachas americanas Little Geant, 3/16", um.
67. Machos para tarrachas americanas Little Geant, 1/4", um.
68. Machos para tarrachas americanas Little Geant, 5/16", um.
69. Machos para tarrachas americanas Little Geant, 3/8", um.
70. Machos para tarrachas americanas Little Geant, 7/16", um.
71. Machos para tarrachas americanas Little Geant, 1/2", um.
72. Machos para tarrachas americanas Little Geant, 9/16", um.
73. Machos para tarrachas americanas Little Geant, 5/8", um.
74. Martello com orelha para carpinteiro, marca Ferradura, n. 2, um.
75. Idem, idem, idem, n. 3, um.
76. Martello para mecanico, 500 grammas, um.
77. Navalhas de aço para plainas de madeira, de 0m,50 x 0m,95, uma.
78. Niveis de ferro, de bolha, para pedreiros, um.
79. Pás quadradas, uma.
80. Pás de bico, uma.
81. Picaretas, uma.
82. Sargentos de ferro, de 0,20, um.
83. Sargentos de ferro, de 0,50, um.
84. Serrilhas de aço para cortar ferro, de 12", grosa.
85. Serrotes Greaves, de costa, de 12", um.
86. Serrotes Greaves, de 28", um
87. Serrotes Greaves, de 24", um
88. Serra circular, de 12", uma.
89. Serra circular, de 16", uma.
90. Serra circular, de 20", uma.
91. Serra circular, de 32", uma.
92. Serra de fita, de 1/2", metro.
93. Serra de fita, de 1", metro.
94. Serra de fita, de 1 1/2", metro.
95. Trados Jonas & Colver, de 9/16", um.

Grupo D

96. Aço oitavado em vergalhões, de 1/2", kilo.
97. Aço oitavado em vergalhões, de 3/4", kilo.
98. Aço oitavado em vergalhões, de 7/8", kilo.
99. Aço oitavado em vergalhões, de 1", kilo.
100. Aço oitavado em vergalhões, de 1 1/8", kilo.
101. Aço chato para molas, J. & Colver, de 3" x 3/8", kilo.
102. Aço chato para molas, J. & Colver, de 3" x 7/16", kilo.
103. Aço chato para mola, J. & Colver, de 3 1/2" x 3/8", kilo.
104. Aço chato para molas, J. & Colver, de 3 1/2" x 7/16", kilo.
105. Aço chato para molas, J. & Colver, de 3" x 1/2", com friso no centro, kilo.
106. Aço chato para molas, J. & Colver, de 3 1/2" x 1/2", com friso no centro, kilo.
107. Aço redondo em vergalhões para molas espiraes, 1/2", kilo.
108. Aço redondo em vergalhões para molas espiraes, 1/2", kilo.
109. Aço redondo em vergalhões para molas espiraes, 5/8", kilo.
110. Aço redondo em vergalhões para molas espiraes, 3/4", kilo.
111. Aço redondo em vergalhões para molas espiraes, 7/8", kilo.
112. Aço redondo em vergalhões para molas espiraes, 1", kilo.
113. Aço redondo em vergalhões para molas espiraes, 1 1/8", kilo.
114. Aço redondo em vergalhões para molas espiraes, 1 1/4", kilo.
115. Aço redondo molle, de 2 1/2", kilo.
116. Aço redondo molle, de 3", kilo.
117. Aço nickel para pinos de locomotivas, de 6", kilo.
118. Acido muriatico, litro.
119. Acido sulfurico, litro.
120. Agua raz Pinheiro, caixa.
121. Alcool 42° em tambores de ferro, litro.
122. Alvaiade de zinco Vielle Montagne, kilo.
123. Alvaiade de chumbo, kilo.
124. Aluminio para fundição, em barras, kilo.
125. Amianthe em pó, kilo.
126. Amonea em pedras, kilo.
127. Ancorotes para agua, capacidade de 25 litros, um.
128. Antimonio metallico para fundição, kilo.
129. Antimonio phosphorado para fundição, kilo.
130. Arame de cobre, n. 3, kilo.
131. Arame de cobre, n. 6, kilo.
132. Arame de cobre, n. 10, kilo.
133. Arame de cobre, n. 13, kilo.
134. Arame de cobre n. 18, kilo.
135. Arame de ferro galvanizado, n. 21, kilo.
136. Arame de ferro galvanizado, n. 18, kilo.
137. Arame de ferro galvanizado, n. 10, kilo.
138. Arame de aço para contra-pino, de meia canna, 1/8", kilo.
139. Arame de aço para contra-pino, de meia canna, 3/16", kilo.
140. Arame de aço para contra-pino, de meia canna, 1/4", kilo.
141. Arame de aço para contra-pino, de meia canna, 5/16", kilo.
142. Arame de aço para contra-pino, de meia canna, 3/8", kilo.
143. Arame de latão, n. 3, kilo.
144. Arame de latão, n. 6, kilo.
145. Arame de latão, n. 10, kilo.
146. Arruelas de borracha, conforme modelo n. 1, uma.
147. Arruelas de ferro, de 1/4", kilo.
148. Baldes de zinco, reforçados, de 14", um.
149. Bandeiras nacionaes de tres pannos, uma.
150. Barro refractario, kilo
151. Barbante commum em rôlos de 250 grammas, kilo.
152. Barbante de algodão em rôlos de 250 grammas, kilo.
153. Bigornas de aço de 180 kilos, uma.
154. Bocaes para mangueiras de freio Westinghouse, 1 1/8", um.
155. Bolsas de couro para expedientes das estações, de 0,50 x 0,40, conforme modelo usado, uma.
156. Borracha em lençol trançada de lona, de 1/16", kilo.
157. Borracha em lençol trançada de lona, de 1/8", kilo.
158. Borracha em lençol trançada de lona, de 3/16", kilo.
159. Brita em pedras, kilo.
160. Brocha de cabello para caiação, n. 24, uma.

161. Brochas de cabello para caiação, n. 30, uma.
162. Brochas francezas, de cabello, numero 16, uma.
163. Brochas francezas, de cabello, numero 24, uma.
164. Bronze branco, endurecido, "Railway Stone", qualidade A, kilo.
165. Cabos de cobre, isolados, para installação de luz, n. 5, kilo.
166. Cabos de cobre, isolados, para installação de luz, n. 9, kilo.
167. Cadinhos para fundição, Salamander, recosidos, capacidade de 30 kilos, um.
168. Idem, idem, idem, de 80 kilos, um.
169. Idem, idem, idem, de 100 kilos, um.
170. Cadeados para caixas, um.
171. Cadeados para portões, grandes, um.
172. Caixas de ferro para installação electrica, imbutida, uma.
173. Camurça em pelles, uma.
174. Cannos de chumbo, de 1 1/2", kilo.
175. Cannos de ferro preto, de 1/2", metro.
176. Cannos de ferro preto, de 3/4", metro.
177. Cannos de ferro preto, de 1 1/4" metro.
178. Cannos de ferro preto, galvanizado, de 1/2", metro.
179. Cannos de ferro galvanisado, de 3/4", metro.
180. Cannos de ferro galvanisado de 1", metro.
181. Cannos de ferro galvanizado, de 1 1/4", metro.
182. Cannos de ferro galvanizado, de 1 1/2", metro.
183. Cera virgem, kilo.
184. Chaminés Brindilla (lampeão), de 2 1/16" de bocca, um.
185. Chaves bifasicas, uma.
186. Chumbo em barra, kilo.
187. Chumbo em lençól, de 1/8", kilo.
188. Chumbo em lençól, de 1/16" kilo.
189. Chumbo em disco para lacrar vagões, kilo.
190. Citrato de ferro amoniacal, em vidros de 250 grammas, kilo.
191. Clatz para installação electrica, com duas entradas, um.
192. Cobre em barra para fundição, kilo.
193. Cobre em chapa, de 1/32", kilo.
194. Cobre em chapa de 1/16, kilo.
195. Cobre em chapa para calhas, de 0,40 de largura, kilo.
196. Cobre redondo de 1 1/2", kilo.
197. Cobre redondo, de 2", kilo.
198. Colla da Bahia, kilo
199. Contador de rotações, um.
200. Copos de vidros para agua, um.
201. Copos de aluminio com corrente para carros de passageiros, um.
202. Copos de vidro, cylindricos, para bateria, de 0m,12 de diametro de bocca e 0m,22 de fundo, um.
203. Corda commum de 3/8", kilo.
204. Corda commum de 1/2, kilo.
205. Corda commum de 1", kilo.
206. Corda americana, de 3/8", kilo.
207. Correntes de ferro, de 1/8" de grossura do ferro, kilo.
208. Correntes de ferro, de 3/8", de grossura do ferro, kilo.
209. Correntes de ferro, de 1/2", de grossura do ferro, kilo.
210. Correntes de ferro, latão para prender canecas, metro.
211. Correia de lona Cyclop-The B. F. Goodrich Rubber C°, de 2", de 3 dobras, metro.
212. Idem, idem, idem, de 2 1/2", de 3 dobras, metro.
213. Idem, idem, idem, de 3" de 4 dobras metro.
214. Idem, idem, idem, de 3 1/2", de 4 dobras metro.
215. Idem, idem, idem, de 4", de 5 dobras metro.
216. Idem, idem, idem, de 5", de 5 dobras metro.
217. Idem, idem, idem, de 6", de 6 dobras metro.
218. Idem, idem, idem, de 8", de 6 dobras metro
219. Corticina para assoalho dos carros de passageiros de tres metros de largura, metro.
220. Creolina em latas de litro, uma.
221. Diaphragma de latão de 1/64", de espessura e 2 3/16 de diametro, um.
222. Dobradiças de ferro, de 2 1/2", par.
223. Dobradiças de ferro, de 3", par.
224. Dinamyte Nobel, kilo.
225. Enxofre, kilo.
226. Escovas de aço para limpar limas, uma.
227. Escovas de aço, para fundição, uma.
228. Escovas de piaçava para lavar casa, uma.
229. Esmeril em pó, n. 6, kilo.
230. Esmeril em pó, n. 1, kilo.
231. Esmeril em pó, n. 2, kilo.
232. Espanadores de pennas, grandes, um.
233. Espanadores de cabello, um.
234. Espoletas para dynamite, caixa.
235. Esponja clara de 1ª qualidade, kilo.
236. Espelho chrystal bisauté, oval, 0m.35 x 0m,60, um.
237. Espelho chrystal bisauté, oval, 0m.17 x 0m.76.
238. Estanho Carneiro em vergas, kilo.
239. Estanho em linguado, kilo.
240. Estupim preto, para dynamite, rolo.
241. Fechadura para armario, uma.
242. Fechadura para portas, de trinco, fortes, uma.
243. Fechaduras nickeladas para carros de passageiros, uma.
244. Ferro galvanizado em chapas numero 18, kilo.
245. Ferro galvanizado em chapas, n. 21, kilo.
246. Ferro galvanizado em chapas, n. 23, kilo.
247. Ferro galvanizado em chapas, n. 26, kilo.
248. Ferro em cantoneiras, de 3/4" x x 3/4, kilo.
249. Ferro em cantoneiras, de 1" x x 1", kilo.
250. Ferro em cantoneiras, de 1 1/2 x x 1 1/2", kilo.
251. Ferro em cantoneiras, de 2" x 2", kilo.
252. Ferro em cantoneiras, de 2 1|2" x 2 1/2, kilo.
253. Ferroem cantoneiras, de 3" x 3", kilo.
254. Ferro em cantoneiras, de 3 1/2 x 3 1/2", kilo.
255. Ferro em cantoneiras, de 4" x 4", kilo.
256. Ferro T, de 3/4" x 3/4, kilo.
257. Ferro T, de 1 1/2" x 1 1/2", kilo.
258. Ferro redondo, de 1/4", kilo.
259. Ferro redondo, de 5/16", kilo.
260. Ferro redondo, de 3/8", kilo.
261. Ferro redondo, de 1/2", kilo.
262. Ferro redondo, de 5/8", kilo.
263. Ferro redondo, de 3/4", kilo.
264. Ferro redondo, de 7/8, kilo.
265. Ferro redondo, de 1", kilo.
266. Ferro redondo, de 1 1|8", kilo.
267. Ferro redondo, de 1 1/4", kilo.
268. Ferro redondo, de 1 3/8", kilo.
269. Ferro redondo de 1 1/2", kilo.
270. Ferro redondo de 1 5/8", kilo.
271. Ferro redondo, de 1 3/4", kilo.
272. Ferro redondo, de 1 7/8", kilo
273. Ferro redondo, de 2", kilo.
274. Ferro redondo de 2 1/4", kilo.
275. Ferro redondo, de 2 1/2, kilo.
276. Ferro redondo, de 2 3/4", kilo.
277. Ferro redondo, de 3", kilo.
278. Ferro redondo, de 3 1/2", kilo.
279. Ferro redondo, de 4", kilo.
280. Ferro redondo de 4 1|2", kilo.
281. Ferro redondo, de 5", kilo.
282. Ferro chato, de 7/8" x 1/4", kilo.
283. Ferro chato, de 1" x 1/4", kilo.
284. Ferro chato, de 1" x 3/8", kilo.
285. Ferro chato, de 1 1/2" x 1/4", kilo.
286. Ferro chato, de 1 1/2" x 1/2, kilo.
287. Ferro chato, de 2" x 1/4", kilo.
288. Ferro chato, de 2" x 1/2", kilo.
289. Ferro chato, de 2" x 3/8", kilo.
290. Ferrochato, de 2" x 3/4", kilo.
291. Ferro chato, de 3" x 1" kilo.
292. Ferro chato, de 3" x 3/8", kilo.
293. Ferro chato, de 4" x 1", kilo.
294. Ferro chato, de 4" x 1 1 1/2", kilo.
295. Ferro chato de 4", x 2", kilo.
296. Ferro chato, de 5" x 1", kilo.
297. Ferro chato, de 6" x 1", kilo.
298. Ferro chato, de 7" x 1", kilo.
299. Ferro chato, de 8" x 1", kilo.
300. Ferro em chapas, de 1/32", kilo
301. Ferro em chapas, de 1/16", kilo.
302. Ferro em chapas, de 3/32", kilo.
303. Ferro em chapas, de 1/8", kilo.
304. Ferro em chapas, de 3/16", kilo.
305. Ferro em chapas, de 1/4", kilo.
306. Ferro em chapas, de 3/8", kilo
307. Ferro em chapas, de 1/2", kilo
308. Ferro quadrado de 1/2", kilo.
309. Ferro quadrado, de 1 1/2", kilo.
310. Ferro quadrado, de 2 1/2", kilo
311. Ferro quadrado, de 2", kilo.
312. Ferro quadrado, de 3", kilo
313. Ferro quadrado, de 3 1|2", kilo
314. Ferro quadrado, de 4", kilo.
315. Ferro guzza, kilo.
316. Fibra vegetal, de 1/32", kilo
317. Fibra vegetal, de 1/16", kilo.
318. Fibra vegetal, de 1", kilo.
319. Filleli para bandeiras, verde, metro.
320. Filleli para bandeiras, vermelho metro.
321. Filleli para bandeiras, branco, metro.
322. Fio de cobre isolado, n. 12, kilo.
323. Fio de cobre isolado, n. 14, kilo.
324. Fio de cobre isolado, n. 18, kilo.
325. Fio de cobre isolado n. 12, encapado de chumbo, kilo.
326. Fio de cobre coberto de seda para apparelhos telegraphicos (para bobinas), kilo.
327. Fio asbesto de 1/8", kilo.
328. Fio asbesto de 1/4", kilo.
329. Fio magneto para enrollamento de dynamos, n. 8, kilo.
330. Fio magneto para enrollamento de dynamos, n. 18, kilo.
331. Fio magneto para enrollamento de dynamos, n. 20, kilo.
332. Fita isolante preta, disco.
333. Folha de Flandres X, cunheto.
334. Folha de Flandres XX, cunheto.
335. Folha de Flandres XXX, cunheto.
336. Fusiveis para installações electricas de 220 volts, capacidade

para 200 vellas (2 a 5 ampéres), kilo.
337. Fusiveis (caixa de 5 ampéres), uma.
338. Gazolina, caixa.
339. Gesso cré, kilo.
340. Globos de vidro para lampeões Plafonnier, um.
341. Globos de vidro opaco para luz electrica com armação para tecto, grandes, um.
342. Gomma lacca amarella, kilo.
343. Grampos Jackson, de 1", um.
344. Grampos Jackson, de 1 1/2", um.
345. Grampos Jackson de 2", um.
346. Grampos Jackson, de 2 1/2", um.
347. Grampos Jacaré (alicator) para costuras de correias, de 2 1/2", um.
348. Idem, idem, idem, de 3", um.
349. Idem, idem, idem, de 3 1/2", um.
350. Idem, idem idem, de 4", um.
351. Idem, idem, idem, de 6", um.
352. Idem, idem, idem, de 8". um.
353. Graphite, kilo.
354. Hydrax, para desincrustação das caldeiras, kilo.
355. Interruptores rotativos, um.
356. Interruptores de placa, um.
357. Isoladores de porcelana para luz, de 2.000 volts., com haste curva, de 5/8", um.
358. Kerozene, caixa.
359. Lã em fio para forcidas, kilo.
360. Lampadas electricas 220 volts, 50 velas, 1/2 watt., uma.
361. Lampadas electricas 220 volts., 100 velas, 1/2 watt., uma.
362. Lampadas electricas 220 volts., 200 velas, 1/2 watt., uma.
363. Lampadas electricas 220 volts., 500 velas, 1/2 watt., uma.
364. Lampadas electricas 110 volts., 50 velas, 1/2 watt., uma.
365. Lampadas electricas 110 volts., 25 velas, 1/2 watt., uma.
366. Lampadas electricas 32 volts., 250 velas, uma.
367. Lampadas electricas 32 volts., 30 velas, uma.
368. Lampadas electricas 23 volts., 30 velas, uma.
369. Lampadas electricas 23 volts., 30 velas, encaixe de bayoneta, uma.
370. Lampadas electricas, claras, de 16 volts., 12 velas, encaixe de bayoneta, uma.
371. Lampadas electricas, de 220 volts., 25 velas, de côr, uma.
372. Lampeões "Brindilla" para mesa, n. 2 (boccal de 2 1/16"), um.
373. Lampeões "Brindilla" para tecto, n. 2, (boccal de 2 1/16"), um.
374. Lanternas cylindricas, de signaes, uma.
375. Latão redondo em vergalhões, de 1", kilo.
376. Latão redondo em vergalhões, de 1 1/2", kilo.
377. Latão redondo em vergalhões, de 2", kilo.
378. Latão redondo em vergalhões, de 2 1/2", kilo.
379. Latão em chapas, de 1/8", kilo.
380. Latão em chapas de 1/32", kilo.
381. Latão em chapas, de 1/16", kilo.
382. Lixa esmeril n. 0, grosa.
383. Lixa esmeril n. 1, grosa.
384. Lixa esmeril n. 1 1/2, grosa.
385. Lixa esmeril, n. 2, grosa.
386. Lixa para madeira, n. 0, grosa.
387. Lixa para madeira, n. 1, grosa.
388. Lixa para madeira, n. 2, grosa.
389. Lixa para madeira, n. 1 1/2, grosa.
390. Lona para coberta de carros de passageiros, de 3 metros de largura metro.
391. Lustres para luz electrica com 4 lampadas, um.
392. Luvas para cannos de ferro galvanizado, de 3/8"", uma.
393. Luvas para cannos de ferro galvanizado, de 1/2", uma.
394. Luvas de reducção de ferro galvanizado, de 3/8" x 3/4", uma.
395. Luvas de reducção de ferro galvanizado, de 3/8" x 1"," uma.
396. Luvas de reducção de ferro galvanizado, de 1/2" x 1", uma.
397. Luvas de reducção de ferro galvanizado, de 1/2" x 1 1/4", uma.
398. Luvas de reducção de ferro galvanizado, de 1/2" x 1 1/2", uma.
399. Luvas de reducção de ferro galvanizado, de 3/4" x 1", uma.
400. Luvas de reducção de ferro galvanizado, de 3/4" x 1 1/4", uma.
401. Luvas de reducção de ferro galvanizado, de 3/4" x 1 1/2", uma.
402. Luvas de reducção de ferro galvanizado, de 1" x 1 1/2", uma.
403. Luvas de reducção de ferro galvanizado, de 1" x 2", uma.
404. Luvas de reducção de ferro galvanizado, de 1 1/4" x 2", uma.
405. Machina para moer tinta, uma.
406. Maçaricos para soldas, um.
407. Mangotes de borracha revestidos de arame e lona, 1/2", metro.
408. Mangotes de borracha revestidos de arame e lona, 2", metro.
409. Mangueiras de borracha, revestidas de lona e reforçadas de arame, para passagem de agua do tender para a caldeira da locomotiva, de 1m,20 x 3", diametro interno, uma.
410. Mangueiras para freio Westinghouse, de 1 1/8", com as ferragens, inclusive boccaes, uma.
411. Oleo de linhaça, cru, genuino, litro.
412. Oxydo de ferro, kilo.
413. Palhinha para assento de carros, tecida sobre lona, metro quadrado.
414. Palhinha para cadeiras, n. 3, chicote.
415. Papelão Klinger, de 1/16", kilo.
416. Papelão Klinger, de 1/8", kilo.
417. Parafusos de ferro, de fenda, cabeça chata, em maços de uma grosa, de 3/8 x 5, um.
418. Idem, idem, idem, de 3/8 x 8, um.
419. Idem, idem, idem, de 3/4 x 8, um.
420. Idem, idem, idem, de 1 1/2 x 8, um.
421. Idem, idem, idem, de 1 1/2 x 9, um.
422. Idem, idem, idem, de 1 1/2 x 10, um.
423. Idem, idem, idem, de 1 1/4 x 10, um.
424. Idem, idem, idem, de 2 x 8, um.
425. Idem, idem, idem, de 2 1/2 x 10, um.
426. Idem, idem, idem, de 2 1/2 x 12, um.
427. Idem, idem, idem, de 2 1/2 x 14, um.
428. Idem, idem, idem, de 3 x 18, um.
429. Parafusos de ferro, de fenda, cabeça redonda, em maços de uma grosa, de 3/8 x 5, um.
430. Idem, idem, idem, de 3/8 x 8, um.
431. Idem, idem, idem, de 1/2 x 5, um.
432. Idem, idem, idem, de 3/4 x 5, um.
433. Idem, idem, idem, de 3/4 x 8, um.
434. Idem, idem, idem, de 1 1/4 x 8, um.
435. Idem, idem, idem, de 1 1/4 x 9, um.
436. Idem, idem, idem, de 1 3/4 x 10, um.
437. Idem, idem, idem, de 2 x 8, um.
438. Idem, idem, idem, de 2 1/2 x 10, um.
439. Idem, idem, idem, de 2 1/2 x 12, um.
440. Idem, idem, idem, de 2 1/2 x 14, um.
441. Idem, idem, idem, de 3 x 18, um.
442. Parafusos de latão, de fenda, cabeça chata, em maços de uma grosa, de 3/8 x 8, um.
443. Idem, idem, idem, de 3/8 x 5, um.
444. Idem, idem, idem, de 1/2 x 5, um.
445. Idem, idem, idem, de 5/8 x 5, um.
446. Idem, idem, idem, de 3/4 x 8, um.
447. Idem, idem, idem, de 1 x 8, um.
448. Idem, idem, idem, de 1 1/4 x 8, um.
449. Idem, idem, idem, de 1 1/4 x 9, um.
450. Idem, idem, idem, de 1 1/2 x 9, um.
451. Idem, idem, idem, de 1 1/2 x 13, um.
452. Idem, idem, idem, de 1 3/4 x 10, um.
453. Idem, idem, idem, de 1 3/4 x 13, um.
454. Idem, idem, idem, de 2 x 8, um.
455. Idem, idem, idem, de 2 1/4 x 10, um.
456. Idem, idem, idem, de 2 1/2 x 8, um.
457. Idem, idem, idem, de 2 1/2 x 10, um.
458. Idem, idem, idem, de 2 1/2 x 14, um.
459. Idem, idem, idem, de 3 1/2 x 18, um.
460. Parafusos de latão, de fenda, cabeça redonda, em maços de uma grosa, de 3/8 x 5, um.
461. Parafusos de latão, de fenda, cabeça redonda, em maços de uma grosa, de 3/8 x 8, um.
462. Idem, idem, idem, de 1/2 x 5, um.
463. Idem, idem, idem, de 5/8 x 5, um.
464. Idem, idem, idem, de 3/4 x 8, um.
465. Idem, idem, idem, de 1 x 8, um.
466. Idem, idem, idem, de 1 1/4 x 9, um.
467. Idem, idem, idem, de 1 1/2 x 9, um.
468. Idem, idem, idem, de 1 1/2 x 13, um.
469. Idem, idem, idem, de 1 3/4 x 10, um.
470. Idem, idem, idem, de 1 3/4 x 12, um.
471. Idem, idem, idem, de 2 x 8, um.
472. Idem, idem, idem, de 2 x 12, um.
473. Idem, idem, idem, de 2 1/4 x 10, um.
474. Idem, idem, idem, de 2 1/2 x 8, um.

475. Idem, idem, idem, de 2 1/2 x 10, um.
476. Idem, idem, idem, de 2 1/2 x 12, um.
477. Idem, idem, idem, de 2 1/2 x 14, um.
478. Idem, idem, idem, de 3 x 18, um.
479. Parafusos de ferro, sextavados, de 1/4" de diametro, diversos tamanhos, kilo.
480. Idem, idem, idem, de 3/8", kilo.
481. Idem, idem, idem, de 1/2", kilo.
482. Idem, idem, idem, de 5/8", kilo.
484. Idem, idem, idem, de 7/8", kilo.
485. Idem, idem, idem, de 1", kilo.
486. Idem, idem, idem, de 1 1/8", kilo.
487. Idem, idem, idem, de 1 1/4", kilo.
488. Parafusos de ferro, cabeça boleada, rosca commum, de 3" x 1/2", kilo.
489. Passadores de porcelana para fio de electricidade, de 0,30, um.
490. Idem, idem, idem, de 0,15, um.
491. Pedra lume, kilo.
492. Pedra pome em bloco, kilo.
493. Pedra pome em pó, kilo.
494. Pedra pome em pó, artificial, kilo.
495. Peneiras de arame, grossas, uma.
496. Peneiras de arame, finas, uma.
497. Pilhas seccas "Columbia", uma.
498. Pinceis de cabello, chatos, "V. P. "Corôa" ou "Elephante", n. 20, duzia.
499. Idem, idem, idem, n. 28, duzia.
500. Idem, idem, idem, n. 30, duzia.
501. Pinceis de cabello, redondos, "V. P. Corôa" ou "Elephante", n. 20, duzia.
502. Idem, idem, idem, n. 28, duzia.
503. Idem, idem, idem, n. 30, duzia.
504. Pinceis de pello de marta, compridos, para letreiros, n. 2, um.
505. Idem, idem, idem, n. 4, um.
506. Idem, idem, idem, n. 6, um.
507. Pixe, kilo.
508. Pó de sapato, kilo.
509. Polvora para rebentar pedras, kilo.
510. Porcas de ferro, sextavadas, de 1/2", kilo.
511. Porta lampadas de porcelana, com chaves, para illuminação, um.
512. Porta lampadas com encaixe de bayoneta, para lampadas, de 15 volts, um.
513. Potassa, kilo.
514. Preto marfim, legitimo, kilo.
515. Pregos ponta paris, 12 x 12, kilo.
516. Pregos ponta paris, 15 x 15, kilo.
517. Pregos ponta paris, 17 x 21, kilo.
518. Pregos ponta paris, 18 x 30, kilo.
519. Pregos ponta paris, 18 x 33, kilo.
520. Pregos ponta paris, 19 x 27, kilo.
521. Pregos ponta paris, 20 x 36, kilo.
522. Pregos ponta paris, 22 x 42, kilo.
523. Pregos ponta paris, 23 x 54, kilo.
524. Pregos sem cabeça, 5 x 5, kilo.
525. Pregos sem cabeça, 10 x 10, kilo.
526. Pregos sem cabeça, 12 x 12, kilo.
527. Prussiato de potassa, kilo.
528. Puxadores nickelados para venezianas de carros de passageiros, um.
529. Puxadores nickelados para vidraças de carros de passageiros, um.
530. Idem, idem, idem, com supportes, um.
531. Rebollos esmeril, de 8" x 1/4", um.
532. Rebollos esmeril, de 10" x 3/8", um.
533. Rebollos esmeril, de 5" x 3/16", um.
534. Rebollos esmeril, de 14" x 2 1/2", um.
535. Rebollos de pedra, de 30", um.
536. Rebites de ferro, de 1/4" x 1/8", kilo.
537. Rebites de ferro, de 5/16" x 1/4", kilo.
538. Rebites de ferro, de 3/8" x 1/4", kilo.
539. Rebites de ferro, de 1/2" x 1/4", kilo.
540. Rebites de ferro, de 5/8" x 1/4", kilo.
541. Rebites de ferro, de 1" x 3/8", kilo.
542. Rebites de ferro, de 2" x 3/8", kilo.
543. Rebites de ferro, de 3" x 3/8", kilo.
544. Rebites de ferro, de 4" x 3/8", kilo.
545. Rebites de ferro, de 1" x 1/2", kilo.
546. Rebites de ferro, de 2" x 1/2", kilo.
547. Rebites de ferro, de 3" x 1/2", kilo.
548. Rebites de ferro, de 4" x 1/2", kilo.
549. Rebites de ferro, de 5" x 1/2", kilo.
550. Rebites de ferro, de 6" x 1/2", kilo.
551. Rebites de ferro, de 3" x 3/4", kilo.
552. Rebites de ferro, de 4" x 3/4", kilo.
553. Rebites de ferro, de 5" x 3/4", kilo.
554. Rebites de ferro, de 6" x 3/4, kilo.
555. Rebites de ferro, de 7" x 3/4", kilo.
556. Rebites de cobre com arruelas, de 3/4" x 1/4", kilo.
557. Rebites de cobre com arruelas, de 1/2" x 1/4", kilo.
558. Rebites de cobre com arruelas, de 5/8" x 3/16", kilo.
559. Receptaculos de porcelana para luz electrica, um.
560. Registro de ferro preto para freio Westinghouse, de 1", um.
561. Registro de ferro preto para freio Westinghouse, de 3/4", um.
562. Roldanas de porcelana para installações electricas, de 0m.05, uma.
563. Idem, idem, idem, de 0m.05, uma.
564. Rosetas de porcelana para luz electrica, uma.
565. Roxo terra, kilo.
566. Roxo rei, kilo.
567. Rupi em latas, u.
568. Sabão virgem, kilo.
569. Sabonetes em barra, uma.
570. Sabonete em liquido, litro
571. Saponaceo, um.
572. Seccante "Castello", kilo.
573. Sineta electrica, uma.
574. Soda caustica em latas de 1 kilo, uma.
575. Solda para ferro laminado (autogenia), kilo.
576. Solda para aço (autogenia), kilo.
577. Sola ingleza, kilo.
578. Sulphato de cobre, kilo.
579. Talha para peso "Patent", para 500 kilos, uma.
580. Targectas de 1 1/2", nickeladas, uma.
581. Targectas de 2", nickeladas, uma.
582. Taxite, galão.
583. Taxa americana, n. 12, maço.
584. Taxa americana n. 14, maço.
585. Taxa amerinaca, n. 16, maço.
586. Tees para cannos de ferro galvanizado, de reducção de 1/2" para 3/8", um.
287. Idem, idem, idem, de 3/4" para 1/2", um.
588. Idem, idem, idem, de 3/4" para 3/8", um.
589. Idem, idem, idem, de 1" para 1/2", um.
590. Idem, idem, idem, de 1" para 3/4", um.
591. Idem, idem, idem, de 1 1/4" para 1", um.
592. Idem, idem, idem, de 1 1/4" para 3/4", um.
593. Idem, idem, idem, de 1 1/2" para 1 1/4", um.
594. Idem, idem, idem, de 1 1/2" para 1", um.
595. Idem, idem, idem, de 2" para 1 1/2", um.
596. Tela de arame de ferro galvanizado, de tecido de 1/8", kilo.
597. Tela de arame de latão para guarda-comidas, kilo.
598. Terra senne crúa, em pacotes, kilo.
599. Terra senne queimada, em pacotes, kilo.
600. Tijolos para arear metaes, um.
601. Tijolos refractarios, um.
602. Tinta preparada "De Wiley", para lettras, em latas de 500 grammas, côr de ouro, negro, vermelhão e branco, uma.
603. Tinta preparada "De Wiley", roxo toscano, para pintura de carros de passageiros, de 1m,50 x 0m,40, uma.
604. Toalhas de cretone para carros de passageiros, de 1m,50 x 0m,40, uma.
605. Toalhas felpudas para rosto, uma.
606. Torneiras angulares para freio Westinghouse, reducção de 1 1/4" para 1", uma.
607. Torneiras angulares para freios Westinghouse, de 1 1/4", uma.
608. Torneiras de latão, para agua, de 1/2", uma.
609. Torneiras de latão, para agua, de 3/4", uma.
610. Torneiras de latão, para agua, de 1", uma.
611. Torneiras nickeladas, para agua, de 1/2", uma.
612. Torcidas para lampeões "Brindilla", n. 1, redondas, uma.
613. Torcidas para lampeões "Brindilla", n. 2, uma.
614. Torcidas para lanternas de signaes, uma.
615. Tornos de bancada, gyratorios, de 3" de bocca, um.
616. Tornos de bancada, gyratorios, de 6" de bocca, um.
617. Tornos de ferreiro, gyratorios, de 6" de bocca, um.
618. Trinchas marca "Elephante", de 2 1/2", de largura, grossas, um.
619. Trinchas marca "Elephante", de 2" de largura, grossas, um.
620. Trinchas pello de Marta, n. 4, cabello comprido um.
621. Trinchas pello de Marta, n. 3, cabello comprido, um.
622. Trincal, kilo.
623. Trincos nickelados para venezianas de carros de passageiros, um.
624. Vassouras de palha, uma.
625. Vassouras de piassava, uma.
6. Vella espermacete, caixa.
627. Vermelhão francez, legitimo, kilo.
628. Verniz Black-Japão, marca "Royal", galão.
629. Verniz Gold-Size, marca "Royal", galão.
630. Verniz Flatting, marca "Royal", galão.
631. Verniz Carriage, marca "Royal", galão.
632. Verniz Hardy-Body, marca "Royal", galão.
633. Vidros para vidraças, 25" x 40, um.
634. Vidros duplos, estampados, brancos, 42 1/2" x 19 5/8", um.
635. Vidros lisos, duplos, de 42 1/2" x x 10", um.
636. Vidros lisos, duplos, de 42 1/2" x x 19 5/8", um.
637. Vidros lisos, duplos, de 29 1/2" x x 22 7/8", um.
638. Vidros lisos, duplos, de 29 1/2" x x 13", um.
639. Vidros lisos, duplos, de 33 1/4" x x 19 1/8", um.

640. Vidros lisos, duplos, de 42" x 20", um.
641. Vidros indicadores, cylindricos, para caldeiras de locomotivas, de 5/8" x 12", um.
642. Voltimetro combinado com amperimetro, em fórma de relogio, até 15 volts, um.
643. Zinco em barra para fundição, kilo.
644. Zinco corrugado para coberta de vagões, com flecha de 0m,18 x 2m80 de comprimento, n. 24, folha.
645. Zinco para calhas, de 0,45 de largura, n. 24, kilo.
646. Zinco liso em rolos de 1,00 de largura, n. 27, kilo.

Grupo — E

647. Accumuladores completos de 9. Chapas "Tonum Miniatura", com caixas de vidro. Ref. 1.302, um.
648. Acido sulphurico "Stone", para os accumuladores, kilo.
649. Ampermeter "Tonum Weston", 20—0—60, com shunt e fios, um.
650. Apparelhos completos para experimentar o acido dos accumuladores. Ref. A, um.
651. Boias indicadoras para accumuladores de 9. Chapas "Tonus Miniatura". Ref. 1.409, uma.
652. Boias indicadoras para accumuladores de 9. Chapas "Standard Tonum". Ref. 900, uma.
653. Cabos isolados para installação de luz nos carros, metro.
654 Caixas de vidro com tampas de madeira para accumuladores de 9. Chapas "Tonum Miniatura", uma.
655. Cavalletes de madeira para accumuladores de 9. Chapas "Tonum Miniatura. Ref. 1.372, um.
656. Cavalletes de madeira para accumuladores de 9. Chapas "Standard Tonum". Ref. 862, um.
657. Chapas positivas de accumulador "Standard Tonum", de 9. Chapas. Ref. 842, uma.
658. Chapas negativas de accumulalor Standard Tonum", de 3. Chapas. Ref. 852, uma.
859. Correia "Aragona", de 2", metro.
660. Densimetros chatos. Ref. Ba., um.
661. Densimetros redondos. Ref. Bb, um.
662. Folhas de ebonite para accumuladores de 9. Chapas "Tonum Miniatura". Ref. 1.382, uma.
663. Folhas de ebonite para accumuladores de 9. Chapas "Tonum Miniatura". Ref. 1.392. Para os fundos dos accumuladores, uma.
664. Folhas de ebonite para accumulador "Standard Tonum", de 9. Chapas dos lados. Ref. 872, uma.
665. Folhas de ebonite para os fundos dos accumuladores de 9. Chapas "Standard Tonum". Ref. 882, uma.
666. Garfos de ebonite para accumuladores de 9. Chapas "Tonum Miniatura. Ref. 1.404, um.
667. Garfos de ebonite separadores para accumuladores de 9. Chapas "Standard Tonum". Ref. 894, um.
668. Graxa para dynamo "Stone", kilo.
669. Isoladores de porcelana para as hastes dos accumuladores "Standard Tonum", de 9. Chapas. Ref. 896, um.
670. Ligadores flexiveis simples para accumuladores. Ref. 902, com parafusos, um.
671. Ligadores para correia "Stone", um.
672. Oleo para dynamo "Stone", litro.
673. Parafusos e porcas cobertos de chumbo para ligações dos accumuladores. Ref. 904, um.
674. Pentes para contacto de braço. Ref. 69 AA, um.
675. Secções positivas para accumuladores de 9. Chapas "Tonum Miniatura". Ref. 1.352, uma.
676. Secções negativas para accumuladores de 9. Chapas "Tonum Miniatura". Ref. 1.362, uma.
677. Tubos de ebonite para apparelho syphon, para os accumuladores de 9. Chapas T. M., um.

Grupo — F

678. Diaphragma para valvula de graducção de manipulador, numero de catalogo 1.063, ref. 17, um.
679. Diaphragma para valvula, numero de catalogo, 2.038. Ref. 36, um.
680. Mola para valvula de manipulador, numero de catalogo 1.411, ref. 8, uma.
681. Mola de piston-valvula automatica, numero de catalogo 2.027, ref. 9, uma.
682. Mola espiral para regulador de manipulador, numero de catalogo 2.036, ref. 19, uma.
683. Mola espiral para valvula, numero de catalogo 2.042, ref. 35, uma.
684. Mola para triplice valvula, numero de catalogo 1.730, ref. 6, uma.
685. Torneira de descarga de reservatorios, numero de catalogo 41.814, uma.

Grupo — G

686. Azulejos brancos, de louça, metro quadrado.
687. Cimento J. B. W., em barricas de 180 kilos, uma.
688. Curvas de manilha de barro, de 4", uma.
689. Ladrilhos de côres, desenhos fantasia, metro quadrado.
690. Lavatorios de louça branca, com torneiras nickeladas, de 0,65, um.
691. Latrinas "Patent", com as respectivas caixas de descarga de ferro fundido uma.
692. Manilhas de barro vidrado, de 4", uma.
693. Mictorios de louça branca, um.
694. Tees de manilhas de barro vidrado, de 4", um.

Em 8 de março de 1927. — *Paulo Mendonça*, almoxarife.

Estrada de Ferro de Goyaz

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 4, REALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE AREIA, CAL, MADEIRAS, TELHAS E TIJOLOS PARA A ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ, DURANTE O ANNO DE 1927

Ao primeiro dia do mez de abril de mil novecentos e vinte e sete, na séde do Escriptorio Central da Estrada de Ferro de Goyaz, na cidade de Araguary, Estado de Minas Geraes, reuniu-se ás 13 horas, a commissão composta do engenheiro ajudante encarregado do Expediente Manoel de Azevedo Gordilho, como representante do director-engenheiro Getulio Lins da Nobrega; Sr. Paulo Mendonça, almoxarife, e Manoel R. Bueno, secretario da estrada, designada por portaria de 27 de março proximo findo, para proceder á concurrencia publica para o fornecimento de areia, cal, madeiras, telhas e tijolos para a Estrada de Ferro de Goyaz, durante o anno de 1927, nos termos do edital publicado no *Diario Official* do dia 12 do mez de março e seguintes, tendo comparecido os licitantes: Felismino de Souza Vianna, José Alves Pires e José Vieira. Recebidos em primeiro logar os envolucros que continham os documentos de idoneidade, foram os mesmos abertos pela commissão que, após examinar os referidos documentos, proclamou idoneos os concurrentes acima citados. Em seguida, passou a commissão a receber os envolucros que encerravam as propostas, abrindo-os um a um, propostas que, depois de lidas em voz alta, foram rubricadas por todos os concurrentes. Findos os trabalhos, a commissão fez remetter as segundas vias das propostas ao *Diario Official* para a competente publicação, o que aguarda para emittir parecer, mandando que eu, José Saraiva de Medeiros Paes, 1° escripturario da Via Permanente, servindo de secretario, lavrasse a presente acta que commigo assigna. Araguary, 1 de abril de 1927. — *Manoel de Azevedo Gordilho*. — *Paulo Mendonça*. — *Manoel R. Bueno*. — *José Saraiva de Medeiros Paes*. — *Felismino de Souza Vianna*. — *José Vieira*. — *José Alves Pires*. — Confere, 1 de abril de 1927. — *Manoel R. Bueno*, secretario da estrada. — Visto, 1 de abril de 1927. — *Paulo Mendonça*, almoxarife.

Felismino de Souza Vianna, negociante, brasileiro, estabelecido na cidade de Bomfim, Estado de Goyaz, propõe fornecer á Estrada de Ferro de Goyaz, durante o anno de 1927, os materiaes abaixo mencionados, constantes da concurrencia publica n. 4, conforme edital publicado no *Diario Official* do dia 12 do corrente, sujeitando-se a todas as condições estabelecidas no edital supra citado, bem como a todas as exigencias do Codigo de Contabilidade Publica:

1. Areia, metro cubico, vinte mil réis	20$000
2. Cal virgem, em saccos de 50 kilos, sete mil réis	7$000
3. Cedro em pranchões, metro cubico, tresentos e cincoenta mil réis	350$000
4. Jacarandá em pranchões, metro cubico, tresentos e cincoenta mil réis	350$000
5. Jatobá em toras, metro cubico (embarcado em Anhanguera), cem mil réis	100$000
6. Peroba em toras, metro cubico (embarcada em Anhanguera), noventa mil réis	90$000
7. Taboas de pinho apparelhadas para forro, metro qualrado, oito mil réis	8$000
8. Taboas de pinho, de 1ª qualidade, em bruto, de 0m,025, metro quadrado, onze mil réis	11$000
9. Taboas de pinho, de 1ª qualidade, em bruto, de 1m,015 de grossura, metro quadrado, sete mil reis	7$000

10. Telhas francezas de barro, milheiro, duzentos e setenta mil réis ..... 270$000
11. Tijolos, milheiro, oitenta e cinco mil réis..... 85$000

Bomfim, 30 de março de 1927. — *Felismino de Souza Vianna.*

José Alves Pires, negociante, brasileiro, estabelecido com caieira na estação de Engenheiro Bethout, municipio de Araguary, Estado de Minas Geraes, propõe fornecer á Estrada de Ferro de Goyaz, durante o anno de 1927, o seguinte material, declarando sujeitar-se a todas as condições exigidas pelo edital da concurrencia publica n. 4, publicado no *Diario Official* do dia 12 do corrente, bem como a todas as exigencias do Codigo de Contabilidade Publica:

Cal virgem, em saccos de (cincoenta) kilos, seis mil e oitocentos réis ..... 6$800

Araguary, 1 de abril de 1927. — *José Alves Pires.*

José Vieira, brasileiro, negociante, estabelecido na cidade de Araguary, Estado de Minas Geraes, propõe fornecer á Estrada de Ferro de Goyaz durante o anno de 1927, os materiaes abaixo mencionados, de accordo com o edital de concurrencia publica n. 4, publicado no *Diario Official* de 12 de março proximo passado, submettendo-se a todas as condições estabelecidas no edital acima citado e a todas as exigencias do Codigo de Contabilidade Publica:

1. Areia, metro cubico, quinze mil réis ..... 15$000

Araguary, 1 de abril de 1927. — *José Vieira.*

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Secção de expediente

CONCURRENCIA PUBLICA

Na Intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua Frei Caneca n. 112, recebem-se propostas até 13 horas do dia 2 de maio do corrente anno, para o fornecimento do seguinte material:

Especificações — Quantidade ms. — Peso da unidade, ks. — Peso total, tons.			
Tubos de f. f., de ponta e bolsa de fundo quadrado, com o diametro interno de 75 m|m.	8.000	19	152
Tubos de f. f., de ponta e bolsa de fundo quadrado, com o diametro interno de 100 m|m.	12.000	25	300
20 tubos de f. f., de ponta e bolsa de fundo quadrado, com derivante em flange, de 75 x 75 m|m. . .		20,8	0,416
25 tubos de f. f., de ponta e bolsa de fundo quadrado, com derivante em flange, de 100 x 75 m|m. . .		33.8	0.845
50 tubos de f. f., de ponta e bolsa de fundo quadrado, com derivante em flange de 100 x 100 m|m. .		35,0	1,750
30 curvas de ponta e bolsa de f. f. de 1|8 de circumfecia, diametro de 75 m|m e raio de 500 m|m.		12	0.360
40 curvas de ponta e bolsa de f. f. de 1|8 de circumfecia, diametro de 100 m|m e raio de 500 m|m.		16	0,640
30 valvulas de parada com as peças supplementares para tubos de 75 m|m de diametro.	—	—	—
50 valvulas de parada com as peças supplementares para tubos de 100 m|m de diametro.	—	—	—
30 valvulas de parada com as peças supplementares para tubos de 150 m|m de diametro.	—	—	—
20 valvulas de parada com as peças supplementares para tubos de 200 m|m de diametro.		—	—
20 valvulas de parada com as peças supplementares para tubos de 300 m|m de diametro.	—	—	—

Este material deverá resistir á pressão de prova de quinze atmospheras, ou 225 libras por pollegada quadrada, devendo ter cada tubo o comprimento de 4 metros, podendo, porém, o de 75 m|m ter 3m,50 de comprimento util.

As clausulas que regerão a concurrencia e, consequentemente, o fornecimento, são:

Primeira — No dia e hora fixados para a concurrencia os interessados farão entrega á Commissão, composta de tres funccionarios e designada pelo inspector, consoante determinação do Ministerio da Viação em sua circular numero 17, de 1 de outubro de 1925, dentre os quaes o engenheiro chefe da 3ª Divisão, que, representando-o, presidirá a concurrencia, das respectivas propostas, feitas em tres vias e acondicionadas em envolucros fechados e lacrados, sellada na forma da lei a primeira das vias, nenhuma, porém, contendo emendas, rasuras ou outros quaesquer defeitos que possam dar logar a duvidas, e todas trazendo a rubrica ou assignatura do concurrente, em cada pagina.

Segunda — Cada proponente deverá fazer na thesouraria desta inspectoria, para que conquiste o direito de tomar parte na concurrencia, um deposito de cinco contos de réis (5:000$000), em moeda corrente nacional, ou titulos da Divida Publica, mediante guia que, a partir desta data e até á vespera do dia marcado para a concurrencia, entre as 11 e 15 horas, fornecerá a secção de expediente.

Terceira — O conhecimento do deposito, de que trata a condição anterior, será apresentado no momento da concurrencia, em envolucro fechado e lacrado, que conterá ainda os documentos attinentes á respectiva idoneidade, dentre os quaes nem só as provas de estar quite com as fazendas municipal e federal, mas a declaração precisa da procedencia do material que se proponha fornecer.

Quarta — O licitante preferido, que no acto da assignatura do contracto estará obrigado a fazer uma nova caução da importancia correspondente a cinco por cento (5 °|°) do total do fornecimento, tambem essa em moeda corrente ou titulos da Divida Publica, destinando-se á garantia fiel pelo cumprimento das obrigações contrahidas, perderá a de 5:000$000 (cinco contos de réis), sobre que versa a clausula segunda, sem direito a recurso de qualquer natureza, uma vez que chamado a effectuar aquella assignatura, deixe de o fazer.

Quinta — Os envolucros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade, serão abertos na séde da Intendencia, ás 13 horas, do dia marcado para a concurrencia, sendo tal idoneidade logo julgada pela commissão, a que se refere a clausula primeira. Em seguida, serão abertos os envolucros das propostas dos concurrentes julgados idoneos e lidas essas em voz alta, rubricando cada um dos concurrentes, ou prepostos, as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia do concurrente, ou preposto, não invalida a concurrencia, porque nesse caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, pela commissão. Abertas, lidas e rubricadas as propostas, serão as segundas vias remettidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se ,intactos, os envolucros que contiverem as propostas dos concurrentes de idonedade não reconhecida.

Sexta — A concurrencia versará sobre o preço total do material constante da relação, calculado de accôrdo com o preço da tonelada e das peças, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, esse preço, em moeda corrente nacional para cada especie de material que se propuzer fornecer, declarando o seu peso e dimensões exactas. Será escolhida a proposta mais barata, cujos preços não poderão exceder de dez por cento aos correntes na praça no dia marcado para a concurrencia. Os direitos alfandegarios e todas as demais despezas correrão por conta do fornecedor.

Setima — O material, cujo funccionamento é objecto da presente concurrencia, será entregue na ponte de descarga, situada na Ponta do Caju', responsabilizando-se a Inspectoria pela respectiva descarga, a razão de oitenta toneladas por dia, contados da chegada do alludido material á ponte em apreço. Não advirá, entretanto, para o Governo, responsabilidade por motivo de estadias decorrentes de prazos superiores ao correspondente áquella descarga.

Oitava — O metal dos tubos de ferro fundido deverá ser homogeneo, fractura de côr cinzenta, corno de grau fina

sem falhas ou impurezas, de trabalho facil á lima, serra, broca ou bailame. Os tubos deverão ser regulares na fórma e dimensões, fundidos verticalmente e coalterizados, interna e externamente, pelo processo a quente do Dr. Angus Smith não sendo permittidas differenças, sobre os pesos indicados por metro linear util, para mais ou para menos, além de 5 °|°, e nem se responsabilizando a inspectoria pelos excessos, como não acceitando tambem os tubos com pesos inferiores áquella tolerancia. Vinte por cento dos tubos perfeitos serão submettidos á prova de prensa, admittindo-se a percentagem de quebra de 2 °|°. Si se verificarem quebras em maior percentagem, serão descontados do prazo total do material perfeito recebido, tantos por cento quanto seja o excesso sobre 2 °|°, verificado nas experiencias.

A Inspectoria receberá os tubos fendidos, desde que delles se possam aproveitar dous terços de comprimento, descontada a fenda visivel e mais 0m,15, pagando a parte aproveitavel pelo preço da concurrencia e ficando com o direito ao restante.

Nona — As propostas não poderão conter outra formula que não seja de completa submissão a todas as clausulas deste edital e aos preços offerecidos. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de ventagens não previstas, nem tão pouco as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a mais vantajosa.

Decima — A entrega total do fornecimento, salvo prorogação por motivo de força maior reconhecido pelo inspector, será dentro de quatro mezes, a contar da data em que fôr registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se, independente de interpellação judicial ou extra-judicial o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução correspondente a cinco por cento (5 °|°) do total do fornecimento, a que se refere a clausula quarta.

Decima primeira — Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional, á medida que o material, depois de vistoriado e experimentado, fôr acceito.

Decima segunda — A inspectoria se reserva as prerogativas de acceitar sómente parte de propostas, de não acceitar nenhuma dellas ou de annullar a concurrencia, sem direito de reclamação por parte de qualquer dos concurrentes.

Decima terceira — Fica entendido que o contracto, que fôr celebrado em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e, consequentemente, registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar registro ao contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1927.

Secção de Expediente, 15 de março de 1927. — *Dario Cesario da Costa*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 1

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, no dia 6 de abril de 1927, ás 13 horas, na séde da Intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua Frei Caneca n. 112, serão recebidas e abertas pela commissão de tres funccionarios designados pelo Sr. inspector, nos termos da circular n. 17, de 1 de outubro de 1925, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, dentre os quaes um engenheiro chefe de divisão, que o representará e presidirá a concurrencia, o intendente e o engenheiro chefe da 4ª Divisão, propostas para o fornecimento de gaz acetyleno, autorizado pelo officio n. 187, de 4 de fevereiro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publcas, observadas as seguintes condições:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em enveloppe fechado e lacrado, em tres vias, sendo a primeira sellada na fórma da lei, rubricadas em todas as folhas, não contendo emendas, rasuras e entrelinhas que possam suscitar duvidas.

Segunda — O preço será em moeda corrente nacional, escripto em algarismos e por extenso, e prevalecerá pelo prazo de 120 dias.

Terceira — Os proponentes que não estiverem inscriptos na intendencia desta inspectoria deverão apresentar no acto da concurrencia, em involucro separado, os documentos comprobatorios de sua idoneidade, sendo estes restituidos depois de examinados. Taes documentos comprehendem os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e o contracto social ou registro da firma, com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trate de sociedade mercantil ou firma individual. Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos, além dos recibos dos impostos, o *Diario Official* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista dos accionistas e os estatutos, por certidão da Junta Commercial que prove acharem-se alli archivados estes documentos. As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras ficam tambem obrigadas a apresentar o *Diario Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funccionamento no Brasil ou a respectiva patente.

Quarta — Caberá a preferencia ao producto de industria nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro.

Quinta — O concurrente preferido terá de fazer, na thesouraria desta inspectoria, um deposito no valor de quinhentos mil réis (500$000), que servirá de caução garantidora do fornecimento.

Sexta — As propostas apresentadas serão abertas e lidas após o julgamento da idoneidade dos licitantes e publicadas no *Diario Official* antes de qualquer decisão.

Setima — O proponente preferido obrigar-se-á a fazer entrega do material dentro de 48 horas, após o recebimento do respectivo pedido de compra. Caso não o faça, incorrerá na multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do material que deixar de fornecer.

Oitava — A' inspectoria se reserva o direito de annullar a concurrencia, sem que aos proponentes assista o direito a quaesquer reclamações.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em de março de 1927. — *Dario de Castro*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Concurrencia administrativa n. 2

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, no dia 8 de abril de 1927, ás 13 horas, se realizará, na séde da Intendencia, á rua Frei Caneca n. 112, a concurrencia administrativa n. 2, para o fornecimento de sete archivos de aço, typo Van Dorn, com sete gavetas duplas para fichas de 3 x 5, approvada pelo officio n. 235, de 12 de fevereiro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, observadas as seguintes condições:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em enveloppe fechado e lacrado, em tres vias, sendo a primeira sellada na fórma da lei, rubricadas em todas as folhas, não contendo emendas, rasuras e entrelinhas, que possam suscitar duvidas.

Segunda — O preço será em moeda corrente nacional, escripto em algarismos e por extenso, e prevalecerá pelo prazo de 120 dias.

Terceira — Os proponentes, que não estiverem inscriptos na Intendencia desta Inspectoria, deverão apresentar no acto da concurrencia, em envolucro separado, os documentos comprobatorios de sua idoneidade, sendo estes restituidos, depois de examinados. Taes documentos comprehendem os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos, e o contracto social ou registro da firma, com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trate de sociedade mercantil ou firma individual. Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos, além dos recibos dos impostos, o *Diario Official* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas e os estatutos, por certidão da Junta Commercial, que prove que se acham alli archivados esses documentos. As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras ficam tambem obrigadas a apresentar o *Diario Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funccionamento no Brasil ou a respectiva patente.

Quarta — Caberá a preferencia ao producto de industria nacional, em igualdade de preços e condições e ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro.

Quinta — O concurrente preferido terá de fazer, na thesouraria desta inspectoria, um deposito no valor de quinhentos mil réis (500$000), que servirá de caução garantidora de fornecimento.

Sexta — As propostas apresentadas serão abertas e lidas após o julgamento da idoneidade dos licitantes e publicadas no *Diario Official*, antes de qualquer decisão.

Setima — O proponente preferido obrigar-se-ha a fazer entrega do material dentro do prazo estabelecido na guia de compra. Caso não o faça, incorrerá na multa de 5 % sobre o valor do material que deixar de fornecer.

Oitava — A Inspectoria se reserva o direito de annullar a concurrencia, sem que aos proponentes assista o direito a quaesquer reclamações.

Nona — A concurrencia será presidida por uma commissão composta de

inspector ou seu representante, do intendente ou seu substituto legal, e do chefe da secção de contabilidade.

Secção de Expediente, 25 de março de 1927. — *Dario Cesario da Costa*, chefe de secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 3

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, no dia 11 de abril do corrente anno, ás 13 horas, se realizará, na séde da intendencia, á rua Frei Caneca numero 112, a concurrencia administrativa n. 3, para o fornecimento de 2 cavallos para montaria, com altura minima de 1m,37, de 5 a 7 annos de idade (a escolha), 1 burro de sélla, com altura minima de 1m,37 de 5 a 7 annos de idade (a escolha); e 500 diagrammas dos fornecimentos de cada uma das linhas adductoras, de accordo com o modelo existente, concurrencia approvada pelo officio n. 266, de 19 de fevereiro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, — observadas as seguintes condições:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em enveloppe fechado e lacrado, em tres vias, sendo a primeira sellada na fórma da lei, rubricadas em todas as folhas, não contendo emendas, rasuras e entrelinhas, que possam suscitar duvidas.

Segunda — O preço será em moeda corrente nacional, escripto em algarismos e por extenso, e prevalecerá pelo prazo de 120 dias.

Terceira — Os proponentes que não estiverem inscriptos na intendencia desta inspectoria deverão apresentar no acto da concurrencia, em envolucro separado, os documentos comprobatorios de sua idoneidade, sendo estes restituidos depois de examinados. Taes documentos comprehendem os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos, e o contracto social ou registro da firma, com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trate de sociedade mercantil ou firma individual.

Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos, além dos recibos dos impostos, o *Diario Official* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas e os estatutos, por certidão da Junta Commercial, que prove que se acham alli archivados esses documentos. As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras, ficam tambem obrigadas a apresentar o *Diario Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funccionamento no Brasil ou a respectiva patente.

Quarta — Caberá a preferencia ao producto de industria nacional, em igualdade de preços e condições e ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro.

Quinta — O concurrente preferido terá de fazer, na thesouraria desta inspectoria, um deposito no valor de quinhentos mil réis (500$000), que servirá de caução garantidora do fornecimento.

Sexta — As propostas apresentadas serão abertas e lidas após o julgamento da idoneidade dos licitantes e publicadas no *Diario Official*, antes de quarquer decisão.

Setima — O proponente preferido obrigar-se-ha a fazer entrega do material dentro de 48 horas, após o recebimento do respectivo pedido de compra. Caso não o faça, incorrerá na multa de 5 % sobre o valor do material que deixar de fornecer.

Oitava — A' inspectoria se reserva o direito de annullar a concurrencia, sem que aos proponentes assista o direito a quaesquer reclamações.

Nona — A concurrencia será presidida por uma commissão composta do inspector ou seu representante, do intendente ou seu substituto legal, e do engenheiro chefe da 2ª Divisão.

Secção de Expediente, 24 de março de 1927. — *Dario Cesario da Costa*, chefe de secção, interino.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Faço publico que no dia 5 de abril proximo, ás 14 horas, serão recebidas propostas nesta fiscalização, á praça Mauá n. 10, 2º andar, para fornecimento de material de expediente durante o corrente anno, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 17 de março deste anno.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. — *José de Aguiar Toledo Lisboa*, engenheiro chefe.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES

Faço publico que no dia 7 de abril proximo, ás 14 horas, serão recebidas propostas nesta repartição, á praça Mauá n. 10, 2º andar, para fornecimento de diversos materiaes durante o corrente anno, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, de 17 de março deste anno e respectiva rectificação a 24.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. — *José de Aguiar Toledo Lisbôa*, engenheiro-chefe.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CALÇAMENTO DE UMA AREA DE 3.000m².00, A PARALLELEPIPEDOS DE GRANITO, NA QUADRA 45, NOS TERRENOS DO CAES DO PORTO DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes, faço publico que no dia 20 do corrente, ás 14 horas, serão recebidas nesta fiscalização, á praça Mauá n. 10, 2º andar, propostas para execução do serviço acima mencionado, conforme edital publicado no *Diario Official* de 3 de abril de 1927.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. — *José de Aguiar Toledo Lisbôa*, engenheiro-chefe.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DA BAIXADA FLUMINENSE

Concurrencia administrativa

De ordem do Sr. engenheiro chefe, vão transcriptas as propostas apresentadas, abertas e lidas hoje nesta Fiscalização da Baixada Fluminense, á avenida Venezuela n. 236, sobrado, da concurrencia administrativa, bem como a respectiva acta.

Fiscalização, 30 de março de 1927. — *E. F. Marques*, 1º escripturario, pelo encarregado do escriptorio.

Acta de concurrencia administrativa por edital publicado no *Diario Official* de dezenove, vinte e um, vinte e dous e vinte e tres de março de 1927 (mil novecentos e vinte e sete), para fornecimento de material de consumo e expediente a esta fiscalização, de accôrdo com a autorização do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, constante do officio numero tresentos e vinte e um, de tres de março do corrente anno e officio numero 6 tresentos e trinta e cinco, de dez de março de mil novecentos e vinte e sete do senhor inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e vinte sete, ás quatroze horas, no escriptorio da Fiscalização da Baixada Fluminense, á Avenida Venezuela numero duzentos e trinta e seis (sobrado), foram recebidas propostas pelo senhor doutor Alfredo Conrado Niemeyer, engenheiro chefe, em exercicio, para fornecimento de material de consumo e expediente a esta repartição, constante da relação annexa ao edital de concurrencia, publicado no *Diario Official* acima referido. As propostas apresentadas em envolucro fechado, foram abertas nesse mesmo dia ás quatorze horas em presença dos proponentes, Rocha Couto & Comp., J. G. Pereira & Comp. e Henrique Braga & Comp. todos considerados idoneos, preenchidas as formalidades exigidas no referido edital. Nada mais constando, lavrei a presente acta, que vae assignada pelo senhor doutor engenheiro chefe Alfredo Conrado Niemeyer, pelos proponentes que o quizeram fazer e por mim, auxiliar de contabilidade, Francisco Marques de Faria, que a subscrevo. Rio de Janeiro, 30 de março de 1927. — *Alfredo C. Niemeyer*. — Por procuração de J. G. Pereira & Comp., *Guilherme Lopes Pereira*. — Por procuração de Rocha Couto & Comp., *Oswaldo de Almeida*. — Por procuração de Henrique Braga & Comp., *Leonel Moraes*. — *Francisco Marques de Faria*, auxiliar de contabilidade. Confere com o original. — *Eduardo Lessa Filho*, auxiliar de contabilidade.

Proposta que fazem J. G. Pereira & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Buenos Aires ns. 194 e 196, nesta praça, á Fiscalização da Baixada Fluminense, para

o fornecimento de "Objectos de expediente e consumo", durante o anno de 1927, de accôrdo com o edital de 18 de março corrente, publicado no *Diario Official*, a saber:

1. Alfinetes, caixa, dous mil e oitocentos réis.... 2$800
2. Almofada para carimbo, uma, dous mil e oitocentos réis.... 2$800
3. Barbante fino ou grosso, novello, mil e setecentos réis.... 1$700
4. Block de papel sem pauta, com 100 folhas, um, dous mil e duzentos réis.... 2$200
5. Block de papel com pauta, com 100 folhas, um, dous mil e quatrocentos réis.... 2$400
6. Borracha para lapis n. 212, duzia, dezoito mil réis.... 18$000
7. Borracha para machina, caixa, quinze mil réis 15$000
8. Borracha para tinta, caixa, trese mil réis.... 13$000
9. Borracha de miolo de pão n. 1.224, caixa, trinta e tres mil réis.... 33$000
10. Bobina para machina de calcular, uma, dous mil e tresentos réis.... 2$300
11. Benzina para machina de calcular, litro, oito mil e quinhentos réis.... 8$500
12. Canetas "Faber", duzia, sete mil e seiscentos réis.... 7$600
13. Creolina, lata, tres mil réis.... 3$000
14. Certificados para pagamento, conforme modelo, milheiro, oitenta mil réis.... 80$000
16. Cadernetas quadriculares, para campo, uma, dous mil réis.... 2$000
17. Colchetes para papel, caixa, mil e novecentos réis.... 1$900
18. Colchetes "OK", n. 1 B, caixa, dous mil quatrocentos réis.... 2$400
19. Colchetes "Royal Star", papel n. 1, caixa, dous mil e quatrocentos réis.... 2$400
20. Caixa de papel carbono, para officio "Pelikan", uma, quinze mil réis.... 15$000
21. Caixa de papel carbono, folhas grandes, uma, trinta e seis mil réis.... 36$000
22. Caixa de tinta para aguadas, em tubo, quarenta e dous mil réis.... 42$000
23. Caixa de lapis "Pelikan", em côres, uma, dezoito mil réis.... 18$000
24. Estojo completo com balaustre "WG" ou "Kern", um, duzentos e oitenta mil réis.. 280$000
25. Esquadros, 30 x 20, de celuloide, um, vinte e dous mil réis.... 22$000
26. Esquadros, 40 x 25, de celuloide, um, trinta mil réis.... 30$000
27. Enveloppes timbrados (pequenos), milheiro, cincoenta e cinco mil réis.... 55$000
28. Enveloppes timbrados (médios), milheiro, conforme, modelo, setenta mil réis.... 70$000
29. Enveloppes timbrados (grandes), milheiro, noventa e oito mil réis.... 98$000
30. Escova para roupa, uma, vinte mil réis.... 20$000
31. Estopa branca, kilo, seis mil réis.... 6$000
32. Espanador de pennas, um, nove mil réis.... 9$000
33. Folhas de pagamento, com modelo, milheiro, cento e cincoenta e cinco mil réis.... 155$000
34. Folhas de matta-borrão, grande, milheiro, oitocentos mil réis.... 800$000
35. Folhas de matta-borrão, estreitas, cento, quatro mil e quatrocentos réis.... 4$400
36. Fita para machina de escrever "Remington" e "Underwood", uma, sete mil e quinhentos réis.... 7$500
37. Guias de recolhimento, cmo modelo, cento, vinte e cinco mil réis.... 25$000
38. Gazolina, caixa, cincoenta e seis mil réis.... 56$000
39. Gomma arabica, vidro, tres mil e quinhentos réis.... 3$500
40. Lapis "Faber" preto n. 2, duzia, tres mil e quatrocentos réis.... 3$400
41. Lapis bicolor "Faber", duzia, onze mil e quinhentos réis.... 11$500
42. Livro para ponto, conforme modelo, um, sessenta e oito mil réis.... 68$000
43. Livro des. c/modelo, um, oito mil réis.... 55$000
44. Livro des. c/modelo, um, oitenta e oito mil réis.... 88$000
45. Memorandum c/modelo, cento, seis mil e quinhentos réis.... 6$500
46. Oleo para machina d eescrever, vidro, tres mil réis.... 3$000
48. Papel sem pauta, para officio, meias folhas, resma, trinta e nove mil e quinhentos réis 39$500
49. Papel sem pauta para officio, folhas inteiras, resma, quarenta e oito mil réis.... 48$000
50. Papel almasso, resma, trinta e tres mil réis... 33$000
51. Papel para machina, 60 x 70, cento, dezoito mil réis.... 18$000
52. Papel para officio, timbrado, com modelo, cento, quarenta mil réis.... 40$000
53. Papel para cartas, caixa, doze mil réis.... 12$000
54. Papel manilha (pardo), folha, tresentos e cincoenta réis.... $350
55. Papel de tela "Imperial", n. 1.041, peça, cento e sessenta mil réis.... 160$000
56. Papel vegetal, 10 x 1m,00, peça, vinte e cinco mil réis.... 25$000
57. Papel "Canson", 10 x 1m,00, peça, sessenta e oito mil réis.... 68$000
59. Pastas americanas, papelão, uma, quatro mil réis.... 4$000
60. Pastas "Soemecken", para archivo, uma, quatorze mil réis.... 14$000
61. Pastas de papelão com cadarço, uma, tres mil réis.... 3$000
62. Pennas "Leonardt" n. 516, caixa, nove mil oitocentos réis.... 9$800
63. Pennas "Mallat" ns. 10 e 12, caixa, seis mil e quatrocentos réis.... 6$400
64. Pennas communs (para rondo), caixa, quatro mil réis.... 4$000
65. Percevejos n. 652, "Collots", caixa, doze mil e quinhentos réis.... 12$500
66. Pistolet, um, cinco mil réis.... 5$000
68. Reguas millimetradas, uma, quarenta e cinco mil réis.... 45$000
69. Sabão, um, quatro mil réis.... 4$000
70. Sapolio "Bon Ami", um, dous mil e quinhentos réis.... 2$500
71. Sabonete em barra, uma, tres mil réis.... 3$000
72. Tesoura grande de "Vitry", para papel, uma, vinte mil réis.... 20$000
73. Toalhas felpudas para rosto, duzia, noventa e cinco mil réis.... 95$000
74. Tinta para carimbo, vidro, dous mil e quinhentos réis.... 2$500
75. Tinta "Stephens" (preta), vidro, quatorze mil e quinhentos réis.... 14$500
76. Tinta "Stephens" (carmin), vidro, dezoito mil réis.... 18$000
77. Tinta "Nankim" para desenho, vidro, cinco mil réis.... 5$000
78. Transferidores 360° e 180°, celluloide, vinte mil réis.... 20$000
79. Tinta carmin para desenho, vidro, quatro mil réis.... 4$000
80. Vassouras de pello, uma, vinte e dous mil réis 22$000

Declaram subordinar-se a todas as clausulas do edital da concurrencia.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1927. — *J. G. Pereira & Comp.*

Confere com o original. — *Francisco Marques de Faria*, auxiliar de contador.

Proposta que fazem Henrique Braga & Comp., negociantes brasileiros, estabelecidos nesta Capital, á rua Republica do Perú n. 90, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (Fiscalização da Baixada Fluminense), para fornecimento do material abaixo, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diario Official*:

1. Alfinetes, caixa, dous mil e novecentos réis.... 2$900
2. Almofada para carimbo, uma, dous mil e novecentos réis.... 2$900
3. Barbante fino ou grosso, novello, mil e seiscentos réis.... 1$600

4. Block de papel sem pauta, com 100 folhas, um, dous mil duzentos e oitenta réis..... 2$280
5. Block de papel com pauta, com 100 folhas, um, dous mil e tresentos réis..... 2$300
6. Borracha para lapis n. 212, duzia, dezenove mil réis ..... 19$000
7. Borracha para machina, caixa, quinze mil e quinhentos réis ..... 15$500
8. Borracha para tinta, caixa, doze mil réis..... 12$000
9. Borracha de miolo de pão n. 1.224, caixa, trinta mil réis..... 30$000
10. Bobina para machina de calcular, uma, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
11. Benzina para machina de calcular, litro, oito mil réis ..... 8$000
12. Canetas "Faber", duzia, sete mil réis..... 7$000
13. Creolina, lata, tres mil e tresentos réis..... 3$300
14. Certificados para pagamento, conforme modelo, milheiro, oitenta e seis mil réis..... 86$000
16. Cadernetas quadriculares, para campo, uma, mil e oitocentos réis..... 1$800
17. Colchetes para papel, caixa, mil e oitocentos réis ..... 1$800
18. Colchetes O. K. n. 1-B, caixa, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
19. Colchetes Royal Star, papel n. 1, caixa, dous mil e seiscentos réis..... 2$600
20. Caixa de papel carbono para officio, Pelikan, uma, dezeseis mil réis..... 16$000
21. Caixa de pale carbono, folhas grandes, uma, trinta e cinco mil réis..... 35$000
22. Caixa de trinta para aguadas, em tubo, uma, quarenta e sete mil réis..... 47$000
23. Caixa de lapis Pelikan, em côres, uma, dezenove mil réis ..... 19$000
24. Estojo completo com balaustre, WG ou Kern, um, tresentos mil réis..... 300$000
25. Esquadros 30 x 20, de celluloide, um, vinte e tres mil réis ..... 23$000
26. Esquadros de celluloide, 40 x 25, um, trinta e dous mil réis..... 32$000
27. Enveloppes timbrados (pequenos), milheiro, cincoenta e seis mil e quinhentos réis.... 56$500
28. Enveloppes timbrados (médios), conforme modelo, milheiro, sessenta e cinco mil réis.. 65$000
29. Enveloppes timbrados (grandes), milheiro, noventa e cinco mil réis..... 95$000
30. Escova para roupa, uma, oito mil réis..... 8$000
32. Espanador de pennas, um, sete mil réis..... 7$000
33. Folhas de pagamento, conforme modelo, folha, cento e cincoenta e sete réis..... $157
34. Folhas de matta-borrão, grande, folha, setecentos réis $700
35. Folhas de matta-borrão, estreitas, cento, quatro mil e seiscentos réis ..... 4$600
36. Fita para machina de escrever, Remington e Underwood, uma, sete mil réis..... 7$000
37. Guias de recolhimento, conforme modelo, cento, vinte e seis mil réis..... 26$000
39. Gomma arabica, vidro, tres mil réis..... 3$000
40. Lapis "Faber" preto n. 2, duzia, tres mil e tresentos réis ..... 3$300
41. Lapis bicolor "Faber", duzia, doze mil réis . 12$000
42. Livro para ponto, com modelo, um, sessenta e cinco mil réis ..... 65$000
43. Livro n. 252, com modelo, um, nove mil réis.. 9$000
44. Livro des., com modelo, um, oitenta e cinco mil réis ..... 85$000
45. Memorandum com modelo, cento, oito mil réis 8$000
46. Oleo para machina de escrever, vidro, quatro mil réis ..... 4$000
48. Papel sem pauta, para officio, meias folhas, resma, trinta e oito mil réis..... 38$000
49. Papel sem pauta, para officio, folhas inteiras, resma, cincoenta mil réis..... 50$000
50. Papel almasso, resma, trinta e dous mil réis 32$000
51. Papel para machina, 50 x 70, cento, dezenove mil réis ..... 19$000
52. Papel para officio, timbrado, com modelo, cento, trinta e oito mil réis..... 38$000
53. Papel para cartas, caixa, tres mil réis..... 3$000
54. Papel manilha (pardo), folha, tresentos réis $300
55. Papel de téla Imperial n. 1.041, peça, cento
56. Papel vegetal, 10 x 1m,00, peça, vinte e seis setenta mil réis ..... 170$000
mil réis ..... 26$000
57. Papel "Canson", 10 x 1m,00, peça, sessenta mil mil réis ..... 60$000
59. Pastas americanas, papelão, uma, mil e oitocentos réis ..... 1$800
60. Pastas "Soenneckem, para archivo, uma, quinze mil réis ..... 15$000
61. Pastas de papelão, com cadarço, uma, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
62. Pennas "Leonardt" n. 516, caixa, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
63. Pennas "Mallat" ns. 10 e 12, caixa, sete mil réis ..... 7$000
64. Pennas communs (para ronde), caixa, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
65. Percevejos n. 652, Gillots, caixa, doze mil réis 12$000
66. Pistolet, caixa, seis mil réis..... 6$000
68. Reguas millimetradas, uma, quarenta e oito mil réis ..... 48$000
72. Tesoura grande de "Vitry", para papel, uma, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
74. Tinta para carimbo, vidro, tres mil réis..... 3$000
75. Tinta preta "Stephens" (preta), vidro, quatorze mil réis ..... 14$000
76. Tinta "Stephens" (carmin), vidro, dezenove mil réis ..... 19$000
77. Tinta nankin para desenho, vidro, seis mil réis 6$000
78. Transferidores 360° e 180°, de celluloide, um, dezoito mil réis ..... 18$000
79. Tinta carmin, para desenho, vidro, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500

Rio de Janeiro, 30 de março de 1927. — *Henrique Braga & Comp.* — Confere com o original. *Francisco Marques de Faria*, auxiliar.

Rocha Couto & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta cidade, á rua 1° de Março n. 133, propõem fornecer, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de 19 do corrente mez, os artigos abaixo mencionados, aos preços seguintes:

3 novellos de barbante fino ou grosso, novello, mil e quatrocentos réis..... 1$400
13 latas de creolina, lata, mil quatrocentos e cincoenta réis ..... 1$450
30 escovas para roupa, uma, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
31 kilos de estopa:
Branca (commum de primeira), kilo, dous mil tresentos e cincoenta réis..... 2$350
Alvejada, de primeira, kilo, quatro mil duzentos e cincoenta réis..... 4$250
32 espanadores de pennas:
(grandes), um, oito mil e quatrocentos réis.... 8$400
(médios), um, cinco mil duzentos e cincoenta réis ..... 5$250
38 caixas de gazolina, caixa, trinta e sete mil réis. 37$000
46 vidros de oleo para machina de escrever, vidro, mil e quinhentos réis..... 1$500
67 kilos de potassa, kilo, quatrocentos e noventa réis $490
69 kilos de sabão, kilo, oitocentos réis..... $800
70 sapolios "Bon Ami", um, mil quatrocentos e noventa réis ..... 1$490
71 sabonetes em barras, uma, mil quatrocentos e setenta réis ..... 1$470
73 toalhas falpudas para rosto, duzia, trinta e nove mil réis ..... 39$000
80 vassouras de pello, uma, cinco mil novecentos e cincoenta réis..... 5$950
47 latas de oleo para auto (lata de 16 litros), lata, dezenove mil e oitocentos réis..... 19$800

Os proponentes declaram estar de pleno accôrdo com todas as clausulas do já mencionado edital, publicado no *Diario Official* de 19 do corrente, bem como, com todas as condições do Codigo de Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1927. — *Rocha Couto & Comp.*

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA VENDA DE 50 TONELADAS DE FERRO VELHO

Faço publico que, de ordem do Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes, serão recebidas propostas nesta fiscalização, á praça Mauá n. 10, 2º andar, ás 14 horas do dia 12 de abril proximo, de compra de 50 toneladas de ferro velho, que póde ser examinado nas officinas do porto, á rua Santo Christo dos Milagres ns. 54 a 60, de 11 ás 16 horas, conforme edital publicado no *Diario Official* de 26 de março de 1927.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, *José de Aguiar Toledo Lisboa*, engenheiro-chefe.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro, faço publico, que até 31 de março proximo findo, serão recebidos na séde desta directoria, á rua Matta Machado sem numero ou nas sédes das delegacias deste serviço nos Estados, os pedidos de auxilios para importação de animaes reproductores, que de accôrdo com o decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, pretendem fazer no corrente anno os criadores registrados neste ministerio e "os estabelecimentos de criação mantidos ou subvencionados pelos Estados ou municipios e as associações, companhias ou emprezas ruraes ou agro-pecuarias, registradas no ministerio" (Art. 146 do Regulamento deste Serviço).

De accôrdo com os termos da subconsignação n. 30, titulo III, "Diversas despezas", da verba 14, art. 7º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro do corrente anno, o referido auxilio consistirá no "pagamento do frete dos animaes procedentes do Rio da Prata, do frete das Estradas de Ferro, que os transportarem até o posto de fronteira por onde entrarem no paiz" (Art. n. 136, do Regulamento citado).

Os pretendentes ao auxilio acima alludido deverão mencionar em seus requerimentos o numero, especie, raça, idade dos animaes a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o logar onde devem ser entregues os animaes.

A nenhum criador será concedido auxilio para a importação de mais de 10 reproductores de cada especie.

Não permittindo a legislação em vigor a importação de animaes ruminantes de paizes da Africa e da Asia, esta directoria não considerará os requerimentos solicitando auxilio para importação de animaes daquellas procedencias.

Os requerentes que tiverem obtido despacho favoravel para concessão de auxilio deverão dar entrada dos animaes no paiz, até 30 de setembro, sob pena de perderem o direito ao dito auxilio.

O ministerio negará auxilio para importação de animaes toda vez que considerar que a sua entrada no paiz não seja vantajosa sob o ponto de vista economico.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com leis federaes e quando não forem de governos estaduaes ou municipaes, associações ou estabelecimentos de agricultura ou criação, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, em 10 de março de 1927. — *Armando Rocha*, director geral.

Superintendencia do Serviço do Algodão

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. superintendente convido todos os interessados a apresentarem propostas que serão acceitas nesta superintendencia até o dia 22 do corrente, ás 14 horas, quando se realizará a concurrencia para fornecimento á esta superintendencia dos artigos abaixo indicados, no corrente anno.

I

As propostas deverão ser apresentadas em envelloppes fechados e lacrados, em duas vias, sendo a primeira sellada devidamente e trazendo ambas os preços, tanto em algarismos, como por extenso.

II

Os proponentes deverão, tambem, declarar, nas respectivas propostas, que se sujeitarão a todas as obrigações previstas no Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, applicaveis aos fornecimentos feitos por concurrencia.

III

Os preços dos artigos abaixo indicados não poderão ser alterados durante o correr do presente exercicio

IV

A entrega do material deverá ser feita no edificio onde funcciona esta superintendencia, dentro do prazo de 48 horas, contadas da data da entrega do pedido ao proponente.

V

A superintendencia reserva-se o direito de só adquirir as quantidades de que precisar, podendo annullar a presente concurrencia si assim lhe convier.

	Kilo
Nitrato de sodio	$
Seperphosphato de calcio	$
Chlorureto de potassio	$

Observação

O nitrato de sodio deverá ter 15-16% de nitrogenio nitrico; a superphosphato de calcio 17-18% de phosphoro soluvel e o chloruheto de potassio 50-52% de potassio expresso em K 2 O.

Secção do Expediente da Superintendencia do Serviço do Algodão, em 4 de abril de 1927. — O chefe da secção de Expediente, *Alvaro Figueiredo*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

De ordem do Exmo. Sr. ministro, convido os Srs. candidatos inscriptos ao concurso de titulos e documentos para preenchimento, de accôrdo com o decreto 17.019, de 25 de setembro de 1925, de duas vagas de professores e duas de preparadores-repetidores, do curso de Chimica Industrial desta escola, a virem sellar, de accôro com o decreto 17.538, de 10 de novembro de 1926, dentro do prazo improrogavel de oito dias a contar da data deste, os documentos, titulos, etc., que instruem seus requerimentos de inscripção.

Nitheroy, 1 de abril de 1927. — Dr. *Artidonio Pamplona*, director interino.

Junta Commercial

A Junta Commercial faz publico que, em sessão realizada em 24 de março corrente, foi archivado um pedido de annotação na carta de trapicheiro da Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, de fer essa companhia adquiridos os armazens sitos á rua Dr. Alberto Torres n. 286 e rua 15 de Novembro n. 611, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, para serviço de sua succursal na referida cidade.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de março de 1927. — *Isidoro Campos, director*.

(2.807)

Junta Commercial

De ordem da Junta Commercial, faço publico que, não sendo possivel intimar o agente de leilões Arlindo Iglesias do despacho desta junta que o destituiu do cargo e funcções que exercia, por se occultar elle, não comparecendo a seu escriptorio, onde tem sido deixados avisos a empregados ahi encontrados, fica pelo presente intimado desse despacho, para todos os effeitos, inclusive para os de recursos de que trata o art. 63 § 1º, do decreto n. 9.210, de 15 de dezembro de 1911.. O presente que é acompanhado do teôr do despacho, será publicado durante o prazo de 15 dias, findo o qual se officia as autoridades competentes, servindo este como intimação ao referido agente de leilões e para conhecimento do publico.

Exmo. Sr. presidente e mais membros da Junta Commercial.

O abaixo assignado, na qualidade de director da secretaria desta junta, vem apresentar a presente denuncia contra o agente de leilões Arlindo Iglesias, pelos factos que passa a expor: Em cumprimento a despacho desta junta, devidamente publicado, foi o denunciado suspenso de suas funcções de agente de leilões, por não haver apresentado a prova do pagamento do imposto de industrias e profissões, como determina o artigo trinta paragrapho dezenove do decreto nove mil duzentos e dez de quinze de dezembro de mil novecentos e onze, pena applicavel na hypothese, em face do disposto ainda em seu artigo quarenta e sete. Notificado da suspensão, continuou o denunciado a exercer o cargo, sem tomar na devida consideração o acto desta junta, revelando o mais completo descaso, não só por não ter até a presente data pago o imposto e exhibido a prova, como ainda por não se haver defendido. Como se não bastasse isso, o denunciado deixou de apresentar defeza, na queixa apresenta-

da por Antonio I. L. Proença, que o acacusava de recusar-se a effectuar o pagamento de producto de um leilão, tratando-o inconvenientemente, a despeito do officio que lhe foi dirigido dando-lhe o prazo de quarenta e oito horas para dar as necessarias explicações, como tudo se vê dos documetnos juntos. Tratando-se de factos sujeitos á punição, de competencia desta junta, offereço a presente denuncia e requeiro que seja instaurado o competente processo administrativo, cumprindo-se o disposto no artigo quarenta e oito do decreto nove mil duzentos e dez citado, para o fim de ser applicada ao denunciado a pena de destituição do cargo, cumprindo-se as formalidades legaes. Rio de Janeiro, quatorze de fevereiro de mil novecentos e vinte e sete. — *Izidoro Campos*, director. Despacho: autuado, dê-se vista ao Dr. director da secretaria, por tres dias, na fórma do artigo quarenta e oito do decreto nove mil duzentos e dez de mil novecentos e onze. J. C., em sessão de quatorze de fevereiro de mil novecentos e vinte e sete. — F. Couto, P. Em cumprimento ao disposto no artigo quarenta e oito do decreto nove mil duzentos e dez de quinze de dezembro de mil novecentos e onze denunciando o agente de leilões Arlindo Iglesias, reduzo a artigo a petição de folhas dous e assim: 1.° Provarei que o agente de leilões Arlindo Iglesias deixou de exhibir a prova do pagamento de imposto de industrias e profissões, a que é obrigado, correspondente ao anno de mil novecentos e vinte e seis proximo findo. 2.° Provarei que não tendo feito, apesar de repetidos avisos, foi suspenso de suas funcções pela Junta Commercial de cuja suspensão teve conhecimento pelo officio junto por cópia datado de vinte e cinco de janeiro do corrente anno. 3.° Provarei que, a despeito desse officio, o denunciado continuou a exercer as funcções de leiloeiro, sem tomar em consideração a suspensão que o impedia de assim proceder. 4.° Provarei que além desse procedimento, o denunciado recusou-se a responder ao officio dirigido, em virtude da queixa apresentada por Antonio J. L. Proença—documento junto—nem respondendo nem defendendo, como lhe cumpria, deixando permanecer uma situação que reclama providencias por parte do poder publico. 5.° Provarei que cabendo á Junta Commercial a nomeação, a fiscalização e a punição dos agentes de leilões, dentro das normas legaes, o procedimento do denunciado está reclamando a punição necessaria, visto achar-se elle pelos factos expostos sujeito á destituição do cargo, o que peço na presente e de conformidade com o disposto no decreto nove mil duzentos e dez citado. Protesto por todo o genero de prova de accôrdo com a lei. Rio, dezeseis, dous de novecentos e vinte e sete.— Izidoro Campos, director. Vistos etc. Considerando que usando de attribuição legal apresentou o Sr. Dr. director denuncia contra o agente de leilões senhor Arlindo Iglesias, reduzindo-a a artigos, como determina o artigo quarenta e oito do decreto nove mil duzentos e dez de quinze de dezembro de mil novecentos e onze; Considerando que foi o denunciado intimado a apresentar sua defesa no prazo improrogavel de cinco dias, de conformidade com o artigo quarenta e oito paragrapho primeiro do mesmo decreto; Considerando que expirou esse prazo sem que o denunciado offerecesse defesa: Considerando que o artigo quarenta e oito paragrapho, segundo do citado decreto nove mil duzentos e dez manda que verificada essa hypothese, proceda a junta do julgamento do processo de accôrdo com a prova dos autos; assim, considerando que a denuncia articula os seguintes factos: *a*) falta de pagamento do imposto de industrias e profissões, por parte do denunciado, correspondente ao segundo semestre de mil novecentos e vinte e seis que occasionou sua suspensão disciplinar, do qual teve conhecimento pelo officio de vinte e cinco de fevereiro do corrente anno, e edital publicado no *Diario Official* de doze de fevereiro deste anno; *b*) falta de prestação de contas de um leilão effectuado por ordem de Antonio J. L. Proença, cuja reclamação foi feita a esta junta, que officiou ao denunciado que não a respondeu continuando a exercer as funcções do cargo apesar de suspenso; Considerando que essas faltas estão provadas nos autos pelos documentos juntos de folhas tres a folhas seis; tendo sido difficil intimar o denunciado para se defender neste processo, como se vê da certidão do escrivão a folhas sete que declarou não poder fazel-o por se occultar o denunciado, o que retardou o seu andamento; Considerando que intimado afinal o denunciado nenhuma defesa apresentou, confessando as faltas allegadas na denuncia, pela revelia; Considerando que as faltas articuladas na denuncia são puniveis, o primeiro com suspensão e destituição, e o segundo com prisão imposta pelo Poder Judiciario (artigo setenta e dous do Codigo Commercial, artigo vinte e seis do decreto oitocentos e cincoenta e oito de dez de novembro de mil oitocentos e cincoenta e um; Considerando que estando já suspenso desciplinarmente e havendo o denunciado exercer a funcção de leiloeiro, tem esta junta que recorrer a pena maior; Considerando o que dos autos consta, denuncia o articulado documento e prova da revelia do denunciado. Accorda esta junta em destituir o agente de leilão Sr. Arlindo Iglesias, do cargo que occupa e respectivas funcções, de conformidade com o disposto no artigo quinze, paragrapho primeiro do citado decreto oitocentos e cincoenta e oito de dez de novembro de mil oitocentos e cincoenta e um, mandando que se intime o denunciado, se officie ás autoridades competentes e se publique editaes, salvo aos interessados a faculdade de proceder civil ou criminalmente contra elle perante o Poder Judiciario. Publique-se e intime-se. Junta Commercial, em sessão de sete de março de mil novecento e vinte e sete. — Fernandes Couto, P. Burlamaqui. — Sá. — Teixeira Braúlio. — Raul Leite. Fui presente, Izidoro Campos, director.

Dado e passado na secretaria da Junta Commercial, aos 21 de março de 1927. Eu Carlos Tavares de Oliveira, escrivão, o escrevi. — *Izidoro Campos*, director.

Serviço de Informações

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que na pagina n. 7.613 do *Diario Official* de 31 de março de 1927, foi publicado edital chamando concurrencia para o fornecimento de artigos pertencentes a diversos grupos, concurrencia que deve ser realizada neste serviço em 12 de abril.

Serviço de Informações, em 31 de março de 1927. — *Affonso Costa*, director.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES

(Vide edital publicado no *Diario Official* de 2 do corrente, a pags. 7.784.)

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1927. — *J. Cesar Diogo*, secretario.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE, ENCADERNAÇÃO E DESENHO

(Vide edital publicado no *Diario Official* de 2 do corrente, a pags. 7.783.)

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1927. — *J. Cesar Diogo*, secretario.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE DROGAS E SUBSTANCIAS CHIMICAS PARA ANALYSE

(Vide edital publicado no *Diario Official* de abril, a pag. 7.705).

Rio de Janeiro, 31 de março de 1927. — *J. Cesar Diogo*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

CASA BANCARIA BOAVISTA & COMP. LTDA.

ACTA DA DELIBERAÇÃO DOS SOCIOS

Aos 23 (vinte e tres) dias do mez de fevereiro de 1927, na séde da Casa Bancaria Boavista & Comp., Ltda., á rua 1° de Março n. 17, ás 14 horas da tarde, achavam-se reunidos todos os socios da Sociedade por quotas e responsabilidade limitada Boavista & Comp., Ltda., e pelo socio gerente Sr. Alberto Teixeira Boavista foi dito que, de accôrdo com seu companheiro de gerencia Sr. Barão de Saavedra, vinha submetter aos demais socios a proposta de transformar a sociedade actual em uma sociedade anonyma, augmentando-lhes o capital mediante a subscripção de novas acções, fim para o qual já haviam assegurado de antemão o apoio necessario, reservando entretanto para os socios actuaes o direito de preferencia para a subscripção dos novos titulos.

O admiravel desenvolvimento das operações da sociedade e os excellentes resultados demonstrados no balanço justificaram plenamente a idéa ora suggerida, podendo contar-se como certo que a expansão que necessariamente se seguirá dos negocios da sociedade, proporcionará a todos os interessados maiores lucros e vantagens.

O capital do novo banco, que se denominará Banco Boavista, será de réis 15.000:000$ dos quaes 4.000:000$ subscripto pela sociedade actual, incorporada, realizada com o valor de seu acervo, resultante do balanço do activo com o passivo de 11.000:000$ de capital novo obtido por subscripção e inteiramente realizado em dinheiro. As acções subscriptas por Boavista & Comp., Ltda., passarão a constituir todo o acervo, repartindo-se as acções entre os seus actuaes socios na proporção do valor de suas quotas.

Mas continuará provisoriamente a operar em seu nome, por conta do novo banco, até que se obtenha do Governo

a autorização para funccionar, o que sempre demanda um certo espaço de tempo durante o qual as operações não devem ficar interrompidas. Esta proposta, em vista da exposição feita, foi acceita por unanimidade, ficando autorizado o gerente da sociedade, Sr. Alberto Teixeira Boavista a praticar todos os actos exigidos por lei e assignar tudo o que fôr necessario para a realização do plano que foi exposto e approvado nesta reunião.

Do que para constar como secretario lavrei a presente acta que por mim vae assignada e por todos os demais socios.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1927. — *Alexandrino Boavista Moscoso.* — *Alberto Teixeira Boavista.* — *Barão de Saavedra.* — *Guilherme Guinle.* — *Ayres Pinto de Miranda Montenegro.* — *Vicente Licinio Cardozo.* — Pelo espolio do Dr. Licinio A. Cardoso, o inventariante. — *Luiz Felippe Castilho Goycochea.* — *Luiz Antonio de Moraes.* — *Francisco Amaro Vaz Moreno.* — *Tobias do Rego Monteiro.* — *Prudente de Moraes Filho.* — Por procuração do Dr. Horacio de Almeida Rodrigues, *Barão de Saavedra.* — Por procuração de Antonio Mendes Campos Filho, *Francisco Alves Corrêa.* — *Luiz Migliora.* — *Alexandrino Boavista Moscoso.* — *Eduardo de Góes Trindade* — *Nelson de Souza Almeida.* — Por procuração de José Grosso Liderena, *Barão de Saavedra.* — De inteiro accôrdo, por procuração de Linneu de Paula Machado, *Guilherme Guinle.*

Registrado a fls., do livro 1º, fº 31, em 4 de abril de 1927.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em (sobre uma estampilha de 208, de lei, 4 de abril de 1927, *João Hygino de Araujo*, ao lado de um carimbo da Junta Commercial).

Todas as firmas foram reconhecidas pelo tabellião Heitor Luz. (2.827)

SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA BANCO MAÇONICO BRASILEIRO

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALLAÇÃO

Aos quinze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e sete, em uma das salas do primeiro andar do predio numero quatorze, da rua São José, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, reunidos os incorporadores e accionistas da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, Banco Maçonico Brasileiro, abaixo assignados, foi acclamado para dirigir os trabalhos o senhor Eleto de Moraes Costa que convidou os senhores: Julio de Figueiredo Lameira para primeiro secretario e Angelo Gatti para segundo secretario. Em seguida, o senhor presidente declarando aberta a sessão, disse que o fim desta assembléa era o de constituir e installar definitivamente, a sociedade, nos termos do decreto n. 1.637 de 5 de janeiro de 1907, visto se achar presente numero sufficiente de accionistas para a sua regular constituição. Convidou em seguida o incorporador senhor coronel João Taveira para proceder a leitura dos Estatutos de cuja confecção elle em tempo se encarregára e que são do teôr seguinte: Estatutos. Titulo 1º. Da constituição e fins da sociedade. Art. 1 — Fica constituida uma associação de credito limitado, sob a fórma cooperativa, nos moldes do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, denominada Banco Maçonico Brasileiro, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade **Limitada**. Art. 2º — A sociedade terá por fim a organização do credito e da economia em beneficio das pessoas que offereçam as necessarias garantias de honestidade e especialmente da pequena industria e commercio. Art. 3º — A sociedade terá a sua séde na Capital Federal e durará 30 annos. Titulo II. Do capital social e dos direitos e deveres dos accionistas. Artigo 4º — O capital social inicial, no limite minimo de 50:000$ (cincoenta contos de réis), será constituido por acções nominaes do valor de 50$ (cincoenta mil réis), cada uma e em numero illimitado. Art. 5º — A integralização das acções será feita em cinco (5) prestações mensaes e successivas de vinte por cento (20 %) ou seja dez mil réis (10$000) por acção. E' facultado aos subscriptores integralizal-as no acto da subscripção ou em qualquer tempo desde que não excedam o prazo fixado. Art. 6º — No acto da subscripção, cada subscriptor contribuirá para o fundo de reserva, com a Taxa de Admissão de 2$000 para a primeira acção e 1$000 para cada uma das demais subscriptas por cada accionista. Art. 7º — O numero de socios é illimitado e nunca inferior a sete, podendo ser admittidos a sociedade tão sómente pessoas idoneas e que gozarem de boa reputação moral. Art. 8º — A admissão dos socios se fará por deliberação da directoria, mediante prévio pedido por escripto, subscripto pelo candidato, com indicação do nome, cognome, estado civil, profissão e domicilio, com a assignatura de outro socio proponente e a declaração de se submetter aos deveres impostos pelos Estatutos e deliberação sociaes. Art. 9 — Se fôr contraria a decisão da directoria, poderá o candidato appellar para a Commissão Arbitral, cuja decisão será definitiva. Artigo 10 — Aos socios demittidos ou excluidos pela directoria, por motivos de ordem moral são applicaveis as disposições dos arts. 18 e 19, do decreto numero 1.637, de 5 de janeiro de 1907, cabendo recurso para a Commissão Arbitral. Art. 11 — As acções são pessoaes e não podem ser transferidas si não depois de integralizadas e de accôrdo com a directoria, não podendo as mesmas ser apenhadas, caucionadas ou transferidas si não por termo no registro do Banco, assignado pelos cedentes e cessionarios. Art. 12 — A responsabilidade dos socios é limitada ao valor de suas acções. Artigo 13 — São direitos dos socios: *a*) obter emprestimos nos limites e formas do regulamento; *b*) votar na assembléa geral e ser eleitos para os cargos sociaes, respeitando as clausulas e disposições destes Estatutos; *c*) propôr novos membros á sociedade; *d*) participar dos lucros sociaes na conformidade destes Estatutos. Art. 14 — Si uma acção se tornar propriedade de mais uma pessoa, a transferencia só poderá ser feita mediante a designação de outra pessoa que seja acceita pela directoria, de accôrdo com os Estatutos. Art. 15 — As acções dos socios excluidos poderão ser reembolsadas ao valor corrente, menos as Taxas de Admissão e Transferencia. Titulo III. Das operações da sociedade. Art. 16 — As operações da sociedade são as seguintes: *a*) receber dinheiro em deposito a prazo ou em conta corrente, mediante cadernetas nominativas; *b* comprar e vender titulos e valores por conta propria e de terceiros; *c*) emprestar sob caução de titulos publicos ou particulares, valores, moveis e mercadorias; *d*) emprestar dinheiro, mediante consignação em folha de pagamento de repartições civis ou militares, a juros legaes; *e*) descontar e redescontar notas promissorias, saques, letras de cambio e duplicatas; *f*) conceder aberturas de credito em contas correntes garantidas por hypothecas, caucões de valores, immoveis e mercadorias; *g*) conceder emprestimos e abrir contas correntes ás municipalidades e associações legalmente constituidas; *h*) cobrar letras, cambiaes, cheques e debentures; *i*) emittir, acceitar e pagar cheques, vales e cartas de credito; *j*) fazer pagamentos de letras de estabelecimentos de credito, mediante condições préviamente estabelecidas; *k*) fazer pagamentos sobre qualquer praça do paiz ou do estrangeiro; *l*) receber titulos e valores em custodia e em administração; *m*) intervir na venda, como intermediaria, de productos agricolas e industriaes; *n*) assumir o serviço de caixa de outras instituições e fazer todas as demais operações bancarias. Artigo 17 — Terão preferencia os pequenos emprestimos, a partir do limite minimo de 100$000 (cem mil réis). Artigo 18 — Os vencimentos dos emprestimos por notas promissorias não poderão exceder de seis mezes. As promissorias apresentadas para o desconto devem ter pelo menos, a assignatura de dous responsaveis idoneos. Art. 19 — A directoria poderá adquirir ou edificar, mediante prévia approvação do conselho fiscal, os predios necessarios ao funccionamento de sua Séde e Agencias ou Caixas Filiaes e bem assim outros destinados ao emprego e renda do capital. Art. 20 — A directoria terá ampla faculdade na liquidação dos creditos da sociedade, empregando os meios que julgar necessarios para a salvaguarda dos seus interesses. Titulo IV. Dos Balanços, Fundo de Reserva, dos Lucros e Perdas. Artigo 21 — No mez de janeiro de cada anno, os administradores procederão á elaboração do balanço geral do anno anterior. O balanço deve indicar o numero de acções, o capital social effectivamente entrado e a importancia do Fundo de Reserva, os saldos activos e passivos do exercicio, demonstrando com evidencia os lucros realmente obtidos, bem como as perdas soffridas. Art. 22 — Do saldo de balanço, serão tiradas as seguintes percentagens: *a*) para fundo de reserva e para outros fundos especiaes que forem criados; *b*) 3 % para os incorporadores da sociedade; *c*) 6 % para os directores em partes iguaes; *d*) 6 % para gratificações aos funccionarios do Banco a criterio da directoria; *e*) o restante será assim distribuido: até 80 % para fundo de dividendo aos accionistas, limitado ao maximo de 12 %; até 20 % para o fundo de Beneficencia e outros que venham a ser creados por assembléa geral. O restante existente passará como saldo para o exercicio do anno seguinte. Art. 23 — Os dividendos sobre as acções não reclamadas depois de passados cinco annos da época indicada para o respectivo pagamento, serão collocados no Fundo de Reserva Especial, a disposição dos respectivos accionistas ou seus herdeiros. Art. 24 — Os fundos de reserva ordinario e especial serão formados: *a*) pelas retiradas annuaes sobre os lucros liquidos, de accôrdo com o artigo 22; *b*) pelas taxas de admissão de socios e transferencias de acções; *c*) pelos lucros eventuaes. Art. 25 — As taxas para os pequenos emprestimos se-

rão deminuidas logo que o Fundo de Reserva attinja a importancia correspondente a 50 % do capital social. Titulo V. Das assembléas. Art. 26 — A assembléa geral ordinaria é convocada no primeiro trimestre de cada anno. Art. 27 — Cabe á assembléa geral approvar o balanço social depois de ouvir o parecer do conselho fiscal e da commissão arbitral e tomar as deliberações que julgar convenientes para o desenvolvimento da sociedade. Art. 28 — As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas para fins especiaes, exclusivos e urgentes, por deliberação da directoria ou a requerimento de socios que, em numero correspondente a um vigesimo, pelo menos, do numero total de socios, representem, no minimo, um decimo do capital social. Art. 29 — As assembléas ordinarias ou extraordinarias serão convocadas mediante aviso affixado na séde social, publicado em um jornal de larga circulação e no *Diario Official*, marcando o prazo de, no minimo, 12 dias. Artigo 30 — Si, na primeira convocação, não comparecer, até meia hora depois da fixada para a reunião, um terço, pelo menos de socios existentes, será a assembléa adiada por 5 dias. Em segunda convocação a assembléa deliberará definitivamente com qualquer numero de socios, prevalecendo para as votações o disposto no art. 32. — Art. 31 — Para cada uma de suas reuniões a assembléa elegerá o seu presidente, secretarios e escrutinadores. Art. 32 — Cada socio terá direito a um voto por acção subscripta até o limite de cinco. Dahi em diante a mais um voto por grupo de cinco acções, até o limite de 100 (cem); passando depois a ter direito a tantos votos quantos grupos de vinte acções possuir, devendo estar as mesmas acções integralizadas, desembaraçadas e inscriptas por mais de trinta dias. Art. 33 — Os socios ausentes só se poderão fazer representar nas assembléas geraes pelos seus representantes legaes ou por procuração legal outorgada a outros socios que não pertençam á administração ou funccionalismo da sociedade. Art. 34 — Os empregados da sociedade, emquanto socios, poderão votar nas assembléas e eleições da administração, sendo vedado, porém ser eleitos para qualquer cargo da mesma. Art. 35 — As modificações dos Estatutos, destituição de directores e a dissolução da sociedade, só pódem ser deliberadas com approvação de dous terços de membros presentes á assembléa, representando quatro quintos do capital social. As demais deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou legalmente representados. Titulo VI. Da administração da sociedade. Art. 36 — A administração da sociedade será confiada a uma directoria composta de tres membros que distribuirão os cargos entre si, respondendo solidariamente pelos seus actos, sendo seu mandato por tres annos, podendo ainda este mandato ser renovado ou prorogado, por deliberação da assembléa geral. Paragrapho 1° — O exercicio de cargos na directoria depende da condição maçonica e de ser accionista. Paragrapho II — A directoria, no todo ou em parte, não poderá ser destituida de seu mandato, salvo justificativa em processo regular e administrativo, julgado em derradeira instancia pela assembléa geral com audiencia do conselho fiscal. Art. 37 — Os cargos da directoria serão respectivamente: director-presidente, thesoureiro, director-gerente, e director-contador. Art. 38 — A directoria, por seu presidente em exercicio, representará a sociedade, activa e passivamente em juizo ou fóra delle e em geral em suas relações para com terceiros. Art. 39 — A directoria reunir-se-ha em sessão semanalmente e todas as vezes que os interesses sociaes o exigirem. Dessas reuniões será lavrada pelo director-contador uma acta, no livro respectivo, assignada por todos os presentes. Art. 40 — A directoria resolverá sobre todas as propostas ou pedidos de emprestimos de descontos depois do parecer de cada um dos directores sobre as garantias, conveniencias e juros de accôrdo com a lei. Art. 41 — A directoria nomeará os funccionarios necessarios ao serviço do Banco Maçonico Brasileiro propostos pelo director do respectivo serviço, fixando-lhes os vencimentos de accôrdo com as funcções determinadas no Regimento Interno e bem assim a creação das agencias ou caixas filiaes, com parecer favoravel do conselho fiscal. Paragrapho unico — A competencia da directoria e dos directores será consignada no regulamento geral do Banco. Titulo VII. Do conselho fiscal. Da Commissão Arbitral. Art. 42 — O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente, podendo ser reeleito. Artigo 43 — O conselho fiscal além das attribuições conferidas pela lei, vigiará pela execução dos presentes Estatutos e regulamento do Banco apresentando parecer á assembléa geral a situação da sociedade. Art. 44 — A Commissão Arbitral será composta de tres socios dos mais eminentes e conceituados pelo seu saber e moralidade e será eleita annualmente pela assembléa geral, podendo ser reeleita. Disposições geraes. Art. 45 — São considerados incorporadores da sociedade os membros da directoria que trabalharam nos serviços da organização do Banco até a sua definitiva installação. Art. 46 — Os vencimentos da administração serão fixados na primeira assembléa geral de accionistas. Art. 47 — Serão considerados socios fundadores os que subscreverem o capital inicial do Banco na sua totalidade. A estes socios será concedida a isenção do pagamento da taxa de admissão a que se refere o art. 6°. Art. 48 — O mandato da primeira directoria será por cinco annos e, no caso de ser reeleita, excepcionalmente, será pelo mesmo espaço de tempo, o novo mandato. Art. 49 — A primeira directoria da sociedade será constituida da maneira seguinte: director-presidente, thesoureiro, general Thomaz Cavalcanti de Albuquerque; director-gerente, coronel João Taveira; director-contador, Angelo Gatti. Conselho fiscal: Dr. Luiz Augusto Drummond Alves, Othelo Ribeiro de Souza e Cleto de Moraes Costa. Supplentes: Antonio Dias de Souza, Julio de Figueiredo Lameira e Humilde Teixeira de Carvalho. Commissão Arbitral: Dr. Pedro da Cunha, Pedro Gatti e Dr. Antonio d'Avila. Art. 50 — Nos casos omissos dos presentes Estatutos, reger-se-ha a sociedade sempre em obediencia as disposições do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e Capitulo 2°, do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907. Submettidos os mesmos Estatutos á discussão e em seguida á approvação, foram os mesmos approvados por unanimidade de votos. De conformidade com o art. 46, o senhor Pedro Gatti propoz que cada director percebesse os vencimentos de um conto de réis, mensaes, com direito ao augmento progressivo de trinta por cento dos mesmos vencimentos, por cada vez que fosse deliberado o augmento do capital social. Aos membros do conselho fiscal em exercicio caberia a gratificação mensal de cem mil réis a cada um. Esta proposta submettida a deliberação dos presentes, foi approvada unanimemente sem discussão. Em seguida o senhor Humilde Teixeira de Carvalho, usando da palavra, propoz que attendendo a demonstrada dedicação com que se empenharam na organização e incorporação da sociedade os senhores general Thomaz Cavalcanti de Albuquerque, coronel João Taveira e Angelo Gatti, fossem os mesmos premiados com a bonificação de cincoenta acções integralizadas cada um, proposta esta que fazia, certo de interpretar os desejos dos presentes. Esta proposta mereceu a approvação por acclamação de todos, exceptuando-se os incorporadores que só se manifestaram depois para agradecer esta deliberação da assembléa. O senhor presidente declarou installada a sociedade, convidando todos os presentes a cooperarem o maximo possivel pelo seu engrandecimento e em seguida suspendeu a sessão para ser lavrada a presente acta. Reabertos os trabalhos, procedeu-se á leitura da acta, que achada conforme é approvada, vae assignada por todos os presentes e por mim, Angelo Gatti servindo de segundo secretario da mesa, que a fiz por meu proprio punho. — *Angelo Gatti*, 2° secretario.—*João Taveira.—Humilde Teixeira de Carvalho.—Cleto de Moraes Costa. — Antonio Dias de Souza. — José Mariz. — Gatti Pietro. — Drummond Alves. — Thomaz Cavalcanti de Albuquerque. — Leonidio Couto Periquito. — Antonio Ribeiro de Vasconcellos. — Giambattista M. Lanzillotti. — Francisco Bonifá. — Francisco M. Dobici. — Antonio d'Avila. — Sergio Geraldo de Souza. — Constantin Hambour.* (2.797).

CIA. AUTO MOTORA S/A.

ACTA DA REUNIÃO DA DIRECTORIA

Aos onze dias de outubro de mil novecentos e vinte e seis, na séde da companhia, á rua Alfandega n. 30, 3° andar, presentes os directores thesoureiro e technico, tomaram conhecimento dos termos da carta que em data de 9 do corrente mez lhes foi dirigida pelo doutor Alvaro de Aquino Salles, director-presidente, na qual, allegando que, dadas circumstancias de momento, solicitava, de accôrdo com os estatutos, a sua substituição no cargo que occupava. Nestas condições, de accôrdo com o artigo 8° § 3° dos estatutos resolvem escolher para preencher o cargo o Dr. Creso Braga, e convidar para director-thesoureiro o accionista Dr. Gervasio de Araujo.

Ainda de accôrdo com o art. 8° § 1° e 5° dos estatutos, ficou deliberado que sómente o director-technico ficasse com poderes para dirigir, gerir e administrar a companhia, assumir responsabilidades em nome desta, nos termos da lei, sem limitações de poderes, nos quaes se comprehende os em causa propria.

Nestas condições, e para os devidos effeitos, tomamos estas deliberações e em obediencia ao estipulado no art. 8°, § 6°, lavramos a presente acta que vae por nós assignada.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1926. — *Creso Braga.* — *Luis Marcó.*

(2.817).

ACTA DA REUNIÃO DA DIRECTORIA

Aos quinze dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e seis, na séde da companhia, á rua da Alfandega numero 30, 3° andar, presentes os directores thesoureiro e technico, tomaram conhecimento dos termos da carta que em data de quinze do corrente mez lhes dirigiu o Dr. Creso Braga, accionista este convidado para assumir o cargo de presidente da companhia, conforme consta da acta de onze do corrente e que foi empossado aos treze dias do corrente mez, como consta da acta lavrada na reunião deste dia e que no emtanto, á vista das funcções que actualmente exerce, decorrentes de funcção publica, se acha impossibilitado de continuar a exercer o cargo de presidente da companhia, pelo que, de accôrdo com o disposto no artigo 8°, § 3° dos estatutos, resolveu escolher para o cargo vago de director o accionista Samuel Rodrigues Damasceno Junior que se achando presente na séde da companhia foi scientificado de tal resolução e, acceitando a indicação do seu nome, foi convidado a tomar posse immediatamente. Nestas condições as attribuições dos directores previstas pelos estatutos ficaram assim distribuidas:

Director-presidente, Dr. Gervasio de Araujo;

Director-thesoureiro, Samuel Rodrigues Damasceno Junior;

Director-technico, Luis Marcó.

Tomadas taes deliberações, de accôrdo com o estipulado no artigo 8° § 6° dos nossos estatutos, lavramos a presente acta, que vae por nós assignada.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1926. — *S. R. Damasceno Junior.* — Doutor *Gervasio de Araujo.* — *Luis Marcó.* (2.817).

S. A. BRAZILIAN AMERICAN

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1927

Na dia 15 de março de 1927, presentes accionistas desta sociedade anonyma, representando uma maioria de mais de tres quartos do total do capital social, na séde social, á rua Candido Mendes n. 42, ás duas horas da tarde, assumiu a presidencia o Sr. Robert Carlton Brown. Depois de declarar aberta a sessão, o Sr. presidente procedeu á leitura do annuncio de convocação, publicado no *Diario Official* de 18 de fevereiro proximo passado, e convidou o Sr. Fred Pinnock para presidir a assembléa. Tendo acceito o convite, o Sr. Fred Pinnock tomou assento e convidou para secretarios os senhores Oswaldo da Silva e Alfredo do Amaral, que acceitaram e tomaram assento. Constituida a mesa foram em seguida lidos pelo senhor primeiro secretario o relatorio da directoria, o balanço e o parecer do conselho fiscal, publicados no *Diario Official* de 19 de janeiro de 1927 deste anno, relativos ás operações realizadas no exercicio que findou em 31 de dezembro proximo passado. Terminada a leitura, foram estes documentos postos em discussão. Pedindo a palavra o senhor presidente declara que, conforme consta do relatorio da directoria e do annuncio publicado no *Diario Official* de 18 de janeiro deste anno, que lhe fôra pago no escriptorio da companhia o oitavo dividendo correspondente ao segundo semestre de 1927 á razão de 10 % (dez por cento) ao anno, ou 20$ por cada acção. Já tendo pedido a palavra, o senhor presidente convidou os senhores accionistas a se munirem de cedulas para a eleição do novo conselho fiscal e supplentes para o corrente exercicio, suspendendo para esse fim a sessão por trinta minutos. Reaberta a sessão o primeiro secretario, computando as cedulas apurou o seguinte resultado: conselho fiscal: Dr. Edmundo de Miranda Jordão, Dr. Pedro Americo Werneck e Dr. Herbert Moses; supplentes: U. G. Keener, Fred Pinnock e Alfredo do Amaral. Nada mais havendo a se tratar o senhor presidente suspendeu a sessão para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão o senhor primeiro secretario procedeu á leitura da mesma que, posta em discussão, foi approvada por todos os presentes. E eu, Fred Pinnock, servindo de secretario, lavrei esta acta, que assigno com todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1927. — *Fred Pinnock.* — *Robert Carlton Brown.* — *Oswaldo da Silva Rose Brown.* — *Alfredo do Amaral.* *Cora L. Brown.* (2.804)

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 28 de março de 1927, foi archivado nesta repartição, sob o numero 7.575, o seguinte documento referente á Sociedade Anonyma Brazilian American, a saber:

Acta da assembléa geral ordinaria realizada em 15 do corrente, que approvou as contas da directoria e o parecer do conselho fiscal e elegeu novo conselho fiscal e supplentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1° official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1927. — *João Hygino de Araujo*, 1° official. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). Visto. Junta Commercial, 1 de abril de 1927. *Izidoro Campos*, director. (2.804)

SOCIEDADE ANONYMA EMPREZA DE AGUAS DE SÃO LOURENÇO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1927

A's 2 horas da tarde, de 30 de março de 1927, presentes no edificio do Banco Mercantil do Rio de Janeiro, sete accionistas representando 16.438 (dezeseis mil quatrocentas e trinta e oito) acções, conforme cautelas pelos mesmos depositadas e exhibidas pelo presidente, Sr. Achim Ribeiro de Oliveira, declarou este que, havendo numero legal, abria a sessão e convidava os Srs. accionistas a indicarem o presidente da mesa. Pelo Banco Mercantil do Rio de Janeiro foi proposto o accionista Srs. José Fabrino de Oliveira, que, agradecendo a indicação, convidou para secretarios os Srs. José Augusto da Silva Veiga e Gastão Olavo de Almeida. Lida a acta da assembléa geral de 14 de novembro de 1925, foi a mesma unanimemente approvada. Pelo Sr. presidente da mesa foi declarado que ia mandar proceder á leitura do relatorio e contas da directoria, relativos ao exercicio de 1926. O Banco Mercantil do Rio de Janeiro propoz que fosse dispensada essa leitura por achar-se o mesmo relatorio publicado na imprensa, o que foi unanimemente approvado. Em seguida foi convidado o Sr. Dr. Leonidas Detsi, membro do conselho fiscal, a proceder á leitura do parecer do mesmo conselho sobre contas e actos da directoria relativos ao anno findo, o que foi lido e unanimemente approvado, abstendo-se de votar os membros do conselho fiscal e o presidente da empreza.

O presidente declara que ia submetter á votação o relatorio e contas da directoria relativos ao anno de 1926. O relatorio e as contas foram unanimemente approvados, abstendo-se de votar o presidente da empreza e os membros do conselho fiscal. Foi annunciada, em seguida, a eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes. O presidente da mesa convidou os Srs. accionistas a apresentarem suas cedulas, que, depois de apuradas, deram o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal: Dr. Leonidas Detsi, 1.643 votos; Adjalme Eduardo da Costa Araujo, 1.643 votos; José Gomes de Freitas, 1.643 votos; e para supplentes: Dr. Solidonio Attico Leite, 1.643 votos; José Fabrino de Oliveira, 1.642 votos, e José Augusto da Silva Veiga, 1.642 votos.

O Sr. José Fabrino de Oliveira, presidente da mesa, declara eleitos Dr. Leonidas Detsi, Adjalme Eduardo da Costa Araujo e José Gomes de Freitas para membros do conselho fiscal, e Dr. Solidonio Attico Leite, José Fabrino de Oliveira e José Augusto da Silva Veiga, para supplentes, durante o exercicio corrente. Depois de approvado o dividendo relativo ao 2° semestre de 1926, á razão de 10 % ao anno, não havendo quem pedisse a palavra, foi encerrada a sessão, da qual eu, José Augusto da Silva Veiga, 1° secretario, lavrei a presente acta; que vae assignada pelos membros da mesa.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1927. — *José Fabrino de Oliveira.* — *José Augusto da Silva Veiga.* — *Gastão Olavo de Almeida.* (2.801)

SOCIEDADE ANONYMA LAMEIRO

RELATORIO A SER APRESENTADO PELA DIRECTORIA Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM 31 DE MARÇO DE 1927

Srs. accionistas — Em obediencia aos preceitos da lei em vigor e ás disposições expressas dos nossos estatutos, a directoria da Sociedade Anonyma Lameiro tem a honra de submetter á vossa apreciação o balanço e contas referentes ao anno social que findou em 31 de dezembro de 1926, devidamente acompanhados do parecer do conselho fiscal.

Nada mais temos a dizer-vos com relação aos nossos negocios e não obstante a clareza do balanço apresentado e dos seus annexos, contendo todos os elementos necessarios para a boa orientação dos Srs. accionistas, estamos promptos a prestar-vos quaesquer elucidações que por ventura julgardes necessarias.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1927. — *Ambrosio Lameiro*, presidente. — *Raul Martins Ribeiro*, secretario.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Tendo examinado minuciosamente o balanço e as contas referentes aos negocios da Sociedade Anonyma Lameiro, no decurso do anno findo em 31 de dezembro de 1926, verificamos que tudo se acha de perfeito accôrdo com a escripturação da sociedade e somos de parecer que sejam approvados não só o referido balanço como as contas e todos os actos da directoria.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1927. — *Luiz Teixeira de Barros Junior.* — *Gastão da Cruz Ferreira.* — *Noel de Almeida Baptista.*

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1926

Activo

Bens immoveis	2.145:000$000
Patentes e marcas registradas	398:000$000
Machinismos e ferramentas	50:815$000
Moveis e semoventes	82:100$000
Titulos e acções	330:850$000
Depositos nos bancos	359:013$957
Bancos, c/de cobrança	322:929$380
Cauções no Thesouro Nacional	8:700$000
Acções caucionadas	200:000$000
Caixa	20:420$580
Mercadorias	181:976$791
Materia prima	180:124$175
Consignações	211:128$740
Hypothecas	130:000$000
Contas correntes — devedores	466:534$413
	5.087:593$036

Passivo

Capital	3.000:000$000
Caução da directoria	200:000$000
Obrigações a pagar	147:608$705
Titulos a cobrar	322:929$380
Consignações	211:128$740
Fundo de depreciação	309:124$089
Fundo de reserva	309:124$089
Dividendos a distribuir	388:856$440
Gratificação da directoria	20:949$973
Contas correntes — credores	177:871$620
	5.087:593$036

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1926. Sociedade Anonyma Lameiro. — *Ambrosio Lameiro,* presidente.—*Raul Martins Ribeiro,* secretario.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1926

	Debito	*Credito*
Saldo desta conta		167$200
Mercadorias		515:527$634
Propaganda		7:455$630
Despezas expedição		1:266$300
Differenças de cambios		34:298$175
Representações		57:600$958
Juros e dividendos		11:930$150
Arrendamentos		76$100
Despezas geraes	127:516$288	
Despezas de immoveis	2:396$800	
Ordenados	196:625$000	
Despezas judiciaes	15:400$000	
Impostos	9:518$600	
Artigos de escriptorio	2:466$000	
Seguros	5:720$100	
Sellos e estampilhas	1:475$600	
Contas correntes	5:329$100	
Lucro liquido	261:874$659	
	628:322$147	628:322$147

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1926. Sociedade Anonyma Lameiro. — *Ambrosio Lameiro,* presidente. — *Raul Martins Ribeiro,* secretario. (2.799)

BANCO METROPOLITANO BRASILEIRO

Séde: Rua da Candelaria n. 38

BALANÇO DAS SUAS OPERAÇÕES EM 31 DE MARÇO DE 1927

Activo

Capital a realizar		50:000$000
Letras descontadas		1.837:147$669
Effeitos a receber:		
Em cobrança	1.585:202$450	
Em cobrança: Interior	218:788$250	1.803:990$700
Emprestimos em conta corrente		96:847:094
Valores caucionados	30:000$000	
Valores depositados	472:000$000	502:000$000
Caixa: em moeda corrente no Banco		303:040$612
Diversas contas		94:984$418
		4.688:010$493

Passivo

Capital		1.000:000$000
Fundo de reserva		125:000$000
Fundo de liquidação		12:145$974
Depositos em contas correntes:		
Com juros	264:102$679	
Sem juros	891:827$395	
A prazo fixo	20:000$000	1.175:930$074
Titulos em caução e em deposito		502:000$000
Credores por effeitos a receber		1.803:990$700
Ordens e cheques a pagar		11:405$000
Diversas contas		57:538$745
		4.688:010$493

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1927. — Director, *Manoel Lobo Pereira Guimarães.* — *M. Silva Lobato,* guarda-livros. (2 815)

BANCO FEDERAL DE CREDITO POPULAR E AGRICOLA DO BRASIL

(Ex-Banco do Districto Federal)

Soc. Coop. de Resp. Ltda. — Federação dos Bancos Populares e Caixas Ruraes do Brasil

Sede propria: Rua Primeiro de Março n. 115

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1927

Activo

Capital a realizar		5:750$000
Letras descontadas		1.120:769$120
Letras e effeitos a rec. p/c propria do interior		324:391$410
Letras e effeitos em cobrança no interior		194:813$010
Valores em liquidação		129:410$100
Emprestimos em contas correntes		280:156$253
Correspondentes do interior		19:868$301
Valores caucionados		1.068:756$300
Valores depositados		924:300$000
Titulos e fundos pertencentes ao Banco		28:544$000
Immoveis		344:428$925
Caixa: em moeda corrente	265:950$220	
Caixa: em outros bancos	680:000$000	945:950$220
Diversas contas		752:603$323
		6.139:740$962

Passivo

Capital		384:100$000
Fundo de reserva		212:495$577
Depositos em c/c com juros	1.093:889$418	
Depositos em c/c sem juros	28:456$360	
Depositos em c/c limitadas	136:771$059	
Depositos a prazo fixo	1.018:424$170	
Depositos em cob. no int.	194:813$040	2.472:354$017
Titulos em caução e em deposito		1.777:722$600
Diversas contas		1.293:068$768
		6.139:740$962

Placido de Mello, presidente. — *Osorio M. Salles,* vice-presidente. — *J. Bartholo Silva,* director-gerente. (2.808)

CASA BANCARIA MONTEIRO DE CASTRO & COMP.

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE MARÇO DE 1927

Activo

Letras descontadas ...	1.984:703$040
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	35:190$400
Valores em liquidação	395:515$405
Emprestimos em contas correntes	139:290$900
Valores caucionados ..	549:243$624
Titulos e fundos proprios	374:123$700
Caixa, em moeda corrente	47:219$341
Caixa, em outros bancos	55:102$760
Diversas contas	209:996$120
Total do activo ...	3.790:385$290

Passivo

Capital	1.000:000$000
Fundo de reserva ...	410:000$000
Deposito em conta corrente com juros	877:374$330
Deposito em conta corrente sem juros ...	30:000$000
Deposito a prazo fixo.	100:318$700
Deposito em conta de cobrança do interior.	50:555$700
Titulos em caução e em deposito	549:243$624
Diversas contas	381:148$900
Fundo de liquidações.	391:744$036
Total do passivo..	3.790:385$290

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1927. — *Monteiro de Castro & Comp.*

(2.809)

COMPANHIA SANTA LUCIA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 2 DE ABRIL, ÁS QUATORZE HORAS, NA SÉDE DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA SANTA LUCIA, Á RUA RAMALHO ORTIGÃO N. 9, 2º ANDAR, SALA 3, NOS TERMOS DOS ANNUNCIOS PUBLICADOS NO "DIARIO OFFICIAL", PRESENTES ACCIONISTAS REPRESENTANDO MAIS DE DOIS TERÇOS DO CAPITAL SOCIAL, CONFORME O LIVRO DE PRESENÇA

Aos 2 dias do mez de abril de 1927, ás 14 horas, reunidos em assembléa geral extraordinaria os senhores accionistas da Sociedade Anonyma Companhia Santa Lucia, em sua séde, á rua Ramalho Ortigão n. 9, 2º, sala 3, foi por acclamação escolhido para presidir os trabalhos o Dr. Arthur Liguori, que convidou para secretarios os Srs. Guilherme Augusto de Souza Osorio e Drausio Reis. Assim constituida a mesa, foi lido pelo Sr. presidente o annuncio de convocação publicado no *Diario Official*; em seguida tomou a palavra o senhor Eduardo Bastos de Simas, que pediu licença para ler a proposta da directoria para o augmento do capital social e conseguinte alteração dos estatutos, como segue: "Proposta da directoria. — Por um lapso lamentavel, em nossa assembléa geral extraordinaria de 5 de fevereiro ultimo, em que ficou resolvido annexar aos negocios actuaes da nossa companhia uma secção bancaria, não foi determinado o capital com que a mesma funccionaria, o que deu em resultado não podermos até agora legalizar a situação da mesma na repartição competente; vimos, pois, solicitar da assembléa geral convocada extraordinariamente, que nos autorize a novamente modificar os estatutos na parte relativa ao "capital", da maneira seguinte: *Art. 4.º A sociedade, constituida em 26 de janeiro de 1923, com o capital de cincoenta contos de réis,* (50:000$000), *dividido em mil acções de 50$, cada, integralizadas, ao portador, fica augmentado, de conformidade com o art. 5º dos mesmos estatutos, para prover o desenvolvimento aos negocios, para réis* 100:000$000, *isto é, emitte mais mil acções integralizadas, de 50$000, cada uma, ao portador, e ás entrega á subscripção dos seus accionistas. Este augmento se destina ás transacções bancarias exclusivamente.*" De facto o capital da companhia, empregado como está em seu negocio de commissões e conta propria, não daria margem ao negocio que se propõe realizar, embora em modestas proporções, pois, como os senhores accionistas não ignoram, em vista do ultimo balanço, temos um razoavel *stock* de mercadorias, além dos immoveis da companhia, que, embora de real valor, está immobilizado de facto, não convindo no momento presente realizar quaesquer transacções de venda ou hypotheca. Torna-se, portanto, imprescindivel o augmento do capital social, para podermos fazer face ao negocio proposto. Rio de Janeiro, 28 de março de 1927. — A directoria: *Eduardo Bastos de Simas.* — Dr. *Luiz Ladario Guterres Valle.*" Em seguida o senhor presidente da assembléa leu o seguinte documento: "Parecer do conselho fiscal — Depois de devidamente examinada a proposta da directoria sobre o augmento do capital social, tendo tambem em vista os documentos do ultimo balanço, emittimos o parecer seguinte: E' perfeitamente justificado, quiçá indispensavel, o augmento do capital social, proposta da directoria em exercicio, elevando-o para cem contos de réis (100:000$000), damos a nossa completa approvação. Rio de Janeiro, 28 de março de 1927. Assignado pelo conselho fiscal: Dr. *Arthur Liguori.* — *Rubem Raposo Nina.* — Dr. *Arthur Dias.*" Em seguida o Sr. presidente da assembléa interrogou os Srs. accionistas presentes para saber si algum desejava manifestar-se sobre a proposta da directoria, e, como nenhum dos presentes pedisse a palavra para discutir o assumpto, o Sr. presidente pôz em votação o augmento de capital social e a consequente modificação dos estatutos em seu art. 4º, sobre o capital, que ficaria redigido exactamente nos termos da proposta da directoria, já ouvida pelos presentes. Como ninguem se manifestasse em contrario, foi proclamado pelo Sr. presidente approvados o augmento do capital social para cem contos de réis e a modificação dos estatutos. O accionista Eduardo Bastos de Simas pediu a palavra para communicar aos Srs. accionistas que se encontrava na Caixa da companhia, á sua disposição, a lista para a subscripção do augmento de capital, que acabava de ser approvada, pedia o levantamento da sessão por quinze minutos. Ao fim de quinze minutos, reaberta a sessão, o Sr. presidente leu a lista da subscripção do augmento do capital, nos seguintes termos: "Lista dos subscriptores do augmento de capital da Companhia Santa Lucia, cincoenta contos de réis em mil acções ao portador de réis 50$000, cada uma, integralizadas: Eduardo Bastos de Simas, quinhentas acções, vinte e cinco contos de réis; Dr. Luiz Ladario Guterres Valle, duzentas acções, dez contos de réis; doutor Arthur Liguori, duzentas acções, dez contos de réis; Fernando Tavares da Ponte, cem acções, cinco contos de réis. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a assembléa e, eu, secretario, lavrei a presente acta que foi lida, achada conforme, approvada e assignada por mim, pelo Sr. presidente e mais accionistas presentes. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1927. — *Guilherme Augusto de Souza Osorio.* — Dr. *Arthur Liguori.* — *Drausio Reis.* — *Fernando Tavares da Ponte.* — *Eduardo Bastos de Simas.* — *Arthur Valle.* — *Rubem Raposo Nina.* — *Octavio Galvão.* — *José Luiz Quadros Palhano.* — Dr. *Luiz Ladario Guterres Valle.* — Dr. *Arthur Dias.*

(2.832)

SOCIEDADES CIVIS

CLUB DA IMPRENSA

RECTIFICAÇÃO

Na publicação do extracto dos estatutos desta sociedade civil, feita no *Diario Official* n. 78, de domingo 3 de abril corrente, onde se lê "Club da Imprensa" deve-se ler "Club da Imprensa", que é seu titulo conforme estatutos approvados em assembléa geral.

(2.829)

ANNUNCIOS

CLUB DE ROUPAS da Alfaiataria Ferreira

56, RUA DO OUVIDOR, 56 — SOBRADO

Autorizado pelo Sr. ministro da Fazenda, pela Carta Patente n. 71 e fiscalizado por fiscal do Governo.

Os Srs. prestamistas contemplados com seus ternos de roupa na semana finda tinham as seguintes inscripções que foram sorteadas:

Segunda-feira, dia 28	141
Terça-feira, dia 29	137
Quarta-feira, dia 30	005
Quinta-feira, dia 31	811
Sexta-feira, dia 1	724
Sabbado, hoje, dia 2	234

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1927. — *Adjucto* Ferreira. Visto. — O fiscal do Governo, Dr. *Asterio de Campos.*

(2.821)

Companhia Industrial do Itaquary

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 11 do corrente, ás quinze horas, na séde social, á rua Municipal n. 20, 2º andar, para tomar conhecimento da renuncia da directoria actual e eleição de nova directoria.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1927. — *A directoria*

(2.829)

Associação da Igreja Evangelica Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De ordem do Sr. presidente e de accôrdo com o que preceitúa o art. VI do extracto dos estatutos desta associação, publicado no *Diario Official* de 11 de junho de 1903, convido os senhores irmãos-associados a se reunirem na séde desta associação e Igreja Evangelica Brasileira, á rua São Leopoldo n. 309, hoje Julio do Carmo n. 337, ás 5 horas da tarde de 5 de abril do corrente anno, afim de, em assembléa geral ordinaria, ouvirem a leitura do relatorio que será apresentado pela actual mesa administrativa, assistirem á prestação de contas relativas ao periodo comprehendido entre 5 de abril de 1926 e 5 de abril de 1927 e elegerem a directoria que funccionará de 5 de abril do corrente anno a 5 de abril de 1928.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1927. — *Manoel Ferreira d'Almeida*, secretario. (2.828)

Companhia Energia Electrica Rio Grandense

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á assembléa geral ordinaria, que terá logar ás 14 horas do dia 20 de abril deste anno, na séde da companhia, á rua da Quitanda n. 137, 4° andar, para prestação de contas, conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1926, e eleição dos membros do conselho fiscal para o exercicio de 1927.

Ficam suspensas as transferencias de acções a começar do dia 4 de abril até o dia seguinte ao da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1927. — *A directoria*. (2.818)

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

Na séde da companhia, á rua Sete de Setembro n. 98, do dia 8 do corrente em deante, será pago um dividendo de 10 %, correspondente ao segundo semestre de 1926.

Rio, 2 de abril de 1927. — *A directoria*. (2.810)

S. A. Empreza de Aguas de S. Lourenço

DIVIDENDO

A partir de 5 do corrente, será pago, no escriptorio desta empreza, á rua dos Ourives n. 139, o 1° dividendo, á razão de 10 % ao anno, relativo ao 2° semestre de 1926.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1926. — *A directoria*. (2.801)

Banco de Credito Geral

SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

São convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria, que se realizará no dia 20 do corrente, ás 14 horas, na séde do Banco, á rua General Camara n. 37, para conhecimento do relatorio da directoria, balanço e contas referente ás operações de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1926 e eleição do conselho fiscal e supplentes, de accôrdo com o art. 45 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1927. — *A directoria*. (2.805)

Companhia Mercantil Kosmos

ASSEMBLÉA GERAL

Segunda convocação

Não tendo comparecido na convocação annunciada para o dia 31 de março proximo passado, o numero legal de accionistas, para que a referida assembléa funccionasse, são de novo convidados os Srs. accionistas a se reunirem na séde da companhia, á rua General Camara n. 33, 1° andar, no dia 5 do corrente, ás 14 horas, para tratarem dos fins já expostos nos primeiros annuncios.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1927. — *A directoria*. (2.794)

S. A. Fabrica de Tecidos "Sul Americana"

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 16 de março, ás 15 horas, na séde da sociedade, á rua Maria Amalia n. 75, afim de deliberarem sobre a proposta da directoria para o augmento do capital social, reforma dos estatutos e outras decisões a tomar no interesse da sociedade. — *A directoria*. (2.759)

Companhia Tijuca

JUROS DE "DEBENTURES"

De 4 a 7 de abril, das 12 ás 14 horas, e depois ás quintas-feiras, ás mesmas horas, pagar-se-ha, no escriptorio da Companhia Tijuca, á rua dos Ourives n. 55, sobrado, o 2° *coupon*, vencido em 31 de março de 1926 e as *debentures* sorteadas.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1927. — *A directoria*. (2.558)

Sociedade Anonyma Lameiro

Não se tendo realizado, por falta de numero, a assembléa geral ordinaria, convocada para o dia 31 de março do corrente anno, são os Srs. accionistas novamente convidados a se reunirem no dia 8 de abril proximo, ás 10 horas, na séde da sociedade, á rua do Rosario numero 156, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço e contas do anno commercial que findou em 31 de dezembro de 1926, parecer do conselho fiscal e eleger os novos membros do conselho fiscal e supplentes.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1927. — *Ambrosio Lameiro*, director-presidente. (2.799)

Sociedade Anonyma Lameiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Não se tendo realizado, por falta de numero, a assembléa geral extraordinaria, convocada para o dia 9 de março do corrente anno, são os Srs. accionistas novamente convidados a se reunirem no dia 8 de abril proximo, ás 15 horas, na séde da sociedade, á rua do Rosario numero 156, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta relativa a alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1927. — *Ambrosio Lameiro*, director-presidente. (2.799)

Banco Commercial do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São os Srs. accionistas a comparecerem á assembléa geral ordinaria, que terá logar no dia 23 de abril proximo futuro, ás 13 horas, no edificio do Banco, afim de tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno social, findo em 31 de dezembro de 1926, e, em seguida, elegerem o conselho fiscal, seus supplentes e um director.

As transferencias de acções ficam suspensas a partir do dia 16 de abril proximo futuro, até o dia em que se realizar a asesmbléa.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1927. — *Francisco José Gomes Valente*, presidente. (2.493)

Companhia Ferro Carril Carioca

Communicamos que estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, em sua estação dos Arcos, todos os documentos a que se refere o art. 147, ns. 1, 2 e 3, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1927. — *Casemiro de Menezes*, presidente.

Sanatorio Bello Horizonte S. A.

PRIMEIRA CHAMADA

Convidamos os Srs. subscriptores de acções desta empreza a entrarem com 20 % (vinte por cento) do valor das acções subscriptas.

Este pagamento poderá ser feito por intermedio de qualquer Banco desta praça, ou por vale postal ou directamente, no escriptorio do sanatorio, installado provisoriamente, á rua Goyaz n. 285, nesta Capital.

Bello Horizonte, 28 de março de 1927. — *A directoria*. (2.728)

Declaração

Horacio de Oliveira, natural desta Capital e alumno da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, declara, para os devidos fins, que passa, dora ávante, a assignar-se Horacio de Oliveira e Castro.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1927. — *Horacio de Oliveira*.

—

Reconheço a firma de Horacio de Oliveira.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1927. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Djalma da Fonseca Hermes*, tabellião. (2.786)

Companhia Manufactora Progresso de Itajubá

FABRICA DE CHAPEOS

Não tendo comparecido numero legal de accionistas para realização da assembléa geral extraordinaria, convocada para hoje, são novamente convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 11 do proximo mez de abril, ás quatorze horas, na escriptorio da companhia, afim de ratificarem os actos da assembléa geral extraordinaria realizada em 14 de fevereiro proximo passado, que autorizou o augmento do capital social.

Itajubá, 29 de março de 1927. — *A directoria*. (2.760)